REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

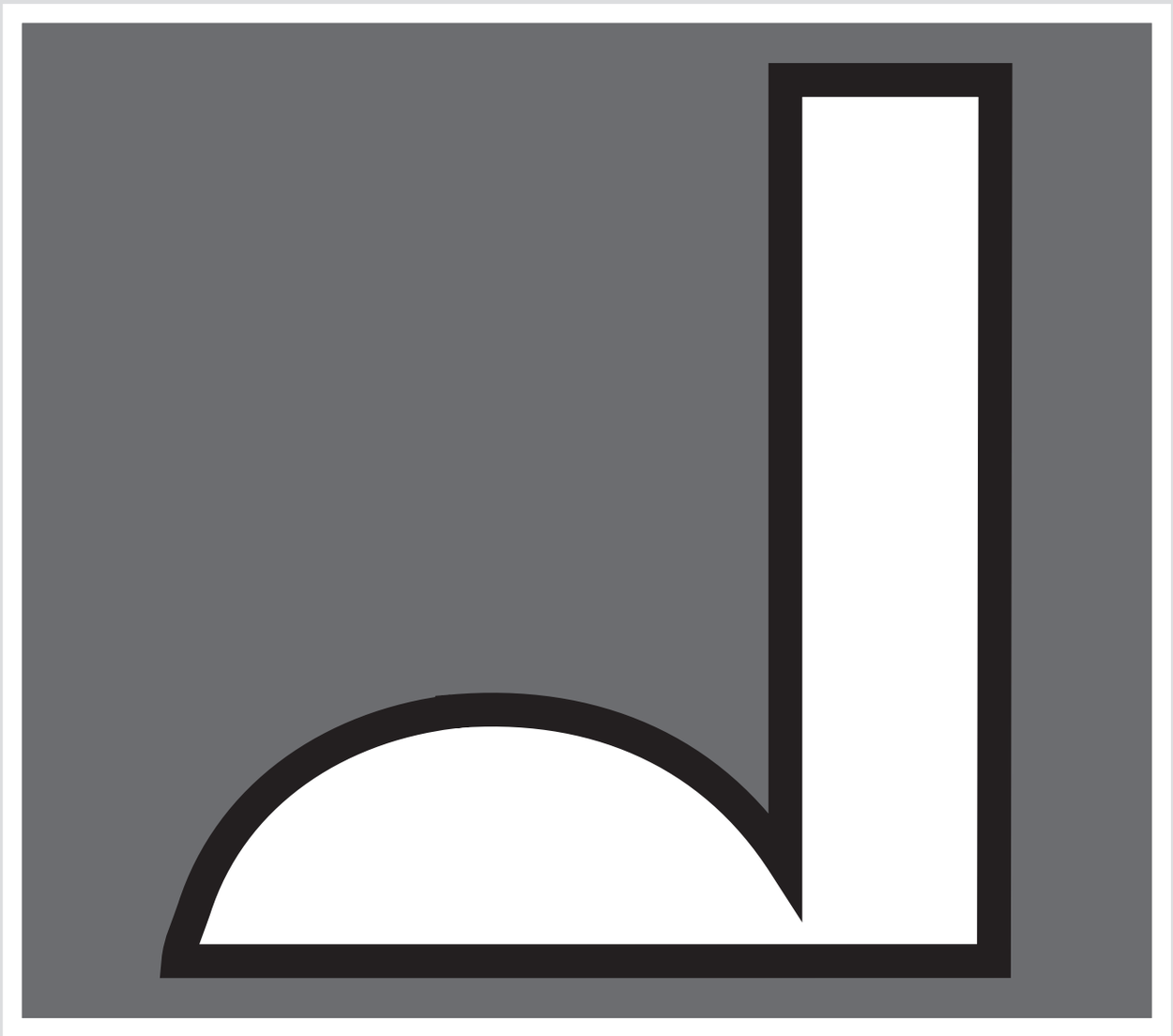

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 087 - QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

<table>
<tr>
<td>Maioria
(PMDB/PP) - 19
Líder
Renan Calheiros - PMDB
Vice-Líderes
Valdir Raupp (6)
Paulo Duque
Francisco Dornelles
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....
Líder do PMDB - 18
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vago (10)
Almeida Lima
Valter Pereira
Leomar Quintanilha (4,5,7,9)
Neuto De Conto
Líder do PP - 1
Francisco Dornelles</td>
<td>Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18
Líder
Aloizio Mercadante - PT
Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....
Líder do PT - 9
Aloizio Mercadante
Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns (3)
Líder do PR - 4
João Ribeiro
Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares
Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella
Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda</td>
<td>Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 28
Líder
Vago (1)
Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner (11)
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....
Líder do DEM - 14
José Agripino
Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos (2,8)
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais
Líder do PSDB - 14
Arthur Virgílio
Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes</td>
</tr>
<tr>
<td>PTB - 7
Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma</td>
<td>PSOL - 1
Líder
José Nery - PSOL</td>
<td rowspan="3">Governo
Líder
Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
Gim Argello
Romeu Tuma</td>
</tr>
<tr>
<td>PDT - 6
Líder
Osmar Dias - PDT</td>
<td>PV - 1
Líder
Marina Silva - PV</td>
</tr>
<tr>
<td></td>
<td>PSC - 1
Líder
Mão Santa - PSC</td>
</tr>
</table>

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 283 a 322, de 2010 26600

2 – ATA DA 92ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 8 DE JUNHO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – ORDEM DO DIA

2.3 – Item único

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal*. Usa da palavra na primeira sessão de discussão, em turno único, o Relator-Geral, Sr. Senador Renato Casagrande. 26612

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa extraordinária amanhã, dia 9, às 10 horas, para prosseguimento da discussão da matéria..... 26624

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – ATA DA 93ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE JUNHO DE 2010

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 645, 890, 971, 982, 1.012 e 1.013, de 2009; 2, 3, 45, 46, 54, 102, 103, 104, 111, 114, 116, 118, 121, 123, 131, 132, 134, 136, 139, 209 e 218 de 2010. 26626

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2010. 26627

Deferimento, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, do Requerimento nº 575, de 2010. 26627

3.2.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 638/2010, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.124, de 2010, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 1, de 2010, do Senado Federal (TC 005.019/2010-9).... 26628

3.2.3 – Pareceres

Nº 732, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2010. 26634

Nº 733, de 2010, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2010. 26638

Nº 734, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 130, de 2010.

3.2.4 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 175 e 364, de 2010, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 36642

3.2.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 48, de 2010-CN (nº 286, de 2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 26646

Nº 49, de 2010-CN (nº 287, de 2010, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 19, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para o fim que especifica.* Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 26646

3.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Apoio ao pleito de servidores terceirizados do Senado Federal. Homenagem ao Coronel Alfeu de Alcântara Monteiro, falecido no dia 04 de abril de 1964. Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Iol Alves Medeiros. Registro do crescimento de 9% do PIB brasileiro, no primeiro trimestre deste ano. Inclusão digital e a democratização do acesso às tecnologias da informação. 26665

3.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 605, de 2010, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando voto de louvor ao Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte. 26673

3.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Voto de pesar ao Sr Iol Alves de Medeiros, associando-se ao Senador Paulo Paim. Questionamento sobre a demora do Presidente Lula em sancionar projeto que trata do reajuste dos aposentados. Comentários sobre a situação do estado do Pará nas áreas de educação e segurança pública. 26675

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Anuncio da sanção pelo Presidente Lula de projeto de lei de sua autoria, que autoriza a criação da Zona de Processamento de Exportação do Vale do Açu, a chamada ZPE do Sertão. 26677

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Cobrança do governo federal de isonomia salarial para policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal do Brasil..... 26679

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Apelo por solução para a greve dos servidores do Judiciário da Bahia, paralisados há 30 dias em protesto por uma decisão do Conselho Nacional de Justiça. 26684

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Leitura da matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, sobre o deslocamento de roraimenses para Manaus em busca de realização de exame de ressonância magnética. Anúncio do encaminhamento ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima de denúncias que recebeu contra o governador José de Anchieta Júnior, indicando irregularidades em sua gestão. 26688

3.2.9 – Leitura de requerimentos

Nº 606, de 2010, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, com os Projetos de Lei da Câmara nºs 11, de 2007, e 23, de 2010. .. 26691

Nº 607, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Iol Alves Medeiros. 26691

Nº 608, de 2010, de autoria dos Senadores Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante, solicitando voto de pesar pela morte do advogado Pedro Yamagushi Ferreira. .. 26692

Nº 609, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao povo de Barreirinha, Amazonas. 26692

3.2.10 – Fala da Presidência (Senador José Sarney)

Anúncio do recebimento do Anteprojeto de Código de Processo Civil, elaborado pela Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente nº 379, de 2009..... 26692

Determinação da publicação do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que *reforma o Código de Processo Civil*..... 26692

3.3 – ORDEM DO DIA

3.3.1 – Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências*. **Usam da palavra** os Senadores Arthur Virgílio e José Agripino. 26950

3.3.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Alvaro Dias, nos termos do art. 280, do Regimento Interno, contraditada pelo Senador Romero Jucá e respondida pelo Presidente José Sarney. 26952

3.3.3 – Ordem do Dia (continuação)

3.3.4 – Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências*. **Parecer nº 735, de 2010-PLEN**, proferido pelo Relator: Senador Romero Jucá, favorável na forma da Emenda nº 13-PLEN (Substitutivo) e do adendo referente ao texto do art. 47, tendo usado da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Alvaro Dias, Heráclito Fortes, Tasso Jereissati, Adelmir Santana, Eduardo Azeredo e Aloizio Mercadante. **Discussão transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 26955

3.3.5 – Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências*. **Parecer nº 736, de 2010-PLEN**, proferido pelo Relator: Senador Delcídio Amaral, tendo usado da palavra o Senador Francisco Dornelles. **Discussão transferida** para a sessão deliberativa ordinária de amanhã..... 26974

3.3.6 – Pronunciamento

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro do artigo do Presidente da OAB do Paraná, Dr. José Lúcio Glomb, intitulado "O Paraná que queremos". 26985

3.3.7 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

3.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

3.4.1 – Discursos

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Anúncio da assinatura, amanhã, pelo Presidente Lula, das ordens de serviço relativas à duplicação da rodovia BR-101 em Alagoas. Informação da realização na Bovespa, na próxima sexta-feira, do leilão para a instalação, em Arapiraca, das linhas de transmissão de energia das Centrais Elétricas do São Francisco (Chesf). 27005

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Pedido de apuração de denúncia sobre "arapongagem" montada em comitê de campanha em Brasília, da candidata do governo à Presidência da República, Dilma Rousseff, com o objetivo de investigar o pré-candidato do PSDB, José Serra. 27007

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Defesa de projeto de autoria de S. Exª que transforma o **campus** universitário João Paulo dos Reis Velloso, em Universidade do Delta do Piauí. Referências ao livro "Por que Parnaíba Cidade Universitária?", de autoria de José Nelson de Carvalho Pires. 27010

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Registro do recebimento de história em quadrinhos elaborada pelo cartunista Ziraldo, intitulada "Uma história feliz, RBC – a Renda Básica de Cidadania". Menção à realização da 13ª Conferência Internacional da Rede Mundial da Renda Básica, entre os dias 30 de junho a 2 de julho, na Universidade de São Paulo. 27013

SENADOR *MAGNO MALTA*, como Líder – Relato da atuação de S. Exª contra a pedofilia. 27015

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Menção à agenda cumprida por S. Exª em viagem a diversos municípios do Estado do Pará, nos últimos dias. .. 27024

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Regozijo pelo convite feito a Raphael Grosso Filho para desempenhar o papel de jovem embaixador pelo governo americano. Voto de pesar pelo falecimento, em Jutaí – AM, do empresário Pedro Costa de Souza. Voto de aplauso pelo transcurso do 129º aniversário do Município de Barreirinha – AM. Indignação pela notícia de que não serão destinados recursos da Petrobras, previstos no plano estratégico da empresa entre 2010 e 2014, para a modernização da Refinaria de Manaus. 27029

3.4.2 – Comunicação da Presidência

Recebimento de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 2009 (nº 6.746/2006, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que deixa de ser lido por não conter o número mínimo de subscritores**.** 27030

3.4.3 – Discursos (continuação)

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Comentários sobre o anúncio feito ontem, pelo governo federal, sobre a liberação de recursos para financiamento da safra agrícola 2010/2011. 27031

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Defesa do aparelhamento da Marinha brasileira para resguardar a soberania nacional e garantir a segurança e proteção dos trabalhadores que vão atuar nas plataformas de petróleo do pré-sal. 27032

SENADOR *JORGE YANAI* – Considerações sobre a falta de infraestrutura de transportes para o escoamento da produção agrícola da Região Centro-Oeste. 27033

3.4.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 2010, de autoria do Senador Roberto Cavalcanti, que *altera o Código de Processo Penal, para assegurar prioridade no julgamento de crimes de homicídio praticados contra jornalistas em razão de sua profissão*. 27035

Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2010, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que *autoriza o Poder Executivo a criar* **campus** *do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Município de Canguaretama*. 27036

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *institui a Agência Nacional de Finanças e Investimentos – Anfin, disciplina o regime do sistema financeiro e bancário e dá outras providências*..... 27037

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2010, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *institui o Dia Nacional da Educação Infantil.* 27038

3.4.5 – Leitura de requerimentos

Nº 610, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Srs. Senadores, solicitando que tempo o destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão do dia 28 de junho próximo, seja destinado a homenagear a Rede União de Rádio e Televisão – TV União. 27040

Nº 611, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. 27041

Nº 612, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente da República e sociólogo Fernando Henrique Cardoso. . 27041

Nº 613, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de pesar pelo falecimento de Antônio Danúbio. 27041

3.4.6 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (nº 6.598/2006, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni), que *denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas – UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas, Estado de Goiás*. 27043

Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2010 (nº 7.475/2006, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia), que *institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária*. 27045

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2010 (nº 1.085/2007, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio Oliveira), que *denomina Rodovia Joaquim Pinto Lapa a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR-232*..... 27048

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2010 (nº 2.414/2007, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas), que *denomina Rodovia Francisco Domingos Ribeiro o trecho da BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais*..... 27050

Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2010 (nº 2.656/2007, na Casa de origem, da Deputada Gorete Pereira), que *denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará*..... 27052

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2010 (nº 2.856/2008, na Casa de origem, do Deputado Rômulo Gouveia), que *denomina Viaduto Deputado José Fernandes de Lima o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba*..... 27054

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2010 (nº 4.170/2001, na Casa de origem, do Deputado Julio Semeghini), que *institui o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário*. 27056

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2010 (nº 1.127/2007, na Casa de origem, do Deputado Jair Bolsonaro), que *institui a Semana Nacional da Saúde Masculina*. 27058

Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2010 (nº 2.403/2007, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Jardim), que *institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira*. 27061

3.4.7 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde os Projetos de Lei da Câmara nºs 75 a 81; 84 e 85, de 2010, serão apreciados terminativamente..... 27063

3.4.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2010 (nº 2.368/2003, na Casa de origem, dos Deputados Cezar Silvestri e Beto Albuquerque), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*..... 27063

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2010 (nº 6.200/2005, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona*..... 27065

3.4.9 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde os Projetos de Lei da Câmara nºs 82 e 83, de 2010, serão apreciados terminativamente. 27067

3.4.10 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 490/2010, de 24 de maio último, comunicando a aprovação das Emendas nºs 3 a 9, 11 a 14, 16 a 23, 25 a 28, 30 a 35, 37 a 41, 43, 45 a 53 e rejeitadas as de nºs 1, 2, 15, 24 e 36, oferecidas por aquela Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 472, de 2009), o qual foi enviado à sanção. 27067

3.4.11 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de substituição de membro para compor a Subcomissão Temporária, destinada a acompanhar a execução das obras da Usina de Belo Monte, e na Subcomissão Permanente da Água. **(Ofício nº 88/2010, de 8 do corrente)** 27067

Do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, de substituição de membro para compor a Subcomissão Permanente da Água. **(Ofício nº 95/2010, de 8 do corrente)**..... 27068

Da Liderança do PV na Câmara dos Deputados, de substituição de membro para compor a Comissão Mista Pemanente de Mudanças Climáticas. *Designação do Deputado Sarney Filho, como titular, e o Deputado Fernando Gabeira, como suplente, para compor a referida Comissão*. **(Ofício nº 133/2010, de 8 do corrente)**..... 27068

3.4.12 – Mensagens do Presidente da República

Nº 152, de 2010 (nº 288/2010, na origem), *pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$461,000,000.00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional*..... 27069

Nº 153, de 2010 (nº 289/2010, na origem), *pela qual solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$21,992,000.00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao*

financiamento parcial do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – Profaz-ES. 27221

Nº 154, de 2010 (nº 292/2010, na origem), *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor José Roberto Freire Pimenta para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Vantuil Abdala*. 27349

3.4.13 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 9, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 27375

3.5 – ENCERRAMENTO

4 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES

Ata da 84ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de maio de 2010, publicada no **Diário do Senado Federal nº 79**, do dia subsequente..... 27393

5 – EMENDAS

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 12, de 2010-CN. 27395

Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 14, de 2010-CN. 27397

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 15, de 2010-CN. 27400

Nºs 1 a 57, apresentadas ao Projeto de Lei nº 16, de 2010-CN. 27406

6 – ATOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Atos do Presidente

Nºs 190 e 191, de 2010 27461

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 283, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindobaçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Harmonia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Harmonia FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alpercata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho – ACCMSR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 1º de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho – ACCMSR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 286, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Jovem de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirataia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirataia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 289, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Radialistas de Sarzedo para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 2 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Radialistas de Sarzedo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 291, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 297, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico – ASCUART para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Desen-

volvimento Artístico – ASCUART para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiaçaense – ACIBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiaçaense – ACIBI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura

de Perus para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 303, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Expeditense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 943, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Expeditense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 304, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Terezópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 985, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Jardim Terezópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum

e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD PEDRA BRANCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 572, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca – ABCD PEDRA BRANCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 728, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à S.M. Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Itaóca Praia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Itaóca Praia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 337, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Pousonovense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breu Branco, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 11 junho de 2008, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Breu Branco, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança – ASDEGAB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.103, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Bragança – ASDEGAB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Josefa de Medeiros Lira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.106, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Josefa de Medeiros Lira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Canaã do Brasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327, de 7 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional Canaã do Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Fator Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 74, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Fator Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Canaã do Brasil para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 7 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional Canaã do Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de maio de 2010. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Ata da 92ª Sessão, Deliberativa Extraordinária em 8 de junho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney

(Inicia-se a Sessão às 10 horas e 14 minutos, e encerra-se às 11 horas e 33 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

93ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

Período : 8/6/2010 07:33:59 até 8/6/2010 21:52:40

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Compareceram: 72 Senadores

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

Em primeiro lugar, quero comunicar que estamos sendo visitados pelos alunos da Faculdade de Direito de Santa Catarina (Univille).

Sejam bem-vindos!

Esta sessão se destina a ser a primeira sessão de discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que trata da reforma do Código de Processo Penal.

De acordo com o Regimento, art. 188, nós teremos uma sessão exclusivamente dedicada à discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Até o presente instante, não há oradores inscritos. Peço aos oradores que desejam tratar da matéria que se inscrevem na Mesa.

Vou anunciar a ementa.

Item único

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, que *reforma o Código de Processo Penal*.

Pareceres sob o nº 2.630, de 2009, e 334, de 2010, das Comissões:

– Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável ao projeto, com sugestões acolhidas, nos termos da Emenda nº 1, da Comissão Temporária (Substitutivo), que oferece; e pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 34 e 36, de 2003; 77 e 93, de 2004; 69 e 135, de 2005; 35 e 64, de 2006; 4, 35 e 98, de 2007; 8, 202 e 205, de 2008; 8, 127, 145 e 182, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado de nºs 248, de 2002; 437, 479, 486 e 514, de 2003; 77, 82, 116 e 365, de 2004; 1 e 367, de 2005; 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006; 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007; 270, 327 e 420, de 2008; 239 e 257, de 2009; e 8, de 2010, anexados à presente matéria;

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.694, de 2009), Relator, Senador Renato Casagrande, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 2 (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição das matérias correlatas anexadas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, presto os seguintes esclarecimentos.

Foi criada a Comissão de Juristas, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, nos termos dos Requerimentos nº 227, 751 e 797, de 2008, aprovados pelo Plenário desta Casa e pelos Atos da Presidência nº 11, 17 e 18, de 2009.

A Comissão de Juristas concluiu os trabalhos com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Lido o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, na sessão de 22 de abril de 2009, foi criada a Comissão Temporária de Estudos da Reforma do Código de Processo Penal, de acordo com o art. 374 do Regimento.

Na sessão do dia 15 de dezembro de 2009, foi lido o Parecer final, de nº 2.630, de 2009, da Comissão Temporária.

Na sessão do dia 17 de dezembro de 2009, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.694, de 2009, de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 12 de abril de 2010, foi lido o Parecer nº 334, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação do projeto.

De acordo com o disposto no inciso XI do art. 374 do Regimento Interno, a matéria deverá ser debatida durante três sessões deliberativas consecutivas, após o que a discussão poderá ser encerrada mediante a autorização do Plenário, a requerimento de Líder.

Antes de iniciarmos a discussão da matéria, esta Presidência concederá a palavra ao Presidente e ao Relator-Geral da Comissão Temporária. *(Pausa.)*

Na ausência do Presidente da Comissão Temporária, Senador Demóstenes Torres, concedo a palavra ao Relator-Geral, Senador Renato Casagrande.

Pela ementa que acabo de ler, verifica a Casa o grande número de projetos e de ações foram apresentados em ambas as Casas do Congresso destinadas a esse fim, qual seja, o de reforma do Código de Processo Penal.

Assim, esta Casa realiza um trabalho final, que demorou muitos anos, após percorrer um longo e trabalhoso caminho no sentido de que o Senado ofereça ao País essa contribuição importante e definitiva na história da legislação brasileira.

Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores, alunos de Santa Catarina aqui presentes, professores, em primeiro lugar, quero dizer que estamos iniciando hoje a discussão da matéria. Espero que consigamos fazer, Sr. Presidente, as outras sessões de discussão amanhã, quarta-feira, e na quinta-feira, para que depois possamos marcar a primeira sessão de votação da matéria.

É importante relembrar aos Srs. Senadores, até porque já têm conhecimento, bem como aos que nos acompanham, que esta é uma votação em dois turnos. Teremos a primeira votação e, depois, um turno suplementar. Há modificações, alterações que vamos fazer, Senador Augusto Botelho, que acontecerão entre a votação em primeiro turno, ou seja, na primeira votação, e a votação em turno suplementar.

Então, esperamos, nesta semana, dar um passo adiante neste debate, para que possamos consolidar o projeto, que foi resultado da Comissão Externa de Juristas, organizada por meio de um requerimento de minha autoria, aprovado pela Casa, e pelo Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente da Casa em 2008. Depois, o projeto foi entregue ao Senador Presidente, José Sarney, autor do projeto. O projeto que estamos discutindo é de autoria do Senador José Sarney, que transformou o anteprojeto em projeto, através da sua assinatura, da sua autoria. Foi aprovado na Comissão Especial e na Comissão de Constituição e Justiça, depois diversas audiências públicas foram feitas Brasil afora.

Estamos reformulando o Código de Processo Penal, que já sofreu alterações, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior. O nosso Código de Processo Penal é de 1941. Esse Código já sofreu algumas alterações, mas ainda tem o espírito de 1941. São mais de setenta anos do mesmo Código. Um Código que foi implantado por um decreto lei do Presidente Getúlio Vargas no momento em que o nazismo e o fascismo eram muito dominantes em termos de pensamento no mundo. E nós ainda não havíamos conseguido organizar uma reestruturação completa do Código de Processo Penal, que acabou se transformando em uma peça, Senador Geraldo Mesquita, da impunidade.

Hoje, o Código é um instrumento que bons advogados usam. Clientes que têm dinheiro pagam bons advogados, e o processo, muitas vezes, vai para o infinito, sem julgamento, daí a causa da criminalidade e da impunidade. Quanto menor o risco da punição, maior é a prática do crime, maior é o incentivo à prática do crime.

Então, reformular o Código de Processo Penal, para que nós possamos, mantendo o amplo direito de defesa, que é um princípio constitucional, um princípio de toda a democracia, dar agilidade e desburocratizar o processo penal. Isso é, para nós, fundamental, Senador Gerson Camata, que tem experiência nessa área.

Rapidamente, vou aqui citar os principais pontos que norteiam este nosso relatório, que estamos discutindo a partir de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Casagrande, peço licença para interromper V. Exª porque quero ressaltar o trabalho feito pelo coordenador, Ministro Hamilton Carvalhido, durante toda a elaboração deste projeto que nós estamos discutindo. É de justiça ressaltar o trabalho que ele realizou com dedicação e com grande capacidade jurídica, cultura e, ao mesmo tempo, espírito público. Acho que V. Exª concorda com as minhas palavras, de forma que este é o conhecimento do Senado Federal.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Concordo plenamente e transformo também as palavras de V. Exª em minhas palavras.

O Ministro Hamilton Carvalhido é um animado debatedor e estudioso do tema e nos ajudou muito como Presidente da Comissão. O Procurador Eugênio Pacelli também, como Relator, ajudou muito.

Eu quero, Presidente, então, antes de entrar aqui nos itens, também fazer um registro fundamental. V. Exª também, com base nessa experiência do Código de Processo Penal, montou mais algumas comissões de trabalho.

Hoje, pelo que estou convidado, V. Exª vai receber a proposta da Comissão sobre o Código de Processo Civil. Quero fazer este registro porque, se nós avançarmos nessas matérias, nós estaremos, sim, dando uma grande e boa contribuição ao Brasil, reformulando, dando agilidade, adequando, modernizando os principais instrumentos da legislação brasileira com relação ao processo penal e com relação ao processo civil. São dois temas fundamentais e importantes.

Quero parabenizar V. Exª por esta iniciativa.

E vai receber hoje? Está certa a informação? Vai receber da Comissão, hoje, esse primeiro documento, primeiro trabalho?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PA) – Vou receber hoje o projeto elaborado pela comissão designada, que tem como Presidente o Ministro Fux, e, depois, naturalmente, na forma do Regimento, vamos encaminhar ao Plenário para seguir a mesma tramitação que teve o Código de Processo Penal.

Quero também comunicar ao Plenário e a V. Exª, que se refere ao assunto, que, da mesma maneira, constituí uma comissão encarregada de fazer a

modificação do Código Eleitoral, de que o País tanto necessita, dada a variedade de leis que tornaram um verdadeiro caos a legislação eleitoral no Brasil. Essa comissão já está constituída e vai começar a trabalhar sob a Presidência do Ministro Toffoli.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Muito bem. Muito bem. Parabéns, Presidente. Essa é a agenda que precisamos aqui no Senado.

Hoje, nosso Código do Processo Penal tem um modelo que não estabelece um equilíbrio entre os agentes do processo penal. Nós estamos estabelecendo um modelo acusatório que trabalha e aponta para a imparcialidade do órgão julgador. Esse modelo acusatório estabelece uma definição clara da atuação de cada um dos sujeitos processuais. O juiz naturalmente julga, o promotor acusa, a polícia investiga e os demais operadores do processo penal, como o assistente técnico e o defensor, têm suas funções bem definidas. A gestão da prova cabe principalmente às partes. Quem tem que produzir as provas são as partes. O juiz não pode substituir o órgão acusador. Mas o juiz pode sim, Senador Gerson Camata, atuar efetivamente, pois pode determinar diligências para esclarecer a prova produzida. Ele não precisa ficar só recebendo a prova, o documento ou os indícios; ele pode também atuar na hora em que tiver dúvidas com relação à prova produzida. Além disso, pode determinar, de ofício, medidas cautelares na fase processual.

Uma questão também que nós alteramos é a tramitação do inquérito policial. Como é hoje a tramitação do inquérito policial? O delegado é o presidente, ele preside o inquérito. Assim que ele termina o inquérito, encaminha-o ao juiz – e chega o Senador Romeu Tuma, que chegou e que também é um delegado militante, atuante, conhece o assunto e participou de todos os nossos debates na Comissão Especial e na Comissão de Justiça. O delegado recebe uma denúncia, abre o inquérito e preside o inquérito; terminado o inquérito, ele manda para o juiz, que, por sua vez, manda para o promotor; este, se quiser alguma coisa a mais do delegado, manda para o juiz, que o devolve ao delegado de novo. Então, há uma triangulação que, às vezes, parece fácil quando a gente fala, mas que, na prática, Senador Epitacio Cafeteira, demora duas semanas, um mês. Às vezes não se tem um juiz, às vezes não se tem um promotor, às vezes não se tem um delegado, notadamente em comarcas menores, em cidades menores.

O prazo para concluir o inquérito policial atual é de 10 dias, quando o réu está preso, e de 30 dias quando o réu está solto.

Ainda sobre a situação atual, lembro que os autos são enviados ao juiz, e o juiz decide se os arquiva ou não; o juiz decide se quer ou não a prorrogação ainda desse trabalho do inquérito.

O que nós estamos propondo? Estamos propondo uma relação direta do delegado com o promotor. O juiz entraria na hora do arquivamento, na hora de se pedir alguma complementação, se for o caso; se alguma das partes provocar o juiz, ele se pronuncia com relação ao inquérito, mas quem vai presidir o inquérito é o delegado, que vai se relacionar diretamente com o promotor. Não é preciso que haja a intermediação do juiz.

Então, o delegado pode requerer medidas cautelares ou probatórias ao juiz das garantias. O juiz vai estar ali vigilante a todo o processo, mas sem precisar ficar num sistema de triangulação e numa burocracia exagerada com relação à conclusão e à condução do inquérito. O delegado realiza seu trabalho com imparcialidade e independência.

Prazo não mais de 10 dias; mas de 15 dias para o réu preso – de 10 passa para 15 – e de 30 passa para 90, quando o réu estiver solto, porque hoje esses prazos, fatalmente ou geralmente, não são cumpridos quando o réu está solto. Quando o réu está preso, tem que cumprir porque o advogado do réu peticiona e estabelece vigilância com relação a esse prazo. Então, 30 dias para réu solto é um prazo pequeno, e os estudiosos da área acharam que se poderia levar para 90 dias a conclusão do inquérito quando o réu estiver solto.

Os autos são enviados ao Ministério Público após a conclusão do inquérito. O juiz das garantias decide sobre pedido de arquivamento ou não.

Se o inquérito não for concluído no prazo, o juiz pode prorrogar por 15 dias quando o réu estiver preso – por mais 15 dias. Então, 15 mais 15 são 30 dias. E, quando o réu estiver solto, pode ser uma negociação ali entre o juiz, o promotor e o delegado.

Nós estamos implantando e estabelecendo o juiz das garantias, Sr. Presidente, que é o juiz que decide sobre as medidas cautelares e probatórias no inquérito policial. É o responsável último pelo controle da legalidade da investigação. É o juiz que vai cuidar da investigação – quebra de sigilo telefônico, bancário –, que vai cuidar da vigilância com relação ao inquérito. É o juiz que vai estar vigilante com relação ao processo de investigação.

Por que isso? Primeiro, para dar agilidade. Nós estamos querendo que haja agilidade no processo penal. Será um juiz especializado em investigação, como hoje há as centrais de inquéritos. Poderá haver juízes das garantias que sejam especializados no processo de investigação, dando, com isso, agilidade ao processo.

Além do mais, ninguém vai se contaminar com o processo. Muitas vezes o juiz participa da fase de investigação, contamina-se com o processo e já começa a tomar lado no processo. Raramente acontece, mas pode acontecer. Isso também aponta na direção da imparcialidade.

Hoje, o juiz da investigação fica vinculado ao processo; é ele quem investiga ou que autoriza a investigação e os procedimentos da investigação, e é ele quem vai julgar o processo.

Então, às vezes, as tarefas são demasiadas, são exageradas, e não dá tempo, não há condições de o juiz concluir o seu trabalho no tempo adequado. Às vezes, o juiz, de fato, fica contaminado com o processo de investigação.

Com a reforma, juiz das garantias não participa do processo de julgamento – tem um impedimento. O juiz das garantias intervirá apenas quando a investigação atingir direitos fundamentais do investigado.

A vantagem é a especialização do juiz. Vamos ter juízes especializados nessa área de investigação e vamos ter imparcialidade. Como vamos fazer isso? Vamos precisar de mais juízes. Como vamos fazer?

Não podemos desconhecer a realidade do Brasil. Então, estamos definindo e propondo no nosso relatório que a Lei de Organização Judiciária – cada Estado tem a sua, a União a tem, os Estados a têm – vai definir a regra; define a regra de como fazer. Vamos ter um juiz das garantias na região norte do Estado, na região noroeste, na região sul, na região metropolitana. Pode haver alguns juízes especializados por região.

Então, cada Lei de Organização Judiciária vai definir. Teremos um prazo de implantação, de seis anos nas comarcas com apenas um juiz, e de três anos nos demais casos, onde há mais de um juiz.

Também, hoje, temos as medidas cautelares, que são prisão, liberdade provisória e fiança. Hoje, numa fase cautelar do processo, ainda numa fase pré-processual, o juiz decreta alguma sentença para quem está sendo investigado: ou dá liberdade provisória, ou decreta prisão, ou estabelece uma fiança – ele não tem alternativa. Hoje é assim, e a fiança tem uma aplicação muito pequena. A fiança hoje no Brasil é de um valor praticamente irrisório, uma medida desmoralizada. Na prática, o juiz só tem duas opções: é prender ou soltar – não há outra opção.

Os presos provisórios no Brasil hoje, Senador Marco Maciel, já são 30% dos presos. No Espírito Santo, Senador Gerson Camata, nosso Estado, que vive um desafio no combate à criminalidade, os presos provisórios chegam a 50%. Temos que fazer a inversão desse fluxo. Como é que se inverte isso?

É preciso dar alternativas ao juiz que não seja só a prisão ou só a liberdade. O juiz, às vezes, estabelece a liberdade para alguém, para um delinqüente, e ele não sabe, não tem segurança se deveria dar liberdade provisória a ele – às vezes, manda para a cadeia, para a detenção, para o centro de detenção provisória, alguém que não tem certeza se deveria mandar para lá.

Então, estamos dando aqui alternativas para o juiz decidir de outra forma, como a fiança – daqui a pouquinho vamos falar sobre ela; estamos aumentando muito a fiança. Para quem não tem condições de pagar, a fiança não é uma medida, mas para quem tem condição de pagar, pode ser uma medida, em delitos até cinco anos. Estamos possibilitando o recolhimento domiciliar, o monitoramento eletrônico, sobre o qual o CNJ já até tomou uma decisão como conselho. Estamos possibilitando a suspensão do exercício de uma função pública. Às vezes, um investigado, um denunciado ocupa, ou alguém que foi preso em flagrante, ocupa uma função pública importante, e o juiz pode decretar a perda dessa função pública. O juiz pode decretar de forma cautelar a perda dessa função pública como medida até de proteção – não vai preso, mas pode perder a função. Pode decretar a suspensão da atividade de pessoa jurídica – às vezes, é uma empresa, o diretor de uma empresa, o ainda a proibição de frequentar determinados locais – às vezes, a prisão ou a possibilidade de prisão, de recolhimento, está relacionada a um iminente ato violento em algum local, num bar, num restaurante, numa residência, na residência de uma ex-companheira, de um ex-companheiro. Então, a proibição de frequentar determinados locais, a suspensão de habilitação, afastamento do lar, a proibição de ausentar-se da comarca ou do País, comparecimento periódico em juízo. Então, são diversas medidas que não sejam só a liberdade ou só a prisão.

Só para V. Exªs terem uma ideia, em 2000, os presos provisórios no Brasil eram 43.044; em 2009, esse número chegou a 150 mil presos provisórios. Passamos de 43 mil para 150 mil, de 2000 até 2009 – o número de presos provisórios subiu 247%. O número de presos em regime fechado, em 2000, era de 100 mil, passou para 172 mil – subiu 72%.

Então, temos que prender quem precisa da prisão, mas também é preciso fazer com que a Justiça possa funcionar mais rápido, que a Defensoria Pública possa ter estrutura, para que estabeleçamos outras formas de controle sobre esse indivíduo que não seja só a liberdade ou que não seja só a prisão. Enquanto tem muita gente presa, que, às vezes, não deveria estar, tem muita gente que está com liberdade na rua e que deveria estar presa. Então, inverter esse fluxo

é fundamental e é importante para nós. São diversas medidas que estamos aplicando.

A fiança, hoje, é de um até cem salários mínimos, podendo esse valor ser multiplicado por dez. Quando a pena é de até dois anos, é de um a cinco salários mínimos; de dois a quatro anos, é de cinco a vinte; acima de quatro anos, é de vinte a cem, sendo que esses valores, a critério do juiz, podem ser multiplicados por dez. A fiança é assim hoje. Só que esse é um instrumento desmoralizado. Estou certo, Senador Romeu Tuma? É um instrumento desmoralizado.

Nós estamos tentando recuperar a fiança. A fiança é uma medida cautelar que pode ser usada junto com outra medida cautelar. Você pode decretar o monitoramento eletrônico, mas, dependendo do crime, decretar também a fiança, ou você pode decretar só a fiança. Ela pode ser aplicada junto com outra medida cautelar e se destina ao pagamento de custas e indenização.

Ela está estabelecida e proposta da seguinte forma.

Crimes com pena igual ou maior do que oito anos: vai de um a duzentos salários mínimos – isso daria R$102 mil. A critério do juiz, esse valor pode ser aumentado até cem vezes, o que daria R$10,2 milhões – isso para crimes cuja pena seja igual ou superior a oito anos. Crimes com pena menor do que oito anos: de um a cem. Então, seria até (valor máximo) R$51 mil, podendo esse valor ser aumentado até cem vezes, o que daria R$5,1 milhões. Lógico que quem não tem recursos tem o direito de apresentar as justificativas e os documentos que comprovam sua incapacidade financeira. Mas nós estamos tentando recuperar a fiança como instrumento de medida cautelar.

Além disso, outras novidades estão previstas no Código, como a indisponibilidade dos bens. Quem está sendo investigado, quem está envolvido num processo penal hoje não pode ter seus bens tornados indisponíveis. Nós estamos permitindo que esses bens possam ser tornados indisponíveis, que esses bens não possam ser transferidos, alienados, até chegar ao final do processo.

Outra coisa: nós estamos permitindo a alienação cautelar de bens, como acontece no crime de tráfico de drogas – o traficante Abadia teve seus bens leiloados antes que o processo chegasse ao final. Nós estamos permitindo também que, no processo penal, os bens possam ser alienados, porque, se não for assim, os bens ficam no pátio da delegacia ou no pátio determinado pela Justiça se deteriorando, o valor desses bens são reduzidos, há prejuízo para quem é proprietário, há prejuízo para a sociedade, há prejuízo para quem foi usurpado desses bens. Nós, então, estamos permitindo a alienação cautelar de bens.

Ainda no decorrer do processo: o sequestro de bens e medidas de indisponibilidade poderão recair sobre o patrimônio de laranjas. Muita gente transfere bens para laranjas, numa operação clara para fugir da pena. Então, o sequestro também pode atingir os laranjas.

Direito da vítima. Nós estamos prevendo direitos para a vítima, porque hoje só são previstos direitos para quem está preso. Nós estamos prevendo direitos para a vítima e para a família da vítima, que precisam ter acesso a informações relativas ao processo; têm todo o direito de assistência, de informação. A vítima tem de ter direitos. O direito é do réu e da família do réu; o direito é da vítima e da família da vítima também, senão acaba-se desequilibrando essa relação.

Por último, nós estamos fazendo uma mudança nos recursos.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite um aparte mais tarde?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Com prazer. Concluirei e passarei a palavra a V. Exª – se V. Exª me permitir, Senador Sarney.

Nós estamos fazendo uma mudança nos recursos. Hoje, em cada instância do processo, o advogado pode fazer quantos embargos de declaração quiser, fica a critério do juiz achar se a medida é protelatória ou não. Nós estamos permitindo um embargo de declaração por instância, apenas um embargo de declaração por instância, estamos limitando a questão de embargos: uma única vez por instância.

Embargos infringentes: somente contra decisões de mérito que divirjam da sentença de primeira instância.

Estamos fazendo algumas mudanças nos recursos que permitirão que o indivíduo, o réu, o indiciado e o investigado possam ter todas as prerrogativas do amplo direito de defesa, mas que, ao mesmo tempo, impedirão que o processo penal seja transformado numa novela mexicana longa e chorosa, que nunca chega ao fim.

Hoje, no processo penal – repito para terminar do mesmo jeito que comecei –, quando se tem um bom advogado, quando o cliente tem dinheiro, isso não chega ao fim nunca, e a chance de haver impunidade é maior quanto mais distante estiver o final do julgamento do momento do delito, do crime. Estando mais perto, pode-se cometer injustiça, mas, estando muito distante, a possibilidade de se cometer injustiça é muito grande, porque a sociedade esquece o delito e as repercussões desse delito.

Então, acho que a reformulação deste Código é uma grande oportunidade que temos, Presidente Sarney. Esta primeira sessão que se realiza hoje é histórica. Com a concordância de V. Exª, queremos fazer outra amanhã e, depois, outra na quinta-feira, para concluirmos. Depois, votamos na primeira sessão e fazemos a negociação para as alterações que devem ser feitas na votação suplementar, como o Regimento permite.

Então, se V. Exª me permitir, ouvirei os Parlamentares que tiverem dúvidas com relação ao projeto.

Ouço o Senador Gerson Camata e, depois, o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Renato Casagrande, quero, primeiro, cumprimentar o Presidente José Sarney e V. Exª. Cumprimento V. Exª pelo esforço que vem fazendo durante este tempo do seu mandato por essas mudanças fundamentais, essenciais, de que o nosso Código de Processo Penal precisa. Cumprimento o Presidente José Sarney por ter capitaneado, por vontade própria e com esforço próprio, essa luta e também por anunciar agora a reforma do Código Eleitoral. Eu acho que, se V. Exªs nada tivessem feito neste mandato, já mereceriam uma coroa por essa luta em que V. Exªs se batem. Como eu sou economista, às vezes pontuo mal na área da advocacia – e V. Exª, que é engenheiro florestal, está cuidando da ecologia penal...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Eu sou bacharel em direito também.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Bacharel em direito? Então, parabéns. V. Exª pode ser um excelente defensor de um novo código florestal para o País. Mas, primeiro, eu quero dizer que nós temos de ser ousados – não vem ao caso, não cabe nesse projeto –, mas teríamos de ter a ousadia de mesclar os procuradores e os promotores concursados com os eleitos pelo povo. Esses promotores e procuradores que são eleitos – isso ocorre em vários países do mundo – têm de prestar contas à população que votou neles. Por isso, certamente, eles vão acionar mais, futucar mais a Justiça para que ela seja mais célere. A segunda: a existência também do delegado eleito. A gente vê em filmes a figura do xerife eleito, que tem de prestar contas à população. Ele não pode deixar a polícia torturar, não pode deixar a polícia bater, não pode deixar a polícia atirar, mas também não pode deixar a polícia relaxar na hora dos inquéritos. Essas são duas coisas muito importantes. Outra coisa importante – talvez já esteja aí – é fazer com que o rico que esteja preso pague a hospedagem dele. O pobre não, mas, se o rico for preso – em vários países é assim –, ele pagará para ficar na prisão. Ele vai preso, é condenado, é fixada uma diária e ele paga para ficar preso. É mais uma penalidade que se impõe a ele. E o fundamental nisso tudo – acredito ser esse o objetivo que tanto o Presidente José Sarney quanto V. Exª e a Justiça perseguem – é evitar a novela mexicana dos inquéritos. Precisamos reforçar a ação dos defensores públicos, principalmente pensando nos mais pobres. Sou uma vítima disso. Sou o único Senador aqui que venceu uma ação contra um órgão de imprensa, que foi condenado a me pagar R$75 mil por danos morais e a me pedir desculpas. E o fez, só que demorou dezoito anos e nove meses. Não podem demorar dezoito anos, essas coisas têm de ser mais rápidas. Imaginem esses presos provisórios, que estão mofando nas cadeias. Às vezes, são inocentes, mas já permaneceram presos o tempo correspondente à pena, três, quatro, metade da vida. Nós temos de pensar nessa gente. Acho que esse é o objetivo tanto de V. Exª quanto do Presidente Sarney e, tenho certeza também, é o que o Judiciário brasileiro persegue. Cumprimento-o pela ousadia e pela coragem, porque o Brasil estava precisando desse trabalho tanto de V. Exª quanto do Presidente Sarney. Meus cumprimentos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Gerson Camata, por seus registros, por seu apoio, por sua consideração.

Faço aqui também o registro da participação do Senador Demóstenes Torres, que foi o Presidente da Comissão Especial, cuja colaboração e ajuda registro e agradeço.

Faço aqui o registro da importância do trabalho que o Fabiano, como Consultor, desenvolveu. Aliás, desenvolveu não, está desenvolvendo, pois ainda há muitas tarefas, muito trabalho a fazer. O elogio é para trabalhar mais, ouviu Fabiano? Registro também a importância do trabalho da Sílvia, minha assessora, que me ajudou muito.

Então, quero também fazer este agradecimento por termos chegado ao ponto em que chegamos até agora. Nós temos muita coisa para fazer ainda, mas agradeço por toda a colaboração dada até este ponto em que chegarmos.

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eu queria, a exemplo do Senador Gerson Camata, cumprimentar o Presidente José Sarney. Este é um ano de glória para o Senado. V. Exª está colocando em discussão três importantes códigos que irão nortear a vida do brasileiro. Primeiro, o Código de Processo Penal, que já vinha falecendo em vários segmentos – o Senador Renato Casagrande e sua equipe, mais a Comissão Especial nomeada por V. Exª, têm trabalhado intensamente para que se possa aprová-lo ainda este ano. V.

Exª hoje deverá receber também o Código de Processo Civil, que já foi concluído pelos juristas a quem V. Exª solicitou acompanhamento. E hoje V. Exª anunciou a comissão que vai cuidar do Código Eleitoral. Nós temos sofrido muito com esse Código Eleitoral, porque, a cada ano que passa, a cada eleição, há mudanças, o Tribunal solta uma nova resolução. Eu ouvi o próprio Desembargador criticando isso, ou seja, que não há regras permanentes às quais os candidatos possam se adaptar. A cada ano são introduzidas modificações; a cada eleição, modifica-se o trabalho. V. Exª sabe da admiração que tenho por seu trabalho, por sua dedicação. Fizemos visitas a vários Estados, com o Senador Demóstenes comandando todas as reuniões, e nós fomos acompanhando de perto as observações que advogados, delegados, promotores e juízes fizeram durante essas audiências públicas. Acho que V. Exª teve o cuidado de inserir as demandas no seu relatório. Eu deixaria no ar, talvez para a gente discutir um pouquinho mais amanhã, o seguinte. Eu fui questionado por alguns Desembargadores e Juízes sobre o *habeas corpus*...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Posso?

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Pois não.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Nem falei sobre o assunto aqui, mas quero dizer que já nos comprometemos, numa audiência com a Ordem dos Advogados do Brasil, com magistrados e com outros operadores do Direito, a não tocar nesse assunto de *habeas corpus*; vamos manter do jeito que está hoje, sem alteração. Então, isso já foi objeto de um compromisso firmado com a gente.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Eles têm receio de que, havendo abuso, não seja possível pedir um *habeas corpus* para fazer frente à situação. Então, cumprimento V. Exª pela iniciativa, pois essa era uma das preocupações que eu queria transmitir a V. Exª. E, é claro, vamos ver um pouquinho mais o andamento, com as emendas no caso do inquérito policial, que depois possamos discutir com V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – As emendas serão avaliadas entre uma votação e outra, como expliquei a V. Exª

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Por isso é que eu digo: no segundo turno, conforme a Secretaria nos informou, poderão ser trabalhadas as emendas. Cumprimento V. Exª.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Parabéns a V. Exª pela apresentação do relatório; parabéns ao Presidente Sarney pela iniciativa.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Então, nós resolvemos a questão do habeas corpus para não deixar nenhuma margem de dúvida; não queremos que qualquer direito seja cerceado neste trabalho que estamos fazendo. Achamos até que o habeas corpus tem sido usado como instrumento protelatório, mas é melhor a gente pecar pelo excesso do que restringir algum direito.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP. Intervenção fora do microfone.) – Dando direito aos juízes de seguir o que ele encontrou no processo e aceitar ou não.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Está certo. Então, nós resolvemos isso.

Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Prezado amigo, Senador Casagrande, antes de tudo, quero parabenizá-lo pela persistência. Srs. Senadores, Sr. Presidente, nesta Casa, a gente costuma ver algumas coisas brotarem e morrerem no nascedouro. Algumas iniciativas, inclusive importantes e louváveis, não vão adiante. V. Exª teve persistência, e esse é um ponto que deve ser considerado. Tenho acompanhado o trabalho de V. Exª, da Comissão, dos demais Senadores. Tenho conversando com V. Exª, mas aqui devo dizer que tenho uma outra fonte – é chamada informação privilegiada no bom sentido –, tenho uma companheira que é sua assessora, minha colega na Procuradoria da Fazenda Nacional, a Drª Sílvia. Acho que, neste momento, a Procuradoria está de parabéns na pessoa da Drª Sílvia. Há pessoas aqui no Senado... A assessoria que o acompanhou neste trabalho merece os nossos parabéns e o nosso entusiasmo inclusive.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É verdade.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – São pessoas que estão ali trabalhando, às vezes na sombra, e que são, em grande parte, responsáveis pelo trabalho final que a gente apresenta. Permita-me, pois, parabenizar a Drª Sílvia, minha colega na Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoa absolutamente compenetrada, uma profissional competentíssima. V. Exª está de parabéns, inclusive, pela assessoria que tem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Conversando com V. Exª e, sobretudo, com a Drª Sílvia, tomei conhecimento de alterações muito importantes feitas na proposta que V. Exª apresenta. Eu destaco aqui, por exemplo, a questão que V. Exª elencou há pouco: o direito da vítima, sempre vilipendiado no processo penal, sempre escanteado. V. Exª dá à luz esse direito. A vítima tem direito de acompanhar o processo de forma, eu diria, até paritária com os demais elementos

do processo. Quanto à fiança, Senador Casagrande, V. Exª propõe uma alteração importantíssima: tornar a fiança compatível com a gravidade do delito. V. Exª assume a responsabilidade de tirar a fiança daquele processo de desmoralização que é inato a ela.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Desmoralização, essa é a palavra.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Desmoralização total, algo que desmoraliza, inclusive, o próprio processo. Por último, entre tantas alterações substanciais, importantes, eu queria também destacar uma que me chamou muito a atenção: a ação penal privada. O processo penal não pode ser instrumento de rixa de ninguém. A acusação, no processo penal, não pode sair da esfera do Ministério Público, ele é o órgão acusador. Então, quando a proposição que V. Exª faz acaba com a ação penal privada e a torna, definitivamente, ação penal pública por excelência, mesmo que condicionada a uma representação, o País inteiro deve atentar para esse fato. Não se está suprimindo direito de ninguém. Agora, quem quiser que a Justiça criminal atue contra determinada pessoa que faça a representação ao Ministério Público. Esse é o caminho natural e deveria ter sido sempre assim. Portanto, resumindo o que não é possível resumir, mas apenas para não tomar muito tempo, eu queria reiterar aqui meus cumprimentos, meus parabéns pela iniciativa e, repito, sobretudo pela persistência de V. Exª de pegar uma tarefa como esta e levá-la adiante do começo ao fim. Estamos aqui hoje, na primeira sessão de discussão, prestes a, quem sabe, dentro de poucos dias, votar importantes alterações na área do Direito. V. Exª confessou agora que é bacharel em Direito. Isso, inclusive, reforça o papel que V. Exª teve nesse processo todo. Os instrumentos do Direito precisam ser constantemente reavaliados, aperfeiçoados, Senador Casagrande. No Direito, aquela história de algo que perdura por muito tempo ao longo dos anos, às vezes, não se aplica. Um código como esse, que foi feito quando não existia Internet... Esse código foi feito quando não existia Internet, quando não existia um monte de coisas. Então, a gente precisa reavaliá-lo de tempos em tempos para considerar fatores novos, situações novas, que, na época do seu advento, não existiam, não eram do conhecimento de ninguém. Portanto, meus parabéns pela iniciativa e – repito sem medo de me tornar cansativo – pela persistência e a coragem de terminar um trabalho como esse.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Nobre Senador...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Geraldo Mesquita, pelo seu incentivo, pelo seu reconhecimento e pelo seu registro.

A Drª Sílvia vai ficar muito empolgada e cheia com os elogios hoje, mas eu também repito os meus elogios à Drª Sílvia, pela sua competência e pela sua dedicação.

Obrigado, Senador Geraldo Mesquita.

Senador Roberto Cavalcanti e Senador Marco Maciel. Pode ser, Senador Marco Maciel?

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. *Intervenção fora do microfone*.) – Pode sim.

O Sr. Roberto Cavalcanti (PRB – PB) – Agradeço pela oportunidade do aparte. Na verdade, serei bastante rápido. Eu gostaria, fundamentalmente, de parabenizar o Senado Federal, nas pessoas do Presidente José Sarney e do Relator, Senador Casagrande. É importantíssimo que estejamos, como estamos neste momento, gerando fatos positivos. O Senado Federal vem, há bastante tempo, sendo vítima de campanhas que tentam minimizar o seu valor, tentam menosprezar o trabalho que fazemos nesta Casa. Esta sessão é um marco positivo, e a grande resposta que temos de dar é exatamente por meio do nosso trabalho, pela seriedade com que se tratam os assuntos aqui no Senado Federal. Na verdade, eu gostaria de fazer este registro e também fazer uma referência no sentido de que a mídia nacional hoje traz estampadas as preocupações de determinados Ministros do Supremo Tribunal Federal a respeito desta reforma, principalmente no tocante ao tema *habeas corpus*. Eu gostaria de parabenizar o Relator pela sua competência de já estar focado nesta preocupação e, dentro dessa sua preocupação, já estar tentando, na verdade, corrigir, eventualmente, alguns excessos que poderiam constar do texto inicial. Estamos aqui para discutir. Esta é a primeira sessão de discussão. Então, na verdade, parabenizo o Senado Federal por esta sessão. Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Roberto Cavalcanti, pela palavra.

Passo a palavra ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE. Com revisão do aparteante.) – Nobre Senador Casagrande, eu gostaria, inicialmente, a exemplo do que já se disse nesta sessão a respeito do desempenho de V. Exª, de aproveitar o momento para expor quão importante é fazermos a atualização dos nossos Códigos, enfim, contribuirmos para aprimorar as nossas instituições. Estou cada vez mais certo de que o Brasil vive um momento de grande estabilidade institucional, mas é primordial ter presente a necessidade de consolidar as instituições. Norberto Bobbio, num dos seus livros, intitulado *Entre Duas Repúblicas*, chamava a atenção

para o fato de que as pessoas são o que são, com suas virtudes, seus defeitos; porém, as instituições são mais importantes porque as pessoas passam, mas as instituições ficam. Portanto, devemos ter a consciência da necessidade de fortalecer as instituições, fazê-las mais fortes para que consigamos melhorar os níveis de governabilidade do País. O Brasil ainda tem um déficit de governabilidade, uma vez que não consegue atender às demandas da sociedade como um todo. Isso gera o que os economistas com frequência chamam de insegurança jurídica. De certa forma, isso é uma constatação que fazemos no nosso dia a dia, a cada dia. Por isso, cumprimento V. Exª por dar contribuição notável nesse campo, e refiro-me especificamente ao Código de Processo Penal. V. Exª tem trabalhado em outras searas voltadas também para a questão do fortalecimento institucional do País. Acho que estamos, portanto, vivendo aqui, no Senado, um bom momento, já que, sob a Presidência do Presidente José Sarney, estamos avançando neste que é um território sáfaro, mas que convém nele investir. Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Marco Maciel.

Sr. Presidente, portanto, vou concluir minha participação, apresentando o relatório.

O Código de Processo Penal, Sr. Presidente, V. Exª que o conhece muito mais do que eu e do que muitos aqui, é o principal instrumento de que dispomos no combate à criminalidade.

O combate à criminalidade hoje, no Brasil e no mundo, é o nosso principal desafio, desafio do meu Estado do Espírito Santo; certamente, do Estado do Amapá, que o senhor representa; certamente, do Estado do Maranhão, de que a filha de V. Exª é Governadora; do Estado de São Paulo; do Estado do Rio de Janeiro, que enfrenta, com muita intensidade, a criminalidade. E nós temos diversas formas de enfrentar a criminalidade. Para que a gente possa enfrentá-la com eficiência, ter uma boa legislação é fundamental. Então, nós estamos aqui imbuídos disso, determinados a ter uma boa legislação que permita que a Justiça seja feita por meio da redução da impunidade. Acho que este é nosso objetivo no debate que nós estamos fazendo.

Eu sei, como muitos dos que estão aqui sabem ou todos os que estão aqui sabem, que o trabalho de combate à criminalidade se faz de forma integrada. Integrada com ações na área de segurança pública, com ações na área de educação, de cultura, de esporte, de qualificação profissional, de lazer. Mas, para tudo isso funcionar, tem de ter a possibilidade de punir quem tem responsabilidade, tem de ter a possibilidade de punir quem comete um delito, quem comete um crime. E, para punir, nós temos de caminhar na direção do aperfeiçoamento da nossa legislação. É nessa direção e nesse sentido que eu trabalhei, fiz e apresentei o relatório.

Declaro, então, Sr. Presidente, o voto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, na forma do substitutivo ao final apresentado, e, considerando as transferências sobre as demais proposições anexadas; pela rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 34 e 36, de 2003; 77 e 93, de 2004; 69 e 135, de 2005; 35 e 64, de 2006; 4, 35 e 98, de 2007; 8, 202 e 205, de 2008; 8, 127, 145 e 182, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 248, de 2002; 437, 479, 486 e 514, de 2003; 77, 82, 116 e 365, de 2004; 1 e 367, de 2005; 148, 160, 230, 276 e 280, de 2006; 119, 149, 179, 212, 321, 335, 422 e 736, de 2007; 270, 327 e 420, de 2008; 239 e 257, de 2009; e de nº 8, de 2010; pelo acolhimento das Emendas nºs 5, do Senador Demóstenes Torres; 21, do Senador Pedro Simon; e 35 do Senador Flexa Ribeiro; pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7 e 9, do Senador Demóstenes Torres; 30, 37 e 42, do Senador Flexa Ribeiro, com os ajustes técnicos e redacionais levados a efeito no substitutivo apresentado a seguir; e pela rejeição das Emendas nºs 6, 8 e 10, do Senador Demóstenes Torres; 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23, do Senador Pedro Simon; 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43 e 44, do Senador Flexa Ribeiro; 45, da Senadora Serys Slhessarenko; e nº 46, do Senador Jayme Campos.

Todas as alterações no texto original do PLS nº 156, de 2009, foram reunidas no substitutivo já apresentado, resumidamente, a todos os Senadores e a V. Exª, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de V. Exª deixar a tribuna, eu desejaria fazer pequenas considerações para não ter de descer para aparteá-lo.

Uma vez mais, como todos os colegas o fizeram, ressalto o trabalho que foi feito sob a direção de V. Exª na elaboração do Código de Processo Penal, bem como o empenho de todas as pessoas que tomaram parte nesse trabalho, um trabalho de consolidação das diversas contribuições que chegaram à Casa nesse sentido.

Rui Barbosa dizia que "sem o Direito não há salvação"; e, realmente, foi o Direito que assegurou a convivência das sociedades. Sem ele, seria impossível que a humanidade vivesse em harmonia. O Direito criou as instituições e as mantém permanentemente.

Esse é um trabalho de homem público que necessita de espírito público, de vez que ele, na reali-

dade, não produz nenhum resultado imediato; é um trabalho feito realmente para o futuro, e o futuro não é o dia de amanhã. O futuro visa à eternidade, permanentemente.

Mas, como as sociedades mudam, o Direito também tem mudado e tem se adaptado desde o primeiro texto que se conhece, o Código de Hamurabi, que tratava do Direito Penal – foi o primeiro – além das instituições que foram criadas. Mas, diariamente, nós temos que adaptar e, evidentemente, hoje, com as novas mídias, nós temos que atualizar os nossos Códigos para que eles possam servir à sociedade.

Um fato aqui levantado é relativo aos direitos individuais, em especial as preocupações sobre o *habeas corpus*. Eu concordo com V. Exª – e foi bom o esclarecimento prestado – em mantermos aqui, no projeto, o que já existe no Código de Processo Penal, uma vez que nós não desejamos, de maneira alguma, fazer nenhuma restrição de direito.

Pelo contrário, nós estamos numa fase de expansão da cidadania, de garantias do cidadão, e nós não podemos criar nenhuma lei que possa significar restrição a essas garantias, a esses direitos, sob a alegação da celeridade. Evidentemente que a instituição é muito maior do que o tempo. Em matéria de direito criminal, muitas vezes, o que devemos evitar é cometer erros, como ocorreu com alguns casos históricos, bastando citar o ícone de todos eles, que é o caso Dreyfus, no qual cometemos erros judiciais extraordinários.

Confesso a V. Exª que, na semana passada, peguei o feriado que tivemos, bem como os outros dias, para reler toda a parte do projeto agora apresentado, do Código de Processo, e confesso que achei um trabalho bem feito, sobretudo de linguagem fácil, acessível, que não vai gerar a polêmica que gerou o Código Civil entre Rui Barbosa e o Professor Carneiro Ribeiro, da réplica e a tréplica em matéria que determinou que Rui Barbosa escrevesse 123 páginas só sobre a vírgula, na discussão que ele teve sobre a linguagem do Código, que, quase sempre, é uma das coisas importantes, porque nessas definições, na interpretação, evidentemente, as palavras têm um peso extraordinário, porque vão ser o instrumento do julgador, que é obrigado a se restringir à lei.

Sobre os direitos da vítima, aludidos pelo nosso Senador Geraldo Mesquita, quero dizer que apresentei aqui nesta Casa, há alguns anos, um projeto de lei, pioneiro no Brasil, sobre os direitos da vítima, porque somos um dos poucos países que não têm legislação sobre os direitos das vítimas.

Nós nos preocupamos muito em proteger o direito dos criminosos, assegurar-lhes ampla defesa acerca do que devem ter. Além disso, a nossa Constituição chega ao exagero de, na hora de prender, apresentar, pedir documentos e dizer aquilo que o Estado lhes vai assegurar, coisas que jamais existiram e que ficaram somente no texto legal. São aquelas leis que, no Brasil, se diz que não pegaram. Mas, quanto às vítimas, não temos, de maneira alguma, legislação nenhuma de proteção; na realidade, o que vemos são essas mães que perderam filhos, parentes, totalmente abandonadas, e as vítimas apenas tendo o conforto da sua lembrança das pessoas que são objeto desses crimes, não só crimes de homicídio, como também muitos outros que existem.

Agora, eu quero lembrar que tudo isso que estamos fazendo tem que ter, no Código de Processo Penal, uma correspondência a respeito do sistema carcerário brasileiro. Não adianta só prender quando, na realidade, nós temos apenas uma capacidade de 20% de lotação para as pessoas que são condenadas no País. A gente fala muito em impunidade, fala muito na necessidade de prender, mas estamos vendo que as prisões se transformaram, no Brasil, em escolas de delinquência, em núcleos, em *bunkers* onde se formam as cabeças do crime organizado, do banditismo mais sofisticado.

Então, se se faz um esforço tremendo a respeito da modernização do Código Penal, evidentemente que isso tem de corresponder a um esforço do Executivo de adaptar o sistema carcerário de modo que ele possa receber a população carcerária, porque, sem isso, as queixas, as lamentações de impunidade caem, na realidade, no vazio, porque o Estado permanece sem condições de fazer com que as prisões sejam centros de regeneração, e não centros de formação do crime. Eu acho que nós temos de, concomitantemente com essas providências, despertar o Poder Executivo para isso, despertar a consciência nacional, despertar todas as pessoas responsáveis por isso, porque o sistema penitenciário brasileiro é execrável, ele é, realmente, uma das coisas mais lamentáveis que podemos ter no Brasil. As cenas que diariamente presenciamos chocam a humanidade. Os seres humanos ficam feridos com o que veem que ocorre nas prisões brasileiras.

Assim, esse trabalho é de grande mérito. V. Exª está participando de um trabalho de grande mérito. Vejo ali o Senador Demóstenes, que também foi uma peça importante durante esse trabalho; sempre tínhamos a oportunidade de conversar a respeito do projeto, e ele sempre presente, querendo ser eficiente, cada vez mais, na celeridade da tramitação do projeto, de modo que esta Legislatura possa dar ao País a modernização dessa legislação no que se refere ao Direito Penal, ao Direito Processual Civil, como também ao Código Eleitoral.

Quero, finalmente, registrar a presença aqui, na nossa sessão, assistindo ao debate desse assunto bem diferente do deles, de trabalhadores da Federação Única dos Petroleiros. Sejam bem-vindos ao Senado Federal.

A V. Exª e a todos os que colaboraram com V. Exª, uma vez mais, os cumprimentos e os agradecimentos da Mesa, em nome do Senado Federal.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer alguns registros.

O primeiro registro é com relação ao Senador Demóstenes Torres. Já o havia feito sem a presença dele. Quero, de novo, fazer esse registro para agradecer toda a atenção e a atuação do Senador Demóstenes Torres com relação à condução desse trabalho, que vemos aqui agora. Ele vai nos ajudar muito ainda com o seu conhecimento até o final da votação dessa matéria aqui no Senado, no plenário. Obrigado, Senador Demóstenes Torres.

Sr. Presidente, há mais dois registros. Primeiro, quero falar da necessidade de nós, legisladores, sermos simples em nossa escrita, na elaboração de nossas peças, para que todos possam compreender com mais facilidade, para que todos possamos ter clareza daquilo que a legislação quer dizer. Então, quero só reforçar as palavras de V. Exª.

Quero também concordar com o passivo que nós temos de investimentos no sistema carcerário. Ficamos muito tempo sem investir no sistema carcerário. A nossa legislação é uma legislação rigorosa, que leva à prisão. Para ter prisão, é preciso haver sustentação.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Senador Casagrande...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Ficamos muito tempo sem os investimentos necessários no sistema carcerário brasileiro. Então, apenas estou concordando com V. Exª.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero passar a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Quero, primeiro, parabenizá-lo como Relator. V. Exª fez um trabalho belíssimo. Antes, o Senador Sarney constituiu uma comissão de notáveis, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Hamilton Carvalhido. Ouvi algumas críticas de que esse projeto não foi debatido. Há dois anos estamos fazendo audiências públicas no Brasil inteiro, na USP, em São Paulo; no Rio de Janeiro, em Goiás, no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul, em Pernambuco. Quantas audiências públicas não fizemos aqui? É algo que realmente interessa ao País, é a celeridade de tudo. É, por exemplo, a questão do *habeas corpus*, da simplificação do *habeas corpus.* Hoje, no Brasil, o *habeas corpus* é remédio para tudo e não pode ser assim. O *habeas corpus* tem de voltar para o que o mundo o consagrou: evitar a prisão ilegal e suspender a prisão ilegal, ou seja, evitar que haja uma prisão ilegal e permitir que aquele que está preso ilegalmente possa ser solto. Agora, no Brasil, se tranca ação penal, tem recurso de *habeas corpus,* é uma loucura! A quantidade de recursos no País, o processo não acaba... Mas eu terei oportunidade de falar sobre isso. Teremos três sessões de discussão. Na semana que vem, devemos votar o substitutivo e aprovar o substitutivo. Depois, tem turno suplementar e virá, aí, a oportunidade de apresentação de emendas.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Isso.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Ainda hoje, eu recebo, e V. Exª também deve receber ou já recebeu, delegação do Supremo Tribunal Federal, da Polícia Federal, do Ministério Público. Todo mundo, ainda, querendo participar, e isso é muito bom. Isso é ótimo! Quer dizer, a Comissão Especial ainda vai opinar novamente, tendo V. Exª como Relator, em cima dessas emendas. Provavelmente, alguém ainda vai requerer que a CCJ dê uma última vista, mas o fato é que nós estamos entregando ao País um diploma moderno, ágil, que vai, sim, propiciar que o Brasil veja e encare o julgamento de uma forma mais rápida, mais eficiente, buscando recursos de tecnologia, buscando fazer com que o processo acabe. Veja só essa inovação de limitar o embargo de declaração a um por grau de jurisdição.

Hoje, no STJ e no Supremo, nós chegamos a ver o seguinte feito: embargo de declaração em embargo infringente, embargo de declaração em embargo regimental, embargo de divergência, embargo de declaração...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Embargo do embargo.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – E aí vai, a coisa não acaba!

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Então, estamos dando um fim com o projeto, acabando, por exemplo, com os recursos procrastinatórios. Veja bem, Presidente Sarney, hoje, alguém recorre ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal com a intenção de enrolar. Um dispositivo único está dizendo o seguinte: suspende-se a prescrição quando alguém recorrer para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça. Por quê? Porque, aí, o recurso é efetivo, é para valer. Ninguém vai querer ganhar tempo se esse tempo não vai correr a favor dele.

Então, são situações que o Código novo, efetivamente, consagra. Amanhã, teremos uma discussão na CCJC, uma nova iniciativa de V. Exª, que nomeou o Ministro Luiz Fux. V. Exª também designou uma Comissão para fazer a reforma eleitoral, em pleno período eleitoral, presidida pelo Ministro Toffoli. Acredito que V. Exª vai instalar logo essa Comissão, também – é algo extraordinário. E mais: ouvi V. Exª, Senador Sarney, dizendo que pretende, também, fazer uma reforma na Lei de Execução Penal do Brasil, e nós precisamos disso, mesmo. Poderíamos aproveitar esse resto de Legislatura, constituir essa Comissão, para que os anseios da sociedade, quanto ao cumprimento de pena... Crime organizado: como essa pessoa vai cumprir pena? Hoje, temos um padrão de cumprimento de pena no Brasil e não pode ser assim. Quem pertence ao crime organizado tem de ter um tipo de cadeia para ele; quem cometeu crime hediondo, outro; quem é reincidente, outro; quem é primário, outro. Há aqueles que nem precisam ir para a cadeia. A progressão com um sexto da pena, no Brasil, é algo ridículo. Um sexto da pena! Em um homicídio simples, alguém que é condenado a 18 anos fica três anos, a cada três dias que trabalha ainda desconta um dia, e ainda tem outros benefícios. Não é raro alguém que mata outro sair da cadeia com um ano e meio. Quer dizer, isso é uma loucura. Por isso, o Brasil é campeão mundial de homicídios. Estatística deplorável! Vim aqui agradecer a V. Exª, Sr. Presidente, parabenizá-lo pela iniciativa louvável. O Senador Renato Casagrande foi um grande Relator, é ainda um grande Relator, homem disposto a ouvir, disposto a estudar, disposto a fazer as modificações necessárias. Por fim, eu quero registrar uma nota triste para o Brasil: o falecimento do pintor, do escultor Antônio Poteiro, em Goiás, aos 84 anos. Talvez ele seja o maior primitivista da história do Brasil e rivaliza-se, com certeza, com João Antônio da Silva, mas a história vai dizer isso. Trata-se de uma figura muito respeitada mundo afora. Saio daqui, agora, para ir ao seu velório e deixo, aqui, todo o meu sentimento, porque, além de tudo, eu era amigo pessoal dele, gostava muito dele e ele gostava muito de mim. Tive a oportunidade de, quando participei do Governo do Estado de Goiás, chamá-lo para participar de alguns eventos, como, por exemplo, Goiás contra o Crime, para o qual ele doou a sua tela e não cobrou nada. Poteiro fala por si só. Então, registro, para consternação do País, o falecimento do nosso querido Antônio Poteiro. Agradeço a V. Exª. Nós vamos ter oportunidade de discutir mais amiúde esses temas, mas eu gostaria de fazer coro com V. Exª: talvez seja a hora, também, de constituir uma comissão para fazer a reforma da Lei de Execução Penal e, também aproveitando este interregno – V. Exª já constituiu a comissão –, de apenas colocar para trabalhar a Comissão Eleitoral presidida pelo Ministro Toffoli. Parabéns a V. Exª, parabéns ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado. Eu queria só, se V. Exª me permitir, dizer que o Senador Demóstenes tratou de um assunto sobre o qual é preciso que a Nação fique esclarecida. Muitas vezes, nós ouvimos aqui, nas sessões, as pessoas dizerem: "Ah, mas não se pode resolver uma questão tão grave no espaço de duas ou três horas da sessão". Na realidade, quando se chega aqui, na sessão final, ...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Já tem anos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... é o resultado de anos de trabalho, de milhares de horas de trabalho e de dedicação de Senadores, de seus assessores e das pessoas da sociedade que participam da elaboração desses projetos de lei e que se interessam por eles. Por exemplo, neste assunto que estamos discutindo, no seu parecer, a primeira lei que V. Exª revoga é de 2002.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – De 2002, são mais de cem projetos apresentados aqui, discutidos e que nós conseguimos, agora, consolidar para que sejam aquilo que, realmente, signifique um código, que é justamente essa consolidação que está sendo feita.

Quer dizer, isso não é um trabalho que... Ninguém pode chegar e dizer que se está discutindo agora, que é uma coisa que não foi discutida. Pelo contrário, foi discutida exaustivamente! Há projetos de lei, aqui, que têm mais de 20 anos, e quase sempre os projetos de código não andam. Este trabalho está sendo feito: de tocar, para que eles possam chegar ao fim e ter resultado, como é o que V. Exª está presidindo nessa Comissão, como V. Exª tem feito.

Como V. Exª disse, mesmo assim, com esses anos todos de estudo, a gente sempre encontra algumas lacunas, algumas coisas que precisam ser modificadas. Eu mesmo vou apresentar algumas emendas.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Ótimo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Durante o tempo que li, sendo autor do projeto... Com o tempo, a gente vai lendo e relendo, e vai podendo modificar aqui e ali, pensando que está modificando para melhor. Como somos uma Casa de Colegiado,

somos um Colegiado e esse Colegiado tem grandes homens, que são grandes conhecedores dos assuntos, às vezes uma sugestão da gente ou é aceita ou, ao mesmo tempo, somos convencidos de que não deve ser feita. Mas não se pode acusar de falta de discussão. Ao contrário, se a comunidade jurídica não se manifestou foi porque não quis se manifestar, porque esse projeto foi aberto. Audiências públicas que V. Exª realizou...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Muitas!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muitas! V. Exª mesmo citou: aqui, em outros lugares do Brasil para onde ela se deslocou, todos que foram convocados. Os melhores e mais conhecidos juristas do Brasil nesse setor foram ouvidos, então, essa é uma coisa que nós não podemos... Só devemos alertar o povo brasileiro para quando ele ouvir: "Não foi discutido, estão discutindo agora.". Não. Isso é resultado de um trabalho longo, dedicado, que foi feito pelos Srs. Senadores e que tem V. Exª como expressão desse trabalho.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Sarney. Queria também me colocar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria também dizer ao Senador Demóstenes que o anúncio que S. Exª fez da morte do Poteiro é realmente uma perda extraordinária. O Brasil fica menor com a perda do grande artista que ele foi. Eu mesmo tenho a felicidade de ter em minha casa a via sacra feita pelo Poteiro. São treze quadros de uma ingenuidade, mas, ao mesmo tempo, nessa ingenuidade, que ele colocava na sua pintura através das cores, nesta obra especialmente, ele coloca aquilo que é o substrato da paixão: que é a dor e o martírio.

Muito obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Senador Sarney, coloco-me à disposição de V. Exª para que possamos dar sequência à estruturação desse arcabouço legal, que tem o objetivo claro de aperfeiçoar os instrumentos de combate à criminalidade. Acho que é esse o desafio que temos hoje no Brasil, repito, e que será e deve ser enfrentado por diversos ângulos, mas o aperfeiçoamento legal é uma vertente importante que temos de cuidar aqui no Senado.

Sr. Presidente, queria combinar e ajustar com V. Exª: poderíamos amanhã, como fizemos essa sessão de hoje de apresentação do relatório, se V. Exª concordar, poderemos fazer, amanhã, duas sessões, se for possível, às 9 horas ou às 10 horas, e depois outra posteriormente. Não sei se é possível. Talvez na quinta-feira tenhamos mais dificuldade em fazê-la. Então, se a gente pudesse concluir a discussão nesta semana já poderíamos, na quarta-feira que vem, marcarmos a primeira votação.

A segunda votação é que vai ser a mais importante, porque é entre uma e outra que vamos ter mudanças. Se V. Exª concordar, poderia designar à Assessoria que pudesse ajustar, se houver necessidade, a possibilidade de fazermos duas sessões amanhã, quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Acho que é desnecessário, porque as três sessões nós as faremos nesta semana e, na outra, iniciaremos a votação.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Então, faríamos uma sessão amanhã e outra na quinta?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Faremos uma amanhã e outra na quinta-feira, totalizando as três sessões previstas no Regimento. E, em seguida, faremos a sessão de votação em primeiro turno e vamos votar no turno suplementar, quando serão apresentadas emendas, que serão estudadas e, posteriormente, votaremos definitivamente.

A verdade é que começamos o trabalho final e devemos louvar agora por concluirmos a nossa tarefa; tarefa a que V. Exª tanto se dedicou.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Presidente Sarney. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais oradores, e concluídos os objetivos desta sessão, a matéria terá prosseguimento na sessão deliberativa extraordinária de amanhã, 9 de junho, às 10 horas.

Agradeço às Srªs e aos Srs. Senadores e a todos que assistiram a esta nossa sessão.

Declaro encerrada a sessão, mantendo a sessão de amanhã com a Ordem do Dia anunciada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h33min.)

Ata da 93ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 8 de junho de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa, Romeu Tuma, Valdir Raupp e Roberto Cavalcanti

(Inicia-se a Sessão às 14 horas, e encerra-se às 21 horas e 50 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

93ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

Período : 8/6/2010 07:33:59 até 8/6/2010 21:52:40

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	MA	MAURO FECURY	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 72 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 8/6/2010 21:53:00

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, 8 de junho de 2010.

O painel do plenário acusa a presença de 46 Senadoras e Senadores na Casa.

Há número regimental. Portanto, declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Estamos vivendo a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Em 8 de junho de 2010, terça-feira.

A 92ª Sessão Deliberativa Extraordinária (art. 374, IX, do Regimento Interno) aconteceu pela manhã.

Agora, depois de termos tido a 92ª Sessão, que foi pela manhã, às 10 horas, o plenário do Senado da República vai viver a 93ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

Vivemos a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2009** (nº 1.338/2008, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que outorga permissão à Aquidauana Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacaulândia, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2009** (nº 1.762/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Proeves Promoções em Eventos Sociais para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabuna, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2009** (nº 1.857/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapebi, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2009** (nº 2.314/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Gurupá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amontada, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.012, de 2009** (nº 1.875/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.013, de 2009** (nº 1.877/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2010** (nº 1.948/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Platinense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2010** (nº 1.863/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Sociedade dos Amigos de Ocara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocara, Estado do Ceará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 2010** (nº 1.818/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Altônia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altônia, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2010** (nº 302/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmital, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 54 de 2010** (nº 1.486/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Cincão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2010** (nº 1.841/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2010** (nº 1.851/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Lindóia – SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2010** (nº 1.854/2009, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Francisco João Júlio Hall para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ita, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2010** (nº 1.890/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2010** (nº 1.898/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária do Imirim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2010** (nº 1.909/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada – Acodesna para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2010** (nº 1.914/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundalivre – Fundação Comunitária Antena Livre para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uruará, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2010** (nº 1.931/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imbituba – Vila Mirim, Estado de Santa Catarina;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2010** (nº 1.942/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Buritis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Rondônia;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2010** (nº 1.978/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SBC – Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chaves, Estado do Pará;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2010** (nº 1.979/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Três Colinas Ltda. para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2010** (nº 1.981/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Everest para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2010** (nº 1.988/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense – Ascarge para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gentil, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2010** (nº 1.991/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Boa Vista do Incra – ICBVI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2010** (nº 2.055/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Oiapoque – Ascoque para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá; e

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2010** (nº 1.554/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2010** (nº 5.234/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar 3 (três) aeronaves T-27 Tucano à República do Paraguai*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão competente, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi deferido, nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2009, o **Requerimento**

nº 575, de 2010, do Senador Marco Maciel, que solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 47 e 72, de 2007. Deferido o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 638, de 2010**, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.124, de 2010, referente ao acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 1, de 2010, do Senado Federal (TC 005.019/2010-9).

O Aviso, anexado ao processado da Resolução nº 1, de 2010, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o Aviso:

Aviso nº 638-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 19 de maio de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 228/SF, de 1º-3-2010, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 005.019/2010-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 19-5-2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1124/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.019/2010-9.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, realizado por meio da Resolução SF nº 1/2010, com a qual noticia a autorização à República Federativa do Brasil para contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de financiar parcialmente o *"Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional"*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do no art. 232, I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, I, "a", da Resolução TCU nº 215, de 2008;

9.2. informar, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio de aviso da Presidência desta Corte, à nobre Presidência do Senado Federal, que o contrato de financiamento junto ao BID para o financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional ainda não foi assinado até a presente data e, portanto, ainda não houve execução financeira da operação de crédito externo autorizada por meio da Resolução SF nº 1/2010;

9.3. determinar ao Ministério do Turismo (MTur) que, tão logo seja firmado o contrato de financiamento junto ao BID, autorizado por meio da Resolução SF nº 1/2010, encaminhe a este Tribunal cópia do respectivo termo, bem como as informações gerais do projeto, tais como objetivos, cronogramas, metas e outras informações que julgar pertinentes;

9.4. determinar à 5ª Secretaria de Controle Externo que:

9.4.1. acompanhe, por meio de levantamento de auditoria, a aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 1/2010, do Senado Federal, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional, a cargo do Ministério do Turismo;

9.4.2. inclua as ações correspondentes no plano de fiscalização ordinária dessa unidade técnica, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, para o seu atendimento, considerando, neste caso, o atendimento do item 9.3 como termo a quo;

9.5. encaminhar, por intermédio de Aviso da Presidência do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao nobre Presidente do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento ao Ofício nº 228/SF, de 1º/3/2010.

9.6. considerar parcialmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, em atendimento ao art. 18, da Resolução-TCU nº 215, de 2008.

10. Ata nº 16/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/5/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-16/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE II – Plenário
TC 005.019/2010-9.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SENADO FEDERAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA PARA O FINANCIAMENTO PARCIAL DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – PRODETUR NACIONAL". ACORDO FIRMADO ENTRE UNIÃO E O BID. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INFORMAÇÕES AO SENADO FEDERAL. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Senado Federal, em que se noticia a autorização à República Federativa do Brasil, por meio da Resolução SF nº 1/2010, para contratar operação de crédito externo no valor de até US$ 15,000,000.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de financiar parcialmente o *"Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional"*.

2. Por meio do referido expediente, o Senado Federal encaminha recomendação no sentido de que este Tribunal de Contas proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada, fl. 1.

3. No âmbito deste Tribunal, o expediente foi distribuído para a 5ª Secex, que se manifestou a respeito por meio das instruções de fls. 9/12 e de fls. 25/28, contendo esta os aspectos de maior relevo para os autos, conforme a seguir reproduzido, **verbis**:

"Com a finalidade de obter informações relevantes para a presente solicitação, foi realizada diligência junto à Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, do Ministério do Turismo (SNPDTur/MTur), materializada por meio do Ofício 393/2010-TCU/Secex-5 (fls. 13/14).

Em atendimento à diligência efetuada, a SNPDTur encaminhou ofício e documentos acostados às fls. 16/24 dos autos.

I. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o expediente em análise está de acordo com as disposições previstas no art. 1º, II, c/c art. 232, I, do Regimento Interno do TCU, e com o disposto no art. 2º da Resolução TCU nº 215/2008 e, por conseguinte, deverá ser acolhido nesta Casa como Solicitação do Congresso Nacional.

Cite-se, ainda, a possibilidade do acompanhamento, por parte deste Tribunal, da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito aprovada pela Resolução SF nº 01/2010, uma vez que se trata de recursos exclusivamente federais. Ademais, conforme informação prestada pela SNPDTur, a aplicação dos recursos da operação de crédito autorizada pela mencionada Resolução e da contrapartida será realizada diretamente pelo MTur, não sendo previstos repasses de recursos da operação a Estados ou Municípios (fl. 19).

O Prodetur Nacional, classificado como prioritário no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 12.017/2009, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 (LDO 2010), trata-se de uma iniciativa do Ministério do Turismo/MTur, em parceria com o BID, que cria uma linha de crédito para atender à demanda por recursos de financiamento internacional dos Estados e Municípios brasileiros, desde que estes contenham população superior a 1 (um) milhão de habitantes.

Segundo a SNPDTur, o Contrato de Financiamento para a concretização da operação autorizada pela Resolução SF nº 01/2010 ainda não foi assinado (fl. 18). Dessa forma, até o fechamento desta instrução não houve execução financeira relacionada à operação de crédito autorizada e, assim sendo, não cabe encaminhamento no sentido de se determinar a realização de auditorias neste momento.

Questionada a respeito das ações e projetos previstos para a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito externo autorizada, a SNPDTur informou que esses serão utilizados no apoio oferecido pelo MTur aos Estados e Municípios na preparação, negociação e execução de suas propostas de financiamento. Informou, também, que serão aplicados recursos para fortalecer o próprio órgão no tocante ao "Sistema Nacional de Estatísticas Turísticas" (fl. 18). A SNPDTur citou que as ações a serem executadas estão divididas em três componentes finalísticos e um componente de administração e supervisão.

O primeiro componente finalístico prevê o financiamento de atividades para melhorar o sistema de informações e estatísticas turísticas. Também estão previstas atividades de reegenharia de processos, voltadas para a melhoria da circulação de informações entre as diversas estruturas componentes do MTur, e a capacitação do corpo técnico do órgão (fl. 18).

O segundo componente finalístico prevê a contratação de serviços de consultoria para a prestação de assistência técnica aos Estados e Municípios na preparação de seus Planos de Desenvolvimento Turísticos (fl. 19).

O terceiro componente finalístico prevê a alocação de recursos para a contratação de profissionais qualificados para prestar apoio técnico aos Estados e Municípios na preparação, execução, acompanhamento e avaliação de seus investimentos no âmbito do Prodetur Nacional (fl. 19).

Por fim, o componente de administração e supervisão prevê a aplicação de recursos para a execução de ações voltadas para a administração e acompanhamento do contrato de financiamento (fl. 19).

Como se nota dos projetos e ações previstas, os recursos a serem obtidos por meio da operação de crédito externo autorizada serão aplicados diretamente pelo MTur, com a finalidade de prestar apoio aos entes pleiteantes de financiamento no âmbito do Prodetur Nacional, de obter melhorias no sistema de informações e estatísticas turísticas, e de aprimorar a gestão e os recursos humanos do próprio órgão. Não está prevista a aplicação dos recursos diretamente nos projetos apresentados pelos Estados e Municípios. Tampouco está prevista a aplicação em projetos que estejam relacionados ao evento 'Copa do Mundo 2014', como informado pela SNPDTur (fl. 24).

Quanto aos projetos dos Estados e Municípios, a SNPDTur apresentou dois quadros referentes aos que já obtiveram aprovação da Comissão de Financiamentos Externos/COFIEX e àqueles que aguardam aprovação (fls. 22/23). Verifica-se que já foram aprovadas 16 (dezesseis) propostas apresentadas por Estados e Municípios, no valor total de US$ 1,461,000,000.00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e um milhões dólares norte-americanos). Conforme informado pela SNPDTur, as operações de crédito para atender tais projetos serão autorizadas de forma individualizada uma vez que os respectivos proponentes avancem no processo de preparação e negociação (fl. 24).

No que se refere à forma de fiscalização de recursos externos, os organismos internacionais financiadores exigem em seus contratos a realização de auditoria independente nas contas dos projetos que envolvam os recursos repassados. Informações contidas em recentes acórdãos do Tribunal a respeito de Solicitações do Congresso Nacional (Ac. 2191/2009 e 75/2010, ambos Plenário), afirmam acerca da existência de protocolo de entendimento firmado entre a Controladoria-Geral da União/CGU e esses organismos, entre os quais, o BID. O protocolo prevê a atuação da CGU como auditoria independente nos projetos financiados por esses organismos internacionais.

Cabe ainda registrar que, independentemente da atuação da CGU como auditoria independente nos contratos de financiamento firmados pelo BID, os recursos obtidos por meio da contratação de crédito externo estão sujeitos à fiscalização do controle externo pelo TCU e do controle interno, atividade precípua da CGU no presente caso.

Destaque-se que uma das formas de fiscalização deste Tribunal se dá por meio do julgamento das contas das unidades jurisdicionadas, além da apuração de denúncias, representações e fiscalizações exercidas por iniciativa própria ou do Congresso Nacional.

Relativamente ao julgamento de contas, as Decisões Normativas anualmente expedidas pelo Tribunal têm sistematicamente estipulado que as unidades jurisdicionadas apresentem em seus Relatórios de Gestão a avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos quanto aos aspectos da regularidade e desempenho, bem como análise crítica dos resultados alcançados nos projetos (vide DNs TCU nºs 102/2009, 94/2008 e 85/2007).

Nesse sentido, a execução das ações no âmbito do Prodetur, notadamente o Prodetur / Nordeste II, por ter contrato de financiamento com o BID já firmado, tem sido apresentada nos Relatórios de Gestão da SNPDTur e nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas elaborados pela CGU, como se nota nos TCs 016.985/2009-1, 018.482/2008-3 e 019.169/2007-1, referentes à Tomada de Contas Anual daquela Secretaria, respectivamente, nos exercícios de 2008, 2007 e 2006.

II. CONCLUSÃO

Tendo em vista que até o presente momento não foi firmado o contrato de financiamento para a operação de crédito externo autorizado por meio da Resolução SF nº 01/2010, e que a CGU deverá auditar a aplicação dos recursos decorrentes do empréstimo, por meio da atuação como auditoria independente e do exercício das atividades precípuas de controle interno, informando a respeito nas contas da unidade, não se apresenta, neste momento, a melhor oportunidade para que este Tribunal exerça fiscalização específica.

Não obstante, tal entendimento não impede a possibilidade de realização de auditoria por parte do TCU diante de indícios de irregularidades graves que porventura sejam relatadas nas contas da unidade ou por meio de denúncias e representações. Aliado a isso, convém determinar ao MTur que encaminhe cópia do contrato de financiamento junto ao BID tão logo este seja firmado.

Ressalte-se, ainda, que os resultados de eventuais trabalhos realizados por este Tribunal, na forma relatada no parágrafo anterior, que tenham por objeto os recursos obtidos com base na autorização conferida pela Resolução SF nº 01/2010 serão encaminhados ao Senado Federal.

III. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer do expediente encaminhado pelo Senado Federal como Solicitação do Congresso Nacional, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal/88, e nos arts. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU e 2º da Resolução TCU nº 215/2008;

b) informar ao Senado Federal, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19 da Resolução TCU nº 215/2008, o seguinte:

b.1) o contrato de financiamento junto ao BID para o financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional ainda não foi assinado até a presente data e, portanto, ainda não houve execução financeira da operação de crédito externo autorizada por meio da Resolução SF nº 01/2010;

b.2) as Decisões Normativas anualmente expedidas pelo TCU, que definem as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas, têm sistematicamente estipulado que essas apresentem em seus Relatórios de Gestão a avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos quanto aos aspectos da regularidade e desempenho, bem como análise crítica dos resultados alcançados nos projetos;

b.3) o TCU avaliará a execução dos recursos do contrato de empréstimo junto ao BID para o financiamento parcial do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional, a partir das informações prestadas pela unidade e pela Controladoria-Geral da União/CGU, quando do julgamento das contas anuais da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, do Ministério do Turismo (SNPDTur/MTur), sem prejuízo de eventual atuação decorrente de denúncias ou representações sobre a execução do programa, ou ainda de ação a constar do plano anual de fiscalização, nos termos do art. 244 do Regimento Interno/TCU;

c) encaminhar ao Senado Federal cópia do Acórdão que vier a ser proferido neste processo, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;

d) determinar ao Ministério do Turismo (MTur) que, tão logo seja firmado o contrato de financiamento junto ao BID, autorizado por meio da Resolução SF nº 01/2010, encaminhe a este Tribunal cópia do respectivo termo, bem como as informações gerais do projeto, tais como objetivos, cronogramas, metas e outras informações que julgar pertinentes;

e) arquivar o processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006 e com o art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, sem prejuízo do acompanhamento dos atos que vierem a ser proferidos em decorrência do disposto no item b.3 supra."

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, o expediente encaminhado pelo Senado Federal merece ser conhecido pelo TCU, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 232, I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, I, "a", da Resolução TCU nº 215, de 2008.

2. Como visto no Relatório, o Senado Federal, em ofício encaminhado pelo nobre Senador José Sarney, Presidente daquela Casa, notícia autorização dada à República Federativa do Brasil para contratar empréstimo externo junto ao BID, no valor de até US$ 15,000,000.00, com o objetivo de financiar parcialmente o *"Programa de Desenvolvimento do Turismo – Prodetur Nacional"*, desenvolvido pelo Ministério do Turismo, e recomenda a este Tribunal o acompanhamento da aplicação dos referidos recursos.

3. A análise empreendida pela 5ª Secex destaca a possibilidade de acompanhamento, por este Tribunal, da aplicação dos recursos em questão, uma vez que se trata de recursos exclusivamente federais, cuja aplicação será realizada diretamente pelo MTur, não sendo previstos repasses de recursos da operação a Estados ou Municípios, tampouco a aplicação desses recursos diretamente em projetos apresentados pelos governos dessas esferas políticas.

4. A 5ª Secex notícia, ainda, que a CGU deverá auditar a aplicação dos recursos decorrentes do empréstimo, por meio de auditoria independente, condição essa exigida pelos organismos internacionais financiadores em contratos dessa natureza, e por meio do exercício das atividades precípuas de controle interno.

5. O atendimento do pleito por esta Corte, por meio de levantamento de auditoria, contudo, não configura hipótese de retrabalho, haja vista que a atividade da CGU, neste caso, tem por objetivo foco distinto do que será empreendido pelos trabalhos a serem conduzidos por esta Corte de Contas.

6. Nesse sentido, vale ressaltar que a CGU, por força da existência de protocolos de entendimento firmados entre esse órgão de controle e os organismos internacionais, dentre os quais o BID é um exemplo, age como auditoria independente nos projetos financiados por referidos organismos, sendo, portanto, condição **sine qua non** para a formalização dessa espécie de contrato, ao passo que o TCU atua por força de sua condição de órgão de controle externo, sendo essa atuação regulada internamente, vale dizer, por meio da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008.

7. Dito isto, e diante da notícia de que o contrato de financiamento para a concretização da operação autorizada pela Resolução nº 1/2010 ainda não foi assinado, deverá a 5ª Secex ser instada a realizar levantamento de auditoria com o fito de verificar o resultado dos procedimentos autorizados pelo Senado Federal, tão logo referido contrato seja assinado e ocorram os respectivos repasses financeiros.

8. Assim, a Casa legislativa solicitante deve ser informada da forma como este Tribunal vai acompanhar a aplicação dos recursos derivados da operação de crédito externa autorizada por meio da Resolução nº 1/2010, em atendimento à recomendação encaminhada.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de maio de 2010.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – São lidos os seguintes:

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

PARECER
Nº 732, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2010 (nº 2.005/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim – ASCCREM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 175, de 2010 (nº 2.005, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às

atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 175, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 175, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs: 993, 1018 e 1029 de 2009; 6, 53, 56, 57, 58, 71,73 79, 91, 95, 96, 106, 108, 112, 115, 120, 122, 130, 143, 144, 145, 146, 147, 152, 153, 158, 175, 181, 199, 213, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 249, 272, 280, 299, 329, 330, 332, 340, 349 e 364, 374 de 2010.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 175/2010 NA REUNIÃO DE 02/06/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: (Senador Antonio Carlos Júnior)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. PAULO DUQUE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (Presidente Eventual)	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO (Relator)	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N.º 175 /2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA				
RENATO CASAGRANDE				
ALFREDO NASCIMENTO				
ROBERTO CAVALCANTI	X			
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
LEOMAR QUINTANILHA				
GERSON CAMATA				
VALDIR RAUPP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
DEMÓSTENES TORRES				
JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS				
CÍCERO LUCENA	X			
FLEXA RIBEIRO	X			
SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCÍDIO AMARAL				
FLÁVIO ARNS	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES				
PAULO DUQUE				
SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE YANAI				
ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL	X			
KÁTIA ABREU				
EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO COLLOR				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 06 / **2010**

SENADOR _____

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

(Senador Antonio Carlos Júnior)

PARECER Nº 733, DE 2010

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2010 (nº 2.152/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 364, de 2010 (nº 2.152, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 364, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

Sen. FLEXA RIBEIRO, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs: 993, 1018 e 1029 de 2009; 6, 53, 56, 57, 58, 71,73 79, 91, 95, 96, 106, 108, 112, 115, 120, 122, 130, 143, 144, 145, 146, 147, 152, 153, 158, 175, 181, 199, 213, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 236, 237, 239, 241, 242, 243, 249, 272, 280, 299, 329, 330, 332, 340, 349 e 364, 374 de 2010.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2010.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 364/2010 NA REUNIÃO DE02/06/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(Senador Flexa Ribeiro)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
ALFREDO NASCIMENTO	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
HÉLIO COSTA	1. VALTER PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. PAULO DUQUE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. JORGE YANAI
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO (Relator)
FLEXA RIBEIRO	6. PAPALÉO PAES
SÉRGIO GUERRA	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
ACIR GURGACZ	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS N.º 364, 2010

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA					DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE					FLAVIO ARNS	X			
ALFREDO NASCIMENTO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES (PMDB e PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					VALTER PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				PAULO DUQUE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				JORGE YANAI				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS					KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO	X			
FLEXA RIBEIRO					PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/06 **/ 2010**

SENADOR FLEXA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PARECER
Nº 734, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 130 de 2010, (nº 253/2010, na Casa de origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vinícius Marques de Carvalho para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta, realizada em 8 de junho de 2010, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Valdir Raupp sobre a Mensagem nº 130 de 2010, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por 14 votos favoráveis, NENHUM contrário(s) e NENHUMA ABSTENÇÃO.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5- VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

Atualizada em 01/06/2010

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

Por intermédio da MSF nº 130, de 2010 (Mensagem nº 253, de 20 de maio de 2010, na origem), e nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, combinado com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.884, o Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), materializada no Aviso nº 314 da Casa Civil, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sra. Erenice Guerra, e protocolizado nesta Casa Legislativa em 21 de maio do corrente ano.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, exige a aprovação do Senado para a nomeação de Conselheiro do CADE.

Ressalte-se que o cargo para o qual o candidato foi indicado é de grande importância para a defesa da concorrência no Brasil, haja vista o rol de competências atribuído aos Conselheiros pelo art. 9º da mencionada Lei nº 8.884, de 1994, em especial: a) emitir voto nos processos e questões submetidas ao Plenário do CADE; b) proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores; c) submeter ao Plenário a requisição de informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, a serem mantidas sob sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções; d) adotar medidas preventivas fixando o valor da multa diária pelo seu descumprimento; e e) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Regimento Interno do CADE.

Acompanha a mensagem *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com esse documento, o candidato nasceu em 5 de dezembro de 1977, filho de Demitrio de Carvalho e Cleide da Costa Marques Carvalho. É Bacharel em Direito desde 2001, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor em Direito Comercial (2007) pela Faculdade de Direito de São Paulo e Doutor em Direito Econômico Comparado (2007) pela Universidade Paris I (Panthéon-Sorbonne) em regime de co-orientação com a Universidade de São Paulo. É Professor do Curso de Especialização em Direito Econômico e Setores Regulados e do Curso de Graduação da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.

O candidato é Conselheiro do CADE, é membro do Conselho Editorial da Revista de Direito da Concorrência e Conselheiro do Conselho do Fundo de Direitos de Difusos do Ministério da Justiça.

O candidato foi Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Foi assessor da Presidência do CADE, atuando no acompanhamento da execução das decisões do Conselho e na Assessoria Parlamentar e Legislativa. Foi assessor parlamentar no Senado Federal, com atuação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Foi assessor parlamentar na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, administrador do condomínio do Edifício Martinelli e assessor jurídico na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

O candidato é professor de diversos custos de pós-graduação e cursos voltados para públicos especializados, tais como especialização em telecomunicações, especialização em controle da regulação, ministério público e política de defesa da concorrência, direito econômico, direito constitucional e direito regulatório da energia elétrica, entre outros.

O candidato publicou diversos artigos em revistas especializadas, com destaque para sua tese de Doutorado apresentada em agosto de 2007 na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne) e na Universidade de São Paulo, denominada *Estado e Setor Privado na Gestão dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil: uma análise jurídica a partir do exemplo francês*.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2010.

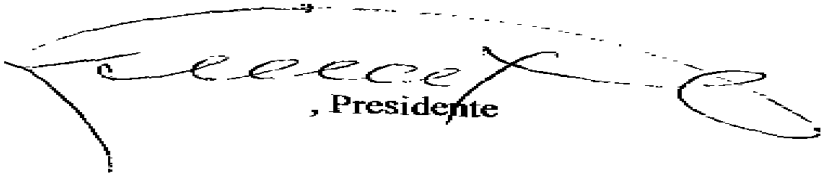

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao **Ofício nº 69, de 2010**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, lido na sessão do dia 7 do corrente, a Presidência comunica a aprovação, em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 175 e 364, de 2010**.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República as **Mensagens n°s 48, de 2010-CN** (nº 286, de 2010, na origem) e **49, de 2010-CN** (nº 287, de 2010, na origem), encaminhando, respectivamente, os seguintes projetos de lei do Congresso Nacional:

– **Projeto de Lei nº 18, de 2010-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

– **Projeto de Lei nº 19, de 2010-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para o fim que especifica".

Os Projetos de Lei nos 18 e 19, de 2010-CN, vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 8-6-2010

até 13-6 prazo para publicação e distribuição de avulsos;

até 21-6 prazo para apresentação de emendas;

até 26-6 prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas; e

até 11-7 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 9 de junho do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os projetos:

PROJETO DE LEI
Nº 18, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 48, DE 2010-CN
(nº 286/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar a alteração constante do Anexo II desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
UNIDADE : 51101 - MINISTERIO DO ESPORTE

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0181	BRASIL NO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO - BRASIL CAMPEAO							544.400.000
		PROJETOS							
27 811	0181 128X	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016							349.000.000
27 811	0181 128X 0001	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016 - NACIONAL							349.000.000
		INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE) 787	F	3	2	90	0	300	130.000.000
			F	4	2	90	0	300	219.000.000
		ATIVIDADES							
27 811	0181 20DB	APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014							17.400.000
27 811	0181 20DB 0001	APOIO A REALIZACAO DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - NACIONAL							17.400.000
		INICIATIVA APOIADA (UNIDADE) 1	F	3	2	90	0	300	17.400.000
27 811	0181 20D8	PREPARACAO E ORGANIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016							130.000.000
27 811	0181 20D8 0001	PREPARACAO E ORGANIZACAO DOS JOGOS OLIMPICOS E PARAOLIMPICOS RIO 2016 - NACIONAL							130.000.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 19	F	3	2	90	0	300	130.000.000
27 122	0181 20EE	GESTAO E ADMINISTRACAO DA AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA - APO							48.000.000
27 122	0181 20EE 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DA AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA - APO - NACIONAL							48.000.000
			F	3	2	71	0	300	21.500.000
			F	4	2	71	0	300	26.500.000
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							10.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
27 846	0909 00F6	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. - BRASIL 2016							10.000.000
27 846	0909 00F6 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA BRASILEIRA DE LEGADO ESPORTIVO S.A. - BRASIL 2016 - NACIONAL							10.000.000
			F	5	2	90	0	300	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							554.400.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							554.400.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos*

Objetivo Setorial *Fortalecer o esporte de alto rendimento, elevando o nível esportivo do país*

Programa **0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão** Órgão Responsável **51000 Ministério do Esporte (ME)**

Objetivo *Democratizar o acesso ao esporte de alto rendimento, com o objetivo de diminuir as disparidades de resultados entre as modalidades esportivas e melhorar o desempenho do atleta de rendimento brasileiro em competições nacionais e internacionais, como forma de promover a imagem do País no exterior*

Público-alvo *Atletas das modalidades esportivas de alto rendimento*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
128X	Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	*Infraestrutura implantada*	07/2010	ME	1.084.000.000	Nacional	R$	-	-	349.000.000	735.000.000
		Unidade	12/2011		*2.444*		Meta	-	-	*787*	*1.657*

Atividades

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014	Iniciativa apoiada (unidade)	ME	Nacional	R$	-	-	17.400.000	31.000.000
					Meta	-	-	*1*	*1*
20EE	Gestão e Administração da Autoridade Pública Olímpica - APO	-	ME	Nacional	R$	-	-	48.000.000	54.500.000
		-			Meta	-	-	-	-
20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Projeto apoiado (unidade)	ME	Nacional	R$	-	-	130.000.000	180.000.000
					Meta	-	-	*19*	*27*

EM Nº 00106/2010/MP

Brasília, 19 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), em favor do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de categorias de programação no orçamento vigente daquele Ministério, com vistas a adequar sua programação à real necessidade de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Esporte Ministério do Esporte (Administração direta)	554.400.000	
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		554.400.000
Total	**554.400.000**	**554.400.000**

3. Os recursos solicitados neste crédito serão utilizados na:

a) participação da União no desenvolvimento de ações visando à preparação e organização para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, bem como na implantação da infraestrutura física necessária à realização dos referidos Jogos;

b) constituição do capital inicial da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016, cuja criação foi autorizada pela Medida Provisória nº 488, de 12 de maio de 2010, como empresa pública federal sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério do Esporte, a qual terá a finalidade de prestar serviços à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como à Autoridade Pública Olímpica - APO, para elaboração e revisão de estudos e projetos e execução de obras e serviços constantes da Carteira de Projetos Olímpicos da citada APO;

c) constituição e manutenção da mencionada Autoridade Pública Olímpica, da qual fica a União autorizada a integrar consórcio público de regime especial, conforme a Medida Provisória nº 489,

de 12 de maio de 2010, com o objetivo de coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional - COI para esses fins; e

d) fazer face a despesas necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Governo Federal no tocante à coordenação do processo de preparação do País para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

4. O pleito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto.

6. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2010, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, utilizado parcialmente neste crédito.

7. Cabe destacar, finalmente, que o presente crédito implica alteração da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual 2008-2011, PPA 2008-2011, no que se refere à inclusão das ações "128X - Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016", "20DB - Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014", "20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016", e "20EE - Gestão e Administração da Autoridade Pública Olímpica - APO", que passam a se incorporar ao referido Plano. Já a ação "00F6 - Participação da União no Capital - Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - Brasil 2016" não implica alteração do Plano em questão, conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 2008, pois se trata de inclusão de ação no Programa 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais, não constante desse Plano.

8. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 56, § 10, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

Fonte 00 – Recursos Ordinários	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	8.783.992.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	1.745.895.386
(C) Créditos Extraordinários	2.353.185.268
Abertos	2.353.185.268
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	3.597.947.950
Abertos	0
Em tramitação	3.043.547.950
Valor deste crédito	554.400.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	-303.639.029
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	**1.390.602.425**

(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.

Mensagem nº 286

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R$ 554.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 4 de junho de 2010.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

.....

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 488, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a criação da Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. - BRASIL 2016 e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1o Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 1o Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas: (Renumerado do parágrafo único pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

I - aos grupos de natureza de despesa: (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

c) "6 - Amortização da Dívida"; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

III - aos recursos de doações e de convênios; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 7.144, de 2010)

§ 2o Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1o deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.144, de 2010).

.....

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379
71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv, Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/ FIES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
	TOTAL	123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 49, DE 2010-CN

(nº 287/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0906		OPERACOES ESPECIAIS: SERVICO DA DIVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZACOES)							1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 844	0906 0284	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA							1.500.000
28 844	0906 0284 0001	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL EXTERNA - NACIONAL	F	2	0	90	0	100	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							1.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO							1.500.000
		PROJETOS							
23 695	1166 10X0	PARTICIPACAO DA UNIAO NA IMPLANTACAO DO PRODETUR NACIONAL							1.500.000
23 695	1166 10X0 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NA IMPLANTACAO DO PRODETUR NACIONAL - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							1.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.500.000

EM nº 000108/2010/MP

Brasília, 19 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor do Ministério do Turismo.

2. O atendimento do pleito possibilitará o pagamento de encargos financeiros contratuais de operação de crédito referente ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional, não previstos quando da elaboração da proposta orçamentária para 2010.

3. O crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério do Turismo, segundo o qual, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. Cabe esclarecer, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as despesas objeto da suplementação não são consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, por serem de natureza financeira.

5. Cumpre informar que a programação objeto do presente crédito está inserida em programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrando o Plano Plurianual 2008-2011, segundo o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

6. O pleito em questão viabilizar-se-á mediante anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Mensagem nº 287

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$ 1.500.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 4 de junho de 2010.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução no 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências

.....

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	203.417	416.532	669.556
1.1 Receita Administrada pela RFB	172.668	351.275	557.638
1.2 Receitas Não Administradas	29.998	63.754	109.665
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43.300	91.015	143.913
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34.057	70.630	113.269
2.2 Demais	9.243	20.385	30.644
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.117	325.516	525.643
4. DESPESAS	127.561	264.691	440.329
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	56.045	111.019	168.976
4.2 Outras Correntes e de Capital	71.516	153.672	271.353
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	24.070	50.780	74.644
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	46.694	101.390	194.456
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	32.557	60.826	85.314
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(19.403)	(34.865)	(43.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	59.003	122.184	204.338
6.2 Benefícios da Previdência	78.407	157.050	247.632
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	13.153	25.960	42.020
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.651
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	14.195	29.357	48.671
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	4.847	14.040	29.800
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	19.042	43.396	78.471

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Há oradores inscritos.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Peço que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Drª Cláudia Lyra, Secretária-Geral da Mesa, está providenciando.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Primeiro, vamos pela ordem da bandeira. O segundo é o Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, primeiro. Primeiro foi o Mário Couto, que deixou aí o consentimento do Líder.

Fui o primeiro que chegou, depois do César Borges. Vamos fazer justiça. O primeiro fui eu, depois foi o César. Eu falarei pela liderança.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, quando cheguei, estava aqui inscrito para falar pela liderança o Senador Mário Couto. Eu cheguei em primeiro e solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – E eu cheguei depois do Senador César Borges. A não ser que ele...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós assumimos ter dado a palavra primeiro para V. Exª, mulher.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Muito obrigada, Senador Mão Santa, pela sua compreensão, pela sua gentileza.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Sr. Presidente, quero pedir, por terceiro, a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro, do Pará.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Exª que me inscreva como primeiro suplente desses nobres Senadores, que já ocuparam as três vagas, para uma comunicação inadiável. Fico aguardando a possibilidade da desistência de um deles.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com grande satisfação que anunciamos a presença do Senador João Pedro, que foi um suplente, assim como Fernando Henrique Cardoso, de grandeza. Adentrou aqui como suplente e marcou a sua presença no Senado da República do Brasil.

Agora, vamos chamar o primeiro orador inscrito, Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, mesmo antes de eu iniciar a minha fala aqui, sobre questões do Rio Grande, eu queria fazer um apelo a V. Exª, como Presidente em exercício da Casa...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E eu queria fazer um apelo ao Rio Grande do Sul. Rui Barbosa passou 32 anos nesta Casa, o Paulo Paim só está aqui há oito. Então, o povo do Brasil quer o Paulo Paim aqui 16 anos, a metade do Simon, a metade do Rui Barbosa, ele que representa a grandeza desta vida parlamentar.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, aproveitando o gancho, o Partido Social Cristão, de que V. Exª é a maior liderança, os seus líderes no Estado estarão aqui nos dias 8 e 9 e vão dialogar com V. Exª; e, na próxima quinta, encontro-me com eles em Porto Alegre. A partir dessa sua fala, pelo que percebi, faremos uma parceria lá no Rio Grande.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Realmente, é o partido hoje mais cobiçado, pela sua pureza e sua firmeza. Há pouco, César Borges testemunhou o apoio que está recebendo do Partido Social Cristão,...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/RS – PI) – E eu fiz o pedido aqui da tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – ...que eu represento com grandeza. E V. Exª...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/RS – PI) – Mas, Sr. Presidente, esses amigos e amigas que estão aqui na galeria são companheiros de empresa terceirizada aqui na Casa e tiveram uma conversa comigo e com o Senador Cristovam. Há uma série de irregularidades em relação ao que eles têm a receber. Por isso, eles estão fazendo um movimento tranquilo, pacífico, respeitoso, e nós esperamos que a 3ª Secretaria os receba o mais rápido possível e possa ouvir o pleito deles. Eles só querem receber o que têm de direito. Por isso, no início de minha fala, eu faço este apelo a V. Exª.

Sei que o Senador Cristovam gostaria também de se referir a esse mesmo assunto e já concedo o aparte.

Senador Cristovam, por favor.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Paim, eu fico satisfeito de ver um Senador que nem é do Distrito Federal, na verdade, estar aqui preocupado, sensibilizado com a situação. Preciso explicar que não é um problema da relação do Senado com eles, diretamente. É entre a empresa para a qual eles trabalham e eles – passando, obviamente, pelo Senado. Eu conversei há pouco com o Senador Heráclito Fortes, que tem todo o interesse em resolver o assunto. Há diversas dificuldades legais, financeiras, mas ele tem todo o interesse em resolvê-las. Já sugeriu que eles conversassem com o Dr. Haroldo, que é o Diretor, e já entrei em contato. Tenho a impressão de que, com seu apelo, que eu ratifico, apoio e assino embaixo, junto com a boa vontade do Senador Heráclito Fortes, que é o 1º Secretário, nós podemos encontrar uma solução. Não podemos é deixar que alguns servidores que trabalham no Senado – mesmo que não diretamente para o Senado, do ponto de vista da carteira profissional – fiquem na situação em que estão. Então, eu tenho bastante esperança de que, em poucas horas, a gente possa procurar e encontrar uma solução para o assunto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque. Tenho certeza de que o 1º Secretário, Heráclito Fortes, como já combinou com V. Exª, vai recebê-los na 1ª Secretaria. Quem vai recebê-los é...

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Dr. Haroldo Tajra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas quem vai recebê-los não é o Senador Heráclito, e sim o responsável pela administração.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – É o Diretor-Geral da Casa, o Dr. Haroldo Tajra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Então, já estamos comunicando aos amigos – permitam-me que me dirija a vocês como amigos, porque me considero amigo de vocês – que o Dr. Haroldo vai recebê-los ainda hoje à tarde.

Entendo que vocês devem formatar uma comissão para que haja esse encontro, e que vocês coloquem todos os seus questionamentos, direitos que tenham a receber e que a empresa que o Senado contratou não está pagando.

Senador Mão Santa, eu quero também aproveitar este momento...

O SR. PRESIDENTE (PSC – PI) – Perdoe-me, mas V. Exª cometeu um equívoco, falou na 3ª Secretaria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Na 1ª Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (PSC – PI) – Isto é afeto à 1ª Secretaria, ao Dr. Heráclito Fortes.

Evidentemente, nós estamos associados ao empenho do Paulo Paim e do Cristovam Buarque para que eles consigam resgatar o que lhes é devido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito bem!

Cumprimento também os companheiros da Fup – Federação Única dos Petroleiros, que também estão nas galerias para acompanhar o debate que teremos hoje sobre a questão do pré-sal.

Mas, Sr. Presidente, quero hoje fazer uma pequena homenagem a um conterrâneo, o Sr. Hindemburgo Almeida Flores, de 84 anos, natural de Itaqui, no Rio Grande do Sul, e morador de Brasília há alguns anos. Na verdade, o que ele me solicita, nesta homenagem que faço citando a pessoa dele, é uma atenção especial para a trajetória de um grande amigo dele, que é o Coronel da Aeronáutica Alfeu de Alcântara Monteiro, morto no momento em que era destituído do comando da Base Aérea de Canoas, lá no meu Rio Grande, no dia 4 de abril de 1964.

Conforme matéria publicada nos jornais no dia 25 de maio de 1998, e assinada pelos jornalistas Lourenço Flores e Cássia Zanon:

> [...] três dias depois do golpe de Estado, o então tenente coronel Monteiro foi assassinado depois de ter se posicionado contra o movimento [golpista]. No governo que depôs o Presidente João Goulart, Monteiro foi o primeiro a tombar. A tese oficial é que ele teria resistido e morrido num tiroteio.
>
> Alfeu Moreira discordava das pretensões do movimento. O fato foi evidenciado em 1961, quando foi responsável por um dos episódios mais importantes da campanha da Legalidade, liderada pelo então [sempre] governador [do Rio Grande e também do Rio de Janeiro, o inesquecível e já falecido] Leonel de Moura Brizola."
>
> Quando caças preparavam-se para levantar vôo da base [aérea] de Canoas [cidade onde escrevi minha vida política] e atacar o Palácio Piratini, de onde [Leonel] Brizola comandava a resistência para garantir a posse de João Goulart no lugar de Jânio Quadros, Alfeu Moreira respeitou a vontade de seus comandados, que chegaram a murchar os pneus dos aviões, garantindo assim que o Piratini não fosse atacado [e poderia, naquela oportunidade, ter sido destruído]."

Repito aqui as palavras, Srªs e Srs. Senadores, do Sr. Hindemburgo Almeida Flores: "Alfeu de Alcântara Monteiro morreu em defesa da Constituição brasileira".

Na opinião do jornalista Sebastião Nery, publicada na sua coluna, ainda no dia 2 de setembro de 2001, no *Jornal da Comunidade*, aqui de Brasília: "Alfeu de Alcântara Monteiro, gaúcho de Itaqui, fronteira com a Argentina, é um herói nacional injustiçado e esquecido".

Termino dizendo, Sr. Presidente: vida longa aos ideais de Alfeu de Alcântara Monteiro, herói brasileiro!

Sr. Presidente, fiz essa homenagem a esse herói, que morreu, tombou contra a ditadura no Golpe de 1964, e pretendo fazer uma homenagem neste momento a um grande amigo meu, de 74 anos, que faleceu no dia de ontem. Por isso, Sr. Presidente, nos termos do art. 218, inciso VII, requeiro voto de pesar pelo falecimento do Sr. Iol Alves Medeiros.

Iol Alves Medeiros nasceu em 30/09/1936 em Cambará do Sul. Serviu o Exército em São Leopoldo, entrou para a extinta CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul), onde foi chefe do setor de transportes e chefe do setor de processamento de dados.

Foi Presidente da Associação de Aposentados da CEEE. Já em 1999, foi eleito membro do Conselho Fiscal da Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul. Em seguida, em 2002, assumiu a presidência da Federação, liderando os aposentados gaúchos e brasileiros até 2008. Na segunda gestão de Iol Medeiros, a Fetapergs (Federação dos Trabalhadores Aposentados do Rio Grande do Sul), deu um grande passo ao adquirir sua sede própria, deixando o espaço cedido pelo INSS durante anos, equipando e modernizando aquela Federação com móveis padronizados, nove computadores interligados e um espaço privilegiado para o atendimento das entidades filiadas e do público em geral.

Medeiros encerrou o mandato como Presidente em 2008, deixando todas as contas em dia, com saldo positivo em caixa. Atualmente, ocupava o cargo, Sr. Presidente, de 1º vice-presidente dessa entidade, presidente por dois mandatos e diretor da Cobap (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas).

Iol deixou a esposa, Nadir Medeiros, e os filhos, Aline, Eliza e Marcos Medeiros.

Sr. Presidente, Iol Medeiros, nessa luta nossa em defesa dos aposentados, na derrubada do fator previdenciário e no reajuste dos 74,7%, fez vigília conosco diversas vezes. Ele estava nas galerias, estava na tribuna de honra... Parece que eu o estou vendo aqui, com seus cabelos grisalhos, incentivando todos os Senadores para que fizessem o bom debate, mostrando que os aposentados e pensionistas mereciam um reajuste que acompanhasse o crescimento do PIB. No caso, de 80% do PIB.

Iol Medeiros, Sr. Presidente, participou das três vigílias que fizemos aqui. Junto com Warley, Dornelles, Moacir e tantos outros companheiros, esteve aqui conosco. E também quando fizemos vigília na Câmara, por duas vezes.

Iol Medeiros, além de ter sido um grande dirigente da Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional dos Aposentados Brasileiros, juntamente com Warley, foi, sem sombra de dúvida, um guerreiro da classe trabalhadora, dos assalariados, dos aposentados, dos pensionistas.

Nas últimas semanas, Sr. Presidente, Iol viajava pelo Estado, junto com Warley, com Moacir e comigo, mobilizando cada região do meu Estado. Pedia que cada uma mandasse telegrama ou *e-mail* para o Palácio para que a derrubada do fator não seja vetada e para que também não sejam vetados os 7,7% dos aposentados.

Quero usar o meu tempo, nesta tarde, para fazer esta justa homenagem a esse grande dirigente dos trabalhadores. Foi um grande sindicalista e um grande líder, quando se aposentou, trabalhando pelos aposentados e também pensionistas.

Iol Medeiros, sei que você, hoje, é mais um estrela a brilhar lá na constelação do universo, mas tenha certeza de que a sua luta não foi em vão. Outros tantos guerreiros, homens e mulheres de cabelos brancos, com certeza, estão neste momento lhe homenageando. Sei que seu enterro vai ser hoje à tarde.

Senador Mário Couto, V. Exª deve ter conhecido, com certeza, Iol Medeiros. É aquele gaúcho, um pouco gordinho, 74 anos, sempre ao lado do Warley, que se sentava bem perto de V. Exª, quando vinha nas vigílias. Mesmo quando íamos lá na Câmara, ele estava em todas as reuniões. E, agora, no Estado, nessa cruzada que fizemos durante mais de um mês, relatando a luta que travamos aqui, ele sempre citava o nome de alguns Senadores, e não tem como não dizer que ele citava o nome de V. Exª.

Um aparte a V. Exª.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – É lamentável o acontecimento. É triste o acontecimento, Senador Paim. Gostaríamos que ele permanecesse entre nós para que pudesse ter o sabor da vitória, porque eu não acredito que o Presidente da República venha a vetar o aumento dos aposentados. Lógico que existe hoje um silêncio em torno disso. Começo a perceber que a guerra não terminou, que ainda temos que lutar, mas,

como o nosso grande amigo, outros também se foram sem ver o fim dessa batalha.

Por várias vezes, Senador Paulo Paim, referi-me da tribuna a ele.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O Iol.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Referi-me a ele e a outros aposentados que travavam, junto com a gente, essa batalha, para que suas famílias pudessem ter uma convivência normal com a sociedade. Hoje, a convivência do aposentado com a sociedade é anormal, porque ele vive na miséria – sabemos disso. Espero que o Presidente possa sancionar logo essa matéria. A data limite é o dia 17 deste mês. Mas estou preocupado com o fato de que outros possam deixar-nos, até mesmo pelo sofrimento, Senador Paulo Paim, até pelo sofrimento. Quanto sofreu nosso amigo? Quanto ele sofreu? Pergunte a si mesmo: será que ele não sofreu? É lógico que sofreu, Senador Paulo Paim! Quantas batalhas travamos aqui? Quantas noites sem dormir?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E ele passou aqui conosco todas as noites.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Quantas sensações de ser enganado? É uma sensação que dói. Maltrata a sensação de estar sendo enganado. Isso maltrata muito o íntimo de cada um, Senador Paulo Paim. É lamentável! Assim como ele, muitos se foram já. Muitos, centenas já se foram e não viram seus direitos serem respeitados. Esperamos, Senador Paulo Paim, que o Presidente acabe com essa agonia, encerre, de uma vez, essa agonia. Já comentei com V. Exª que sabemos que a conquista não é aquela que os aposentados nem nós queríamos. Nós queremos mais, queremos o direito real, queremos um ganho real. Pelo menos os 7,7% já são um ganho muito grande, o início de uma correção. Torcemos para que o Presidente sancione logo essa matéria e não deixe o aposentado nessa angústia. Vai ou não vai sancionar? Essa é uma angústia! Isso mata! Isso maltrata! Sinto, como V. Exª, a perda de um grande companheiro, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mário Couto. Pode ter a certeza de que a esposa de Iol Alves Medeiros, Nadir Medeiros, e seus filhos, Aline, Elisa e Marcos, acompanharão hoje, à noite... No momento, eles estão no velório do nosso amigo falecido, o Iol. Que esta sessão de hoje seja de homenagem a eles! Vou-lhe passar a palavra, Senador Flexa. Ele é daqueles que pagaram sobre o teto, mas que ganhavam algo em torno de três ou quatro salários mínimos. Ele estava na luta, para que houvesse a devida correção.

Senador Flexa Ribeiro, ouço V. Exª.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, quero também associar-me a V. Exª no requerimento de pesar pelo falecimento do Iol, que, como já dito por V. Exª e pelo Senador Mário Couto, era um dos mais combativos companheiros...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – V. Exª acertou na frase. Eu diria que ele, o Warley e o Moacyr estavam na linha de frente dessa luta.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Exatamente. E, pela tenacidade, pela bravura deles, alimentavam-nos de esperanças, para que, sob o comando de V. Exª, pudéssemos continuar na luta em prol de fazer justiça aos aposentados. Lamento muito que ele não tenha podido assistir ao término da luta que comandou, que acontecerá, como disse o Senador Mário Couto, até o próximo dia 17. A impressão que nos dá é a de que o Presidente Lula gosta, tem o prazer de fazer com que os aposentados se estressem. E, como são todos de idade avançada, muitos não resistem à emoção, às dificuldades. Quantos Iols já perdemos ao longo dessa caminhada? Vários. Talvez, não sejam conhecidos, mas eles também estavam esperando isso. O prazo para a sanção é de 15 dias, mas ela pode ser feita no momento em que o projeto chegue à Presidência da República. Então, não há por que deixar os aposentados nessa angústia. O Brasil inteiro sabe que o Presidente não vai vetar, até porque, Senador Paulo Paim, se ele vetar, vamos derrubar o veto aqui, no Congresso. Este Congresso não irá funcionar, enquanto o nosso Presidente José Sarney – que, tenho certeza absoluta, estará ao nosso lado – não fizer uma sessão única e exclusiva do Congresso para apreciar o veto, se este houver – espero que não haja –, em torno do reajuste do salário dos aposentados e do término do fator previdenciário. Então, quero lamentar a perda desse seu amigo e companheiro de luta e associar-me aos votos de pesar aos familiares.

O SR. PAULO PAIM (PMDB – RS) – Muito obrigado, Senador Flexa Ribeiro. Tenho certeza de que o Presidente Lula está estudando, com muito carinho, essa questão, fazendo cálculos para não vetar. O prazo vence no próximo dia 17, e estou rezando e torcendo, falando, quase diariamente, sobre o tema, para que não haja o veto. Quem sabe, como é retroativo a 1º de janeiro, a família do Iol, que não o terá de volta, poderá pelo menos ter a simbologia de que a luta que ele travou está tendo resultado para milhões de brasileiros.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho a V. Exª o requerimento do voto de pesar, numa homenagem não somente ao Iol, mas também ao Osvaldo, que é o Presidente da Federação do Estado, e ao Flecha, que é o Presidente da Associação de Caxias. Não vou citar todos

aqueles que estão liderando esse movimento no meu Estado e nacionalmente, mas quero dizer que, ontem, à noite, quando recebi dezenas de telefonemas vindos do Rio Grande e do Warley, lá de São Paulo, todos estavam emocionados, sentindo uma dor muito profunda com a perda de um dos nossos comandantes, eu diria.

Eles são os nossos comandantes de cabelos brancos, que orientaram nossa batalha dentro do Congresso em defesa de homens e mulheres de cabelos prateados, como ele dizia, que construíram este País e que, neste momento, só querem aquilo a que têm direito.

Por isso, Iol, fica aqui esta homenagem do Senado da República. Remeti à sua família, neste momento tão difícil, uma saudação carinhosa de solidariedade em nome do Senado da República.

Sr. Presidente, não vou falar dos outros temas.

Ouço o Senador Papaléo.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Paim, permita que eu me solidarize com V. Exª no voto de pesar pelo falecimento do grande Iol, grande lutador pelas causas justas dos aposentados. Logicamente, essa homenagem póstuma vai à família do Iol. Aqui, quero testemunhar à família do Iol e a todos os aposentados a persistência dele, a permanência constante dele à frente, junto com outros companheiros, dessa busca incansável e determinada pelos direitos dos aposentados. Então, quero solidarizar-me com V. Exª no voto de pesar que traz, para que o Senado Federal remeta-o à família, para mostrar nosso respeito, nossa responsabilidade com os aposentados, por intermédio do saudoso Iol. Obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Papaléo. V. Exª participou também das vigílias aqui, junto com ele. Fomos falar com o Presidente do Senado, e ele, naquela noite, pediu: "Paim, não dá pra conseguir um lanche?". Estávamos aqui e falamos com o Presidente do Senado, que liberou o lanche para os idosos, liberou o espaço dos Senadores, e eles foram tomar seu cafezinho, puderam usar todas as dependências, mostrando que o Senado tem sensibilidade com essa questão. O pedido foi dele, e, de pronto, todos nós o atendemos, mediante o movimento que fizemos.

Senador Mozarildo, ouço V. Exª.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Paim, há quantos anos essa luta está aí correndo! Cansamos de receber *e-mails* de pessoas que diziam exatamente isso, que tinham medo de morrer antes de isso acontecer. E há outras pessoas que, na verdade, são pensionistas cujos entes queridos morreram e que estão aí à mercê dessa pensão. Um dia desse, recebi um *e-mail*, que já tive oportunidade de comunicar aqui, de um aposentado que dizia não conseguir compreender, depois que a matéria está lá para sanção do Presidente, como é que o Presidente, que é aposentado, que está no cargo maior da República, que tem salário, casa, comida, roupa lavada e segurança e que, quando sair do seu cargo, vai continuar tendo segurança e bom salário, não encontra uma fórmula de fazer justiça com os aposentados? Dizer, como estamos vendo na imprensa ultimamente, que o Congresso está fazendo bondade em ano eleitoral?! Estamos, há vários anos, discutindo essa questão aqui! V. Exª comanda esse processo há muitos anos. Agora, a questão é aprovada, depois desse puxa-encolhe de liderança do Governo no Senado e de liderança do Governo na Câmara, e fica essa situação ainda sendo procrastinada! Lamento a morte desse aposentado e de muitos outros anônimos que estão morrendo, sem que algo aconteça!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – É claro! Esse é só um exemplo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Dizer que o Governo não tem dinheiro, que a Previdência não tem dinheiro?! Basta o Governo reajustar. É como numa família: é só saber com o que gasta. Gaste menos com festa, com propaganda e com outras coisas supérfluas e aplique no ser humano, principalmente nesse ser humano que já deu tudo pela Nação! Parabéns a V. Exª!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Mozarildo. V. Exª, que também participou conosco das vigílias, como a Senadora Rosalba, com certeza, deve ter visto o Iol circulando nas galerias e na tribuna de honra.

A Srª Rosalba Ciarlini (DEM – RN) – Com certeza, Senador Paim. Estou relembrando aquele momento do lanche. Parece que estou vendo a figura dele, ainda tão esperançoso, lutando tanto para que se fizesse justiça! Fazer pelo aposentado é fazer justiça ao povo brasileiro, aos trabalhadores brasileiros. É inadmissível que, depois de três anos... Cheguei a esta Casa em 2007 e, desde então, eu me associei à sua luta, que é a luta do Senador Mozarildo, do Senador Mário Couto, do Senador Mão Santa, do Senador Geraldo Mesquita e de muitos outros. Fizemos aquelas três vigílias para dar um grito desesperado: escutem, escutem os nossos velhinhos, os nossos aposentados! Olhem para eles, porque muitos – e está aí o resultado – não terão a alegria de ver seu salário ser recomposto e o fator previdenciário cair. E quantos, anonimamente, como bem falou o Senador Mozarildo, também já estão partindo com o coração sofrido de tanta amargura, de tanta injustiça, porque lhe faltou na hora mais necessária um pouco daquele direito que ele tanto tinha e por que tanto trabalhou! Então, quero deixar aqui também o nosso pesar, a nossa solidariedade. Estamos aguardando que essa matéria seja sancionada. Pedimos ao Presidente que faça a sanção, que não deixe, de forma alguma, nossos aposentados continuarem nessa angústia, nessa injustiça. Eles têm

direito, eles trabalharam, eles contribuíram e merecem ser reconhecidos. Muito obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senadora Rosalba Ciarlini. V. Exª tem participado ativamente desse processo.

Quero concluir, para efeito de registro, Senador Mão Santa, dizendo que o PIB cresceu 9% no primeiro trimestre, o maior resultado da série histórica. E por que quero ficar nesse tema? Eu me lembro das últimas palavras do Iol, quando ele esteve comigo ainda nesse fim de semana: "O PIB vai crescer mais de 8%. Se vai crescer mais de 8%, não há motivo de não assegurar o fim do fator e o reajuste dos aposentados".

Então, peço para registrar, Senador Mão Santa, junto com essa matéria, o voto de pesar e a defesa que fiz aqui em respeito a todos os 8,5 milhões de aposentados e pensionistas que ganham mais que o salário mínimo e que estão na expectativa dos 7,7% e aos quarenta milhões de brasileiros que são celetistas. Todos os celetistas que não têm direito à aposentadoria especial acabam perdendo quase a metade do seu salário devido ao fator previdenciário.

Eram lutas do Iol, são lutas da Cobap, são lutas das Centrais, são lutas de Senadores e Senadoras e de Deputados e Deputadas que têm compromisso com a qualidade de vida do nosso povo. É uma luta também de vocês, meus amigos da Federação Única dos Petroleiros (FUP), que estão aqui. Vocês sabem muito bem o que representa o fator previdenciário e o fato de não haver uma política de reajuste para os aposentados. Digo o mesmo em relação àqueles setores que têm fundos que complementam, pois, quanto mais o aposentado perde em matéria de vencimento da fonte da seguridade, mais o fundo tem de complementar. Consequentemente, inúmeros fundos que conheço, inclusive o do setor bancário, estão quase na falência.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Valadares, vou dar o aparte a V. Exª, que tem tudo a ver também com este pronunciamento, não só pela sua luta em defesa dos aposentados e dos pensionistas, mas também pela PEC que V. Exª aprovou na CCJ, que este Plenário há de votar e que trata do fim do voto secreto. Neste caso específico, quero destacar, elogiando V. Exª, a questão dos vetos. Sou parceiro, entendi seu substitutivo, votarei com tranquilidade na sua PEC. Embora a nossa PEC falasse do assunto de forma mais ampla, penso que a sua buscou um meio termo na Casa. O mais importante é que a sua PEC vai acabar com essa história de veto ser votado secretamente. Então, é com enorme satisfação que concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Paulo Paim, V. Exª é exemplo de tenacidade, não desiste fácil da luta. Penso que essa luta deve continuar por parte de V. Exª e de todos aqueles que apóiam seus pronunciamentos em favor do aposentado, do trabalhador, mesmo porque o povo sabe que "água mole em pedra dura tanto bate até que fura". Quem sabe todos aqueles que são responsáveis por uma estrutura social, ainda a meu ver, injusta, que existe no Brasil, poderão se sensibilizar ante a necessidade imperiosa da derrubada do fator previdenciário, que foi uma luta iniciada aqui por V. Exª e que teve o apoio de todos nós? O fator previdenciário reduz o ganho do aposentado. A remuneração vai lá para baixo, chegando a mais de 50% de perda em poucos anos. Ora, quando alguém se aposenta, o que se espera é que, do resultado de seu trabalho passado, ele venha a ter dias melhores, mas, no Brasil, está acontecendo, infelizmente, o contrário. Em todos os países do mundo, o aposentado é aquinhoado com um salário para ter tranquilidade no resto dos dias que lhe faltam para o término de sua vida. Por isso, aprecio o trabalho de V. Exª. Desde que V. Exª chegou ao Senado – eu já estava aqui –, acompanhei sua luta. Somos companheiros de uma mesma causa. E é uma causa justa, porque visa a fazer justiça àqueles que trabalharam pelo Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Valadares.

Pode ter certeza de ele, lá do alto, está ouvindo o que digo aqui. E ele sabe que estou falando somente a verdade. O Iol cansava de dizer nas plenárias de que participávamos, independentemente do Estado: "Paim, é um absurdo o homem público votar secretamente". V. Exª, na PEC, no seu substitutivo, acaba com essa história de voto secreto em matéria de veto. Era exatamente nisso que ele batia.

Tenho certeza absoluta de que podem vetar qualquer coisa de interesse do povo brasileiro, mas, se o voto for aberto, o Congresso derruba. Já no voto secreto, tenho minhas dúvidas, até porque é o que a História mostra: de 1,3 mil vetos apreciados, nenhum foi derrubado no ano passado. Eram vetos que estavam aí há mais de vinte anos.

É por isso que, neste momento, o Iol está aqui, com energia positiva, ouvindo suas palavras. V. Exª entrará para a História se conseguirmos fazer com que não se vote matéria de veto secretamente. Cada homem público tem de assumir sua posição, seja a favor ou contra qualquer tema que debata e vote nesta Casa.

Termino, cumprimentando todos. Quero dizer ao Nelson, da Federação Única dos Petroleiros (FUP), que está aqui conosco, que tive muito orgulho de relatar o projeto da FUP na Comissão de Direitos Humanos. Lá nós o aprovamos por unanimidade. Vamos esperar que,

neste Plenário, como eu disse à FUP – inclusive, depois, apresentamos emenda, espelhada na construção da FUP –, votemos a favor de que parte do dinheiro do pré-sal, matéria que vamos apreciar aqui hoje ou amanhã, seja destinada ao Fundo Social, sim, e de que uma parte vá para a Previdência, como foi feito na Noruega – é o que dizem os argumentos que me foram passados pela FUP. A Noruega resolveu a questão da Previdência destinando parte do resultado positivo do petróleo para a Previdência. Vamos torcer para que não haja aqui qualquer mudança que altere aquilo que estamos propondo. A Câmara já apontou um sinal, ou melhor, já votou a matéria, destinando parte do dinheiro do Fundo Social do Pré-Sal para a Previdência.

Está no meu relatório o projeto da FUP, que está no relatório que fiz em nome da Comissão de Assuntos Sociais. A Senadora Rosalba me encarregou de fazer esse relatório. Também lá, espelhado nesse exemplo da FUP, destinei parte daquele recurso do Fundo Social para a nossa Previdência.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Peço a V. Exª que considere lidos, na íntegra, os pronunciamentos que vou entregar à Secretaria-Geral.

Obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

PIB cresce 9% no primeiro trimestre, o maior resultado da série histórica

Agência Brasil

Publicação: 08/06/2010 09:50

A economia brasileira cresceu 9% no primeiro trimestre deste ano em comparação a igual período de 2009 a maior alta da série histórica nesse tipo de comparação.

A indústria cresceu 14,6%, seguida pelo setor de serviços, com 5,9% e a agropecuária, 5,1%. A formação bruta de capital (investimentos em máquinas e equipamentos) aumentou 26%, a construção civil aumento 14,9% e importações de bens e serviços, 39.5%

Na comparação com o quarto trimestre de 2009, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) - a soma de bens e serviços produzidos no país - até março foi de 2,7%, o mais alto para o período desde 2004. A industria foi o setor que apresentou o maior avanço, com alta de 4.2%. O setor agropecuário teve expansão de 2,7% e o de serviços, de 1,9%.

Os dados divulgados hoje pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são das Contas Nacionais Trimestrais.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o pronunciamento que vou fazer é sobre Inclusão Digital e a democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação.

Vou falar, em primeiro lugar, como o Brasil vem buscando desenvolver diversas ações, visando a inclusão digital como parte da sociedade inclusiva.

Desde o final de novembro de 2005, quando entrou em pratica o projeto de inclusão digital do governo federal, o Projeto Cidadão Conectado, registrou mais de 19 mil máquinas financiadas até meados de janeiro.

Pouco menos de 2% da meta do programa, se levarmos em conta apenas os dados de financiamento, que é vender um milhão de máquinas para consumidores com renda entre três e sete salários mínimos.

Com os esforços de "inclusão digital" outros públicos também constituem o alvo de seu trabalho: idosos, pessoas com deficiência, população de zonas de difícil acesso, entre outros.

A idéia é que as Tecnologias da informação vieram para ficar, e quem não estiver "incluído digitalmente" terá uma limitação social importante, perdendo inclusive direitos garantidos à cidadania, aliado a isto existe a necessidade do acesso pleno à educação.

O que aconteceu em Caxias do Sul foi lamentável. As imagens do vídeo e fotos exibidos mostrando a agressão da Brigada Militar contra os trabalhadores, foram chocantes.

Abuso de autoridade é o mínimo que se pode chamar aquilo.

Os sindicalistas protestavam contra o Programa de Participação de Resultados (PPR) da Randon Implementos e foram agredidos gratuitamente.

Em outra cidade gaúcha, Panambi, também está acontecendo um caso muito sério de repressão ao movimento social.

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Panambi e Condor, Valdir Godois da Costa, relatou à Comissão de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, que em virtude de uma greve bem organizada e pacífica, ele e outros companheiros estão sendo alvo de perseguições. Por uma série de acontecimentos mal resolvidos, já foram condenados a realizar trabalhos comunitários e estão sendo alvo de notícias maledicentes.

Estou tentando agendar uma reunião com a Brigada Militar para que esse impasse possa ser resolvido. Isso tudo é muito sério e precisa ser solucionado de uma vez por todas.

O Presidente do Sindicato exerce esse cargo há catorze anos e sua história sindical merece respeito.

Outra situação constrangedora está acontecendo com o Quilombo Palmas, na cidade de Bagé. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e lideranças do Movimento Negro que visitaram a Comunidade Quilombola de Palmas, apresentaram pedido de providências à Prefeitura de Bagé, e demais órgãos do Governo, contra os ruralistas acampados em vigília de 24 horas, impedindo com barreiras a estrada que dá acesso ao Quilombo.

As entidades exigem medidas urgentes das autoridades, para garantir a segurança física e moral dos moradores, o direito de ir e vir e a integridade territorial do Quilombo de Palmas.

Além disso, face a gravidade dos constrangimentos impostos à comunidade quilombola, pedem que a Farsul – Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul, a Associação e o Sindicato Rural de Bagé sejam formalmente oficiados para que sustem imediatamente as ações que visam impedir que os técnicos do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ingressem na área da comunidade quilombola das Palmas, em processo de regularização. Os funcionários do Instituto tentavam iniciar o levantamento fundiário necessário para elaboração do RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território da comunidade quilombola de Palmas.

A comunidade das Palmas habita a região há 200 anos. Em 2005, abriu processo no Incra para a regularização do seu território. Já possui laudo sócio-histórico-antropológico feito por pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e o Incra/RS precisa iniciar os demais estudos necessários para definir o território a ser titulado em nome da comunidade.

Outra questão importante que quero trazer aqui é o caso de um grande número de trabalhadores que estão sofrendo, vítimas de acidentes de trabalho, na cidade gaúcha de Candiota.

Lá foi implantada a Usina Termelétrica Presidente Médici, fase C. Com isso, a cidade recebeu um grande número de trabalhadores, oriundos de várias partes do país e inclusive do exterior e não estava preparada para isso.

O Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador Estadual do RS – CEREST, está acompanhando os fatos ocorridos no canteiro de obras, como o grande número de acidentes de trabalho que culminaram em três óbitos.

Os trabalhadores estão expostos aos mais diversos fatores como: os ônibus que transportam os trabalhadores estão em estado precário; há trabalho infantil, escravo, prostituição e preocupação com o HIV.

Fator que agrava a situação é que a Regional de Saúde conta com um número reduzido de profissionais e o órgão federal, a DRT está sem coordenador.

A enfermeira do Hospital Beneficente de Candiota informou que chegam a atender 50 trabalhadores por dia com problemas diversos, como corpos estranhos nos olhos ou cortes, em função da obra.

Estão sendo aguardadas providências junto ao Ministério Público.

Minha intenção é de que seja realizada audiência pública no Rio Grande do Sul onde serão chamados representantes do SUS, órgãos de fiscalização, segurança e saúde, saúde do trabalhador e ambiental, pois temos que considerar o momento de grande desenvolvimento do país e da implantação de canteiros de obras em todas as regiões do Brasil.

Quero enfatizar que todos os temas que tratei aqui serão debatidos nessa audiência pública.

Para finalizar, quero dizer que o dia 28 de abril, foi o Dia Internacional em memória das vítimas de acidentes de trabalho. Naquela manhã falei na praça, para mais de 500 líderes sindicais sobre o fator previdenciário.

Fui convidado a palestrar pelo Fórum Sindical de Saúde do Trabalhador, organizador desse evento que congregou várias lideranças.

Sr. Presidente, todos sabemos que a violência contra os trabalhadores é um mal que aflige a nossa sociedade. Minha intenção é levar esse tema ao debate e enfrentá-lo com coragem e firmeza, buscando soluções para crises recorrentes que precisam ser superadas. Uma nova relação, entre os Poderes Públicos

e o movimento social deve ser construída, em respeito aos nossos trabalhadores.

E é isso que nós vamos buscar!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de deixar registrada uma correspondência que recebi de um conterrâneo, o Sr. Hindemburgo Almeida Flores, de 84 anos, natural de Itaqui, no Rio Grande do Sul, e morador de Brasília há alguns anos.

Ele solicitou a minha atenção para a trajetória do Coronel da Aeronáutica Alfeu de Alcântara Monteiro, morto no momento em que era destituído do comando da base Aérea de Canoas, no dia 4 de abril de 1964.

Conforme matéria publicada no jornal *Zero Hora*, do dia 25 de maio de 1998, e assinada pelos jornalistas Lourenço Flores e Cássia Zanon, "três dias depois do golpe de Estado, o então tenente coronel Monteiro foi assassinado depois de ter se posicionado contra o movimento. No governo que depôs o presidente João Goulart, Monteiro foi o primeiro a tombar. A tese oficial é que ele teria resistido e morrido num tiroteio.

Alfeu Moreira discordava das pretensões do movimento. O fato foi evidenciado em 1961, quando foi responsável por um dos episódios mais importantes da campanha da Legalidade liderada pelo então governador Leonel de Moura Brizola quando caças preparavam-se para levantar vôo da base de Canoas e atacar o Palácio Piratini de onde Brizola comandava a resistência para garantir a posse de João Goulart no lugar de Jânio Quadros, Alfeu Moreira respeitou a vontade de seus comandados que chegaram a murchar os pneus dos aviões, garantindo assim que o Piratini não fosse atacado.

Repito as palavras senhoras e senhores Senadores, do Sr. Hindemburgo Almeida Flores... "Alfeu de Alcântara Monteiro morreu em defesa da Constituição brasileira".

Na opinião do jornalista Sebastião Nery, publicada na sua coluna, doa dia 2 de setembro de 2001, no *Jornal da Comunidade*, aqui de Brasília, "Alfeu de Alcântara Monteiro, gaúcho de Itaqui, fronteira com a Argentina, é um herói Nacional injustiçado e esquecido".

E eu digo, Sr. Presidente, Vida longa aos ideais de Alfeu de Alcântara Monteiro – herói brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

REQUERIMENTO Nº , DE 2010

Nos termos do Art. 218, inciso VII do RISF, REQUEIRO voto de pesar pelo falecimento do Senhor Iol Alves Medeiros.

Iol Alves Medeiros, nascido 30/09/1936 em Cambara do Sul, serviu o exercito em São Leopoldo, entrou para a extinta CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, onde foi chefe do setor de transportes e chefe do setor processamento de dados.

Foi presidente da associação de aposentados da CEEE. Já em 1999 foi eleito membro do conselho fiscal da Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul, em seguida, em 2002 assumiu a presidência da Federação, liderando os aposentados gaúchos e brasileiros até 2008. Na segunda gestão de Iol Medeiros, a FETAPERGS deu um grande passo ao adquirir sua sede própria, deixando o espaço cedido pelo INSS durante anos, equipando e modernizando a Federação com móveis padronizados, nove computadores interligados e um espaço privilegiado para o atendimento das entidades filiadas e ao público em geral.

Medeiros encerrou o mandato como Presidente em 2008, deixando todas as contas pagas e com saldo positivo em caixa. Atualmente, ocupava o cargo de 1º vice-presidente desta entidade, presidente por dois mandatos e diretor da COBAP (Confederação Brasileira de Aposentados). Deixou a esposa Nadir Medeiros e os filhos Aline e Eliza e Marcos Medeiros.

Para tanto gostaria que o presente voto fosse enviado para a Senhora Nadir Medeiros na Avenida Nilópolis, 451 – AP 201 e para Rua Siqueira Campos 1184 – 11º andar – Porto Alegre – RS – CEP: 90001-970

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido, na forma do Regimento.

E nos associamos ao voto de pesar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há sobre a mesa expediente a ser lido.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 605, DE 2010

Sr. Presidente, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro votos de louvor ao Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte, em razão do lançamento da campanha de combate ao uso do **crack** no Estado do Piauí, com o **slogan** "**Crack** – O começo do fim", veiculada em TV, rádio, jornal e portal de notícias, entre os dias 1º e 26 de junho de 2010.

Ação de grande relevância para a família piauiense, hoje vítima dos efeitos devastadores da droga e da violência como consequência.

Justificativa. O Jornal Meio Norte, vinculado ao Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte, traz na sua edição de 7/06/2010, no Caderno A-13, matéria que revela dados de uma pesquisa sobre "Os contextos e perfis de usuários do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial-Álcool e outras Drogas), nas cidades de Teresina e Parnaíba, no Estado do Piauí". Os dados coletados mostram que o **crack**, droga recentemente introduzida no Brasil, já representa a terceira mais consumida pelos dependentes das referidas cidades pesquisadas, alcançando o percentual de 19%, perdendo apenas para o álcool, 61%, e a maconha, com 23%. Esse é um dado que assusta a todos nós, sociedade e governo, por se tratar de uma substância com alto poder de dependência, levando muitos jovens à morte precoce.

Desta forma, a campanha "Crack – O começo do fim", liderada pelo Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte e apoiada pela ONG Fazenda da Paz, que mobiliza toda a sociedade piauiense, entre os dias 1º a 26 de junho, através de campanhas publicitárias, cartazes, caminhadas e palestras para o combate ao **crack**, é uma ação de grande relevância para a família piauiense, hoje vítima dos efeitos devastadores do **crack** e da violência como consequência, pelo qual requeiro que esta homenagem seja consignada e que a mesma seja comunicada ao homenageado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Mão Santa**.

A homenagem deve ser encaminhada às pessoas abaixo: Diretora– Executiva Lívia Guimarães, filha do Diretor-Presidente, empresário de grande visão, Paulo Guimarães; e Consultor Executivo de Jornalismo, José Osmando de Araújo.

Da mesma maneira que na história do Piauí, o jornal **A Ordem** transformou-se em *89*, e Davi Caldas liderou o País para que se desse a Proclamação da República em 89, traduzindo a Revolução Francesa um século antes, isso é um exemplo do sistema de comunicação Meio-Norte para todo o País. Está ouvindo, Mário Couto? Isso é um exemplo de sistema de comunicação que faz uma campanha extraordinária contra o **crack** na sociedade.

Então, o Meio-Norte saiu na frente, como saiu o **Jornal 89**, do profeta Davi Caldas, para nascer a República. Então, é um exemplo para todos os meios de comunicação. É uma campanha que me sensibiliza.

Peço ao Dr. Paulo César que cumpra, por favor, os trâmites em homenagem ao sistema de comunicação do Piauí Meio-Norte, que faz uma campanha extraordinária, Drª Rosalba Ciarlini, contra o **crack**, e graças à visão do grande idealista, Paulo Guimarães, seu Diretor-Presidente.

É a seguinte a íntegra do requerimento:

REQUERIMENTO Nº 605, DE 2010

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro votos de louvor ao Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte, em razão do lançamento da campanha de combate ao uso do **crack** no Estado do Piauí, com o **slogan**: "**Crack** O Começo do Fim", veiculada em TV, rádio, jornal e portal de notícias, entre os dias 1º a 26 de junho de 2010. Ação de grande relevância para a família piauiense, hoje vítima dos efeitos devastadores da droga e da violência como consequências.

Justificação

O **Jornal Meio-Norte**, vinculado ao Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte, traz na sua edição de 7-6-2010, no Caderno A-13, matéria que revela dados de uma pesquisa sobre "Os Contextos e Perfis de Usuários do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial-Álcool e outras Drogas) nas cidades de Teresina e Parnaíba no Estado do Piauí". Os dados coletados mostram que o **Crack**, droga recentemente introduzida no Brasil já representa a terceira mais consumida pelos dependentes nas referidas cidades pesquisadas, alcançando o percentual de 19%, perdendo apenas para o álcool 61% e a maconha com 23%. Esse é um dado que assusta a todos nós, sociedade e governo, por se tratar de uma substância com alto poder de dependência, levando muitos jovens a morte precoce.

Dessa forma, a campanha "**Crack** o Começo do Fim", liderada pelo Sistema Integrado de Comunicação Meio-Norte e apoiado pela ONG Fazenda da Paz, que mobiliza toda a sociedade piauiense entre os dias 1º a 26 de junho, através de campanhas publicitárias, cartazes, caminhadas e palestras para o combate ao **crack**, é uma ação de grande relevância para a família piauiense, hoje vítima dos efeitos devastadores do **crack** e da violência como consequência, pelo qual, requeiro que esta homenagem seja consignada e que a mesma seja comunicada ao homenageado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Mão Santa**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, falará um Líder, Mário Couto. É bom porque o Rio Grande do Norte aguardará ansiosamente, a Senadora Rosalba Ciarlini.

O Senador Mário Couto é PSDB, do Estado do Pará.

O Flexa Ribeiro reclamou que Paim demorou um pouco. Mas, ora, a mesma sensibilidade terei com Mário Couto, que representa o Pará.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Não reclamei. V. Exª não está falando exatamente o que eu disse. Disse a V. Exª que podia dar ao Senador Paulo Paim uma hora, duas horas, o tempo que quisesse...

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Foi quase isso: 42 minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mas V. Exª não pode e não deve fazer, quando estiver sentado na cadeira de Presidente, é, em todas as vezes que vou à tribuna – e já vou tarde da noite, 21h, 21h30min – , V. Exª ficar marcando o tempo, ficar cobrando o tempo. Não faça mais isso. Foi o que disse a V. Exª. Então, não venha com meias verdades para fazer intriga com o Senado Paulo Paim. Não fui reclamar do tempo que teve o Senador Paulo Paim e nem faria isso com nenhum dos meus companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª terá o mesmo direito que Paulo Paim.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro quero reafirmar aqui o voto de pesar do Senador Paulo Paim ao Iol e também fazer o meu voto de pesar a esse grande companheiro, lutador aposentado, que, por muitas vezes, esteve aqui na luta pelos direitos dos aposentados.

Sinceramente, Nação brasileira, eu não entendo, não consegui entender até hoje por que dizem que o Presidente Lula é um homem sensível, um homem de um coração muito grande, um homem que visa à diminuição da desigualdade social, um homem que olha para a pobreza, um homem que prosseguiu o que o Fernando Henrique Cardoso criou, o Bolsa Família, um homem que multiplicou essa ação, visando acabar a fome neste País, como é que o Presidente Lula vê aposentados tombarem, centenas de aposentados tombarem, morrerem neste País, meu caro Mozarildo, e o Presidente da República tem hoje em suas mãos há mais de 10 dias um projeto aprovado por este Senado para acabar o sofrimento dos aposentados e ele não quer acabar? Não entra em mim, Senador Mozarildo, não consigo entender essa atitude do nosso Presidente. Por que o Presidente Lula não gosta dos aposentados deste País?

Haja morrerem aposentados! Eu vi um – testemunha ocular! – que ia às feiras pegar as migalhas que sobravam – banana, maçã, aquelas verduras que não servem mais, podres – para se alimentar e que acabou falecendo. Isso eu vi com os meus próprios olhos, Presidente Lula. Vossa Excelência sabe disso. Não engavete. Diga se vai fazer ou não. Se vai vetar, diga que vai vetar. Vossa Excelência vai encontrar uma barreira muito grande neste Senado. Nós ainda temos o Senado Federal em defesa daqueles que precisam de uma voz aqui. Se Vossa Excelência vetar, Vossa Excelência terá um grande desgaste político. Este Senador aqui vai ficar o resto do seu mandato falando e contando essa história maldita. O resto do mandato, Presidente Lula, Vossa Excelência terá esta voz. Podem até muitos dizerem que isso não adianta de nada. Para mim, não interessa. A voz vai continuar aqui. Vamos esperar, Presidente. Vamos esperar até o dia 17. Espero, Presidente, sinceramente, que Vossa Excelência não decepcione o País, que Vossa Excelência não use a moldura da popularidade para massacrar o povo brasileiro, principalmente aqueles que serviram a esta Nação querida, que todos nós amamos, e com dignidade, serviram com amor, serviram com trabalho, Presidente Lula. Vossa Excelência não pode abandonar essa classe. Vossa Excelência prometeu, em pronunciamentos em vésperas de eleições, que iria tratar com carinho os aposentados brasileiros. Cumpra com a sua palavra, Presidente. Cumpra com a sua palavra. Ao menos isso, cumpra! Vamos esperar o dia 17, Presidente.

Não posso deixar aqui de falar do meu Estado, de aproveitar o resto do tempo que ainda tenho para falar do meu Estado. Sei que algumas pessoas, Senador Papaléo Paes, podem até se assustar com esta minha insistência em mostrar as condições em que vive o Estado do Pará e o momento de angústia por que passa aquele povo. Mas, Presidente, vim aqui exatamente para fazer aquilo que V. Exª faz sempre: defender o seu Estado com muita dignidade. Aquilo que o Papaléo, o Gilvam Borges, o Mozarildo e a Rosalba fazem: defender o seu Estado. Eu vim para cá exatamente para isto. Uma das minhas tarefas principais aqui é lutar pelo meu Estado, defender o meu Estado. E isso eu tenho feito e vou continuar fazendo.

Várias foram as denúncias que fiz aos Ministérios Públicos federais e estaduais e até ao Ministério da Justiça, pedindo clemência, dada a condição do meu Estado, a violência que toma conta dele.

Hoje, o Pará é o Estado mais violento do Brasil. Não sou eu que estou dizendo isso, mas uma pesquisa das Nações Unidas, cara Rosalba. Venho aqui, Rosalba, e falo quase toda semana esta ladainha: aposen-

tado e a violência no Estado do Pará. É uma ladainha. Toda semana estou mostrando isso aqui, toda semana eu mostro o jornal paraense, o que acontece no meu Estado. E muitas pessoas podem dizer: "Esse cara exagera, esse cara deve ser contra a Governadora, esse cara não deve gostar da Governadora". Já disse que não sou candidato a nada. Nem sei se vou ser mais. Já falei várias vezes isso. Não tem politicagem. É o amor pela camisa, é o amor pelo meu Estado, é a dignidade, é a obrigação de fazer, doa a quem doer, doa a quem doer!

Agora, minha cara Senadora, as Nações Unidas mandaram fazer uma pesquisa no Brasil e constataram que o Pará ocupa o primeiro lugar na violência neste Brasil, acima da média de todos os Estados. A média é 90%; o Pará está com 95%. Noventa e cinco por cento, paraenses! São cinco mortes por dia, dezesseis por final de semana. E não é aquela violência praticada nas escolas, no trânsito, não. É morte. É homicídio à bala, à faca. É homicídio, é morte mesmo, é violência à bala. Como é que uma população dessas pode conviver? Aí os técnicos, com muita propriedade, dizem assim: "Para se combater a violência tem que se dar educação". Eu mostrei aqui, Rosalba, um bebedouro de uma escola no Pará. Eu acabei de vir do interior do Pará. Passei 15 dias no Pará. A última vez que vim, mostrei uma panela machucada, um caneco de alumínio dentro da panela, que servia de bebedouro aos alunos. Cada aluno ia lá, metia aquele caneco na panela e bebia. Fotografei, vi de perto. Hoje eu vou mostrar novamente ao País uma cena lamentável, uma cena que não se deveria ver nunca neste País, quanto mais no meu querido Estado do Pará. Dói em mim mostrar ao Brasil cenas como essa.

Eu não me sinto satisfeito em fazer isso. Dói, dói muito ver os alunos numa escola tomarem água com um caneco numa panela suja, suja, no corredor da escola, os alunos do meu querido Estado do Pará. E a educação, fonte do suporte de cada nação, a base, a base de uma nação, a base de um Estado, onde se deveria investir mais, Nação brasileira, meu querido Pará! E aí massacram os estudantes, massacram os jovens. O que eu vou mostrar hoje aqui fere, dói, maltrata. Qualquer pessoa que vê uma cena dessas...

Governadora Ana Júlia Carepa, pelo amor de Deus, Governadora, trate bem os jovens do meu Estado! Não faça isso com os jovens do meu Estado, Senadora Ana Júlia, Governadora Ana Júlia! V. Exª faltou com a verdade, Governadora. Aliás, faltou não, Governadora, falta. Eu assisti a um jogo na televisão, a um jogo final do campeonato paraense. Eu nunca vi tanta falta de seriedade na minha vida. Assistindo ao jogo, final de campeonato, Paissandu e Águia... No intervalo vão entrevistar a Governadora e ela começa a falar. Quem viu aquilo ali pela primeira vez poderia pensar que o Mário Couto não fala a verdade aqui, que o Senador Mário Couto inventa, porque, Senador Flexa Ribeiro, aquela senhora falava que o Pará estava às mil maravilhas, que ninguém era maltratado no Estado do Pará, a saúde estava boa, a educação estava boa, não tinha violência no Estado.

Papaléo, o dia que V. Exª tiver uma foto desta que eu vou mostrar aqui lá no seu Estado, Amapá, V. Exª com certeza vai ficar muito preocupado, V. Exª não vai dormir por vários dias. V. Exª viu eu mostrar aqui uma panela machucada e um caneco todo machucado servindo de bebedouro numa escola pública. Olha o que V. Exª vai ver agora: um menino de nove anos de idade, nove anos de idade – e eu gosto de mostrar jornal, sabe? Ou eu tiro foto ou eu mostro o jornal, que é para população ver que ninguém está inventando nada. Essa história de falar sem mostrar não funciona. Eu gosto de mostrar, eu gosto de exibir aquilo que eu falo –, um paraense de nove anos de idade, numa escola estadual, do governo do Estado, olhem o segundo modelo de bebedouro colocado nessa escola. Esse é o segundo modelo de bebedouro que a Governadora Ana Júlia criou para as escolas do Estado do Pará.

Meu querido Ministério Público, minha querida Assembléia Legislativa, meu querido Ministério Público Federal, não se pode admitir uma coisa deste nível! Não se pode admitir mais neste País ver cenas deste nível!

Olhe, Nação, eu vou ajeitar bem aqui para mostrar à Nação brasileira o que é a Governadora Ana Júlia Carepa.

Olhem aqui um garoto de nove anos de idade bebendo água em uma torneira no colégio, porque não tem bebedouro. Uma das principais escolas de uma das maiores cidades do interior do Estado do Pará, em Ananindeua, escola do Estado, é bom que se diga, é escola estadual.

Um menino de nove anos, Pará, bebendo água numa torneira porque a Governadora Ana Júlia Carepa não colocou bebedouro nas escolas.

Esse é o segundo modelo de bebedouro que eu mostro nesta tribuna.

O rombo na educação no Estado do Pará... Aliás, Mozarildo, quero convidá-lo para fazer parte da comissão que vai ao Pará. Vamos ao Pará e eu quero lhe fazer este convite.

Uma comissão de Senadores irá ao meu Estado para ver o relatório da Auditoria Geral do Estado, da própria Auditoria Geral do Estado mostrando a corrupção no Estado do Pará. E eis aqui a prova. Sabem por que não tem dinheiro na educação para comprar

bebedouro? Reformar escolas? Porque essa secretaria já roubou R$1 bilhão. Não sou eu quem estou dizendo, Mozarildo, é a própria Auditoria Geral do Estado. A própria senhora chamada Tereza Cordovil, que foi colocada pela Governadora na Auditoria Geral do Estado, vem a público denunciar que da Secretaria da Educação levaram R$1 bilhão. E o garoto está lá bebendo água na torneira. Triste, paraenses! Dói em mim, me maltrata mostrar à Nação cenas desse tipo no nosso Estado, Estado que amamos, mas é minha obrigação, é meu dever. Eu não posso deixar de fazer isso. Eu não posso ter conhecimento desses fatos deploráveis e ficar calado. Eu não posso cruzar os braços, paraenses. Eu tenho que mostrar nesta tribuna, eu tenho que acionar as autoridades, eu tenho que vir a esta tribuna cobrar, bradar, falar.

Caro Presidente, sei que há outros oradores e, logo em seguida, tem uma senhora que eu muito considero, chamada Rosalba, que merece o meu respeito e o meu carinho.

Por isso, desço desta tribuna e digo a V. Exª: se eu, Mário Couto, fosse presidente nacional de um partido qualquer, V. Exª seria convidado para ser o Vice-Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este foi o Senador Mário Couto, que representa com muita grandeza o Pará e o PSDB. (*Pausa*.)

Mas não é a Rosalba. Quem foi que disse que é a Rosalba? Só se o Papaléo ceder, porque é alternando um Líder com...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, após a Senadora Rosalba, se for...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está todo mundo de acordo, não é?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Todos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Porque era para alternar... Eu só queria fazer isso para não ter que... V. Exª tem a palavra.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, vou falar para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª, por mim, seria candidata a Presidente e ganharia da Dilma. Aí eu estaria certo da vitória. Mas vamos ouvir esta extraordinária mulher brasileira, médica, neonatologista, pediatra, três vezes Prefeita de Mossoró, a cidade que primeiro libertou os escravos, esta libertária que, geneticamente, chega ao Senado. Nunca vi, em tão pouco tempo, a força da mulher se agigantar, com perspectivas invejáveis na política do Rio Grande do Norte e do Brasil.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Mão Santa, as suas palavras me deixam emocionada e feliz. Tantos elogios assim me deixam até sem graça.

Mas quero aqui dizer que trago uma notícia boa para o meu Estado, notícia muito boa, principalmente para a região do Vale do Açu e para a região Central. Eu acho que os Srs. Senadores já me ouviram muitas e muitas vezes aqui falando do projeto de lei de minha autoria sobre a ZPE do Sertão.

E o que é a ZPE do Sertão? É a Zona de Processamento de Exportação, localizada na região do Vale do Açu, que fica ali, exatamente com reflexo muito positivo, na proximidade da região central, onde nosso Estado tem a região mais árida – alto sertão mesmo – e que vai também beneficiar parte do Siridó com reflexo para o oeste potiguar.

Apresentei o projeto do ZPE do Sertão em 18 de novembro de 2007, com a relatoria do Senador Eliseu Resende na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos; do Senador Jayme Campos, na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. O projeto foi aprovado. O Prefeito da cidade de Açu, de forma muito diligente, preparou o projeto para o Conselho Nacional das ZPEs, que foi aprovado em novembro do ano passado.

Desde então, esperávamos que este projeto fosse sancionado pelo Presidente, uma vez que a região já tem sua área determinada, já está com todos os processos necessários em busca de investidores para gerar emprego e renda, indústrias e fábricas naquela região.

Deve-se aproveitar o potencial que têm o Vale do Açu, a região Central e o Siridó, tanto na fruticultura, como é o caso dessa região que é muito forte na fruticultura, na cultura da banana, da manga, do melão e na criação de camarões. Fica nas proximidades da região salineira. Noventa por cento do sal do nosso Brasil saem do nosso oeste, da nossa região salineira. Nós temos também a matéria-prima representada pelo ferro, tantalita, tungstênio, granito, cujas minas se localizam num raio de até 100 quilômetros da ZPE do Sertão.

Cabe destacar ainda a mineração e o potencial representado pelas matérias-primas, cerâmica para produção de revestimentos e materiais cerâmicos e isolantes, especialmente o feldspato, o caulim, as argilas de queima branca, cujas minas se localizam, também, na área de influência da ZPE do Sertão.

Então, essa região tem um potencial muito grande e precisa, exatamente, de condições, de incentivos e de apoio para poder atrair investidores e fazer com que os nossos produtos, Senador Mão Santa, possam ser

aproveitados, gerando emprego, gerando renda; que haja aumento da produção, que haja condições de industrialização e de agregação de valores.

Foi por isso que eu trouxe a esta Casa esse projeto de minha autoria. Amanhã o Presidente Lula estará no Rio Grande do Norte – já estando anunciado na sua agenda –, e está confirmado que será sancionada a ZPE do Sertão, a ZPE do Vale do Açu, a ZPE do Rio Grande do Norte. E não será somente essa Zona de Processamento de Exportação. Também será sancionada a ZPE de Macaíba, de autoria do Deputado Henrique. Essa ZPE de Macaíba é importante na sustentabilidade do nosso grande aeroporto, que será também, mais do que nunca, um aeroporto de cargas para o Rio Grande do Norte e para o Brasil, na cidade de São Gonçalo do Amarante.

Então, trago aqui a boa notícia. Foi uma luta que empreendi, que deu resultados, porque conseguimos aprovar o projeto. Meus irmãos norte-rio-grandenses, sem a aprovação deste projeto, jamais poderíamos pensar exatamente em ver, num futuro próximo, pois é isso que desejo... E vou continuar acompanhando este projeto, através de todo o processo que se está desenvolvendo no Vale do Açu, tendo à frente o Prefeito Ivan Júnior. Ele é um Prefeito jovem, mas determinado. Com coragem e com disposição, está deixando marcas de trabalho e realizações naquela região. Vamos ter também a participação de todos os Prefeitos do Vale, da região Central, de todos que sabem o quanto é importante promover o desenvolvimento no interior do Rio Grande do Norte.

O Rio Grande do Norte é um Estado que tem muito potencial. Temos uma capital linda, Senador Mão Santa, que tem como vocação natural e maior o turismo. Então, queremos manter essa qualidade, queremos fazer com que Natal seja, cada vez mais, uma cidade preparada para o turismo. Mas, ao mesmo tempo, queremos que o Rio Grande do Norte se desenvolva de forma equilibrada.

É por isso que precisamos fazer com que as nossas regiões, seja a região do Vale do Açu, seja a região do Siridó, seja a região agreste ou seja a região oeste, todas enfim, tenham o aproveitamento do seu potencial, tenham a valorização das vocações locais. E tenham mais do que isso, que foi algo fundamental para que a ZPE do Sertão fosse aprovada, a garantia da preparação da mão de obra. Uma região onde já temos **campus** universitário, através da Universidade Estadual, onde temos, nas proximidades da cidade de Açu e de Mossoró, universidade federal; temos institutos tecnológicos federais em Ipanguaçu, em Mossoró e também, através de nosso projeto já aprovado, em Açu.

Isso é criar condições para o desenvolvimento, é criar condições para atrair investimentos. E a ZPE nada mais é do que isso. Estamos aqui plantando uma semente que vai germinar, sim, na geração de emprego, de trabalho, de oportunidades, numa região que é carente, onde os jovens ficam desesperançados, muitas vezes se preparam, mas não encontram na sua região uma oportunidade de trabalho. Têm que deixar suas famílias, suas raízes, em busca de uma oportunidade distante.

Por isso estou nesta luta de criar as condições para que possamos, através de projetos criativos e inteligentes, atrair, cada vez mais, investimentos para as mais diversas regiões do nosso Estado, mantendo o potencial da nossa querida Natal, o potencial da nossa capital para o turismo, fortalecendo cada vez mais a qualidade de vida e defendendo o meio ambiente na capital do Estado; e mais do que nunca, promovendo também para o interior, para as nossas regiões, o desenvolvimento.

Mas o desenvolvimento não pode vir sozinho.

Nada disso valeria, se não estivéssemos preocupados com a luta maior de criar as condições de ampliar, cada vez mais, os cursos tecnológicos, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação, de preparação; cursos que deixem os nossos jovens, antes mesmo de chegarem à universidade, preparados e em condições de enfrentar o grande desafio do mercado de trabalho para terem a oportunidade, que é o sonho, tenho certeza, de muitos deles.

A ZPE do Sertão cria essa nova esperança, a esperança de que o sertão poderá, sim, se Deus quiser, através da força do Vale do Açu, do Siridó e da região oeste, com efeito positivo na região central, no meu Estado, ser desenvolvido nas mais diversas atividades para gerar emprego, renda e oportunidades melhores de vida para o nosso povo.

Era isto o que queria comunicar a V. Exªs, a sanção desse projeto amanhã, que foi uma luta que valeu à pena, luta que chega agora à sanção presidencial, um projeto da sua Senadora, meu irmão norte-rio-grandense, Rosalba Ciarlini.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os nossos cumprimentos. V. Exª gastou 10 minutos e 10 é a nota que V. Exª merece como política nº 1 do Rio Grande do Norte.

E agora, como estava combinado, Papaléo Paes, que cedera sua vez, gentilmente, como um Senador cavalheiro, à Senadora Rosalba Ciarlini.

Papaléo Paes é orador inscrito, representa o Amapá. Foi Prefeito, um médico extraordinário, cardiologista, e traduz a grandeza do político brasileiro. Papaléo nunca fez um título, nunca comprou um voto. Pelo seu

reconhecimento como médico – que estudou a ciência médica, a mais humana das ciências – e como administrador, o povo o trouxe para cá.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente, concordo plenamente com todas as referências ao Senador Papaléo Paes. Queria saber apenas de V. Exª se estou inscrito e qual a ordem para poder usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª é o próximo. Aguardo a Bahia, ansiosamente, a voz de César Borges. A Itália teve doze Césares, nós só tivemos um, melhor do que os doze da Itália. Ele governou com grandeza. Nenhum César da Itália teve o tirocínio e a capacidade do César da Bahia, de César Borges.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero também prestar minha homenagem ao César, da Bahia, nosso grande César Borges. E dizer que, realmente, depois desses sete anos e alguns meses de convivência com essa pessoa, que conhecíamos através da imprensa, pelo grande governo que fez na Bahia, posso afirmar que temos um grande Senador, um grande companheiro, um homem sério, competente, que, tenho certeza absoluta, está honrando, ao menos com o nosso testemunho, um mandato que o povo da Bahia lhe deu.

Que Deus o ajude a renovar esse mandato, Senador!

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no final do mês passado, recebi uma correspondência da Associação Nacional dos Militares Federais dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal do Brasil, reclamando que o Governo Federal não reconhece direitos salariais consignados em lei, em favor dos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e dos servidores do antigo Distrito Federal.

Eu quero aqui sempre deixar registrado, deixar bem patente que eu dou muita importância para as correspondências que recebo. Procuro acusar aquele que mandou uma correspondência, seja uma correspondência de grupos de pessoas, seja uma correspondência individual, mas eu sempre dou uma satisfação. Isso porque eu sei que, quando essas pessoas ou grupos organizados da sociedade nos mandam qualquer tipo de correspondência, estão mandando-a na esperança de que nós possamos repercutir suas reivindicações, suas queixas, ou seja lá o que for, até elogios, a qualquer tipo de autoridade deste País. Por isso, dei e darei sempre importância a isso.

E esta aqui foi muito especial, porque se trata de um problema muito sério que os ex-Territórios estão passando ultimamente, em função de os seus militares não serem atendidos de acordo com a lei atual.

Então, de acordo com a Associação Nacional dos Militares Federais dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, a Lei nº 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal é extensiva aos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e antigo Distrito Federal, por imposição do seu art. 65. Ou seja, melhor explicando: quando os policiais aqui do Distrito Federal, de Brasília, e bombeiros militares têm qualquer tipo de reajuste, por lei, esse reajuste atinge todos os policiais militares e bombeiros dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, o Rio de Janeiro, por imposição do art. 65 da Lei nº 10.484, de 2002.

No entanto, desde 2004 – e estamos testemunhando isso nesta Casa –, essa isonomia é ignorada pelo Governo Federal, que infringe, de maneira totalmente ilícita, os preceitos do diploma em vigor.

Convém destacar que, em qualquer sociedade que respeita verdadeiramente o estado de direito, para o agente público, agir contra a lei ou se recusar a cumprir o que ela determinada, significa incorrer em falta grave e em crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a isonomia entre militares dos ex-Territórios e militares do Distrito Federal era respeitada e fundamentada na Lei nº 7.961, de 1989. Porém, com a sua revogação e a desvinculação das Forças Armadas com as Polícias Militares, foi editada a Lei nº 10.486, dispositivo comum aos militares do Distrito Federal e ex-Territórios. Mas, como não há tratamento igualitário entre as duas categorias, como disse há pouco, a Associação sugere como primeira providência para corrigir as desigualdades salariais existentes a inserção em medida provisória de um artigo mais detalhado com esse objetivo.

Dessa forma, Sr. Presidente, a entidade entende que ficaria assegurada aos militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima a revisão de suas remunerações na mesma proporção e nas mesma data em que ocorrerem modificações nas remunerações dos militares do Distrito Federal.

Outro passo apontado pela Associação para assegurar a equiparação salarial justamente pretendida seria uma nova redação do art. 1º da Lei nº 10.486, de 2002. O novo texto incluiria na estrutura da remuneração dos militares do Distrito Federal as gratificações que lhes são concedidas em caráter privativo, tais como: a Gratificação de Condição Especial de Função Militar, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 2004;

a Vantagem Pecuniária Especial, instituída pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e a Gratificação por Risco de Vida, criada pela Lei nº 12.086, de 2009.

Por fim, a Associação adianta que, ao se modificar o corpo da Lei nº 10.486, seria necessário revogar o art. 24, parágrafo único e anexo XVII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e o art. 71, parágrafo único, anexo XXXI, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que instituíram a Gratificação Especial de Função Militar e a Gratificação de Incentivo à Função Militar, somente para os militares dos ex-Territórios e antigo Distrito Federal.

Nobres Senadoras e Senadores, é inadiável reconhecer que os militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal estão totalmente corretos em suas reivindicações.

Aliás, no que se refere particularmente aos militares inativos e pensionistas do antigo Distrito Federal, o § 2º do art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002, é bem claro quando estabelece que o mesmo direito aplicado aos militares do atual Distrito Federal é extensivo também a eles.

> Parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 10.486 de 2002:
>
> Art. 65
>
> .....
>
> .....
>
> § 2º O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito Federal será aplicado para os remanescentes do antigo Distrito Federal [ou seja, Rio de Janeiro].

Aqui, eu vou conceder um aparte ao Senador Mozarildo.

É triste nós vermos esse grupo de pessoas aqui, no Congresso Nacional, a todo instante, reivindicando seus direitos, direitos lícitos, devidos pelo Governo, que não garante os direitos adquiridos desses servidores.

Todas as vezes que o Presidente da República anuncia o reajuste do salário dos policiais militares e bombeiros do Distrito Federal, lá se forma uma grande comitiva, Senador Mão Santa. A Capital da República está há quantos anos aqui? Então, servidores que serviam ainda no Rio de Janeiro, pessoas idosas, com dificuldades financeiras, vêm para cá se juntar a outros, dos ex-Territórios, do meu Estado do Amapá, de Rondônia, de Roraima, para reivindicar. E, coitados, sempre lhes são negados os seus direitos!

Numa dessas discussões em que o Governo não só desfavorece, mas causa uma grande injustiça a esses servidores, nós fizemos um movimento – V. Exª, Senador Mozarildo, participou desse movimento, aqui, no plenário –, em que nós iríamos deixar de votar uma matéria importantíssima do Governo. Nós iríamos pedir verificação de quórum se não se votasse, como nós queríamos, o reajuste desses profissionais das Polícias Militares dos Estados citados e do ex-Distrito Federal, o Rio de Janeiro. O Líder do Governo, Senador Romero Jucá, assumiu, então, o compromisso, em nome do Governo, depois de ouvir o Ministério do Planejamento, de que o Presidente da República, ao fazer o reajuste das Forças Armadas, iria incluir um artigo dando os mesmos direitos aos servidores Policiais Militares e Bombeiros dos ex-Territórios – Amapá, Roraima e Rondônia – e do ex-Distrito Federal, Rio de Janeiro.

Infelizmente, Senador Mozarildo, infelizmente – que o povo preste muita atenção –, infelizmente, muitos políticos, muitas pessoas detentoras de mandato, detentoras de poder fazem da mentira a sua forma de sobrevivência, ou a sua forma de tentar vencer uma batalha. Eles nos enganaram aqui. O Governo nos enganou. Quando ele fez esse compromisso em nome do Governo, cumprindo a sua missão, o nobre Senador, que é muito respeitado por nós, em nome do Governo Lula, nós não pedimos verificação de quórum, votamos a matéria que era importante para o Governo e, até hoje, até hoje – vamos completar dois anos –, o Governo não cumpriu a sua palavra.

Então, Senador Mozarildo, como o Senador Mão Santa falou, eu não sou um político profissional. Minha profissão, como a sua, é de médico. O Senador Mão Santa é médico, o Senador César Borges é engenheiro. Todos temos as nossas profissões e resolvemos colocar nosso nome à disposição do povo, que, pela confiança, nos colocou aqui. Então, nós temos o direito de mostrar nossa indignação, porque, sinceramente, eu não me sentiria bem de subir nesta tribuna e ficar fazendo gestos ensaiados, com palavras ensaiadas.

Quero ser o cidadão comum que eu sempre fui, mostrar a minha indignação e pedir ao povo brasileiro, àqueles mais esclarecidos – todas essas pessoas que estão aqui em cima são esclarecidas, porque vieram buscar os seus direitos –, que conversem com aqueles que não se interessam por política, que conversem com aqueles que vivem em situação social difícil e que, por qualquer coisinha que se faça para eles, por gratidão ou por inocência, dizem assim: "Ah, eu vou votar no fulano, porque ele me deu alguma coisa, foi o único que me deu".

Para votar, a gente não tem de receber nada! Para votar, a gente tem de mostrar que a nossa determinação, que a nossa escolha é uma escolha consciente. Quando nós temos um representante, Senador

Mozarildo, quem é esse representante? É alguém em quem depositamos a nossa confiança. Nós depositamos nele a confiança e esperamos para saber se ele vai trabalhar bem ou não.

Então, não se deixem levar, numa campanha política, por historinhas, por piadinhas que os marqueteiros sabem fazer muito bem. Parece que hipnotizam todo mundo. Esse momento de pré-campanha é importantíssimo. Não se vota em quem é mais bonito, em quem é mais rico, em quem é mais feio, em quem tem pouco dinheiro, em quem fala mais bonito. Tentem saber do passado dessas pessoas!

Será que é possível se votar essa Lei da Ficha Limpa para a pessoa poder saber, por terceiros, quem presta ou quem não presta, quem pode ou quem não pode, quem quer um mandato para se esconder de uma punição? Não é possível! Isso é um dever do povo, do próprio povo. Se for um povo bem esclarecido, não precisará de lei para ficha limpa, não. O povo mesmo fará o seu julgamento e votará com a sua consciência. Mas, pelo menos, agora já temos uma lei que vai começar a ter efeitos lá adiante. Deveria começar agora, mas já que dizem que não pode, vai começar lá adiante. Pelo menos, temos um norte.

Então, quero deixar a minha indignação com a falta de palavra do Governo, que nos passou para trás aqui: prometeu que esses profissionais teriam o reajuste que a lei ampara, mas não cumpre, há dois anos, essa palavra.

Senador Mozarildo.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Papaléo, V. Exª e eu somos de dois ex-Territórios que foram transformados em Estados por uma decisão da Assembleia Nacional Constituinte, da qual tive a honra de participar. Tivemos o cuidado, na Constituição, no art. 14 das Disposições Transitórias, quando falamos da transformação em Estados, de nos preocupar com os servidores federais daquelas Unidades. Por quê? Porque em Rondônia, que foi transformado antes da Constituinte, por uma lei apresentada pelo Presidente da República, mandou-se que todos os servidores fossem absorvidos pelo Estado. Com isso, hoje, Rondônia está brigando para ter direitos que nós conseguimos ter o cuidado de, na Constituinte, já assegurar para os nossos funcionários federais do Território, que passariam a ficar à disposição do Estado, num quadro em extinção. O quadro é que está em extinção, mas parece que o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda pensam que eles, funcionários, é que estão em extinção. Como disse bem V. Exª: nenhum dos direitos que são garantidos, por uma questão de isonomia... Só havia três tipos de Policiais Militares que tinham a característica de policiais de nível federal. Quais eram? Os do Distrito Federal atual, que é Brasília, os do ex-Distrito Federal, que era o Rio de Janeiro, e os dos Territórios Federais. Então, eles tinham uma isonomia, porque a União pagava a todos. Quando passaram a ficar à disposição dos Estados, no caso do Amapá e de Roraima, esses funcionários foram perdendo todos os direitos em relação ao Distrito Federal. V. Exª colocou muito bem, quer dizer, o Policial Militar do Distrito Federal e o Policial Bombeiro têm um reajuste aqui, mas os nossos não têm. Por quê? Porque o Governo Federal acha que eles estão extintos, ou que estão em extinção. Não são eles que estão, é o quadro que está. Ninguém pode entrar mais nesse quadro. Eles só vão saindo de lá, ou por aposentadoria ou por morte. O pior é o que disse V. Exª: a enganação que vem sendo feita com esse pessoal. Isso se aplica, também, aos funcionários civis dos ex-Territórios. Os PMS, a toda hora, têm uma promessa. Aí, repercute na imprensa local que foi resolvido o problema. V. Exª citou, aqui: na última votação, o Líder do Governo garantiu que o aumento seria dado e não foi dado. Então, ficam lá os Policiais Militares e suas famílias nessa expectativa permanente, sofrendo, e alguém vangloriando-se de que está resolvendo. E, se contarmos da promulgação da Constituição para cá, se contarmos da implantação dos Estados, que foi em 1990, para cá, portanto, veremos que há praticamente 20 anos eles estão nessa situação. Então, quero dizer a V. Exª que é preciso realmente não confiar nesses governos, porque não há o interesse em resolver a questão dos funcionários; há sempre aquela visão econométrica de que o Tesouro tem de ter saldo, não interessa se alguém tem direito. Quero dizer que é uma pena que tratem os Policiais Militares e os Bombeiros – mas também os funcionários civis dos ex-Territórios – como se não fossem funcionários igualmente como os outros. Ao me solidarizar, quero dizer que também me revolto com esse tipo de enganação que vem sendo feita com os funcionários dos ex-Territórios.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Agradeço, Senador Mozarildo, a V. Exª o seu aparte, que, realmente, engrandece o meu pronunciamento, porque V. Exª faz as mesmas reivindicações que faço aqui sobre essa questão. E V. Exª, pela experiência que tem como parlamentar, e por ter feito parte da Constituinte de 1988, conhece muito bem esses direitos. São cláusulas pétreas e não poderiam, nunca, jamais, ser sequestrados pelo Governo, que faz essas coisas com a maior naturalidade possível: conta uma piadinha na televisão, todo mundo acha bonito e acha que aquela simpatia resolve os problemas sociais do País. Não é isso, não, que resolve. O que resolve é um governo firme, determinado e honesto com o povo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, já vou encerrar. Peço-lhe mais dois minutos, e eu encerrarei.

No que se refere aos Policiais e Bombeiros Militares do Amapá, é preciso dizer que eles não têm lei de remuneração própria. De acordo com a Associação, quando as Polícias dos ex-Territórios e Bombeiros Militares do Distrito Federal perderam o vínculo com as Forças Armadas, após edição da Medida Provisória nº 2.215, de 2000, e, consequentemente, com a revogação da Lei nº 5.906, de 1973, o Governo Federal sancionou a Lei nº 10.486, de 2002. No entanto, como já foi assinalado, no art. 65 do referido documento, os ex-Territórios estão incluídos e passaram a ser regidos por essa legislação.

Ora, vejamos:

> Art. 65 As vantagens instituídas por esta Lei se estendem aos militares da ativa, inativos, pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

Em síntese, Sr. Presidente, a legislação está, indiscutivelmente, do lado dos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia e dos remanescentes do Distrito Federal.

Dessa maneira, para corrigir as injustiças que perduram e evitar uma batalha judicial, que, certamente, será perdida pelo Governo Federal, basta que as reivindicações da referida categoria sejam atendidas. E mais: eles devem ser incluídos no Fundo Constitucional do Distrito Federal e os ditames da lei precisam ser observados.

Ao terminar este pronunciamento, gostaria de dizer que aqui, no Senado Federal, não medirei esforços para exigir do Governo o cumprimento dos pleitos reclamados pelos associados da Associação Nacional dos Militares Federais dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal. Para isso, virei outras vezes a esta tribuna e farei outros pronunciamentos para cobrar essas demandas, porque as considero justas. Esse é um compromisso do qual não me afastarei nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Chega à nossa mesa um convite do Partido Social Cristão para o Senador Mão Santa, que passo a ler:

> O Presidente Estadual do PSC e o Presidente e o Vice-Presidente do Partido Social Cristão do Município Matias Olímpio, Antonio Carlos de Oliveira e Itamar Franco Feitosa, respectivamente, têm o prazer de convidá-lo para o Encontro do Partido Social Cristão do Município de Matias Olímpio, que contará com a presença de líderes da região, filiados e amigos. Na ocasião, será lançado o livro "Mão Santa, minha vida no Senado", no dia 12-06-2010, na cidade de Matias Olímpio, no Piauí.
>
> Local: Campus Municipal, a partir das 16 horas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Flexa Ribeiro tem um projeto que corrige uma situação – eu até gostaria muito de relatar esse projeto – que julgo da maior injustiça. Eu vejo ali algumas pessoas que representam bem esse drama, vivido por cerca de 15 mil brasileiros, 3.500 dos quais no meu Estado, Amazonas, e outros tantos no Pará e por aí afora.

É simples: há um recrutamento ordinário para o serviço militar. Oito meses ou dez meses, se não me engano, dez meses de serviço militar e se ganha a Carteira de Reservista. No caso deles, foi feito um concurso público, acenando com a perspectiva de uma carreira que iria dar posição de soldado ao suboficialato, podendo chegar ao oficialato, uma carreira enfim.

Exigiam desses cidadãos que eles tivessem Carteira de Reservista, ou seja, eles já tinham Carteira de Reservista para poderem prestar o concurso, que estava nos seus editais devidamente especificado. Depois, foi dada a baixa desses cidadãos. Esses soldados foram dispensados do serviço militar.

A alegação da Aeronáutica, que quero questionar com muito respeito, até porque tenho muito apreço pela Força Aérea Brasileira, mas, a alegação da Aeronáutica é que eles acabavam de obter o Certificado de Reservista. No entanto, eles já tinham o Certificado de Reservista e passariam a ficar com dois, uma situação esdrúxula. Porque, na verdade, o que estaria acontecendo era o descumprimento de um concurso público, da obrigatoriedade dos direitos adquiridos num concurso público. E são pessoas que querem voltar à Aeronáutica, querem servir à Pátria pela vocação que têm de servir a uma das nossas Armas.

Há um contundente despacho de um desembargador federal muito claramente a favor da reintegração dessas pessoas, e tem o projeto, que julgo saneador, do Senador Flexa Ribeiro, que visa a recompor essa situação.

Neste fim de semana li, esmiuçadamente, toda a documentação que me foi passada pelas pessoas que vivem essa situação em Manaus. E chamo atenção para o fato de que, juridicamente, me parece insustentável o quadro. Eles fizeram concurso, têm direito a uma carreira e foram privados de seguir essa carreira. Investiram nas suas vidas por esse prisma e tiveram uma frustração grande.

Não vejo neles nenhum ânimo contra a Força Aérea, até porque não querem colidir com ela, até porque querem voltar para ela, querem servir à ela.

É preciso, então, o entendimento de que não foi justa, não foi correta a ideia de que eles teria obtido meramente o Certificado de Reservista, até porque eles já eram reservistas e só prestaram concurso porque já eram reservistas. Nenhum brasileiro precisa ter, nem pode ter, nem deve ter, dois Certificados de Reservista. Então, foi dada uma desculpa, enfim, e isso foi muito ruim para a vida dessas pessoas. E não acredito que seja bom para o próprio funcionamento da Força Aérea brasileira, da Aeronáutica no País.

Portanto, aqui, já chamo a atenção das autoridades do Comando Militar da Aeronáutica; chamo a atenção do Comando Militar da Aeronáutica para a necessidade de se esclarecer isso de uma vez por todas.

O que me parece, hoje, com nitidez é que temos pessoas no limbo que não deveriam viver porque fizeram concurso público, como eu fiz um dia concurso para a carreira de Diplomata, como se, de repente, me dissessem que o concurso que fiz não valeu e que, meramente, aquele concurso me servia para que eu tirasse a minha Carteira de Reservista. Não é isso. Fiz concurso para que, se eu tivesse prosseguido na carreira, um dia pudesse ser Embaixador do Brasil em algum lugar. Foi com esse intuito que fiz o concurso, e isso me assegurou até hoje a permanência naquela carreira. Lá está muito claro, o edital é muito claro: vai de soldado ao suboficialato, podendo chegar ao oficialato. Muito claro, muito nítido, muito transparente. Eu, então, sei que o Senador Flexa Ribeiro vai se manifestar até com mais conhecimento de causa, mas quero, de início, manifestar a minha solidariedade a essas pessoas que estão com as vidas suspensas, o que não é justo, não é correto. O que não é correto não deve se apoiado. O que deve ser apoiado é aquilo que é correto, Sr. Presidente.

Portanto, vou ouvir com toda atenção o Senador Flexa Ribeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Arthur Virgílio, vivi situação semelhante quando governei o Piauí e chegava às vezes reintegração de emprego. A norma, sempre, era obedecer à Justiça. Eles têm um despacho da Justiça para reintegrarem-se as suas funções? Eles têm um despacho da Justiça para reintegrarem-se ao serviço público da Aeronáutica?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Acho que o Senador Flexa poderá falar de maneira mais abalizada, mas li o despacho, o parecer, o voto de um Desembargador Federal, que foi muito contundente a favor deles. E o Senador Flexa preparou um projeto, que está aqui em busca de relator – até gostaria de ser o relator –, para sanear essa questão pela via legislativa. Mas o fato é que li o edital, que dizia: "carreira: soldado, a suboficialato, podendo chegar ao oficialato." Então, não dava para dar baixa nessas pessoas, dispensá-las do serviço militar, como se estivessem prestando aquele serviço temporário que garante a Carteira de Reservista, que é um importantíssimo documento. Eles estavam em busca de uma carreira e foram ceifados nesse sonho, interrompidos nesse sonho e até nessa segurança. Estão deixando de prestar os seus serviços valiosos à Pátria brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Permite-me?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem revisão do orador.) – Quero só agradecer ao Senador Arthur Virgílio. Não preciso aditar nada ao que ele já explicou aqui com relação a isso. No Brasil todo, Senador Arthur Virgílio, são mais de vinte mil brasileiros que, de uma hora para outra, pensavam estar na carreira militar, que foi interrompida por um ato discricionário do Alto Comando.

Então, Senador Arthur Virgílio, já pedi ao Senador Demóstenes Torres, Presidente da CCJ, onde se encontra o projeto que apresentei, que V. Exª seja o Relator. V. Exª tem consciência e conhecimento de causa.

Senador César Borges, V. Exª vai subir à tribuna e, pacientemente, aguarda o seu momento.

Esse projeto, na realidade, é do Deputado Itagiba, lá da Câmara. O Deputado Itagiba o apresentou, e o projeto não avança na Câmara.

Tivemos uma reunião com os ex-militares, primeiro no Pará e depois em Brasília, com representantes de todos os Estados, com o Deputado Itagiba, e pedi autorização ao Deputado Itagiba para que apresentasse projeto idêntico ao dele no Senado, para ver se conseguíamos caminhar no Senado, e lá o projeto seria apensado. Assim, já estaria meio caminho andado. Ele concordou com isso, e assim fiz.

Sr. Presidente Mão Santa, como bem disse o Senador Arthur Virgílio, que será o Relator do Projeto na CCJ – já pedi ao Senador Demóstenes Torres que

indicasse V. Exª como Relator –, estamos dispostos, pelo menos eu como autor e, tenho certeza, pelo que ouvi, o Senador Arthur Virgílio como Relator, a conversar com o Comandante da Aeronáutica, para que possamos ouvir o lado da Aeronáutica. A documentação que temos não nos deixa dúvida com relação à injustiça que foi cometida. O Senador Arthur Virgílio disse que eles têm dois certificados militares. A Aeronáutica, ao retirá-lo da Força, disse que eles tinham passado aqueles seis anos para obterem o certificado militar. Mas eles, ao fazerem o concurso para a carreira militar na Aeronáutica, já tinham o certificado militar, que era condição para o concurso.

Então, quero aproveitar, Senador Mão Santa, para dizer a todas as pessoas que foram atingidas por esse decreto no Brasil inteiro e, em especial, no meu Pará que eles podem contar com o Senador Flexa Ribeiro, com o Senador Arthur Virgílio e com todos os Senadores, porque é um ato de justiça que estamos buscado praticar em relação a esses vinte mil brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu queria esclarecer uma dúvida: há algum mandado judicial determinando que ele volte ao emprego?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Poucos buscaram o caminho da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E esses foram reintegrados?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pelo que me foi relatado, eles não chegaram à última instância judicial. O processo está tramitando. Perderam, parece-me, a reintegração na primeira instância. Muitos deles não têm condições, pelas custas e pela demora, de buscar em nível superior o que estão solicitando, que é a reintegração pura e simples à carreira militar, que foi interrompida.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Como estamos alternando, convidamos agora, para fazer uma comunicação inadiável, o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez, venho a esta tribuna nesta tarde com uma preocupação grande que me assalta neste momento. No meu querido Estado da Bahia, vejo uma situação preocupante com relação a um dos Poderes que tem de funcionar muito bem ajustado, com a prestação tempestiva de serviços jurisdicionais, e que, lamentavelmente, está passando por um momento difícil. Estou falando do Poder Judiciário do meu querido Estado da Bahia. Falo para todos os baianos que estão acompanhando e que precisam desse serviço, afinal de contas existem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e nenhum dos três pode falhar, porque os três são extremamente importantes para o funcionamento da vida e da comunidade de qualquer Estado.

Tenho percebido, Sr. Presidente, em razão até mesmo de todo o noticiário que tem inundado as páginas dos jornais baianos, que o Tribunal de Justiça precisa ser olhado com mais respeito e com mais cuidado pelas instituições públicas, inclusive pelos demais Poderes da República. Quando falo da preocupação que devemos ter com as instituições, estou me referindo aos seus servidores, sem os quais nenhuma administração pode cumprir as atribuições que a própria Constituição e as leis lhe impõem.

Percebi que se trava na área do Poder Judiciário do meu Estado uma luta que ora parece ser de servidores contra o próprio Tribunal de Justiça, ora de servidores contra servidores, de que é exemplo uma greve que já se arrasta por trinta dias, Sr. Presidente – é um mês inteiro de greve dos serventuários da Justiça do Estado da Bahia –, que penaliza e prejudica fortemente nossa população, sobretudo as classes mais baixas, que não estão conseguindo sequer obter reconhecimento de firma ou autenticação de documento. Ou seja, paralisa-se o Estado. Não se pode vender automóvel, não se pode fazer venda de imóvel. Transações corriqueiras que precisam de reconhecimento de firma ou de qualquer apoio por parte do Judiciário não conseguimos fazer hoje na Bahia. Há uma acefalia nos serviços jurisdicionais prestados no nosso Estado.

Todos reconhecem que há comando no Tribunal de Justiça, atualmente presidido pela Desembargadora Telma Brito, que todos reconhecem ser uma pessoa dotada de capacidade e de conhecimento, com respaldo suficiente para promover uma boa gestão no Tribunal, uma gestão, aliás, como necessita o nosso Poder Judiciário, a exemplo, inclusive, do que já fizera sua antecessora, a Desembargadora Silvia Zariff, que também deu seu contributo na busca de melhorar os serviços da Justiça do Estado da Bahia. Entretanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é preciso que seja encontrada uma solução urgente para a retomada da normalidade dos serviços judiciários da Bahia.

Do que pude apurar, nesses últimos dias, existe um conflito que envolve direitos de servidores mais antigos do Tribunal e pleitos de servidores mais novos, cujo assunto terminou por reverberar junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que criamos, como controle externo do Poder Judiciário, para ajudar administrativamente a Justiça brasileira –, muito embora, Sr. Presidente, não tenha sido esse o único motivo determinante da atual greve existente na Justiça baiana.

Conversando com alguns servidores mais antigos e com outros mais novos, concluí que os primeiros, os mais antigos, estão defendendo direitos que lhes foram

garantidos por várias leis, desde 1991, passando por 2001, quando fui Governador do meu Estado, passando por 2006, no Governo Paulo Souto, e, atualmente, passando pelo período de 2008 a 2010, no atual Governo da Bahia, do Governador Jaques Wagner. Essas leis foram originadas do próprio Poder Judiciário, mas passaram pelo Legislativo e foram sancionadas pelo Executivo. Essas leis garantiram e garantem a percepção de uma gratificação denominada Adicional de Função, assim como sua incorporação após cinco anos consecutivos ou dez anos intercalados, gratificação essa, volto a dizer, concedida no curso da administração de nada menos que dez Presidentes diferentes do Tribunal de Justiça. Ou seja, isso se deu dentro da legalidade, totalmente dentro da legalidade.

A gratificação chamada Adicional de Função foi criada pelo Poder Executivo do Estado da Bahia em 1991, pela Lei nº 6.354. Nesse ano, o Poder Judiciário também criou, à semelhança do Poder Executivo, essa vantagem pela Lei nº 6.355. Posteriormente, o Executivo transformou essa gratificação em Condições Especiais de Trabalho (CET) e também em Regime em Tempo Integral (RTI), mas o Tribunal de Justiça continuou com o Adicional de Função – é uma questão de semântica, de nomenclatura, nada mais que isso –, que foi confirmada por mais, repito, cinco leis, tendo as últimas delas reconhecido expressamente o direito à incorporação para o servidor que tivesse percebido a gratificação por cinco anos consecutivos ou por dez intercalados. Sr. Presidente, as Leis são as de nºs 6.355, de 1991; 7.816, de 2001; 7.885, de 2001; 10.400, de 2006, que reconheceu o direito à incorporação; 11.170, de 2008, que confirmou o direito à incorporação; e 11.634, de 2010, que estendeu o direito à incorporação a servidores de outros Poderes à disposição do Tribunal de Justiça. Ressalto que é de 2010 a Lei nº 11.634. Podem existir aqueles que discordam dessa Lei que estendeu o direito à incorporação a servidores de outros Poderes, mas ela foi votada agora. É uma lei de 2010, votada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo atual Governador do Estado.

Esse assunto, entretanto, Sr. Presidente, foi alvo, recentemente, de apreciação por parte do CNJ, que, em decisão liminar, suspendeu o pagamento daquele Adicional de Função, que vem sendo percebido por cerca de 2.346 servidores do Tribunal de Justiça, segundo aponta o jornal *A Tarde*, muitos dos quais já se encontram auferindo essa vantagem pessoal do Adicional de Função há mais de dezoito anos, de forma ininterrupta, e outros tantos, prestes a se aposentar.

Então, Sr. Presidente, configura-se aí um conflito de competência. Existe uma legislação estadual que teve toda uma tramitação, e, agora, o CNJ, por quem temos respeito – achamos que é importante seu trabalho –, por meio de uma liminar, desconhece toda a legislação estadual. Ora, o CNJ, se achar que essas leis são inconstitucionais, tem de recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), que é o único órgão que poderia declarar a inconstitucionalidade das leis. Não pode uma simples liminar do CNJ jogar por terra toda a legislação estadual!

Comentando esse problema com alguns juristas, Sr. Presidente, por eles fui advertido de que a matéria envolve princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos e que, em última análise, a questão compreende também a segurança jurídica, matérias essas que o STF tem sido incisivo em defender, com todo o vigor.

Tomei até conhecimento de que, em 2009, ocorreu fato semelhante, envolvendo juízes e servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que percebiam também, por mais de quinze anos, parcelas incorporadas aos seus vencimentos por meio de atos administrativos – vejam bem, por meio de atos administrativos! –, o que se diferencia do que ocorre na Bahia, onde os benefícios são concedidos por lei, com toda a tramitação legal. No Rio Grande do Sul, essas parcelas foram incorporadas por meio de atos administrativos, e o CNJ, do mesmo modo, como aconteceu agora na Bahia, mandou suspender o pagamento por meio de simples liminar. Entretanto, a Ministra Ellen Gracie, do STF, que apreciou a questão, em decisão que tenho aqui em mão – posso apresentá-la, Sr. Presidente –, cassou a decisão do CNJ, por entender justamente que se deveriam preservar, no caso, os princípios da segurança jurídica e da irredutibilidade dos vencimentos.

Ninguém pode desconhecer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o relevantíssimo papel que o CNJ tem cumprido no País. Não há a menor dúvida quanto a isso. Não há a menor dúvida disso, e parabenizo o trabalho que vem fazendo o CNJ. Contudo, procurando promover ajustes administrativos do Poder Judiciário em situações que reclamam sua atuação como órgão de controle externo, o CNJ tem sempre de perseverar no cumprimento da legislação e no ordenamento jurídico brasileiro. O CNJ não pode extrapolar seu papel, passando por cima do ordenamento democrático jurídico existente no País.

Nesse caso específico da gratificação Adicional de Função do Tribunal de Justiça, entendo que o CNJ deveria observar também o princípio da razoabilidade, sempre lembrado pelo STF, sobretudo porque a decisão liminar foi abrupta, sem dar aos servidores direito de defesa em um tema que envolve, inclusive, verba alimentar, Sr. Presidente.

No caso do meu Estado, posso imaginar – imagine V. Exª, Sr. Presidente! – a aflição, a angústia, a

incerteza e, por que não dizer, até o desencanto com o serviço público dos servidores do Tribunal de Justiça atingidos pelos efeitos dessa decisão liminar do CNJ. Esses servidores, certamente, não conseguem entender como seis leis votadas pela Assembleia Legislativa ao longo de quinze anos e sancionadas por três Governadores diferentes são desrespeitadas por uma simples liminar do CNJ.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desta tribuna, quero solidarizar-me com esses servidores, sobretudo com as mães, com os pais de família e com tantos quantos sofrem com esse quadro de insegurança jurídica, sem saberem o que fazer para resolver a situação, para prover, quem sabe, até o sustento de suas famílias. A situação é grave. O corte da gratificação representa, na grande maioria dos casos, uma redução de cerca de 50% da remuneração desses servidores.

Acrescento, Sr. Presidente, que não estamos aqui a defender altos salários, que não podem ser pagos – são salários que deverão ter limitação constitucional –, mas não posso deixar de defender o que é justo e o que é direito adquirido daqueles servidores.

Em verdade, o que está em risco também é a própria gestão, a própria soberania do Poder Judiciário baiano, sobretudo porque muitos desses servidores, em expressivo número, trabalham, fazendo uma assessoria importantíssima aos magistrados baianos, e decerto não poderão continuar no exercício de seus cargos ou funções, recebendo remuneração que não seja condizente com a responsabilidade de seus cargos.

Lembro ainda, nesta oportunidade, que é bastante elucidativa a matéria veiculada pelo jornal *A Tarde,* no último dia 2 de junho, sob o título "TJ–BA em pleno inferno astral", em coluna do conceituado jornalista e meu prezado amigo Samuel Celestino. Essa matéria, que está em anexo, retrata a crise instalada no Poder Judiciário e invoca a necessidade de o Legislativo e o Executivo baiano reagirem contra o que se denomina de intromissão indevida e excessiva do CNJ no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Sr. Presidente, o STF, com certeza, vai ser chamado a essa lide. Não tenho dúvida de que o STF vai ser acionado, Senador João Durval, pelos servidores e pelo próprio Tribunal de Justiça. Existe a soberania do próprio Estado. As leis foram votadas e encaminhadas pelo Tribunal de Justiça, como sempre deve ser – esse é o tramite correto –, a Assembleia as aprovou, e o Governador as sancionou. Se a lei é inconstitucional, que se declare a inconstitucionalidade por meio de uma Adin, de uma declaração de inconstitucionalidade. E só o Supremo Tribunal pode fazer esse tipo de declaração.

Conclamo o STF, na pessoa do seu Presidente, o Ministro Cezar Peluso – que reputo como um Ministro da maior responsabilidade, que tem todas as condições de analisar essa questão com o máximo de bom senso –, a buscar um meio de apoiar o Tribunal de Justiça, a Presidenta do Tribunal de Justiça do meu Estado, a Bahia, no sentido de encontrar uma solução rápida, por meio da qual se resguardem os direitos adquiridos dos servidores, especialmente aqueles atingidos pela liminar do CNJ.

Quanto aos demais servidores e serventuários do Poder Judiciário que não foram alcançados pela liminar, conclamo que o Governo do Estado da Bahia e que a Assembleia Legislativa apoiem o Tribunal de Justiça no seu desejo de melhorar a remuneração de toda a categoria e tragam, antes de tudo, tranquilidade para a comunidade baiana, que não pode assistir à acefalia de um dos Poderes mais importantes, se é que há diferenciação quanto à importância dos Poderes – na verdade, todos são iguais. Sem sombra de dúvida, a sociedade sofre com qualquer tipo de acefalia, principalmente no Poder Judiciário.

Por fim, Sr. Presidente, conclamo também todos os servidores desse Poder, sem distinção, a que se unam com o mesmo propósito, atentos ainda para o fato de que a população da Bahia não pode continuar sofrendo com a falta dos serviços da Justiça baiana.

Esse é meu apelo, essa é minha preocupação. Estamos sentindo isso na pele há mais de trinta dias, mas, na verdade, essa é uma crise que já vem ocorrendo há quase um semestre, do final do ano passado para cá, e que precisa ser resolvida, de uma vez por todas, com a compreensão do CNJ, que deve cumprir sua função, mas sem exorbitar de suas competências, trabalhando em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia e com os Poderes constituídos do nosso Estado, para que haja uma Justiça ágil, eficiente, boa, correta e justa no Estado da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupado pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Marconi Perillo e, em seguida, ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que está inscrito como primeiro orador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar, com enorme pesar, o falecimento de um ilustre goiano, um dos maiores artistas plásticos deste País, artista primitivista, um grande pintor e um grande escultor. Goiás perde certamente, no dia de hoje, uma de suas

maiores referências na área cultural. Refiro-me ao pintor e escultor Antônio Poteiro, que nos deixa, na data de hoje, na cidade de Goiânia. Deixará certamente uma lacuna, não apenas em relação ao mundo cultural goiano, mas também no Brasil. Pintor e escultor consagrado, teve suas obras, centenas delas adquiridas por colecionadores, não só do Brasil, mas de diversas partes do mundo.

O passamento de Antônio Poteiro deixa enlutado nosso Estado, toda nossa população está entristecida, porque perdemos, no dia de hoje, um dos nossos grandes vultos.

Repito que é com muito pesar, não só pelo artista que era Antônio Poteiro, mas também pelo amigo que era, é com grande tristeza que trago ao Senado o registro do passamento desse grande brasileiro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Uma vez mais, quero associar-me ao pesar do povo goiano e do povo brasileiro e repetir o que disse hoje pela manhã, que a morte de Poteiro faz com que as artes plásticas no Brasil, e o Brasil nesse setor, fique menor pela sua grande e inestimável contribuição como um artista que usou a técnica do primitivo na arte da pintura brasileira.

Eu mesmo tenho a oportunidade, a felicidade de ter a Via Sacra do Poteiro, feita por ele em treze quadros. Tive oportunidade de adquirir, na sua última exposição em Brasília, há alguns anos.

É uma grande perda, uma extraordinária perda na vida da arte brasileira. Portanto, o meu pesar, juntamente ao de V. Exª, ao povo de Goiás e ao Brasil inteiro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. De forma muito breve, se o Senador Mozarildo permitir, também gostaria de registrar os meus sentimentos de pêsames.

Ontem, participei da Missa de 7º Dia na Catedral da Sé e tive o mesmo sentimento de 1973, quando estivemos lá com Dom Paulo Evaristo Arns participando de uma cerimônia em homenagem a Alexandre Vanucci Leme, que tinha sido assassinado pela ditadura militar.

Ontem, estávamos fazendo a homenagem de despedida de um jovem de 27 anos, filho do Deputado Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores de São Paulo, e de sua esposa, Alice. Um jovem que, formado em Direito, dedicou a sua vida à Pastoral Carcerária, trabalhando com aqueles que estão presos, em conflito com a lei, cumprindo pena, mas, muitas vezes, sem o direito básico de defesa jurídica porque a Defensoria ainda não estava plenamente constituída. Depois dessa experiência na Pastoral Carcerária, esse jovem foi para São Gabriel da Cachoeira, um município que só tinha quatro advogados.

Ele era o advogado da diocese, um missionário trabalhando pelos povos indígenas. É o Município que tem a maior participação de população indígena em todo o território brasileiro, cerca de 45 mil pessoas. Trabalhava pelos despossuídos, pelos sem direitos. Defendia essas causas por um compromisso de fé, por uma visão de mundo generosa, solidária.

Portanto, ontem, a Catedral da Sé estava lotada de gente, todos com o mesmo sentimento de dor e de perda. Ao mesmo tempo, com um sentimento de admiração de que uma vida tão breve seja tão exuberante, tão dedicada, tão solidária e tão generosa para com o povo brasileiro.

Por isso, quero aqui render minhas homenagens ao Pedro, tão jovem que já se foi, mas que deixou seu exemplo. Especialmente, quero dar um abraço solidário aos meus amigos Paulo Teixeira e Alice. Que tenham um imenso orgulho de ter criado, educado e permitido que um jovem tão talentoso, tão comprometido com os ideais mais profundos de justiça social, tenha dedicado a sua vida à causa que dedicou.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa se associa às homenagens que V. Exª presta e remeta aos pais do falecido, também, nossos votos de pesar.

Peço a V. Exª que formalize o voto de pesar para que a Mesa possa dirigir-se à família enlutada.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Assim o farei, conjuntamente com o Líder Arthur Virgílio e todos os demais Senadores que quiserem se associar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a esse respeito encaminhei à Mesa voto de pesar pela trágica morte, no dia 4 de junho último – e o Senador Mercadante já a isso se referiu – , no Rio Negro, em área próxima a São Gabriel da Cachoeira, do advogado Pedro Yamagushi Ferreira, filho do Deputado Federal Paulo Teixeira.

Vou sair até da formalidade do ato para dizer que, conversando como o Deputado Paulo Teixeira, com quem sempre mantive as melhores relações, disse-lhe certo dia que eu estava indo a São Gabriel. Ele me disse: "Poxa, meu filho mora lá, o Pedro; ele é advogado da diocese".

Eu disse: "Poxa, me dá o telefone dele que eu vou falar com ele lá". De fato liguei. Há até um lugar delicioso chamado Cave do Barão, que é um *point* que reúne os civis e militares da região – uma conversa ótima; e ele acabou não indo lá, mas falamos durante 30 minutos por telefone. E eu, voltando, disse ao Paulo Teixeira que o Pedro estava – e usei essa expressão – curtindo

a melhor fase da vida dele: 27 anos; voltaria dali com 30 anos; o Paulo dizia: "Puxa, mas ele largou um escritório de advocacia muito promissor em São Paulo e foi para lá". Ele foi. Vai voltar mais forte, mais rijo, mais feliz, irmanado com uma natureza inigualável – é um lugar mágico, é um lugar absolutamente fascinante.

E fui surpreendido com a notícia, que foi uma notícia realmente cortante. Chamo a atenção, Senador Mercadante, para o fato de que é muito fácil definir quem não tem pai nem mãe: é órfão. Qualquer língua tem uma palavra que traduza essa expressão da Língua Portuguesa referente á orfandade. Mas eu pergunto: Qual é a língua estrangeira e em que dicionário brasileiro haveria uma palavra que expressasse aquele que perdeu o filho? Não existe. Não tem. Pária, a gente vai ver no dicionário não é isso; infeliz, desgraçado, vai se ver no dicionário, não é isso. Não há nenhuma língua no mundo que expresse o estado que defina aquele que perdeu o filho, até porque os dicionaristas se recusaram, os filólogos, a traduzir, não pensaram nem em traduzir, talvez até por medo, algo do subconsciente, essa inversão da natureza, que é um pai enterrar um filho, uma mãe enterrar uma filha ou algo parecido.

Portanto, desejo ao Deputado Paulo Teixeira muita força, a força que nenhum pai tem, que nenhuma mãe tem. Mas desejo a ele toda força, porque foi muito trágico, foi muito, muito...

Tenho uma filha espiritualista que diz assim: "A missão acabou". Para quem acredita nisso, ótimo. Acabou a missão. Então, supostamente vai para uma etapa superior. Quem tem outra visão religiosa – é o meu caso, por exemplo – não deixa de se chocar, e muito, porque é uma inversão de valores.

Sr. Presidente, obviamente tenho muito prazer em assinar e em dividir a assinatura com o Senador Mercadante e com os demais Senadores que querem prestar essa homenagem ao Deputado Paulo Teixeira, uma figura de enorme compostura, adversário à altura, adversário elevado que sabe terçar, com muita inteligência, as armas da palavra, das idéias, e de muito futuro.

Cheguei a imaginar, Senador Mercadante, que ele seria líder do partido. Acabou sendo outro Senador, igualmente valoroso. Não entendo os mecanismos internos do partido e nem tenho de entendê-los, mas via nele as características de alguém que poderia muito bem conduzir a sua bancada. Hoje, espero que ele conduza sua alma para a tranquilidade, para a força, para a renovação, para o renascimento, porque é preciso um renascimento aí.

Sr. Presidente, também tenho uma questão de ordem.

Regularmente temos garantido o quórum para as sessões do Congresso Nacional, que têm sido realizadas às quintas-feiras mediante a manutenção do mesmo painel de presença do Plenário do Senado Federal das sessões das quartas-feiras. Isso tem sido feito porque há o entendimento de que as matérias pautadas estão plenamente acordadas.

Mas não tem sido essa a realidade. A última sessão do Congresso Nacional ocorreu com pequeno número de Parlamentares no plenário, como é comum nas sessões bicamerais.

Em função disso, quero deixar antecipadamente a minha posição de não mais concordar com esse tipo de procedimento. Ou seja, a partir de agora, as sessões do Senado Federal devem ser definitivamente encerradas ao seu final, e não mais permitiremos que o quórum do dia anterior seja utilizado para sessões do Congresso Nacional do dia seguinte.

Além disso, eu gostaria que a pauta de votações do Congresso Nacional fosse divulgada pela sua Secretaria e não pela Liderança do Governo. Na última sessão do Congresso, por exemplo, constava da Ordem do Dia "votação de projetos", muito genérico, já a pauta de Liderança do Governo no Congresso contemplava um único projeto de lei.

A ideia é nós colocarmos o mínimo de ordem e exigir que a Ordem do Dia do Congresso seja divulgada em material próprio e que a pauta da Liderança do Governo tenha apenas um caráter de esclarecimento para o bom funcionamento do nosso sistema bicameral, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sua manifestação será endereçada aos Líderes da Casa, Senador Arthur Virgílio, e me esclarece a Secretaria que sempre nesses casos tem pedido a concordância do Plenário. Muitas vezes não sou eu que estou presidindo a sessão, mas ela me esclarece sobre o mecanismo desse procedimento.

Quero também me associar a V. Exª, como o fiz com o Senador Mercadante, no pesar da morte do advogado Ricardo Pereira e, ao mesmo tempo, dizer que V. Exª tocou num ponto importante a respeito das línguas para expressar essa dor. E me recordo que, Malherbe, tentando concebê-la numa poesia que fez a du Perrier e que se chama "*Elegia a du Perrier*", chamou esta dor de quem tinha perdido uma filha – **le malheur de ta fille** – ele chama **la douleur éternelle***,* a dor eterna, essa da mãe e do pai que perdem um filho ou uma filha. Então, não encontrando uma só palavra, os franceses encontraram duas: **la douleur éternelle.**

Muito obrigado a V. Exª.

Com a palavra o Senador Mozarildo, cuja compreensão foi muito grande com os seus companheiros.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Sarney, Presidente deste Senado, honra-me falar no

momento em que V. Ex.ª preside a Casa, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, gostaria hoje de falar sobre um tema que me aflige há muito tempo, desde que fui Deputado Federal, depois Constituinte, depois aqui como Senador.

No meu primeiro ano de mandato apresentei projeto sobre o assunto; em 2003 apresentei outro que visa corrigir esta questão da distribuição extremamente desigual e injusta dos profissionais de saúde pelo Brasil prejudicando principalmente as regiões mais pobres. Mas vou deixar esse assunto para falar em outra sessão já que hoje houve uma audiência na Comissão de Assuntos Sociais sobre o projeto e vamos voltar a debatê-lo.

O que quero, portanto, abordar hoje, Sr. Presidente, e quero começar lendo uma matéria publicada hoje no jornal **Folha de Boa Vista***,* do meu Estado, que tem o seguinte teor:

> Todos os dias moradores de Roraima pegam ônibus e avião para Manaus (capital do Amazonas) em busca de um exame de ressonância magnética. É exatamente isto: para poder fazer um exame de ressonância magnética, cuja complexidade é mínima atualmente, o roraimense tem que andar 800 km por uma estrada cheia de buracos ou pagar uma grana alta se quiser, ou puder, ir de avião.
>
> No Hospital Geral de Roraima, as dez unidades de tratamento intensivo, as chamadas UTIs, estão constantemente lotadas, e os médicos plantonistas são obrigados a dar alta para quem já suporta pelo menos ir para um leito comum, a fim de dar vaga para os mais graves. Não é rara a presença de pacientes em coma aguardando nas enfermarias uma vaga na UTI do Hospital Geral de Roraima.

Parece que não é uma situação só de Roraima, é do Brasil todo. Mas para Roraima isso é inaceitável, considerando que temos relativamente uma rede capaz para a população pequena que temos. Mas continua o jornal:

> Esses retalhos do cotidiano que mostram cenários de um Estado que nunca avança não são exclusividades da saúde pública. Um produtor rural, por exemplo – quer dizer, não acontece isso só na saúde pública, infelizmente –, que deseja obter uma análise de solo para plantio tem de enviar suas amostras para os outros Estados. É tempo e dinheiro que vazam da anêmica economia local. Igual deficiência é sentido no campo da assistência técnica, sendo Roraima o único Estado brasileiro a não dispor deste indispensável serviço de apoio à agricultura, especialmente a familiar.
>
> E nós poderíamos ficar escrevendo mais algumas horas mostrando o quanto nossas autoridades desleixadamente tratam da vida cotidiana local, mas por enquanto é preciso torcer para que tais assuntos venham a alimentar os discursos da campanha eleitoral que se aproxima.

Isso, Srªs e Srs. Senadores, foi o que vi nessa semana que passei em Roraima. Infelizmente, eu como roraimense, homem que nasceu lá, fico realmente triste de ver que o atual Governador não prioriza o que é prioridade. Ele não cuida da saúde. Já houve greve de profissionais da saúde. Ele não cuida da educação. Já houve greve na área da educação. Ele não cuida da segurança. Já houve greve da Polícia Militar, da Polícia Civil. Ele não cuida da agricultura. É um quadro deprimente. No entanto, milhões de reais estão sendo levados para Roraima, e o que a gente vê mesmo, claramente, são festas promovidas a toda hora. Há inclusive uma denúncia a respeito do uso do avião a jato do governo para transportar artista para fazer *show* em uma festa particular da Primeira Dama do Estado. Quer dizer, tem dinheiro para festa, dinheiro para comprar mansões, dinheiro para ir várias vezes ao exterior, dinheiro, segundo dizem, até para comprar imóveis no exterior. O Governador, que era um empresário em dificuldade financeira, está tendo o dinheiro. Agora, o povo pobre do Estado, os funcionários públicos, os próprios empresários que operam lá passam seriíssimas dificuldades.

Eu ouvi isso, como diz aqui o jornal, em todos os setores que procurei ouvir, em todos. E é uma tristeza.

Agora, nós estamos a 116 dias da eleição e, aí, quando começar o horário eleitoral de maneira monumental, produzida, vão mostrar imagens – aliás, como estão mostrando na campanha institucional do Governo, que não é mais uma campanha institucional, já é uma campanha eleitoral, Senador Mão Santa – mostram pessoas dando depoimento, agradecendo ao Governo porque foram transportadas de avião do Município para a capital porque o Governo mandou, porque deu passagem para um desportista ir competir. Quer dizer, é um trabalho de exploração do sentimento das pessoas.

Fico realmente revoltado porque, para aqueles que lá vivem, para aqueles que realmente gostam de Roraima, o que estamos vendo é uma gastança desenfreada, sem nada que possa produzir a melhoria e o bem-estar das pessoas. Por outro lado, o que estamos vendo é uma obsessão em ganhar a eleição custe o que custar. Não interessa se o Estado vai ficar endividado. Por falar nisso, há dois empréstimos colossais tomados do BNDES, mas o povo está na mesma ou pior. Pior mesmo.

Lamento que, para atender um projeto pessoal ou de grupo, o atual Governador – que nunca foi eleito para nada, era o vice-Governador que assumiu o cargo

porque o titular morreu – não tenha nenhum escrúpulo em fazer a aplicação correta do dinheiro do povo em benefício do povo.

Quero, inclusive, dizer que trouxe vários documentos, de diversos setores, sobre irregularidades promovidas pelo Governador e que vou encaminhar tanto ao Ministério Público Federal quanto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, dependendo do tipo de verba, estadual ou federal. Porque um senador, um deputado federal é eleito primeiramente para zelar pela boa aplicação do dinheiro público, para fiscalizar essa aplicação; e não o contrário, ou seja, para se servir desse dinheiro público.

Muita gente, na verdade, quer transformar Roraima num paraíso para roubar; mas os que vivem lá, os que gostam de lá querem que Roraima se transforme num paraíso para eles viverem melhor.

E por isso quero deixar aqui a denúncia, Senador Sarney, pedindo a transcrição da matéria do jornal para que amanhã não se diga que eu, como parlamentar de Roraima, fiquei omisso diante desse quadro, porque comigo não vai colar aquela história dos três macaquinhos: as mãos nos olhos para dizer que não estou vendo; as mãos nos ouvidos, para dizer que não estou ouvindo; e por fim a mão na boca, para não falar.

Eu portanto estou aqui avisando que vou encaminhar os materiais que recebi para os órgãos competentes apurarem. A minha parte estou fazendo aqui da tribuna, de maneira a que não se diga que ninguém ouviu falar. Estou registrando o fato e vou pedir as providências.

Reitero o pedido de transcrição do material aqui mencionado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno)

FOLHA
DE BOA VISTA
Um Jornal Necessário

Boa Vista – RR, terça, 08 de junho de 2010

Bom dia

Todos os dias moradores de Roraima pegam ônibus e avião para Manaus em busca de um exame de ressonância magnética. É exatamente isso, caro leitor, para poder fazer um exame de ressonância magnética, cuja complexidade é mínima atualmente, o roraimense tem de andar 800 quilômetros por uma estrada cheia de buracos ou pagar uma grana alta se quiser, ou puder, ir de avião.

No Hospital Geral de Roraima as dez Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) estão constantemente lotadas e os médicos plantonistas são obrigados a dar alta para quem já suporta ficar em leito comum, a fim de dar vaga para os mais graves. Não é rara a presença de pacientes em coma aguardando nas enfermarias uma vaga na UTI do HGR.

Esses retalhos do cotidiano que mostram cenários de um estado que nunca avança não são exclusividades da saúde pública. Um produtor rural, por exemplo, que deseja obter a análise do solo para plantio tem de enviar suas amostras para os outros estados. É tempo e dinheiro que vazam da anêmica economia local. Igual deficiência é sentida no campo da assistência técnica, sendo Roraima o único estado brasileiro a não dispor desse indispensável serviço de apoio à agricultura, especialmente a familiar.

E nós poderíamos ficar escrevendo mais algumas horas mostrando o quanto nossas autoridades desleixadamente tratam da vida cotidiana local, mas por enquanto é preciso torcer para que tais assuntos venham a alimentar os discursos da campanha eleitoral que se aproxima.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

(*) REQUERIMENTO Nº 606, DE 2010

Requer a tramitação conjunta do PLS 146 de 2007, com o PLC 11, de 2007 e 23, de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta do PLS nº 146/2007, que "dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências" com os PLCs nºs 011/2007, que "dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos" e 023/2010, que "dispõe sobre o uso de meio eletrônico nos Registros Públicos, adota providências adicionais para a segurança jurídica e celeridades das transações imobiliárias; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e dá outras providências", tendo em vista versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010.

Senador MÃO SANTA

(*) Republicado para correção da data de assinatura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 607, DE 2010

Nos termos do art. 218, inciso VII do RISF, REQUEIRO voto de pesar pelo falecimento do Senador Iol Alves Medeiros.

Iol Alves Medeiros, nascido em 30/09/1936 em Cambará do Sul, serviu o exército em São Leopoldo, entrou para a extinta CEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul, onde foi chefe do setor de transporte e chefe do setor de processamento de dados.

Foi presidente da associação de aposentados da CEE. Já em 1999 foi eleito membro do conselho fiscal da Federação dos Aposentados do Rio Grande do Sul, em seguida, em 2002 assumiu a presidência da Federação, liderando os aposentados gaúchos e brasileiros até 2008. Na segunda gestão de Iol Medeiros, a FETAPERGS deu um grande passo ao adquirir sua sede própria, deixando o espaço cedido pelo INSS durante anos, equipando e modernizando a Federação com móveis padronizados, nove computadores interligados e um espaço privilegiado para o atendimento das entidades filiadas e ao público em geral.

Medeiros encerrou o mandato como Presidente em 2008, deixando todas as contas pagas e com positivo em caixa. Atualmente, ocupava o cargo de 1º vice-presidente desta entidade, presidente por dois mandatos e diretor da COBAP (Confederação Brasileira

de Aposentados). Deixou a esposa Nadir Medeiros e os filhos Aline e Eliza e Marcos Medeiros.

Para tanto gostaria que o presente voto fosse enviado para a Senhora Nadir Medeiros, na Avenida Nilópolis, 451 – AP 201 e para Rua Siqueira Campos 1184 – 11º andar – Porto Alegre – RS – CEP: 90001-970

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Paulo Paim.**

REQUERIMENTO Nº 608, DE 2010

Requer voto de pesar pela trágica morte, em 4 de junho de 2010, no Rio Negro, em área próxima a São Gabriel da Cachoeira/AM, do advogado Pedro Yamagushi Ferreira, filho do Deputado Federal Paulo Teixeira.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, voto de pesar pela morte por afogamento no Rio Negro, em São Gabriel da Cachoeira/AM, em 4 de junho de 2010, do Advogado Pedro Yamagushi Ferreira.

Requeiro, mais, que este voto de pesar seja encaminhado, com as condolências desta Casa, ao Deputado Federal Paulo Teixeira, da bancada paulista.

Justificação

É com profunda dor que recebi a notícia da trágica morte do advogado Pedro Yamagushi Ferreira, que morava em meu Estado, onde deveria permanecer por três anos. Yamagushi atuava como advogado da Pastoral Indigenista da Diocese de São Gabriel da Cachoeira. Realizava importante e meritório trabalho. A morte o surpreendeu num momento de lazer, em que resolveu nadar no Rio Negro e foi tragado pelas águas. Eu o conhecia e sabia do excelente serviço que prestava à comunidade de São Gabriel da Cachoeira. Conheço também seu pai, o ilustre Deputado Pedro Teixeira, integrante da bancada paulista na Câmara Federal, a quem, neste voto, transmito meus sentimentos de apreço e solidariedade.

O voto que requeiro ao Senado da República é demonstração de pesar pelo falecimento desse digno jurista.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 609, DE 2010

Requer Voto de Aplauso ao povo de Barreirinha/AM, pelo transcurso do 129º aniversário do Município.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao povo de Barreirinha, no Amazonas, pelo transcurso do seu aniversário de criação.

Requeiro, ainda, que deste Voto de Aplauso, sejam cientificados o Perfeito Mecias Pereira Batista e, por seu intermédio, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

Justificação

Localizado no coração do Amazonas, Barreirinha é um dos mais prósperos municípios do seu Estado, hoje sob a administração de Mecias Pereira Batista, um dos dois primeiros indígenas eleitos pelo voto, no pleito de 2008.

Atualmente com 30 mil habitantes, Barreirinha é a terra natal do escritor Thiago de Mello, intelectual reconhecido como um dos maiores poetas contemporâneos, ele que é dono de versos identificados com a simplicidade da terra, simplicidade, sim, mas de notável relevância, sobretudo para a Amazônia.

O Voto que hora requeiro é justa homenagem do Senado Federal a esse próspero município amazonense.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Arthur Virgílio. –** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ordem do Dia.

Comunico ao Plenário que acabei de receber, no salão nobre desta Casa, o Anteprojeto de Código de Processo Civil, elaborado pela Comissão de juristas instituída pelo Ato desta Presidência nº 379, de 2009, presidida pelo Dr. Luiz Fux, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, e relatado pela Drª Teresa Arruda Alvim Wambier

Em obediência ao disposto no art. 374 do Regimento Interno, determino a publicação do **Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010**, que reforma o Código de Processo Civil.

E, neste momento, assino os ofícios aos Srs. Líderes, solicitando que enviem os nomes das Srªs e dos Srs. Senadores que integrarão a Comissão que analisará a matéria.

E faço um apelo aos mesmos Líderes, de maneira que esse trabalho excepcional que esses brasileiros prestaram ao Senado e ao País seja, com celeridade, tramitado e votado nesta Casa.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

(Do Senador José Sarney)

(Proveniente dos trabalhos da Comissão de Juristas, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, do Presidente do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E GARANTIAS, NORMAS PROCESSUAIS, JURISDIÇÃO E AÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte, nos casos e nas formas legais, salvo exceções previstas em lei, e se desenvolve por impulso oficial.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito, ressalvados os litígios voluntariamente submetidos à solução arbitral, na forma da lei.

Art. 4º As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º As partes têm direito de participar ativamente do processo, cooperando entre si e com o juiz e fornecendo-lhe subsídios para que profira decisões, realize atos executivos ou determine a prática de medidas de urgência.

Art. 6º Ao aplicar a lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, observando sempre os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz velar pelo efetivo contraditório em casos de hipossuficiência técnica.

Art. 8º As partes têm o dever de contribuir para a rápida solução da lide, colaborando com o juiz para a identificação das questões de fato e de direito e abstendo-se de provocar incidentes desnecessários e procrastinatórios.

Art. 9º Não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida, salvo se se tratar de medida de urgência ou concedida a fim de evitar o perecimento de direito.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de ofício.

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste Código e nas demais leis, pode ser autorizada somente a presença das partes ou de seus advogados.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PROCESSUAIS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 12. A jurisdição civil será regida unicamente pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

Art. 13. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da lei revogada.

Art. 14. Na ausência de normas que regulem processos penais, eleitorais, administrativos ou trabalhistas, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletivamente.

CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO

Art. 15. A jurisdição civil é exercida pelos juízes em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

CAPÍTULO IV
DA AÇÃO

Art. 16. Para propor a ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 17. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.

Art. 18. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I – da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II – da autenticidade ou da falsidade de documento.

Parágrafo único. É admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Art. 19. Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o juiz, assegurado o contraditório, a declarará por sentença, com força de coisa julgada.

TÍTULO II
LIMITES DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I
DOS LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Art. 20. Cabe à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:

I – o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;

II – no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;

III – o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que aqui tiver agência, filial ou sucursal.

Art. 21. Também caberá à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I – de alimentos, quando:

a) o credor tiver seu domicílio ou sua residência no Brasil;

b) o réu mantiver vínculos pessoais no Brasil, tais como posse de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos.

II – decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III – em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Art. 22. Cabe à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II – em matéria de sucessão hereditária, proceder a inventário e partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

Art. 23. A ação proposta perante tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência da causa perante a jurisdição brasileira não impede a homologação de sentença judicial ou arbitral estrangeira.

Art. 24. Não cabem à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento das ações quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro, arguida pelo réu na contestação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

CAPÍTULO II
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 25. Os pedidos de cooperação jurídica internacional para obtenção de provas no Brasil, quando tiverem de ser atendidos em conformidade com decisão de autoridade estrangeira, seguirão o procedimento de carta rogatória.

Art. 26. Quando a obtenção de prova não decorrer de cumprimento de decisão de autoridade estrangeira e puder ser integralmente submetida à autoridade judiciária brasileira, o pedido seguirá o procedimento de auxílio direto.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA INTERNA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Disposições gerais

Art. 27. As causas cíveis serão processadas e decididas pelos órgãos jurisdicionais nos limites de sua competência, ressalvada às partes a faculdade de instituir juízo arbitral, na forma da lei.

Art. 28. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Parágrafo único. Para evitar perecimento de direito, as medidas urgentes poderão ser concedidas por juízo incompetente.

Seção II
Da competência em razão do valor e da matéria

Art. 29. A competência em razão do valor e da matéria é regida pelas normas de organização judiciária, ressalvados os casos expressos neste Código.

Seção III
Da competência funcional

Art. 30. A competência funcional dos juízos e tribunais é regida pelas normas da Constituição da República e de organização judiciária, assim como, no que couber, pelas normas das Constituições dos Estados.

Parágrafo único. É do órgão especial, onde houver, ou do tribunal pleno a competência para decidir incidente de resolução de demandas repetitivas.

Art. 31. Correndo o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente, se nele intervier a União ou suas autarquias, empresas públicas e fundações de direito público, na condição de autoras, rés ou assistentes, exceto:

I – os processos de insolvência;

II – as causas de falência e de acidentes de trabalho;

III – as causas sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

IV – os casos previstos em lei.

Seção IV
Da competência territorial

Art. 32. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro do domicílio do réu.

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor.

§ 3º Quando o réu não tiver domicílio nem residência no Brasil, a ação será proposta no foro do domicílio do autor. Se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4º Havendo dois ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

Art. 33. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa.

Parágrafo único. O autor pode, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou pelo foro de eleição, se o litígio não recair sobre direito de propriedade, de vizinhança, de servidão, de posse, de divisão e de demarcação de terras e nunciação de obra nova.

Art. 34. O foro do domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro.

Parágrafo único. É, porém, competente o foro:

I – da situação dos bens, se o autor da herança não possuía domicílio certo;

II – do lugar em que ocorreu o óbito, se o autor da herança não tinha domicílio certo e possuía bens em lugares diferentes.

Art. 35. As ações em que o ausente for réu correm no foro de seu último domicílio, que é também o competente para a arrecadação, o inventário, a partilha e o cumprimento de disposições testamentárias.

Art. 36. A ação em que o incapaz for réu se processará no foro do domicílio de seu representante.

Art. 37. As causas em que a União for autora serão movidas no domicílio do réu; sendo ré a União, poderá a ação ser movida no domicílio do autor, onde ocorreu o ato ou o fato que deu origem à demanda, onde esteja situada a coisa ou no Distrito Federal.

Art. 38. É competente o foro:

I – do último domicílio do casal, para a ação de separação dos cônjuges e a conversão desta em divórcio e para a anulação de casamento;

II – do domicílio ou da residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

III – do lugar:

a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;

b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

c) onde exerce a sua atividade principal, para a ação em que for ré a sociedade sem personalidade jurídica;

d) onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento;

IV – do lugar do ato ou do fato:

a) para a ação de reparação de dano;

b) para a ação em que for réu o administrador ou o gestor de negócios alheios.

Parágrafo único. Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Seção V
Das modificações da competência

Art. 39. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção.

Art. 40. Consideram-se conexas duas ou mais ações, quando, decididas separadamente, gerarem risco de decisões contraditórias.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativas ao mesmo débito.

Art. 41. Dá-se a continência entre duas ou mais ações, sempre que houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art. 42. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, o processo relativo à ação contida será extinto sem resolução de mérito; caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

Art. 43. A reunião das ações propostas em separado se fará no juízo prevento onde serão decididas simultaneamente.

Art. 44. O despacho que ordenar a citação torna prevento o juízo.

Art. 45. Se o imóvel se achar situado em mais de um Estado, comarca ou seção judiciária, o foro será determinado pela prevenção, estendendo-se a competência sobre a totalidade do imóvel.

Art. 46. A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal.

Art. 47. Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode mandar suspender o processo até que se pronuncie a justiça criminal.

Parágrafo único. Se a ação penal não for exercida dentro de um mês contado da intimação do despacho de suspensão, cessará o efeito deste, incumbindo ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prejudicial.

Art. 48. A competência em razão da matéria e da função é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

§ 1º O acordo, porém, só produz efeito quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

Seção VI
Da incompetência

Art. 49. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como preliminar de contestação, que poderá ser protocolada no juízo do domicílio do réu.

§ 1º A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício.

§ 2º Declarada a incompetência, serão os autos remetidos ao juízo competente.

§ 3º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos das decisões proferidas pelo juízo incompetente, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Art. 50. Prorrogar-se-á a competência relativa, se o réu não a alegar em preliminar de contestação.

Art. 51. Há conflito de competência quando:

I – dois ou mais juízes se declaram competentes;

II – dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III – entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou da separação de processos.

Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada terá, necessariamente, que suscitar o conflito, salvo se a atribuir a um outro juízo.

CAPÍTULO II
DA COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 52. Ao Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, de primeiro ou segundo grau, assim como a todos os tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores, cabe o dever de recíproca cooperação, a fim de que o processo alcance a desejada efetividade.

Art. 53. Os juízos poderão formular um ao outro pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual.

Art. 54. Os pedidos de cooperação jurisdicional devem ser prontamente atendidos, prescindem de forma específica e podem ser executados como:

I – auxílio direto;

II – reunião ou apensamento de processo;

III – prestação de informações;

IV – atos concertados entre os juízes cooperantes.

Parágrafo único. As cartas de ordem e precatórias seguirão o regime previsto neste Código.

TÍTULO IV
DAS PARTES E DOS PROCURADORES

CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE PROCESSUAL

Art. 55. Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 56. Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei.

Art. 57. O juiz nomeará curador especial:

I – ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II – ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Parágrafo único. Nas comarcas ou nas seções judiciárias onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este caberá a função de curador especial.

Art. 58. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando o regime for da separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II – resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III – fundadas em dívidas contraídas por um dos cônjuges a bem da família;

IV – que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composse ou de atos por ambos praticados.

Art. 59. A autorização do marido ou da mulher pode suprir-se judicialmente quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo ou lhe seja impossível concedê-la.

Parágrafo único. A falta, não suprida pelo juiz, da autorização, quando necessária, invalida o processo.

Art. 60. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II – o Município, por seu prefeito ou procurador;

III – a massa falida e a massa falida civil do devedor insolvente, pelo administrador judicial;

IV – a herança jacente ou vacante, por seu curador;

V – o espólio, pelo inventariante;

VI – as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

VII – as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens;

VIII – a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

IX – o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

§ 2º As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.

§ 3º O gerente da filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

Art. 61. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação dentro do prazo, se a providência couber:

I – ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo, extinguindo-o;

II – ao réu, considerar-se-á revel;

III – ao terceiro, será ou considerado revel ou excluído do processo, dependendo do pólo em que se encontre.

CAPÍTULO II
DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 62. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado na forma da lei, o juiz pode, em qualquer processo ou procedimento, decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou dos sócios da pessoa jurídica.

Art. 63. A desconsideração da personalidade jurídica obedecerá ao procedimento previsto nesta Seção.

Parágrafo único. O procedimento desta Seção é aplicável também nos casos em que a desconsideração é requerida em virtude de abuso de direito por parte do sócio.

Art. 64. Requerida a desconsideração da personalidade jurídica, o sócio ou o terceiro e a pessoa jurídica serão intimados para, no prazo comum de quinze dias, se manifestar e requerer as provas cabíveis.

Art. 65. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória impugnável por agravo de instrumento.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DAS PARTES E DOS SEUS PROCURADORES

Seção I
Dos deveres

Art. 66. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé;

III – não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV – não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou à defesa do direito;

V – cumprir com exatidão as decisões de caráter executivo ou mandamental e não criar embaraços à efetivação de pronunciamentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

§ 1º Ressalvados os advogados, que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa.

§ 2º O valor da multa prevista no § 1º deverá ser imediatamente depositado em juízo, e seu levantamento se dará apenas depois do trânsito em julgado da decisão final da causa.

§ 3º A multa prevista no § 1º poderá ser fixada independentemente da incidência daquela prevista no art. 495 e da periódica prevista no art. 502.

§ 4º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa referida no § 1º poderá ser fixada em até o décuplo do valor das custas processuais.

Art. 67. É vedado às partes e aos seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

Parágrafo único. Quando expressões injuriosas forem proferidas em defesa oral, o juiz advertirá o advogado de que não as deve usar, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Seção II
Da responsabilidade das partes por dano processual

Art. 68. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 69. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidentes manifestamente infundados;

VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 70. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a dois por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, além de honorários advocatícios e de todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

§ 3º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa referida no *caput* poderá ser fixada em até o décuplo do valor das custas processuais.

Seção III

Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas

Art. 71. Salvo as disposições concernentes à gratuidade de justiça, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

Parágrafo único. Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da lei.

Art. 72. Ao decidir qualquer incidente, o juiz condenará nas despesas o vencido.

Parágrafo único. As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.

Art. 73. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, salvo se houver perda do objeto, hipótese em que serão imputados à parte que lhe tiver dado causa.

§ 1º A verba honorária de que trata o *caput* será devida também no cumprimento de sentença, na execução embargada ou não e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, conforme o caso, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;

II – o lugar de prestação do serviço;

III – a natureza e a importância da causa;

IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco por cento e o máximo de dez por cento sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos, observados os parâmetros do § 2º.

§ 4º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito, o benefício ou a vantagem econômica, o juiz fixará o valor dos honorários advocatícios em atenção ao disposto no § 2º.

§ 5º Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas, podendo estas ser pagas, também mensalmente, inclusive em consignação na folha de pagamento do devedor.

§ 6º Quando o acórdão proferido pelo tribunal não admitir ou negar, por unanimidade, provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova

verba honorária advocatícia, observando-se o disposto no § 2º e o limite total de vinte e cinco por cento.

§ 7º Os honorários referidos no § 6º são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive a do art. 66.

§ 8º Em caso de provimento de recurso extraordinário ou especial, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça afastará a incidência dos honorários de sucumbência recursal.

§ 9º O disposto no § 6º não se aplica quando a questão jurídica discutida no recurso for objeto de divergência jurisprudencial.

§ 10. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes, bem como em fase de cumprimento de sentença, serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.

§ 11. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, tendo os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

§ 12. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe cabem seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se também a essa hipótese o disposto no § 6º.

§ 13. Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir da decisão que os arbitrou.

Art. 74. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Art. 75. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

Art. 76. Nos procedimentos não contenciosos, as despesas serão adiantadas pelo requerente, mas rateadas entre os interessados.

Art. 77. Nos juízos divisórios, não havendo litígio, os interessados pagarão as despesas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 78. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência ou o reconhecimento, a responsabilidade pelas despesas e pelos honorários será proporcional à parte de que se desistiu ou que se reconheceu.

§ 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente.

Art. 79. As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público na qualidade de parte ou da Fazenda Pública serão pagas ao final pelo vencido, exceto as despesas periciais, que deverão ser pagas de plano por aquele que requerer a prova.

Art. 80. Quando, a requerimento do réu, o juiz declarar extinto o processo sem resolver o mérito, o autor não poderá propor de novo a ação sem pagar ou depositar em cartório as despesas e os honorários em que foi condenado.

Art. 81. As despesas dos atos que forem adiados ou tiverem de repetir-se ficarão a cargo da parte, do serventuário, do órgão do Ministério Público ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição.

Art. 82. Se o assistido ficar vencido, o assistente será condenado nas custas em proporção à atividade que houver exercido no processo.

Art. 83. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será rateada entre as partes quando por ambas requerida.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

§ 3º O valor da prova pericial requerida pelo beneficiário da gratuidade de justiça será fixado conforme tabela do Conselho Nacional de Justiça e pago ao final pelo Poder Público.

Art. 84. As sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão consideradas custas e reverterão em benefício da parte contrária; as impostas aos serventuários pertencerão ao Estado.

Seção IV
Da gratuidade de justiça

Art. 85. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei.

§ 1º O juiz poderá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o *caput*, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça.

§ 2º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES

Seção I
Disposições gerais

Art. 86. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. É lícito à parte postular em causa própria quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado na localidade ou de recusa ou impedimento dos que houver.

Art. 87. O advogado não será admitido a postular em juízo sem instrumento de mandato, salvo para evitar decadência ou prescrição, bem como para praticar atos considerados urgentes.

§ 1º Nos casos previstos na segunda parte do *caput*, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, por despacho do juiz.

§ 2º Os atos não ratificados serão havidos por juridicamente inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos.

Art. 88. A procuração geral para o foro conferida por instrumento público ou particular assinado pela parte habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, que devem constar de cláusula específica.

Parágrafo único. A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

Art. 89. Incumbe ao advogado ou à parte, quando postular em causa própria:

I – declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço em que receberá intimação;

II – comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado não cumprir o disposto no inciso I, o juiz, antes de determinar a citação do réu, mandará que se supra a omissão no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.

Art. 90. O advogado tem direito de:

I – examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo nas hipóteses de segredo de justiça, nas quais apenas o advogado constituído terá acesso aos autos;

II – requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de cinco dias;

III – retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe couber falar neles por determinação do juiz, nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga no livro próprio.

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos.

§ 3º É lícito também aos procuradores, no caso do § 2º, retirar os autos pelo prazo de uma hora, para obtenção de cópias, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

Seção II
Da Defensoria Pública

Art. 91. A representação processual pela Defensoria Pública se dará por mera juntada de declaração de hipossuficiência da parte, assinada por defensor público.

Art. 92. Caberá à Defensoria Pública atuar na função de curadora especial, nos casos especificados em lei.

Art. 93. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante carga ou remessa.

§ 1º O juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada, a requerimento da Defensoria Pública, no caso de o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser prestada.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos escritórios de prática jurídica das faculdades de direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita com em razão de convênios firmados com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção III
Da Advocacia Pública

Art. 94. Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração direta e indireta.

Parágrafo único. No caso dos entes públicos desprovidos de procuradorias jurídicas, a Advocacia Pública poderá ser exercida por advogado com procuração.

Art. 95. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante carga ou remessa.

CAPÍTULO V
DA SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 96. Só é lícita, no curso do processo, a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Art. 97. A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos não altera a legitimidade das partes.

§ 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária.

§ 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente.

§ 3º A sentença proferida entre as partes originárias estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário.

Art. 98. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 298.

Art. 99. A parte que revogar o mandato outorgado ao seu advogado constituirá, no mesmo ato, outro que assuma o patrocínio da causa.

Art. 100. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no *caput* deste artigo, quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte, apesar da renúncia, continuar representada por outro.

TÍTULO V
DO LITISCONSÓRCIO

Art. 101. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II – os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

III – entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;

IV – ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

Art. 102. Será necessário o litisconsórcio:

I – quando, em razão da natureza do pedido, a decisão de mérito somente puder produzir resultado prático se proferida em face de duas ou mais pessoas;

II – nos outros casos expressos em lei.

Art. 103. Nos casos de litisconsórcio necessário, se não figurar no processo algum dos litisconsortes, o juiz ordenará a respectiva citação, dentro do prazo que fixar, sob pena de ser proferida sentença sem resolução de mérito.

Parágrafo único. A sentença definitiva, quando proferida sem integração do contraditório, nos termos deste artigo, será:

I – nula, se a decisão deveria ter sido uniforme em relação a uma das partes e a todas as pessoas que, como seus litisconsortes, deveriam ter integrado o contraditório;

II – ineficaz apenas para os que não foram citados, nos outros casos.

Art. 104. Será unitário o litisconsórcio quando a situação jurídica submetida à apreciação judicial tiver de receber disciplina uniforme.

Art. 105. Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar.

Art. 106. Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo, e todos devem ser intimados dos respectivos atos.

TÍTULO VI
DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ

Art. 107. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I – promover o andamento célere da causa;

II – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações impertinentes ou meramente protelatórias, aplicando de ofício as medidas e as sanções previstas em lei;

III – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

IV – tentar, prioritariamente e a qualquer tempo, compor amigavelmente as partes, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

V – adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa;

VI – determinar o pagamento ou o depósito da multa cominada liminarmente, desde o dia em que se configure o descumprimento de ordem judicial;

VII – exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

VIII – determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para interrogá-las sobre os fatos da causa, caso em que não incidirá a pena de confesso;

IX – determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outras nulidades.

Art. 108. O juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei, cabendo-lhe, no julgamento da lide, aplicar os princípios constitucionais e as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Art. 109. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Art. 110. O juiz decidirá a lide nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Parágrafo único. As partes deverão ser previamente ouvidas a respeito das matérias de que deve o juiz conhecer de ofício.

Art. 111. Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.

Art. 112. O juiz que concluir a audiência de instrução e julgamento resolverá a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que tiver que proferir a sentença poderá mandar repetir as provas já produzidas, se entender necessário.

Art. 113. O juiz responderá por perdas e danos quando:

I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o pedido não for apreciado no prazo de dez dias.

CAPÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 114. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive;

IV – quando ele próprio ou seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, for parte no feito;

V – quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa;

VI – quando alguma das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

VII – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes.

§ 1º No caso do inciso III, o impedimento só se verifica quando advogado, defensor e membro do Ministério Público já estavam exercendo o patrocínio da causa antes do início da atividade judicante do magistrado.

§ 2º É vedado criar fato superveniente a fim de caracterizar o impedimento do juiz.

Art. 115. Há suspeição do juiz:

I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes;

II – que receber presentes antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 116. A parte alegará impedimento ou suspeição em petição específica dirigida ao juiz da causa, indicando o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Protocolada a petição, o processo ficará suspenso.

§ 2º Despachando a petição, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o juiz ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, determinará a atuação em apartado da petição e, dentro de dez dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal.

§ 3º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição são infundadas, o tribunal determinará o seu arquivamento; caso contrário, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal.

§ 4º O tribunal pode declarar a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou suspeição.

Art. 117. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e colateral, até segundo grau, o primeiro que conhecer da causa no tribunal impede que o outro atue no processo, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.

Art. 118. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao membro do Ministério Público;

II – ao serventuário de justiça;

III – ao perito;

IV – ao intérprete;

V – ao mediador e ao conciliador judicial;

VI – aos demais sujeitos imparciais do processo.

CAPÍTULO III
DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 119. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o mediador e o conciliador judicial.

Seção I
Do serventuário e do oficial de justiça

Art. 120. Em cada juízo haverá um ou mais oficiais de justiça cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.

Art. 121. Incumbe ao escrivão:

I – redigir, em forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício;

II – executar as ordens judiciais, promover citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III – comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar para substituí-lo escrevente juramentado;

IV – ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam do cartório, exceto:

a) quando tenham de subir à conclusão do juiz;

b) com vista aos procuradores, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contador ou ao partidor;

d) quando, modificando-se a competência, forem transferidos a outro juízo;

V – dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes a segredo de justiça.

VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.

Art. 122. No impedimento do escrivão, o juiz convocará substituto e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato.

Art. 123. Incumbe ao oficial de justiça:

I – fazer pessoalmente as citações, as prisões, as penhoras, os arrestos e as demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, e realizando-as, sempre que possível, na presença de duas testemunhas;

II – executar as ordens do juiz a quem estiver subordinado;

III – entregar, em cartório, o mandado logo depois de cumprido;

IV – estar presente às audiências e auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V – efetuar avaliações.

Art. 124. O escrivão e o oficial de justiça são civilmente responsáveis:

I – quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir dentro do prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II – quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Seção II
Do perito

Art. 125. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

§ 1º Os peritos serão escolhidos preferencialmente entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto neste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Art. 126. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1º A escusa será apresentada dentro de cinco dias contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se considerar renunciado o direito a alegá-la.

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo.

Art. 127. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por dois anos a atuar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

Seção III
Do depositário e do administrador

Art. 128. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.

Art. 129. O depositário ou o administrador perceberá, por seu trabalho, remuneração que o juiz fixará, atendendo à situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.

Parágrafo único. O juiz poderá nomear, por indicação do depositário ou do administrador, um ou mais prepostos.

Art. 130. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

Parágrafo único. O depositário infiel responderá civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção IV
Do Intérprete

Art. 131. O juiz nomeará intérprete toda vez que o considerar necessário para:

I – analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira;

II – verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III – traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos que não puderem transmitir a sua vontade por escrito.

Art. 132. Não pode ser intérprete quem:

I – não tiver a livre administração dos seus bens;

II – for arrolado como testemunha ou servir como perito no processo;

III – estiver inabilitado ao exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durar o seu efeito.

Art. 133. O intérprete, oficial ou não, é obrigado a prestar o seu ofício, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 126 e 127.

Seção V
Dos conciliadores e dos mediadores judiciais

Art. 134. Cada tribunal pode propor que se crie, por lei de organização judiciária, um setor de conciliação e mediação.

§ 1º A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da neutralidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade e da informalidade.

§ 2º A confidencialidade se estende a todas as informações produzidas ao longo do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 3º Em virtude do dever de sigilo, inerente à sua função, o conciliador e o mediador e sua equipe não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

Art. 135. A realização de conciliação ou mediação deverá ser estimulada por magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

§ 1º O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio.

§ 2º O mediador auxiliará as pessoas em conflito a identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo.

Art. 136. O conciliador ou o mediador poderá ser escolhido pelas partes de comum acordo, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Não havendo acordo, o conciliador ou o mediador será sorteado entre aqueles inscritos no registro do tribunal.

Art. 137. Os tribunais manterão um registro de conciliadores e mediadores, que conterá o cadastro atualizado de todos os habilitados por área profissional.

§ 1º Preenchendo os requisitos exigidos pelo tribunal, entre os quais, necessariamente, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e a capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada pelo tribunal, o conciliador ou o mediador, com o certificado respectivo, requererá inscrição no registro do tribunal.

§ 2º Efetivado o registro, caberá ao tribunal remeter ao diretor do fórum da comarca ou da seção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que o nome deste passe a constar do rol da respectiva lista, para efeito de sorteio.

§ 3º Do registro de conciliadores e mediadores constarão todos os dados relevantes para a sua atuação, tais como o número de causas de que participou, o sucesso ou o insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como quaisquer outros dados que o tribunal julgar relevantes.

§ 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e fins estatísticos, bem como para o fim de avaliação da conciliação, da mediação, dos conciliadores e dos mediadores.

Art. 138. Será excluído do registro de conciliadores e mediadores aquele que:

I – tiver sua exclusão solicitada por qualquer órgão julgador do tribunal;

II – agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade;

III – violar os deveres de confidencialidade e neutralidade;

IV – atuar em procedimento de mediação, apesar de impedido.

§ 1º Os casos previstos nos incisos II a IV serão apurados em regular processo administrativo.

§ 2º O juiz da causa, verificando atuação inadequada do conciliador ou do mediador, poderá afastá-lo motivadamente de suas atividades no processo, informando ao tribunal e à Ordem dos Advogados do Brasil, para instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 139. No caso de impedimento, o conciliador ou o mediador devolverá os autos ao juiz, que sorteará outro em seu lugar; se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com o relatório do ocorrido e a solicitação de sorteio de novo conciliador ou mediador.

Art. 140. No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o conciliador ou o mediador informará o fato ao tribunal para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.

Art. 141. O conciliador ou o mediador fica impedido, pelo prazo de um ano contado a partir do término do procedimento, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer dos litigantes.

Art. 142. O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 143. Obtida a transação, as partes e o conciliador ou o mediador assinarão termo, a ser homologado pelo juiz, que terá força de título executivo judicial.

Art. 144. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes.

TÍTULO VII
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 145. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 146. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 147. O Ministério Público intervirá como fiscal da lei, sob pena de nulidade, declarável de ofício:

I – nas causas que envolvam interesse público e interesse social;

II – nas causas que envolvam o estado das pessoas e o interesse de incapazes;

III – nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura por si só hipótese de intervenção do Ministério Público.

Art. 148. Nos casos de intervenção como fiscal da lei, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência, requerer medidas e recorrer.

Art. 149. O Ministério Público, seja como parte, seja como fiscal da lei, gozará de prazo em dobro para se manifestar nos autos, que terá início a partir da sua intimação pessoal mediante carga ou remessa.

Parágrafo único. Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz comunicará o fato ao Procurador-Geral, que deverá fazê-lo ou designar um membro que o faça no prazo de dez dias.

Art. 150. O membro do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

TÍTULO VIII
DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I
DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I
Dos atos em geral

Art. 151. Os atos e os termos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

§ 1º Quando o procedimento ou os atos a serem realizados se revelarem inadequados às peculiaridades da causa, deverá o juiz, ouvidas as partes e observados o contraditório e a ampla defesa, promover o necessário ajuste.

§ 2º Os tribunais, no âmbito de sua competência, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade estabelecidos pelo órgão competente, nos termos da lei.

§ 3º Os processos podem ser, total ou parcialmente, eletrônicos, de modo que todos os atos e os termos do processo sejam produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei, cumprindo aos interessados obter a tecnologia necessária para acessar os dados, sem prejuízo da disponibilização nos foros judiciários e nos tribunais dos meios necessários para o acesso às informações eletrônicas e da porta de entrada para carregar o sistema com as informações.

§ 4º O procedimento eletrônico deve ter sua sistemática unificada em todos os tribunais, cumprindo ao Conselho Nacional de Justiça a edição de ato que incorpore e regulamente os avanços tecnológicos.

Art. 152. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I – em que o exigir o interesse público;

II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores;

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

§ 1º O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante da separação judicial.

§ 2º O processo eletrônico assegurará às partes sigilo, na forma deste artigo.

Art. 153. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Art. 154. Só poderá ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de versão para a língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

Seção II
Dos atos da parte

Art. 155. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença.

Art. 156. As partes poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

Art. 157. É vedado lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

Seção III
Dos pronunciamentos do juiz

Art. 158. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 473 e 475, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue a execução.

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre na descrição do § 1º.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

Art. 159. Recebe a denominação de acórdão o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

Art. 160. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos magistrados.

Parágrafo único. Quando os pronunciamentos de que trata o *caput* forem proferidos oralmente, o taquígrafo, o datilógrafo ou o digitador os registrará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.

§ 1º A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

§ 2º A íntegra de qualquer pronunciamento judicial será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Seção IV
Dos atos do escrivão

Art. 161. Ao receber a petição inicial de qualquer processo, o escrivão a autuará, mencionando o juízo, a natureza do feito, o número de seu registro, os nomes das partes e a data do seu início, e deverá proceder do mesmo modo quanto aos volumes que se forem formando.

Art. 162. O escrivão numerará e rubricará todas as folhas dos autos.

Parágrafo único. Às partes, aos advogados, aos órgãos do Ministério Público, aos peritos e às testemunhas é facultado rubricar as folhas correspondentes aos atos em que intervieram.

Art. 163. Os termos de juntada, de vista, de conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo escrivão.

Art. 164. Os atos e os termos do processo serão digitados, datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram ou, quando estas não puderem ou não quiserem firmá-los, certificando o escrivão a ocorrência nos autos.

§ 1º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo, que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão, bem como pelos advogados das partes.

§ 2º No caso do § 1º, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, e mandar registrar a alegação e a decisão no termo.

Art. 165. É lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia ou de outro método idôneo em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 166. Não se admitem nos atos e nos termos espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas.

CAPÍTULO II
DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I
Do tempo

Art. 167. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das seis às vinte horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das vinte horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão realizar-se em domingos e feriados ou nos dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República.

§ 3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do seu horário de funcionamento, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 168. Os atos processuais eletrônicos serão praticados em qualquer horário.

Art. 169. Durante as férias forenses, onde as houver, e nos feriados não se praticarão atos processuais, excetuando-se:

I – a produção urgente de provas;

II – a citação, a fim de evitar o perecimento de direito;

III – as providências judiciais de urgência.

Parágrafo único. O prazo para a resposta do réu só começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao feriado ou às férias forenses.

Art. 170. Processam-se durante as férias, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

I – os procedimentos não contenciosos, bem como os necessários à conservação de direitos, quando possam ser prejudicados pelo adiamento;

II – as causas de alimentos provisionais, de nomeação ou remoção de tutores e curadores;

III – todas as causas que a lei federal determinar.

Art. 171. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense os sábados e os domingos e os dias em que não haja expediente forense.

Seção II
Do lugar

Art. 172. Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo.

Parágrafo único. Os atos de que trata o *caput* podem efetuar-se em outro lugar que não a sede do juízo, em razão de deferência, de interesse da justiça ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 173. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei.

Parágrafo único. Quando a lei for omissa, o juiz determinará os prazos tendo em conta a complexidade da causa.

Art. 174. Na contagem de prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão, de forma contínua, somente os úteis.

Parágrafo único. Não são intempestivos atos praticados antes da ocorrência do termo inicial do prazo.

Art. 175. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Art. 176. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 298, inciso I, casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 177. As partes podem, de comum acordo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório, mas a convenção só tem eficácia se, requerida antes do vencimento do prazo, se fundar em motivo legítimo.

§ 1º O juiz fixará o dia do vencimento do prazo da prorrogação.

§ 2º As custas acrescidas ficarão a cargo da parte em favor de quem foi concedida a prorrogação.

Art. 178. É vedado às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. O juiz poderá, nas comarcas e nas seções judiciárias onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de dois meses.

Parágrafo único. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos.

Art. 179. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando assegurado, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

§ 3º O disposto no *caput* se aplica ao Ministério Público mesmo quando atuar como fiscal da lei.

Art. 180. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que:

I – haja feriado;

II – for determinado o fechamento do fórum;

III – o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal e houver interrupção da comunicação eletrônica.

§ 2º Os prazos, inclusive no processo eletrônico, começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 181. Não havendo preceito legal nem outro prazo assinado pelo juiz, será de cinco dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 182. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

Art. 183. Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, aos prazos que este Código lhe estabelece.

Art. 184. O juiz proferirá:

I – os despachos de expediente no prazo de cinco dias;

II – as decisões no prazo de dez dias;

III – as sentenças no prazo de vinte dias.

Art. 185. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de vinte e quatro horas e executar os atos processuais no prazo de cinco dias contados:

I – da data em que houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II – da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

§ 1º Ao receber os autos, certificará o serventuário o dia e a hora em que ficou ciente da ordem referida no inciso II.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação da conclusão deverá ser imediata.

Art. 186. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão prazos contados em dobro para se manifestar nos autos.

Art. 187. Quando a lei não assinalar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas vinte e quatro horas.

Seção II
Da verificação dos prazos e das penalidades

Art. 188. Incumbe ao juiz verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos que este Código estabelece.

§ 1º Constatada a falta, o juiz mandará instaurar procedimento administrativo, na forma da lei.

§ 2º Qualquer das partes ou o Ministério Público poderá representar ao juiz contra o serventuário que excedeu os prazos previstos em lei.

Art. 189. O advogado deve restituir os autos no prazo legal, sob pena de o juiz mandar, de ofício, riscar o que neles o advogado houver escrito e desentranhar as alegações e os documentos que apresentar.

Art. 190. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder ao prazo legal.

§ 1º Se, intimado, o advogado não devolver os autos dentro de vinte e quatro horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

§ 2º Verificada a falta, o juiz poderá comunicar o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para o procedimento disciplinar e a imposição da multa.

Art. 191. Aplicam-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública os arts. 189 e 190; a multa, se for o caso, será aplicada ao agente público responsável pelo ato.

Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente responsável pela instauração de procedimento disciplinar contra do membro que atuou no feito.

Art. 192. Qualquer das partes ou o Ministério Público poderá representar ao presidente do tribunal de justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade.

§ 2º O presidente do tribunal, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, remetendo-os ao substituto legal do juiz contra o qual se representou, sem prejuízo das providências administrativas.

CAPÍTULO IV
DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 193. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme tenham de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca ou da seção judiciária.

Art. 194. Será expedida carta:

I – de ordem para que juiz de grau inferior pratique ato relativo a processo em curso em tribunal;

II – rogatória, para que autoridade judiciária estrangeira pratique ato relativo a processo em curso perante órgão da jurisdição nacional;

III – precatória, para que órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato requisitado por juiz de competência territorial diversa.

Seção II
Da citação

Art. 195. A citação é o ato pelo qual se convocam o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Parágrafo único. Do mandado de citação constará também, se for o caso, a intimação do réu para o comparecimento, com a presença de advogado, à audiência de conciliação, bem como a menção do prazo para contestação, a ser apresentada sob pena de revelia.

Art. 196. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu ou do executado.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, contando-se a partir de então o prazo para a contestação.

§ 2º Rejeitada a alegação de nulidade, o réu será considerado revel.

Art. 197. A citação válida induz litispendência e faz litigiosa a coisa e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A litispendência e a interrupção da prescrição retroagirão à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte adotar as providências necessárias para a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, sob pena de não se considerar interrompida a prescrição e instaurada litispendência na data da propositura.

§ 3º A parte não será prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 4º O efeito retroativo do § 1º aplica-se à decadência e aos demais prazos extintivos previstos em lei.

Art. 198. Transitada em julgado a sentença de mérito proferida em favor do réu antes da citação, cabe ao escrivão comunicá-lo do resultado do julgamento.

Art. 199. A citação do réu será feita pessoalmente, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 1º Estando o réu ausente, a citação será feita na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

§ 2º O locador que se ausentar do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou na localidade onde estiver situado o imóvel procurador com poderes para receber citação será citado na pessoa do administrador do imóvel encarregado do recebimento dos aluguéis.

Art. 200. A citação se fará em qualquer lugar em que se encontre o réu.

Parágrafo único. O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.

Art. 201. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I – a quem estiver assistindo a ato de culto religioso;

II – ao cônjuge, companheiro ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos sete dias seguintes;

III – aos noivos, nos três primeiros dias de bodas;

IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado.

Art. 202. Também não se fará citação quando se verificar que o réu é mentalmente incapaz ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1º O oficial de justiça descreverá e a certificará minuciosamente a ocorrência.

§ 2º O juiz nomeará médico para examinar o citando, que apresentará laudo em cinco dias.

§ 3º Reconhecida a impossibilidade, o juiz dará ao citando um curador, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida na lei e restringindo a nomeação à causa.

§ 4º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa do réu.

Art. 203. A citação se fará:

I – pelo correio;

II – por oficial de justiça;

III – por edital;

IV – por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

Art. 204. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I – nas ações de estado;

II – quando for ré pessoa incapaz;

III – quando for ré pessoa de direito público;

IV – quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V – quando o autor a requerer de outra forma.

Art. 205. Deferida a citação pelo correio, o escrivão remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para a resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

§ 2º Da carta de citação no processo de conhecimento constará também a intimação do réu para o comparecimento, com a presença de advogado, à audiência de conciliação, bem como a menção do prazo para contestação, a ser apresentada sob pena de revelia.

Art. 206. A citação será feita por meio de oficial de justiça nos casos ressalvados neste Código ou na lei, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 207. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir deverá conter:

I – os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências;

II – o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial;

III – a cominação, se houver;

IV – o dia, a hora e o lugar do comparecimento;

V – a cópia do despacho;

VI – o prazo para defesa;

VII – a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

§ 1º O mandado poderá ser em breve relatório, quando o autor entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias desta quantos forem os réus, caso em que as cópias, depois de conferidas com o original, farão parte integrante do mandado.

§ 2º Aplica-se ao mandado de citação o disposto no § 2º do art. 205.

Art. 208. Incumbe ao oficial de justiça procurar o réu e, onde o encontrar, citá-lo:

I – lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

II – portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

III – obtendo a nota de ciente ou certificando que o réu não a apôs no mandado.

Art. 209. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 210. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca ou seção judiciária.

§ 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 211. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta ou telegrama, dando-lhe de tudo ciência.

Art. 212. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas.

Art. 213. A citação por edital será feita:

I – quando desconhecido ou incerto o réu;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

III – nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

Art. 214. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II – a publicação do edital no sítio eletrônico do tribunal respectivo, certificada nos autos;

III – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre vinte dias e dois meses, correndo da data da primeira publicação;

IV – a advertência sobre os efeitos da revelia, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Parágrafo único. O juiz, levando em consideração as peculiaridades da comarca ou da seção judiciária, poderá determinar que a publicação do edital seja feita por outros meios.

Art. 215. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente os requisitos para a sua realização, incorrerá em multa de cinco vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do citando.

Seção III
Das cartas

Art. 216. São requisitos essenciais da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

I – a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II – o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III – a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;

IV – o encerramento com a assinatura do juiz.

§ 1º O juiz mandará trasladar na carta quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que esses documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, pelos peritos ou pelas testemunhas.

§ 2º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

§ 3º As cartas de ordem, precatória e rogatória deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

Art. 217. Em todas as cartas declarará o juiz o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.

Art. 218. A carta tem caráter itinerante; antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, podendo ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Art. 219. Havendo urgência, serão transmitidas a carta de ordem e a carta precatória por qualquer meio eletrônico ou por telegrama.

Art. 220. A carta de ordem e a carta precatória por meio de correio eletrônico, por telefone ou por telegrama conterão, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 207, especialmente no que se refere à aferição da autenticidade.

Art. 221. O secretário do tribunal ou o escrivão do juízo deprecante transmitirá, por telefone, a carta de ordem ou a carta precatória ao juízo em que houver de cumprir-se o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara, se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando-se, quanto aos requisitos, o disposto no art. 220.

§ 1º O escrivão, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ou enviará mensagem eletrônica ao secretário do tribunal ou ao escrivão do juízo deprecante, lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que os confirme.

§ 2º Sendo confirmada, o escrivão submeterá a carta a despacho.

Art. 222. Serão praticados de ofício os atos requisitados por meio de correio eletrônico e de telegrama, devendo a parte depositar, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Art. 223. O juiz recusará cumprimento à carta precatória, devolvendo-a com despacho motivado:

I – quando não estiver revestida dos requisitos legais;

II – quando faltar-lhe competência em razão da matéria ou da hierarquia;

III – quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Parágrafo único. No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente.

Art. 224. As cartas rogatórias ativas obedecerão, quanto à sua admissibilidade e ao modo de seu cumprimento, ao disposto em convenção internacional; à falta desta, serão remetidas a autoridade judiciária estrangeira, por via diplomática, depois de traduzidas para a língua do país em que há de praticar-se o ato.

Parágrafo único. O requerimento de carta rogatória deverá estar acompanhado da tradução dos documentos necessários para seu processamento ou de protesto por sua apresentação em prazo razoável.

Art. 225. As cartas rogatórias passivas poderão ter por objeto, entre outros:

I – citação e intimação;

II – produção de provas;

III – medidas de urgência;

IV – execução de decisões estrangeiras.

Art. 226. O presidente do Superior Tribunal de Justiça, observado o disposto no Regimento Interno, concederá *exequatur* às cartas rogatórias provenientes do exterior, salvo se lhes faltar autenticidade ou se a medida solicitada, quanto à sua natureza, atentar contra a ordem pública nacional.

Art. 227. Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem no prazo de dez dias, independentemente de traslado, pagas as custas pela parte.

Seção IV
Das intimações

Art. 228. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

§ 1º É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio, com a juntada aos autos do aviso de recebimento.

§ 2º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure também o nome da sociedade a que pertencem, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 229. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 230. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário.

Art. 231. Consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

Parágrafo único. É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 232. Onde não houver publicação em órgão oficial, caberá ao escrivão intimar de todos os atos do processo os advogados das partes:

I – pessoalmente, se tiverem domicílio na sede do juízo;

II – por carta registrada, com aviso de recebimento, quando forem domiciliados fora do juízo.

Art. 233. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão.

§ 1º Cumpre às partes, aos advogados e aos demais sujeitos do processo, na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos, declinar o endereço, residencial ou profissional, em que receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

§ 2º Presumem-se válidas as comunicações e as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 234. A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.

Parágrafo único. A certidão de intimação deve conter:

I – a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de sua carteira de identidade e o órgão que a expediu;

II – a declaração de entrega da contrafé;

III – a nota de ciente ou a certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

Art. 235. Os prazos para as partes, os procuradores e o Ministério Público serão contados da intimação.

Parágrafo único. As intimações, inclusive as eletrônicas, consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não houve expediente forense.

Art. 236. Começa a correr o prazo, obedecida a contagem somente nos dias úteis:

I – quando a citação ou a intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II – quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III – quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado de citação cumprido;

IV – quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

V – quando a citação for por edital, da data da primeira publicação e finda a dilação assinada pelo juiz;

VI – na intimação eletrônica, do dia seguinte ao da disponibilização.

Art. 237. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

§ 1º Consideram-se intimados em audiência quando nesta é publicada a decisão ou a sentença.

§ 2º Havendo antecipação da audiência, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, mandará intimar pessoalmente os advogados para ciência da nova designação.

Seção V
Do procedimento edital

Art. 238. Adotar-se-á o procedimento edital:

I – na ação de usucapião;

II – nas ações de recuperação ou substituição de título ao portador;

III – em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos.

Parágrafo único. Na ação de usucapião, os confinantes serão citados pessoalmente.

CAPÍTULO V
DAS NULIDADES

Art. 239. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.

Art. 240. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Art. 241. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Não se aplica esta disposição às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.

Art. 242. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, salvo se ele entender que não houve prejuízo.

Parágrafo único. Se o processo tiver corrido sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz o anulará a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.

Art. 243. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Art. 244. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam; todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 245. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.

§ 1º O ato não se repetirá nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 246. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo praticar-se os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 247. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz.

Art. 248. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade.

Art. 249. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II – quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III – quando houver ajuizamento de ações idênticas ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Art. 250. A petição deve vir acompanhada do instrumento de mandato e conter o endereço das partes e do advogado, além do endereço eletrônico, quando houver.

Parágrafo único. Dispensa-se a juntada de instrumento de mandato se:

I – o requerente postular em causa própria;

II – a procuração estiver nos autos principais.

Art. 251. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou a falta de distribuição, compensando-a.

Art. 252. A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador e pelo Ministério Público.

Art. 253. Será cancelada, independentemente de intimação da parte, a distribuição do feito que, em quinze dias, não for preparado.

CAPÍTULO VII
DO VALOR DA CAUSA

Art. 254. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Art. 255. O valor da causa constará da petição inicial e será:

I – na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data da propositura da ação;

II – havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

III – sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;

IV – se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;

V – quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação ou a rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato ou o de sua parte controvertida;

VI – na ação de alimentos, a soma de doze prestações mensais pedidas pelo autor;

VII – na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a terça parte da estimativa oficial para lançamento do imposto;

VIII – nas ações indenizatórias por dano moral, o valor pretendido;

IX – quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Parágrafo único. O juiz fixará, de ofício, por arbitramento, o valor da causa quando:

I – verificar que o valor atribuído não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes;

II – a causa não tenha conteúdo econômico imediato.

Art. 256. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão; o juiz decidirá a respeito na sentença, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

TÍTULO VII
DAS PROVAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. As partes têm direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Códi-

go, para provar fatos em que se funda a ação ou a defesa e influir eficazmente na livre convicção do juiz.

Parágrafo único. A inadmissibilidade das provas obtidas por meio ilícito será apreciada pelo juiz à luz da ponderação dos princípios e dos direitos fundamentais envolvidos.

Art. 258. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 259. O juiz apreciará livremente a prova, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na sentença as que lhe formaram o convencimento.

Art. 260. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Art. 261. O ônus da prova, ressalvados os poderes do juiz, incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Art. 262. Considerando as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, o juiz poderá, em decisão fundamentada, observado o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova, impondo-o à parte que estiver em melhores condições de produzi-la.

§ 1º Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do disposto no art. 261, deverá dar à parte oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A inversão do ônus da prova, determinada expressamente por decisão judicial, não implica alteração das regras referentes aos encargos da respectiva produção.

Art. 263. É nula a convenção relativa ao ônus da prova quando:

I – recair sobre direito indisponível da parte;

II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Parágrafo único. O juiz não poderá inverter o ônus da prova nas hipóteses deste artigo.

Art. 264. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios;

II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – admitidos no processo como incontroversos;

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Art. 265. Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial.

Art. 266. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário lhe provará o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

Art. 267. A carta precatória e a carta rogatória suspenderão o julgamento da causa no caso previsto no art. 298, inciso V, alínea *b*, quando, tendo sido requeridas antes da decisão de saneamento, a prova nelas solicitada apresentar-se imprescindível.

Parágrafo único. A carta precatória e a carta rogatória não devolvidas dentro do prazo ou concedidas sem efeito suspensivo poderão ser juntadas aos autos até o julgamento final.

Art. 268. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

Art. 269. Além dos deveres previstos neste Código, compete à parte:

I – comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado;

II – colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária;

III – praticar o ato que lhe for determinado.

Art. 270. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer pleito:

I – informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;

II – exibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

Parágrafo único. Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

CAPÍTULO II
DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Art. 271. A produção antecipada da prova, que poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial, será admitida nos casos em que:

I – haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a tentativa de conciliação;

III – o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Parágrafo único. O arrolamento de bens, quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão, observará o disposto neste Capítulo.

Art. 272. O requerente justificará sumariamente a necessidade da antecipação e mencionará com precisão os fatos sobre os quais há de recair a prova.

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se inexistente caráter contencioso.

§ 2º O juiz não se pronunciará acerca da ocorrência ou da inocorrência do fato, bem como sobre as respectivas consequências jurídicas.

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionadas ao mesmo fato, salvo se a sua produção acarretar excessiva demora.

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra a decisão que indeferir, total ou parcialmente, a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

Art. 273. Os autos permanecerão em cartório durante um mês, para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

CAPÍTULO III
DA JUSTIFICAÇÃO

Art. 274. Quem pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, para simples documento e sem caráter contencioso, exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

Parágrafo único. Observar-se-á, na justificação, o procedimento previsto na produção antecipada de provas.

CAPÍTULO IV
DA EXIBIÇÃO

Art. 275. A exibição judicial poderá dizer respeito:

I – a coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer;

II – a documento próprio ou comum, em poder de cointeressado, sócio, condômino, credor ou devedor ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda como inventariante, testamenteiro, depositário ou administrador de bens alheios;

III – a escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei.

Art. 276. Observar-se-á, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos Capítulos I e II deste Título.

TÍTULO IX
TUTELA DE URGÊNCIA E TUTELA DA EVIDÊNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das disposições comuns

Art. 277. A tutela de urgência e a tutela da evidência podem ser requeridas antes ou no curso do procedimento, sejam essas medidas de natureza cautelar ou satisfativa.

Art. 278. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Parágrafo único. A medida de urgência poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

Art. 279. Na decisão que conceder ou negar a tutela de urgência e a tutela da evidência, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

Parágrafo único. A decisão será impugnável por agravo de instrumento.

Art. 280. A tutela de urgência e a tutela da evidência serão requeridas ao juiz da causa e, quando antecedentes, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Nas ações e nos recursos pendentes no tribunal, perante este será a medida requerida.

Art. 281. A efetivação da medida observará, no que couber, o parâmetro operativo do cumprimento da sentença e da execução provisória.

Art. 282. Independentemente da reparação por dano processual, o requerente responde ao requerido pelo prejuízo que lhe causar a efetivação da medida, se:

I – a sentença no processo principal lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a medida em caráter antecedente, não promover a citação do requerido dentro de cinco dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer dos casos legais;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou da prescrição do direito do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida.

Seção II
Da tutela de urgência cautelar e satisfativa

Art. 283. Para a concessão de tutela de urgência, serão exigidos elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, bem como a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único. Na concessão liminar da tutela de urgência, o juiz poderá exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Art. 284. Em casos excepcionais ou expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício.

Seção III
Da tutela da evidência

Art. 285. Será dispensada a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação quando:

I – ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido;

II – um ou mais dos pedidos cumulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, caso em que a solução será definitiva;

III – a inicial for instruída com prova documental irrefutável do direito alegado pelo autor a que o réu não oponha prova inequívoca; ou

IV – a matéria for unicamente de direito e houver jurisprudência firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante.

Parágrafo único. Independerá igualmente de prévia comprovação de risco de dano a ordem liminar, sob cominação de multa diária, de entrega do objeto custodiado, sempre que o autor fundar seu pedido reipersecutório em prova documental adequada do depósito legal ou convencional.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Das medidas requeridas em caráter antecedente

Art. 286. A petição inicial da medida requerida em caráter antecedente indicará a lide, seu fundamento e a exposição sumária do direito ameaçado e do receio de lesão.

Art. 287. O requerido será citado para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará a advertência de que, não impugnada decisão ou medida liminar eventualmente concedida, esta continuará a produzir efeitos independentemente da formulação de um pedido principal pelo autor.

§ 2º Conta-se o prazo a partir da juntada aos autos do mandado:

I – de citação devidamente cumprido;

II – de intimação do requerido de haver-se efetivado a medida, quando concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Art. 288. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo requerente presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, caso em que o juiz decidirá dentro de cinco dias.

§ 1º Contestada a medida no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, caso haja prova a ser nela produzida.

§ 2º Concedida a medida em caráter liminar e não havendo impugnação, após sua efetivação integral, o juiz extinguirá o processo, conservando a sua eficácia.

Art. 289. Impugnada a medida liminar, o pedido principal deverá ser apresentado pelo requerente no prazo de um mês ou em outro prazo que o juiz fixar.

§ 1º O pedido principal será apresentado nos mesmos autos em que tiver sido veiculado o requerimento de medida de urgência, não dependendo do pagamento de novas custas processuais.

§ 2º A apresentação do pedido principal será desnecessária se o réu, citado, não impugnar a liminar.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, qualquer das partes poderá propor ação com o intuito de discutir o direito que tenha sido acautelado ou cujos efeitos tenham sido antecipados.

Art. 290. As medidas conservam a sua eficácia na pendência do processo em que esteja veiculado o pedido principal, mas podem, a qualquer tempo, ser revogadas ou modificadas, em decisão fundamentada, exceto quando um ou mais dos pedidos cumulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso, caso em que a solução será definitiva.

§ 1º Salvo decisão judicial em contrário, a medida de urgência conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 289, §§ 2º e 3º, as medidas de urgência conservarão seus efeitos enquanto não revogadas por decisão de mérito proferida em ação ajuizada por qualquer das partes.

Art. 291. Cessa a eficácia da medida concedida em caráter antecedente, se:

I – tendo o requerido impugnado a medida liminar, o requerente não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II – não for efetivada dentro de um mês;

III – o juiz julgar improcedente o pedido apresentado pelo requerente ou extinguir o processo em que esse pedido tenha sido veiculado sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da medida, é vedado à parte repetir o pedido, salvo sob novo fundamento.

Art. 292. O indeferimento da medida não obsta a que a parte deduza o pedido principal, nem influi no julgamento deste, salvo se o motivo do indeferimento for a declaração de decadência ou de prescrição.

Art. 293. A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revogar, proferida em ação ajuizada por uma das partes.

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida para instruir a petição inicial da ação referida no *caput*.

Seção II
Das medidas requeridas em caráter incidental

Art. 294. As medidas de que trata este Título podem ser requeridas incidentalmente no curso da causa principal, nos próprios autos, independentemente do pagamento de novas custas.

Parágrafo único. Aplicam-se às medidas concedidas incidentalmente as disposições relativas às requeridas em caráter antecedente, no que couber.

Art. 295. Não se aplicam à medida requerida incidentalmente as disposições relativas à estabilização dos efeitos da medida de urgência não contestada.

Art. 296. Tramitarão prioritariamente os processos em que tenha sido concedida tutela da evidência ou de urgência, respeitadas outras preferências legais.

TÍTULO X
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 297. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada. A propositura da ação, todavia, só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 197 depois que for validamente citado.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 298. Suspende-se o processo:

I – pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II – pela convenção das partes;

III – pela arguição de impedimento ou suspeição;

IV – pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;

V – quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração da existência ou da inexistência da relação jurídica ou de questão de estado que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo;

VI – por motivo de força maior;

VII – nos demais casos que este Código regula.

§ 1º No caso de morte ou de perda da capacidade processual de qualquer das partes ou de seu representante legal, o juiz suspenderá o processo.

§ 2º No caso de morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz marcará, a fim de que a parte constitua novo mandatário, o prazo de quinze dias. Findo o prazo o juiz extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou mandará prosseguir no processo à revelia do réu, tendo falecido o advogado deste.

§ 3º A suspensão do processo por convenção das partes de que trata o inciso II nunca poderá exceder a seis meses.

§ 4º Nos casos enumerados no inciso V, o período de suspensão nunca poderá exceder a um ano.

§ 5º Findos os prazos referidos nos §§ 3º e 4º, o juiz determinará o prosseguimento do processo.

Art. 299. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual; poderá o juiz, todavia, salvo no caso de arguição de impedimento e suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento e suspeição, as medidas urgentes serão requeridas ao substituto legal.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 300. A extinção do processo se dará por sentença.

Art. 301. Antes de proferir sentença sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

LIVRO II
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

TÍTULO I
DO PROCEDIMENTO COMUM

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. Também se aplica o rito comum ao processo de execução e aos procedimentos especiais, naquilo que não se ache diversamente regulado.

CAPÍTULO II
DA PETIÇÃO INICIAL

Seção I
Dos requisitos da petição inicial

Art. 303. A petição inicial indicará:

I – o juízo ou o tribunal a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

Art. 304. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 305. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 303 e 304 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de quinze dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Art. 306. Na petição inicial e na contestação, as partes apresentarão o rol de testemunhas cuja oitiva pretendam, devidamente qualificadas, em número não superior a cinco.

Seção II
Do pedido

Art. 307. O pedido deve ser certo e determinado, sendo lícito, porém, formular pedido genérico:

I – nas ações universais, se não puder o autor individuar na petição os bens demandados;

II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato ilícito;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pedido contraposto.

Art. 308. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Art. 309. É lícito formular mais de um pedido em ordem sucessiva, a fim de que o juiz conheça do posterior, se não acolher o anterior.

Art. 310. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, estas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação.

Art. 311. Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá a sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Art. 312. É lícita a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação:

I – que os pedidos sejam compatíveis entre si;

II – que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III – que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação, se o autor empregar o procedimento comum e for este adequado à pretensão.

Art. 313. Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal, os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência.

Art. 314. O autor poderá, enquanto não proferida a sentença, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, desde que o faça de boa-fé e que não importe em prejuízo ao réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de quinze dias, facultada a produção de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao pedido contraposto e à respectiva causa de pedir.

Seção III
Do indeferimento da petição inicial

Art. 315. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;

IV – não atendidas as prescrições dos arts. 89 e 305.

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III – contiver pedidos incompatíveis entre si.

Art. 316. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

CAPÍTULO III
DA REJEIÇÃO LIMINAR DA DEMANDA

Art. 317. Independentemente de citação do réu, o juiz rejeitará liminarmente a demanda se:

I – manifestamente improcedente o pedido, desde que a decisão proferida não contrarie entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, sumulado ou adotado em julgamento de casos repetitivos;

II – o pedido contrariar entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, sumulado ou adotado em julgamento de casos repetitivos;

III – verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição;

§ 1º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

§ 2º Aplica-se a este artigo, no que couber, o disposto no art. 316.

CAPÍTULO IV
DA CITAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Art. 318. Citação, no processo de conhecimento, é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender, podendo realizar-se por meio eletrônico.

Art. 319. Considera-se proposta a ação quando protocolada a petição inicial.

Parágrafo único. A propositura da ação só produzirá os efeitos do art. 197 em relação ao réu com a sua citação válida.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Seção I
Do *amicus curiae*

Art. 320. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da lide, poderá, por despacho irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural, órgão ou entidade especializada, no prazo de dez dias da sua intimação.

Parágrafo único. A intervenção de que trata o *caput* não importa alteração de competência, nem autoriza a interposição de recursos.

Seção II
Da assistência

Art. 321. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontra.

Art. 322. Não havendo impugnação dentro de cinco dias, o pedido do assistente será deferido. Se qualquer das partes alegar, no entanto, que falta interesse jurídico ao assistente para intervir a bem do assistido, o juiz admitirá a produção de provas e decidirá o incidente, nos próprios autos e sem suspensão do processo.

Parágrafo único. Da decisão caberá agravo de instrumento.

Art. 323. O assistente atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. Sendo revel o assistido, o assistente será considerado seu gestor de negócios.

Art. 324. A assistência não obsta a que a parte principal reconheça a procedência do pedido, desista da ação ou transija sobre direitos controvertidos, casos em que, terminando o processo, cessa a intervenção do assistente.

Art. 325. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente toda vez que a sentença influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

Parágrafo único. Aplica-se ao assistente litisconsorcial, quanto ao pedido de intervenção, sua impugnação e o julgamento do incidente, o disposto no art. 322.

Art. 326. Transitada em julgado a sentença, na causa em que interveio o assistente, este não poderá, em processo posterior, questionar a decisão, salvo se alegar e provar que:

I – pelo estado em que recebera o processo ou pelas declarações e atos do assistido, fora impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;

II – desconhecia a existência de alegações ou de provas de que o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.

Seção III
Do chamamento

Art. 327. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I – do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II – dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III – dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

Art. 328. A citação do chamado será feita no prazo de dois meses, suspendendo-se o processo; findo o prazo sem que se efetive a citação, o chamamento será tornado sem efeito.

Art. 329. A sentença de procedência condenará todos os coobrigados, valendo como título executivo em favor do que pagar a dívida para exigi-la do devedor principal ou dos codevedores a quota que tocar a cada um.

Art. 330. Também é admissível o chamamento em garantia, promovido por qualquer das partes:

I – do alienante, na ação em que é reivindicada coisa cujo domínio foi por este transferido à parte;

II – daquele que estiver obrigado por lei ou por contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo da parte vencida.

Art. 331. A citação do chamado em garantia será requerida pelo autor, em conjunto com a do réu ou por este no prazo da contestação, devendo ser realizada na forma e prazo do art. 328.

Parágrafo único. O chamado, comparecendo, poderá chamar o terceiro que, relativamente a ele, encontrar-se em qualquer das situações do art. 330.

Art. 332. A sentença que julgar procedente a ação decidirá também sobre a responsabilidade do chamado.

CAPÍTULO VI
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Art. 333. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de rejeição liminar da demanda, o juiz designará audiência de conciliação com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º O juiz determinará a forma de atuação do mediador ou do conciliador, onde houver, observando o que dispõe a lei de organização judiciária.

§ 2º As pautas de audiências de conciliação serão organizadas separadamente das de instrução e julgamento e com prioridade em relação a estas.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A eventual ausência do advogado não impede a realização da conciliação.

§ 5º O não comparecimento injustificado do réu é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de sanção processual.

§ 6º Obtida a transação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 7º O juiz dispensará a audiência de conciliação quando as partes manifestarem expressamente sua disposição contrária ou quando, por outros motivos, constatar que a conciliação é inviável.

CAPÍTULO VII
DA CONTESTAÇÃO

Art. 334. O réu poderá oferecer contestação em petição escrita, no prazo de quinze dias contados da audiência de conciliação.

Art. 335. Não havendo audiência de conciliação, o prazo da contestação será computado a partir da juntada do mandado ou de outro instrumento de citação.

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 337. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido contraposto para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa, hipótese em que o autor será intimado, na pessoa do seu advogado, para responder a ele no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva não obsta ao prosseguimento do processo quanto ao pedido contraposto.

Art. 338. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

I – inexistência ou nulidade da citação;

II – incompetência absoluta e relativa;

III – incorreção do valor da causa;

IV – inépcia da petição inicial;

V – perempção;

VI – litispendência;

VII – coisa julgada;

VIII – conexão;

IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

X – convenção de arbitragem;

XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;

XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;

XIII – indevida concessão do benefício da gratuidade de justiça.

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença de que não caiba recurso.

§ 4º Excetuada a convenção arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.

Art. 339. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima, o juiz facultará ao autor, em quinze dias, a emenda da inicial, para corrigir o vício. Nesse caso, o autor reembolsará as despesas e pagará honorários ao procurador do réu excluído, moderadamente arbitrados pelo juiz.

Art. 340. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial, presumindo-se verdadeiros os não impugnados, salvo se:

I – não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II – a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato;

III – estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo, ao curador especial e ao membro do Ministério Público.

Art. 341. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando:

I – relativas a direito superveniente;

II – competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III – por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo.

CAPÍTULO VIII
DA REVELIA

Art. 342. Se o réu não contestar a ação, considerar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Art. 343. A revelia não induz o efeito mencionado no art. 342, se:

I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II – o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III – a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considere indispensável à prova do ato.

Art. 344. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão a partir da publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CAPÍTULO IX
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO

Art. 345. Findo o prazo para a contestação, o juiz tomará, conforme o caso, as providências preliminares tratadas nas seções deste Capítulo.

Seção I
Da não incidência dos efeitos da revelia

Art. 346. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando que não ocorreu o efeito da revelia, mandará que o autor especifique as provas que pretenda produzir na audiência, se ainda não as tiver indicado.

Art. 347. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas àquelas produzidas pelo autor, desde que se faça representar nos autos antes de encerrar-se a fase instrutória.

Seção II

Do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor

Art. 348. Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de quinze dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova e a apresentação de rol adicional de testemunhas.

Parágrafo único. Proceder-se-á de igual modo se o réu oferecer pedido contraposto.

Seção III

Das alegações do réu

Art. 349. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 338, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de quinze dias, permitindo-lhe a produção de prova documental.

Art. 350. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a um mês.

Art. 351. Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo, observando o que dispõe o Capítulo X.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Seção I

Da extinção do processo

Art. 352. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 467 e 469, incisos II a V, o juiz proferirá sentença.

Seção II
Do julgamento antecipado da lide

Art. 353. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença com resolução de mérito:

I – quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;

II – quando ocorrer a revelia e incidirem seus efeitos.

Seção III
Do saneamento do processo

Art. 354. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses das seções deste Capítulo, o juiz, declarando saneado o processo, delimitará os pontos controvertidos sobre os quais deverá incidir a prova, especificará os meios admitidos de sua produção e, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

CAPÍTULO XI
DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 355. No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

Parágrafo único. Logo após a instalação da audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente de ter ocorrido ou não tentativa anterior.

Art. 356. O juiz exerce o poder de polícia e incumbe-lhe:

I – manter a ordem e o decoro na audiência;

II – ordenar que se retirem da sala da audiência os que se comportarem inconvenientemente;

III – requisitar, quando necessário, a força policial.

Art. 357. As provas orais serão produzidas na audiência, preferencialmente nesta ordem:

I – o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 449;

II – prestarão depoimentos pessoais o autor e depois o réu;

III – serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

Parágrafo único. Enquanto depuserem as partes, o perito, os assistentes técnicos e as testemunhas, os advogados e o Ministério Público não poderão intervir ou apartear, sem licença do juiz.

Art. 358. A audiência poderá ser adiada:

I – por convenção das partes, admissível uma única vez;

II – se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer das pessoas que dela devam participar.

§ 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução.

§ 2º Poderá ser dispensada pelo juiz a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

§ 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas.

Art. 359. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e ao do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por dez minutos, a critério do juiz.

§ 1º Havendo litisconsorte ou terceiro interveniente, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se não convencionarem de modo diverso.

§ 2º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, que serão apresentados pelo autor e pelo réu, nessa ordem, em prazos sucessivos de quinze dias, assegurada vista dos autos.

Art. 360. A audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir, num só dia, a instrução, o debate e o julgamento, o juiz marcará o seu prosseguimento para a data mais próxima possível, em pauta preferencial.

Art. 361. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de vinte dias.

Art. 362. O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato.

§ 1º Quando o termo não for registrado em meio eletrônico, o juiz rubricar-lhe-á as folhas, que serão encadernadas em volume próprio.

§ 2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.

§ 3º O escrivão trasladará para os autos cópia autêntica do termo de audiência.

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, será observado o disposto na legislação específica e em normas internas dos tribunais.

§ 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

Art. 363. A audiência será pública, ressalvadas as exceções legais.

CAPÍTULO XII
DAS PROVAS

Seção I
Do depoimento pessoal

Art. 364. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de ser interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena de confissão.

§ 2º É vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

Art. 365. Quando a parte, sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado ou empregar evasivas, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e os elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor.

Art. 366. A parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, não podendo servir-se de escritos anteriormente preparados; o juiz lhe permitirá, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

Art. 367. A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

I – criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III – a que não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV – que a exponham ou as pessoas referidas no inciso III a perigo de vida ou a dano patrimonial imediato.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família.

Seção II
Da confissão

Art. 368. Há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário.

Art. 369. A confissão judicial pode ser espontânea ou provocada. Da confissão espontânea, se requerida pela parte, será lavrado o respectivo termo nos autos; a confissão provocada constará do depoimento pessoal.

Parágrafo único. A confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por mandatário com poderes especiais.

Art. 370. A confissão judicial faz prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

Parágrafo único. Nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge não valerá sem a do outro, salvo se o regime de casamento for de separação absoluta de bens.

Art. 371. Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

§ 1º A confissão será ineficaz se feita por quem não for capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.

§ 2º Prestada a confissão por um representante, somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado.

Art. 372. A confissão é irrevogável, salvo quando emanar de erro, dolo ou coação, hipótese em que pode ser tornada sem efeito por ação anulatória.

Parágrafo único. Cabe ao confitente o direito de propor a ação nos casos de que trata este artigo, a qual, uma vez iniciada, passa aos seus herdeiros.

Art. 373. A confissão extrajudicial feita por escrito à parte ou a quem a represente tem a mesma eficácia probatória da judicial; feita a terceiro ou contida em testamento, será livremente apreciada pelo juiz.

Parágrafo único. A confissão extrajudicial, quando feita oralmente, só terá eficácia nos casos em que a lei não exija prova literal.

Art. 374. A confissão é, de regra, indivisível, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável. Cindir-se-á, todavia, quando o confitente lhe aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito.

Seção III
Da exibição de documento ou coisa

Art. 375. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder.

Art. 376. O pedido formulado pela parte conterá:

I – a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

II – a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;

III – as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Art. 377. O requerido dará a sua resposta nos cinco dias subsequentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Art. 378. O juiz não admitirá a recusa se:

I – o requerido tiver obrigação legal de exibir;

II – o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III – o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Art. 379. Ao decidir o pedido na sentença, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I – o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 382;

II – a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Entendendo conveniente, pode o juiz adotar medidas coercitivas, inclusive de natureza pecuniária, para que o documento seja exibido.

Art. 380. Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para responder no prazo de quinze dias.

Art. 381. Se o terceiro negar a obrigação de exibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, de testemunhas; em seguida proferirá a decisão.

Art. 382. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de cinco dias, impondo ao requerente que o embolse das despesas que tiver; se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força

policial, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas mandamentais, sub-rogatórias, indutivas e coercitivas.

Parágrafo único. Das decisões proferidas com fundamento no art. 381 e no *caput* deste artigo caberá agravo de instrumento.

Art. 383. A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa, se:

I – concernente a negócios da própria vida da família;

II – a sua apresentação puder violar dever de honra;

III – a publicidade do documento redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ou lhes representar perigo de ação penal;

IV – a exibição acarretar a divulgação de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V – subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição.

Parágrafo único. Se os motivos de que tratam os incisos I a V do *caput* disserem respeito só a uma parte do conteúdo do documento, a parte ou terceiro exibirá a outra em cartório, para dela ser extraída cópia reprográfica, de tudo sendo lavrado auto circunstanciado.

Seção IV
Da prova documental

Subseção I
Da força probante dos documentos

Art. 384. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.

Art. 385. Fazem a mesma prova que os originais:

I – as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II – os traslados e as certidões extraídas por oficial público de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

V – os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI – as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou de outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.

Art. 386. Quando a lei exigir como da substância do ato o instrumento público, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

Art. 387. O documento feito por oficial público incompetente ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Art. 388. As declarações constantes do documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, o documento a que se refere o *caput* contiver declaração de ciência de determinado fato, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

Art. 389. Considera-se autêntico o documento quando o tabelião reconhecer a firma do signatário, declarando que foi aposta em sua presença.

Art. 390. A data do documento particular, quando a seu respeito surgir dúvida ou impugnação entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito. Em relação a terceiros, considerar-se-á datado o documento particular:

I – no dia em que foi registrado;

II – desde a morte de algum dos signatários;

III – a partir da impossibilidade física que sobreveio a qualquer dos signatários;

IV – da sua apresentação em repartição pública ou em juízo;

V – do ato ou do fato que estabeleça, de modo certo, a anterioridade da formação do documento.

Art. 391. Considera-se autor do documento particular:

I – aquele que o fez e o assinou;

II – aquele por conta de quem foi feito, estando assinado;

III – aquele que, mandando compô-lo, não o firmou, porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros comerciais e assentos domésticos.

Art. 392. Incumbe à parte contra quem foi produzido documento particular alegar, no prazo de cinco dias, se admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto, presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro.

Art. 393. O documento particular de cuja autenticidade não se duvida prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída.

Parágrafo único. O documento particular admitido expressa ou tacitamente é indivisível, sendo vedado à parte que pretende utilizar-se dele aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse, salvo se provar que estes não ocorreram.

Art. 394. O telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente.

Parágrafo único. A firma do remetente poderá ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora.

Art. 395. O telegrama ou o radiograma presume-se conforme com o original, provando a data de sua expedição e do recebimento pelo destinatário.

Art. 396. As cartas e os registros domésticos provam contra quem os escreveu quando:

I – enunciam o recebimento de um crédito;

II – contêm anotação que visa a suprir a falta de título em favor de quem é apontado como credor;

III – expressam conhecimento de fatos para os quais não se exija determinada prova.

Art. 397. A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se essa regra tanto para o documento que o credor conservar em seu poder como para aquele que se achar em poder do devedor ou de terceiro.

Art. 398. Os livros comerciais provam contra o seu autor. É lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 399. Os livros comerciais que preencham os requisitos exigidos por lei provam também a favor do seu autor no litígio entre empresários.

Art. 400. A escrituração contábil é indivisível; se, dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade.

Art. 401. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros comerciais e dos documentos do arquivo:

I – na liquidação de sociedade;

II – na sucessão por morte de sócio;

III – quando e como determinar a lei.

Art. 402. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

Art. 403. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida lhe admitir a conformidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial.

Art. 404. As reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, dos documentos particulares, valem como certidões, sempre que o escrivão certificar a sua conformidade com o original.

Art. 405. A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

§ 1º Quando se tratar de fotografia obtida por meio convencional, será acompanhada do respectivo negativo, caso impugnada a veracidade pela outra parte.

§ 2º Se a prova for uma fotografia publicada em jornal ou revista, será exigido um exemplar original do periódico.

§ 3º A fotografia digital e as extraídas da rede mundial de computadores, se impugnada sua autenticidade, só terão força probatória quando apoiadas por prova testemunhal ou pericial.

§ 4º Aplica-se o disposto no artigo e em seus parágrafos à forma impressa de mensagem eletrônica.

Art. 406. O juiz apreciará livremente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

Art. 407. Cessa a fé do documento público ou particular sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único. A falsidade consiste:

I – em formar documento não verdadeiro;

II – em alterar documento verdadeiro.

Art. 408. Cessa a fé do documento particular quando:

I – lhe for contestada a assinatura e enquanto não se lhe comprovar a veracidade;

II – assinado em branco, for abusivamente preenchido.

Parágrafo único. Dar-se-á abuso quando aquele que recebeu documento assinado com texto não escrito no todo ou em parte o formar ou o completar por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário.

Art. 409. Incumbe o ônus da prova quando:

I – se tratar de falsidade de documento, à parte que a arguir;

II – se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento.

Subseção II
Da arguição de falsidade

Art. 410. A falsidade deve ser suscitada na contestação ou no prazo de cinco dias contados a partir da intimação da juntada aos autos do documento.

Art. 411. A parte arguirá a falsidade expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado.

Art. 412. Depois de ouvida a outra parte, será realizada a prova pericial.

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial, se a parte que produziu o documento concordar em retirá-lo.

Art. 413. A declaração sobre a falsidade do documento constará da parte dispositiva da sentença, de que, necessariamente, dependerá a decisão da lide, sobre a qual pesará também autoridade de coisa julgada.

Subseção III
Da produção da prova documental

Art. 414. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

Art. 415. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 416. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, no prazo de cinco dias.

Art. 417. O juiz requisitará às repartições públicas em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;

II – os procedimentos administrativos nas causas em que forem interessados a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios ou as respectivas entidades da administração indireta.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de um mês, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico, conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado.

Seção V
Dos documentos eletrônicos

Art. 418. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e de verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

Art. 419. O juiz apreciará o valor probante do documento eletrônico não convertido, assegurado às partes o acesso ao seu teor.

Art. 420. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica.

Seção VI
Da prova testemunhal

Subseção I
Da admissibilidade e do valor da prova testemunhal

Art. 421. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Art. 422. A prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contratos cujo valor não exceda ao décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados.

Art. 423. Qualquer que seja o valor do contrato, é admissível a prova testemunhal, quando:

I – houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova;

II – o credor não pode ou não podia, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação, em casos como o de parentesco, depósito necessário ou hospedagem em hotel.

Art. 424. As normas estabelecidas nos arts. 422 e 423 aplicam-se ao pagamento e à remissão da dívida.

Art. 425. É lícito à parte inocente provar com testemunhas:

I – nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

II – nos contratos em geral, os vícios de consentimento.

Art. 426. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I – o interdito por enfermidade ou deficiência mental;

II – o que, acometido por enfermidade ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los; ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III – o menor de dezesseis anos;

IV – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São impedidos:

I – o cônjuge, o companheiro, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II – o que é parte na causa;

III – o que intervém em nome de uma parte, como o tutor na causa do menor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São suspeitos:

I – o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II – o que, por seus costumes, não for digno de fé;

III – o inimigo da parte ou o seu amigo íntimo;

IV – o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo estritamente necessário, o juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Art. 427. A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos:

I – que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, em segundo grau;

II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

Art. 428. Salvo disposição especial em contrário, as provas devem ser produzidas em audiência.

Parágrafo único. Quando a parte ou a testemunha, por enfermidade ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la.

Subseção II
Da produção da prova testemunhal

Art. 429. Incumbe às partes, na petição inicial e na contestação, apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes, se possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número do cadastro de pessoa física e do registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

Art. 430. Depois de apresentado o rol de que trata o art. 429, a parte só pode substituir a testemunha:

I – que falecer;

II – que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III – que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Art. 431. Quando for arrolado como testemunha, o juiz da causa:

I – declarar-se-á impedido, se tiver conhecimento de fatos que possam influir na decisão; caso em que será vedado à parte que o incluiu no rol desistir de seu depoimento;

II – se nada souber, mandará excluir o seu nome.

Art. 432. As testemunhas depõem, na audiência de instrução, perante o juiz da causa, exceto:

I – as que prestam depoimento antecipadamente;

II – as que são inquiridas por carta;

III – as que, por doença ou outro motivo relevante, estão impossibilitadas de comparecer em juízo;

IV – as designadas no art. 433.

Art. 433. São inquiridos em sua residência ou onde exercem a sua função:

I – o presidente e o vice-presidente da República;

II – os ministros de Estado;

III – os ministros do Supremo Tribunal Federal, os conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, os ministros do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União;

IV – o procurador-geral da República e os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – os senadores e os deputados federais;

VI – os governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

VII – os deputados estaduais e distritais;

VIII – os desembargadores dos Tribunais de Justiça, os juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais e os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;

IX – o embaixador de país que, por lei ou tratado, concede idêntica prerrogativa ao agente diplomático do Brasil.

Parágrafo único. O juiz solicitará à autoridade que designe dia, hora e local a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte que a arrolou como testemunha; passado um mês sem manifestação da autoridade, o juiz designará dia, hora e local para o depoimento, preferencialmente na sede do juízo.

Art. 434. Cabe ao advogado informar a testemunha arrolada do local, do dia e do horário da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º O não comparecimento da testemunha gera presunção de que a parte desistiu de ouvi-la.

§ 2º Somente se procederá à intimação pelo juiz quando essa necessidade for devidamente justificada pelas partes; nesse caso, se a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento.

§ 3º Quando figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, nos termos do parágrafo § 2º, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

§ 4º A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa.

Art. 435. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as do autor e depois as do réu, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.

Parágrafo único. O juiz poderá alterar a ordem estabelecida no *caput* se as partes concordarem.

Art. 436. Antes de depor, a testemunha será qualificada e declarará ou confirmará os seus dados apresentados na inicial ou na contestação e se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição. Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados, a parte poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado. Sendo provados ou confessados os fatos, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o depoimento como informante.

§ 2º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos previstos neste Código; ouvidas as partes, o juiz decidirá de plano.

Art. 437. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O juiz advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 438. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o juiz aquelas que

puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 1º O juiz poderá inquirir a testemunha assim antes como depois da inquirição pelas partes.

§ 2º As partes devem tratar as testemunhas com urbanidade, não lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

§ 3º As perguntas que o juiz indeferir serão transcritas no termo, se a parte o requerer.

Art. 439. O depoimento digitado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

§ 1º O depoimento será passado para a versão digitada quando, não sendo eletrônico o processo, houver recurso da sentença, bem como em outros casos nos quais o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto no art. 151.

Art. 440. O juiz pode ordenar, de ofício ou a requerimento da parte:

I – a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas;

II – a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

Art. 441. A testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, devendo a parte pagá-la logo que arbitrada ou depositá-la em cartório dentro de três dias.

Parágrafo único. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público. A testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

Art. 442. Quando a parte ou a testemunha, por enfermidade ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o juiz designará dia, hora e lugar para inquiri-la.

Art. 443. O juiz pode suspender o processo na decisão em que deferir prova a ser produzida por carta precatória ou rogatória, tendo sido estas requeridas antes da decisão de saneamento e sendo a prova nelas solicitada considerada imprescindível.

Seção VII
Da prova pericial

Art. 444. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I – a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III – a verificação for impraticável.

Art. 445. O juiz nomeará perito e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de cinco dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar o assistente técnico;

II – apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Art. 446. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar.

Art. 447. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição; ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

Art. 448. O perito pode ser substituído quando:

I – faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Art. 449. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

Art. 450. Incumbe ao juiz:

I – indeferir quesitos impertinentes;

II – formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 451. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Art. 452. Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem se utilizar de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras peças.

Art. 453. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 454. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 455. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação.

Art. 456. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias, após serem intimadas as partes da apresentação do laudo.

Art. 457. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame ao diretor do estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses de gratuidade de justiça, os órgãos e as repartições oficiais deverão cumprir a determinação judicial com preferência, no prazo estabelecido.

§ 2º Descumpridos os prazos do § 1º, poderá o juiz infligir multa ao órgão e a seu dirigente, por cujo pagamento ambos responderão solidariamente.

§ 3º A prorrogação desses prazos pode ser requerida motivadamente.

§ 4º Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e da firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Art. 458. A parte que desejar esclarecimento do perito ou do assistente técnico requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único. O perito ou o assistente técnico só estará obrigado a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo quando intimado cinco dias antes da audiência.

Art. 459. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Art. 460. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

Art. 461. A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

Art. 462. A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

Parágrafo único. A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra.

Seção VIII
Da inspeção judicial

Art. 463. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

Art. 464. Ao realizar a inspeção, o juiz poderá ser assistido por um ou mais peritos.

Art. 465. O juiz irá ao local onde se encontre a pessoa ou a coisa quando:

I – julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II – a coisa não puder ser apresentada em juízo, sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III – determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

Art. 466. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

CAPÍTULO XIII
DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

Seção I
Disposições gerais

Art. 467. O juiz proferirá sentença sem resolução de mérito quando:

I – indeferir a petição inicial;

II – o processo ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes;

III –, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de um mês;

IV – se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V – o juiz acolher a alegação de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI – o juiz verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII – verificar a existência de convenção de arbitragem;

VIII – o autor desistir da ação;

IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;

X – ocorrer confusão entre autor e réu; e

XI – nos demais casos prescritos neste Código.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada para suprir a falta em quarenta e oito horas.

§ 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V e VI, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

§ 5º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá quarenta e oito horas para se retratar.

Art. 468. A sentença sem resolução de mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação.

§ 1º No caso de ilegitimidade ou falta de interesse processual, a nova propositura da ação depende da correção do vício.

§ 2º A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.

§ 3º Se o autor der causa, por três vezes, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Art. 469. Haverá resolução de mérito quando:

I – o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

II – o réu reconhecer a procedência do pedido;

III – as partes transigirem;

IV – o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V – o autor renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

Parágrafo único. A prescrição e a decadência não serão decretadas sem que antes seja dada às partes oportunidade de se manifestar.

Art. 470 O juiz proferirá sentença de mérito sempre que puder julgá-lo em favor da parte a quem aproveitaria o acolhimento da preliminar.

Seção II
Dos requisitos e dos efeitos da sentença

Art. 471. São requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da contestação do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões que as partes lhe submeterem.

Art. 472. O juiz proferirá a sentença de mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor. Nos casos de sentença sem resolução de mérito, o juiz decidirá de forma concisa.

Parágrafo único. Fundamentando-se a sentença em regras que contiverem conceitos juridicamente indeterminados, cláusulas gerais ou princípios jurídicos, o juiz deve expor, analiticamente, o sentido em que as normas foram compreendidas, demonstrando as razões pelas quais, ponderando os valores em questão e à luz das peculiaridades do caso concreto, não aplicou princípios colidentes.

Art. 473. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, ainda que formulado pedido genérico, a sentença definirá desde logo a extensão da obrigação, salvo quando:

I – não for possível determinar, de modo definitivo, o montante devido;

II – a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, imediatamente após a prolação da sentença, seguir-se-á a apuração do valor devido por liquidação.

Art. 474. É vedado ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 475. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

Art. 476. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para corrigir nela, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo;

II – para aplicar tese fixada em julgamento de casos repetitivos;

III – por meio de embargos de declaração.

Art. 477. A sentença que condenar o réu ao pagamento de uma prestação consistente em dinheiro ou em coisa valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma da lei.

Parágrafo único. A sentença condenatória produz a hipoteca judiciária:

I – embora a condenação seja genérica;

II – pendente arresto de bens do devedor;

III – ainda quando o credor possa promover a execução provisória da sentença.

Seção III
Da remessa necessária

Art. 478. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a mil salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, em súmula desse Tribunal ou de tribunal superior competente, bem como em orientação adotada em recurso representativo da controvérsia ou incidente de resolução de demandas repetitivas.

§ 4º Quando na sentença não se houver fixado valor, o reexame necessário, se for o caso, ocorrerá na fase de liquidação.

Seção IV
Do cumprimento das obrigações de fazer, de não fazer e de entregar coisa

Art. 479. Na ação de cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º Será também específica a tutela quando se tratar de obrigação de entregar coisa, hipótese em que, ao deferi-la, o juiz fixará o prazo para o respectivo cumprimento.

§ 2º A ação não será julgada procedente se a parte que a propôs não cumprir a sua prestação, nem a oferecer nos casos e nas formas legais, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e pela quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha; cabendo ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

§ 4º Sempre que possível, o juiz concederá a tutela de urgência ou da evidência.

Art. 480. A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

Art. 481. A indenização por perdas e danos se dará sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

Art. 482. Na ação de cumprimento de obrigação de emitir declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Seção V
Da coisa julgada

Art. 483. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso.

Art. 484. A sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites dos pedidos e das questões prejudiciais expressamente decididas.

Art. 485. Não fazem coisa julgada:

I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II – a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

Art. 486. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:

I – se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II – nos demais casos prescritos em lei.

Art. 487. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

Art. 488. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Art. 489. Transitada em julgado a sentença de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido, ressalvada a hipótese de ação fundada em causa de pedir diversa.

TÍTULO II
DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 490. A execução da sentença proferida em ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação independe de nova citação e será feita segundo as regras deste Capítulo, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro III deste Código.

§ 1º A parte será pessoalmente intimada por carta para o cumprimento da sentença ou da decisão que reconhecer a existência de obrigação.

§ 2º A execução terá início independentemente da intimação pessoal nos casos de revelia, de falta de informação do endereço da parte nos autos ou, ainda, quando esta não for encontrada no endereço declarado.

§ 3º Findo o prazo previsto na lei ou na sentença para o cumprimento espontâneo da obrigação, seguir-se-á, imediatamente e de ofício, a sua execução, salvo se o credor expressamente justificar a impossibilidade ou a inconveniência de sua realização.

§ 4º Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, a execução da sentença dependerá de demonstração de que se realizou a condição ou de que ocorreu o termo.

§ 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador que não houver participado da fase de conhecimento.

Art. 491. A execução da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo sujeita-se ao seguinte regime:

I – corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao réu dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º Se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução prevista neste artigo poderá ser dispensada nos casos em que:

I – o crédito for de natureza alimentar;

II – o credor demonstrar situação de necessidade e impossibilidade de prestar caução;

III – houver agravo de instrumento pendente no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça;

IV – a sentença for proferida com base em súmula vinculante ou estiver em conformidade com julgamento de casos repetitivos.

§ 3º A execução provisória será requerida em petição acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade será certificada em cartório ou pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal:

I – sentença ou acórdão exequendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, outras peças processuais consideradas necessárias pelo credor.

Art. 492. Além da sentença proferida em ação de cumprimento de obrigação, serão executados de acordo com os artigos previstos neste Capítulo:

I – outras sentenças proferidas no processo civil que reconheçam a existência de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

II – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

III – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;

IV – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

V – as sentenças homologatórias de divisão e de demarcação;

VI – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

VII – a sentença arbitral;

VIII – a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

§ 1º Nos casos dos incisos VI a VIII, o devedor será citado no juízo cível para o cumprimento da obrigação no prazo que o juiz fixar, não superior a quinze dias, sob pena de execução.

§ 2º Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 495 às hipóteses previstas no presente artigo.

Art. 493. A execução da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, o autor poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontram os bens sujeitos à execução ou onde deve ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Art. 494. Quando a sentença não determinar o valor devido, o processo prosseguirá para que, de imediato, se proceda à sua liquidação, salvo se o credor justificar a impossibilidade ou a inconveniência de sua realização.

§ 1º Quando a apuração do valor depender de mero cálculo aritmético, proceder-se-á, desde logo, à execução da sentença, observando-se o disposto no art. 495.

§ 2º A liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao autor instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

§ 3º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

§ 4º Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

§ 5º Se, para a apuração do valor devido houver a necessidade de obtenção de dados técnicos, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, fixando prazo sucessivo de até quinze dias; quando a natureza da questão o exigir, poderá o juiz nomear perito, observando-se, no que couber, o procedimento previsto para a produção da prova pericial.

§ 6º Havendo necessidade de se alegar e provar fato novo, o juiz intimará as partes para se manifestar a respeito, no prazo sucessivo de quinze dias, observando-se, no que couber, o disposto no Livro I deste Código.

§ 7º Contra a decisão que definir o valor devido caberá agravo de instrumento.

Art. 495. Na ação de cumprimento de obrigação de pagar quantia, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o credor apresentará demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado do débito, do qual será intimado o executado para pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento.

§ 1º Quando a elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput* depender de dados que estejam em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, observando-se, no que couber, as disposições da exibição judicial.

§ 2º Não realizado o cumprimento total ou parcial da sentença pelo devedor, dar-se-á curso imediatamente à execução, salvo se o credor justificar a impossibilidade ou a inconveniência de sua pronta realização.

§ 3º Não sendo o caso de penhora por termo nos autos de imóveis e de veículos, nem penhora eletrônica de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, será desde logo expedido mandado de penhora, seguindo-se os demais atos de expropriação.

§ 4º Transcorrido o prazo para cumprimento espontâneo da obrigação, sobre o valor da execução incidirão honorários advocatícios de dez por cento, sem prejuízo daqueles impostos na sentença.

§ 5º Findo o procedimento executivo e tendo como critério o trabalho realizado supervenientemente, o valor dos honorários da fase de cumprimento da sentença poderá ser aumentado para até vinte por cento.

Art. 496. Não incidirá a multa a que se refere o *caput* do art. 495 se o devedor, no prazo de que dispõe para pagar:

I – realizar o pagamento;

II – demonstrar, fundamentada e discriminadamente, a incorreção do cálculo apresentado pelo credor ou que este pleiteia quantia superior à resultante da sentença, incumbindo-lhe declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição;

III – demonstrar a inexigibilidade da sentença ou a existência de causas impeditivas, modificativas ou extintivas da obrigação, supervenientes à sentença;

IV – demonstrar ser parte ilegítima ou não ter sido citado no processo de conhecimento.

§ 1º A apresentação das alegações a que se referem os incisos deste artigo não obsta à prática de atos executivos.

§ 2º Nos casos em que não for acolhida a alegação do executado, a multa incidirá retroativamente.

§ 3º Referindo-se as circunstâncias previstas neste artigo apenas a parte da dívida, a multa incidirá sobre o restante, se o devedor não satisfizer, desde logo, a parcela incontroversa.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição da República.

§ 5º No caso do § 4º, a decisão poderá conter modulação dos efeitos temporais da decisão em atenção à segurança jurídica e, se for contrária ao interesse da Fazenda Pública, sujeitar-se-á à remessa necessária.

Art. 497. As questões relativas à validade e à adequação da penhora e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

Seção I
Do cumprimento da obrigação de indenizar decorrente de ato ilícito

Art. 498. Quando a indenização por ato ilícito prevista na sentença incluir prestação de alimentos, caberá ao devedor constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do credor em folha de pagamento de pessoa jurídica de notória capacidade econômica ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando por base o salário mínimo.

§ 5º Finda a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

Seção II
Do cumprimento da obrigação de prestar alimentos

Art. 499. Será obrigatória a inclusão, na folha de pagamento, sempre que o devedor da prestação alimentícia for servidor público, militar, diretor ou gerente de empresa, bem como empregado sujeito à legislação do trabalho.

Parágrafo único. A ordem judicial será dirigida à autoridade, à empresa ou ao empregador, por ofício, dela constando os nomes do credor e do devedor, a importância da prestação e o tempo de sua duração.

Art. 500. Não sendo satisfeita a obrigação, poderá o credor requerer a intimação do devedor para, em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão pelo prazo de um a três meses.

§ 1º O cumprimento da pena referida no *caput* não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas; satisfeita a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 2º Não requerida a execução nos termos desta Seção, observar-se-á o disposto no art. 495.

Seção III
Do cumprimento de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública

Art. 501. Na ação de cumprimento de obrigação de pagar quantia devida pela Fazenda Pública, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o autor apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimada a Fazenda Pública, esta poderá, no prazo de um mês, demonstrar:

I – fundamentada e discriminadamente, a incorreção do cálculo apresentado pelo autor ou que este pleiteia quantia superior à resultante da sentença;

II – a inexigibilidade da sentença ou a existência de causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação superveniente à sentença.

§ 1º Quando se alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à devedora declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

§ 2º Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da devedora, expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do credor, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 3º Tratando-se de obrigação de pequeno valor, nos termos da Constituição da República e reconhecida por sentença transitada em julgado, o pagamento será realizado no prazo de dois meses contados da entrega da requisição do débito, por ordem do juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima de banco oficial, independentemente de precatório.

§ 4º Na execução por precatório, caso reste vencido o prazo de seu cumprimento, seja omitido o respectivo valor do orçamento ou, ainda, seja desprezado o direito de precedência, o presidente do tribunal competente deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à satisfação da prestação.

§ 5º No procedimento previsto neste artigo serão observadas, no que couber, as disposições previstas neste Capítulo.

Seção IV
Do cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer

Art. 502. Para cumprimento da sentença que reconheça obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do credor, podendo requisitar o auxílio de força policial, quando indispensável.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput*, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa por tempo de atraso, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras, a

intervenção judicial em atividade empresarial ou similar e o impedimento de atividade nociva.

Art. 503. A multa periódica imposta ao devedor independe de pedido do credor e poderá se dar em liminar, na sentença ou na execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 1º A multa fixada liminarmente ou na sentença se aplica na execução provisória, devendo ser depositada em juízo, permitido o seu levantamento após o trânsito em julgado ou na pendência de agravo contra decisão denegatória de seguimento de recurso especial ou extraordinário.

§ 2º O requerimento de execução da multa abrange aquelas que se vencerem ao longo do processo, enquanto não cumprida pelo réu a decisão que a cominou.

§ 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

I – se tornou insuficiente ou excessiva;

II – o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

§ 4º A multa periódica incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado.

§ 5º O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação, destinando-se o excedente à unidade da Federação onde se situa o juízo no qual tramita o processo ou à União, sendo inscrito como dívida ativa.

§ 6º Sendo o valor da obrigação inestimável, deverá o juiz estabelecer o montante que será devido ao autor, incidindo a regra do § 5º no que diz respeito à parte excedente.

§ 7º O disposto no § 5º é inaplicável quando o devedor for a Fazenda Pública, hipótese em que a multa será integralmente devida ao credor.

§ 8º Sempre que o descumprimento da obrigação pelo réu puder prejudicar diretamente a saúde, a liberdade ou a vida, poderá o juiz conceder, em decisão fundamentada, providência de caráter mandamental, cujo descumprimento será considerado crime de desobediência.

CAPÍTULO III
DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA

Art. 504. Não cumprida a obrigação de entregar coisa no prazo estabelecido na sentença, será expedida em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

Parágrafo único. Aplicam-se à ação prevista neste artigo, no que couber, as disposições sobre o cumprimento de obrigação de fazer e não fazer.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 505. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recebimento, assinado o prazo de dez dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, contado do retorno do aviso de recebimento, sem a manifestação de recusa, considerar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de um mês, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do § 3º, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

Art. 506. Requerer-se-á a consignação no lugar do pagamento, cessando para o devedor, à data do depósito, os juros e os riscos, salvo se for julgada improcedente.

Art. 507. Tratando-se de prestações sucessivas, consignada uma delas, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco dias contados da data do vencimento.

Art. 508. Na petição inicial, o autor requererá:

I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do art. 505, § 3º;

II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer contestação.

Art. 509. Se o objeto da prestação for coisa indeterminada e a escolha couber ao credor, será este citado para exercer o direito dentro de cinco dias, se outro prazo não constar de lei ou do contrato, ou para aceitar que o devedor o faça, devendo o juiz, ao despachar a petição inicial, fixar lugar, dia e hora em que se fará a entrega, sob pena de depósito.

Art. 510. Se o réu alegar, na contestação, a insuficiência do depósito, deverá indicar o montante que entender devido, sob pena de não ser admitida a alegação.

Art. 511. Alegada a insuficiência do depósito, é lícito ao autor completá-lo, em dez dias, salvo se corresponder a prestação cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato.

§ 1º No caso do *caput*, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe o cumprimento nos mesmos autos, após liquidação, se necessária.

Art. 512. Não oferecida a contestação e ocorrendo os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e nos honorários advocatícios.

Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

Art. 513. Se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento, o autor requererá o depósito e a citação dos possíveis legitimados para provarem o seu direito.

Art. 514. No caso do art. 513, não comparecendo pretendente algum, converter-se-á o depósito em arrecadação de coisas vagas; comparecendo apenas um, o juiz decidirá de plano; comparecendo mais de um, o juiz declarará efetuado o depósito e extinta a obrigação, continuando o processo a correr unicamente entre os presuntivos credores, observado o procedimento comum.

Art. 515. Aplica-se o procedimento estabelecido neste Capítulo, no que couber, ao resgate do aforamento.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 516. É parte legítima para promover a ação de prestação de contas quem tiver o direito de exigi-las.

Art. 517. O autor requererá a citação do réu para, no prazo de quinze dias, apresentar as contas ou contestar a ação.

§ 1º Prestadas as contas, o autor terá cinco dias para se manifestar sobre elas, prosseguindo-se na forma do Capítulo IX do Título I deste Livro.

§ 2º Se o réu não contestar a ação, observar-se-á o disposto no art. 353.

§ 3º A sentença que julgar procedente a ação condenará o réu a prestar as contas no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

§ 4º Se o réu apresentar as contas dentro do prazo estabelecido no § 3º, seguir-se-á o procedimento do § 1º deste artigo; em caso contrário, apre-

sentá-las-á o autor dentro de dez dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil.

Art. 518. As contas, assim do autor como do réu, serão apresentadas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo, e serão instruídas com os documentos justificativos.

Art. 519. A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial.

Art. 520. As contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de outro qualquer administrador serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado. Sendo condenado a pagar o saldo e não o fazendo no prazo legal, o juiz poderá destituí-lo, sequestrar os bens sob sua guarda e glosar o prêmio ou a gratificação a que teria direito.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

Seção I
Disposições gerais

Art. 521. Cabe:

I – ao proprietário ação de demarcação, para obrigar o seu confinante a estremar os respectivos prédios, fixando-se novos limites entre eles ou aviventando-se os já apagados;

II – ao condômino a ação de divisão, para obrigar os demais consortes a extremar os quinhões.

Art. 522. É lícita a cumulação dessas ações, caso em que deverá processar-se primeiramente a demarcação total ou parcial da coisa comum, citando-se os confinantes e os condôminos.

Art. 523. A demarcação e a divisão poderão ser realizadas por escritura pública, desde que maiores, capazes e concordes todos os interessados, observando-se, no que couber, os dispositivos deste Capítulo.

Art. 524. Fixados os marcos da linha de demarcação, os confinantes considerar-se-ão terceiros quanto ao processo divisório; fica-lhes, porém, ressalvado o direito de vindicar os terrenos de que se julguem despojados por invasão das linhas limítrofes constitutivas do perímetro ou de reclamar indenização correspondente ao seu valor.

Art. 525. No caso do art. 524, serão citados para a ação todos os condôminos, se ainda não transitou em julgado a sentença homologatória da divisão, e todos os quinhoeiros dos terrenos vindicados, se proposta posteriormente.

Parágrafo único. Nesse último caso, a sentença que julga procedente a ação, condenando a restituir os terrenos ou a pagar a indenização, valerá como título executivo em favor dos quinhoeiros para haverem dos outros condôminos que forem parte na divisão ou de seus sucessores por título universal, na proporção que lhes tocar, a composição pecuniária do desfalque sofrido.

Art. 526. Tratando-se de imóvel georreferenciado, com averbação no Registro de Imóveis, pode o juiz dispensar a realização de prova pericial.

Seção II
Da demarcação

Art. 527. Na petição inicial, instruída com os títulos da propriedade, designar-se-á o imóvel pela situação e pela denominação, descrever-se-ão os limites por constituir, aviventar ou renovar e nomear-se-ão todos os confinantes da linha demarcanda.

Art. 528. Qualquer condômino é parte legítima para promover a demarcação do imóvel comum, citando-se os demais como litisconsortes.

Art. 529. Os réus serão citados observando-se o disposto no art. 204. Frustrada a citação das pessoas domiciliadas na comarca onde corre a demarcatória, estas serão citadas na forma dos arts. 206 e 213, e por edital, com prazo de vinte dias a dois meses, todas as demais pessoas residentes no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 530. Feitas as citações, terão os réus o prazo comum de vinte dias para contestar.

Art. 531. Havendo contestação, observar-se-á o procedimento comum; não havendo, o juiz julgará antecipadamente a lide.

Art. 532. Em qualquer dos casos do artigo anterior, antes de proferir a sentença definitiva, o juiz nomeará um ou mais peritos para levantar o traçado da linha demarcanda.

Art. 533. Concluídos os estudos, os peritos apresentarão minucioso laudo sobre o traçado da linha demarcanda, considerando os títulos, os marcos, os rumos, a fama da vizinhança, as informações de antigos moradores do lugar e outros elementos que coligirem.

Art. 534. A sentença que julgar procedente a ação determinará o traçado da linha demarcanda.

Parágrafo único. A sentença proferida na ação demarcatória determinará a restituição da área invadida, se houver, declarando o domínio ou a posse do prejudicado, ou uma e outra.

Art. 535. Transitada em julgado a sentença, o perito efetuará a demarcação e colocará os marcos necessários. Todas as operações serão consignadas em planta e memorial descritivo com as referências convenientes para a identificação, em qualquer tempo, dos pontos assinalados.

Art. 536. As plantas serão acompanhadas das cadernetas de operações de campo e do memorial descritivo, que conterá:

I – o ponto de partida, os rumos seguidos e a aviventação dos antigos com os respectivos cálculos;

II – os acidentes encontrados, as cercas, os valos, os marcos antigos, os córregos, os rios, as lagoas e outros;

III – a indicação minuciosa dos novos marcos cravados, dos antigos aproveitados, das culturas existentes e da sua produção anual;

IV – a composição geológica dos terrenos, bem como a qualidade e a extensão dos campos, das matas e das capoeiras;

V – as vias de comunicação;

VI – as distâncias a pontos de referência, tais como rodovias federais e estaduais, ferrovias, portos, aglomerações urbanas e polos comerciais.

VII – a indicação de tudo o mais que for útil para o levantamento da linha ou para a identificação da linha já levantada.

Art. 537. É obrigatória a colocação de marcos assim na estação inicial, dita marco primordial, como nos vértices dos ângulos, salvo se algum desses últimos pontos for assinalado por acidentes naturais de difícil remoção ou destruição.

Art. 538. Juntado aos autos o relatório dos peritos, o juiz determinará que as partes se manifestem sobre ele no prazo comum de vinte dias. Em seguida, executadas as correções e as retificações que o juiz determinar, lavrar-se-á o auto de demarcação em que os limites demarcandos serão minuciosamente descritos de acordo com o memorial e a planta.

Art. 539. Assinado o auto pelo juiz e pelos peritos, será proferida a sentença homologatória da demarcação.

Seção III
Da divisão

Art. 540. A petição inicial será instruída com os títulos de domínio do promovente e conterá:

I – a indicação da origem da comunhão e a denominação, a situação, os limites e as características do imóvel;

II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência de todos os condôminos, especificando-se os estabelecidos no imóvel com benfeitorias e culturas;

III – as benfeitorias comuns.

Art. 541. Feitas as citações como preceitua o art. 529, prosseguir-se-á na forma dos arts. 530 e 531.

Art. 542. O juiz nomeará um ou mais peritos para promover a medição do imóvel e as operações de divisão.

Parágrafo único. O perito deverá indicar as vias de comunicação existentes, as construções e as benfeitorias, com a indicação dos seus valores e dos respectivos proprietários e ocupantes, as águas principais que banham o imóvel e quaisquer outras informações que possam concorrer para facilitar a partilha.

Art. 543. Todos os condôminos serão intimados a apresentar, dentro de dez dias, os seus títulos, se ainda não o tiverem feito, e a formular os seus pedidos sobre a constituição dos quinhões.

Art. 544. O juiz ouvirá as partes no prazo comum de vinte dias.

Parágrafo único. Não havendo impugnação, o juiz determinará a divisão geodésica do imóvel; se houver, proferirá, no prazo de dez dias, decisão sobre os pedidos e os títulos que devam ser atendidos na formação dos quinhões.

Art. 545. Se qualquer linha do perímetro atingir benfeitorias permanentes dos confinantes feitas há mais de um ano, serão elas respeitadas, bem como os terrenos onde estiverem, os quais não se computarão na área dividenda.

Art. 546. Os confinantes do imóvel dividendo podem demandar a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados.

§ 1º Serão citados para a ação todos os condôminos, se ainda não transitou em julgado a sentença homologatória da divisão, e todos os quinhoeiros dos terrenos vindicados, se proposta posteriormente.

§ 2º Nesse último caso terão os quinhoeiros o direito, pela mesma sentença que os obrigar à restituição, a haver dos outros condôminos do processo divisório ou de seus sucessores a título universal a composição pecuniária proporcional ao desfalque sofrido.

Art. 547. Os peritos proporão, em laudo fundamentado, a forma da divisão, devendo consultar, quanto possível, a comodidade das partes, respeitar, para adjudicação a cada condômino, a preferência dos terrenos contíguos às suas residências e benfeitorias e evitar o retalhamento dos quinhões em glebas separadas.

Art. 548. Ouvidas as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o cálculo e o plano da divisão, o juiz deliberará a partilha. Em cumprimento dessa decisão, o perito procederá a demarcação dos quinhões, observando, além do disposto nos arts. 537 e 538, as seguintes regras:

I – as benfeitorias comuns que não comportarem divisão cômoda serão adjudicadas a um dos condôminos mediante compensação;

II – instituir-se-ão as servidões que forem indispensáveis em favor de uns quinhões sobre os outros, incluindo o respectivo valor no orçamento para que, não se tratando de servidões naturais, seja compensado o condômino aquinhoado com o prédio serviente;

III – as benfeitorias particulares dos condôminos que excederem à área a que têm direito serão adjudicadas ao quinhoeiro vizinho mediante reposição;

IV – se outra coisa não acordarem as partes, as compensações e as reposições serão feitas em dinheiro.

Art. 549. Terminados os trabalhos e desenhados na planta os quinhões e as servidões aparentes, o perito organizará o memorial descritivo. Em seguida, cumprido o disposto no art. 538, o escrivão lavrará o auto de divisão, seguido de uma folha de pagamento para cada condômino. Assinado o auto pelo juiz e pelo perito, será proferida sentença homologatória da divisão.

§ 1º O auto conterá:

I – a confinação e a extensão superficial do imóvel;

II – a classificação das terras com o cálculo das áreas de cada consorte e a respectiva avaliação ou a avaliação do imóvel na sua integridade, quando a homogeneidade das terras não determinar diversidade de valores;

III – o valor e a quantidade geométrica que couber a cada condômino, declarando-se as reduções e as compensações resultantes da diversidade de valores das glebas componentes de cada quinhão.

§ 2º Cada folha de pagamento conterá:

I – a descrição das linhas divisórias do quinhão, mencionadas as confinantes;

II – a relação das benfeitorias e das culturas do próprio quinhoeiro e das que lhe foram adjudicadas por serem comuns ou mediante compensação;

III – a declaração das servidões instituídas, especificados os lugares, a extensão e o modo de exercício.

Art. 550. Aplica-se às divisões o disposto nos arts. 529 a 531.

CAPÍTULO IV
DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA

Seção I
Disposições gerais

Art. 551. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderão fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

§ 1º O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 2º A escritura e os demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

Art. 552. O processo de inventário e de partilha deve ser aberto dentro de dois meses a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos doze meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Art. 553. O juiz decidirá todas as questões de direito desde que os fatos relevantes estejam provados por documento, só remetendo para os meios ordinários as questões que dependerem de outras provas.

Art. 554. Até que o inventariante preste o compromisso, continuará o espólio na posse do administrador provisório.

Art. 555. O administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio, é obrigado a trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu, tem direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fez e responde pelo dano a que, por dolo ou culpa, der causa.

Seção II
Da legitimidade para requerer o inventário

Art. 556. O requerimento de inventário e partilha incumbe a quem estiver na posse e na administração do espólio, no prazo estabelecido no art. 552.

Parágrafo único. O requerimento será instruído com a certidão de óbito do autor da herança.

Art. 557. Têm, contudo, legitimidade concorrente:

I – o testamenteiro;

II – o cessionário do herdeiro ou do legatário;

III – o credor do herdeiro, do legatário ou do autor da herança;

IV – o Ministério Público, havendo herdeiros incapazes;

V – a Fazenda Pública, quando tiver interesse.

Seção III
Do inventariante e das primeiras declarações

Art. 558. O juiz nomeará inventariante:

I – o herdeiro, o cônjuge casado sob o regime da comunhão total ou parcial ou o companheiro que se achar na posse e na administração do espólio, desde que estivesse convivendo com o autor da herança ao tempo de sua morte;

II – qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;

III – o herdeiro menor, por seu representante legal;

IV – o testamenteiro, se lhe foi confiada a administração do espólio ou toda a herança estiver distribuída em legados;

V – o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VI – o cônjuge supérstite, qualquer que seja o regime do casamento;

VII – o inventariante judicial, se houver;

VIII – a pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de cinco dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo.

Art. 559. Incumbe ao inventariante:

I – representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando-se, quanto ao dativo, o disposto no art. 60, § 1º;

II – administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem;

III – prestar as primeiras e as últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais;

IV – exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio;

V – juntar aos autos certidão do testamento, se houver;

VI – trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído;

VII – prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;

VIII – requerer a declaração de insolvência.

Art. 560. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz:

I – alienar bens de qualquer espécie;

II – transigir em juízo ou fora dele;

III – pagar dívidas do espólio;

IV – fazer as despesas necessárias com a conservação e o melhoramento dos bens do espólio.

Art. 561. Dentro de vinte dias contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. No termo, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, serão exarados:

I – o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e bem ainda se deixou testamento;

II – o nome, o estado, a idade e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge supérstite, o regime de bens do casamento;

III – a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado;

IV – a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação e dos alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:

a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam;

b) os móveis, com os sinais característicos;

c) os semoventes, seu número, espécies, marcas e sinais distintivos;

d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;

e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;

f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação, bem como os nomes dos credores e dos devedores;

g) direitos e ações;

h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio.

§ 1º O juiz determinará que se proceda:

I – ao balanço do estabelecimento, se o autor da herança era empresário individual;

II – à apuração de haveres, se o autor da herança era sócio de sociedade que não anônima.

§ 2º As declarações podem ser prestadas mediante petição, firmada por procurador com poderes especiais, à qual o termo se reportará.

Art. 562. Só se pode arguir de sonegação ao inventariante depois de encerrada a descrição dos bens, com a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar.

Art. 563. O inventariante será removido:

I – se não prestar, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações;

II – se não der ao inventário andamento regular, suscitar dúvidas infundadas ou praticar atos meramente protelatórios;

III – se, por culpa sua, se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano bens do espólio;

IV – se não defender o espólio nas ações em que for citado, deixar de cobrar dívidas ativas ou não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos;

V – se não prestar contas ou as que prestar não forem julgadas boas;

VI – se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio.

Art. 564. Requerida a remoção com fundamento em qualquer dos incisos do art. 563, será intimado o inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir provas.

Parágrafo único. O incidente da remoção correrá em apenso aos autos do inventário.

Art. 565. Decorrido o prazo com a defesa do inventariante ou sem ela, o juiz decidirá. Se remover o inventariante, nomeará outro, observada a ordem estabelecida no art. 558.

Art. 566. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio; deixando de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados.

Seção IV
Das citações e das impugnações

Art. 567. Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se o finado deixou testamento.

§ 1º Serão citados conforme o disposto no art. 204, o cônjuge ou o companheiro, o herdeiro e o legatário. Frustrada a citação das pessoas domiciliadas na comarca onde corre o inventário, estas serão citadas na forma dos arts. 206 e 213, e por edital, com prazo de vinte dias a dois meses, todas as demais residentes no Brasil como no estrangeiro.

§ 2º Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes.

§ 3º A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações.

§ 4º Incumbe ao escrivão remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público, ao testamenteiro, se houver, e ao advogado, se a parte já estiver representada nos autos.

Art. 568. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de dez dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações. Cabe à parte:

I – arguir erros, omissões e sonegações de bens;

II – reclamar contra a nomeação do inventariante;

III – contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

§ 1º Julgando procedente a impugnação referida no inciso I, o juiz mandará retificar as primeiras declarações.

§ 2º Se acolher o pedido de que trata o inciso II, o juiz nomeará outro inventariante, observada a preferência legal.

§ 3º Verificando que a disputa sobre a qualidade de herdeiro a que alude o inciso III demanda produção de provas que não a documental, o juiz remeterá a parte para os meios ordinários e sobrestará, até o julgamento da ação, a entrega do quinhão que na partilha couber ao herdeiro admitido.

Art. 569. Aquele que se julgar preterido poderá demandar a sua admissão no inventário, requerendo-o antes da partilha.

§ 1º Ouvidas as partes no prazo de dez dias, o juiz decidirá.

§ 2º Se para solução da questão for necessária a produção de provas que não a documental, remeterá o requerente para os meios ordinários, mandando reservar, em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído até que se decida o litígio.

Art. 570. A Fazenda Pública, no prazo de vinte dias, após a vista de que trata o art. 568, informará ao juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações.

Seção V
Da avaliação e do cálculo do imposto

Art. 571. Findo o prazo do art. 568, sem impugnação ou decidida a que houver sido oposta, o juiz nomeará, se for o caso, um perito para avaliar os bens do espólio, se não houver na comarca avaliador judicial.

Parágrafo único. No caso previsto no art. 561, § 1º, o juiz nomeará um contador para levantar o balanço ou apurar os haveres.

Art. 572. Ao avaliar os bens do espólio, o perito observará, no que for aplicável, o disposto nos arts. 795 e 796.

Art. 573. Não se expedirá carta precatória para a avaliação de bens situados fora da comarca onde corre o inventário, se eles forem de pequeno valor ou perfeitamente conhecidos do perito nomeado.

Art. 574. Sendo capazes todas as partes, não se procederá à avaliação, se a Fazenda Pública, intimada pessoalmente, concordar expressamente com o valor atribuído, nas primeiras declarações, aos bens do espólio.

Art. 575. Se os herdeiros concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública, a avaliação cingir-se-á aos demais.

Art. 576. Entregue o laudo de avaliação, o juiz mandará que as partes se manifestem sobre ele no prazo de dez dias, que correrá em cartório.

§ 1º Versando a impugnação sobre o valor dado pelo perito, o juiz a decidirá de plano, à vista do que constar dos autos.

§ 2º Julgando procedente a impugnação, o juiz determinará que o perito retifique a avaliação, observando os fundamentos da decisão.

Art. 577. Aceito o laudo ou resolvidas as impugnações suscitadas a seu respeito, lavrar-se-á em seguida o termo de últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras.

Art. 578. Ouvidas as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de dez dias, proceder-se-á ao cálculo do tributo.

Art. 579. Feito o cálculo, sobre ele serão ouvidas todas as partes no prazo comum de cinco dias, que correrá em cartório e, em seguida, a Fazenda Pública.

§ 1º Se houver impugnação julgada procedente, o juiz ordenará nova remessa dos autos ao contador, determinando as alterações que devam ser feitas no cálculo.

§ 2º Cumprido o despacho, o juiz julgará o cálculo do tributo.

Seção VI
Das Colações

Art. 580. No prazo estabelecido no art. 568, o herdeiro obrigado à colação conferirá por termo nos autos ou por petição à qual o termo se reportará os bens que recebeu ou, se já não os possuir, trar-lhes-á o valor.

Parágrafo único. Os bens que devem ser conferidos na partilha, assim como as acessões e as benfeitorias que o donatário fez, calcular-se-ão pelo valor que tiverem ao tempo da abertura da sucessão.

Art. 581. O herdeiro que renunciou à herança ou o que dela foi excluído não se exime, pelo fato da renúncia ou da exclusão, de conferir, para o efeito de repor a parte inoficiosa, as liberalidades que houve do doador.

§ 1º É lícito ao donatário escolher, dos bens doados, tantos quantos bastem para perfazer a legítima e a metade disponível, entrando na partilha o excedente para ser dividido entre os demais herdeiros.

§ 2º Se a parte inoficiosa da doação recair sobre bem imóvel que não comporte divisão cômoda, o juiz determinará que sobre ela se proceda entre os herdeiros à licitação; o donatário poderá concorrer na licitação e, em igualdade de condições, preferirá aos herdeiros.

Art. 582. Se o herdeiro negar o recebimento dos bens ou a obrigação de os conferir, o juiz, ouvidas as partes no prazo comum de cinco dias, decidirá à vista das alegações e das provas produzidas.

§ 1º Declarada improcedente a oposição, se o herdeiro, no prazo improrrogável de cinco dias, não proceder à conferência, o juiz mandará sequestrar-lhe, para serem inventariados e partilhados, os bens sujeitos à colação ou imputar ao seu quinhão hereditário o valor deles, se já os não possuir.

§ 2º Se a matéria exigir dilação probatória diversa da documental, o juiz remeterá as partes para os meios ordinários, não podendo o herdeiro re-

ceber o seu quinhão hereditário, enquanto pender a demanda, sem prestar caução correspondente ao valor dos bens sobre que versar a conferência.

Seção VII
Do pagamento das dívidas

Art. 583. Antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis.

§ 1º A petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário.

§ 2º Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandará que se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o seu pagamento.

§ 3º Separados os bens, tantos quantos forem necessários para o pagamento dos credores habilitados, o juiz mandará aliená-los, observando-se as disposições deste Código relativas à expropriação.

§ 4º Se o credor requerer que, em vez de dinheiro, lhe sejam adjudicados, para o seu pagamento, os bens já reservados, o juiz deferir-lhe-á o pedido, concordando todas as partes.

§ 5º Os donatários serão chamados a pronunciar-se sobre a aprovação das dívidas, sempre que haja possibilidade de resultar delas a redução das liberalidades.

Art. 584. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários.

Parágrafo único. O juiz mandará, porém, reservar em poder do inventariante bens suficientes para pagar o credor quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação.

Art. 585. O credor de dívida líquida e certa, ainda não vencida, pode requerer habilitação no inventário. Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao julgar habilitado o crédito, mandará que se faça separação de bens para o futuro pagamento.

Art. 586. O legatário é parte legítima para se manifestar sobre as dívidas do espólio:

I – quando toda a herança for dividida em legados;

II – quando o reconhecimento das dívidas importar redução dos legados.

Art. 587. Sem prejuízo do disposto no art. 784, é lícito aos herdeiros, ao separarem bens para o pagamento de dívidas, autorizar que o inventariante os nomeie à penhora no processo em que o espólio for executado.

Seção VIII
a Partilha

Art. 588. Cumprido o disposto no art. 583, § 3º, o juiz facultará às partes que, no prazo comum de dez dias, formulem o pedido de quinhão; em seguida proferirá, no prazo de dez dias, o despacho de deliberação da partilha, resolvendo os pedidos das partes e designando os bens que devam constituir quinhão de cada herdeiro e legatário.

Art. 589. Na partilha, serão observadas as seguintes regras:

I – a maior igualdade possível, seja quanto ao valor, seja quanto à natureza e à qualidade dos bens;

II – a prevenção de litígios futuros;

III – a maior comodidade dos co-herdeiros, do cônjuge ou do companheiro, se for o caso.

Art. 590. Os bens insuscetíveis de divisão cômoda que não couberem na parte do cônjuge ou companheiro supérstite ou no quinhão de um só herdeiro serão licitados entre os interessados ou vendidos judicialmente, partilhando-se o valor apurado, a não ser que haja acordo para serem adjudicados a todos.

Art. 591. Se um dos interessados for nascituro, o quinhão que lhe caberá será reservado em poder do inventariante até o seu nascimento.

Art. 592. O partidor organizará o esboço da partilha de acordo com a decisão, observando nos pagamentos a seguinte ordem:

I – dívidas atendidas;

II – meação do cônjuge;

III – meação disponível;

IV – quinhões hereditários, a começar pelo co-herdeiro mais velho.

Art. 593. Feito o esboço, as partes se manifestarão sobre ele no prazo comum de cinco dias. Resolvidas as reclamações, a partilha será lançada nos autos.

Art. 594. A partilha constará:

I – de um auto de orçamento, que mencionará:

a) os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge ou companheiro supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos;

b) o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações;

c) o valor de cada quinhão;

II – de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam.

Parágrafo único. O auto e cada uma das folhas serão assinados pelo juiz e pelo escrivão.

Art. 595. Pago o imposto de transmissão a título de morte e juntada aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, o juiz julgará por sentença a partilha.

Parágrafo único. A existência de dívida para com a Fazenda Pública não impedirá o julgamento da partilha, desde que o seu pagamento esteja devidamente garantido.

Art. 596. Transitada em julgado a sentença mencionada no art. 595, receberá o herdeiro os bens que lhe tocarem e um formal de partilha, do qual constarão as seguintes peças:

I – termo de inventariante e título de herdeiros;

II – avaliação dos bens que constituíram o quinhão do herdeiro;

III – pagamento do quinhão hereditário;

IV – quitação dos impostos;

V – sentença.

Parágrafo único. O formal de partilha poderá ser substituído por certidão do pagamento do quinhão hereditário, quando este não exceder a cinco vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo; caso em que se transcreverá nela a sentença de partilha transitada em julgado.

Art. 597. A partilha, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens; o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, poderá, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.

Art. 598. A partilha amigável, lavrada em instrumento público, reduzida a termo nos autos do inventário ou constante de escrito particular homologado pelo juiz, pode ser anulada, por dolo, coação, erro essencial ou intervenção de incapaz.

Parágrafo único. O direito de propor ação anulatória de partilha amigável prescreve em um ano, contado esse prazo:

I – no caso de coação, do dia em que ela cessou;

II – no de erro ou dolo, do dia em que se realizou o ato;

III – quanto ao incapaz, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 599. É rescindível a partilha julgada por sentença:

I – nos casos mencionados no art. 598;

II – se feita com preterição de formalidades legais;

III – se preteriu herdeiro ou incluiu quem não o seja.

Seção IX
Do arrolamento

Art. 600. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 601 a 604.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, será lavrado o respectivo formal, bem como expedidos os alvarás referentes aos bens e rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

Art. 601. Na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros:

I – requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem;

II – declararão os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no art. 561;

III – atribuirão o valor dos bens do espólio, para fins de partilha.

Art. 602. Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 604, não se procederá à avaliação dos bens do espólio para qualquer finalidade.

Art. 603. No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 1º A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao Fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral.

§ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

Art. 604. A existência de credores do espólio não impedirá a homologação da partilha ou da adjudicação, se forem reservados bens suficientes para o pagamento da dívida.

Parágrafo único. A reserva de bens será realizada pelo valor estimado pelas partes, salvo se o credor, regularmente notificado, impugnar a estimativa, caso em que se promoverá a avaliação dos bens a serem reservados.

Art. 605. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a mil salários mínimos, o inventário se processará na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha.

§ 1º Se qualquer das partes ou o Ministério Público impugnar a estimativa, o juiz nomeará um avaliador, que oferecerá laudo em dez dias.

§ 2º Apresentado o laudo, o juiz, em audiência que designar, deliberará sobre a partilha, decidindo de plano todas as reclamações e mandando pagar as dívidas não impugnadas.

§ 3º Lavrar-se-á de tudo um só termo, assinado pelo juiz e pelas partes presentes.

§ 4º Aplicam-se a essa espécie de arrolamento, no que couberem, as disposições do art. 603, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 5º Provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, o juiz julgará a partilha.

Art. 606. Processar-se-á também na forma do art. 605 o inventário, ainda que haja interessado incapaz, desde que concordem todas as partes e o Ministério Público.

Art. 607. Independerá de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 608. Aplicam-se subsidiariamente a esta Seção as disposições das Seções VII e VIII.

Seção X
Das disposições comuns a todas as seções deste Capítulo

Art. 609. Cessa a eficácia das medidas cautelares previstas nas várias seções deste Capítulo:

I – se a ação não for proposta em um mês contado da data em que da decisão foi intimado o impugnante, o herdeiro excluído ou o credor não admitido;

II – se o juiz declarar extinto o processo de inventário com ou sem resolução de mérito.

Art. 610. Ficam sujeitos à sobrepartilha os bens:

I – sonegados;

II – da herança que se descobrirem depois da partilha;

III – litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;

IV – situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.

Parágrafo único. Os bens mencionados nos incisos III e IV serão reservados à sobrepartilha sob a guarda e a administração do mesmo ou de diverso inventariante, a consentimento da maioria dos herdeiros.

Art. 611. Observar-se-á na sobrepartilha dos bens o processo de inventário e partilha.

Parágrafo único. A sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança.

Art. 612. O juiz dará curador especial:

I – ao ausente, se o não tiver;

II – ao incapaz, se concorrer na partilha com o seu representante, desde que exista colisão de interesses.

Art. 613. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando haja:

I – identidade de pessoas por quem devam ser repartidos os bens;

II – heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III – dependência de uma das partilhas em relação à outra.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, se a dependência for parcial, por haver outros bens, o juiz pode ordenar a tramitação separada, se melhor convier ao interesse das partes ou à celeridade processual.

Art. 614. Nos casos previstos no art. 613, inciso II, prevalecerão as primeiras declarações, assim como o laudo de avaliação, salvo se se alterou o valor dos bens.

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO

Art. 615. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens ou direitos por ato de constrição judicial poderá requerer lhe sejam manutenidos ou restituídos por meio de embargos.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor ou apenas possuidor.

§ 2º Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela apreensão judicial.

§ 3º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens próprios, reservados ou de sua meação.

Art. 616. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Art. 617. Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juízo que ordenou a apreensão.

Art. 618. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.

§ 1º É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz.

§ 2º O possuidor direto pode alegar, com a sua posse, domínio alheio.

§ 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal.

Art. 619. A decisão que reconhecer suficientemente provada a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos, objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a restituição provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou restituição provisória de posse à prestação de caução pelo requerente.

Art. 620. Os embargos poderão ser contestados no prazo de quinze dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.

Art. 621. Contra os embargos do credor com garantia real, somente poderá o embargado alegar que:

I – o devedor comum é insolvente;

II – o título é nulo ou não obriga a terceiro;

III – outra é a coisa dada em garantia.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 622. A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Art. 623. A habilitação pode ser requerida:

I – pela parte, em relação aos sucessores do falecido;

II – pelos sucessores do falecido, em relação à parte.

Art. 624. Proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e na instância em que ela se encontrar, cuja suspensão será determinada.

Art. 625. Recebida a petição, o juiz ordenará a citação dos requeridos para se pronunciarem no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído nos autos.

Art. 626. Se o pedido de habilitação for impugnado e houver necessidade de dilação probatória diversa da documental, o juiz determinará que o pedido seja autuado em apenso e disporá sobre a instrução. Caso contrário, decidirá imediatamente.

Art. 627. Transitada em julgado a sentença de habilitação, a causa principal retomará o seu curso, juntando-se aos autos respectivos cópia da sentença de habilitação.

CAPÍTULO VII
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 628. Verificado o desaparecimento dos autos, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração.

Parágrafo único. Havendo autos suplementares, nestes prosseguirá o processo.

Art. 629. Na petição inicial declarará a parte o estado da causa ao tempo do desaparecimento dos autos, oferecendo:

I – certidões dos atos constantes do protocolo de audiências do cartório por onde haja corrido o processo;

II – cópia das peças que tenha em seu poder;

III – qualquer outro documento que facilite a restauração.

Art. 630. A parte contrária será citada para contestar o pedido no prazo de cinco dias, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e mais as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder.

§ 1º Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o respectivo auto que, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, suprirá o processo desaparecido.

§ 2º Se a parte não contestar ou se a concordância for parcial, observar-se-á o procedimento comum.

Art. 631. Se a perda dos autos tiver ocorrido depois da produção das provas em audiência, o juiz, se necessário, mandará repeti-las.

§ 1º Serão reinquiridas as mesmas testemunhas; não sendo possível, poderão ser substituídas de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Não havendo certidão ou cópia do laudo, far-se-á nova perícia, sempre que for possível pelo mesmo perito.

§ 3º Não havendo certidão de documentos, estes serão reconstituídos mediante cópias e, na falta, pelos meios ordinários de prova.

§ 4º Os serventuários e os auxiliares da justiça não podem eximir-se de depor como testemunhas a respeito de atos que tenham praticado ou assistido.

§ 5º Se o juiz houver proferido sentença da qual ele próprio ou o escrivão possua cópia, esta será juntada aos autos e terá a mesma autoridade da original.

Art. 632. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Aparecendo os autos originais, nestes se prosseguirá sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 633. Se o desaparecimento dos autos tiver ocorrido no tribunal, o processo de restauração será distribuído, sempre que possível, ao relator do processo.

§ 1º A restauração far-se-á no juízo de origem quanto aos atos que se tenham realizado neste.

§ 2º Remetidos os autos ao tribunal, aí se completará a restauração e se procederá ao julgamento.

Art. 634. Quem houver dado causa ao desaparecimento dos autos responderá pelas custas da restauração e pelos honorários de advogado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal em que incorrer.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL

Art. 635. Tomado o penhor legal nos casos previstos em lei, requererá o credor, ato contínuo, a homologação. Na petição inicial, instruída com o contrato de locação ou a conta pormenorizada das despesas, a tabela dos preços e a relação dos objetos retidos, pedirá a citação do devedor para pagar ou contestar na audiência preliminar que for designada.

Art. 636. A defesa só pode consistir em:

I – nulidade do processo;

II – extinção da obrigação;

III – não estar a dívida compreendida entre as previstas em lei ou não estarem os bens sujeitos a penhor legal.

IV – alegação de haver sido ofertada caução idônea, rejeitada pelo credor.

Art. 637. A partir da audiência preliminar, seguir-se-á o procedimento comum.

Art. 638. Homologado o penhor, consolidar-se-á a propriedade do autor sobre o objeto; negada a homologação, o objeto será entregue ao réu, ressalvado ao autor o direito de cobrar a conta pela via ordinária, salvo se acolhida a alegação de extinção da obrigação.

Parágrafo único. Da sentença caberá apelação; na pendência do recurso, poderá o juiz ou o relator ordenar que a coisa permaneça depositada ou em poder do autor.

CAPÍTULO IX
DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 639. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos requisitos estejam provados.

Art. 640. É lícito ao autor cumular ao pedido possessório o de:

I – condenação em perdas e danos;

II – cominação de pena para caso de nova turbação ou esbulho;

III – desfazimento de construção ou plantação feita em detrimento de sua posse.

Art. 641. É lícito ao réu, na contestação, alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a proteção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.

Art. 642. Na pendência de ação possessória é vedado, assim ao autor como ao réu, propor ação de reconhecimento do domínio.

Art. 643. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será comum, não perdendo, contudo, o caráter possessório.

Art. 644. Se o réu provar, em qualquer tempo, que o autor provisoriamente mantido ou reintegrado na posse carece de idoneidade financeira para, no caso de decair da ação, responder por perdas e danos, o juiz assinar-lhe-á o prazo de cinco dias para requerer caução sob pena de ser depositada a coisa litigiosa.

Seção II
Da manutenção e da reintegração de posse

Art. 645. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

Art. 646. Incumbe ao autor provar:

I – a sua posse;

II – a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III – a data da turbação ou do esbulho;

IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Art. 647. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 648. Julgada procedente a justificação, o juiz fará logo expedir mandado de manutenção ou de reintegração.

Art. 649. Concedido ou não o mandado liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos cinco dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar.

Art. 650. Aplica-se, quanto ao mais, o procedimento comum.

Seção III
Do interdito proibitório

Art. 651. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito.

Art. 652. Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na Seção II deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS NÃO CONTENCIOSOS

Seção I
Disposições gerais

Art. 653. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos não contenciosos as disposições constantes desta Seção.

Art. 654. O procedimento terá início por provocação do interessado ou do Ministério Público, cabendo-lhes formular o pedido devidamente instruído com os documentos necessários e com a indicação da providência judicial.

Art. 655. Serão citados todos os interessados, bem como intimado o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, no prazo de dez dias.

Art. 656. A Fazenda Pública será sempre ouvida nos casos em que tiver interesse.

Art. 657. O juiz decidirá o pedido no prazo de dez dias.

Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.

Art. 658. Da sentença caberá apelação.

Art. 659. Processar-se-á na forma estabelecida nesta Seção o pedido de:

I – emancipação;

II – sub-rogação;

III – alienação, arrendamento ou oneração de bens, de menores, de órfãos e de interditos;

IV – alienação, locação e administração da coisa comum;

V – alienação de quinhão em coisa comum;

VI – extinção de usufruto e de fideicomisso.

Parágrafo único. As normas desta Seção aplicam-se, no que couber, aos procedimentos regulados nas seções seguintes.

Seção II
Das notificações e interpelações

Art. 660. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante, poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. Se a pretensão for a de dar conhecimento geral ao público, mediante edital, o juiz só a deferirá se a tiver por fundada e necessária ao resguardo de direito.

Art. 661. Também poderá o interessado interpelar, no caso do art. 660, para que o requerido faça ou deixe de fazer aquilo que o requerente entenda do seu direito.

Art. 662. O requerido será previamente ouvido antes do deferimento da notificação ou do respectivo edital:

I – se houver suspeita de que o requerente, por meio da notificação ou do edital, pretende alcançar fim ilícito;

II – se tiver sido requerida a averbação da notificação em registro público.

Art. 663. Deferida e realizada a notificação ou interpelação, os autos serão entregues ao requerente.

Seção III
Das alienações judiciais

Art. 664. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como deve se realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-los em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 802 e seguintes.

Seção IV
Da separação e do divórcio consensuais e da alteração do regime de bens do matrimônio

Art. 665. A separação ou o divórcio consensuais, observados os requisitos legais, poderão ser requeridos em petição assinada por ambos os cônjuges, da qual constarão:

I – as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns;

II – as disposições relativas à pensão alimentícia entre os cônjuges;

III – o acordo relativo à guarda dos filhos menores e ao regime de visitas; e

IV – o valor da contribuição para criar e educar os filhos.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação consensual, na forma estabelecida nos arts. 588 a 599.

Art. 666. Recebida a petição inicial, o juiz ouvirá os cônjuges sobre os motivos da separação consensual, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade.

§ 1º Convencendo-se o juiz de que ambos, livremente e sem hesitações, desejam a separação consensual, mandará reduzir a termo as declarações e, depois de ouvir o Ministério Público no prazo de cinco dias, o homologará; em caso contrário, marcar-lhes-á dia e hora, com quinze dias a um mês de intervalo, para que voltem a fim de ratificar o pedido de separação consensual.

§ 2º Se qualquer dos cônjuges não comparecer à audiência designada ou não ratificar o pedido, o juiz mandará autuar a petição e os documentos e arquivar o processo.

Art. 667. A separação e o divórcio consensuais, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, serão realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 665.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e os demais atos notariais serão gratuitos para aqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

Art. 668. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

Seção V
Dos testamentos e codicilos

Art. 669. Recebendo testamento cerrado, o juiz, se nele não achar vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, o abrirá e mandará que o escrivão o leia em presença de quem o entregou.

§ 1º Do termo de abertura constarão o nome do apresentante e como houve ele o testamento, a data e o lugar do falecimento do testador, como comprovados pelo apresentante e qualquer circunstância digna de nota.

§ 2º Depois de ouvido o Ministério Público, não havendo dúvidas a serem esclarecidas, o juiz mandará registrar, arquivar e cumprir o testamento.

§ 3º Feito o registro, será intimado o testamenteiro para assinar o termo da testamentária. Se não houver testamenteiro nomeado, estiver ausente ou não aceitar o encargo, o juiz nomeará testamenteiro dativo, observando-se a preferência legal.

§ 4º O testamenteiro deverá cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em juízo do que recebeu e despendeu, observando-se o disposto na lei.

Art. 670. Qualquer interessado, exibindo o traslado ou a certidão de testamento público, poderá requerer ao juiz que ordene o seu cumprimento, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 669.

Art. 671. A publicação do testamento particular poderá ser requerida, depois da morte do testador, pelo herdeiro, pelo legatário ou pelo testamenteiro, bem como pelo terceiro detentor do testamento, se impossibilitado de entregá-lo a algum dos outros legitimados para requerê-la.

§ 1º Serão intimados os herdeiros que não tiverem requerido a publicação do testamento.

§ 2º Verificando a presença dos requisitos da lei, ouvido o Ministério Público, o juiz confirmará o testamento.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao codicilo e aos testamentos marítimo, aeronáutico, militar e nuncupativo.

§ 4º Observar-se-á, no cumprimento do testamento, o disposto nos parágrafos do art. 669.

Seção VI
Da herança jacente

Art. 672. Nos casos em que a lei considere jacente a herança, o juiz em cuja comarca tiver domicílio o falecido procederá imediatamente à arrecadação de todos os seus bens.

Art. 673. A herança jacente ficará sob a guarda, a conservação e a administração de um curador até a respectiva entrega ao sucessor legalmente habilitado ou até a declaração de vacância.

§ 1º Incumbe ao curador:

I – representar a herança em juízo ou fora dele, com assistência do Ministério Público;

II – ter em boa guarda e conservação os bens arrecadados e promover a arrecadação de outros porventura existentes;

III – executar as medidas conservatórias dos direitos da herança;

IV – apresentar mensalmente ao juiz um balancete da receita e da despesa;

V – prestar contas ao final de sua gestão.

§ 2º Aplica-se ao curador o disposto nos arts. 128 a 130.

Art. 674. O juiz ordenará que o oficial de justiça, acompanhado do escrivão e do curador, arrole os bens e descreva-os em auto circunstanciado.

§ 1º Não podendo comparecer ao local, o juiz requisitará à autoridade policial que proceda à arrecadação e ao arrolamento dos bens, com duas testemunhas, que assistirão às diligências.

§ 2º Não estando ainda nomeado o curador, o juiz designará um depositário e lhe entregará os bens, mediante simples termo nos autos, depois de compromissado.

§ 3º Durante a arrecadação o juiz ou a autoridade policial inquirirá os moradores da casa e da vizinhança sobre a qualificação do falecido, o paradeiro de seus sucessores e a existência de outros bens, lavrando-se de tudo um auto de inquirição e informação.

§ 4º O juiz examinará reservadamente os papéis, as cartas missivas e os livros domésticos; verificando que não apresentam interesse, mandará empacotá-los e lacrá-los para serem assim entregues aos sucessores do falecido ou queimados quando os bens forem declarados vacantes.

§ 5º Se constar ao juiz a existência de bens em outra comarca, mandará expedir carta precatória a fim de serem arrecadados.

§ 6º Não se fará a arrecadação ou suspender-se-á esta quando, iniciada, apresentarem-se para reclamar os bens o cônjuge ou companheiro, o her-

deiro ou o testamenteiro notoriamente reconhecido e não houver oposição motivada do curador, de qualquer interessado, do Ministério Público ou do representante da Fazenda Pública.

Art. 675. Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, que será publicado no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo, onde permanecerá por três meses, ou, não havendo, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por três vezes com intervalos de um mês, para que venham a habilitar-se os sucessores do finado no prazo de seis meses contados da primeira publicação.

§ 1º Verificada a existência de sucessor ou testamenteiro em lugar certo, far-se-á a sua citação, sem prejuízo do edital.

§ 2º Quando o finado for estrangeiro, será também comunicado o fato à autoridade consular.

§ 3º Julgada a habilitação do herdeiro, reconhecida a qualidade do testamenteiro ou provada a identidade do cônjuge ou companheiro, a arrecadação converter-se-á em inventário.

§ 4º Os credores da herança poderão habilitar-se como nos inventários ou propor a ação de cobrança.

Art. 676. O juiz poderá autorizar a alienação:

I – de bens móveis, se forem de conservação difícil ou dispendiosa;

II – de semoventes, quando não empregados na exploração de alguma indústria;

III – de títulos e papéis de crédito, havendo fundado receio de depreciação;

IV – de ações de sociedade quando, reclamada a integralização, não dispuser a herança de dinheiro para o pagamento;

V – de bens imóveis:

a) se ameaçarem ruína, não convindo a reparação;

b) se estiverem hipotecados e vencer-se a dívida, não havendo dinheiro para o pagamento.

§ 1º Não se procederá, entretanto, à venda se a Fazenda Pública ou o habilitando adiantar a importância para as despesas.

§ 2º Os bens com valor de afeição, como retratos, objetos de uso pessoal, livros e obras de arte, só serão alienados depois de declarada a vacância da herança.

Art. 677. Passado um ano da primeira publicação do edital e não havendo herdeiro habilitado nem habilitação pendente, será a herança declarada vacante.

§ 1º Pendendo habilitação, a vacância será declarada pela mesma sentença que a julgar improcedente. Sendo diversas as habilitações, aguardar-se-á o julgamento da última.

§ 2º Transitada em julgado a sentença que declarou a vacância, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os credores só poderão reclamar o seu direito por ação direta.

Seção VII
Dos bens dos ausentes

Art. 678. Declarada a ausência nos casos previstos em lei, o juiz mandará arrecadar os bens do ausente e nomear-lhe-á curador na forma estabelecida na Seção VI, observando-se o disposto na lei.

Art. 679. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais no sítio do tribunal a que estiver vinculado, onde permanecerá por um ano; não havendo, a publicação se fará durante um ano, reproduzida de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.

§ 1º Findo o prazo previsto no edital, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto na lei.

§ 2º O interessado, ao requerer a abertura da sucessão provisória, pedirá a citação pessoal dos herdeiros presentes e do curador e, por editais, a dos ausentes para requererem habilitação, na forma dos arts. 624 a 627.

§ 3º Presentes os requisitos legais, poderá ser requerida a conversão da sucessão provisória em definitiva.

§ 4º Regressando o ausente ou algum dos seus descendentes ou ascendentes para requerer ao juiz a entrega de bens, serão citados para contestar o pedido os sucessores provisórios ou definitivos, o Ministério Público e o representante da Fazenda Pública, seguindo-se o procedimento comum.

Seção VIII
Das coisas vagas

Art. 680. Recebendo do descobridor coisa alheia perdida, o juiz mandará lavrar o respectivo auto, dele constando a descrição do bem e as declarações do descobridor.

§ 1º Recebida a coisa por autoridade policial, este a remeterá em seguida ao juízo competente.

§ 2º Depositada a coisa, o juiz mandará publicar edital no sítio do tribunal a que estiver vinculado ou, não havendo, no órgão oficial, para que o dono ou o legítimo possuidor a reclame. Tratando-se de coisa de pequeno valor e não sendo possível a publicação no sítio do tribunal, o edital será apenas afixado no átrio do edifício do fórum.

§ 3º Observar-se-á, quanto ao mais, o disposto na lei.

Seção IX
Da interdição e da curatela dos interditos

Art. 681. Na petição em que se requerer a interdição, o requerente provará a sua legitimidade, especificará os fatos que revelam a anomalia psíquica, juntando laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informando a impossibilidade de fazê-lo, e assinalará a incapacidade do interditando para reger a sua pessoa e administrar os seus bens.

Art. 682. O interditando será citado para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o examinará, assistido por especialista, interrogando-o minuciosamente acerca de sua vida, seus negócios, seus bens e do que mais lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, reduzidas a auto as perguntas e as respostas.

Parágrafo único. Não podendo o interditado deslocar-se, o juiz o ouvirá e examinará no local onde estiver.

Art. 683. Dentro do prazo de cinco dias contados da audiência de interrogatório, o interditando poderá impugnar o pedido.

§ 1º O Ministério Público oficiará como fiscal da lei.

§ 2º O interditando poderá constituir advogado para defender-se, sem prejuízo da defesa obrigatória pelo curador especial.

§ 3º Caso o interditando não constitua advogado para defendê-lo, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente sucessível poderá intervir como assistente.

Art. 684. Decorrido o prazo a que se refere o art. 683, o juiz nomeará perito para proceder ao exame do interditando. Apresentado o laudo, produzidas as demais provas e ouvidos os interessados, o juiz decidirá.

§ 1º Decretando a interdição, o juiz nomeará curador ao interdito.

§ 2º A sentença de interdição será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo, onde permanecerá por um mês, ou pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.

Art. 685. Levantar-se-á a interdição cessando a causa que a determinou.

§ 1º O pedido de levantamento poderá ser feito pelo interditado ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição. O juiz nomeará perito para proceder ao exame de sanidade no interditado e, após a apresentação do laudo, designará audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e mandará publicar a sentença, após o trânsito em julgado na forma do art. 684, § 2º, ou, não havendo, pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, seguindo-se a averbação no Registro de Pessoas Naturais.

Seção X
Das disposições comuns à tutela e à curatela

Art. 686. O tutor ou o curador será intimado a prestar compromisso no prazo de cinco dias contados da:

I – nomeação feita na conformidade da lei;

II – intimação do despacho que mandar cumprir o testamento ou o instrumento público que o houver instituído.

Parágrafo único. O tutor ou o curador prestará o compromisso por termo em livro próprio rubricado pelo juiz.

Art. 687. O tutor ou o curador poderá eximir-se do encargo apresentando escusa ao juiz no prazo de cinco dias. Contar-se-á o prazo:

I – antes de aceitar o encargo, da intimação para prestar compromisso;

II – depois de entrar em exercício, do dia em que sobrevier o motivo da escusa.

§ 1º Não sendo requerida a escusa no prazo estabelecido neste artigo, considerar-se-á renunciado o direito de alegá-la.

§ 2º O juiz decidirá de plano o pedido de escusa. Se não a admitir, exercerá o nomeado a tutela ou a curatela enquanto não for dispensado por sentença transitada em julgado.

Art. 688. Incumbe ao Ministério Público ou a quem tenha legítimo interesse requerer, nos casos previstos na lei, a remoção do tutor ou do curador.

Parágrafo único. O tutor ou o curador será citado para contestar a arguição no prazo de cinco dias. Findo o prazo, observar-se-á o procedimento comum.

Art. 689. Em caso de extrema gravidade, o juiz poderá suspender o tutor ou o curador do exercício de suas funções, nomeando-lhe interinamente substituto.

Art. 690. Cessando as funções do tutor ou do curador pelo decurso do prazo em que era obrigado a servir, ser-lhe-á lícito requerer a exoneração do encargo; não o fazendo dentro dos dez dias seguintes à expiração do termo, entender-se-á reconduzido, salvo se o juiz o dispensar.

Seção XI
Da organização e da fiscalização das fundações

Art. 691. O juiz decidirá sobre a aprovação do estatuto das fundações e de suas alterações sempre que o requeira o interessado, quando negada previamente pelo Ministério Público ou por este sejam exigidas modificações com as quais aquele não concorde.

Parágrafo único. Antes de suprir a aprovação, o juiz poderá mandar fazer no estatuto modificações a fim de adaptá-lo ao objetivo do instituidor.

Art. 692. O Ministério Público submeterá à aprovação judicial os estatutos por ele elaborados, nos casos em que essa atribuição lhe caiba na forma da lei.

Art. 693. Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando:

I – se tornar ilícito o seu objeto;

II – for impossível a sua manutenção;

III – se vencer o prazo de sua existência.

Seção XII
Da posse em nome do nascituro

Art. 694. A mulher que, para garantia dos direitos do filho nascituro, quiser provar seu estado de gravidez requererá ao juiz, juntando a certidão de óbito da pessoa de quem afirma ser o nascituro sucessor, que mande examiná-la por um médico de sua nomeação.

Parágrafo único. Intervirá em todos os atos do procedimento o Ministério Público.

Art. 695. Será citada a sucessão ou os herdeiros do falecido para que se manifestem, no prazo de cinco dias, quanto à aceitação ou à negativa do que declarado pela requerente.

§ 1º Ocorrendo aceitação, o juiz deferirá o pedido independentemente de exame; no caso contrário, nomeará médico e assinar-lhe-á prazo para apresentação do laudo.

§ 2º Em nenhum caso a falta do exame prejudicará os direitos do nascituro.

Art. 696. Apresentado o laudo que reconheça a gravidez, o juiz, por sentença, declarará a requerente investida na posse dos direitos que assistam ao nascituro; sendo o laudo negativo, indeferirá o pedido.

Parágrafo único. Deferido o pedido, se à requerente não couber o exercício do poder familiar, o juiz nomeará curador ao nascituro.

LIVRO III
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO I
DA EXECUÇÃO EM GERAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DEVER DE COLABORAÇÃO

Art. 697. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial. Suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições dos Livros I e II deste Código.

Art. 698. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

I – ordenar o comparecimento das partes;

II – advertir o devedor de que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça;

III – determinar que pessoas naturais ou jurídicas indicadas pelo credor forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.

Art. 699. O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias ao cumprimento da ordem de entrega de documentos e dados.

Parágrafo único. Quando, em decorrência do disposto neste artigo, o juízo receber dados alheios aos fins da execução, adotará as medidas necessárias para assegurar a sua confidencialidade.

Art. 700. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I – frauda a execução;

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III – dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV – resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, não exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa ao devedor em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do credor, exigível na própria execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Art. 701. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

I – serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;

II – nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 702. O credor ressarcirá ao devedor os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.

Art. 703. A cobrança de multa ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé será promovida no próprio processo de execução, em autos apensos, operando-se o pagamento por compensação ou por execução.

CAPÍTULO II
DAS PARTES

Art. 704. Podem promover a execução forçada:

I – o credor a quem a lei confere título executivo;

II – o Ministério Público, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Podem promover a execução ou nela prosseguir:

I – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;

II – o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos;

III – o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

Art. 705. A execução pode ser promovida contra:

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

II – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;

III – o novo devedor que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

IV – o fiador judicial;

V – o responsável tributário, assim definido na lei.

Art. 706. O credor pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o devedor for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 707. A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:

I – a execução poderá ser proposta no foro do domicílio do executado;

II – tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

III – sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta em sua residência ou no lugar onde for encontrado;

IV – havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta em qualquer deles, à escolha do exequente;

V – a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem ao título, embora nele não mais resida o executado;

VI – a execução poderá ser proposta no foro da situação dos bens, quando o título deles se originar.

Art. 708. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego da força policial, o juiz a requisitará.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR QUALQUER EXECUÇÃO

Seção I
Do título executivo

Art. 709. A execução para cobrança de crédito se fundará sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

Art. 710. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III – o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas;

IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

V – os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;

VI – o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

VIII – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete ou de tradutor, quando as custas, os emolumentos ou os honorários forem aprovados por decisão judicial;

IX – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X – todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º Não dependem de homologação, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais oriundos de país estrangeiro.

§ 3º O título estrangeiro só terá eficácia executiva quando satisfeitos os requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e o Brasil for indicado como o lugar de cumprimento da obrigação.

Seção II
Da exigibilidade da obrigação

Art. 711. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Art. 712. Se o executado não for obrigado a satisfazer sua prestação senão mediante a contraprestação do credor, este deverá provar que a adimpliu ao requerer a execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. O devedor poderá eximir-se da obrigação, depositando em juízo a prestação ou a coisa, caso em que o juiz não permitirá que o credor a receba sem cumprir a contraprestação que lhe tocar.

Art. 713. O credor não poderá iniciar a execução ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação; mas poderá recusar o recebimento da prestação, se ela não corresponder ao direito ou à obrigação estabelecidos no título executivo, caso em que poderá requerer a execução forçada, ressalvado ao devedor o direito de embargá-la.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 714. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Art. 715. Ficam sujeitos à execução os bens:

I – do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;

II – do sócio, nos termos da lei;

III – do devedor, quando estiverem em poder de terceiros;

IV – do cônjuge, nos casos em que os seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida;

V – alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;

VI – cuja alienação ou gravação com ônus real tenha sido declarada ineficaz em razão do reconhecimento, em ação própria, de fraude contra credores.

Art. 716. Considera-se fraude à execução a alienação ou a oneração de bens:

I – quando sobre eles pender ação fundada em direito real ou obrigação reipersecutória, desde que haja registro público ou prova da má-fé do terceiro adquirente;

II – quando houver registro público da constrição do bem objeto de ação pendente ou prova da má-fé do terceiro adquirente;

III – nos demais casos expressos em lei.

Art. 717. O credor que estiver, por direito de retenção, na posse de coisa pertencente ao devedor não poderá promover a execução sobre outros bens senão depois de excutida a coisa que se achar em seu poder.

Art. 718. O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os à penhora.

§ 1º Os bens do fiador ficarão sujeitos à execução se os do devedor situados na mesma comarca que os seus forem insuficientes à satisfação do direito do credor.

§ 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.

Art. 719. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei.

§ 1º O sócio demandado, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam excutidos os bens da sociedade.

§ 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados bastem para pagar o débito.

§ 3º O sócio que pagar a dívida poderá executar a sociedade nos autos do mesmo processo.

§ 4º Para a desconsideração da personalidade jurídica é obrigatória a observância do incidente previsto neste Código.

Art. 720. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que lhe coube na herança.

TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 721. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do credor que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência.

Art. 722. Cumpre ao credor, ao requerer a execução:

I – instruir a petição inicial com:

a) o título executivo extrajudicial;

b) o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;

c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo;

d) a prova de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento da obrigação pelo devedor, se for o caso.

II – indicar a espécie de execução que prefere, quando por mais de um modo puder ser efetuada;

III – requerer a citação do devedor.

Art. 723. Em se tratando de execução por quantia certa contra devedor solvente, cumpre ainda ao credor:

I – requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto;

II – pleitear medidas acautelatórias urgentes, inclusive a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, para posterior penhora;

III – indicar, querendo, os bens a serem penhorados;

IV – proceder à averbação em registro público, para conhecimento de terceiros, do ato de ajuizamento da execução e dos atos de constrição realizados.

Art. 724. Nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro de dez dias, se outro prazo não lhe foi determinado em lei ou no contrato.

§ 1º Devolver-se-á ao credor a opção, se o devedor não a exercitou no prazo marcado.

§ 2º Quando couber ao credor, a escolha será feita na petição inicial da execução.

Art. 725. Verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida.

Art. 726. A propositura da execução, deferida pelo juiz, interrompe a prescrição, desde que válida a citação.

Art. 727. É nula a execução se:

I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II – o devedor não for regularmente citado;

III – instaurada antes de se verificar a condição ou de ter ocorrido o termo.

Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Art. 728. A alienação de bem aforado ou gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto será ineficaz em relação ao senhorio direto ou ao credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário que não houver sido intimado.

Art. 729. Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA

Seção I
Da entrega de coisa certa

Art. 730. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, dentro de três dias, satisfazer a obrigação.

§ 1º Ao despachar a inicial, o juiz poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.

§ 2º Do mandado de citação constará a ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o devedor não realizar a prestação no prazo que lhe foi designado.

Art. 731. Se o executado entregar a coisa, será lavrado o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta tiver de prosseguir para o pagamento de frutos ou o ressarcimento de prejuízos.

Art. 732. Alienada a coisa quando já litigiosa, será expedido mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido após depositá-la.

Art. 733. O credor tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando esta se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa ou sendo impossível a sua avaliação, o exequente far-lhe-á a estimativa, sujeitando-se ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos.

Art. 734. Havendo benfeitorias indenizáveis feitas na coisa pelo devedor ou por terceiros de cujo poder ela houver sido tirada, a liquidação prévia é obrigatória.

Parágrafo único. Se houver saldo em favor do devedor ou de terceiros, o credor o depositará ao requerer a entrega da coisa; se houver saldo em favor do credor, este poderá cobrá-lo nos autos do mesmo processo.

Seção II
Da entrega de coisa incerta

Art. 735. Quando a execução recair sobre coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, o devedor será citado para entregá-las individualizadas, se lhe couber a escolha, mas, se esta couber ao credor, este a indicará na petição inicial.

Art. 736. Qualquer das partes poderá, em quarenta e oito horas, impugnar a escolha feita pela outra, e o juiz decidirá de plano ou, se necessário, ouvindo perito de sua nomeação.

Art. 737. Aplicar-se-á à execução para entrega de coisa incerta, no que couber, o estatuído na Seção I deste Capítulo.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

Seção I
Da obrigação de fazer

Art. 738. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Art. 739. Se, no prazo fixado, o devedor não satisfizer a obrigação, é lícito ao credor requerer, nos próprios autos do processo, que ela seja executada à custa do devedor ou haver perdas e danos, caso em que ela se converterá em indenização.

Parágrafo único. O valor das perdas e danos será apurado em liquidação, seguindo-se a execução para cobrança de quantia certa.

Art. 740. Se o fato puder ser prestado por terceiro, é lícito ao juiz autorizar, a requerimento do exequente, sua realização à custa do executado.

Parágrafo único. O exequente adiantará as quantias previstas na proposta que, ouvidas as partes, o juiz houver aprovado.

Art. 741. Prestado o fato, o juiz ouvirá as partes no prazo de dez dias e, não havendo impugnação, dará por cumprida a obrigação; em caso contrário, decidirá a impugnação.

Art. 742. Se o terceiro contratado não prestar o fato no prazo ou se o praticar de modo incompleto ou defeituoso, poderá o credor requerer ao juiz, no prazo de dez dias, que o autorize a concluí-lo ou a repará-lo por conta do contratante.

Parágrafo único. Ouvido o contratante no prazo de cinco dias, o juiz mandará avaliar o custo das despesas necessárias e condenará o contratante a pagá-lo.

Art. 743. Se o credor quiser executar ou mandar executar, sob sua direção e vigilância, as obras e os trabalhos necessários à prestação do fato, terá preferência, em igualdade de condições de oferta, ao terceiro.

Parágrafo única. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de cinco dias, após aprovada a proposta do terceiro.

Art. 744. Na obrigação de fazer, quando se convencionar que o devedor a satisfaça pessoalmente, o credor poderá requerer ao juiz que lhe assine prazo para cumpri-la.

Parágrafo única. Havendo recusa ou mora do devedor, a obrigação pessoal do devedor será convertida em perdas e danos, caso em que se observará o procedimento de execução por quantia certa.

Seção II
Da obrigação de não fazer

Art. 745. Se o devedor praticou ato a cuja abstenção estava obrigado pela lei ou pelo contrato, o credor requererá ao juiz que assine prazo ao devedor para desfazê-lo.

Art. 746. Havendo recusa ou mora do devedor, o credor requererá ao juiz que mande desfazer o ato à custa do devedor, que responderá por perdas e danos.

Parágrafo único. Não sendo possível desfazer-se o ato, a obrigação resolve-se em perdas e danos, caso em que se observará o procedimento de execução por quantia certa.

Seção III
Disposições comuns

Art. 747. O cumprimento da sentença relativa a obrigação de fazer ou não fazer observará o disposto neste Capítulo, no que couber.

Art. 748. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título, o juiz poderá reduzi-lo se excessivo.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Seção I
Disposições gerais

Art. 749. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor ou do responsável, a fim de satisfazer o direito do credor.

Art. 750. A expropriação consiste em:

I – adjudicação;

II – alienação;

III – apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou estabelecimentos e de outros bens.

Art. 751. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

Seção II
Da citação do devedor e do arresto

Art. 752. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado.

§ 1º No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

§ 2º Rejeitados os embargos eventualmente opostos pelo executado ou caso estes não tenham sido opostos, ao final do procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser acrescido até o limite de vinte por cento, em atenção ao trabalho realizado supervenientemente à citação.

Art. 753. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz com a identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, no registro de veículos ou no registro de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

§ 1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de dez dias de sua concretização.

§ 2º Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, será determinado o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.

§ 3º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

§ 4º O exequente que promover averbação manifestamente indevida indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados.

§ 5º Os tribunais poderão expedir instruções sobre o cumprimento deste artigo.

Art. 754. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de três dias.

§ 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça, tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do devedor.

§ 2º A penhora recairá sobre os bens indicados pelo credor, salvo se outros forem indicados pelo devedor e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

§ 3º A intimação da penhora ao executado será feita na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente.

Art. 755. Se o oficial de justiça não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

§ 1º Nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

§ 2º Incumbe ao credor requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa.

§ 3º Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto se converterá em penhora, independentemente de termo.

Seção III
Da penhora, do depósito e da avaliação

Subseção I
Do objeto da penhora

Art. 756. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Art. 757. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 758. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal;

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

VI – o seguro de vida;

VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se estas forem penhoradas;

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários mínimos;

XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político.

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem.

§ 2º O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Art. 759. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis.

Art. 760. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – veículos de via terrestre;

III – bens móveis em geral;

IV – bens imóveis;

V – navios e aeronaves;

VI – ações e quotas de sociedades simples empresárias;

VII – percentual do faturamento de empresa devedora;

VIII – pedras e metais preciosos;

IX – títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;

X – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

XI – outros direitos.

§ 1º A ordem referida nos incisos do *caput* deste artigo não tem caráter absoluto, podendo ser alterada pelo juiz de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

Art. 761. Não se levará a efeito a penhora quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

Parágrafo único. Quando não encontrar bens penhoráveis, o oficial de justiça descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

Subseção II

Da documentação da penhora, de seu registro e do depósito

Art. 762. Obedecidas as normas de segurança instituídas sob critérios uniformes pelo Conselho Nacional de Justiça, a penhora de dinheiro e as

averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meios eletrônicos.

Art. 763. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I – a indicação do dia, mês, ano e lugar em que foi feita;

II – os nomes do credor e do devedor;

III – a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV – a nomeação do depositário dos bens.

Art. 764. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

Parágrafo único. Havendo mais de uma penhora, lavrar-se-á para cada qual um auto.

Art. 765. Serão preferencialmente depositados:

I – as quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em um banco de que o Estado ou o Distrito Federal possua mais de metade do capital social integralizado, ou, em falta desses estabelecimentos no lugar, em qualquer instituição de crédito designada pelo juiz;

II – os móveis e os imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

III – os demais bens, em mãos de depositário particular.

§ 1º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.

§ 2º As joias, as pedras e os objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate.

Art. 766. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º Se o oficial de justiça não localizar o devedor para a intimação da penhora, certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinar novas diligências.

§ 2º Quando a penhora não tiver sido realizada na presença do executado, sua intimação será feita na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente, de preferência por via postal.

Art. 767. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se for casado em regime de separação absoluta de bens.

Parágrafo único. Tratando-se de bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Art. 768. Cabe ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a averbação da penhora, quando se tratar de bens sujeitos a registro público.

Subseção III
Do lugar de realização da penhora

Art. 769 Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por esse ato será constituído depositário.

§ 2º Se o devedor não tiver bens no foro da causa, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

Art. 770. Se o devedor fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

§ 1º Deferido o pedido, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando cômodos e móveis em que se presuma estarem os bens, e lavrarão de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas presentes à diligência.

§ 2º Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem.

§ 3º Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto de resistência, entregando uma via ao escrivão do processo, para ser juntada aos autos, e a outra à autoridade policial a quem couber a prisão.

§ 4º Do auto de resistência constará o rol de testemunhas, com sua qualificação.

Subseção IV
Das modificações da penhora

Art. 771. O executado pode, no prazo de dez dias contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

§ 1º O juiz só autorizará a substituição se o executado:

I – comprovar as respectivas matrículas e registros, por certidão do correspondente ofício, quanto aos bens imóveis;

II – descrever os bens móveis, com todas as suas propriedades e características, bem como seu estado e o lugar onde se encontram;

III – descrever os semoventes, com indicação de espécie, número, marca ou sinal e local onde se encontram;

IV – identificar os créditos, indicando quem seja o devedor, qual a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; e

V – atribuir, em qualquer caso, valor aos bens indicados à penhora, além de especificar os ônus e os encargos a que estejam sujeitos.

§ 2º Requerida a substituição da penhora, o executado deve indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e a certidão negativa ou positiva de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora.

§ 3º A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais trinta por cento.

§ 4º O executado somente poderá oferecer bem imóvel em substituição caso o requeira com a expressa anuência do cônjuge, salvo se o regime for o de separação absoluta de bens.

Art. 772. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:

I – não obedecer à ordem legal;

II – não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;

III – havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;

IV – havendo bens livres, tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;

V – incidir sobre bens de baixa liquidez;

VI – fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou

VII – o devedor não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas na lei.

Art. 773. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.

Art. 774. Será admitida a redução ou a ampliação da penhora, bem como sua transferência para outros bens, se, no curso do processo, o valor de mercado dos bens penhorados sofrer alteração significativa.

Art. 775. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I – a primeira for anulada;

II – executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor;

III – o credor desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens ou por estarem submetidos a constrição judicial.

Art. 776. O juiz determinará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:

I – se tratar de veículos automotores, de pedras e metais preciosos e de outros bens móveis sujeitos à depreciação ou à deterioração;

II – houver manifesta vantagem.

Art. 777. Quando uma das partes requerer alguma das medidas previstas nesta Subseção, o juiz ouvirá sempre a outra, no prazo de três dias, antes de decidir.

Parágrafo única. O juiz decidirá de plano qualquer questão suscitada.

Subseção V

Da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira

Art. 778. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz poderá, a requerimento do exequente, em decisão fundamentada, transmitida preferencialmente por meio eletrônico, ordenar à autoridade supervisora do sistema bancário que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º A ordem de indisponibilidade prevista no *caput* será precedida de requisição judicial de informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, bem como sobre os respectivos valores, a qual será dirigida à autoridade supervisora do sistema bancário.

§ 2º Na requisição a que se refere o § 1º, a autoridade supervisora do sistema bancário limitar-se-á a prestar as informações exigidas pelo juiz, sendo-lhe vedado determinar, por iniciativa própria, a indisponibilidade de bens do executado.

§ 3º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será imediatamente intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 4º Incumbe ao executado, no prazo de cinco dias:

I – comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis;

II – indicar bens à penhora, alternativamente aos ativos financeiros tornados indisponíveis, demonstrando que a penhora dos bens indicados não trará prejuízo ao exequente e lhe será menos onerosa.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, e lavrar-se-á o respectivo termo,

devendo a instituição financeira respectiva transferir o montante penhorado de imediato para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada.

§ 7º A indisponibilidade poderá ser deferida liminarmente se o exequente demonstrar que a citação do executado poderá tornar ineficaz a medida; caso em que o juiz poderá determinar a prestação de caução para assegurar o ressarcimento dos danos que o executado possa vir a sofrer.

§ 8º Salvo decisão judicial que estabeleça menor prazo, o cancelamento da indisponibilidade excessiva deverá ser realizado em, no máximo, vinte e quatro horas da emissão da ordem pelo juiz.

§ 9º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento imediato da indisponibilidade, quando assim o determinar o juiz.

§ 10. Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o *caput* deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

Subseção VI
Da penhora de créditos

Art. 779. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no art. 787, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

I – ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor;

II – ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito.

Art. 780. A penhora de crédito representado por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos se fará pela apreensão do documento, esteja ou não este em poder do devedor.

§ 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será este tido como depositário da importância.

§ 2º O terceiro só se exonerará da obrigação depositando em juízo a importância da dívida.

§ 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o devedor, a quitação que este lhe der caracterizará fraude à execução.

§ 4º A requerimento do credor, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do devedor e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

Art. 781. Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos ou sendo estes rejeitados, o credor ficará sub-rogado nos direitos do devedor até a concorrência do seu crédito.

§ 1º O credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez dias contados da realização da penhora.

§ 2º A sub-rogação não impede o sub-rogado, se não receber o crédito do devedor, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens do devedor.

Art. 782. Quando a penhora recair sobre dívidas de dinheiro a juros, de direito a rendas ou de prestações periódicas, o credor poderá levantar os juros, os rendimentos ou as prestações à medida que forem sendo depositados, abatendo-se do crédito as importâncias recebidas, conforme as regras da imputação em pagamento.

Art. 783. Recaindo a penhora sobre direito a prestação ou restituição de coisa determinada, o devedor será intimado para, no vencimento, depositá-la, correndo sobre ela a execução.

Art. 784. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, será averbada no rosto dos autos a penhora que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Subseção VII
Da penhora das quotas ou ações de sociedades personificadas

Art. 785. Penhoradas as quotas ou as ações de sócio em sociedade simples ou empresária, o juiz assinará prazo razoável, não superior a três meses, para que a sociedade apresente balanço especial na forma da lei, proceda à liquidação das quotas ou das ações e deposite em juízo o valor apurado, em dinheiro.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à sociedade anônima de capital aberto, cujas ações serão adjudicadas ao credor ou alienadas em bolsa de valores, conforme o caso.

§ 2º Para os fins da liquidação de que trata o *caput*, o juiz poderá, a requerimento do credor ou da sociedade, nomear administrador, que deverá submeter à aprovação judicial a forma de liquidação.

§ 3º O prazo previsto no *caput* poderá ser ampliado pelo juiz, se o pagamento das quotas ou das ações liquidadas colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade simples ou empresária.

Subseção VIII
Da penhora de empresa, de outros estabelecimentos e de semoventes

Art. 786. Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifícios em construção, o juiz nomeará um administrador-depositário, determinando-lhe que apresente em dez dias o plano de administração.

§ 1º Ouvidas as partes, o juiz decidirá.

§ 2º É lícito, porém, às partes ajustar a forma de administração, escolhendo o depositário; caso em que o juiz homologará por despacho a indicação.

Art. 787. A penhora de empresa que funcione mediante concessão ou autorização se fará, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores.

§ 1º Quando a penhora recair sobre a renda ou sobre determinados bens, o administrador-depositário apresentará a forma de administração e o

esquema de pagamento, observando-se, quanto ao mais, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

§ 2º Recaindo a penhora sobre todo o patrimônio, prosseguirá a execução nos seus ulteriores termos, ouvindo-se, antes da arrematação ou da adjudicação, o ente público que houver outorgado a concessão.

Art. 788. A penhora de navio ou aeronave não obsta a que estes continuem navegando ou operando até a alienação, mas o juiz, ao conceder a autorização para tanto, não permitirá que saiam do porto ou aeroporto antes que o devedor faça o seguro usual contra riscos.

Subseção IX

Da penhora de percentual de faturamento de empresa

Art. 789. Se o devedor não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, estes forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

§ 2º O juiz nomeará administrador-depositário, que submeterá à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, entregando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

Subseção X

Da penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel

Art. 790. O juiz pode ordenar a penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel ou imóvel quando a considerar mais eficiente para o recebimento do crédito e menos gravosa ao executado.

Art. 791. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

§ 1º A medida terá eficácia em relação a terceiros a partir da publicação da decisão que a conceda ou de sua averbação no ofício imobiliário, em se tratando de imóveis.

§ 2º O exequente providenciará a averbação no ofício imobiliário mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

Art. 792. O juiz poderá nomear administrador-depositário o credor ou o devedor, ouvida a parte contrária; não havendo acordo, o juiz nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

§ 1º O administrador submeterá à aprovação judicial a forma de administração, bem como a de prestar contas periodicamente.

§ 2º Havendo discordância entre as partes ou entre estas e o administrador, o juiz decidirá a melhor forma de administração do bem.

§ 3º Se o imóvel estiver arrendado, o inquilino pagará o aluguel diretamente ao exequente, salvo se houver administrador.

§ 4º O exequente ou o administrador poderá celebrar locação do móvel ou imóvel, ouvido o executado.

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 6º O exequente dará ao executado quitação, por termo nos autos, das quantias recebidas.

Subseção XI
Da avaliação

Art. 793. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a dez dias para entrega do laudo.

Art. 794. Não se procederá à avaliação quando:

I – uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra;

II – se tratar de títulos ou de mercadorias que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação oficial;

III – se tratar de títulos da dívida pública, de ações das sociedades e de títulos de crédito negociáveis em bolsa, cujo valor será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial;

IV – se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação do mercado.

Art. 795. A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:

I – os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram;

II – o valor dos bens.

Parágrafo único. Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, a avaliação, tendo em conta o crédito reclamado, será realizada em partes, sugerindo-se os possíveis desmembramentos para alienação.

Art. 796. É admitida nova avaliação quando:

I – qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem por uma das partes.

Art. 797. Após a avaliação, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, o juiz poderá mandar:

I – reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;

II – ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente.

Art. 798. Realizadas a penhora e a avaliação, o juiz dará início aos atos de expropriação de bens.

Seção IV
Da expropriação de bens

Subseção I
Da adjudicação

Art. 799. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

§ 1º Requerida a adjudicação, será dada ciência ao executado, na pessoa de seu advogado, procedendo-se à intimação dos demais interessados na forma da lei.

§ 2º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.

§ 3º Idêntico direito pode ser exercido pelo credor com garantia real, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado.

§ 4º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles a licitação, tendo preferência, em caso de igualdade de oferta, o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente, nessa ordem.

§ 5º No caso de penhora de quota realizada em favor de exequente alheio à sociedade, esta será intimada, ficando responsável por informar aos sócios a ocorrência da penhora, assegurando-se a estes a preferência.

Art. 800. Transcorrido o prazo de cinco dias contados da última intimação e decididas eventuais questões, o juiz mandará lavrar o auto de adjudicação.

§ 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou ordem de entrega ao adjudicante, se bem móvel.

§ 2º A carta de adjudicação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão.

Art. 801. Frustradas as tentativas de alienação do bem, será reaberta oportunidade para requerimento de adjudicação, caso em que também se poderá pleitear a realização de nova avaliação.

Subseção II
Da alienação

Art. 802. A alienação se fará:

I – por iniciativa particular;

II – em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Art. 803. Não requerida a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem, na forma deste Código.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário ou, se bem móvel, ordem de entrega ao adquirente.

§ 3º Os tribunais poderão detalhar o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo inclusive o concurso de meios eletrônicos,

e dispor sobre o credenciamento dos corretores, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que cinco anos.

§ 4º Nas localidades em que não houver corretor credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do juiz.

Art. 804. A alienação judicial somente será feita caso não requerida a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.

§ 1º O leilão do bem penhorado será realizado preferencialmente por meio eletrônico, salvo se as condições da sede do juízo não o permitirem, hipótese em que o leilão será presencial.

§ 2º Ressalvados os casos de alienação de bens imóveis e aqueles de atribuição de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

Art. 805. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I – a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III – o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes; e, em se tratando de créditos ou direitos, os autos do processo em que foram penhorados;

IV – o sítio eletrônico e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que se indicarão o local, o dia e a hora de sua realização;

V – menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem leiloados.

Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e títulos com cotação em bolsa, constará do edital o valor da última cotação.

Art. 806. O juiz da execução ou o leiloeiro oficial designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos cinco dias antes da alienação.

§ 2º O edital será publicado em sítio eletrônico designado pelo juízo da execução e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se dará de forma eletrônica ou presencial.

§ 3º Não sendo possível a publicação em sítio eletrônico ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 4º Quando o valor dos bens penhorados não exceder a sessenta vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, a publicação do edital será feita apenas no sítio eletrônico e no órgão oficial, sem prejuízo da afixação do edital em local de costume.

§ 5º Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios eletrônicos distintos dos indicados no § 2º.

§ 6º Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade de negócios respectivos.

§ 7º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

§ 8º Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto neste artigo.

§ 9º O escrivão, o porteiro ou o leiloeiro que culposamente der causa à transferência responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por cinco dias a três meses, em procedimento administrativo regular.

Art. 807. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência:

I – o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II – o senhorio direto, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução.

Parágrafo único. Tendo sido revel o executado, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Art. 808. Pode oferecer lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão e dos demais servidores e auxiliares da justiça;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados.

Art. 809. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, salvo se outro for o preço mínimo estipulado pelo juiz para a alienação do bem.

Art. 810. O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante.

§ 1º Salvo pronunciamento judicial em sentido contrário, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante.

§ 2º Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de três dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, os bens serão levados a novo leilão, à custa do exequente.

§ 3º Apresentado lance que preveja pagamento a prazo ou em parcelas, o leiloeiro o submeterá ao juiz, que dará o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou da proposta mais conveniente.

§ 4º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito e os subsequentes, ao executado.

Art. 811. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo, para os que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

Art. 812. Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do devedor, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para o pagamento do credor.

§ 1º Não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.

§ 2º A alienação por partes deverá ser requerida a tempo de permitir a avaliação das glebas destacadas e sua inclusão no edital; caso em que caberá ao executado instruir o requerimento com planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado.

Art. 813. Tratando-se de bem imóvel ou de bem móvel de valor elevado, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, com valor nunca inferior ao da avaliação, com oferta de pelo menos trinta por cento à vista, sendo o restante garantido por caução idônea.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão cujo procedimento já se tenha iniciado.

Art. 814. Quando o imóvel de incapaz não alcançar em leilão pelo menos oitenta por cento do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e à administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a um ano.

§ 1º Se, durante o adiamento, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em leilão.

§ 2º Se o pretendente à arrematação se arrepender, o juiz impor-lhe-á multa de vinte por cento sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, o juiz poderá autorizar a locação do imóvel no prazo do adiamento.

§ 4º Findo o prazo do adiamento, o imóvel será submetido a novo leilão.

Art. 815. O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida.

Art. 816. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

Art. 817. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor.

Art. 818. Incumbe ao leiloeiro:

I – publicar o edital, anunciando a alienação;

II – realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz;

III – expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

IV – receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;

V – receber e depositar, dentro de vinte e quatro horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;

VI – prestar contas nas quarenta e oito horas subsequentes ao depósito.

Art. 819. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.

Art. 820. A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

Art. 821. Não sendo possível a realização de leilão por meio eletrônico, este se dará de modo presencial.

Art. 822. O leilão presencial será realizado no local designado pelo juiz.

Art. 823. O escrivão, o porteiro ou o leiloeiro que culposamente der causa ao adiamento do leilão responde pelas despesas da nova publicação.

Art. 824. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

Art. 825. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem.

Parágrafo único. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro.

Art. 826. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

I – por vício de nulidade;

II – se não observado o disposto no art. 728;

III – se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;

IV – quando realizada por preço vil;

V – nos demais casos previstos neste Código.

§ 2º O juiz decidirá nos próprios autos da execução acerca dos vícios referidos no § 1º, enquanto não for expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega.

§ 3º Expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o vício deverá ser arguido em ação autônoma, na qual o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

§ 4º Julgada procedente a ação autônoma, as partes serão restituídas ao estado anterior, ressalvada a possibilidade de reparação de perdas e danos.

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I – se provar, nos cinco dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

II – se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado suscitar algum dos vícios indicados no § 1º.

§ 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante.

Art. 827. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de quitação do imposto de transmissão.

Seção IV
Da satisfação do crédito

Art. 828. A satisfação do crédito exequendo far-se-á:

I – pela entrega do dinheiro;

II – pela adjudicação dos bens penhorados.

Art. 829. O juiz autorizará que o credor levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto

dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando:

I – a execução for movida só a benefício do credor singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;

II – não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora.

Art. 830. Ao receber o mandado de levantamento, o credor dará ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo credor.

Art. 831. Pago ao credor o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobejar será restituída ao devedor.

Art. 832. Concorrendo vários credores, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Parágrafo único. Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Art. 833. Os credores formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora.

Parágrafo único. O juiz apreciará o incidente, em decisão impugnável por agravo de instrumento.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Art. 834. Na execução fundada em título extrajudicial contra a Fazenda Pública, a devedora será citada para opor embargos em um mês.

§ 1º Não opostos embargos ou transitada em julgado a decisão que os rejeitar, expedir-se-á precatório em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 2º O processamento dos embargos, dos precatórios e das requisições de pequeno valor observará o disposto neste Código sobre o cumprimento da sentença que reconhecer obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.

TÍTULO III
DOS EMBARGOS DO DEVEDOR

Art. 835. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos.

§ 1º Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 2º Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Art. 836. Os embargos serão oferecidos no prazo de quinze dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

§ 1º Quando houver mais de um executado, o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo se se tratar de cônjuges ou de companheiros.

§ 2º Nas execuções por carta precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo juiz deprecado ao juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos dessa comunicação.

§ 3º Aos embargos do executado não se aplica a regra especial de contagem dos prazos prevista para os litisconsortes.

Art. 837. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o executado poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês.

§ 1º Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso seja indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 2º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:

I – o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos;

II – a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

§ 3º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

Art. 838. Nos embargos, o executado poderá alegar:

I – nulidade da execução, por não ser executivo o título apresentado;

II – penhora incorreta ou avaliação errônea;

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV – retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de título para entrega de coisa certa;

V – qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

§ 1º Há excesso de execução quando:

I – o credor pleiteia quantia superior à do título;

II – recai sobre coisa diversa daquela declarada no título;

III – esta se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença;

IV – o credor, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da do devedor;

V – o credor não prova que a condição se realizou.

§ 2º Nos embargos de retenção por benfeitorias, o exequente poderá requerer a compensação de seu valor com o dos frutos ou dos danos considerados devidos pelo executado, cumprindo ao juiz, para a apuração dos respectivos valores, nomear perito, fixando-lhe breve prazo para entrega do laudo.

§ 3º O exequente poderá a qualquer tempo ser imitido na posse da coisa, prestando caução ou depositando o valor devido pelas benfeitorias ou resultante da compensação.

§ 4º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição.

Art. 839. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I – quando intempestivos;

II – nos casos de indeferimento da petição inicial e de rejeição liminar da demanda;

III – quando manifestamente protelatórios.

§ 1º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento.

§ 2º A ausência de embargos obsta à propositura de ação autônoma do devedor contra o credor para discutir o crédito.

Art. 840. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela de urgência ou da evidência, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

§ 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram.

§ 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, esta prosseguirá quanto à parte restante.

§ 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.

§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens.

Art. 841. Recebidos os embargos, o exequente será ouvido no prazo de quinze dias; a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido ou designará audiência, proferindo sentença.

Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
DA SUSPENSÃO

Art. 842. Suspende-se a execução:

I – nas hipóteses previstas de suspensão do processo, no que couber;

II – no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;

III – quando o devedor não possuir bens penhoráveis;

IV – se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em dez dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis.

Art. 843. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso.

Art. 844. Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, ordenar providências urgentes.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO

Art. 845. Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial é indeferida;

II – o devedor satisfaz a obrigação;

III – o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida;

IV – o credor renuncia ao crédito;

V – ocorrer a prescrição intercorrente;

VI – o processo permanece suspenso, nos termos do art. 842, incisos III e IV, por tempo suficiente para perfazer a prescrição.

Parágrafo único. Na hipótese de prescrição intercorrente, deverá o juiz, antes de extinguir a execução, ouvir as partes, no prazo comum de cinco dias.

Art. 846. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

LIVRO IV
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

TÍTULO I
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 847. Os tribunais velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência, observando-se o seguinte:

I – sempre que possível, na forma e segundo as condições fixadas no regimento interno, deverão editar enunciados correspondentes à súmula da jurisprudência dominante;

II – os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nesta ordem;

III – a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados;

IV – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores deve nortear as decisões de todos os tribunais e juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia;

V – na hipótese de alteração da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

§ 1º A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas.

§ 2º Os regimentos internos preverão formas de revisão da jurisprudência em procedimento autônomo, franqueando-se inclusive a realização de audiências públicas e a participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a elucidação da matéria.

Art. 848. Para os fins deste Código, considera-se julgamento de casos repetitivos:

I – o do incidente de resolução de demandas repetitivas;

II – o dos recursos especial e extraordinário repetitivos.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

Art. 849. Os autos serão registrados no protocolo do tribunal no dia de sua entrada, cabendo à secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para distribuição.

Parágrafo único. Os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a ofícios de justiça de primeiro grau.

Art. 850. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio.

Art. 851. O recurso de um dos litisconsortes torna prevento o relator para os interpostos pelos demais, na forma do regimento interno do tribunal.

Art. 852. Distribuídos, os autos serão submetidos imediatamente à apreciação do relator, que, depois de estudá-los, os restituirá à secretaria com

o seu "visto", cabendo-lhe fazer exposição dos pontos controvertidos sobre os quais versar a causa.

Art. 853. Incumbe ao relator:

I – dirigir e ordenar o processo no tribunal;

II – apreciar o pedido de tutela de urgência nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal;

III – negar seguimento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, de tribunal superior ou do próprio tribunal;

b) decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou por tribunal superior em julgamento de casos repetitivos;

IV – dar provimento ao recurso se a decisão recorrida afrontar:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, de tribunal superior ou do próprio tribunal;

b) decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou por tribunal superior em julgamento de casos repetitivos;

V – exercer outras atribuições estabelecidas nos regimentos internos dos tribunais.

§ 1º Da decisão proferida nos casos dos incisos III e IV caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator incluirá o recurso em pauta para julgamento.

§ 2º Quando manifestamente inadmissível o agravo interno, assim declarado em votação unânime, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

Art. 854. Tratando-se de apelação e de ação rescisória, os autos serão conclusos ao revisor, sempre que possível por meio eletrônico.

§ 1º Será revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antiguidade.

§ 2º O revisor aporá nos autos o seu "visto", cabendo-lhe pedir dia para julgamento.

§ 3º Nos casos previstos em lei e na hipótese de indeferimento liminar da petição inicial, não haverá revisor.

Art. 855. Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento, mandando, em todos os casos tratados neste Livro, publicar a pauta no órgão oficial.

§ 1º Entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento mediará, pelo menos, o prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º Afixar-se-á a pauta na entrada da sala em que se realizar a sessão de julgamento.

§ 3º Salvo caso de força maior, participará do julgamento do recurso o juiz que houver lançado o "visto" nos autos.

Art. 856. Preferirá aos demais o recurso cujo julgamento tenha sido iniciado.

Art. 857. Na sessão de julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator, o presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios de agravo de instrumento ou de agravo interno, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões do recurso ou do pedido de rescisão.

§ 1º Assegura-se a defesa oral prevista no *caput* à ação rescisória e ao agravo de instrumento interposto de decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa.

§ 2º Os advogados que desejarem proferir sustentação oral poderão requerer, até o início da sessão, que seja o feito julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais.

Art. 858. As questões preliminares suscitadas no julgamento serão solucionadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão.

§ 1º Verificada a ocorrência de nulidade sanável, o relator deverá determinar a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau, intimadas as partes; cumprida a diligência, sempre que possível, prosseguirá o julgamento do recurso.

§ 2º Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator deverá, sem anular o processo, converter o julgamento em diligência para a instrução, que se realizará na instância inferior. Cumprida a determinação, o tribunal decidirá.

Art. 859. Rejeitada a preliminar ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os juízes vencidos na preliminar.

Art. 860. Qualquer juiz, inclusive o relator, que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá pedir vista do processo, que deve ser incluído, para julgamento, na sessão seguinte à data do recebimento dos autos.

Parágrafo único. Se os autos não forem devolvidos tempestivamente, nem for solicitada prorrogação do prazo pelo juiz, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta.

Art. 861. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º Os votos poderão ser alterados até o momento da proclamação do resultado pelo presidente.

§ 2º No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, no órgão fracionário, pelo voto de três juízes.

§ 3º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento.

Art. 862. Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo, quando este não for eletrônico.

§ 1º Todo acórdão conterá ementa.

§ 2º Lavrado o acórdão, serão as suas conclusões publicadas no órgão oficial dentro de dez dias.

§ 3º Não publicado o acórdão no prazo de um mês, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

Art. 863. Havendo recursos de vários litisconsortes versando a mesma questão de direito, a primeira decisão favorável proferida prejudica os demais recursos.

Art. 864. A apelação não será julgada antes do agravo de instrumento interposto no mesmo processo.

Parágrafo único. Se ambos os recursos houverem de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo.

Art. 865. Ocorrendo relevante questão de direito ou multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre órgãos fracionários do tribunal, deverá o relator, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o Regimento Interno indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado dará conhecimento ao Presidente do Tribunal e julgará o recurso.

§ 1º Cientificado da assunção da competência, o Presidente do Tribunal, dando-lhe ampla publicidade, determinará a suspensão das demais apelações ou agravos que versem sobre a mesma controvérsia.

§ 2º A decisão proferida com base neste artigo vinculará todos os órgãos fracionários, salvo revisão de tese, na forma do regimento interno do tribunal.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 866. Arguida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou à câmara, a que tocar o conhecimento do processo.

Art. 867. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se acolhida, será submetida a questão ao plenário do Tribunal ou ao órgão especial, onde houver.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

Art. 868. Remetida cópia do acórdão a todos os juízes, o Presidente do Tribunal designará a sessão de julgamento.

§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e as condições fixados no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição da República poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação, no prazo fixado pelo regimento interno, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos.

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO IV
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 869. O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Parágrafo único. O Ministério Público será ouvido em todos os conflitos de competência, mas terá qualidade de parte naqueles que suscitar.

Art. 870. Não pode suscitar conflito a parte que, no processo, ofereceu exceção de incompetência.

Parágrafo único. O conflito de competência não obsta, porém, a que a parte que o não suscitou ofereça exceção declinatória do foro.

Art. 871. O conflito será suscitado ao presidente do tribunal:

I – pelo juiz, por ofício;

II – pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art. 872. Após a distribuição, o relator mandará ouvir os juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas o suscitado; dentro do prazo assinado pelo relator, caberá ao juiz ou juízes prestar as informações.

Art. 873. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo para o órgão recursal competente, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes.

Art. 874. Decorrido o prazo determinado pelo relator, ainda que as informações não tenham sido prestadas, será ouvido, em cinco dias, o Ministério Público; em seguida o relator apresentará o conflito em sessão de julgamento.

Art. 875. Ao decidir o conflito, o tribunal declarará qual o juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do juiz incompetente.

Parágrafo único. Os autos do processo em que se manifestou o conflito serão remetidos ao juiz declarado competente.

Art. 876. No conflito entre órgãos fracionários dos tribunais, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Art. 877. Os regimentos internos dos tribunais regularão o processo e julgamento do conflito de atribuições entre autoridade judiciária e autoridade administrativa.

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA OU DE SENTENÇA ARBITRAL

Art. 878. A homologação de decisões estrangeiras será requerida por carta rogatória ou por ação de homologação de decisão estrangeira.

Parágrafo único. A homologação obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 879. As decisões estrangeiras somente terão eficácia no Brasil após homologadas.

§ 1º São passíveis de homologação todas as decisões, interlocutórias ou finais, bem como as não judiciais que, pela lei brasileira, teriam natureza jurisdicional.

§ 2º As decisões estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

§ 3º A autoridade judiciária brasileira poderá deferir pedidos de urgência, assim como realizar atos de execução provisória, nos procedimentos de homologação de decisões estrangeiras.

§ 4º Haverá homologação de decisões estrangeiras, para fins de execução fiscal, quando prevista em tratado ou em promessa de reciprocidade apresentada à autoridade brasileira.

Art. 880. São passíveis de homologação as decisões estrangeiras concessivas de medidas de urgência, interlocutórias e finais.

§ 1º O juízo sobre a urgência da medida compete exclusivamente à autoridade jurisdicional requerente.

§ 2º A decisão que denegar a homologação da sentença estrangeira revogará a tutela de urgência.

Art. 881. Constituem requisitos indispensáveis à homologação da decisão:

I – ser proferida por autoridade competente;

II – ser precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia;

III – ser eficaz no país em que foi proferida;

IV – estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução oficial;

V – não haver manifesta ofensa à ordem pública.

Parágrafo único. As medidas de urgência, ainda que proferidas sem a audiência do réu, poderão ser homologadas, desde que garantido o contraditório em momento posterior.

Art. 882. Não serão homologadas as decisões estrangeiras nas hipóteses de competência exclusiva da autoridade judiciária brasileira.

Art. 883. A decisão extraída dos autos da homologação será efetivada em conformidade com as regras que regem a execução de sentença estrangeira.

CAPÍTULO VI
DA AÇÃO RESCISÓRIA E DA AÇÃO ANULATÓRIA

Seção I
Da Ação Rescisória

Art. 884. A sentença ou o acórdão de mérito, transitados em julgado, podem ser rescindidos quando:

I – se verificar que foram proferidos por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II – proferidos por juiz impedido;

III – resultarem de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV – ofenderem a coisa julgada;

V – violarem manifestamente a norma jurídica;

VI – se fundarem em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII – o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, obtiver documento novo, cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII – fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

Parágrafo único. Há erro quando a decisão rescindenda admitir um fato inexistente ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato.

Art. 885. Têm legitimidade para propor a ação rescisória:

I – quem foi parte no processo ou o seu sucessor a título universal ou singular;

II – o terceiro juridicamente interessado;

III – o Ministério Público:

a) se não foi ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção;

b) quando a decisão rescindenda é o efeito de colusão das partes, a fim de fraudar a lei.

Art. 886. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 303, devendo o autor:

I – cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa;

II – depositar a importância de cinco por cento sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso II à União, ao Estado, ao Distrito Federal, ao Município, respectivas autarquias e fundações de direito público, ao Ministério Público, e aos que tenham obtido o benefício da gratuidade de justiça.

§ 2º Será indeferida a petição inicial nos casos previstos no art. 315 ou quando não efetuado o depósito exigido pelo inciso II deste artigo, ou rejeitada liminarmente a demanda nos casos do art. 317.

Art. 887. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou do acórdão rescindendo, ressalvada a concessão de tutelas de urgência ou da evidência.

Art. 888. O relator mandará citar o réu, assinando-lhe prazo nunca inferior a quinze dias nem superior a um mês para, querendo, contestar. Findo o prazo, com ou sem contestação, observar-se-á no que couber o procedimento comum.

Art. 889. Na ação rescisória, devolvidos os autos pelo relator, a secretaria do tribunal expedirá cópias do relatório e as distribuirá entre os juízes que compuserem o órgão competente para o julgamento.

Parágrafo único. A escolha de relator e de revisor recairá, sempre que possível, em juiz que não haja participado do julgamento rescindendo.

Art. 890. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a sentença ou o acórdão rescindendo, fixando prazo de um a três meses para a devolução dos autos.

Art. 891. Concluída a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias, para razões finais. Em seguida, os autos serão conclusos ao relator, procedendo-se ao julgamento pelo órgão competente.

Art. 892. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 73.

Art. 893. O direito de propor ação rescisória se extingue em um ano contado do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Se fundada no art. 884, incisos I e VI, primeira parte, o termo inicial do prazo será computado do trânsito em julgado da sentença penal.

Seção II
Da Ação Anulatória

Art. 894. Os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo estão sujeitos à anulação, nos termos da lei.

Parágrafo único. São anuláveis também atos homologatórios praticados no curso do processo de execução.

CAPÍTULO VII
DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 895. É admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação

de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes.

§ 1º O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

§ 2º O ofício ou a petição a que se refere o § 1º será instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade de instauração do incidente.

§ 3º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e poderá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

Art. 896. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os tribunais promoverão a formação e atualização de banco eletrônico de dados específicos sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão no cadastro.

Art. 897. Após a distribuição, o relator poderá requisitar informações ao órgão em cujo juízo tem curso o processo originário, que as prestará em quinze dias; findo esse prazo improrrogável, será solicitada data para admissão do incidente, intimando-se o Ministério Público.

Art. 898. O juízo de admissibilidade e o julgamento do incidente competirão ao plenário do tribunal ou, onde houver, ao órgão especial.

§ 1º Na admissibilidade, o tribunal considerará a presença dos requisitos do art. 895 e a conveniência de se adotar decisão paradigmática.

§ 2º Rejeitado o incidente, o curso dos processos será retomado; admitido, o tribunal julgará a questão de direito, lavrando-se o acórdão, cujo teor será observado pelos demais juízes e órgãos fracionários situados no âmbito de sua competência, na forma deste Capítulo.

Art. 899. Admitido o incidente, o presidente do tribunal determinará, na própria sessão, a suspensão dos processos pendentes, em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Parágrafo único. Durante a suspensão poderão ser concedidas medidas de urgência no juízo de origem.

Art. 900. As partes, os interessados, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando à garantia da segurança jurídica, poderão requerer ao tribunal competente para conhecer de eventual recurso extraordinário ou especial a suspensão de todos os processos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente.

Parágrafo único. Aquele que for parte em processo em curso no qual se discuta a mesma questão jurídica que deu causa ao incidente é legitimado, independentemente dos limites da competência territorial, para requerer a providência prevista no *caput*.

Art. 901. O Relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de quinze dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida; em seguida, no mesmo prazo, manifestar-se-á o Ministério Público.

Art. 902. Concluídas as diligências, o relator pedirá dia para o julgamento do incidente.

§ 1º Feita a exposição do incidente pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao autor e ao réu do processo originário, e ao Ministério Público, pelo prazo de trinta minutos, para sustentar suas razões.

§ 2º Em seguida, os demais interessados poderão se manifestar no prazo de trinta minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 903. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada a todos os processos que versem idêntica questão de direito.

Art. 904. O incidente será julgado no prazo de seis meses e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

§ 1º Superado o prazo previsto no *caput*, cessa a eficácia suspensiva do incidente, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, à hipótese do art. 900.

Art. 905. O recurso especial ou extraordinário interposto por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou por terceiro interessado será dotado de efeito suspensivo, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, interpostos os recursos, os autos serão remetidos ao tribunal competente, independentemente da realização de juízo de admissibilidade na origem.

Art. 906. Não observada a tese adotada pela decisão proferida no incidente, caberá reclamação para o tribunal competente.

Parágrafo único. O processamento e julgamento da reclamação serão regulados pelo regimento interno do respectivo tribunal.

TÍTULO II
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 907. São cabíveis os seguintes recursos:

I – apelação;

II – agravo de instrumento;

III – agravo interno;

IV – embargos de declaração;

V – recurso ordinário;

VI – recurso especial;

VII – recurso extraordinário;

VIII – embargos de divergência.

Parágrafo único. Exceto os embargos de declaração, os recursos são interponíveis em quinze dias úteis.

Art. 908. Os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso, não impedem a eficácia da decisão.

§ 1º A eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se demonstrada probabilidade de provimento do recurso.

§ 2º O pedido de efeito suspensivo durante o processamento do recurso em primeiro grau será dirigido ao tribunal, em petição autônoma, que terá prioridade na distribuição e tornará prevento o relator.

Art. 909. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, seja como parte ou fiscal da lei.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que seja titular.

Art. 910. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

Parágrafo único. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal, aplicando-se-lhe as mesmas regras do recurso independente quanto aos requisitos de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado o seguinte:

I – será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II – será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III – não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

Art. 911. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Parágrafo único. No julgamento de recursos repetitivos, a questão ou as questões jurídicas objeto do recurso representativo de controvérsia de que se desistiu serão decididas pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 912. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.

Art. 913. A parte que aceitar expressa ou tacitamente a sentença ou a decisão não poderá recorrer.

Parágrafo único. Considera-se aceitação tácita a prática, sem reserva alguma, de um ato incompatível com a vontade de recorrer.

Art. 914. Dos despachos não cabe recurso.

Art. 915. A sentença ou a decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.

Art. 916. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 180, contar-se-á da data:

I – da leitura da sentença ou da decisão em audiência;

II – da intimação das partes, quando a sentença ou a decisão não for proferida em audiência;

III – da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial.

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou segundo a norma de organização judiciária, ressalvado o disposto no art. 930.

Art. 917. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento da parte ou de seu advogado ou ocorrer motivo de força maior que suspenda o curso do processo, será tal prazo restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, contra quem começará a correr novamente depois da intimação.

Art. 918. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, desde que comuns as questões de fato e de direito.

Parágrafo único. Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros, quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

Art. 919. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de cinco dias.

Art. 920. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção, observado o seguinte:

I – são dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

II – a insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará, por decisão irrecorrível, a pena de deserção.

Art. 921. O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão interlocutória ou a sentença impugnada no que tiver sido objeto de recurso.

Art. 922. Se o tribunal, por unanimidade, não admitir ou negar provimento ao recurso, o acórdão fixará novos honorários de sucumbência em favor do recorrido, observado o art. 73.

Parágrafo único. Os honorários de que trata o *caput* são cumuláveis com multas e outras sanções processuais, inclusive a do art. 66.

CAPÍTULO II
DA APELAÇÃO

Art. 923. Da sentença cabe apelação.

Parágrafo único. As questões resolvidas na fase cognitiva não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final.

Art. 924. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

I – os nomes e a qualificação das partes;

II – os fundamentos de fato e de direito;

III – o pedido de nova decisão.

Art. 925. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, resolvidas ou não pela sentença.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

§ 3º Nos casos de sentença sem resolução de mérito e de nulidade por não observância dos limites do pedido, o tribunal deve decidir desde logo a lide se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito ou estiver em condições de imediato julgamento.

Art. 926. A apelação será interposta e processada no juízo de primeiro grau; intimado o apelado e decorrido o prazo para resposta, os autos serão remetidos ao tribunal, onde será realizado o juízo de admissibilidade.

Art. 927. As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Art. 928. Atribuído efeito suspensivo à apelação, o juiz não poderá inovar no processo; recebida sem efeito suspensivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença.

CAPÍTULO III
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 929. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias:

I – que versarem sobre tutelas de urgência ou da evidência;

II – que versarem sobre o mérito da causa;

III – proferidas na fase de cumprimento de sentença ou no processo de execução;

IV – em outros casos expressamente referidos neste Código ou na lei.

Parágrafo único. As questões resolvidas por outras decisões interlocutórias proferidas antes da sentença não ficam acobertadas pela preclusão,

podendo ser impugnadas pela parte, em preliminar, nas razões ou contrarrazões de apelação.

Art. 930. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, por meio de petição com os seguintes requisitos:

I – a exposição do fato e do direito;

II – as razões do pedido de reforma da decisão e o próprio pedido;

III – o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.

Art. 931. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

§ 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

§ 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, postada no correio sob registro com aviso de recebimento ou interposta por outra forma prevista na lei local.

Art. 932. O agravante requererá juntada aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, com exclusivo objetivo de provocar a retratação.

Art. 933. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de julgamento monocrático, o relator:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II – mandará intimar o agravado, na mesma oportunidade, por ofício dirigido ao seu advogado, sob registro e com aviso de recebimento, para que responda no prazo de quinze dias, facultando-lhe juntar a documentação que

entender conveniente, sendo que, nas comarcas sede de tribunal e naquelas em que o expediente forense for divulgado no diário oficial, a intimação far-se-á mediante publicação no respectivo órgão;

III – determinará a intimação, preferencialmente por meio eletrônico, do Ministério Público, quando for caso de sua intervenção para que se pronuncie no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida na hipótese do inciso I, é irrecorrível.

Art. 934. Em prazo não superior a um mês da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 935. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.

CAPÍTULO IV
DO AGRAVO INTERNO

Art. 936. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código ou em lei, das decisões proferidas pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão fracionário, observadas, quanto ao processamento, as regras dos regimentos internos dos tribunais.

CAPÍTULO V
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 937. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na decisão monocrática ou colegiada, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Parágrafo único. Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção do vício, desde que ouvida a parte contrária no prazo de cinco dias.

Art. 938. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo.

Art. 939. O juiz julgará os embargos em cinco dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto. Não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta.

Art. 940. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante pleiteou, para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração não sejam admitidos, caso o tribunal superior considere existentes omissão, contradição ou obscuridade.

Art. 941. Os embargos de declaração não têm efeito suspensivo e, salvo quando intempestivos, interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes.

§ 1º Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a cinco por cento sobre o valor da causa.

§ 2º Não serão admitidos novos embargos declaratórios, se os anteriores houverem sido considerados protelatórios.

§ 3º A interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor de cada multa, ressalvados a Fazenda Pública e os beneficiários da gratuidade de justiça.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I
Do Recurso Ordinário

Art. 942. Serão julgados em recurso ordinário:

I – pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os *habeas data* e os mandados de injunção decididos em única instância pelos tribunais superiores, quando denegatória a decisão;

II – pelo Superior Tribunal de Justiça:

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

Parágrafo único. Nas causas referidas no inciso II, alínea *b*, caberá agravo das decisões interlocutórias.

Art. 943. Ao recurso mencionado no art. 942 aplica-se, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no juízo de origem, as disposições relativas à apelação, observando-se, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o disposto nos seus regimentos internos.

Seção II
Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial

Subseção I
Disposições gerais

Art. 944. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição da República, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

§ 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 2º Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal que não se repute grave, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal poderão desconsiderar o vício e julgar o mérito de casos repetitivos ou sempre que a decisão da questão de mérito contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

§ 3º Quando, por ocasião de incidente de resolução de demandas repetitivas, o presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça receber requerimento de suspensão de processos em que se discuta questão federal constitucional ou infraconstitucional, poderá, considerando razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, estender a eficácia da medida a todo o território nacional, até ulterior decisão do recurso extraordinário ou do recurso especial eventualmente interposto.

Art. 945. Recebida a petição pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada.

Art. 946. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 2º Se o relator do recurso especial considerar prejudicial o recurso extraordinário, em decisão irrecorrível sobrestará o julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, rejeitar a prejudicialidade, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Art. 947. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa questão constitucional, deverá remeter o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que procederá à sua admissibilidade ou o devolverá ao Superior Tribunal de Justiça, por decisão irrecorrível.

Art. 948. Se o relator, no Supremo Tribunal Federal, entender que o recurso extraordinário versa sobre questão legal, sendo indireta a ofensa à

Constituição da República, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento, por decisão irrecorrível.

Art. 949. Sendo o recurso extraordinário ou especial decidido com base em uma das causas de pedir ou em uma das razões de defesa, o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal examinará as demais, independentemente da interposição de outro recurso.

§ 1º Se a competência for do outro Tribunal Superior, haverá remessa, nos termos do art. 948.

§ 2º Se a observância do *caput* deste artigo depender do exame de prova já produzida, os autos serão remetidos de ofício ao tribunal de origem, para decisão; havendo necessidade da produção de provas, far-se-á a remessa ao primeiro grau.

Art. 950. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou à tese fixada em julgamento de casos repetitivos, na forma deste Código.

§ 4º Negada a repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º O Relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 6º A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão.

§ 7º No caso do recurso extraordinário processado na forma da Seção III deste Capítulo, negada a existência de repercussão geral no recurso representativo da controvérsia, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

Art. 951. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de quinze dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A petição de agravo será dirigida à presidência do tribunal de origem, não dependendo do pagamento de custas e despesas postais. O agravado será intimado, de imediato, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes. Em seguida, subirá o agravo ao tribunal superior, onde será processado na forma regimental.

§ 3º Se o acórdão recorrido estiver em divergência com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou com decisão proferida em julgamento de casos repetitivos, na forma deste Código, o relator poderá:

I – conhecer do agravo para dar provimento ao próprio recurso extraordinário ou especial;

II – se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito, determinar sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo ao recurso extraordinário ou especial.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 952. Da decisão do relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de quinze dias ao órgão competente para o julgamento do recurso.

Subseção II

Do julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos

Art. 953. Sempre que houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso extraordinário ou o recurso especial será processado nos termos deste artigo, observado o disposto no regimento interno do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 954. Caberá ao presidente do tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça independentemente de juízo de admissibilidade, ficando suspensos os demais recursos até o pronunciamento definitivo do tribunal superior.

§ 1º Não adotada a providência descrita no *caput*, o relator, no tribunal superior, ao identificar que sobre a questão de direito já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 2º Os processos em que se discute idêntica controvérsia de direito e que estiverem em primeiro grau de jurisdição ficam suspensos por período não superior a doze meses, salvo decisão fundamentada do relator.

§ 3º Ficam também suspensos, no tribunal superior e nos de segundo grau de jurisdição, os recursos que versem sobre idêntica controvérsia, até a decisão do recurso representativo da controvérsia.

Art. 955. O Relator poderá requisitar informações aos tribunais inferiores a respeito da controvérsia; cumprida a diligência, se for o caso, intimará o Ministério Público para se manifestar.

§ 1º. Os prazos respectivos são de quinze dias e os atos serão praticados, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º O relator, conforme dispuser o Regimento Interno, e considerando a relevância da matéria, poderá solicitar ou admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 3º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de *habeas corpus*.

Art. 956. Sendo decidido o recurso representativo da controvérsia, os demais órgãos fracionários ou declararão prejudicados os recursos versando sobre idêntica controvérsia ou os decidirão aplicando a tese.

Art. 957. Publicado o acórdão, os recursos sobrestados na origem:

I – não terão seguimento se o acórdão recorrido coincidir com a orientação da instância superior; ou

II – serão novamente julgados pelo tribunal de origem, observando-se a tese firmada, independentemente de juízo de admissibilidade, na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação da instância superior.

Art. 958. Sobrevindo, durante a suspensão dos processos, decisão da instância superior a respeito do mérito da controvérsia, o juiz proferirá sentença e aplicará a tese firmada.

Parágrafo único. A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia. Se a desistência ocorrer antes de oferecida a contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

Seção III
Dos Embargos de Divergência

Art. 959. É embargável a decisão de turma que:

I – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, sendo as decisões, embargada e paradigma, de mérito;

II – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, sendo as decisões, embargada e paradigma, relativas ao juízo de admissibilidade;

III – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, sendo uma decisão de mérito e outra que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;

IV – nas causas de competência originária, divergir do julgamento de outra turma, seção ou do órgão especial.

§ 1º Poderão ser confrontadas teses jurídicas contidas em julgamentos de recursos e de ações de competência originária.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao recurso extraordinário e aos processos de competência do Supremo Tribunal Federal o disposto neste artigo.

Art. 960. No recurso de embargos de divergência, será observado o procedimento estabelecido no regimento interno.

Parágrafo único. Na pendência de embargos de divergência de decisão proferida em recurso especial, não corre prazo para interposição de eventual recurso extraordinário.

LIVRO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 961. Este Código entra em vigor decorrido um ano da data de sua publicação oficial.

Art. 962. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogado o Código de Processo Civil instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 1º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

§ 2º As remissões a disposições do Código de Processo Civil revogado, existentes em outras leis, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Código.

Art. 963. A extensão da coisa julgada às questões prejudiciais somente se dará em causas ajuizadas depois do início da vigência do presente Código, aplicando-se às anteriores o disposto nos arts. 5º, 325 e 470 do Código revogado.

Art. 964. Nos tribunais em que ainda não tiver sido instituído o Diário da Justiça Eletrônico, a publicação de editais observará as normas anteriores ao início da vigência deste Código.

Art. 965. As disposições de direito probatório adotadas neste Código aplicam-se apenas às provas que tenham sido requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início da sua vigência.

Art. 966. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, ou portadora de doença grave, terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro, em união estável.

Art. 967. Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco anos, contado da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de um mês.

§ 1º As partes e os interessados podem requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos ou cópia total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver nos autos documentos de valor histórico, serão estes recolhidos ao arquivo público.

Art. 968. Os procedimentos mencionados no art. 1.218 do Código revogado e ainda não incorporados por lei submetem-se ao procedimento comum previsto neste Código.

Art. 969. Sempre que a lei material remeter a procedimento descrito na lei processual sem discriminá-lo, será observado o procedimento comum previsto neste Código.

Art. 970. Até que se edite lei para regular a insolvência do devedor civil, permanecerão em vigor as disposições do Título IV do Livro II do Código revogado, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Serão considerados devedores civis:

I – pessoa física que nunca exerceu atividade empresarial em nome individual;

II – pessoa física que já encerrou a atividade empresarial há mais de dois anos;

III – espólio de devedor não empresário;

IV – associação, fundação e sociedade não empresária;

V – sociedade de natureza civil, irregular ou de fato.

§ 2º Não se consideram devedores civis o empresário e a sociedade empresária.

§ 3º Aprovado o quadro de credores, com estes poderá acordar o devedor insolvente, propondo-lhes a forma de pagamento; não havendo oposição da maioria, o juiz aprovará a proposta por sentença.

§ 4º Para o fim do disposto no § 3º, o juiz poderá promover, a requerimento do devedor, uma assembléia geral dos credores habilitados, para ser apreciada e deliberada proposta de solução negociada para os créditos em concurso, que crie condições viáveis de preservação, no todo ou em parte, do patrimônio do insolvente e que permita a continuidade dos seus negócios.

§ 5º Os poderes de aprovação e veto da assembléia geral de credores reger-se-ão, no que couber, pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, cujas disposições aplicam-se subsidiariamente à execução por quantia certa contra devedor insolvente.

PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "Novo CPC"

OFÍCIO Nº 137 – CJNCPC

Brasília, 08 de junho de 2010.

A sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto do Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar o Relatório aprovado em reunião realizada no dia 01 de junho do corrente ano, em formato digital e impresso, e folha de assinaturas original anexa.

Com minhas expressões de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Respeitosamente,

Ministro LUIZ FUX
Presidente da Comissão

Brasília, 8 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Honrados pela nobre designação com que fomos distinguidos, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Código de Processo Civil.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização[1] dos direitos, ameaçados ou violados, que têm cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais[2] de um Estado Democrático de Direito.[3]

Sendo ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se

---

1 Essencial que se faça menção a *efetiva* satisfação, pois, a partir da dita terceira fase metodológica do direito processual civil, o processo passou a ser visto como instrumento, que deve ser idôneo para o reconhecimento e a adequada concretização de direitos.

2 Isto é, aquelas que regem, eminentemente, as relações das partes entre si, entre elas e o juiz e, também, entre elas e terceiros, de que são exemplos a imparcialidade do juiz, o contraditório, a demanda, como ensinam CAPPELLETTI e VIGORITI (I diritti costituzionali delle parti nel processo civile italiano. *Rivista di diritto processuale*, II serie, v. 26, p. 604-650, Padova, Cedam, 1971, p. 605).

3 Os princípios e garantias processuais inseridos no ordenamento constitucional, por conta desse movimento de "constitucionalização do processo", não se limitam, no dizer de LUIGI PAOLO COMOGLIO, a *"reforçar do exterior uma mera 'reserva legislativa' para a regulamentação desse método [em referência ao processo como método institucional de resolução de conflitos sociais], mas impõem a esse último, e à sua disciplina, algumas condições mínimas de legalidade e retidão, cuja eficácia é potencialmente operante em qualquer fase (ou momento nevrálgico) do processo"* (Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie costituzionali. *Studi in onore di Luigi Montesano*, v. II, p. 87-127, Padova, Cedam, 1997, p. 92).

transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.[4]

Não há fórmulas mágicas. O Código vigente, de 1973, operou satisfatoriamente durante duas décadas. A partir dos anos noventa, entretanto, sucessivas reformas, a grande maioria delas lideradas pelos Ministros Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira, introduziram no Código revogado significativas alterações, com o objetivo de adaptar as normas processuais a mudanças na sociedade e ao funcionamento das instituições.

A expressiva maioria dessas alterações, como, por exemplo, em 1.994, a inclusão no sistema do instituto da **antecipação de tutela**; em 1.995, a alteração do regime do **agravo**; e, mais recentemente, as leis que alteraram a execução, foram bem recebidas pela comunidade jurídica e geraram resultados positivos, no plano da operatividade do sistema.

O enfraquecimento da coesão entre as normas processuais foi uma conseqüência natural do método consistente em se incluírem, aos poucos, alterações no CPC, comprometendo a sua forma sistemática. A complexidade resultante desse processo confunde-se, até certo ponto, com essa desorganização, comprometendo a celeridade e gerando questões evitáveis (= pontos que geram polêmica e atraem atenção dos magistrados) que subtraem indevidamente a atenção do operador do direito.

Nessa dimensão, a preocupação em se preservar a forma sistemática das normas processuais, longe de ser meramente acadêmica, atende, sobretudo, a uma necessidade de caráter pragmático: obter-se um grau mais intenso de funcionalidade.

Sem prejuízo da manutenção e do aperfeiçoamento dos institutos introduzidos no sistema pelas reformas ocorridas nos anos de 1.992 até hoje,

---

4 É o que explica, com a clareza que lhe é peculiar, BARBOSA MOREIRA: *"Querer que o processo seja efetivo é querer que desempenhe com eficiência o papel que lhe compete na economia do ordenamento jurídico. Visto que esse papel é instrumental em relação ao direito substantivo, também se costuma falar da instrumentalidade do processo. Uma noção conecta-se com a outra e por assim dizer a implica. Qualquer instrumento será bom na medida em que sirva de modo prestimoso à consecução dos fins da obra a que se ordena; em outras palavras, na medida em que seja efetivo. Vale dizer: será efetivo o processo que constitua instrumento eficiente de realização do direito material"* (Por um processo socialmente efetivo. *Revista de Processo*. São Paulo, v.27, n.105, p. 183-190, jan./mar. 2002, p. 181).

criou-se um Código novo, que não significa, todavia, uma ruptura com o passado, mas um passo à frente. Assim, além de conservados os institutos cujos resultados foram positivos, incluíram-se no sistema outros tantos que visam a atribuir-lhe alto grau de eficiência.

Há mudanças necessárias, porque reclamadas pela comunidade jurídica, e correspondentes a queixas recorrentes dos jurisdicionados e dos operadores do Direito, ouvidas em todo país. Na elaboração deste Anteprojeto de Código de Processo Civil, essa foi uma das linhas principais de trabalho: resolver **problemas**. Deixar de ver o processo como teoria descomprometida de sua natureza fundamental de **método** de resolução de conflitos, por meio do qual se realizam **valores constitucionais**.[5]

Assim, e por isso, um dos métodos de trabalho da Comissão foi o de resolver problemas, sobre cuja existência há praticamente unanimidade na comunidade jurídica. Isso ocorreu, por exemplo, no que diz respeito à complexidade do sistema recursal existente na lei revogada. Se o sistema recursal, que havia no Código revogado em sua versão originária, era consideravelmente mais simples que o anterior, depois das sucessivas reformas pontuais que ocorreram, se tornou, inegavelmente, muito mais complexo.

Não se deixou de lado, é claro, a necessidade de se construir um Código coerente e harmônico *interna corporis*, mas não se cultivou a obsessão em elaborar uma obra magistral, estética e tecnicamente perfeita, em detrimento de sua funcionalidade.

De fato, essa é uma preocupação presente, mas que já não ocupa o primeiro lugar na postura intelectual do processualista contemporâneo.

A coerência substancial há de ser vista como objetivo fundamental, todavia, e mantida em termos absolutos, no que tange à Constituição Federal da República. Afinal, é na lei ordinária e em outras normas de escalão inferior que se explicita a promessa de realização dos valores encampados pelos princípios constitucionais.

---

5 SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, em texto emblemático sobre a nova ordem trazida pela Constituição Federal de 1988, disse, acertadamente, que, apesar de suas vicissitudes, *"nenhum texto constitucional valorizou tanto a 'Justiça', tomada aqui a palavra não no seu conceito clássico de 'vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu', mas como conjunto de instituições voltadas para a realização da paz social"* (O aprimoramento do processo civil como garantia da cidadania. In: FIGUEIREDO TEIXEIRA, Sálvio. *As garantias do cidadão na Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 79-92, p. 80).

O novo Código de Processo Civil tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo,[6] porque mais rente às necessidades sociais[7] e muito menos complexo.[8]

A simplificação do sistema, além de proporcionar-lhe coesão mais visível, permite ao juiz centrar sua atenção, de modo mais intenso, no mérito da causa.

Com evidente redução da complexidade inerente ao processo de criação de um novo Código de Processo Civil, poder-se-ia dizer que os trabalhos da Comissão se orientaram precipuamente por cinco objetivos: 1) estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal; 2) criar condições para que o juiz possa proferir decisão de forma mais rente à realidade fática subjacente à causa; 3) simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal; 4) dar todo o rendimento possível a cada processo em si mesmo considerado; e, 5) finalmente, sendo talvez este último objetivo parcialmente alcançado pela realização daqueles mencionados antes, imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe, assim, mais coesão.

Esta Exposição de Motivos obedece à ordem dos objetivos acima alistados.

---

6 Atentando para a advertência, acertada, de que não o processo, além de produzir um resultado justo, precisa ser justo em si mesmo, e portanto, na sua realização, devem ser observados aqueles *standards* previstos na Constituição Federal, que constituem desdobramento da garantia do *due process of law* (DINAMARCO, Cândido. *Instituições de direito processual civil*, v. 1. 6.a ed. São Paulo: Malheiros, 2009).

7 Lembrando, com BARBOSA MOREIRA, que *"não se promove uma sociedade mais justa, ao menos primariamente, por obra do aparelho judicial. É todo o edifício, desde as fundações, que para tanto precisa ser revisto e reformado. Pelo prisma jurídico, a tarefa básica inscreve-se no plano do* direito material" (*Por um processo socialmente efetivo*, p. 181)

8 Trata-se, portanto, de mais um passo decisivo para afastar os obstáculos para o acesso à Justiça, a que comumente se alude, isto é, a duração do processo, seu alto custo e a excessiva formalidade.

1) A necessidade de que fique evidente a *harmonia da lei ordinária em relação à Constituição Federal da República*[9] fez com que se incluíssem no Código, expressamente, **princípios constitucionais**, na sua versão processual. Por outro lado, muitas **regras** foram concebidas, dando concreção a princípios constitucionais, como, por exemplo, as que prevêem um procedimento, com *contraditório* e produção de provas, prévio à decisão que desconsidera da pessoa jurídica, em sua versão tradicional, ou "às avessas"[10].

Está expressamente formulada a regra no sentido de que o fato de o juiz estar diante de matéria de ordem pública não dispensa a obediência ao princípio do **contraditório**.

Como regra, o depósito da quantia relativa às multas, cuja função processual seja levar ao cumprimento da obrigação *in natura*, ou da ordem judicial, deve ser feito logo que estas incidem.

Não podem, todavia, ser levantadas, a não ser quando haja trânsito em julgado ou quando esteja pendente agravo de decisão denegatória de seguimento a recurso especial ou extraordinário.

Trata-se de uma forma de tornar o processo mais eficiente e efetivo, o que significa, indubitavelmente, aproximá-lo da Constituição Federal, em cujas entrelinhas se lê que o processo deve assegurar o cumprimento da lei material.

---

9 Hoje, costuma-se dizer que o processo civil **constitucionalizou-se**. Fala-se em modelo constitucional do processo, expressão inspirada na obra de Italo Andolina e Giuseppe Vignera, *Il modello costituzionale del processo civile italiano: corso di lezioni* (Turim, Giapicchelli, 1990). O processo há de ser examinado, estudado e compreendido à luz da Constituição e de foa a dar o maior rendimento possível aos seus princípios fundamentais.

10 O Novo CPC prevê expressamente que, antecedida de contraditório e produção de provas, haja decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica, com o redirecionamento da ação, na dimensão de sua patrimonialidade, e também sobre a consideração dita inversa, nos casos em que se abusa da sociedade, para usá-la indevidamente com o fito de camuflar o patrimônio pessoal do sócio. Essa alteração está de acordo com o pensamento que, entre nós, ganhou projeção ímpar na obra de J. LAMARTINE CORRÊA DE OLIVEIRA. Com efeito, há três décadas, o brilhante civilista já advertia ser essencial o predomínio da realidade sobre a aparência, quando *"em verdade* [é] *uma outra pessoa que está a agir, utilizando a pessoa jurídica como escudo, e se é essa utilização da pessoa jurídica, fora de sua função, que está tornando possível o resultado contrário à lei, ao contrato, ou às coordenadas axiológicas"* (*A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979, p. 613).

Prestigiando o princípio constitucional da **publicidade** das decisões, previu-se a regra inafastável de que à data de julgamento de todo recurso deve-se dar publicidade (= todos os recursos devem constar em pauta), para que as partes tenham oportunidade de tomar providências que entendam necessárias ou, pura e simplesmente, possam assistir ao julgamento.

Levou-se em conta o princípio da *razoável duração do processo*.[11] Afinal a ausência de celeridade, sob certo ângulo,[12] é ausência de justiça. A simplificação do sistema recursal, de que trataremos separadamente, leva a um processo mais ágil.

Criou-se o incidente de julgamento conjunto de demandas repetitivas, a que adiante se fará referência.

Por enquanto, é oportuno ressaltar que levam a um processo **mais célere** as medidas cujo objetivo seja o julgamento conjunto de demandas que gravitam em torno da mesma questão de direito, por dois ângulos: *a*) o relativo àqueles processos, em si mesmos considerados, que, serão decididos conjuntamente; *b*) no que concerne à atenuação do excesso de carga de trabalho do Poder Judiciário – já que o tempo usado para decidir aqueles processos poderá ser mais eficazmente aproveitado em todos os outros, em cujo trâmite serão evidentemente menores os ditos "tempos mortos" (= períodos em que nada acontece no processo).

---

11 Que, antes de ser expressamente incorporado à Constituição Federal em vigor (art. 5º, inciso LXXVIII), já havia sido contemplado em outros instrumentos normativos estrangeiros (veja-se, por exemplo, o art. 111, da Constituição da Itália) e convenções internacionais (Convenção Européia e Pacto de San Jose da Costa Rica). Trata-se, portanto, de tendência mundial.

12 Afinal, a celeridade não é um valor que deva ser perseguido a qualquer custo. "*Para muita gente, na matéria, a rapidez constitui o valor por excelência, quiçá o único. Seria fácil invocar aqui um rol de citações de autores famosos, apostados em estigmatizar a morosidade processual. Não deixam de ter razão, sem que isso implique – nem mesmo, quero crer, no pensamento desses próprios autores – hierarquização rígida que não reconheça como imprescindível, aqui e ali, ceder o passo a outros valores. Se uma justiça lenta demais é decerto uma justiça má, daí não se segue que uma justiça muito rápida seja necessariamente uma justiça boa. O que todos devemos querer é que a prestação jurisdicional venha ser melhor do que é. Se para torná-la melhor é preciso acelerá-la, muito bem: não, contudo, a qualquer preço*" (BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O futuro da justiça: alguns mitos. *Revista de Processo*, v. 102, p. 228-237, abr.-jun. 2001, p. 232).

Por outro lado, haver, indefinidamente, **posicionamentos diferentes** e incompatíveis, nos Tribunais, a respeito da **mesma norma jurídica**, leva a que jurisdicionados que estejam em situações idênticas, tenham de submeter-se a regras de conduta diferentes, ditadas por decisões judiciais emanadas de tribunais diversos.

Esse fenômeno fragmenta o sistema, gera intranqüilidade e, por vezes, verdadeira perplexidade na sociedade.

Prestigiou-se, seguindo-se direção já abertamente seguida pelo ordenamento jurídico brasileiro, expressado na criação da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) e do regime de julgamento conjunto de recursos especiais e extraordinários repetitivos (que foi mantido e aperfeiçoado) tendência a criar estímulos para que a jurisprudência se uniformize, à luz do que venham a decidir tribunais superiores e até de segundo grau, e se estabilize.

Essa é a função e a razão de ser dos tribunais superiores: proferir decisões que **moldem** o ordenamento jurídico, objetivamente considerado. A função paradigmática que devem desempenhar é inerente ao sistema.

Por isso é que esses princípios foram expressamente formulados. Veja-se, por exemplo, o que diz o novo Código, no Livro IV: "*A jurisprudência do STF e dos Tribunais Superiores deve nortear as decisões de todos os Tribunais e Juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia*".

Evidentemente, porém, para que tenha eficácia a recomendação no sentido de que seja a jurisprudência do STF e dos Tribunais superiores, efetivamente, norte para os demais órgãos integrantes do Poder Judiciário, é necessário que aqueles Tribunais mantenham jurisprudência razoavelmente estável.

A segurança jurídica fica comprometida com a brusca e integral alteração do entendimento dos tribunais sobre questões de direito.[13]

---

13 Os ingleses dizem que os jurisdicionados não podem ser tratados "como cães, que só descobrem que algo é proibido quando o bastão toca seus focinhos" (BENTHAM citado por R. C. CAENEGEM, Judges, Legislators & Professors, p. 161).

Encampou-se, por isso, expressamente princípio no sentido de que, uma vez firmada jurisprudência em certo sentido, esta deve, como norma, ser mantida, salvo se houver relevantes razões recomendando sua alteração.

Trata-se, na verdade, de um outro viés do princípio da segurança jurídica,[14] que recomendaria que a jurisprudência, uma vez pacificada ou sumulada, tendesse a ser mais estável.[15]

De fato, a alteração do entendimento a respeito de uma tese jurídica ou do sentido de um texto de lei pode levar ao legítimo desejo de que as situações anteriormente decididas, com base no entendimento superado, sejam redecididas à luz da nova compreensão. Isto porque a alteração da jurisprudência, diferentemente da alteração da lei, produz efeitos equivalentes aos *ex tunc*. Desde que, é claro, não haja regra em sentido inverso.

Diz, expressa e explicitamente, o novo Código que: "*A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas*";

---

14 "O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito. Esses dois princípios – segurança jurídica e proteção da confiança – andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexionada com elementos objetivos da ordem jurídica – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a proteção da confiança se prende mais com os componentes subjetivos da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos dos actos". (JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO. Direito constitucional e teoria da constituição. Almedina, Coimbra, 2000, p. 256).

15 Os alemães usam a expressão princípio da "proteção", acima referida por Canotilho. (ROBERT ALEXY e RALF DREIER, Precedent in the Federal Republic of Germany, *in* Interpreting Precedents, A Comparative Study, Coordenação NEIL MACCORMICK e ROBERT SUMMERS, Dartmouth Publishing Company, p. 19).

E, ainda, com o objetivo de prestigiar a segurança jurídica, formulou-se o seguinte princípio: "*Na hipótese de alteração da jurisprudência dominante*

do STF e dos Tribunais superiores, ou oriunda de julgamentos de casos repetitivos, pode haver ***modulação*** *dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica*" (grifos nossos).

Esse princípio tem relevantes consequências práticas, como, por exemplo, a não rescindibilidade de sentenças transitadas em julgado baseadas na orientação abandonada pelo Tribunal. Também em nome da segurança jurídica, reduziu-se para um ano, como regra geral, o prazo decadencial dentro do qual pode ser proposta a ação rescisória.

Mas talvez as alterações mais expressivas do sistema processual ligadas ao objetivo de harmonizá-lo com o espírito da Constituição Federal, sejam as que dizem respeito a regras que induzem à uniformidade e à estabilidade da jurisprudência.

O novo Código prestigia o princípio da segurança jurídica, obviamente de índole constitucional, pois que se hospeda nas dobras do Estado Democrático de Direito e visa a proteger e a preservar as justas expectativas das pessoas.

Todas as normas jurídicas devem tender a dar efetividade às garantias constitucionais, tornando "segura" a vida dos jurisdicionados, de modo a que estes sejam poupados de "surpresas", podendo sempre prever, em alto grau, as consequências jurídicas de sua conduta.

Se, por um lado, o princípio do livre convencimento motivado é garantia de julgamentos independentes e justos, e neste sentido mereceu ser prestigiado pelo novo Código, por outro, compreendido em seu mais estendido alcance, acaba por conduzir a distorções do princípio da legalidade e à própria idéia, antes mencionada, de Estado Democrático de Direito. A dispersão excessiva da jurisprudência produz intranqüilidade social e descrédito do Poder Judiciário.

Se todos têm que agir em conformidade com a lei, ter-se-ia, *ipso facto*, respeitada a isonomia. Essa relação de causalidade, todavia, fica comprometida como decorrência do desvirtuamento da liberdade que tem o juiz de decidir com base em seu entendimento sobre o sentido real da norma.

A tendência à diminuição[16] do número[17] de recursos que devem ser apreciados pelos Tribunais de segundo grau e superiores é resultado inexorável da jurisprudência mais uniforme e estável.

Proporcionar legislativamente melhores condições para operacionalizar formas de uniformização do entendimento dos Tribunais brasileiros acerca de teses jurídicas é concretizar, na vida da sociedade brasileira, o princípio constitucional da isonomia.

Criaram-se figuras, no novo CPC, para evitar a dispersão[18] excessiva da jurisprudência. Com isso, haverá condições de se atenuar o assober-

16 Comentando os principais vetores da reforma sofrida no processo civil alemão na última década, BARBOSA MOREIRA alude ao problema causado pelo excesso de recursos no processo civil: *"Pôr na primeira instância o centro de gravidade do processo é diretriz política muito prestigiada em tempos modernos, e numerosas iniciativas reformadoras levam-na em conta. A rigor, o ideal seria que os litígios fossem resolvidos em termos finais mediante um único julgamento. Razões conhecidas induzem as leis processuais a abrirem a porta a reexames. A multiplicação desmedida dos meios tendentes a propiciá-los, entretanto, acarreta o prolongamento indesejável do feito, aumenta-lhe o custo, favorece a chicana e, em muitos casos, gera para os tribunais superiores excessiva carga de trabalho. Convém, pois, envidar esforços para que as partes se dêem por satisfeitas com a sentença e se abstenham de impugná-la"* (Breve notícia sobre a reforma do processo civil alemão. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 28, n. 111, p. 103-112, jul./set. 2003, p. 105).

17 O número de recursos previstos na legislação processual civil é objeto de reflexão e crítica, há muitos anos, na doutrina brasileira. EGAS MONIZ DE ARAGÃO, por exemplo, em emblemático trabalho sobre o tema, já indagou de forma contundente: *"há demasiados recursos no ordenamento jurídico brasileiro? Deve-se restringir seu cabimento? São eles responsáveis pela morosidade no funcionamento do Poder Judiciário?"* Respondendo tais indagações, o autor conclui que há três recursos que *"atendem aos interesses da brevidade e certeza, interesses que devem ser ponderados – como na fórmula da composição dos medicamentos – para dar adequado remédio às necessidades do processo judicial"*: a apelação, o agravo e o extraordinário, isto é, recurso especial e recurso extraordinário (Demasiados recursos?. *Revista de Processo*. São Paulo, v. 31, n. 136, p. 9-31, jun. 2006, p. 18)

18 A preocupação com essa possibilidade não é recente. ALFREDO BUZAID já aludia a ela, advertindo que há uma grande diferença entre as decisões adaptadas ao contexto histórico em que proferidas e aquelas que prestigiam interpretações contraditórias da mesma disposição legal, apesar de iguais as situações concretas em que proferidas. Nesse sentido: *"Na verdade, não repugna ao jurista que os tribunais, num louvável esforço de adaptação, sujeitem a mesma regra a entendimento diverso, desde que se alterem as condições econômicas, políticas e sociais; mas repugna-lhe que sobre a mesma regra jurídica dêem os tribunais interpretação diversa e até contraditória, quando as condições em que ela foi editada continuam as mesmas. O dissídio resultante de tal exegese debilita a autoridade do Poder Judiciário, ao mesmo passo que causa profunda decepção às partes que postulam perante os tribunais"* (Uniformização de Jurisprudência. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*, 34/139, jul. 1985).

bamento de trabalho no Poder Judiciário, sem comprometer a qualidade da prestação jurisdicional.

Dentre esses instrumentos, está a complementação e o reforço da eficiência do regime de julgamento de recursos repetitivos, que agora abrange a possibilidade de suspensão do procedimento das demais ações, tanto no juízo de primeiro grau, quanto dos demais recursos extraordinários ou especiais, que estejam tramitando nos tribunais superiores, aguardando julgamento, desatreladamente dos afetados.

Com os mesmos objetivos, criou-se, com inspiração no direito alemão,[19] o já referido incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, que consiste na identificação de processos que contenham a mesma questão de direito, que estejam ainda no primeiro grau de jurisdição, para decisão conjunta.[20]

O incidente de resolução de demandas repetitivas é admissível quando identificada, em primeiro grau, controvérsia com potencial de gerar multiplicação expressiva de demandas e o correlato risco da coexistência de decisões conflitantes.

É instaurado perante o Tribunal local, por iniciativa do juiz, do MP, das partes, da Defensoria Pública ou pelo próprio Relator. O juízo de admissibilidade e de mérito caberão ao tribunal pleno ou ao órgão especial, onde

---

19 No direito alemão a figura se chama *Musterverfahren* e gera decisão que serve de modelo (= *Muster*) para a resolução de uma quantidade expressiva de processos em que as partes estejam na mesma situação, não se tratando necessariamente, do mesmo autor nem do mesmo réu. (RALF-THOMAS WITTMANN. Il "contenzioso di massa" in Germania, *in* GIORGETTI ALESSANDRO e VALERIO VALLEFUOCO, Il Contenzioso di massa in Italia, in Europa e nel mondo, Milão, Giuffrè, 2008, p. 178).

20 Tais medidas refletem, sem dúvida, a tendência de coletivização do processo, assim explicada por RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO: *"Desde o último quartel do século passado, foi tomando vulto o fenômeno da 'coletivização' dos conflitos, à medida que, paralelamente, se foi reconhecendo a inaptidão do processo civil clássico para instrumentalizar essas megacontrovérsias, próprias de uma conflitiva sociedade de massas. Isso explica a proliferação de ações de cunho coletivo, tanto na Constituição Federal (arts. 5.o, XXI; LXX, 'b'; LXXIII; 129, III) como na legislação processual extravagante, empolgando segmentos sociais de largo espectro: consumidores, infância e juventude; deficientes físicos; investidores no mercado de capitais; idosos; torcedores de modalidades desportivas, etc. Logo se tornou evidente (e premente) a necessidade da oferta de novos instrumentos capazes de recepcionar esses conflitos assim potencializado, seja em função do número expressivo (ou mesmo indeterminado) dos sujeitos concernentes, seja em função da indivisibilidade do objeto litigioso, que o torna insuscetível de partição e fruição por um titular exclusivo"* (*A resolução de conflitos e a função judicial no Contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 379-380).

houver, e a extensão da eficácia da decisão acerca da tese jurídica limita-se à área de competência territorial do tribunal, salvo decisão em contrário do STF ou dos Tribunais superiores, pleiteada pelas partes, interessados, MP ou Defensoria Pública. Há a possibilidade de intervenção de *amici curiae*.

O incidente deve ser julgado no prazo de seis meses, tendo preferência sobre os demais feitos, salvo os que envolvam réu preso ou pedido de *habeas corpus*.

O recurso especial e o recurso extraordinário, eventualmente interpostos da decisão do incidente, têm efeito suspensivo e se considera presumida a repercussão geral, de questão constitucional eventualmente discutida.

Enfim, não observada a tese firmada, caberá reclamação ao tribunal competente.

As hipóteses de cabimento dos embargos de divergência agora se baseiam exclusivamente na existência de *teses contrapostas*, não importando o veículo que as tenha levado ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça. Assim, são possíveis de confronto teses contidas em recursos e ações, sejam as decisões de mérito ou relativas ao juízo de admissibilidade.

Está-se, aqui, diante de poderoso instrumento, agora tornado ainda mais eficiente, cuja finalidade é a de uniformizar a jurisprudência dos Tribunais superiores, *interna corporis*.

Sem que a jurisprudência desses Tribunais esteja internamente uniformizada, é posto abaixo o edifício cuja base é o respeito aos precedentes dos Tribunais superiores.

2) Pretendeu-se converter o processo em instrumento incluído no **contexto social** em que produzirá efeito o seu resultado. Deu-se ênfase à possibilidade de as partes porem fim ao conflito pela via da mediação ou da conciliação.[21] Entendeu-se que a *satisfação efetiva* das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz.

---

21 A criação de condições para realização da transação é uma das tendências observadas no movimento de reforma que inspirou o processo civil alemão. Com efeito, explica BARBOSA MOREIRA que *"já anteriormente, por força de uma lei de 1999, os órgãos legislativos dos 'Lander' tinham sido autorizados, sob determinadas circunstâncias, a exigirem, como requisito de admissibilidade da ação, que se realizasse prévia tentativa de conciliação extrajudicial. Doravante, nos termos do art. 278, deve o tribunal, em princípio, levar a efeito a tentativa, ordenando o comparecimento pessoal de ambas as partes. O órgão judicial discutirá com elas a situação, poderá formular-lhes perguntas e fazer-lhes observações. Os litigantes serão ouvidos pessoalmente e terá cada qual a oportunidade de expor sua versão do litígio..."* (*Breves notícias sobre a reforma do processo civil alemão*, p. 106).

Como regra, deve realizar-se audiência em que, ainda antes de ser apresentada contestação, se tentará fazer com que autor e réu cheguem a acordo. Dessa audiência, poderão participar conciliador e mediador e o réu deve comparecer, sob pena de se qualificar sua ausência injustificada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não se chegando a acordo, terá início o prazo para a contestação.

Por outro lado, e ainda levando em conta a qualidade da satisfação das partes com a solução dada ao litígio, previu-se a possibilidade da presença do *amicus curiae*, cuja manifestação, com certeza tem aptidão de proporcionar ao juiz condições de proferir decisão mais próxima às reais necessidades das partes e mais rente à realidade do país.[22]

Criou-se regra no sentido de que a intervenção pode ser pleiteada pelo *amicus curiae* ou solicitada de ofício, como decorrência das peculiaridades da causa, em todos os graus de jurisdição.

Entendeu-se que os requisitos que impõem a manifestação do *amicus curiae* no processo, se existem, estarão presentes desde o primeiro grau de jurisdição, não se justificando que a possibilidade de sua intervenção ocorra só nos Tribunais Superiores. Evidentemente, todas as decisões devem ter a qualidade que possa proporcionar a presença do *amicus curiae*, não só a última delas.

Com objetivo semelhante, permite-se no novo CPC que os Tribunais Superiores apreciem o mérito de alguns recursos que veiculam questões relevantes, cuja solução é necessária para o aprimoramento do Direito, ainda que não estejam preenchidos requisitos de admissibilidade considerados menos importantes. Trata-se de regra afeiçoada à processualística contemporânea, que privilegia o conteúdo em detrimento da forma, em consonância com o princípio da instrumentalidade.

---

22 Predomina na doutrina a opinião de que a origem do *amicus curiae* está na Inglaterra, no processo penal, embora haja autores que afirmem haver figura assemelhada já no direito romano (CÁSSIO SCARPINELLA BUENO, *Amicus curiae no processo civil brasileiro*, Ed. Saraiva, 2006, p. 88). Historicamente, sempre atuou ao lado do juiz, e sempre foi a discricionariedade deste que determinou a intervenção desta figura, fixando os limites de sua atuação. Do direito inglês, migrou para o direito americano, em que é, atualmente, figura de relevo digno de nota (CÁSSIO SCARPINELLA BUENO, ob.cit., p. 94 e seguintes).

3) Com a finalidade de *simplificação*, criou-se,[23] v.g., a possibilidade de o réu formular pedido independentemente do expediente formal da reconvenção, que desapareceu. Extinguiram-se muitos incidentes: passa a ser matéria alegável em preliminar de contestação a incorreção do valor da causa e a indevida concessão do benefício da justiça gratuita, bem como as duas espécies de incompetência. Não há mais a ação declaratória incidental nem a ação declaratória incidental de falsidade de documento, bem como o incidente de exibição de documentos. As formas de intervenção de terceiro foram modificadas e parcialmente fundidas: criou-se um só instituto, que abrange as hipóteses de denunciação da lide e de chamamento ao processo. Deve ser utilizado quando o chamado puder ser réu em ação regressiva; quando um dos devedores solidários saldar a dívida, aos demais; quando houver obrigação, por lei ou por contrato, de reparar ou garantir a reparação de dano, àquele que tem essa obrigação. A sentença dirá se terá havido a hipótese de ação regressiva, ou decidirá quanto à obrigação comum. Muitos[24] procedi

23 Tal possibilidade, rigorosamente, já existia no CPC de 1973, especificamente no procedimento comum sumário (art. 278, parágrafo 1º) e em alguns procedimentos especiais disciplinados no Livro IV, como, por exemplo, as ações possessórias (art. 922), daí porque se afirmava, em relação a estes, que uma de suas características peculiares era, justamente, a natureza dúplice da ação. Contudo, no Novo Código, o que era excepcional se tornará regra geral, em evidente benefício da economia processual e da idéia de efetividade da tutela jurisdicional.

24 EGAS MONIZ DE ARAGÃO, comentando a transição do Código de 1939 para o Código de 1973, já chamava a atenção para a necessidade de refletir sobre o grande número de procedimentos especiais que havia no primeiro e foi mantido, no segundo diploma. Nesse sentido: "Ninguém jamais se preocupou em investigar se é necessário ou dispensável, se é conveniente ou inconveniente oferecer aos litigantes essa pletora de procedimentos especiais; ninguém jamais se preocupou em verificar se a existência desses inúmeros procedimentos constitui obstáculo à 'efetividade do processo', valor tão decantado na atualidade; ninguém jamais se preocupou em pesquisar se a existência de tais e tantos procedimentos constitui estorvo ao bom andamento dos trabalhos forenses e se a sua substituição por outros e novos meios de resolver os mesmos problemas poderá trazer melhores resultados. Diante desse quadro é de indagar: será possível atingir os resultados verdadeiramente aspirados pela revisão do Código sem remodelar o sistema no que tange aos procedimentos especiais?" (Reforma processual: 10 anos. *Revista do Instituto dos Advogados do Paraná*. Curitiba, n. 33, p. 201-215, dez. 2004, p. 205).

mentos especiais[25] foram extintos. Foram mantidos a ação de consignação em pagamento, a ação de prestação de contas, a ação de divisão e demarcação de terras particulares, inventário e partilha, embargos de terceiro, habilitação, restauração de autos, homologação de penhor legal e ações possessórias.

Extinguiram-se também as ações cautelares nominadas. Adotou-se a regra no sentido de que basta à parte a demonstração do *fumus boni iuris* e do perigo de ineficácia da prestação jurisdicional para que a providência pleiteada deva ser deferida. Disciplina-se também a tutela sumária que visa a proteger o direito evidente, independentemente de *periculum in mora*.

O Novo CPC agora deixa clara a possibilidade de concessão de tutela de urgência e de tutela à evidência. Considerou-se conveniente esclarecer de forma expressa que a resposta do Poder Judiciário deve ser rápida não só em situações em que a urgência decorre do risco de eficácia do processo e do eventual perecimento do próprio direito. Também em hipóteses em que as alegações da parte se revelam de juridicidade ostensiva deve a tutela ser antecipadamente (total ou parcialmente) concedida, independentemente de *periculum in mora*, por não haver razão relevante para a espera, até porque, via de regra, a demora do processo gera agravamento do dano.

Ambas essas espécies de tutela vêm disciplinadas na Parte Geral, tendo também desaparecido o livro das Ações Cautelares.

A tutela de urgência e da evidência podem ser requeridas **antes** ou **no curso** do procedimento em que se pleiteia a providência principal.

Não tendo havido resistência à liminar concedida, o juiz, depois da efetivação da medida, extinguirá o processo, conservando-se a eficácia da medida concedida, sem que a situação fique protegida pela coisa julgada.

Impugnada a medida, o pedido principal deve ser apresentado **nos mesmos autos** em que tiver sido formulado o pedido de urgência.

---

25 Ainda na vigência do Código de 1973, já não se podia afirmar que a maior parte desses procedimentos era efetivamente especial. As características que, no passado, serviram para lhes qualificar desse modo, após as inúmeras alterações promovidas pela atividade de reforma da legislação processual, deixaram de lhes ser exclusivas. Vários aspectos que, antes, somente se viam nos procedimentos ditos especiais, passaram, com o tempo, a se observar também no procedimento comum. Exemplo disso é o sincretismo processual, que passou a marcar o procedimento comum desde que admitida a concessão de tutela de urgência em favor do autor, nos termos do art. 273.

As opções procedimentais acima descritas exemplificam sobremaneira a concessão da tutela cautelar ou antecipatória, do ponto de vista procedimental.

Além de a incompetência, absoluta e relativa, poderem ser levantadas pelo réu em preliminar de contestação, o que também significa uma maior simplificação do sistema, a incompetência absoluta não é, no Novo CPC, hipótese de cabimento de ação rescisória.

Cria-se a faculdade de o advogado promover, pelo correio, a intimação do advogado da outra parte. Também as testemunhas devem comparecer espontaneamente, sendo excepcionalmente intimadas por carta com aviso de recebimento.

A extinção do procedimento especial "ação de usucapião" levou à criação do procedimento edital, como forma de comunicação dos atos processuais, por meio do qual, em ações deste tipo, devem-se provocar todos os interessados a intervir, se houver interesse.

O prazo para todos os recursos, com exceção dos embargos de declaração, foi uniformizado: quinze dias.

O recurso de apelação continua sendo interposto no 1º grau de jurisdição, tendo-lhe sido, todavia, retirado o juízo de admissibilidade, que é exercido apenas no 2º grau de jurisdição. Com isso, suprime-se um novo foco desnecessário de recorribilidade.

Na execução, se eliminou a distinção entre praça e leilão, assim como a necessidade de duas hastas públicas. Desde a primeira, pode o bem ser alienado por valor inferior ao da avaliação, desde que não se trate de preço vil.

Foram extintos os embargos à arrematação, tornando-se a ação anulatória o único meio de que o interessado pode valer-se para impugná-la.

Bastante simplificado foi o sistema recursal. Essa simplificação, todavia, em momento algum significou restrição ao direito de defesa. Em vez disso deu, de acordo com o objetivo tratado no item seguinte, maior rendimento a cada processo individualmente considerado.

Desapareceu o agravo retido, tendo, correlatamente, alterado-se o regime das preclusões.[26] Todas as decisões anteriores à sentença podem ser impugnadas na apelação. Ressalte-se que, na verdade, o que se modificou, nesse particular, foi exclusivamente o momento da impugnação, pois essas decisões, de que se recorria, no sistema anterior, por meio de agravo retido, só eram mesmo alteradas ou mantidas quando o agravo era julgado, como preliminar de apelação. Com o novo regime, o momento de julgamento será o mesmo; não o da impugnação.

O agravo de instrumento ficou mantido para as hipóteses de concessão, ou não, de tutela de urgência; para as interlocutórias de mérito, para as interlocutórias proferidas na execução (e no cumprimento de sentença) e para todos os demais casos a respeito dos quais houver previsão legal expressa.

Previu-se a sustentação oral em agravo de instrumento de decisão de mérito, procurando-se, com isso, alcançar resultado do processo mais rente à realidade dos fatos.

Uma das grandes alterações havidas no sistema recursal foi a supressão dos embargos infringentes.[27] Há muito, doutrina da melhor qualidade vem propugnando pela necessidade de que sejam extintos[28]. Em contrapar

---

26 Essa alteração contempla uma das duas soluções que a doutrina processualista colocava em relação ao problema da recorribilidade das decisões interlocutórias. Nesse sentido: *"Duas teses podem ser adotadas com vistas ao controle das decisões proferidas pelo juiz no decorrer do processo em primeira instância: ou, a) não se proporciona recurso algum e os litigantes poderão impugná-las somente com o recurso cabível contra o julgamento final, normalmente a apelação, caso estes em que não incidirá preclusão sobre tais questões, ou, b) é proporcionado recurso contra as decisões interlocutórias (tanto faz que o recurso suba incontinente ao órgão superior ou permaneça retido nos autos do processo) e ficarão preclusas as questões nelas solucionadas caso o interessado não recorra"* (ARAGÃO, E. M. *Reforma processual: 10* anos, p. 210-211).

27 Essa trajetória, como lembra BARBOSA MOREIRA, foi, no curso das décadas, *"complexa e sinuosa"* (Novas vicissitudes dos embargos infringentes, *Revista de Processo*. São Paulo, v. 28, n. 109, p. 113-123, jul-ago. 2004, p. 113).

28 Nesse sentido, *"A existência de um voto vencido não basta por si só para justificar a criação de tal recurso; porque, por tal razão, se devia admitir um segundo recurso de embargos toda vez que houvesse mais de um voto vencido; desta forma poderia arrastar-se a verificação por largo tempo, vindo o ideal de justiça a ser sacrificado pelo desejo de aperfeiçoar a decisão"* (ALFREDO BUZAID, Ensaio para uma revisão do sistema de recursos no Código de Processo Civil. *Estudos de direito*. São Paulo: Saraiva, 1972, v. 1, p. 111).

tida a essa extinção, o relator terá o dever de declarar o voto vencido, sendo este considerado como parte integrante do acórdão, inclusive para fins de prequestionamento.

Significativas foram as alterações, no que tange aos recursos para o STJ e para o STF. O Novo Código contém regra expressa, que leva ao aproveitamento do processo, de forma plena, devendo ser decididas todas as razões que podem levar ao provimento ou ao improvimento do recurso. Sendo, por exemplo, o recurso extraordinário provido para acolher uma causa de pedir, ou *a*) examinam-se todas as outras, ou, *b*) remetem-se os autos para o Tribunal de segundo grau, para que decida as demais, ou, *c*) remetem-se os autos para o primeiro grau, caso haja necessidade de produção de provas, para a decisão das demais; e, pode-se também, *d*) remeter os autos ao STJ, caso as causas de pedir restantes constituam-se em questões de direito federal.

Com os mesmos objetivos, consistentes em simplificar o processo, dando-lhe, simultaneamente, o maior rendimento possível, criou-se a regra de que não há mais extinção do processo, por decisão de inadmissão de recurso, caso o tribunal destinatário entenda que a competência seria de outro tribunal. Há, isto sim, em todas as instâncias, inclusive no plano de STJ e STF, **a remessa dos autos ao tribunal competente.**

Há dispositivo expresso determinando que, se os embargos de declaração são interpostos com o objetivo de prequestionar a matéria objeto do recurso principal, e não são admitidos, considera-se o prequestionamento como havido, salvo, é claro, se se tratar de recurso que pretenda a inclusão, no acórdão, da descrição de fatos.

Vê-se, pois, que as alterações do sistema recursal a que se está, aqui, aludindo, proporcionaram simplificação e levaram a efeito um outro objetivo, de que abaixo se tratará: obter-se o maior rendimento possível de cada processo.

4) O novo sistema permite que cada processo *tenha maior rendimento possível*. Assim, e por isso, estendeu-se a autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais.

Com o objetivo de se dar maior **rendimento** a cada processo, individualmente considerado, e, atendendo a críticas tradicionais da doutrina,[29] deixou, a possibilidade jurídica do pedido, de ser condição da ação. A sentença que, à luz da lei revogada seria de carência da ação, à luz do Novo CPC é de improcedência e resolve definitivamente a controvérsia.

Criaram-se mecanismos para que, sendo a ação proposta com base em várias causas de pedir e sendo só uma levada em conta na decisão do 1º e do 2º grau, repetindo-se as decisões de procedência, caso o tribunal superior inverta a situação, retorne o processo ao 2º grau, para que as demais sejam apreciadas, até que, afinal, sejam todas decididas e seja, **efetivamente, posto fim à controvérsia.**

O mesmo ocorre se se tratar de ação julgada improcedente em 1º e em 2º grau, como resultado de acolhimento de uma razão de defesa, quando haja mais de uma.

Também visando a essa finalidade, o novo Código de Processo Civil criou, inspirado no sistema italiano[30] e francês[31], a estabilização de tutela, a que já se referiu no item anterior, que permite a manutenção da eficácia da medida de urgência, ou antecipatória de tutela, até que seja eventualmente impugnada pela parte contrária.

As partes podem, até a sentença, modificar pedido e causa de pedir, desde que não haja ofensa ao contraditório. De cada processo, por esse método, se obtém tudo o que seja possível.

---

29 CÂNDIDO DINAMARCO lembra que o próprio LIEBMAN, após formular tal condição da ação em aula inaugural em Turim, renunciou a ela depois que *"a lei italiana passou a admitir o divórcio, sendo este o exemplo mais expressivo de impossibilidade jurídica que vinha sendo utilizado em seus escritos"* (*Instituições de direito processual civil*. v. II, 6.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 309).

30 Tratam da matéria, por exemplo, COMOGLIO, Luigi; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. 4. ed. Bologna: Il Mulino, 2006. t. I e II; PICARDI, Nicola. *Codice di procedura civile*. 4. ed. Milão: Giuffrè, 2008. t. II; GIOLA, Valerio de; RASCHELLÀ, Anna Maria. *I provvedimento d´urgenza ex art. 700 Cod. Proc. Civ.* 2. ed. Experta, 2006.

31 É conhecida a figura do *référré* francês, que consiste numa forma sumária de prestação de tutela, que gera decisão provisória, não depende necessariamente de um processo principal, não transita em julgado, mas pode prolongar a sua eficácia no tempo. Vejam-se arts. 488 e 489 do *Nouveau Code de Procédure Civile* francês.

Na mesma linha, tem o juiz o poder de adaptar o procedimento às peculiaridades da causa.[32]

Com a mesma finalidade, criou-se a regra, a que já se referiu, no sentido de que, entendendo o Superior Tribunal de Justiça que a questão veiculada no recurso especial seja constitucional, deve remeter o recurso do Supremo Tribunal Federal; do mesmo modo, deve o Supremo Tribunal Federal remeter o recurso ao Superior Tribunal de Justiça, se considerar que não se trata de ofensa direta à Constituição Federal, por decisão irrecorrível.

5) A Comissão trabalhou sempre tendo como **pano de fundo** um objetivo genérico, que foi de imprimir organicidade às regras do processo civil brasileiro, dando maior coesão ao sistema.

O Novo CPC conta, agora, com uma Parte Geral,[33] atendendo às críticas de parte ponderável da doutrina brasileira. Neste Livro I, são mencionados princípios constitucionais de especial importância para todo o processo civil, bem como regras gerais, que dizem respeito a todos os demais Livros. A Parte Geral desempenha o papel de chamar para si a solução de questões difíceis relativas às demais partes do Código, já que contém regras e princípios gerais a respeito do funcionamento do sistema.

O conteúdo da Parte Geral (Livro I) consiste no seguinte: princípios e garantias fundamentais do processo civil; aplicabilidade das normas processuais; limites da jurisdição brasileira; competência interna; normas de cooperação internacional e nacional; partes; litisconsórcio; procuradores; juiz

---

32 No processo civil inglês, há regra expressa a respeito dos "*case management powers*". CPR 1.4. Na doutrina, v. NEIL ANDREWS, O moderno processo civil, São Paulo, Ed. RT, 2009, item 3.14, p. 74. Nestas regras de gestão de processos, inspirou-se a Comissão autora do Anteprojeto.

33 Para EGAS MONIZ DE ARAGÃO, a ausência de uma parte geral, no Código de 1973, ao tempo em que promulgado, era compatível com a ausência de sistematização, no plano doutrinário, de uma teoria geral do processo. E advertiu o autor: "*não se recomendaria que o legislador precedesse aos doutrinadores, aconselhando a prudência que se aguarde o desenvolvimento do assunto por estes para, colhendo-lhes os frutos, atuar aquele*" (*Comentários ao Código de Processo Civil*: v. II. 7.a Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 8). O profundo amadurecimento do tema que hoje se observa na doutrina processualista brasileiro justifica, nessa oportunidade, a sistematização da teoria geral do processo, no novo CPC.

e auxiliares da justiça; Ministério Público; atos processuais; provas; tutela de urgência e tutela da evidência; formação, suspensão e extinção do processo. O Livro II, diz respeito ao processo de conhecimento, incluindo cumprimento de sentença e procedimentos especiais, contenciosos ou não. O Livro III trata do processo de execução, e o Livro IV disciplina os processos nos Tribunais e os meios de impugnação das decisões judiciais. Por fim, há as disposições finais e transitórias.

O objetivo de organizar internamente as regras e harmonizá-las entre si foi o que inspirou, por exemplo, a reunião das hipóteses em que os Tribunais ou juízes podem voltar atrás, mesmo depois de terem proferido decisão de mérito: havendo embargos de declaração, erro material, sendo proferida decisão pelo STF ou pelo STJ com base nos artigos 543-B e 543-C do Código anterior.

Organizaram-se em dois dispositivos as causas que levam à extinção do processo, por indeferimento da inicial, sem ou com julgamento de mérito, incluindo-se neste grupo o que constava do art. 285-A do Código anterior.

Unificou-se o critério relativo ao fenômeno que gera a prevenção: o despacho que ordena a citação. A ação, por seu turno, considera-se proposta assim que protocolada a inicial.

Tendo desaparecido o Livro do Processo Cautelar e as cautelares em espécie, acabaram sobrando medidas que, em consonância com parte expressiva da doutrina brasileira, embora estivessem formalmente inseridas no Livro III, de cautelares, nada tinham. Foram, então, realocadas, junto aos procedimentos especiais.

Criou-se um livro novo, a que já se fez menção, para os processos nos Tribunais, que abrange os meios de impugnação às decisões judiciais – recursos e ações impugnativas autônomas – e institutos como, por exemplo, a homologação de sentença estrangeira.

Também com o objetivo de desfazer "nós" do sistema, deixaram-se claras as hipóteses de cabimento de ação rescisória e de ação anulatória, eliminando-se dúvidas, com soluções como, por exemplo, a de deixar sentenças homologatórias como categoria de pronunciamento impugnável pela ação anulatória, ainda que se trate de decisão de mérito, isto é, que homologa transação, reconhecimento jurídico do pedido ou renúncia à pretensão.

Com clareza e com base em doutrina autorizada,[34] disciplinou-se o litisconsórcio, separando-se, com a nitidez possível, o necessário do unitário.

Inverteram-se os termos **sucessão** e **substituição**, acolhendo-se crítica antiga e correta da doutrina.[35]

Nos momentos adequados, utilizou-se a expressão *convenção de arbitragem*, que abrange a cláusula arbitral e o compromisso arbitral, imprimindo-se, assim, o mesmo regime jurídico a ambos os fenômenos.[36]

Em conclusão, como se frisou no início desta exposição de motivos, elaborar-se um Código novo não significa "deitar abaixo as instituições do Código vigente, substituindo-as por outras, inteiramente novas".[37]

Nas alterações das leis, com exceção daquelas feitas imediatamente após períodos históricos que se pretendem deixar definitivamente para trás, não se deve fazer "taboa rasa" das conquistas alcançadas. Razão alguma há para que não se conserve ou aproveite o que há de bom no sistema que se pretende reformar.

---

34 CÂNDIDO DINAMARCO, por exemplo, sob a égide do Código de 1973, teceu críticas à redação do art. 47, por entender que *"esse mal redigido dispositivo dá a impressão, absolutamente falsa, de que o litisconsórcio unitário seria modalidade do necessário"* (*Instituições de direito processual civil*, v. II, p. 359). No entanto, explica, com inequívoca clareza, o processualista: *"Os dois conceitos não se confundem nem se colocam em relação de gênero a espécie. A unitariedade não é espécie da necessariedade. Diz respeito ao 'regime de tratamento' dos litisconsortes, enquanto esta é a exigência de 'formação' do litisconsórcio"*.

35 *"O Código de Processo Civil dá a falsa idéia de que a troca de um sujeito pelo outro na condição de parte seja um fenômeno de substituição processual: o vocábulo 'substituição' e a forma verbal 'substituindo' são empregadas na rubrica em que se situa o art. 48 e em seu § 1º. Essa impressão é falsa porque 'substituição processual' é a participação de um sujeito no processo, como autor ou réu, sem ser titular do interesse em conflito (art. 6º). Essa locução não expressa um movimento de entrada e saída. Tal movimento é, em direito, 'sucessão' – no caso, sucessão processual"* (DINAMARCO, C. *Instituições de direito processual civil*, v. II, p. 281).

36 Sobre o tema da arbitragem, veja-se: CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo um comentário à lei nº 9.307/96*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

37 ALFREDO BUZAID, Exposição de motivos, Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Assim procedeu a Comissão de Juristas que reformou o sistema processual: criou saudável equilíbrio entre conservação e inovação, sem que tenha havido drástica ruptura com o presente ou com o passado.

Foram criados institutos inspirados no direito estrangeiro, como se mencionou ao longo desta Exposição de Motivos, já que, a época em que vivemos é de interpenetração das civilizações. O Novo CPC é fruto de reflexões da Comissão que o elaborou, que culminaram em escolhas racionais de caminhos considerados adequados, à luz dos cinco critérios acima referidos, à obtenção de uma sentença que resolva o conflito, com respeito aos direitos fundamentais e no menor tempo possível, realizando o interesse público da atuação da lei material.

Em suma, para a elaboração do Novo CPC, identificaram-se os avanços incorporados ao sistema processual preexistente, que deveriam ser conservados. Estes foram organizados e se deram alguns passos à frente, para deixar expressa a adequação das novas regras à Constituição Federal da República, com um sistema mais coeso, mais ágil e capaz de gerar um processo civil mais célere e mais justo.

A Comissão

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

Lista de Assinaturas de APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 14ª REUNIÃO – Realizada em 01.06.2010

Ata Circunstanciada da 14ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 1º de junho de 2010, terça-feira, na Sala 3 da Ala Alexandre Costa, no Senado Federal, às 9h35, teve , destinada à Reunião administrativa e de trabalho - Votação do Relatório Final. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Roberto dos Santos Bedaque, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: o presidente colocou em votação a aprovação das atas de todas as reuniões anteriores, incluindo as audiências públicas (aprovado); o Presidente questionou o posicionamento do Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que publicou e divulgou texto no qual atacava a condução da Comissão, alegando que a mesma estava trabalhando contra a magistratura brasileira. O desembargador reafirmou sua opinião, fato que deu origem a revolta dos demais membros que aprovaram uma Moção de Apoio ao presidente, pela condução democrática, isenta e plural dos trabalhos; informando, ainda, que as proposições que prevaleceram nos debates foram fruto do amadurecimento das teses levadas por todos os membros, e acolhidas em votação democrática e participativa pela maioria do Colegiado, respeitado o direito de voz e voto de cada um de seus integrantes, conforme registro das atas; a Moção foi aprovada pelos 9 (nove) membros presentes, tendo uma abstenção, a do próprio Desembargador Elpídio, que se negou a votar. Com relação à votação do relatório, o mesmo foi aprovado, com aprovação dos seguintes destaques: 1 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de excluir os art. 4º e 19. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de se acrescentar a palavra "princípios" no art. 1º, que ficou com a seguinte redação: *Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.* 3 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de substituir a expressão "em razão da matéria e da hierarquia" por apenas "absoluta". 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reescrever o art. 31, que ficou com a seguinte redação: *Art. 31. Correndo o processo perante outro juízo, os autos serão*

remetidos ao juízo federal competente, se nele intervier a União ou suas autarquias, empresas públicas e fundações de direito público, na condição de autoras, rés ou assistentes, exceto: I - os processos de insolvência; II - as causas de falência e de acidentes de trabalho; III - as causas sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; IV - os casos previstos em lei. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reescrever o art. 65, que ficou com a seguinte redação: *Art. 65. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória impugnável por agravo de instrumento.* 6 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de substituir a palavra ordenará, do parágrafo único do art. 68, por advertirá. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de exclusão do §1º do art. 72. 8 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de manter a redação do art. 84, §3º. 9 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reescrever o art. 85. *Art. 85. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei. § 1º O juiz poderá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o caput, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça. § 2º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.* 10 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de se incluir o §2º do art. 93, que fica com a seguinte redação: § 2º O disposto neste artigo se aplica aos escritórios de prática jurídica das faculdades de direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita com em razão de convênios firmados com a Ordem dos Advogados do Brasil. 11 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reescrever o art. 96, que fica com a seguinte redação: *Art. 95. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da vista pessoal dos autos, mediante carga ou remessa.* 12 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de manter a redação do art. 111. 13 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de manter a redação do inciso V do art. 115. 14 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de exclusão do art. 117. 15 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de exclusão dos §§2º e 4º do art. 128. 16 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de exclusão da parte final do § 1º: "podendo atuar nos limites da comarca ou da seção judiciária onde resida." 17 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o III ao art. 154, com a seguinte redação: *Art. 152. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores;* III - em que constem dados protegidos pelo direito

constitucional à intimidade. 18 - Foi aprovada, por maioria, a proposta de substituir a expressão "de expediente" por apenas "de funcionamento", no art. 169, §3º. 19 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de exclusão do inciso III do art. 173. 20 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reescrever o art. 188, que fica com a seguinte redação: *Art. 186. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão prazos contados em dobro para se manifestar nos autos.* 21 – Foi aprovada, por unanimidade, a reformulação do §2º do art. 194, que terá a seguinte redação: *§ 2º O presidente do tribunal, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, remetendo-os ao substituto legal do juiz contra o qual se representou, sem prejuízo das providências administrativas.* 22- Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o §2º do art. 197. 23- Foi aprovada, por unanimidade, a retirada da expressão "entre juízes e escrivães" do art. 248. 24- Foi aprovada, por maioria, a redação do art. 255, VIII, que tem a seguinte redação: *VIII - nas ações indenizatórias por dano moral, o valor pretendido.* 26 - Foi aprovado, por unanimidade, a redação do art. 259. *Art. 259. O juiz apreciará livremente a prova, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na sentença as que lhe formaram o convencimento.* 25 - Foi aprovada, por unanimidade, a retirada do §3º do art. 262. 26 - Foi aprovada, por unanimidade, a retirada do §3º do art. 276. 27 - Foi aprovado, por unanimidade, o acréscimo da palavra "certidão" do art. 273, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 273. Os autos permanecerão em cartório durante um mês, para extração de cópias e certidões pelos interessados.* 28 - Foi aprovada, por unanimidade, a exclusão da palavra concedida, no fim do §2º do art. 288, que passa a ter a seguinte redação: *§ 2º Concedida a medida em caráter liminar e não havendo impugnação, após sua efetivação integral, o juiz extinguirá o processo, conservando a sua eficácia.* 30 - Foi aprovado, por unanimidade, a reescrita do art. 294, que passa ter a seguinte redação: *Art. 294. As medidas de que trata este Título podem ser requeridas incidentalmente no curso da causa principal, nos próprios autos, independentemente do pagamento de novas custas.* 31 - Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de exclusão do art. 302. 32- Foi aprovada, por unanimidade, a reescrita da Seção II, referente ao Chamamento, que passa a ter a seguinte redação: *Seção III - Do chamamento - Art. 327. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu: I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu; II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles; III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum. Art. 328. A citação do chamado será feita no prazo de dois meses, suspendendo-se o processo; findo o prazo sem que se efetive a citação, o chamamento será tornado sem efeito. Art. 329. A sentença de procedência condenará todos*

os coobrigados, valendo como título executivo em favor do que pagar a dívida para exigi-la do devedor principal ou dos codevedores a quota que tocar a cada um. Art. 330. Também é admissível o chamamento em garantia, promovido por qualquer das partes: I - do alienante, na ação em que é reivindicada coisa cujo domínio foi por este transferido à parte; II - daquele que estiver obrigado por lei ou por contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo da parte vencida. Art. 331. A citação do chamado em garantia será requerida pelo autor, em conjunto com a do réu ou por este no prazo da contestação, devendo ser realizada na forma e prazo do art. 328. Parágrafo único. O chamado, comparecendo, poderá chamar o terceiro que, relativamente a ele, encontrar-se em qualquer das situações do art. 330. Art. 332. A sentença que julgar procedente a ação decidirá também sobre a responsabilidade do chamado. 33- Foi aprovada, por unanimidade, a substituição da palavra verbalmente por oralmente, no parágrafo único do art. 373. 34 - Foi aprovada, por unanimidade, a substituição da palavra suscetíveis por capazes no art. 374. 35 - Foi aprovado, por unanimidade, acrescentar o parágrafo único ao art. 382, que tem a seguinte redação: *Parágrafo único. Das decisões proferidas com fundamento no art. 381 e no caput deste artigo caberá agravo de instrumento.* 36 - Foi aprovado, por unanimidade, acrescentar a expressão "ou de terceiro" no fim do parágrafo único do art. 397. 37 - Foi aprovada, por unanimidade, a reescrita do §3º do art. 495, que passa a ter a seguinte redação: *§ 3º Não sendo o caso de penhora por termo nos autos de imóveis e de veículos, nem penhora eletrônica de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, será desde logo expedido mandado de penhora, seguindo-se os demais atos de expropriação.* 38 - Foi aprovada, por unanimidade, a reescrita dos §§ 2º e 3º do art. 501, que passam a ter a seguinte redação: *§ 2º Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da devedora, expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do credor, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição da República. § 3º Tratando-se de obrigação de pequeno valor, nos termos da Constituição da República e reconhecida por sentença transitada em julgado, o pagamento será realizado no prazo de dois meses contados da entrega da requisição do débito, por ordem do juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima de banco oficial, independentemente de precatório.* 39 - Foi aprovada, por unanimidade, a referência de valor do art. 605, sendo mil salários mínimos. 40 - Foi aprovada, por unanimidade, a exclusão dos arts. 646 a 660. 41 - Foi aprovada, por maioria, a reescrita do art. 857, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 857. Na sessão de julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator, o presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios de agravo de instrumento ou de agravo interno, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos para cada um, a fim*

de sustentarem as razões do recurso ou do pedido de rescisão. § 1º Assegura-se a defesa oral prevista no caput à ação rescisória e ao agravo de instrumento interposto de decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa. § 2º Os advogados que desejarem proferir sustentação oral poderão requerer, até o início da sessão, que seja o feito julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais. 42 - Foi aprovado, por unanimidade, o acréscimo do parágrafo único ao art. 900, que passa a ter a seguinte redação: *Parágrafo único. Aquele que for parte em processo em curso no qual se discuta a mesma questão jurídica que deu causa ao incidente é legitimado, independentemente dos limites da competência territorial, para requerer a providência prevista no caput.* 43 - Foi aprovada, por unanimidade, a exclusão da palavra pendentes do art. 903. 44 - Foi aprovada, por unanimidade, a exclusão do §2º do art. 945. 45 - Foi aprovado, por unanimidade, a reescrita do art. 954, que passa a ter a seguinte redação: *§ 3º Ficam também suspensos, no tribunal superior e nos de segundo grau de jurisdição, os recursos que versem sobre idêntica controvérsia, até a decisão do recurso representativo da controvérsia.* 46 - Foi aprovada, por unanimidade, a exclusão dos arts. 1.025-A ao 1.025- F. O presidente submete, então, o relatório final da Comissão à votação e o aprova por unanimidade (Aprovado). Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às horas e minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

Aprovada em 01/6

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

14ª Reunião - 01/06/2010
- Votação do Relatório Final

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O projeto lido será remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências*.

Relator: Senador Romero Jucá (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Sociais;

– de Educação, Cultura e Esporte;

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

– de Serviços de Infraestrutura; e

– de Assuntos Econômicos.

Comunico ao Plenário que, durante o prazo único, previsto no art. 122, II-b, combinado com o 375 do Regimento Interno, foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 12, lidas e publicadas nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, darei a palavra a V. Exª.

Concedo a palavra, para proferir parecer, ao Senador Romero Jucá, sobre a matéria e as emendas, em substituição às Comissões de Constituição e Justiça, de Tecnologia e de Assuntos Econômicos.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantive hoje entendimentos com o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, depois de conversar com a minha Bancada. E há indisposição da minha Bancada e de minha parte – até relatei isso a V. Exª ainda há pouco – quanto a votarmos um relatório que sofreu modificações substanciais e foi entregue às 10 horas de hoje.

Eu, discursos acalorados à parte, sempre fui figura de negociação, de acordos e de cumprir os acordos que estabeleço nesta Casa. Não há exemplo de um que não tenha sido honrado depois de ter a minha palavra empenhada como Líder do meu Partido – e sempre, disciplinadamente, seguido pela minha Bancada.

Fiz a proposta ao Senador Romero Jucá. Em vez de entrarmos em um confronto, que para mim é estéril – vai nos levar a não sei que horas e digamos que dê em uma "vitória" do Governo: deixa seqüelas, deteriora o relacionamento –, eu fiz a proposta de que o Senador lesse o relatório dele e nós não votássemos. Deixaríamos para votar amanhã, na medida em que aí teríamos consciência plena do que ele modificou, além do auxílio, também pleno, da nossa assessoria.

A ideia de votar – e me diz o Senador que sou voto vencido, porque os Senadores querem votar – uma proposta que poderia ser de atropelamento, eu nem sei se dá certo e, se der certo, eu considero inglória. Considero inglória, porque não faz jus à compreensão que temos tido nos momentos mais duros nesta Casa. Nos momentos mais difíceis, quando o Governo não tem *quorum*, essa tem sido a tradição. Se essa tradição vai ser rompida, não é por mim, não é por minha Bancada, não é por nossa culpa. Será uma responsabilidade exclusiva da Liderança do Governo e dos Parlamentares que integram o Colegiado de Líderes do Governo. Aceito a dança do jeito que ela for proposta, enfim.

Mas fiz de maneira muito tranquila e ponderada o apelo de que o Líder lesse a matéria, que nos deixasse maturar sobre ela, para fazermos o que temos feito sempre.

Amanhã, sobre ela deliberaríamos. Não consigo entender a razão da pressa. Sei que esse processo tem sido atropelado, que não se deu a devida dignidade formal ao processo de votação e de discussão da matéria aqui. Mas, sinceramente, entendo que, se for necessário, nós faremos obstrução e o Governo enfrentará nossa obstrução. E nós entraremos num jogo que considero estéril, que não considero o mais brilhante nem o mais digno da relação que temos mantido.

Mas, enfim, se for assim, será assim.

Eu apenas volto, Senador Romero Jucá, a fazer a V. Exª o apelo no sentido de que não vá além da leitura do parecer. Nós ouviremos com atenção, com respeito, o parecer e sobre ele meditaremos. Estamos com a nossa assessoria mobilizada para estudar as alterações que são consideradas, já na primeira análise, relevantes, substanciais, e que, portanto, mereceriam

essa análise acurada que demonstraria o respeito de ambas as partes, Governo e Oposição, à seriedade da matéria.

Eu estou, portanto, aguardando, antes de tudo, essa resposta preliminar. Estou aqui movido pela maior boa vontade. Volto a dizer: em nenhum momento passou pela cabeça de ninguém do meu Partido e creio que de ninguém da Oposição – tenho certeza, do DEM, a mesma coisa – o desejo de obstaculizar o Pré-Sal. Temos urgência, mas temos uma urgência prudente. A urgência prudente é aquela que quer elaborar o melhor marco regulatório e quer fazer o melhor debate, quer elaborar as melhores leis, para nós aproveitarmos o mais rapidamente, o mais eficientemente possível essa riqueza que a natureza prodigaliza ao Brasil e a mais uma dúzia de países.

Portanto, eu aguardo. O que me incumbe neste momento é aguardar a palavra do Líder sobre se é levada em conta ou se não é levada em conta a reivindicação que faz este Líder no sentido de que se interrompa na leitura, para que possamos, como sempre fizemos, chegar a acordos.

Hoje eu não sei qual é a força que o Governo supõe que tem. Pode ser que tenha muita. Amanhã talvez não tenha; depois de amanhã talvez não tenha. Num momento crucial talvez não tenha; na LDO, talvez não tenha. Certamente, não terá num momento mais duro.

Eu imagino que os apelos virão. E vão contar com a compreensão nossa, como sempre contaram, ou com o fim da compreensão, como nunca aconteceu, se revelarem a vontade de simplesmente impor à nossa Bancada – o que seria uma situação de constrangimento – votar uma matéria sobre a qual não temos conhecimento pleno, a qual não dominamos inteiramente e a qual queremos estudar de acordo com a importância que ela merece. Eu entendo que as opções são feitas e são válidas e respeito as opções. Apenas espero que, depois, respeitem também as minhas opções e as opções da minha Bancada.

Portanto, antes de qualquer leitura objetiva do Regimento, eu acho que deveria haver uma palavra do Líder Jucá sobre a reivindicação que a Liderança do PSDB lhe faz.

Obrigado, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente. Art. nº 280.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, de acordo com a comunicação de V. Exª, estou cumprindo a parte que é a minha parte da leitura, e a leitura do relatório do Relator, como V. Exª tinha me comunicado.

Quanto à outra parte de natureza política, eu pensei que tivesse acordado, mas estou vendo que há alguma dúvida sobre isso. Mas, evidentemente, estou cumprindo com aquilo que V. Exª me comunicou da leitura do relatório.

V. Exª tem a palavra para a leitura.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, acho que posso colaborar no sentido de, pelo menos, encaminhar um entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje de manhã, tomei a iniciativa de telefonar para o Senador Romero Jucá. Normalmente, seria o contrário, mas eu tomei a iniciativa de ligar para o cordato Senador Romero Jucá, a fim de conversarmos sobre o encaminhamento de votação de um acordo que foi feito comigo e com o PSDB, para que desobstruíssemos a pauta para votar o Projeto da Ficha Limpa. Votamos as medidas provisórias que definiram o valor do salário mínimo, o reajuste dos aposentados e, em seguida, em sessão especial de que V. Exª recorda, votamos o Ficha Limpa, que era do nosso interesse votar.

E fizemos um acordo que foi cumprido pelo Governo: ele retiraria a urgência constitucional do Projeto da Petro-Sal, mas que nós votaríamos, nesta semana e na próxima semana, os projetos do Pré-Sal. O acordo que fiz eu honrarei e tenho certeza de que o PSDB também o fará.

Ocorre o seguinte, Sr. Presidente: conversei com o Senador Romero Jucá, hoje de manhã, e fizemos um acordo de procedimento sobre o qual eu até gostaria de ouvir a opinião de S. Exª. São quatro os projetos originais do Pré-Sal: a capitalização da Petrobras; a Petro-Sal; o projeto que define o processo de partilha; e o projeto que cria o Fundo Social. O que está, neste momento, em apreciação e em leitura? Dois projetos juntos: a criação do Fundo, em que se acopla o processo de exploração pelo regime de partilha – não mais concessão. Isso é uma novidade.

Este relatório é o que a minha assessoria entregou agora. Uma versão final foi entregue às 13 horas e 43 minutos.

A matéria é altamente complexa e não foi objeto das necessárias e suficientes audiências públicas nas comissões. O assunto é árido; e é preciso, no mínimo, que aquilo que o Senador Romero Jucá elaborou, juntando duas matérias, seja do conhecimento das Ban-

cadas. Reuni a Bancada do Democratas, hoje pela manhã, para discutir o assunto, mas não se tinha ainda uma opinião formada a respeito do texto.

O que estamos propondo – e conversamos com o Senador Romero Jucá – é que S. Exª leia o relatório. Mas não se pode querer que, de forma refletida, um relatório entregue – do conhecimento dos muitos Senadores que chegaram hoje até o meio-dia – já possa ser votado. Com responsabilidade e conhecimento de causa, não é normal. O normal é que pactuemos um entendimento para honrar o acordo.

Não vou obstruir. Vou votar. Agora, quero a compreensão e o respeito no sentido de que se vote com consciência e que se leia o relatório, mas que a discussão se processe amanhã, quando votaríamos esta matéria. Não há compromisso de mérito. Uns vão votar "sim", outros vão votar "não". No fundo, eu votaria "sim" em qualquer circunstância; na partilha, não. Mas vai haver necessidade de um aprofundamento na discussão na minha Bancada para que se dê um voto consciente.

O Senador Romero Jucá explicou – quero que ele confirme – que estaria em princípio de acordo à medida que votássemos o projeto de capitalização da Petrobras. Eu, de minha parte, até me disponho, nem que entremos pela madrugada. Se der, muito bem. Não tenho nada a objetar. O que não quero é votar ou levar minha Bancada a votar uma coisa sobre a qual ela não tem absoluta convicção.

Vi o Senador ACM Júnior, que é Relator na CCJ e na CAE de dois projetos, e a Senadora Kátia Abreu, que é Relatora na CCJ da matéria mais importante, que é da partilha, e nenhum dos dois se mostra completamente pronto para votar. Pediram ambos tempo para conhecer o texto, Senador Romero Jucá, e, se for o caso, preparar os seus pontos de vista para votação e encaminhamento na data de amanhã.

De modo que esse é o apelo que faço no sentido de que mantenhamos o entendimento que foi feito, e a leitura do relatório seja feita hoje, mas a votação se processe amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador, eu pedi ao Senador Jucá que viesse até a Mesa no sentido de que ele pudesse encontrar uma solução de modo a não rompermos o ambiente de cordialidade, de entendimento que vem sendo mantido nesta Casa, inclusive no acordo que fez o Governo com a Oposição a esse respeito.

Peço a V. Exª que ouça o Relator e depois, então,...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem e não é pela ordem. É uma questão de ordem que peço a V. Exª que me dê a deferência de ouvi-la e respondê-la.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ouço V. Exª sobre a questão de ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Refiro-me ao art. 280 do Regimento Interno, Sr. Presidente, que diz o seguinte: *"É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente."*

Nós recebemos, segundo o Senador José Agripino acabou de afirmar, por volta das 13 horas, o parecer do Senador Romero Jucá. E mesmo agora acabou de chegar, neste instante, uma emenda ao art. 47, que cria o Fundo Social.

Portanto, acima do respeito que devemos devotar aos nossos colegas Senadores, devemos devotar ao Regimento Interno da Casa. Se não respeitamos o Regimento, certamente não saberemos nos respeitar reciprocamente. Por essa razão, V. Exª que, como Presidente da Casa, tem o dever de zelar pelo cumprimento do Regimento, certamente não deixará de fazê-lo neste instante.

Nós não estamos discutindo algo que interessa ao Governo ou à Oposição; interessa ao País. Esse confronto, que eventualmente alguém possa pretender estabelecer entre Oposição e Governo sobre essa matéria, não existe. Nós não sabemos quem será Governo a partir de 1º de janeiro do próximo ano; portanto, nós estamos legislando para o futuro e não para o presente, especialmente para o futuro, com consequências no presente. Mas sobretudo em relação ao futuro é que estamos legislando, e devemos fazê-lo com os olhos voltados para o País e seu futuro.

Por essa razão, Sr. Presidente, peço a V. Exª que considere o Regimento e, com base no art. 280, adie a votação desta matéria. Nós não estamos em condições de deliberar sobre ela, não conhecemos as alterações apresentadas pelo relator, especialmente essa alteração estratégica de fusão de projetos que nos preocupa sobremaneira.

Por essa razão, solicitamos a V. Exª o cumprimento do Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero decidir sobre a questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente,

contraditando o Senador Alvaro Dias, que ele leu um dispositivo que diz respeito a projetos em tramitação normal. Em caso de urgência, a tramitação se dá de forma diferente. Portanto, o parecer pode ser dado, inclusive, de forma verbal, na hora em que a matéria é distribuída no plenário.

Portanto, o artigo que o Senador Alvaro Dias menciona não vale para a questão da matéria em regime de urgência, que nós estamos tratando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou decidir a questão de ordem.

Eu volto a pedir à Casa que a melhor maneira de nós continuarmos o nosso trabalho é pelo entendimento que foi feito, que nós devemos prosseguir e que parece que está em andamento.

Agora, quanto à questão de ordem, V. Exª disse: "*É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos de pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente"*. Evidentemente que nós não estamos no parecer de comissão, estamos no parecer do relator proferido em plenário, uma vez que o processo se encontra em regime de urgência, cuja tramitação tem outro ritmo que não esse previsto no art. 280.

Mas eu pediria que ele lesse o relatório e, em seguida, ele atendesse a solicitação do Senador Arthur Virgílio, que admite votar amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se a Oposição ouvisse um pouco, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – Eu pediria, Líder, que se referisse à solicitação que lhe fiz. Antes até de qualquer declaração substantiva sobre o seu douto relatório, eu pediria que se manifestasse sobre o apelo que lhe fiz, com muita tranquilidade, é um apelo que lhe fiz quanto a não ser justo, não ser correto se votar, depois das modificações, hoje, o relatório modificado e apresentado hoje. Fiz apelo em nome do passado e, obviamente, em nome do futuro.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Do presente e do futuro.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sim, eu espero que o presente seja um presente de coerência, de consequência, de respeito às Oposições.

O passado foi de respeito nosso aos acordos firmados aqui e o futuro vai depender muito do que se decidir aqui no presente.

Eu creio que essa é a preliminar. Em seguida, ouviremos, com muito respeito, o relatório de V. Exª. Se V. Exª entender "a" ou entender "b", reagiremos de maneira "a" ou "b" em relação ao entendimento que V. Exª manifestar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só uma consideração rápida ao despacho de V. Exª, até com um objetivo pedagógico.

V. Exª, é claro, em parte, tem razão, porque há uma especificidade neste caso. Estamos deliberando sobre matéria em regime de urgência constitucional. No entanto, o Regimento da Casa remete a V. Exª a decisão. O art. 172 do Regimento remete a V. Exª.

Então, não é uma questão definida regimentalmente. Cabe ao Presidente e as interpretações devem se dar sempre por similitude quando o Regimento não prevê. Se não há previsão regimental e cabe ao Presidente...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Há previsão regimental.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – ... a deliberação, essa deliberação deve guardar relação com o que estabelece o Regimento nos casos dos projetos em regime ordinário. Portanto, o apelo que faço a V. Exª é que, em respeito sobretudo àqueles que querem analisar a proposta e o parecer do Senador Romero Jucá, possamos ter pelo menos três dias de interstício para que essa análise se dê. Afinal, não é uma matéria irrelevante. Trata-se de uma matéria que diz respeito ao futuro do País. Afirma-se que há um patrimônio nas profundezas do mar e nós não podemos legislar sobre esse patrimônio, que dizem extraordinário, de forma apressada, açodada, sem o necessário estudo, sem o aprofundamento das pesquisas, sem ouvir especialistas. Mas nós estamos dispostos, com a assessoria de que dispomos no Senado Federal, a fazer, em três dias, a análise da proposta apresentada pelo Senador Romero Jucá.

Esta é a nossa solicitação a V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª.

Eu queria chamar a atenção de alguns companheiros aqui, em especial de V. Exª, Senador Sarney. O Amapá, se aprovada a proposta do Senador Romero Jucá, deixará de receber R$ 567 milhões e passará a receber apenas R$6 milhões. O Maranhão sai de R$ 1,7 bilhão para R$ 29 milhões, o Piauí sai de R$1,8 bilhão para R$ 18 milhões e Roraima, terra do Senador Romero Jucá, de R$410 milhões para R$ 6 milhões. Estes são os números.

Eu queria saber como é que nós, que representamos os Estados nesta Casa, Senador Alvaro Dias, poderemos votar ou discutir uma matéria, meu caro Líder José Agripino, sem clareza desses fatos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Heráclito, faço um apelo a V. Exª...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – É preciso – eu lhe digo com toda sinceridade – passar por cima do Senador Heráclito Fortes para assaltar os cofres do Piauí. Isto é uma coisa, Senador Romero Jucá, inaceitável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª, Senador Heráclito, está discutindo uma questão de mérito. Nós ainda não entramos na questão de mérito. Na hora de discutirmos o mérito, V. Exª colocará os seus argumentos. Vamos ouvir o Relator para chegarmos a uma conclusão. Acho que estamos caminhando para uma fase de entendimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sim, exatamente. Daí porque eu achar pertinente a solicitação do Senador Alvaro Dias para que se adie o início dessa discussão. Não deveríamos sequer discutir o mérito com essa dúvida agora.

Era preciso que o Senador Romero Jucá, que tem sido uma pessoa maleável, compreensível em várias questões, já trouxesse para cá um texto que tivesse pelo menos um início de consenso, não uma questão dessa natureza, porque vai, forçosamente, quando chegarmos ao mérito, e V. Exª tem razão, nos colocar, Senador Casagrande, em situação difícil. Evidentemente, compreendemos a posição de alguns Estados que eram beneficiados, mas há de convir V. Exª que a grande maioria dos Estados brasileiros será prejudicada.

Para evitar que essa discussão do mérito crie dificuldades aqui no plenário é que me associo à proposição do Senador Alvaro Dias no sentido de que seja adiado de hoje para amanhã ou depois, até que haja pelo menos um entendimento preliminar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Essa questão do adiamento está em processo de decisão. Precisamos, primeiro, ouvir o relatório. Em seguida, iremos de acordo...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, é importante ouvirmos o Relator...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... com o que foi combinado. Vamos ouvir o relatório para, em seguida, decidir sobre essa matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Essa matéria a que o Senador Heráclito se refere...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – ... não está sequer pautada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Srªs e Srs...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB AP) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O acordo foi que votaríamos o Fundo Social hoje, mas, na verdade, o Relator, de uma maneira surpreendente, colocou também a questão da partilha hoje.

Então, nós estamos votando duas coisas numa só sem sequer ter a oportunidade de aprofundar e de ler por que ele fez isso, por que ele colocou. Isso não tem bom senso, o mínimo de bom senso, e não existe sequer acordo político para isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Tasso Jereissati, esta é uma questão de mérito, de maneira que...

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não, não é uma questão de mérito, porque foi combinado. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É uma questão de mérito nós votarmos ou não votarmos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não, não. O que nós combinamos, com todo o respeito, foi que votaríamos hoje o Fundo Social. Na verdade, nós não estamos votando o Fundo Social, já que o Relator introduziu, nas suas emendas, a questão da partilha também.

Então, o que foi combinado, do ponto de vista do acordo, também não é isto, não é mérito: é quebrar o acordo, mesmo o acordo político, sem falar na questão específica regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está concordando comigo, que estou pedindo para não se quebrar o acordo. Quero ouvir o relatório para, em seguida, votarmos e seguirmos.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nessa mesma linha do Senador Tasso Jereissati, o que se percebe, ao analisar o PLC do Fundo Social, é que tudo da partilha está incluso ali, menos... Apresentamos uma série de emendas, se não me falha a memória, dezes-

sete emendas, que não serão examinadas, certamente, porque foi retirado o que era da partilha e incluído nesse relatório.

Isso me parece... Primeiro, não é uma coisa pelo menos parlamentar. Há uma certa desconsideração com o Parlamentar que apresenta dezessete emendas, que não são examinadas, e o teor do projeto da partilha está incluso em um outro projeto cujo relatório vai ser apresentado.

Então, marcho na mesma direção: parece-me uma falta de consideração com o colega, uma falta por não examinar essas emendas, que, certamente, não serão examinadas, porque o assunto já está incluso no projeto ora em discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Adelmir, quero esclarecer a V. Exª que vamos votar no primeiro turno. Nós teremos um turno suplementar. Nesse turno suplementar V. Exª pode apresentar emendas. É do Regimento da Casa. E ele vai decidir ou não sobre essas emendas que serão decididas, discutidas.

De maneira que o Relator vai apresentar o relatório e, em seguida, o Plenário, em primeiro lugar, vai decidir sobre o adiamento. Eu estou de acordo, assim como V. Exª, que seja mantido o acordo. Estou defendendo isso.

Então vamos ouvir o relatório.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela ordem.

Presidente, eu queria insistir nessa mesma linha que está colocada. Se é diferente, se nós vamos discutir outra coisa, não temos que votar, fazer nenhuma votação, pois não é o projeto que está sendo votado, nós estamos discutindo já a partilha. Esse é um assunto que ...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós não estamos discutindo nada, Senador. Nós não começamos nem a sessão.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Mas no projeto que ele apresentando, nas emendas que o Senador Romero está apresentando, ele está colocando a partilha, está encaminhando para isso. Foi um assunto que levantou o Brasil todo, há polêmica de Estados, os municípios estão nessa expectativa... Nós vamos já avançar? Nós temos que discutir primeiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A minha posição é a posição de Presidente da Casa, de querer dirigir os trabalhos no sentido de que ...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, Presidente, claro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não estou com posição nenhuma.

Ele está apresentando um substitutivo. Se é um substitutivo, nós temos que votar em turno suplementar. Em turno suplementar, somos obrigados, pelo Regimento, à apresentação, podemos apresentar emendas e podemos reabrir essas questões todas.

Vamos ouvir o relatório.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – É um substitutivo que prejudica os municípios. O Líder do Governo está trazendo um substitutivo que prejudica os municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra.

PARECER Nº 735, DE 2010–PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria da atenção de todos os Líderes, Líderes da Base, Líderes da Oposição, do Senador Tasso Jereissati, que levantou aqui uma questão. Eu gostaria, com muita tranqüilidade, de esclarecer todos os pontos e, mais do que isso, relembrar aqui alguns compromissos que nós estamos cumprindo. O primeiro deles: dizer que o parecer pode ser dado a qualquer hora. É uma questão de matéria em regime de urgência e, em matéria de regime de urgência, é dado parecer na hora, inclusive, de muitas formas, às vezes, verbal. Portanto, não há questão de prazo de três dias, da forma como foi levantado.

No que diz respeito ao mérito da matéria, eu quero relembrar aqui aos Senadores da Oposição que nós fizemos um primeiro acordo – vou falar com toda a tranquilidade – na Comissão de Constituição e Justiça. Qual foi o primeiro acordo que eu fiz com a Oposição na Comissão de Constituição e Justiça? Eu defini, na Comissão, por questões levantadas pelo próprio Senador Tasso Jereissati, que nós íamos debater, em primeiro lugar, o sistema de partilha, porque o sistema de partilha era o mote inicial para se discutir a consequência, que é o fundo, a distribuição de **royalties** e a Petro-Sal. Essa foi a primeira questão.

Depois, definimos e anunciamos pela imprensa, diversas vezes, que, dos quatro projetos – isso foi ponto de entendimento com a Oposição para votar o projeto Ficha Limpa –, o projeto dos **royalties** e da partilha seria colocado para após as eleições, e a votação dos três projetos seria definida nos seguintes dias: o projeto do fundo, que engloba a partilha, seria votado hoje; o projeto de capitalização da Petrobras seria votado amanhã; e o projeto que cria a Petro-Sal seria votado na quarta-feira, dia 16, porque, na terça-feira, dia 15, haverá jogo do Brasil na Copa do Mundo. Isso foi o pactuado. Nós chegamos a assinar um acordo,

por escrito, de requerimento de urgência, pactuando a data dessas votações.

Portanto, até agora, nós estamos cumprindo o entendimento. O Governo retirou a urgência do projeto do Petro-Sal...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas não ficou pactuado que V. Exª ia retirar a partilha e colocar no seu projeto!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ficou pactuado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –Tirar a partilha e botar no seu projeto?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Ficou pactuado! Anunciei pela imprensa. Inclusive, faz muito tempo. Se V. Exª não foi informado, sinto muito, mas ficou pactuado, e eu avisei pela imprensa...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero esclarecer ao Plenário que, de acordo com o Regimento, o Relator não pode receber apartes, e, depois de concluir o seu relatório, todas os Senadores poderão inquiri-lo sobre as partes do relatório.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Muito bem. Poderemos discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que eu estava pedindo o aparte e fui o único a quem V. Exª não concedeu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Dei agora.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fiquei de mão estendida. V. Exª concedeu aparte para todos, menos para mim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu? Eu não concedo aparte. Pediram questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mas está esclarecido ao Senador Pedro Simon.

Quando nós anunciamos a solução que daríamos – e aqui está a imprensa de testemunha –, anunciamos aos quatro cantos, aos quatro ventos, que faríamos a emenda da partilha e deixaríamos os **royalties** para após as eleições, no projeto originário.

Portanto, ninguém está retirando nada de Município nem de Estado. Pelo contrário, Estados e Municípios hoje não têm nada; terão no momento em que construirmos uma solução e votarmos, após a eleição, em regime de urgência, o projeto dos **royalties**. Nós queremos marcar para 9 de novembro a votação dos **royalties** aqui no plenário do Senado, com uma solução equilibrada, que não quebre o Rio de Janeiro, que não quebre o Estado do Espírito Santo, que tenha responsabilidade com o que foi pactuado para trás, no passado, e que possa garantir recursos, para o futuro, para todas as unidades da Federação. Esse é o nosso compromisso.

Eu sou o Relator desse projeto. Portanto, quero garantir aqui que nós votaremos os **royalties** no dia 9 de novembro, uma quarta-feira, no plenário deste Senado, depois de debater nas comissões da forma como nós faremos, encontrando uma proposta que seja equilibrada, que não tire do fluxo financeiro do Rio de Janeiro nem do Espírito Santo o dinheiro necessário e que já é utilizado hoje nos Orçamentos dos dois Estados.

Portanto, diferentemente do que o Senador Heráclito Fortes falou, nós não estamos tirando nada de Estado nenhum, de Município nenhum. Eu acho que nós temos de tratar com seriedade essa questão. E a questão dos **royalties** será votada após as eleições, exatamente por conta dessa clima, para não contaminar. É um assunto grave, um assunto sério, que nós deveremos tratar após as eleições. E eu estou marcando o dia 9 de novembro para nós votarmos.

Quero dizer o seguinte...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Exª me faria um esclarecimento? Se não vai mexer em nada...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não é nessa matéria!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Por que não deixa para votar todos eles em novembro?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – V. Exª falou de outro projeto. V. Exª deve discutir aqui o Projeto nº 07. O projeto dos **royalties** está em outro projeto. V. Exª e o Senador Adelmir Santana estão em outro projeto, em outra esfera, nessa esfera que será votada em 9 de novembro.

Quero dizer o seguinte: quero falar com o Senador José Agripino e com o Senador Arthur Virgílio. Nós temos um compromisso, acordado na votação, de votar hoje o projeto do fundo com a partilha e de votar amanhã o projeto da capitalização. Esse é o nosso compromisso. Nós criamos esse compromisso. Eu pergunto a V. Exªs: se nós lermos o relatório...

Posso propor aqui uma solução intermediária: nós lemos o relatório; abre-se o debate, já para quem quiser antecipar o debate; suspende-se o debate para continuar amanhã e votar amanhã. O Senador Delcídio lê o relatório da capitalização; abre-se o debate; suspende-se o debate; a gente continua amanhã o debate do fundo com partilha; vota-se. Depois o da capitalização; e vota-se, honrando o compromisso que nós fizemos.

Se a Oposição concordar em fazer essa votação amanhã, nessa forma como eu falei, sem obstrução, eu concordo com o acordo para nós fazermos da forma como estou pactuando. Eu acho que é uma forma de chegarmos a um processo intermediário...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite-me um aparte?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ...antecipar o andamento dos procedimentos, mas votar amanhã, da forma como está.

Para o Governo não há nenhum interesse de votar qualquer coisa sem debater. Nós vamos debater aqui o que for preciso debater e vamos votar o que for preciso votar. Se esse acordo, se essa proposta couber no figurino da Oposição, sem obstrução amanhã, eu topo fazer esse acordo, Sr. Presidente.

Ouço o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Romero Jucá, antes de mais nada, nós dissemos a V. Exª que não se tratava de pirraça de Oposição contra Governo. Queríamos debates, queríamos audiências públicas, e a única que conseguimos fazer sobre a capitalização não contou com a presença de ninguém do Governo, o que não deixou de ser uma descortesia e, na verdade, uma falta de responsabilidade dos técnicos do Governo, porque deveriam ter acorrido para defender suas posições. Pareceu, assim, uma coisa pró-forma, como quem diz: "Vamos levá-los e, no final, não damos tanta importância ao que eles pensam".

Eu entendo que a proposta mais justa seria fazer os debates amanhã – não sei se o Senador José Agripino concorda – até a leitura dos dois relatórios, quem sabe. Mas debater... Debate e votação amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu quero dizer o seguinte: quem for da base do Governo e quiser falar hoje pode falar hoje; a Oposição pode deixar para falar amanhã. Eu não estou encerrando o debate. Eu quero antecipar... Eu quero ganhar tempo. Se a Oposição quiser se resguardar para falar amanhã...

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas nem começou o debate, e V. Exª está encerrando?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não. Eu não quero encerrar o debate. É exatamente o inverso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas nem começou!

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu disse que não quero encerrar o debate hoje. Se a Base do Governo quiser falar hoje...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) –Senador Romero...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se não houver mais ninguém que queira debater, o Senador Sarney suspende o debate, recomeça amanhã, e votamos amanhã. Aí, lê-se o relatório da capitalização, abre-se o debate, suspende-se o debate, e continuamos amanhã. Não quero encerrar nenhum dos dois debates hoje, não!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) –Os acordos...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Por mim, debato com V. Exª na hora em que precisar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito bem. Vou, então, repetir o que julgo que seja mais justo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Os dois relatórios seriam lidos; nós tomaríamos conhecimento efetivo das modificações que V. Exª após ao relatório de sua responsabilidade; e nós faríamos os debates amanhã. Eu vejo que essa é a forma...

O SR. ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM – BA. *Fora do microfone*.) – O substitutivo...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O substitutivo. Até porque, supostamente, o substitutivo abriria a necessidade do prazo. Mas não queremos fugir dos prazos que foram acordados. Entendo que é um subterfúgio se dizer "os do Governo falam hoje"...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Quem quiser falar...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Podem não falar amanhã. A minha proposta é muito enxuta. Se quiser falar amanhã, fala; se não quiser falar amanhã, não fala. Nós não estamos querendo ganhar tempo. Não estamos querendo... Nós queremos...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não estão querendo obstruir. Sem obstrução...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem obstrução – eu já disse a V. Exª. Obstrução seria na hipótese de se insistir na votação hoje. E não é por nenhuma razão outra. Tenho muita pressa em aprovar o pré-sal. A obstrução se daria por absoluta necessidade de nós procurarmos ganhar tempo para conhecermos a profundidade das modificações propostas por V. Exª.

Eu volto a dizer: costumo entender V. Exª muito bem. V. Exª é um homem inteligente, pragmático, experimentado, é um bom operador de Plenário, um excelente operador de Plenário, por sinal. E eu lhe disse, em conversas particulares nossas, que eu não estava entendendo esse episódio. Eu entendo a luta, entendo o confronto, quando ele tem que vir.

Mas, esse confronto, eu via no Governo certo brilho nos olhos para nos propor um confronto que não queríamos. E continuamos não querendo. É um confronto cujo resultado eu não sei. Olho para o painel e vejo o Governo com 42. É um cálculo assim: 42 até que horas? Não consigo entender por que essa necessidade. Parece-me uma necessidade de afirmação do Governo sobre a Oposição. Isso não é característica da Liderança de V. Exª. Se é encomenda, V. Exª pode-

ria dizer a quem encomendou o seguinte: "Não é essa a minha relação". Isso não ajuda os novos momentos de debate e de diálogo. Nada como um dia depois do outro, ou seja, nem começou essa luta ainda. Poderíamos já ter ouvido seu relatório e estar acordados de que amanhã faríamos o debate e votaríamos as matérias para ficarmos com os dias aprazados. Esse é nosso compromisso. Quanto à insistência de se fazer o contrário, há uma diferença. Vejo que minha proposta revelaria a consideração por nós. Seria ler os relatórios e encerrar neste momento para amanhã fazermos os debates e, com base no relatório, as votações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Um aparte, Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Acho que encontramos a solução. O Senador Jucá disse que admite votar amanhã o projeto. V. Exª também admite que sua proposta é votar amanhã. Ele leria o relatório e nós então deixaríamos a votação para amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Se alguém quiser falar, eventualmente fala. Senão, suspende-se e continua-se amanhã. O Senador Delcídio leu seu relatório; da mesma forma, abre-se a palavra e suspende-se.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu pediria a V. Exª que solicitasse a seus liderados que não falassem...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não posso pedir, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – ...justamente para nós fazermos as coisas...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não comando os Senadores e as Senadoras da Casa, mas pode ficar de certa forma...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Por isso que eu falei a palavra pedir, não seria a palavra ordenar. Seria a palavra pedir. Ou seja, entendo que seria um gesto de consideração porque não tem sido diferente a nossa postura em relação aos projetos de interesse do País. Nós temos sempre participado... Vou ver o percentual de votação, talvez dê 96% de votações em que nós aprovamos projetos do Governo, ou por inteiro, quando o projeto é bom, ou colaborando, aperfeiçoando, com emendas nossas aceitas, enfim. E não dá para dizer que esta oposição é uma oposição sectária, revanchista ou o que quer que seja. Então, não sei qual interesse que teria o Governo de quebrar essa relação. Para mim, é uma coisa muito enxuta, muito clara. E tenho a impressão de que V. Exª tem absoluta possibilidade, e não é autoridade de quem ordena, mas autoridade de quem lidera, de combinar com os seus liderados, que, em atenção a nós, fizesse hoje a leitura dos dois relatórios e se dissesse amanhã nós debateremos. Quem quiser debater vá à tribuna e debata. Não importa o tempo que demoremos, nós vamos amanhã votar essas matérias. Jamais tivemos compromisso com... Tivemos compromisso de não obstruir, mas não tivemos compromisso com o mérito; com o que não concordarmos, votaremos contra, enfim. Tenho a impressão de que estamos sendo razoáveis, estamos de novo mostrando que queremos ver votada a matéria do pré-sal. Não queremos perder o momento que, para mim, é o momento relevante das emendas. Temos de considerar os parlamentares que dedicaram tempo intelectual e preocupação nacional com as emendas. É uma proposta muito clara... Tenho impressão de que estamos muito perto de um acordo, Sr. Presidente, mas não seria com metade falando hoje, enfraquecendo a sessão, empobrecendo a sessão, enfeiando a sessão. Seria nós darmos solenidade a um projeto que é relevante e que merece que o tratemos com solenidade, com respeito, e é justamente com esse nível de solenidade e respeito que me dirijo a V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Eu ouço o Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero, se a discussão é para apelar para quem deve falar ou não falar, se V. Exª não faz o apelo, eu poderia assumir a responsabilidade para fazer o apelo para que nenhum Senador debatesse hoje e deixasse para falar amanhã.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, depois de ouvir o Senador José Agripino, eu vou fazer o apelo, Sr. Presidente. Acho que temos de construir a concórdia. O nosso objetivo aqui é votar num clima construtivo. Portanto, ouço o Senador José Agripino; depois, vou me manifestar, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Até porque, Senador Romero Jucá, desde de manhã que estou buscando, e V. Exª é testemunha: quem procurou fui eu. Por que eu procurei? Porque não entendo que Pré-Sal seja matéria de interesse do Governo ou de Oposição, é de interesse do País. Foi por isso que o procurei. O Pré-Sal é de interesse do brasileiro, é uma riqueza do povo brasileiro. Não passa pela cabeça de nenhum oposicionista dificultar a exploração do Pré-Sal. Nós temos é divergências de ponto de vista sobre a forma de explorar o petróleo do Pré-Sal. Então, acho que estamos chegando a um entendimento. Lê um relatório e lê o outro, é do pleno conhecimento. Se for o caso, passo a noite lendo um relatório e o outro; os nossos companheiros passarão também a noite lendo, até para compensar os debates que não ocorreram em Comissões, e amanhã votamos. Agora, votamos, em primeiro lugar, o relatório do Fundo

e, depois, o relatório da Capitalização. E V. Exª vai ver, esta Casa vai ver, Presidente Sarney, que esta matéria não é matéria de Governo e Oposição, até porque tenho certeza de que governistas vão votar de forma divergente em relação à orientação do Governo; até porque essa matéria é de interesse do Brasil, e tenho certeza de que os Senadores vão votar de acordo com a sua consciência e com o seu pensamento. Agora, é preciso que se forme essa consciência pela reflexão que se dará até amanhã. De modo que acho que o acordo proposto por mim e aceito por V. Exª e aceito pelo Senador Arthur Virgílio está de bom tamanho e podemos encaminhar nesse rumo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª. Pode ler o seu relatório.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Quero registrar, Sr. Presidente, que, feito o compromisso de votarmos amanhã as duas matérias, lermos hoje as duas matérias, não haver obstrução e garantirmos a votação, não há por que nós ficarmos contra esse entendimento.

Aliás, quero registrar que a busca do entendimento sempre foi uma posição minha, do Senador Arthur Virgílio, do Senador Renan, do Senador José Agripino, de todas as lideranças. Então, não há por que não construirmos a concórdia no procedimento, e, portanto, poderemos divergir no mérito em algum momento, mas, efetivamente, estaremos votando para o bem do País.

Então, feito isso, vou rapidamente registrar o meu relatório, Sr. Presidente, para que, logo após a minha fala, eu possa apelar aos Senadores e Senadoras da base que não usem da palavra e que a gente possa discutir amanhã sucintamente também, porque já se diz que Governo não discute, Governo vota e aprova; a oposição é que deverá falar mais nessa matéria...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Romero, leia o relatório.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Vou ler Sr. Presidente.

Quero saudar os membros da Federação Única dos Petroleiros que estão aqui, representando aqui uma força importante do País e o trabalho realizado pela Petrobras.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Senador...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Conversei aqui com os Senadores José Agripino, Arthur Virgílio e Antonio Carlos Júnior, estávamos fazendo o entendimento de que, se vamos votar amanhã, começarmos a Ordem do Dia às 14 horas, hora da sessão, não tem pinga-fogo, não tem pronunciamento. Começamos, imediatamente, o debate para fazer um grande debate e votarmos essa matéria amanhã definitivamente. Então, 14 horas iniciaríamos a Ordem do Dia com a presença do Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Votaríamos as duas matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É o desejo da Presidência. Continue a ...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o PLC nº 7, de 2010, foi originariamente enviado pelo Poder Executivo, sob a forma do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, tendo sido alterado na Câmara dos Deputados. Ele é composto por 4 capítulos e 17 artigos.

Eu vou rapidamente falar que esse projeto substitutivo da forma como eu fiz, Sr. Presidente, engloba não só o regulamento do Fundo Social, que cria mecanismos para a sua gerência financeira, para o seu desenvolvimento, para o investimento de recurso, para a priorização de áreas que são importantes, como a área da educação, da cultura, da saúde pública, da Previdência Social, que nós incluímos, da ciência e tecnologia, do meio ambiente, que nós incluímos, e da mitigação e adaptação de mudanças climáticas.

Inclusive, quero registrar que apresentei e entreguei à Mesa uma emenda de redação, que dá nova redação ao art. 47 do Projeto de Lei da Câmara exatamente para compatibilizar esses itens que são objeto do Fundo Social.

Além disso, coloquei o regulamento da partilha, porque efetivamente nós estamos cumprindo um compromisso com a oposição e com os Senadores e Senadoras da base de trazermos a esse debate, em primeiro lugar, para definirmos o perfil de exploração que nós teremos.

Portanto, eu trouxe como emenda de relator toda a regulamentação da partilha, a forma como será feita toda a sua ação, a forma como serão feitas as licitações, as exigências, os contratos. Tudo isso está definido no meu substitutivo, que efetivamente dá os procedimentos para que esse processo possa ser feito de forma transparente e clara com a fiscalização, com o acompanhamento da sociedade.

É muito importante dizer que a partilha está sendo incluída no processo de exploração do Brasil sem se retirar a concessão. Portanto, continuará ocorrendo no Brasil tanto a concessão quanto a partilha. O que diferencia uma da outra? A forma de apurar o resultado, e esse resultado será apurado na partilha dando mais recursos para o povo brasileiro, para o Estado brasileiro, para a intervenção do Governo brasileiro nos

assuntos que nós elencamos aqui como prioritários para a absorção de recursos do Fundo Social.

Sendo assim, Sr. Presidente, para não me estender, apresento o meu substitutivo solicitando a aprovação do Plenário, registrando a emenda de redação que apresentei e dizendo às Srªs e aos Srs. Senadores tanto da Base, quanto da Oposição que amanha, às 14 horas, estaremos aqui prontos para ouvir todos os Senadores e Senadoras, debater efetivamente esse projeto e aprovar, tanto o projeto que cria o fundo e a partilha, como o projeto que aprova a capitalização da Petrobras, dando condições de a Petrobras continuar a investir os recursos necessários para o crescimento do País e para a exploração do pré-sal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Romero?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pois não. Concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E ainda indagamos quanto ao parecer do projeto da capitalização que ainda não está em nosso poder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Foi distribuído; o Senador Delcídio já havia distribuído na Internet, na rede, há mais de um mês. Portanto, já está à disposição.

O Senador Delcídio vai poder também se referenciar e o projeto será distribuído. Portanto, fica aqui o meu apelo pela aprovação, o registro da importância dessa matéria. É uma matéria que fará história no Brasil, fará história neste País a mudança da forma como vamos explorar o pré-sal.

Os recursos da partilha trarão dividendos importantes para a transformação da sociedade brasileira no que diz respeito à educação, à saúde, à ciência e à tecnologia, ao meio ambiente e à Previdência Social. Dessa forma, fica o apelo aqui pela aprovação, Sr. Presidente.

Dou por lido o meu relatório e aguardo amanhã para o debate.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2010

De Plenário, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, que cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fonte de recursos, altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Relator: Senador Romero Jucá

I – Relatório

O PLC nº 7, de 2010, foi originariamente enviado pelo Poder Executivo sob a forma do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, tendo sido alterado na Câmara dos Deputados. Ele é composto por quatro capítulos e dezessete artigos.

O Capítulo I trata da definição e objetivos do Fundo Social, que é um fundo de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, e tem por objetivos:

> i) financiar projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de adaptação e mitigação às mudanças climáticas;
>
> ii) constituir poupança pública de longo prazo; e
>
> iii) mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada a partir das atividades de produção da indústria petrolífera e da extração de outros produtos não renováveis.

Além dos programas listados no item **i** acima, no mínimo 5% dos recursos aplicados no combate à pobreza serão destinados para fundo específico, de caráter temporário, que terá por objetivo recompor a diferença entre o que foi recolhido em salários mínimos e o que foi efetivamente pago pela Previdência Social.

O Capítulo II dispõe sobre a origem dos recursos do Fundo. A maior parte virá da exploração do petróleo, na forma de parcela do bônus de assinatura, dos **royalties** que cabe à União nos contratos de partilha; da receita advinda da comercialização do petróleo; além dos **royalties** e da participação especial dos blocos do pré-sal já licitados destinados administração direta da União. O FS também receberá o resultado das aplicações financeiras sobre suas disponibilidades e outros recursos que lhe sejam destinados em lei.

O Capítulo III trata da política de investimento do Fundo. As aplicações deverão buscar o equilíbrio entre segurança, liquidez e rentabilidade, além de assegurar sustentabilidade financeira. Por isso, os programas e projetos destinados ao desenvolvimento social e regional serão financiados somente com os rendimentos das aplicações, devendo o principal ser preservado. Entretanto, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, será possível resgatar parte do principal, desde que não se comprometa a sustentabilidade econômica e financeira do Fundo.

Para atender o objetivo de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional, o FS deverá adquirir ativos preferencialmente no exterior.

A política de investimento será, em sua maior parte, definida em regulamento, pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS), a ser cria-

do. O regulamento definirá, entre outros parâmetros, o nível de risco das aplicações, os percentuais mínimos e máximos a serem investidos no exterior e por setor de atividade econômica, e a rentabilidade mínima esperada. Os membros do Comitê não poderão ser remunerados pelas suas funções.

O PLC prevê a possibilidade de se utilizarem recursos do FS para instituição de fundo de investimento específico. Trata-se de fundo de natureza privada, contando com patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, e sujeito a direitos e obrigações próprios. A União será a única cotista desse fundo, devendo a integralização das cotas ser autorizada em ato do Poder Executivo. A política de investimento do fundo e as questões operacionais da gestão administrativa e financeira serão definidas no estatuto.

O Capítulo IV dispõe sobre a gestão do Fundo está prevista a criação do Conselho Deliberativo do Fundo Social (CDFS), que terá, entre outras, a atribuição de propor ao Poder Executivo a prioridade e destinação dos recursos resgatados para financiar os programas de combate à pobreza e desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Os projetos e programas financiados com recursos do FS deverão observar critérios de redução das desigualdades regionais, priorizando os municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O mesmo Capítulo IV prevê formas de prestação de contas. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações deverão ser apurados semestralmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme prevê o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 2001. Adicionalmente, o PLC estabelece que o Ministério da Fazenda deverá encaminhar trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do Fundo Social, nos termos do regulamento do Fundo.

A Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Lei n° 5.940, de 2009, que originou o PLC sob análise, enfatiza que a formação de um fundo para acumular os recursos oriundos da exploração do petróleo constitui-se nas melhores práticas internacionais. A criação de um fundo é necessária para lidar com as idiossincrasias da indústria extrativa, em particular, da indústria do petróleo, quais sejam:

> i) são receitas finitas, tendo em vista que o petróleo é um recurso não renovável;
>
> ii) são receitas voláteis, em decorrência da forte variação do preço do petróleo no mercado internacional;
>
> iii) implicam forte ingresso no País de moeda estrangeira, com impactos não desprezíveis sobre a taxa de câmbio.

A instituição de um fundo soberano, como é o Fundo Social, permite lidar com essas três idiossincrasias. Em primeiro lugar, porque a acumulação de poupança pública permitirá que futuras gerações se beneficiem da riqueza gerada pelo petróleo, mesmo após a exaustão das reservas. Em segundo lugar, a possibilidade de sacar recursos do fundo em períodos de recessão contribui para atenuar os efeitos da flutuação do preço internacional do petróleo sobre a atividade econômica. Por fim o fundo ao investir em ativos no exterior, contribuirá para amenizar a tendência à apreciação cambial decorrente do excesso de entrada de divisas, provocado pelas exportações de petróleo.

Foram apresentadas doze emendas. Em geral, as emendas propunham novas áreas para aplicação dos recursos do fundo, como reforma agrária(Emenda n° 2), previdência social (Emendas n°s 2, 3 e 10), meio ambiente (Emendas n°s 3, 7), renda básica de cidadania (Emenda n° 4), sustentabilidade da Amazônia (Emenda n° 6), desenvolvimento tecnológico de energias renováveis, conservação marinha e proteção dos biomas brasileiros (Emenda n° 9) e diversos ministérios (Emenda n° 11).

Outras emendas propunham estabelecer prioridades ou percentuais mínimos de gastos para áreas como educação pública básica, cultura e saúde pública (Emenda n° 1); educação pública, básica e superior (Emenda n° 5); projetos visando ao desenvolvimento tecnológico, ao combate à pobreza e à preservação da Amazônia (Emenda n° 6); projetos visando a ações de mitigação da mudança de clima e de adaptação à mudança de clima e aos seus efeitos (Emenda n° 8); previdência social (Emenda n° 10); diversos órgãos e programas da administração pública (Emenda n° 11).

Por fim, a Emenda n° 12 propõe incluir entidade de representação dos municípios de abrangência nacional na composição do Comitê de Gestão.

A Mensagem n° 81, de 2010 (n° 82/2010, na origem), do Presidente da República, solicitou regime de urgência ao PLC n° 7, de 2010, nos termos do § 1° do art. 64 da Constituição Federal. Assim, desde 22 de março, o PLC passou a tramitar em regime de urgência constitucional, sendo analisado simultaneamente pelas seguintes comissões temáticas: de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos.

II – Análise

O PLC propõe, por meio do Fundo Social, a criação de um fundo soberano, instrumento de acumulação

de poupança ou de estabilização econômica bastante utilizado em países exportadores de petróleo ou de outros recursos minerais. . Já se passaram mais de 50 anos desde a criação do primeiro fundo soberano, no Kuwait, mas eles se popularizaram mais fortemente somente nos últimos 20 anos. Há exemplos de fundos soberanos em países de praticamente todos os continentes, de diferentes graus de desenvolvimento e de diferentes regimes de governo.

A justificativa para se criar um fundo soberano é aquela tão bem expressa na exposição de motivos do Projeto de Lei n° 5.940, de 2009, que deu origem ao PLC sob análise: a receita gerada pelo petróleo possui idiossincrasias que requerem um tratamento diferenciado. O fato de o petróleo ser um recurso finito e não renovável faz com que seja aconselhável poupar parte das receitas geradas oriundas de sua exploração, para que gerações futuras possam também usufruir dessa riqueza.

O Fundo Social também poderá contribuir para atenuar os efeitos da volatilidade do preço do petróleo sobre nossa economia. À medida que nos tornemos importantes produtores mundiais, parte não desprezível de nossas exportações e da arrecadação fiscal serão provenientes, direta ou indiretamente, da indústria do petróleo. isso significa que variações no preço do petróleo terão impacto relevante sobre a taxa de câmbio, sobre a arrecadação fiscal e sobre o nível de atividade econômica, em geral. Para amenizar esses impactos, podem ser criadas regras prevendo o saque de recursos do FS quando o preço do petróleo estiver baixo, e o aporte de recursos quando o preço do petróleo estiver mais elevado.

Na Câmara dos Deputados, o PL n° 5.940, de 2009, sofreu algumas alterações que parecem pouco contribuir para aprimorar o texto original. As principais alterações foram:

> i) os recursos do FS passariam também a financiar projetos na área de saúde pública. Concordamos com essa alteração. No Senado Federal, entretanto, foram apresentadas emendas propondo utilização dos recursos do FS em outras áreas. Apesar de reconhecermos as carências nas áreas que seriam favorecidas, sabemos também que os recursos são finitos e, por isso, optamos por concentrar os recursos em poucas atividades, com o intuito de superar de forma definitiva suas carências. Assim, optamos por não acatar o conteúdo oriundo das seguintes emendas apresentadas no Senado Federal: nos 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10 e 11;
>
> ii) o FS passou a ter como fonte de receitas parcela dos **royalties** e da participação especial destinada a União, tanto nos contratos de partilha, como nos contratos de concessão. Mantivemos essa proposta da Câmara, por entender ser uma forma de ampliar os recursos do fundo com isso garantir que atinja seus objetivos sejam atingidos;
>
> iii) introduziram-se limitações à atuação do Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social e do Conselho Deliberativo do Fundo Social. Por exemplo, estipulou-se a participação obrigatória de Ministros de Estado no CGFFS, e criaram-se restrições à autonomia do CDFS para a destinação dos recursos. Incorporamos essas alterações no Substitutivo apresentado.

Somos contrários à aprovação das Emendas nos 1, 5, 6, 8, 10 e 11, todas apresentadas no Senado Federal, por estabelecerem regras mais rígidas para aplicação dos recursos. O que hoje pode parecer prioritário, pode deixar de sê-lo no futuro. Caberá ao Comitê e ao Conselho acompanharem a conjuntura econômica nacional e internacional, bem como a trajetória de crescimento de nossa economia, para decidirem, da forma mais eficiente possível, a melhor política de investimento e de aplicação dos recursos do FS.

Somos igualmente contrários à Emenda n° 12, apresentada no Senado Federal, que propõe a presença de representante de entidade de representação dos municípios no Comitê de Gestão Financeira. Isso porque o Comitê tem por atribuição formular a política de investimentos do Fundo, para a qual não é necessária a presença de representante dos municípios.

Outra alteração no PLC que julgamos fundamental é garantir que o regime de partilha seja incorporado ao seu texto. O Fundo Social é parte integrante do regime de partilha, tendo em vista que a maior parte de seus recursos provirá da receita da comercialização do óleo pertencente à União. Não faz sentido discutir uma proposta, sem discutir a outra.

Encontra-se em tramitação, na Casa, o PLC n° 16, de 2010, que dispõe sobre o regime de partilha.

O regime de partilha constitui-se em mais que bem-vinda inovação no marco regulatório do petróleo. Com esse regime, o petróleo extraído passa a ser da União, depois de deduzidas as parcelas do contratado referentes ao custo e participação no óleo excedente. Destaca-se que esse regime é adotado por grandes países produtores, como Síria, Omã, Nigéria, Indonésia, Angola, Egito, Índia e China.

Passamos, assim, de um regime em que o óleo é entregue às empresas exploradoras, para outro em que a União é a proprietária do óleo extraído. Com isso, o controle da União aumenta, o que possibilita, entre outras coisas, estimular a indústria petroquímica, vendendo-lhe o óleo em condições favoráveis. A União também poderá utilizar o óleo para fortalecer e melhorar

a imagem do Brasil no exterior, por meio de acordos estratégicos com parceiros comerciais e políticos.

O PLC prevê um novo papel para a Petrobras, tendo em vista, sempre, o interesse público. Assim, quando for de interesse público, a União entregará, diretamente para a Petrobras, sem licitação, o direito de exploração de determinada área. Também havendo interesse, poderão ser formados consórcios, com participação do capital privado – nacional ou estrangeiro – que, dessa forma, irão também contribuir para o desenvolvimento do país. Saímos, portanto, da fase em que o interesse do setor privado se sobrepõe aos interesses nacionais. No novo marco regulatório pretende-se, sim, contar, por meio dos consórcios, com a participação e contribuição do setor privado, mas em uma relação equilibrada com o Estado, com evidentes benefícios para ambos.

O PLC n° 16, de 2010, tem origem no Projeto de Lei n° 5.938, de 2009, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. A principal diferença entre as duas redações é o tratamento dado às participações governamentais. O projeto original mantinha o disposto no ordenamento vigente, a Lei n° 9.478, de 1997, no que diz respeito aos **royalties** e participação especial. Já o PLC n° 16, de 2010, aprovado pela Câmara dos Deputados, aumenta a alíquota dos **royalties** de 10% para 15%; altera significativamente a distribuição entre entes federativos, destituindo o tratamento especial conferido a estados e municípios produtores; e extingue a participação especial.

Considerando não ser o momento propício para discutir alterações nas participações governamentais, e entendendo a complexidade do assunto e a dificuldade de conciliar interesses dos estados e municípios produtores, com os dos não-produtores, ganha relevância a proposta de se restituir a redação original do projeto que cria a partilha – o que é mais relevante e urgente – e incorporando-a ao PLC n° 7, de 2010, deixando para um momento posterior a discussão sobre o montante e a distribuição das participações governamentais. Essa discussão pode permanecer no PLC n° 16, de 2010, para ser discutido futuramente, e, sendo aprovados, neste momento, dois importantes temas propostos para o marco regulatório que se quer criar quanto à exploração de petróleo no pré-sal, o regime de partilha e o Fundo Social.

III – Voto

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, na forma do seguinte Substitutivo.

EMENDA N° 13 – PLENÁRIO
(Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 7, DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural, e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; altera dispositivos da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997; cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social – FS, dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II
Das Definições Técnicas

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – partilha de produção: regime de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos no qual o contratado exerce, por sua conta e risco, as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção e, em caso de descoberta comercial, adquire o direito à apropriação do custo em óleo, do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos, bem como de parcela do excedente em óleo, na proporção, condições e prazos estabelecidos em contrato;

II – custo em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, exigível unicamente em caso de descoberta comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo contratado na execução das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações, sujeita a limites, prazos e condições estabelecidos em contrato;

III – excedente em óleo: parcela da produção de petróleo, de gás natural e de outros

hidrocarbonetos fluidos a ser repartida entre a União e o contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo, aos **royalties** devidos e, quando exigível, à participação de que trata o art. 43;

IV – área do pré-sal: região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas, em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico;

V – área estratégica: região de interesse para o desenvolvimento nacional, delimitada em ato do Poder Executivo, caracterizada pelo baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos;

VI – operador: a Petróleo Brasileiro S. A. – PETROBRAS, responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção;

VII – contratado: a Petrobras, ou, quando for o caso, o consórcio por ela constituído com o vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção;

VIII – conteúdo local: proporção entre o valor dos bens produzidos e dos serviços prestados no País para execução do contrato e o valor total dos bens utilizados e dos serviços prestados para essa finalidade;

IX – individualização da produção: procedimento que visa à divisão do resultado da produção e ao aproveitamento racional dos recursos naturais da União por meio da unificação do desenvolvimento e da produção relativos a jazida que se estenda além de bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção;

X – ponto de medição: local definido no plano de desenvolvimento de cada campo onde é realizada a medição volumétrica do petróleo ou do gás natural produzido, conforme regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

XI – ponto de partilha: local em que há divisão entre a União e o contratado do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos, nos termos do respectivo contrato de partilha de produção;

XII – bônus de assinatura: valor fixo devido a União pelo contratado, a ser pago no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção; e

XIII – **royalties**: compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Do Regime de Partilha de Produção

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União no regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

Art. 4º A Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima no consórcio previsto no art. 20.

Art. 5º A União não assumirá os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Art. 6º Os custos e os investimentos necessários a execução do contrato de partilha de produção serão integralmente suportados pelo contratado, cabendo-lhe, no caso de descoberta comercial, a sua restituição nos termos do inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação, nos termos do respectivo contrato.

Art. 7º Previamente à contratação sob o regime de partilha de produção, o Ministério de Minas e Energia, diretamente ou por meio da ANP, poderá promover a avaliação do potencial das áreas do pré-sal e das áreas estratégicas.

Parágrafo único. A Petrobras poderá ser contratada diretamente para realizar estudos exploratórios necessários à avaliação prevista no **caput**.

Art. 8° A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, celebrará os contratos de partilha de produção:

I – diretamente com a Petrobras, dispensada a licitação; ou

II – mediante licitação na modalidade leilão.

§ 1º A gestão dos contratos previstos no **caput** caberá a empresa pública a ser criada com este propósito.

§ 2º A empresa pública de que trata o § 1º não assumirá os riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, produção e desativação das instalações de exploração e produção decorrentes dos contratos de partilha de produção.

Seção II

Das Competências do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

Art. 9º O Conselho Nacional de Política Energética – CNPE tem como competências, entre outras definidas na legislação, propor ao Presidente da República:

I – o ritmo de contratação dos blocos sob o regime de partilha de produção, observando-se a política energética, o desenvolvimento e a capacidade da indústria nacional para o fornecimento de bens e serviços;

II – os blocos que serão destinados à contratação direta com a Petrobras sob o regime de partilha de produção;

III – os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção;

IV – os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção;

V – a delimitação de outras regiões a serem classificadas como área do pré-sal e as áreas a serem classificadas como estratégicas, conforme a evolução do conhecimento geológico;

VI – a política de comercialização do petróleo destinado à União nos contratos de partilha de produção; e

VII – a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional.

Seção III

Das Competências do Ministério de Minas e Energia

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I – planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II – propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III – propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV – estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção, e

V – aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaborados pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, ficando assegurado amplo acesso ao público.

Seção IV

Das Competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Art. 11. Caberá à ANP, entre outras competências definidas em lei:

I – promover estudos técnicos para subsidiar o Ministério de Minas e Energia na delimitação dos blocos que serão objeto de contrato de partilha de produção;

II – elaborar e submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia as minutas dos contratos de partilha de produção e dos editais, no caso de licitação;

III – promover as licitações previstas no inciso II do art. 8º;

IV – fazer cumprir as melhores práticas da indústria do petróleo;

V – analisar e aprovar, de acordo com o disposto no inciso IV, os planos de exploração, de avaliação e de desenvolvimento da produção, bem como os programas anuais de trabalho e de produção relativos aos contratos de partilha de produção; e

VI – regular e fiscalizar as atividades realizadas sob o regime de partilha de produção, nos termos do inciso VII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção V

Da Contratação Direta

Art. 12. O CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, com vistas na preservação do interesse nacional e no a atendimento dos demais objetivos da política energética, a PETROBRAS será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção.

Parágrafo único. Os parâmetros da contratação prevista no **caput** serão, propostos pelo CNPE, nos termos do inciso IV do art. 9º e do inciso III do art. 10, no que couber.

Seção VI

Da Licitação

Art. 13. A licitação para a contratação sob o regime de partilha de produção obedecerá ao disposto nesta Lei, nas normas a serem expedidas pela ANP e no respectivo edital.

Art. 14. A PETROBRAS poderá participar da licitação prevista no inciso II do art. 8º para ampliar a sua participação mínima definida nos termos da alínea *c* do inciso III do art. 10.

Subseção I

Do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

I – o bloco objeto do contrato de partilha de produção;

II – o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;

III – o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

IV – a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da PETROBRAS;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

VI – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VII – o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;

VIII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

IX – o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

X – as regras e as fases da licitação;

XI – as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

XII – a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;

XIII – a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

XIV – o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

XV – o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

Art. 16. Quando permitida a participação conjunta de empresas na licitação, o edital conterá, entre outras, as seguintes exigências:

I – comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio previsto no art. 20, subscrito pelas proponentes;

II – indicação da empresa responsável no processo licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais proponentes;

III – apresentação por parte de cada uma das empresas proponentes dos documentos exigidos para efeito de avaliação da qualificação técnica e econômico-financeira do consórcio a ser constituído; e

IV – proibição de participação de uma mesma empresa, conjunta ou isoladamente, em mais de uma proposta na licitação de um mesmo bloco.

Art. 17. O edital conterá a exigência de que a empresa estrangeira que concorrer em conjunto com outras empresas ou isoladamente deverá apresentar com sua proposta, e em envelope separado:

I – prova de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

II – inteiro teor dos atos constitutivos e prova de encontrar-se organizada e em funcionamento regular, conforme a lei de seu país;

III – designação de um representante legal perante a ANP com poderes especiais para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativamente à licitação e à proposta apresentada; e

IV – compromisso de constituir empresa segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, caso seja vencedora da licitação.

Subseção II

Do Julgamento da Licitação

Art. 18. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo definido nos termos da alínea *b* do inciso III do art. 10.

Seção VII

Do Consórcio

Art. 19. A PETROBRAS, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a PETROBRAS e com a empresa pública de que trata o § lº do art. 8º, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação da PETROBRAS no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e obrigações patrimoniais da PETROBRAS e demais contratados serão proporcionais a sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a PETROBRAS como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 21. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º integrará o consórcio como representante dos interesses da União no contrato de partilha de produção.

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

Art. 23. O comitê operacional será composto por representantes da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º e dos demais consorciados.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § lº do art. 8º indicará a metade dos integrantes do comitê operacional, inclusive o seu presidente, cabendo aos demais consorciados a indicação dos outros integrantes.

Art. 24. Caberá ao comitê operacional:

I – definir os planos de exploração a serem submetidos à análise e aprovação da ANP;

II – definir o plano de avaliação de descoberta de jazida de petróleo e de gás natural a ser submetido à análise e à aprovação da ANP;

III – declarar a comercialidade de cada jazida descoberta e definir o plano de desenvolvimento da produção do campo, a ser submetido à análise e aprovação da ANP;

IV – definir os programas anuais de trabalho e de produção a serem submetidos à análise e aprovação da ANP;

V – analisar e aprovar os orçamentos relacionados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção previstas no contrato;

VI – supervisionar as operações e aprovar a contabilização dos custos realizados;

VII – definir os termos do acordo de individualização da produção a ser firmado com o titular da área adjacente, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei; e

VIII – outras atribuições definidas no contrato de partilha de produção.

Art. 25. O presidente do comitê operacional terá poder de veto e voto de qualidade, conforme previsto no contrato de partilha de produção.

Art. 26. A assinatura do contrato de partilha de produção ficará condicionada à comprovação do arquivamento do instrumento constitutivo do consórcio no Registro do Comércio do lugar da sua sede.

Seção VIII

Do Contrato de Partilha de Produção

Art. 27. O contrato de partilha de produção preverá duas fases:

I – a de exploração, que incluirá as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade; e

II – a de produção, que incluirá as atividades de desenvolvimento.

Art. 28. O contrato de partilha de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos não se estende a nenhum outro recurso natural, ficando a operador obrigado a informar a sua descoberta, nos termos do inciso I do art. 30.

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I – a definição do bloco objeto do contrato;

II – a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III – a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV – o direito do contratado a apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos **royalties** devidos;

VI – os critérios para cálculo do valor do petróleo ou gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII – as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados a eficiência econômica, rentabilidade, ao volume de produção e a variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII – as atribuições, a composição, o funcionamento, a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX – as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X – as regras para a realização de atividades do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI – o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII – o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII – os critérios para formulação e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como respectivos planos de trabalhos, incluindo os pontos de medição e de partilha do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1° do art. 8° relatórios dados e informações relativos à execução do contrato;

XV – os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações, e reversão de bens;

XVI – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII – os procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII – as regras sobre solução de controvérsias, podendo prever conciliação e arbitragem;

XIX – o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX – o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI – a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, ao qual dar-se-á publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional; e

XXII – a apresentação de Plano de Contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados.

Art. 30. A PETROBRAS, na condição de operadora do contrato de partilha de produção, deverá:

I – informar ao comitê operacional e à ANP, no prazo contratual, a descoberta de qualquer jazida de petróleo, de gás natural de outros hidrocarbonetos fluidos ou de quaisquer minerais;

II – submeter a aprovação do comitê operacional avaliação de descoberta de jazida de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, para determinação de sua comercialidade;

III – realizar a avaliação da descoberta de jazida de petróleo e de gás natural nos termos do piano de avaliado aprovado pela ANP, apresentando relatório de comercialidade ao comitê operacional;

IV – submeter ao comitê operacional o piano de desenvolvimento da produção do campo, bem como os pianos de trabalho e de produção, contendo cronogramas e orçamentos;

V – adotar as melhores práticas da indústria do petróleo, obedecendo as normas e aos procedimentos técnicos e científicos pertinentes e utilizando técnicas apropriadas de recuperação, objetivando a racionalização da produção e o controle do declínio das reservas; e

VI – encaminhar ao comitê operacional todos os dados e documentos relativos as atividades realizadas.

Art. 31. A cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção somente poderá ocorrer mediante previa e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP, observadas as seguintes condições:

I – preservação do objeto contratual e de suas condições;

II – atendimento por parte do cessionário dos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia; e

III – exercício do direito de preferência dos demais consorciados, na proporção de suas participações no consórcio.

Parágrafo único. A PETROBRAS somente poderá ceder a participação nos contratos de partilha de produção que obtiver como vencedora da licitação, nos termos do art. 14.

Art. 32. 0 contrato de partilha de produção extinguir-se-d:

I – pelo vencimento do seu prazo;

II – por acordo entre as partes;

III – pelos motivos de resolução nele previstos;

IV – ao termino da fase de exploração, sem que tenha sido feita qualquer descoberta comercial, conforme definido no contrato;

V – pelo exercício do direito de desistência pelo contratado na fase de exploração, desde que cumprido o programa exploratório mi imo, ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, no contrato; e

VI – pela recusa em firmar o acordo de individualização da produção, após decisão da ANP.

§ 1° A devolução de áreas não implicará obrigação de qualquer natureza para a União nem conferirá ao contratado qualquer direito de indenização pelos serviços e bens.

§ 2º Extinto o contrato de partilha de produção, o contratado fará a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigado a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO IV
Da Individualização da Produção

Art. 33. O procedimento de individualização da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção.

§ 1º O concessionário ou o contratado sob o regime de partilha de produção deverá informar à ANP que a jazida será objeto de acordo de individualização da produção.

§2º A ANP determinará o prazo para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.

Art. 34. A ANP regulará os procedimentos e as diretrizes para elaboração do acordo de individualização da produção, o qual estipulará:

I – a participação de cada uma das partes na jazida individualizada, bem como as hipóteses e os critérios de sua revisão;

II – o plano de desenvolvimento da área objeto da individualização da produção; e

III – os mecanismos de solução de controvérsias.

Parágrafo único. A ANP acompanhará a negociação entre os interessados sobre os termos do acordo de individualização da produção.

Art. 35. O acordo de individualização operador da respectiva jazida.

Art. 36. A União, representada pela empresa pública referida no § 1º do art. 8º e com base nas avaliações realizadas pela ANP, celebrará com os interessados, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas sé estendam por áreas não concedidas ou não partilhadas, acordo de individualização

da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário ou contratado sob regime de partilha de produção.

§ 1º A ANP deverá fornecer à empresa pública referida no § 1º do art. 8º todas as informações necessárias para o acordo de individualização da produção.

§ 2º O regime de exploração e produção a ser adotado nas áreas de que trata o **caput** independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Art. 37. A União, representada pela ANP, celebrará com os interessados, após as devidas avaliações, nos casos em que a jazida não se localize na área do pré-sal ou em áreas estratégicas e se estenda por áreas não concedidas, acordo de individualização da produção, cujos termos e condições obrigarão o futuro concessionário.

Art. 38. A ANP poderá contratar diretamente a PETROBRAS para realizar as atividades de avaliação das jazidas previstas nos arts. 36 e 37.

Art. 39. Os acordos de individualização da produção serão submetidos à prévia aprovação da ANP.

Parágrafo único. A ANP deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da proposta de acordo.

Art. 40. Transcorrido o prazo estabelecido no § 2[2] do art. 33 e não havendo acordo entre as partes, caberá à ANP determinar, em até 120 (cento e vinte) dias e com base em laudo técnico, a forma como serão apropriados os direitos e obrigações sobre a jazida e notificar as partes para que firmem o respectivo acordo de individualização da produção.

Parágrafo único. A recusa de uma das partes em acordo de individualização da produção implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha de produção.

Art. 41. O desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos enquanto não aprovado o acordo de individualização da produção, exceto nos casos autorizados a sob as condições definidas pela ANP.

CAPITULO V
Das Receitas Governamentais no Regime de Partilha de Produção

Art. 42. 0 regime de partilha de produção terá as seguintes receitas governamentais:

I – **royalties***;* e

II – bônus de assinatura.

§ 1º Os **royalties** correspondem a compensação financeira pela exploração de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o § 1[c] do art. 20 da Constituição Federal, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º 0 bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido a União pelo contratado e será estabelecido pelo contrato de partilha de produção, devendo ser pago no ato da sua assinatura.

Art. 43. O contrato de partilha de produção, quando o bloco se localizar em terra, conterá cláusula determinando o pagamento, em moeda nacional, de participação equivalente a ate 1% (um por cento) do valor da produção de petróleo ou gás natural aos proprietários da terra onde se localiza o bloco.

§ 1º A participação a que se refere o **caput** será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco, vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

§ 2º O cálculo da participação de terceiro de que trata o **caput** será efetivado pela ANP.

Art. 44. Não se aplicará o disposto no art. 50 da Lei de 6 de agosto de 1997, aos contratos de partilha de produção.

CAPÍTULO VI
Da Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada á licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a PETROBRAS, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no **caput**.

Art. 46. A receita advïnda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60 do Capítulo VII.

CAPÏTULO VII
Do Fundo Social – FS

Seção I
Da definição e objetivos do Fundo Social

Art. 47. Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de comba-

te à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da previdência, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Os programas e projetos de que trata o caput observarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 48. O FS tem por objetivos:

I – constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

II – oferecer fonte de recursos para o desenvolvimento regional, na forma prevista no art. 47; e

III – mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.

Seção II

Dos Recursos do FS

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I – parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II – parcela dos **royalties** que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha da produção, na forma do regulamento;

III – receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV – os **royalties** e a participação especial dos blocos do pré-sal já licitados destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI – outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. .....

.....

§ 3º Nos blocos do pré-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela dos **royalties** que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que este artigo."(NR)

"Art. 50. .....

.....

§ 4º Nos blocos do pre-sal licitados antes de 31 de dezembro de 2009, a parcela da participação especial que cabe a administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate a pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação as mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo."(NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § lº deste artigo obedecerá à regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento.

Seção III

Da Política de Investimentos do FS

Art. 50. A política de investimento do FS tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações e assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento das finalidades definidas nos arts. 47 e 48.

Parágrafo único. Os investimentos e aplicações do FS serão destinados preferencialmente a ativos no exterior, com a finalidade de mitigar a volatilidade de renda e de preços na economia nacional.

Art. 51. Os recursos do FS para aplicação nos programas e projetos a que se refere o art. 1º deverão ser os resultantes do retorno sobre o capital.

Parágrafo único. Constituído o FS e garantida a sua sustentabilidade econômica e financeira, o Poder Executivo, na forma da lei, poderá propor o uso de percentual de recursos do principal para a aplicação nas finalidades previstas no art. 47, na etapa inicial de formação de poupança do fundo.

Art. 52. A política de investimentos do FS será definida pelo Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS.

§ 1° O CGFFS terá sua composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, assegurada a participação do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Presidente do Banco Central do Brasil.

§ 2º Aos membros do CGFFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º As despesas relativas à operacionalização do CGFFS serão custeadas pelo FS.

Art. 53. Cabe ao CGFFS definir:

I – o montante a ser, anualmente, resgatado do FS, assegurada sua sustentabilidade financeira;

II – a rentabilidade mínima esperada;

III – o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;

IV – os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos no Exterior e no País;

V – a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades e os objetivos definidos nesta lei.

Art. 54. A União, a critério do CGFFS, poderá contratar instituições financeiras federais para atuarem como agentes operadores do FS, as quais farão jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 55. A União poderá participar, com recursos do FS, como cotista única, de fundo de investimento específico.

Parágrafo único. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser constituído por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 56. O fundo de investimento de que trata o art. 55 deverá ter natureza privada, patrimônio próprio separado do patrimônio do cotista e do administrador, sujeitando-se a direitos e obrigações próprias.

§ 1º A integralização das cotas do fundo de investimento será autorizada em ato do Poder Executivo, ouvido o CGFFS.

§ 2º O fundo de investimento tem por finalidade promover a aplicação em ativos no Brasil e no exterior.

§ 3º O fundo de investimento responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, ficando o cotista obrigado somente pela integralização das cotas que subscrever.

§ 4º A dissolução do fundo de investimento dar-se-á na forma de seu estatuto, e seus recursos retornarão ao FS.

§ 5º Sobre as operações de crédito, câmbio e seguro e sobre rendimentos e lucros do fundo de investimento não incidirá nenhum imposto ou contribuição social de competência da União.

§ 6º O fundo de investimento deverá elaborar os demonstrativos contábeis de acordo com a legislação em vigor e conforme o estabelecido no seu estatuto.

Art. 57. O estatuto do fundo de investimento definirá, inclusive, as políticas de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e de risco, questões operacionais da gestão administrativa e financeira e regras de supervisão prudencial de investimentos.

Seção IV

Da Gestão do FS

Art. 58. Fica criado o Conselho Deliberativo do Fundo Social – CDFS, com a atribuição de propor ao Poder Executivo, ouvidos os Ministérios afins, a prioridade e a destinação dos recursos resgatados do FS para as finalidades estabelecidas no art. 47, observados o PPA, a LDO e a LOA.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento do CDFS serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 2º Aos membros do CDFS não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º A destinação de recursos para os programas e projetos definidos como prioritários pelo CDFS fica condicionada à prévia fixação de metas, prazo de execução e planos de avaliação, em coerência com as disposições estabelecidas no PPA.

§ 4º O CDFS deverá submeter os programas e projetos a criteriosa avaliação quantitativa e qualitativa durante todas as fases de execução, monitorando os impactos efetivos sobre a população e nas regiões de intervenção, com o apoio de instituições públicas e universitárias de pesquisa.

§ 5º Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 47 devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.

Art. 59. As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FS serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei n° 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá as regras de supervisão do FS, sem prejuízo da fiscalização dos entes competentes.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará trimestralmente ao Congresso Nacional relatório de desempenho do FS, conforme disposto em regulamento do Fundo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.

Art. 62. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

.....

VIII – definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção;

IX – definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, outros hidrocarbonetos fluidos, bem como de sua cadeia de suprimento;

X – induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX.

.....

(NR)

"Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País."(NR)

"Art. 8º .....

.....

.....

II – promover estudos visando a delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

.....

..... " (NR)

"Art. 21. Todos os direitos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem a União, cabendo sua administração a ANP, ressalvadas as competências de outros órgãos e entidades expressamente estabelecidas em lei."(NR)

"Art. 22.

.....

§ 3º O Ministério de Minas e Energia terá acesso irrestrito e gratuito ao acervo a que se refere o **caput** deste artigo, com o objetivo de realizar estudos e planejamento setorial, mantido o sigilo a que esteja submetido, quando for o caso."(NR)

"Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica.

..... " (NR)

Art. 63. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § l° do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 64. Até que seja publicada legislação específica para o regime de partilha de produção, o pagamento dos **royalties** devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção observará o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 1997.

Art. 65. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997.

ANEXO

POLÍGONO PRÉ-SAL		
COORDENADAS POLICÔNICA/SAD69/MC54		
Longitude (W)	Latitude (S)	VÉRTICES
5828309.85	7131717.65	1
5929556.50	7221864.57	2
6051237.54	7283090.25	3
6267090.28	7318567.19	4
6435210.56	7528148.23	5
6424907.47	7588826.11	6
6474447.16	7641777.76	7
6549160.52	7502144.27	8
6502632.19	7429577.67	9
6152150.71	7019438.85	10
5836128.16	6995039.24	11
5828309.85	7131717.65	1

Presidente,

Relator,

ADENDO AO PARECER DO RELATOR

Dê-se ao art. 47 do Projeto de Lei da Câmara n° 7, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 47. Criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado a Presidência da República, corn a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate a pobreza e de desenvolvimento:

I – da educação;

II – da cultura;

III – da saúde pública;

IV – da previdência;

V _da ciência e tecnologia;

VI – do meio ambiente; e

VII – de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Os projetos e programas de que trata o **caput** observando o Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orcamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orcamentária Anual – LOA.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2010. – Senador **Romero Jucá**.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O parecer é favorável, nos termos da Emenda nº 13, do Relator (Substitutivo)

E agora passamos a palavra... *(Pausa.)*

O entendimento foi confirmado para que se suspenda o debate e que seja feito amanhã, às 14 horas.

E agora vamos conceder a palavra ao Senador Delcídio Amaral.

São da mesma data as matérias, e S. Exª é o Relator da capitalização.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. Só para uma consulta a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição) (Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autori-*

za a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Delcídio Amaral (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu só quero fazer uma consulta a V. Exª, se V. Exª me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não. Foi acordado que a discussão...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, não, não é mais sobre esse assunto. É outro assunto.

Sr. Presidente, dei entrada, há umas duas semanas, na Mesa, a um requerimento de criação de uma comissão externa para ir ao Pará para ter conhecimento do relatório da Auditoria Geral do Estado sobre os fatos que foram apontados pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Eu gostaria que V. Exª colocasse para o Plenário votar, para que se pudesse formar essa comissão imediatamente, sob pena de se perder logicamente o que está interessando a nós no Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não havendo objeção de nenhuma Liderança e de nenhum Parlamentar, nós vamos ainda colocar na Ordem do Dia.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – De hoje?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – De hoje.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agradeço, então.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador Delcídio, por favor. Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Drª Claudia Lyra providenciará para que seja incluída.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A discussão será amanhã às 14 horas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ficou bem claro que, amanhã, será a discussão e os encaminhamentos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos apenas incluir na Ordem do Dia o requerimento do Senador do Pará.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Mas ficou claro que ouviremos hoje a leitura dos dois relatórios – falta o do Senador Delcídio –, e amanhã iniciaremos e encerraremos os debates que se consubstanciam nos encaminhamentos e nas discussões...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pelo que entendemos, entraram em acordo, e a discussão será amanhã. Apenas vamos incluir na Ordem do Dia o requerimento do Senador Mário Couto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Está muito claro para mim.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente. Li o relatório, nós suspendemos o debate, que continuará amanhã. E agora vamos ouvir o relatório do Senador Delcídio, que procederá da mesma forma. Portanto, continuaremos a debater amanhã e votaremos as duas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Exatamente o que está acontecendo. Na tribuna, o Senador Delcídio Amaral; pode iniciar.

PARECER Nº 736, DE 2010–PLEN

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e submetido a regime de urgência constitucional, o PLC nº 8, de 2010, tem o objetivo de (I) autorizar a União a ceder onerosamente a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e (II) autorizar a União a subscrever ações do capital social da PETROBRAS e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

A Exposição de Motivos (E.M.I.) nº 00039 – MME/MF/MDIC/CCIVIL, que reuniu os Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil na sustentação da necessidade da proposição em causa, valeu-se, em resumo, dos seguintes argumentos:

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pedimos silêncio! Há um orador na tribuna, Delcídio Amaral, Relator da capitalização.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – 1. A proposta justifica-se pelo interesse da União, na condição de acionista controladora da PETROBRAS,

em fortalecer a empresa com vistas a dotá-la com os recursos decorrentes de áreas que se caracterizam pelo baixo risco exploratório e representam considerável potencial de rentabilidade;

Essa proposta, Sr. Presidente, é exatamente no sentido de aproveitar esse baixo risco exploratório dessas áreas, o que nos levou, inclusive, a discutir agora, no Senado, a mudança do marco regulatório da área de petróleo, gás e gás natural, passando para o sistema de partilha. E, importante registrar, são campos de grande rentabilidade. Portanto, uma coisa que vamos discutir amanhã também é a questão da participação especial, porque, de certa maneira, o conceito de participação especial se choca com o sistema de partilha, pois os campos já têm alta produtividade e não têm risco exploratório.

2. Ao viabilizar a cessão onerosa, a União cria as condições do Pré-Sal, otimizando a participação da sociedade brasileira nas receitas decorrentes das riquezas representadas por esta importante e singular descoberta.

O que nós estamos pretendendo fazer com isso, Senador Dornelles? É exatamente viabilizar os recursos de tal maneira, antecipar os benéficos do Pré-Sal para a sociedade brasileira, como foi dito muito bem aqui.

3. A imediata exploração dessas áreas pela PETROBRAS é vantajosa para a União, posto que permite à sociedade, com eu disse, em última instância, antecipar o usufruto dos benefícios do Pré-Sal.

É importante também registrar, Sr. Presidente, que essa é uma decisão estratégica, e vamos ver à frente, uma decisão amparada no que a Constituição também, mais do que nunca, não só determina mas justifica a decisão tomada pelo Governo.

Esse projeto foi examinado na Câmara dos Deputados; na Comissão Especial, teve na relatoria o Deputado João Maia; ele foi recebido no Senado e, nos termos do art. 375 do Regimento Interno, foi submetido à apreciação da CCJ, da CAE, de Serviços de Infraestrutura.

A Presidência do Senado Federal, em 11/03/2010, recebeu a Mensagem nº 82, de 2010, do Presidente da República, solicitando que o PLC nº 8 passasse a tramitar em regime de urgência, que é o que está acontecendo.

Diante disso, a Presidência do Senado Federal informou aos Srs. Senadores que, no período de 24 a 30 de março de 2010, eles poderiam apresentar emendas a esse projeto.

Foram apresentadas ao PLC nº 8 a Emenda nº 1, do Senador Paim; a Emenda nº 2, do Senador Inácio Arruda; as Emendas nºs 3 e 5, da Senadora Marina Silva; e a Emenda nº 4, do Senador Renato Casagrande.

Análise

a) constitucionalidade do regime de cessão onerosa

Com a Emenda Constitucional nº 9, de 1995, a Constituição passou a admitir a contratação com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural (art. 177, inciso I, da Constituição), admissibilidade essa que ainda dependia de lei para ter eficácia (a Lei nº 9.478/97 decorre desta disposição constitucional e regula – é importante registrar, está grifado – uma das formas possíveis para estas contratações), Senador ACM Júnior.

Assim, foi promulgada a Lei nº 9.478, que não fechou, e nem poderia tê-lo feito, sob pena de violação à Constituição Federal, a possibilidade de, também por lei, se criarem outras modalidades contratuais para o exercício das atividades referidas no inciso I e § 1º do citado art. 177, que é um artigo muito importante para se discutir, Sr. Presidente, essa questão da cessão onerosa como uma das modalidades de contratação.

Nós temos também um parecer do STF, do Ministro Eros Grau, que diz, entre outras coisas: "Nos termos do § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, essas contratações – note-se bem, não concessões...

Não vou ler o parecer inteiro do Ministro Eros Grau, mas vou só registrar o último parágrafo:

(...) a opção pelo tipo de contrato a ser celebrado com as empresas que vierem a atuar no mercado petrolífero não pertence ao Poder Judiciário: este não pode se imiscuir em decisões de caráter político. Opção pelo tipo de contrato a ser celebrado pela União e as empresas é, sem dúvida, opção política.

Desse modo, o regime contratual a ser estabelecido para as atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural consubstancia uma opção política do Estado, alicerçada no pilar constitucional do art. 177 da constituição Federal, que determinou que a forma de contratação para o exercício do monopólio sobre as atividades petrolíferas cabe ao Poder Legislativo. Tanto é que a Lei nº 9.478 foi aprovada aqui e estabelece uma das formas de contratação, que é o regime de concessões.

Sr. Presidente, o regime da cessão onerosa, que o PLC nº 08 cria, se consubstancia numa dessas modalidades.

Ressalte-se, ainda, que cessão onerosa de direitos exploratórios e de produção de uma quantidade determinada de barris de petróleo não representa uma alienação da jazida em si, como foi dito aqui, o que seria expressamente vedado pela Constituição Federal,

que estabelece quer pertencem à União os depósitos de petróleo. Nem mesmo lei, que seria inconstitucional, poderia autorizar tal alienação.

Portanto, nós estamos absolutamente alinhados com o que o art. 177 da Constituição Federal determina.

O referencial ao número de barris consiste, portanto, em providência que visa a satisfazer a necessidade de deixar o objeto contratual determinado –, pode ser por área, pode ser por número de barris –, o que poderia ser feito, como eu disse aqui, geograficamente, temporalmente, ou, como o PLC preferiu, quantitativamente, até cinco bilhões de barris.

O que pode ser transferido à iniciativa privada em razão do art. 177 não é a jazida, como eu disse atrás, mas sim a atividade de aproveitá-la economicamente, cabendo a quem o fizer, pelo próprio direito de empresa, os frutos decorrentes da sua atividade, no caso os barris de petróleo.

Sendo assim, a cessão onerosa de direitos de exercer o monopólio da União de exploração e produção de petróleo e gás natural não constitui alienação da própria jazida – é importante registrar, isso foi dito aqui –, mas apenas a transferência do direito de exercer a atividade econômica monopolizada pela União até o limite de barris estabelecido no §1º do art. 1º do PLC, ao que deve ser acrescida, no instrumento contratual a ser celebrado, a área em que poderá se dar tal produção, possivelmente o campo de Franco, que tem aproximadamente 5 bilhões de barris, por tudo que tem sido feito na exploração desse campo.

b) Dispensa de licitação para contratar a Petrobras

É importante destacar, Sr. Presidente, que o próprio texto da Constituição, no art. 37, XXI, prevê a possibilidade de a lei estipular situações em que não se exigirá licitação, sendo certo que há muitas leis ordinárias que preveem já dispensa de licitação, leis já adotadas e vigendo, desde a Constituição e ao longo também desses projetos que foram aprovados aqui no Congresso.

Sem prejuízo dessa possibilidade, é sabido que a Lei que dispensar a licitação terá que se pautar pelos princípios da legitimidade e da razoabilidade para que se revista de constitucionalidade.

Nesse sentido, é absolutamente legítima e razoável a decisão política da União em utilizar ente da sua administração pública (através da contratação direta da Petrobras) para realizar atividade que considera estratégica e relevante para o interesse coletivo, o que é o caso do pré-sal.

A dispensa de licitação, Sr. Presidente, em favor da Petrobras resguarda o princípio da isonomia extraído do art. 173, §1º, inciso II. Isto porque o art. 173 da Constituição Federal (regime das empresas privadas) reconhece a possibilidade de relativização desta regra, "ressalvados os casos previstos nesta Constituição". É o que a Constituição diz.

Assim, de forma expressa, o art. 177 da Constituição Federal, ao estabelecer que as atividades de pesquisa e lavra de petróleo são monopólio da União, permite afastar a atuação privada, facultando o exercício das atividades monopolizadas de forma exclusiva pela União, através dos entes de sua administração pública.

Igualmente, a dispensa de licitação em favor da Petrobras preserva os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência nas atividades econômicas estabelecidas originariamente como monopólio estatal.

O monopólio (exclusividade no exercício de determinada atividade econômica) é a antítese da livre iniciativa e da livre concorrência. Assim, se a União houver por bem exercer as atividades monopolizadas por meio de um de seus entes, afastando a livre iniciativa e a livre competição, não estará contrariando os ditames dos arts. 170 e 173, conforme razões já estabelecidas anteriormente, ressalvados os casos previstos nesta Constituição. É esse o caso.

Assim, também, se o PLC estabelecer dispensa de licitação em favor da Petrobras para aquelas atividades de E&P nas áreas referentes à cessão onerosa, está afastada, por regra de mesma hierarquia, a hipótese do art. 61 da Lei do Petróleo, que enseja a atuação da Petrobras em livre concorrência com outras empresas, aplicável tão somente quando o Estado definir que haverá concorrência em determinadas áreas.

Vale finalmente, Sr. Presidente, ressaltar que a dispensa de licitação para contratar a Petrobras não inova no ordenamento jurídico infraconstitucional, que é outra discussão aqui que precisava de PEC e outras coisas mais, já tendo sido adotada anteriormente – é só verificar a história da tramitação dessas leis – a própria Lei do Petróleo, nos arts. 32, 33 e 34.

Sob a égide dos dispositivos acima citados, é importante destacar que foram celebrados 397 contratos de concessão com a Petrobras por dispensa de licitação. Portanto, não estou falando aqui nada de diferente do que já foi feito. É importante destacar que essa dispensa foi feita, e, à luz da Lei do Petróleo, ela se convencionou chamar Rodada Zero de Licitações da Agência Nacional do Petróleo. Trata-se de um procedimento inclusive já adotado e absolutamente coerente com os arts. 177, 37, 170 e 173, que ressalvam condições excepcionais, sendo monopólio do petróleo da União. Desse modo, a União pode estabelecer várias formas de contrato, como o próprio

STF se posicionou por meio do Ministro Eros Grau e outros Ministros também, que se posicionaram com relação a essa questão.

É importante destacar, Sr. Presidente, com relação à precificação, que existem cinco empresas no mundo que fazem a precificação. São empresas absolutamente idôneas, empresas respeitadas no mundo de petróleo, acostumadas a fazer esse tipo de trabalho. E aqui é importante destacar que a Petrobras contratou uma empresa, porque ela precisa fazer esse trabalho até em função da assembleia de acionistas, a ser realizada por ela, no sentido de viabilizar essa operação. A própria ANP também está realizando licitação para contratar essa certificadora.

Para se chegar a esse valor – e é importante destacar –, todas as variáveis necessária da sua correta precificação são, mais do que nunca, estudadas: a curva de preço futuro do petróleo, o custo de produção, os **royalties** incidentes, os investimentos necessários, o grau de conhecimento das reservas, o volume de óleo, a curva de produção, aplicação de uma taxa de desconto usual para as transações congêneres. Isso é praticado amplamente no mercado de petróleo mundial, e, portanto, não estamos sendo os primeiros e temos absoluta convicção do que está sendo feito.

E importante: o projeto também define – e isso não poderia deixar aqui de destacar – que, em até dois anos, essa precificação poderá vir a ser ajustada. Portanto, o processo que está sendo proposto é absolutamente seguro, porque nós temos entidades idôneas e um processo absolutamente sob controle da Agência Nacional de Petróleo e da própria Petrobrás também, que tem explorado vários campos no entorno de Tupi, de Iara, Parque das Baleias e assim por diante.

Sr. Presidente, eu gostaria também aqui de, aproveitando a oportunidade, abordar a situação dos acionistas minoritários, outra questão que foi levantada aqui. O regime de cessão onerosa não propiciaria, **a priori**, benefício ou lesão aos acionistas da Petrobras, minoritários ou não, porque, como o próprio nome do contrato diz, a cessão será onerosa, o que, em princípio, implica uma relação de equivalência de prestações. Assim sendo, os critérios de fixação de preço e da forma de aquisição dos direitos é que esses, sim, devem ter a sua razoabilidade aferida, como eu falei anteriormente com relação à certificação.

Quanto a esse aspecto, Sr. Presidente, o PLC estabelece que a valoração da cessão onerosa dar-se-á por laudos técnicos produzidos por entidades certificadoras – volto a repetir, porque isso foi muito falado aqui –, observadas as melhores práticas da indústria, isto é, o valor a ser definido para a sessão onerosa será um valor que necessariamente refletirá as práticas de mercado.

Dessa forma, a União não será prejudicada com benefícios de minoritários da Petrobras nem acionistas minoritários serão prejudicados com consequente benefício da União. O PLC estrutura a operação para que esta garanta uma relação de troca justa e equilibrada entre a União, cedente dos direitos, e a Petrobras, cessionária dos mesmos.

Além disso, qualquer inexatidão, como eu disse anteriormente, nos valores precificados, nós temos um prazo de dois anos para verificar a exatidão desses dados. É importante registrar para quem mais do que nunca tem acompanhado essas pendências ou essas discussões, expressando-me melhor, com relação às sociedades de economia mista: eventuais conflitos e contradições de interesses, em especial o interesse público justificador de sua criação e o interesse dos acionistas minoritários em obter lucratividade, são inerentes à própria natureza híbrida das sociedades de economia mista. Isso é normal. Eu mesmo enfrentei várias situações, inclusive com a antiga Petroquisa, na Petrobras, onde havia embates permanentes. E, como a figura dessas sociedades encontra-se constitucionalmente positivada, por exemplo, no art. 37, XIX, e art. 173, §1º, da Constituição Federal, ou seja, está expressamente admitido na Constituição que "fica ao alvedrio do legislador decidir quanto à criação e atribuição de atividades a sociedades de economia mista ou a outros modelos organizacionais deixados à sua disposição pelo Constituinte".

Em tal situação estariam, por exemplo, todas as inúmeras sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais que receberam com exclusividade de seus entes controladores a exploração de serviços públicos econômicos, muitos deles com grande potencial lucrativo e cobiçados pela iniciativa privada, como o fornecimento de água, coleta de lixo domiciliar e assim por diante.

As especificidades da exploração e produção das jazidas do pré-sal, associada à importância que o assunto tem para o interesse coletivo, justificam a decisão política da União em utilizar a sua administração pública (através da contratação direta da Petrobras) para realizar atividades que considera estratégica e relevante para o interesse coletivo.

Dessa forma, Sr. Presidente, não há inconstitucionalidades ou antijuridicidades no PLC nº 08, de 2010 e, no mérito, justifica-se plenamente a autorização à União para ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, bem

como para subscrever ações do capital social da Petrobras e integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

Sr. Presidente, com relação às Emendas nº 1 e nº 2, como têm a mesma essência, rejeitei-as, até porque, se as rejeitasse, o projeto voltaria para a Câmara dos Deputados.

Com relação às Emendas de nºs 3 e 5, que se referem a compensações ambientais, eu as rejeitei, porque, quanto a isso, já existem as legislações necessárias e, portanto, cabíveis principalmente para as mitigações ambientais e para investimentos nas políticas ambientais.

Por último, a Emenda nº 4 – já falei das Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 –, que estabelece um valor, um teto, pré-define um valor tanto para os barris relacionados à cessão onerosa, quanto para as áreas a serem potencialmente devolvidas pela Petrobras. Isso não corresponde às práticas da indústria de petróleo. Portanto, essa emenda não posso também acatar, porque ela foge completamente de toda a lógica do mercado de petróleo.

Sr. Presidente, ante essas razões comentadas, voto pela aprovação do PLC nº 8, de 2010, sem o acatamento das Emendas de nºs 1 a 5.

Sr. Presidente, esse é o meu relatório. Espero que amanhã façamos um grande debate aqui nesta Casa, não só falando da partilha, como do Fundo Social e também da cessão onerosa.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2010

De Plenário sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (PL nº 5.941, de 2009, na origem), que autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

Relator: **Senador Delcídio Amaral**

I – Relatório

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo e submetido a regime de urgência constitucional, o PLC nº 8, de 2010, tem o objetivo de (i) autorizar a União a ceder onerosamente a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e (ii) autorizar a União a subscrever ações do capital social da PETROBRAS e a integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

A Exposição de Motivos (E.M.I.) nº 00039 – MME/MF/MDIC/MP/CCIVIL, que reuniu os Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Casa Civil na sustentação da necessidade da proposição em causa, valeu-se, em resumo, dos seguintes argumentos:

> 1. A proposta justifica-se pelo interesse da União, na condição de acionista controladora da PETROBRAS, em fortalecer a empresa com vistas a dotá-la com recursos decorrentes de áreas que se caracterizam pelo baixo risco exploratório e representam considerável potencial de rentabilidade;
>
> 2. Ao viabilizar a cessão onerosa, a União cria as condições para a exploração do pré-sal, otimizando a participação da sociedade brasileira nas receitas decorrentes das riquezas representadas por esta importante e singular descoberta; e
>
> 3. A imediata exploração dessas áreas pela PETROBRAS é vantajosa para a união, posto que permite à sociedade em suma importância, antecipar o usufruto dos benefícios representados pelo Pré-Sal. Além do mais, dado que a União não possui, ela própria, a estrutura necessária para as atividades exploratórias desse potencial petrolífero ao ceder o exercício dessas atividades à Petrobrás em contrapartida a uma compensação adequada, a União também, contribui para o crescimento e fortalecimento de uma empresa nacional de qual é acionista controladora.

Examinado na Câmara dos Deputados, um substitutivo ao PL nº 5.941/2009 (PLC nº 08/2010) foi aprovado pela Comissão Especial, presidida pelo Deputado Almeida Jardim e da relatoria do Deputado João Maia.

Em 11-2-2010, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminhou o Projeto de Lei do Senado Federal através do Ofício nº 46/10/OS-GSE.

Recebido no Senado na mesma data, o Projeto foi submetido, nos termos do art. 375 do Regimento Interno à apreciação simultâneo das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, de Assuntos Econômicos – CAE e de Serviços de Infraestrutura – CI.

A Presidência do Senado Federal em 11-3-2010, recebeu a Mensagem nº 82 de 2010 (Mensagem nº 118/2010 na origem), do Presidente da República,

solicitando que o PLC passasse a tramitar em regime de urgência bis termos previstos no § 1º do art. 64 da Constituição Federal.

Diante disso, a Presidência do Senado Federal, informou, aos Senadores que no período de 24 a 30 de março de 2010, poderiam apresentar emendas perante a primeira Comissão do despacho, pelo prazo único de cinco dias, úteis, de acordo com o art. 122, II, b c/c art. 375, I, do Regimento Interno.

II – EMENDAS

O PLC nº 08, de 2010 recebeu 5 emendas.

A Emenda nº 1 de autoria do Senador Paulo Paim, objetiva suprime a previsão constante da parte final do § 3º e o § 4º do art. 1º do PLC.

A Emenda nº 2, proposta pelo Senador Inácio Arruda, tem por objetivo alterar a redação do § 4º do art. 1º, do art. 3º e do art. 11 do PLC.

A Senadora Marina Silva apresentou as Emendas nºs 03 e 05, propondo, respectivamente a alteração do parágrafo único do art. 2º, e a inclusão do art. 12 e § 1º.

A Emenda nº 4, apresentada pelo Senador Renato Casagrande, inclui os §§ 2º. 3º. 4º e 5º ao art. 3º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º.

III – Análise

Trata-se de proposição cuja relevância pode ser medida pelo caráter estratégico do desenvolvimento do pré-sal para o país.

Antes, contudo, de discutir o mérito da proposta, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre seus aspectos legais e econômicos.

a) Constitucionalidade do regime de cessão onerosa

Com a EC nº 09/95, a Constituição passou a admitir a contratação com empresas estatais ou privadas para a realização das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural (art. 177, inciso I), admissibilidade essa que ainda dependia de lei para ter eficácia (a Lei nº 9.478/97 decorre desta disposição constitucional e regula uma das formas possíveis para estas contratações).

Assim, foi promulgada a Lei nº 9.478/97, que não fechou, e nem poderia tê-lo feito, sob pena de violação à Constituição Federal, a possibilidade de, também por lei, se criarem outras modalidades contratuais para o exercício das atividades referidas no inciso I e § 1º do citado art. 177.

Note-se que o STF, no voto do Ministro EROS GRAU proferido na ADI 3273, já deixou claro que o art. 177 admite que a lei crie inúmeras espécies contratuais para permitir o exercício indireto do monopólio, sendo o contrato de concessão apenas uma das espécies legislativamente cogitáveis, se não vejamos:

> "Nos termos do § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, essas contratações – contratações, note-se bem, não concessões – seriam materialmente impossíveis sem que os tratados da União se apropriassem, direta ou indiretamente, do produto da exploração das jazidas de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluídos. Apropriação direta ou indireta – enfatizo – no quadro das inúmeras modalidades de contraprestação atribuíveis ao contratado, a opção por uma das quais efetivamente consubstancia, como anteriormente afirmado, uma escolha política. (...)
>
> (...) o parágrafo que substituiu o contemplado na constituição conteve os efeitos do monopólio no plano da atividade, autorizando expressamente a União a contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177, observadas as condições estabelecidas em Lei (...)
>
> (...) A opção pelo tipo de contrato a ser celebrado com as empresas que vierem a atuar no mercado petrolífero não pertence ao Poder Judiciário: este não pode se imiscuir em decisões de caráter político. Opção pelo tipo de contrato a ser celebrado pela União e as empresas é, sem duvida, opção política, "STF, ADI 3273, trecho do voto do Min. Eros Grau, grifos nossos.

Deste modo, o regime contratual a ser estabelecido para as atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, consubstancia uma opção política do Estado alicerçada no pilar constitucional do art. 177 da Constituição Federal, que determinou que a forma de contratação para o exercício do monopólio sobre as atividades petrolíferas cabe ao poder legislativo. O regime da cessão onerosa, que o PLC nº 08 cria, se consubstancia em uma dessas modalidades.

Ressalte-se, além disso, que a cessão onerosa de direitos exploratórios e de produção de uma quantidade determinada de barris de petróleo não representa uma alienação da jazida em si, o que seria expressamente vedado pela própria Constituição Federal, que estabelece que pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (art. 20 da Constituição Federal – CF/88). Nem mesmo lei, que seria inconstitucional, poderia autorizar a sua alienação.

O referencial ao número de barris consiste, portanto, em providência que visa a satisfazer a necessidade de deixar o objeto contratual determinado, o que poderia ser feito geograficamente, temporalmente ou, como o PLC preferiu, quantitativamente.

O que pode ser transferido à iniciativa privada em razão do art. 177 não é a jazida, mas sim a atividade de aproveitá-la economicamente, cabendo a quem o fizer, pelo próprio direito de empresa, os frutos decorrentes da sua atividade, no caso os barris de petróleo.

Sendo assim, a cessão onerosa de direitos de exercer o monopólio da União de exploração e produção de petróleo e gás natural não constitui alienação da própria jazida, mas apenas a transferência do direito de exercer a atividade da própria jazida, mas apenas a transferência do direito de exercer a atividade econômica monopolizada pela União até o limite de barris estabelecido no § 1º do art. 1º do PLC, ao deve ser acrescida, no instrumento contratual a ser celebrado, a área em que poderá se dar tal produção.

b) Dispensa de licitação para contratar a Petrobras.

O próprio Texto da Constituição, no art. 37, XXI, prevê a possibilidade de a lei estipular situações em que não se exigirá licitação, sendo certo que há muitas leis ordinárias que preveem dispensa de licitação, sendo certo que há muitas leis ordinárias que preveem dispensa de licitação.

Sem prejuízo dessa possibilidade, é sabido que a Lei que dispensar a licitação terá que se pautar pelos princípios da legitimidade e da razoabilidade para que se revista de constitucionalidade.

Neste sentido, é legítima e razoável a decisão política da União em utilizar ente da sua administração pública (através da contratação direta da Petrobras) para realizar atividade que considera estratégica e relevante para o interesse coletivo.

A dispensa de licitação em favor da Petrobras resguarda o princípio da isonomia extraído do art. 173, § 1º, II. Isto porque o art. 173 da CF (regime das empresas privadas) reconhece a possibilidade de relativização desta regra ("Ressalvados os casos previstos nesta Constituição"). Assim, de forma expressa, o art. 177 da CF, ao estabelecer que as atividades de pesquisa e lavra de petróleo são monopólio da União, permite afastar a atuação privada, facultando o exercício das atividades monopolizadas de forma exclusiva pela União, através dos entes de sua administração pública.

Igualmente, a dispensa de licitação em favor da Petrobras preserva os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 170 da CF.

A própria CF, ao estabelecer os monopólios públicos, expressamente excepciona a livre iniciativa e a livre concorrência nas atividades econômicas estabelecidas originariamente como monopólio estatal.

O monopólio (exclusividade no exercício de determinada atividade econômica) é a antítese da livre iniciativa e da livre concorrência. Assim, se a União houver por bem exercer as atividades monopolizadas por meio de um dos seus entes, afastando a livre iniciativa e a livre competição, não estará contrariando os ditames dos arts. 170 e 173 da CF.

Assim, também, se o PLC estabelecer dispensa de licitação em favor da Petrobras, para aquelas atividades de E&P nas áreas referentes à cessão onerosa, está afastada, por regra de mesma hierarquia, a hipótese do art. 61 da Lei do Petróleo, que enseja a atuação da Petrobras em livre concorrência com outras empresas, aplicável tão somente quando o Estado definir que haverá concorrência em determinadas áreas.

Vale finalmente ressaltar que a dispensa de licitação para contratar a Petrobras não inova no ordenamento jurídico infraconstitucional, já tendo sido adotada anteriormente pela própria Lei do Petróleo, nos arts. 32, 33 e 34.

Sob a égide dos dispositivos acima citados foram celebrados 397 contratos de concessão com a Petrobras, por dispensar de licitação, no que se convencionou chamar de Rodada Zero de Licitações da ANP.

c) a precificação da cessão onerosa

O balanceamento econômico-financeiro da cessão onerosa está assegurado pelo mecanismo contemplado pelo PLC para a avaliação dos direitos a serem cedidos. Esse mecanismo prevê a emissão de laudos independentes a serem produzidos por entidades certificadoras internacionais, que deverão observar as melhores práticas da indústria. Isto implica necessariamente, uma justa valorização dos direitos, levando-se em consideração todas as variáveis necessárias a sua correta precificação, quais sejam, a curva de preço futuro de petróleo, o custo da produção, os **royalties** incidentes. Os investimentos necessários, o grau de conhecimento das reservas, o volume de óleo, a curva de produção, a aplicação de uma taxa de desconto usual para transações congêneres. Trata-se de metodologia de avaliação de ativos (direitos de explorar e produzir petróleo e gás natural de ampla adoção no mercado mundial).

Outra importante previsão do PLC é a de o valor de tais direitos será necessariamente revisto, tão logo se alcance maior conhecimento das variáveis envolvidas na avaliação, como forma de garantir que (i) a União receba efetivamente o valor econômico, representado da cessão onerosa no momento, desta reavaliação e (ii) a Petrobras tenha pago o valor justo pelos direitos adquiridos.

d) A situação dos acionistas minoritários da Petrobras no regime de cessão onerosa

O regime de cessão onerosa não propiciaria, **a priori**, benefício ou lesão aos acionistas da Petrobras, minoritários ou não, porque, como o próprio nome do contrato diz, a cessão será onerosa, o que, em princípio, implica uma relação de equivalência de prestações. Assim sendo, os critérios de fixação do preço e da forma de aquisição dos direitos é que devem ter sua razoabilidade atendida.

Quanto a esse aspecto, o PLC estabelece que a valorização da cessão onerosa dar-se-á "a partir de laudos técnicos produzidos por entidades certificadoras, observadas as melhores práticas da indústria", isto é, o valor a ser definido para a cessão onerosa será um valor que necessariamente refletirá a prática do mercado.

Dessa forma, a União não será prejudicada, com benefício de minoritários da Petrobras, nem acionistas minoritários serão prejudicados com consequente benefício da União. O PLC estrutura a operação para que esta garanta uma relação de troca justa e equilibrada entre a União, cedente dos direitos, e a Petrobras, cessionária dos mesmos.

Além disso, qualquer inexatidão na valoração inicial da cessão onerosa, decorrente do atual estágio de conhecimento das áreas que serão objeto desta cessão, deverá ser sanada com a revisão de valor que está prevista no PLC, em seu artigo 6º inciso V, que ocorrerá após a celebração do contrato. No momento da revisão, já se terá o conhecimento necessário para se definir, com a precisão adequada, os reais custos de investimentos e de operação, o que permitirá corrigir qualquer eventual imprecisão do valor inicial.

Eventuais contradições e conflitos de interesses – em especial o interesse público justificador de sua criação e o interesse dos acionistas minoritários em obter lucratividade – são inerentes à própria natureza híbrida das sociedades de economia mista. E, como a figura dessas sociedades encontra-se constitucionalmente positivada (p. ex., art. 37, XIX e 173, § 1º, da CF), ou seja, está expressamente admitida na Constituição, fica ao alvedrio do Legislador decidir quanto à criação e atribuição de atividades a sociedades de economia mista ou a outros modelos organizacionais deixados à sua disposição pelo Constituinte.

Em tal situação estariam, por exemplo, todas as inúmeras sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais que receberam com exclusividade dos seus entes controladores a exploração de serviços públicos econômicos, muitos deles com grande potencial lucrativo e cobiçados pela iniciativa privada, como o fornecimento de água e a coleta de lixo domiciliar.

As especificidades da exploração e produção das jazidas do pré-sal, associada à importância que o assunto tem para o interesse coletivo, justificam a decisão política da União em utilizar a sua administração pública (através da contratação direta da Petrobras) para realizar atividade que considera estratégica e relevante para o interesse coletivo.

Dessa forma, não há inconstitucionalidades ou antijuridicidades no PLC nº 8, de 2010 e, no mérito, justifica-se plenamente a autorização à União para ceder onerosamente à Petrobras o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, bem como para subscrever ações do capital social da Petrobras e integralizá-las com títulos da dívida pública mobiliária federal.

Quanto às emendas, apresentamos a seguir nossa análise e posição.

A Emenda nº 1 visa a excluir a possibilidade de a Petrobras devolver áreas de concessão relativas a campos terrestres em desenvolvimento ou em produção, como parte do pagamento pela cessão onerosa, num montante equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de **boe** (barris de óleo equivalentes) de petróleo e/ou gás de volumes recuperáveis. Assim, somos contrários a exclusão proposta, pela mesma justificativa, pela qual tal disposição foi inserida no projeto de lei original, qual seja, estimular as empresas independentes de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

Somos contrários à Emenda nº 2, tendo em vista que esta possui, em essência, o mesmo conteúdo da Emenda nº 1.

As Emendas nºs 3 a 5 propõem, respectivamente (i) o pagamento de uma compensação pela emissão de gases de efeito estufa decorrentes de exploração e produção de petróleo, de gás naturas e de outros hidrocarbonetos fluidos, e (ii) a realização de estudos técnico-ambientais na identificação e distribuição geográfica das áreas objeto da cessão onerosa. Com relação a primeira proposição, somos contrários por já existirem compensações ambientais na legislação vigente. No que tange à segunda proposição, somos contrários, já que estudos técnico-ambientais serão realizados após a assinatura do contrato, conforme estabelece a legislação vigente.

E, finalmente, manifestamos nossa contrariedade à Emenda nº 4, pois a pré-definição de valores, tanto para os barris relacionados à cessão onerosa, quanto para as áreas a serem potencialmente devolvidas pela Petrobras, fere as melhores práticas da indústria, que

prescrevem metodologia específica e bem conhecida para se utilizar em tal situação. Além disso, o valor proposto na Emenda (25% do valor médio do petróleo) é incoerente, pois para a valorização devem ser considerados os investimentos, os custos operacionais e outros elementos, trazidos a valor presente do que deverá resultar em um valor para o barril, diferente do então proposto. Em verdade, o valor proposto na emenda muito provavelmente inviabilizaria a operação.

IV – Voto

Ante as razões comentadas, voto pela aprovação do PLC nº 8, de 2010, sem o acatamento das Emendas de nºs 1 a 5. – Senador **Delcídio Amaral.**

Durante o discurso do Sr. Delcídio Amaral, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Delcídio Amaral, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, se o Senador Delcídio Amaral e V. Exª concordassem, eu gostaria de pedir um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Acabamos de ouvir o Senador Delcídio Amaral, que deu o seu relatório sobre a matéria e as emendas, em substituição às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Infraestrutura.

Senador Francisco Dornelles, normalmente não poderia, mas como estamos em entendimento, vamos franquear a palavra a V. Exª.

Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Sem revisão do orador.) – Senador Delcídio, eu queria cumprimentar V. Exª pelo brilhante relatório apresentado, que, aliás, é compatível com todos os relatórios que V. Exª tem apresentado nesta Casa e que revelam sua competência, sua capacidade de síntese e objetividade. Se V. Exª me permite, eu faço um único questionamento, até numa questão de mérito.

Vamos ter um processo de capitalização chamado momento 1. A União entregará títulos públicos e, com isso, vai subscrever o aumento de capital da Petrobras. Nesse momento em que entregou o título, a capitalização está realizada.

No segundo momento, com esses títulos, a União, por meio de uma cessão onerosa, vai adquirir um campo de onde obterá os cinco milhões de barris.

Pergunto a V. Exª, que é o maior conhecedor do Brasil sobre este assunto: por que não paramos no momento 1? Ou seja, no momento em que a União fez a capitalização em títulos, está encerrado o processo de capitalização da Petrobras. V. Exª veja o seguinte: se fosse de 21 bilhões o aumento de capital, a União entraria com 7, e 14 viriam do setor privado. Qual a razão específica da necessidade de irmos ao momento 2? Ou seja, fazer a troca dos títulos por uma cessão onerosa – que V. Exª foi extremamente competente ao explicar, mas tem que reconhecer que é uma bola dividida e pode dar problemas jurídicos no momento em que for feito. Não seria mais simples pararmos no momento 1? Qual o inconveniente que V. Exª veria se parássemos a capitalização no momento 1?

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Senador Dornelles, essa foi uma preocupação que tive logo quando tratamos dessa questão. Havia duas preocupações. Uma que foi também muito discutida à época: por que a Petrobras não deu, não colocou, não disponibilizou como ativos aqueles campos que ela venceu em leilões, por exemplo? Isso seria, em tese, uma forma muito mais fácil de se fazer a capitalização. Só que o problema é o seguinte: isso eu não posso lançar como ativo; isso não é reconhecido na indústria de petróleo. Portanto, no meu balanço, eu não posso colocar essas áreas provenientes dos leilões como ativos para lastrear uma operação de capitalização. Portanto, eu não poderia usar esse procedimento que seria em tese um procedimento muito fácil, até porque são reservas provadas, e reservas provadas, pelas regras da Contabilidade, especialmente no setor de petróleo, não podem ser utilizadas como ativos, lastreando uma operação de capitalização.

O outro caso é o problema do Governo, é o problema do primário. Como é que essa operação se dá? Ela tem duas etapas exatamente por isto: faz-se a subscrição, colocam-se os títulos e, em agosto, isso é devolvido para o Governo. Com isso, o que acontece? Eu desalavanco a Petrobras e, segundo, não prejudico o primário do Governo. É por isso que foi escolhida a cessão onerosa e foi feita com essas duas etapas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Queremos informar ao Plenário que já se encontram abertas as inscrições para discussão do PLC nº 7, de 2010, o do Fundo Social, cujo Relator foi o Senador Romero.

Já estão inscritos Antonio Carlos Júnior, Kátia Abreu e Alvaro Dias. E para discussão do PLC nº 8, de 2010, sobre a capitalização, cujo Relator foi o brilhante Delcídio Amaral. Está inscrito Antonio Carlos Júnior.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Deixe-me continuar; estamos na ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – São as inscrições, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A inscrição está aberta aqui.

Francisco Dornelles acaba de fazer inscrição na capitalização.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Eu quero me inscrever nos dois, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, para discutir o PLC nº 7.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um instante, eu queria dar uma resposta ao Senador Mário Couto.

Senador Mário Couto, lamentamos informar que procuramos atendê-lo, mas só seria possível se tivesse a aquiescência de todas as Lideranças. O PSB não se manifestou e o Governo foi contra. Então, em outra oportunidade, faremos votar o requerimento de V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, só quero fazer uma consulta a V. Exª. O Governo foi contra o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi. Eu ia incluí-lo na pauta agora, mas isso...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Certo, mas V. Exª pode incluir na pauta de amanhã. Aí, sem acordo de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós vamos consultar o trabalho que a Secretaria fez. O PSB não se manifestou e o Governo foi contra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Tudo bem, eu aceito que o Governo não tenha interesse em aprovar o ...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas eu quero mostrar a boa vontade da Mesa em atendê-lo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, eu sei disso.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Presidente, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Só um instantinho, Senador César; um instantinho, Senador Paim.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mário Couto. Depois, V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu só quero que V. Exª coloque na pauta de amanhã ou de quando o Regimento permitir. Eu quero usar o Regimento da Casa agora! É meu direito!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pronto! Pronto! Para não depender de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para que V. Exª saiba, eu assinei como Líder do PSC.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu quero o meu direito! Então, quero que V. Exª coloque na pauta regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois V. Exª foi derrotado com a minha assinatura.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Queira ou não queira o Governo, eu vou aprovar o requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente. É só para me inscrever no PLC nº 7, para discutir o Fundo Social.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Sr. Presidente...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Secretária Cláudia Lyra está fazendo a inscrição. Agora, o Senador César Borges; depois, V. Exª.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero solicitar a V. Exª – eu peço a atenção da Drª Cláudia Lyra – para que coloque na pauta, não sei se hoje haveria número suficiente, mas, pelo menos, na pauta de amanhã, a votação da indicação do Dr. Luiz Moreira Gomes Júnior para o Conselho Nacional de Justiça, que já foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça por 17 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Então, é para que seja feita essa indicação enquanto há número nesta Casa para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não havendo objeção das Lideranças, nós vamos providenciar e pedir à Secretária-Geral, se for possível...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Para concluir, Sr. Presidente...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Ainda pela ordem. Eu quero dizer ao Plenário que, amanhã, às 11 horas e 30 minutos, haverá uma reunião conjunta de quatro Comissões na Comissão de Constituição e Justiça – serão a Comissão de Constituição e Justiça, a CAE, a Comissão de Assuntos Sociais e a Comissão de Meio Ambiente –, para votarmos o plano nacional de resíduos sólidos. Numa única comissão. Eu sou o Relator nas quatro comissões. É um único projeto, muito importante. E estamos, exatamente nesta semana, comemorando a Semana Mundial do Meio Ambiente; o Dia Mundial do Meio Ambiente transcorreu no dia 6. Então, que os componentes dessas comissões possam aprovar esse projeto amanhã e, se possível, aprovarmos urgência para vir a plenário para que este projeto da maior importância, que tem a concordância de toda a sociedade, do Governo Federal, de todas as entidades envolvidas na questão dos resíduos sólidos, possa ser aprovado, em homenagem ao meio ambiente brasileiro, o marco regulatório para os resíduos sólidos no Brasil.

Então, primeiro, às 11h30, reunião conjunta das quatro Comissões. Em seguida, se possível que possamos encaminhar ao plenário, para votação amanhã, esse importante projeto.

Era isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Gim Argello. Depois...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Informo ao Senador César Borges que estaremos amanhã às 11h30, porque é um projeto muito importante esse sobre resíduos sólidos nesta semana do meio ambiente.

Quero dizer que fiquei muito feliz com esse acordo firmado pelo Líder do Governo e relator Romero Jucá com o Líder José Agripino, com o Líder Arthur Virgílio, com o Líder Renan, para votação somente amanhã, porque, dentro da Bancada do PTB, sobre esse projeto, ainda há divergências. Então, essas próximas 24 horas serão muito importantes para que a Bancada do PTB possa realmente estar coesa na votação desses projetos que são importantes para a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, pela ordem, tem a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, apenas para corroborar e apoiar o pedido do Senador César Borges para que seja colocada em votação uma das melhores sabatinas que tivemos aqui no Conselho Nacional de Justiça, feita pelo Luiz Moreira, que foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Se nós pudéssemos dar a essa matéria, como sugeriu o Senador César Borges, a devida prioridade, seria muito importante e muito justo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, concedo a palavra ao Sr. Senador AD, Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, neste momento, no Paraná, na capital e em mais doze cidades, a OAB, com mais quatrocentas entidades organiza, uma movimentação, uma manifestação de protestos contra a corrupção na Administração Pública do Estado.

E eu quero pedir a V. Exª que autorize seja consignado nos **Anais do Senado Federal** um artigo do Presidente da OAB do Paraná, José Lúcio Glomb:

> "Hoje seremos milhares na Boca Maldita:
>
> Como é da natureza de nosso povo, pacificamente, não levaremos mais do que a nossa voz, porque não existe nada mais ensurdecedor que a voz da indignação."

O título é "O Paraná que queremos."

Eu peço a V Exª, já que não posso fazer a leitura de todo o artigo, que autorize seja consignado nos **Anais do Senado Federal** esse brilhante artigo escrito pelo Dr. José Lúcio Glomb, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

O Paraná que queremos

Hoje seremos milhares na Boca Maldita. Como é da natureza de nosso povo, pacificamente. Não levaremos mais que a nossa voz, porque não existe nada mais ensurdecedor que a voz da indignação

Publicado em 08/06/2010 | JOSÉ LUCIO GLOMB

Após a queda de Robespierre, em 1795, a França passou a ser dirigida por um grupo de políticos reunidos no que se chamou de Diretório. Não foi preciso muito tempo para que seus críticos dissessem que o Diretório havia desrespeitado a soberania do povo, transformando o direito de votar e ser votado num privilégio de certas castas. Que havia sido instalado um poder fora do controle popular.

Recordei-me disso e dos ideais para a verdadeira democracia ao analisar a situação da Assembleia Legislativa do Paraná. Também ali se instalou um diretório, sob a complacência da Mesa Executiva. É importante salientar que sendo a democracia o melhor de todos os regimes, o qual juramos defender, muitas vezes ela encontra dificuldades em se proteger de si própria. Elegemos nossos representantes livremente, pelo voto, mas alguns, quando no poder, não cumprem os compromissos e anseios daqueles que os elegeram.

Em ato anticorrupção, sociedade apresenta projeto de transparência

O movimento "O Paraná que Queremos" apresentará hoje, durante a manifestação contra a corrupção na política, um projeto de lei que estabelece mecanismos para garantir mais transparência na administração pública do estado. A proposta, elaborada pela Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná (Apajufe) com o apoio da seção paranaense da Ordem dos Advogado do Brasil (OAB-PR), será entregue aos deputados estaduais que já se manifestaram favoráveis ao afastamento dos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná.

Lei ainda incompleta

Há um estranho distanciamento entre a Assembleia Legislativa e a sociedade civil. São baixíssimos os índices de confiança da população nos seus representantes. Alguns deputados passam a impressão de viver em um planeta distante, desobrigados de prestar contas, imaginando que mudanças cosméticas, de fachada, serão suficientes para tranquilizar seus eleitores. Tal situação afronta os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da eficiência preconizados no artigo 37 da Constituição Federal.

Embora à boca pequena corressem os boatos sobre o que se passava nos bastidores da Casa, não fossem as reportagens da Gazeta do Povo e da RPC TV eles não teriam vindo à tona.

À pronta manifestação da OAB/PR e à efetiva ação do Ministério Público vieram as adesões de milhares de instituições, empresas e cidadãos indignados com os desvios, os funcionários fantasmas, a inexistência de registros, de controles, os diários secretos, as edições avulsas, representando modalidades diversas e imaginativas para a apropriação de recursos dos contribuintes. É a afirmação do Ministério Público, ao solicitar o bloqueio de bens de funcionários e de integrantes da mesa.

Enquanto as ações de investigação se desenvolvem, a Mesa mantém postura arrogante e insensível, desdenhando do apelo popular. Tal qual a velha corte francesa, durante a Queda da Bastilha. Tal qual a corte brasileira, valsando na Ilha Fiscal.

Os componentes da Mesa alegam inocência, com o singular argumento de que jamais assinaram cheques, esquecendo que os atos formais da Casa trazem por exigência legal a assinatura do diretor-presidente e do secretário-geral. Como sustentar, então, que de nada sabiam?

Neste momento é preciso que se afastem, se não por outra razão, ao menos por questão ética. Entre seus colegas, alguns já defendem a renúncia da Mesa. Os senadores do Paraná são unânimes e entre os deputados federais cresce a adesão pelo afastamento.

A saída torna-se fundamental para o andamento das investigações e para a recuperação da credibilidade do legislativo paranaense, indispensável para legitimar a instituição. E em respeito aos bons deputados que lá cumprem seu dever – sim, eles existem – e que não podem ser crucificados pelo erro de alguns. Falta aos mandatários da Assembleia Legislativa legitimidade, perdida em meio aos escândalos.

Se precisamos de uma reforma política, e ela se reveste de urgência urgentíssima, podemos começar a exigi-la nas eleições de outubro próximo. É preciso que nossos novos representantes sejam porta-vozes do modelo de estado que pleiteamos, no qual a justiça social seja tão importante quanto a honestidade de propósitos e de ações dos nossos representantes. A receita é votar com a razão, analisando currículos, conhecendo o passado e as promessas de cada candidato. Não há melhor maneira de exercermos o direito de construir um país melhor para todos.

O clamor das ruas aumenta em grande proporção, exigindo uma reflexão daqueles que estão à frente do Legislativo paranaense.

Hoje seremos milhares na Boca Maldita. Como é da natureza de nosso povo, pacificamente. Não levaremos mais que a nossa voz, porque não existe nada mais ensurdecedor que a voz da indignação. A exigência que fazem todos os segmentos da sociedade paranaense haverá de ser ouvida. Um novo Paraná começa a despertar: ético, de gente trabalhadora, honesta, transparente, digna. Ele sempre existiu. Agora mobiliza-se. Um Paraná que servirá de exemplo ao País. É esse o Paraná que queremos!

José Lucio Glomb, advogado, é presidente da OAB Paraná

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC - PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também gostaria de apoiar que fosse colocado em pauta o mais breve possível a indicação do Dr. Luiz Moreira para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Então, assim que for possível colocar em votação, o mais breve possível, eu gostaria de apoiar essa indicação, para que fosse votada de imediato.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC - PI) – Amanhã será trazida a matéria ao plenário. Havendo acordo de Liderança, será votada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC - PI) – Agora, queremos manifestar aqui que já estão escrito para o PLC nº 7, o do Fundo, cuja relatoria foi do Senador Romero: Antonio Carlos Júnior, Kátia Abreu, Alvaro Dias, Paulo Paim, Roberto Cavalcanti, Jefferson Praia, Renato Casagrande, Lúcia Vânia e Antonio Carlos Valadares e César Borges.

E para o PLC nº 8, da capitalização, cujo relator foi o Senador Delcídio Amaral, para discutir estão inscritos: Antonio Carlos Júnior, Francisco Dornelles, Alvaro Dias, Roberto Cavalcanti, Francisco Dornelles – duas vezes, esse quer falar mesmo –; Renato Casagrande e Antonio Carlos Valadares.

Pela ordem, Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeceria se pudesse também colocar, na Ordem do Dia de amanhã, o projeto relativo à doação do Governo brasileiro a Gaza, na Palestina, que está na mesa para apreciação e votação o quanto antes. Agradeço. É uma solicitação, inclusive do Itamaraty.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Secretária-Geral informa que está incluída na sessão do dia 15 deste mês pela manhã. V. Exª será atendido.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ter o meu nome inscrito para discussão, amanhã, do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador Heráclito Fortes.

Qual dos dois, Heráclito? São dois. Tem a capitalização e o fundo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Nos dois.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nos dois – Senador Heráclito Fortes, do Piauí.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, vou ouvir, primeiro, o Senador Garibaldi; e, em seguida, Flexa Ribeiro.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva visitará o meu Estado a partir de hoje à noite. E, amanhã, vai cumprir uma programação que eu considero das mais significativas para a economia do Estado e também para a vida social.

Na verdade, às 10 horas, haverá inauguração de uma unidade de pronto atendimento, que é uma unidade pioneira, uma vez que poucas foram as unidades já inauguradas no País e, no Nordeste, apenas essa.

Por outro lado, numa solenidade no Centro de Convenções do Estado, o Presidente vai assinar a autorização de duas ZPEs, sendo uma para o Município de Macaíba, na área metropolitana de Natal, e a outra no Município de Assú, também numa região próspera do Estado, a chamada região do Vale do Açu.

Vai também Sua Excelência assinar autorização para que o aeroporto de São Gonçalo, que é um aeroporto estratégico para o desenvolvimento do Estado, uma vez que Natal – São Gonçalo, onde está sediado o aeroporto – é o ponto mais próximo do Brasil com a Europa, com a África, com os Estados Unidos, seja um verdadeiro **gateway**, distribuindo cargas por todo o Brasil, recebendo e redistribuindo essas cargas.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, não poderíamos deixar de assinalar que essa visita vai proporcionar a nosso Estado sobretudo a possibilidade de enveredarmos por um caminho novo, em razão do nosso desenvolvimento, uma vez que tivemos, antes disso, várias perdas e temos de recuperá-las.

Havia a perda até então do nosso porto, que continua apresentando, de certa maneira, problemas pelo seu baixo calado. Tivemos também a perda da Transnordestina. O Rio Grande do Norte foi praticamente excluído do traçado da Transnordestina.

Portanto, só agora estamos nesse processo de recuperação, como já disse, dessas perdas. Espero que tenhamos seu desfecho claro amanhã com a assinatura desses atos por parte do Presidente da República.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010
(Em regime de urgência,
nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (***royalties***); comercialização do petróleo.)*

Relator: Senador Romero Jucá (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;
– de Assuntos Econômicos; e
– de Serviços de Infraestrutura.

4
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010(apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

5
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

6
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para*

incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, *para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.*

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº*

8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), *que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco*.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), *que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), *que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, *que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), *que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator:

Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), *que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Tra-*

balho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a Advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que *altera o inciso I do caput do art.*

38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), *que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão

Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões – de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de

2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 175, DE 2003 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em

quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da

Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de

2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que

altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 –COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio

de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, *para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko,

que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que *estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera*

a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera*

a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, *para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, *para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, *para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Se-

nador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Voltamos à lista de oradores.

Como Líder, Renan Calheiros, que permutou com Mão Santa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, eu tinha pedido pela ordem. V. Exª disse que atenderia ao Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Peço desculpas a V. Exª. Pela ordem. Com a paciência do Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É para pedir minha inscrição para discussão, amanhã, dos dois projetos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido agora. Drª Cláudia Lyra, nossa Secretária-Geral, o Dr. Flexa Ribeiro quer inscrever-se nos dois temas: capitalização e fundo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra, Renan Calheiros, falando como Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. *Fora do microfone.)* – V. Exª, regimentalmente, terá 10 minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Amanhã, à tarde, o Presidente Lula estará em Alagoas, para participar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Município de São Miguel dos Campos, da solenidade de assinatura das ordens de serviço relativas à duplicação da rodovia BR-101.

Serão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, liberados para esta importante obra em Alagoas cerca de R$1,5 bilhão. A duplicação da BR-101 faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC.

A nova pista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com 248 quilômetros, vai ser construída em concreto, o que aumenta a vida útil da pavimentação, onde circula uma média de 10 mil veículos todos os dias.

Com a duplicação, teremos mais segurança para todos que usam a rodovia BR-101, em Alagoas. Dados da Polícia Rodoviária Federal indicam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, em 2009, foram registrados 248 acidentes naquela rodovia.

O primeiro trajeto da obra, que passará por melhorias, por duplicação, está localizando entre São Miguel dos Campos (AL) e o entroncamento com a BR-324, na Bahia.

Já, Sr. Presidente, o outro é referente ao segmento São Miguel do Campos (AL) e Palmares (PE), na direção oposta. No seu conjunto, a duplicação rodovia vai do Município de Colônia de Leopoldina, na divisa com Pernambuco, até Porto Real do Colégio, Município vizinho ao Estado de Sergipe.

Segundo dados do Dnit, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a duplicação da BR-101 beneficiará, diretamente 400 mil pessoas que vivem em cidades localizada às margens da rodovia. Afora isso, a obra favorecerá vários setores econômicos de Alagoas, já que a rodovia é uma das principais vias de escoamento da produção do nosso Estado.

Estou muito satisfeito, Sr. Presidente, com essa obra, com essas ordens de serviços, porque, em todas as etapas que antecederam às assinaturas, sempre defendi a sua realização e busquei sempre, com a Bancada Federal caminhos para a superação dos eventuais empecilhos. E todos sabem, já tivemos aqui a oportunidade de discutir, foram muitos, muitos mesmo esses empecilhos.

Em todas as vezes que estive com o Presidente Lula, fiz questão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de dizer a ele que, para nós, alagoanos, a duplicação da BR-101, do ponto de vista do investimento, do ponto de vista estruturante, é uma obra tão importante

quanto a da construção do canal do sertão, que é uma importante obra que está sendo feito em Alagoas, pelo Governo Federal, com recursos do Governo Federal, que é, Sr. Presidente, para que V. Exª tenha uma ideia, para que o Senado tenha uma ideia dessa obra, a maior obra hídrica que está sendo construída em um Estado do País.

Quero aproveitar a oportunidade também para agradecer ao ex-Ministro dos Transportes, Senador Alfredo Nascimento; agradecer ao atual Ministro, Paulo Sérgio Passos, e ao Diretor Presidente do Dnit, Pagot. E aproveito também esta oportunidade para pedir ao Dnit, ao Diretor Presidente, Pagot, que agilize a licitação do asfaltamento da continuidade da BR-316. Nós restauramos a BR-316 toda, de Pilar a Palmeira do Índios e a Carié. E agora precisamos asfaltar a BR-316 de Carié, em Alagoas, a Inajá, no Estado de Pernambuco.

Para tanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós aprovamos 48 milhões de reais, aprovamos uma emenda do Deputado Joaquim Beltrão que vai, sem dúvida nenhuma, oferecer os meios para nós fazermos essa obra, que também é muito importante, que é o asfaltamento da BR–316, de Carié, em Alagoas, a Inajá, em Pernambuco.

Também, Sr. Presidente, venho a este plenário para anunciar, com muita satisfação, que, na próxima sexta-feira, será realizado em São Paulo, na Bovespa, o leilão para a instalação, em Arapiraca, das linhas de transmissão de energia elétrica da Chesf.

O projeto prevê, Sr. Presidente, a construção de quase 50 km de linhas de transmissão de energia e deverá envolver recursos da ordem de mais de R$200 milhões. Isso certamente impulsionará ainda mais a economia do nosso Estado, com a geração de novos postos de trabalho e melhoria da renda de milhares de alagoanos.

De fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Município de Arapiraca, um dos mais importantes centros econômicos de Alagoas, é o segundo maior Município do nosso Estado, com cerca de mais de 200 mil habitantes.

Assim, nos últimos anos, o Município de Arapiraca, que é um polo de convergência de mais de 10 Municípios, com um distrito industrial em processo de desenvolvimento, com grande desenvolvimento, com o comércio desenvolvido, absolutamente desenvolvido, passou a requerer uma maior oferta do fornecimento de energia elétrica, como também, Sr. Presidente, do fornecimento de água também, da ampliação da rede de água desse Município, que são insumos fundamentais, para que possamos ter em Craíbas, Município a 12 km de Arapiraca, a implantação de uma mineradora.

É o caso, Sr. Presidente, do Projeto Serrote da Laje, da Mineradora Vale Verde, que já está realizando estudos, que já investiu mais de R$100 milhões na implantação no Município de Craíbas, repito, dessa mineradora que vai produzir, em Alagoas, ferro, que vai produzir, em Alagoas, zinco, e vai, Sr. Presidente, sem dúvida nenhuma, mudar o perfil socioeconômico do nosso Estado.

Essa indústria, para que todos tenham uma idéia, sinalizou que terá uma demanda de 80 *megawatts* de energia. Associada a essa implantação, estimamos que haverá um efeito positivo em cadeia, que resultará na instalação de várias outras indústrias, provavelmente, derivada dos serviços da Vale Verde.

A duplicação da BR-101 e a construção das linhas de transmissão de energia da Chesf são duas demonstrações claras da importância do trabalho parlamentar deste Senador e do trabalho parlamentar, Sr. Presidente, de toda a Bancada de Alagoas nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional, que é um trabalho não apenas de elaborar e aprovar leis, mas também de lutar por novos investimentos públicos para melhorar a vida das pessoas em todos os 102 Municípios do nosso Estado.

Tenho a consciência verdadeiramente tranquila de que estamos, aqui no Senado, sem dúvida nenhuma, fazendo a nossa parte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nós queremos cumprimentar o povo de Alagoas pelos ganhos e V. Exª pela capacidade sintética. Em oito minutos, fez um discurso extraordinário.

Heráclito Fortes. *(Pausa).*

Eduardo Suplicy. *(Pausa).*

Antonio Carlos Valadares. *(Pausa).*

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Estou inscrito para amanhã, Sr. Presidente. Eu pedi a inscrição para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Você está na lista de hoje. Não quer agora, então vamos adiante.

O Valter Pereira está aí? (*Pausa*.)

Alvaro Dias. (*Pausa*.)

É com muita honra que anuncio ao Plenário a presença do Líder do Partido Social Cristão, o Deputado Hugo Leal. O Deputado Hugo leal lidera o Partido Social Cristão, o Partido que mais cresce no Brasil.

O Alvaro Dias está? (*Pausa*.)

Ah, então o Heráclito vai falar.

V. Exª está inscrito aqui, vai chegar a sua vez, ô mineiro.

Agora o Senador Heráclito Fortes, que é do Piauí. Ele pertence ao DEM e é um extraordinário líder mu-

nicipalista, com perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para tratar, novamente, de um assunto que tem indignado a Nação brasileira, que é exatamente a "arapongagem" montada dentro de um *bunker* na QI 05, uma das sedes da campanha da candidata do Governo.

É inaceitável sob todos os títulos e sob todos os aspectos, principalmente porque o Partido dos Trabalhadores não é réu primário na arte de acionar "aloprados" para bisbilhotar a vida de cidadãos brasileiros.

O grave disso tudo é que nem bem a campanha começou, Senador Romeu Tuma, e já se vê a instalação de um *bunker* para fiscalizar a candidatura e a vida pessoal do candidato adversário, José Serra.

Os fatos não são novos. Os fatos citados são fatos que já tentaram trazer à tona desde a época da CPI dos Correios e que, por falta de consistência, tinham ido para o esquecimento. E agora, de maneira perversa, malvada, os "aloprados" tentam requentar o assunto.

Tem um tal de Sr. Amauri que já estava preparando um livro para vender ou distribuir fartamente em época de campanha, com o objetivo de criar constrangimento às pessoas.

Vejo que as pessoas evitam tratar do assunto, principalmente os que são da base do Governo, mas é um assunto que não pode, Senador Delcídio Amaral, ficar, de maneira alguma, em silêncio. Nós, homens públicos, não podemos, de maneira alguma, abaixar a cabeça diante de fatos dessa natureza. É preciso que esses fatos sejam apurados. É preciso dar nome aos bois. Essa matéria...

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois não, Senador Mário Couto, com o maior prazer.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Primeiro, quero parabenizar V. Exª por ter, como sempre, trazido para este Plenário, na tarde de hoje, esse assunto tão grave. Mas quero lhe dizer, Senador, que dificilmente alguma coisa vai acontecer com aqueles que tentaram bisbilhotar a vida do pré-candidato Serra. Dificilmente. Com tudo o que o PT faz de errado não acontece nada. Quer um exemplo, Senador? Agora mesmo, meia hora atrás, eu pedi ao Presidente Senador Mão Santa que colocasse um requerimento em que peço que se forme uma comissão externa para ir ao Pará ter conhecimento das irregularidades que a imprensa vem colocando, bilhões de reais, e o Líder do Governo não aceitou que se votasse hoje, porque é corrupção do PT, da Governadora Ana Júlia Carepa. Como eles são, Senadores! Como eles são! Eles não querem que se apure nada! Ninguém do PT foi penalizado por nada até hoje, Senador. É "mensalão", é corrupção... Ninguém! O seu Partido imediatamente colocou para fora aquele que cometeu irregularidades aqui em Brasília. Qual foi o membro do PT envolvido em qualquer corrupção neste País – e são muitos, muitos! – que foi penalizado? Cite-me um. Sabe o que vai acontecer com esses pilantras que fizeram isso? Nada! Absolutamente nada! Pode escrever o que eu estou lhe dizendo. O que acontece neste País, Senador Heráclito Fortes, com a candidata que está fazendo campanha abertamente, com o próprio Presidente da República, que faz campanha abertamente? O que acontece? Multa de R$5.000,00. Quá-quá-quá, Senador Heráclito. Dá para achar graça. Dá para achar graça. E não acontece nada neste País. Senador, quero terminar dizendo o seguinte para V. Exª: chegue na sua casa e faça uma reflexão. Vou dizer mais uma vez isto aqui neste plenário: nós estamos numa ditadura política neste País. O Presidente da República faz o que quer, faz o que quer e vai fazer o que quiser para ganhar essa eleição. Já está fazendo. Está fazendo o que quer, e a Justiça não tem condições de segurar o Presidente da República. E ele acha graça da Justiça. Ele perguntou a uma platéia quem iria pagar os R$5.000,00 de multa e achou graça. Ele zomba da Justiça. Então, Senador, V. Exª fala, eu falo, mas sabe o que vai acontecer? Nada! Absolutamente nada! Pode escrever o que estou dizendo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Eu, antes de passar a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, quero contar a V. Exª um fato que aconteceu hoje.

Eu vinha de São Paulo no avião da Gol das 11 horas. Os jornais estavam abertos, e os passageiros comentavam esse fato da bisbilhotagem. E o avião, pelo que entendi, aqui em Brasília faria uma conexão para Belém. Havia uns passageiros, com certeza, do Pará. Ao comentarem o fato – o que fizeram até para que eu ouvisse, como Senador –, disseram uma coisa grave, Senador Romeu Tuma. Disseram que, no Pará, o tal Sistema Guardião, aquele para "arapongagem", é usado de maneira escancarada para bisbilhotar a vida de adversários. Ouvi isso hoje.

É preciso, Senador Flexa Ribeiro, que o Sistema Guardião seja mais bem utilizado e seja fiscalizado, Senador Tuma. Existe um projeto, mas ele nunca é votado. Eu ouvi os cidadãos comentando. Se eu fosse dado à investigação, eu teria camuflado uma fotografia para depois dizer quem é, mas eu não vivo disso. Mas ouvi dois cidadãos dizendo que no Pará se usa e

se abusa do tal Sistema Guardião para se investigar e bisbilhotar a vida de adversário. Mas não é só lá, Senador Tuma! É no Brasil inteiro. Esse Sistema, que era a salvaguarda de apuração de delitos, foi banalizado por atitudes dessa natureza.

Portanto, eu estou fazendo esse registro porque, coincidentemente, V. Exª me pede esse aparte e eu relembro o que aconteceu, que não foi ontem ou anteontem, mas hoje.

Concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, com o maior prazer.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Heráclito Fortes, por sugestão, por requerimento do Deputado Gustavo Fruet, Líder da Minoria na Câmara, e também do Deputado Emanuel Fernandes, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, nós vamos reunir amanhã, na parte da tarde, a CCAI (Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência), exatamente porque, nesse requerimento, os dois Deputados querem saber quais são as ligações possíveis com a própria comunidade de inteligência, se há alguma ligação dos dois membros que exatamente denunciam o dossiê, que foram procurados para fazer dossiê, o que eles têm a dizer, quais são as informações que eles têm, se há algum envolvimento com os órgãos oficiais de inteligência.

Veja V. Exª que essa questão do dossiê, lamentavelmente, está se tornando uma rotina de parte dos membros do Partido dos Trabalhadores. Temos a questão dos "aloprados", que nunca foi esclarecida... Quer dizer, esclarecida foi – ficou claro que eram membros do Partido dos Trabalhadores de São Paulo –, mas nunca foi devidamente punida ou penalizada. Temos outras ocorrências no próprio PT. Eu mesmo sou vítima de membros do PT de Minas, que se associam com estelionatários para poder falsificar assinaturas – até isso aconteceu! Então, veja V. Exª que essa baixaria não pode permanecer na política brasileira. O Governador de São Paulo José Serra, no momento oportuno, denunciou à Nação essa possibilidade, esse dossiê que se arma contra ele. Não é assim que vão ganhar o governo. Sabemos que muitos não querem largar o governo de modo algum, porque estão ocupando cargos que jamais teriam condição de ocupar pela própria eficiência ou produção. Sabemos disso! Mas não é razoável ou aceitável que, para manter benesses ou "boquinhas", como dizia um ex-governador do Rio de Janeiro, possamos ter uma continuidade de governo. Eu vejo aqui também a própria ex-ministra dizendo que o Brasil estava "funhanhado" com Fernando Henrique. Ora, tem de haver mais honestidade intelectual e política em relação ao que aconteceu no Brasil. Todos nós sabemos que o Brasil colhe hoje os frutos dos esforços de tantos que estiveram na luta, desde a busca pela estabilidade econômica, a busca pela volta da democracia. Se não fosse isso, não dava para fazer nada no Brasil, não! Se tivéssemos ainda inflação alta, eu queria ver alguém fazer alguma benesse, alguma graça. Não conseguiriam fazer nada! Então, tem de haver um pouco mais de honestidade; reconhecer o que foi feito no passado e fazer um jogo limpo, não um jogo sujo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª o aparte. Lembro que os números citados aí nessa transação da espionagem são de um milhão para cá, dois milhões para lá. Quem é que paga isso? De onde é que está saindo esse dinheiro? Esses fatos precisam de um esclarecimento. Esses fatos são graves. E o pior: os personagens não são novos. Aparece aí um sargento ou um tenente da Aeronáutica que já é reincidente na arte, aparecem pessoas já envolvidas em outros episódios.

Eu concedo um aparte ao Senador Tuma e, em seguida, ao Senador Flexa Ribeiro.

Senador Tuma, com o maior prazer, escuto V. Exª.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Senador Heráclito, eu acho que V. Exª traz um assunto bastante sério, preocupante, e que gera uma intranquilidade, principalmente para as eleições que vão se aproximando. Esse negócio de vazamento de informação; entrega, às vezes, de informações apócrifas, *in off,* para que sejam exploradas; a venda, Senador Heráclito, do Guardião indiscriminadamente. Eu fiz um projeto sobre a fiscalização, a venda e quem pode ou não usá-lo. Não pode um governador ou quem quer que seja comprar um Guardião e fazer uso pessoal para poder bisbilhotar a vida dos outros. Essa é uma questão... Só a Justiça pode autorizar a autoridade que vai fazer o grampo, em razão da apuração do crime, como informação. Então, V. Exª vê que o abuso indiscriminado que está ocorrendo, esses vazamentos todos só trazem intranquilidade e insegurança para aqueles que seriamente trabalham.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agora, Senador Romeu Tuma – V. Exª, que trabalhou com muito brilhantismo nessa área –, eu pergunto a V. Exª: a Abin não está se omitindo de um papel fiscalizador? Porque se trata de fatos envolvendo figurões da República.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – O senhor verifique que há, pelo menos aparentemente, grampos em Ministérios, dentro do Palácio do Governo... O Presidente Lula que se cuide. Daqui a pouco, ele está com uma ficha por aí.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pois é, eu pergunto: e a Abin para que serve?

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Ela não está fazendo a salvaguarda necessária para poder fiscalizar, como sempre foi feito, as companhias na entrega de requisições no Judiciário, para grampear com autorização e ver se não foi intrujado nenhum nome, e as empresas particulares, que estão fazendo a serviço e pagas por terceiros...

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Por terceiros.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Além de governadores, que, infelizmente, podem fazê-lo comprando o Guardião. Então, não há nenhum tipo de fiscalização, nenhum tipo de segurança, nem punição de quem faça o vazamento ou o uso indevido da escuta telefônica.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Aliás, essa Abin é uma graça. Essa Abin não funciona para coisa nenhuma. Eu vejo aí Ministros do Governo descumprindo a lei eleitoral, indo para os Estados fazer política de maneira agressiva, inclusive em fins de semana, usando aviões de governo ou aviões terceirizados, e eu não vejo, não tenho notícias da Abin informando isso ao Presidente da República, nem tomando nenhuma providência com relação a esses fatos.

Senador Flexa Ribeiro, com o maior prazer, escuto V. Exª

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Heráclito Fortes, V. Exª traz à tribuna, na tarde de hoje, algo que a Nação acompanha estupefata. A maior autoridade do País não cumpre a lei e, o que é pior, zomba da lei, como se ele fosse um ser diferente de todos os brasileiros, um ser superior, que está além das amarras legais. Eu só conheço isso em ditaduras. Não sei se há alguma contaminação pelas amizades que o rodeiam. Mas V. Exª fala com razão quando se refere a essas questões que aqui foram levantadas também no aparte do Senador Azeredo, no do Senador Mário Couto e no de todos os Senadores que acompanham o raciocínio de V. Exª. No entanto, Senador Heráclito Fortes, o exemplo que vem de cima contamina toda a sociedade brasileira. Qual é a visão de um jovem que vê o Presidente da República desacatar o Judiciário? Qual é a visão de um jovem que vê o Presidente da República passar a mão sobre as cabeças daqueles seus companheiros que fazem malfeitos? Aí, esse exemplo daqui de cima é praticado em todos os Estados onde a administração é do mesmo Partido, como no Estado de V. Exª e no meu Estado, lamentavelmente. V. Exª sabe o que está acontecendo no meu Estado? A Governadora comprou, com financiamento do Basa... Porque os recursos próprios do Tesouro a população não sabe para onde vão, tanto que a própria ex-Auditora-Geral do Estado pediu demissão do cargo e encaminhou à Assembléia sete caixas com 90 relatórios, mostrando irregularidades no Governo. Ela comprou agora, com o financiamento do Basa, parece-me – de um banco, acho que foi o Basa –, 500 máquinas; colocou-as no pátio do Estádio Mangueirão e chamou os Prefeitos. Olhe só, Senador Heráclito Fortes! Ela chamou os Prefeitos e mostrou a eles: "Vocês estão vendo essas máquinas aqui?" "Estamos." "É só para vocês olharem." Ela não disse para quem iria e o que iria. Depois, chamou cada um dos Prefeitos para fazer chantagem: "Você só vai receber a máquina se me apoiar." Isso o que é, Senador Heráclito Fortes? Isso o que é? E a Justiça não vê que isso é uma compra de voto escancarada. Há depoimentos de Prefeitos que aceitaram a oferta, porque não deixariam de aceitar equipamentos para seus Municípios, mas já estão declarando: "Eu aceitei, e ela disse que a condição era que nós a apoiássemos para o governo. Não vou apoiar coisa nenhuma, porque, com esse desgoverno que está aí, não quero isso para meu Pará nem para meu Município." E fica por isso mesmo. E o que é pior, Senador Heráclito Fortes: essas máquinas, os pobres dos Prefeitos estão achando – é o que ela está dizendo – que ela está dando as máquinas, mas ela está emprestando as máquinas, porque é comodato. A máquina é do banco e está em garantia do pagamento. Como ela não vai pagar, o que vai acontecer? O banco vai, por intermédio da justiça, tomar todas as máquinas desses prefeitos. Ou, então, o próximo Governador, que não será ela, vai ter de pagar não só esse...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – ...empréstimo, mas mais de R$2 bilhões que foram concedidos de empréstimos para que ela utilizasse sem coisa. E o Senador Mário Couto apresentou à Mesa um requerimento, pedindo que fosse feita uma investigação nos relatórios da auditoria-geral do Estado, e ele, ainda há pouco, veio cobrar da Mesa que colocasse em votação o requerimento. Então, quero pedir a V. Exª, como 1º Secretário, que, por favor, coloque em pauta amanhã o requerimento do Senador Mário Couto antes de iniciarmos a discussão do Pré-Sal, porque a discussão do Pré-Sal vai entrar pela tarde, noite, madrugada, quinta-feira, nós vamos ficar aqui a semana toda. Pediria então a V. Exª, que é um defensor competente do seu Estado, do Estado do Piauí e do Brasil, que atenda o Senador Mário Couto, que estará atendendo o Senador Flexa Ribeiro também.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Exª. Essa característica de desleixo administrativo é própria do PT. O ex-Governador, que acaba de

deixar o Piauí, deixou o Piauí em petição de miséria e, infelizmente, as apurações não estão tendo continuidade. O que nós temos lá é que criou-se uma tal de Emgerpi, que era uma super secretaria para concentrar em torno de si todas as licitações, que só deu desprazer, só deu escândalo. Esse processo está nas mãos da Polícia Federal.

Aliás, Senador Tuma, falando em Polícia Federal, corre a solto por aí que há uma briga muito surda dentro do Governo. Uns querendo substituir o Diretor-Geral da Polícia e outros querendo a permanência dele – Dr. Luiz Fernando, não é isso? –, Luiz Fernando.

Pois é, veja como são as coisas. A briga girando em torno disso, porque o fato é muito grave. Eu fui informado disso. É lamentável que a Polícia Federal seja usada como instrumento político num momento como esse. Era preciso que esses fatos não ocorressem.

Mas eu queria fazer um apelo ao Dr. Luiz Fernando, se é que ainda tem força mesmo, que mande fazer uma apuração dessas denúncias que estão lá no Piauí, que estão paradas – estão paradas. São fatos graves. Nós queremos esclarecimentos até para, no caso, absolver as pessoas que, por acaso, estão sendo injustiçadas nesses episódios.

Portanto, Sr. Presidente, eu agradeço a V. Exª a oportunidade. E dizer que espero, mas espero mesmo, que essa questão de bisbilhotagem da vida alheia na vida pública, de maneira perversa e criminosa, seja apurada e os punidos sejam culpados, para que não fique a dúvida ou a certeza da impunidade e esses casos não sejam recorrentes.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Parabéns, Senador. A dignidade e o respeito à população devem prevalecer.

Com a palavra, pela liderança, o Senador Mão Santa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem.) – Eu pediria a V. Exª que me informasse em que ordem estou inscrito para falar como orador inscrito. Inclusive fiz uma permuta...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –V. Exª trocou com o Cristovam Buarque?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – E César Borges...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Senador César Borges falou pela liderança.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Está aqui, está aqui, mas tem nomes... Vamos riscar direito. Fica V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu gostaria de saber se V. Exª poderia me dizer quantos oradores têm à minha frente ainda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Olha, vai falar pela liderança, em seguida, um inscrito... Faz favor, Secretária, o próximo é o Eduardo Suplicy. Senador Suplicy; Antonio Carlos Valadares, que não está presente; Valter Pereira, também não; Alvaro Dias, também não; e aí é V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, após o Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Agora é o Senador Magno Malta...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – A hora em que chegar a vez de V. Exª, será chamado.

Com a palavra, Senador, por favor.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Romeu Tuma, que preside esta sessão, Parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros aqui no Parlamento e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado, a minha palavra aqui é com muita emoção, porque, Flexa Ribeiro, estive na minha cidade de Parnaíba do Piauí. Eu lembro Sêneca.

Sêneca foi aquele mestre de governantes, dos Césares. Ele também foi mestre de Alexandre. Mas, interessante, Romeu Tuma, que Sêneca, era grego, sábio e não nascera nem na culta Atenas nem na beligerante Esparta, na guerreira Esparta. Nascera em uma cidade pequena. Então, ele dizia assim: "Não é uma pequena cidade; é a minha cidade".

A mesma coisa. Eu sou de Parnaíba. Parnaíba é, como disse também na mesma época Sófocles, que disse que "muitas são as maravilhas da natureza, mas a mais maravilhosa é o ser humano". Eduardo Azeredo, mineiro, a valia da Parnaíba é a gente. Paranaíba deu para este País talvez o único homem que pode ficar ali ao lado de Rui Barbosa: Evandro Lins e Silva, o jurista, o Presidente do Supremo Tribunal Federal no período revolucionário da ditadura. Foi ele que teve coragem e sabedoria jurídica de libertar os presos políticos, afrontando, defendendo a justiça neste País.

Lembro-me, Romeu Tuma, porque o Miguel Arraes me contara. Preso político, depois do bombeiro, levaram ele para Fernando de Noronha. Lembra-se de que lá o Graciliano Ramos já contava, em **Memórias do Cárcere**, na ditadura Vargas que essa encantadora Fernando de Noronha, que encanta os turistas, foi o presídio mais duro. E o Miguel Arraes me contou que ele ia ser comido pelo jacaré, que não via perspectiva nenhuma. Foi então que chegou o *habeas corpus*, de Evandro Lins e Silva, lá da minha Parnaíba.

Feliz do Poder Judiciário, do Supremo Tribunal Federal, que não precisa buscar exemplo de justiça na história em outros países! Lá da Parnaíba mesmo: Evandro Lins e Silva.

Aquela cidade também deu a este País o melhor Ministro do Planejamento: João Paulo dos Reis Velloso. Ele foi a luz e o farol do regime revolucionário ditatorial e tudo que tem de desenvolvimento. Foi ele. Ele fez o primeiro PND e o segundo PND (Plano de Nacional de Desenvolvimento). E era um menino filho de carteiro com costureira. Com 10 anos de idade, abria a fábrica do meu avô.

João Paulo dos Reis Velloso teve um irmão, Francisco, que morreu; Antônio Augusto Reis Velloso, que também foi servidor público, diretor-presidente do Banco Central, e depois foi consultor desses bancos privados. E agora o Raul Velloso, o mais novo, uns dois anos mais velho do que eu. João Paulo dos Reis Velloso deu um grande ensinamento, que é muito oportuno, principalmente para este Governo, que tem o tripé da mentira, da corrupção e da incompetência. João Paulo dos Reis Velloso, Romeu Tuma o conheceu pessoalmente, lembra-se dele, vinte anos de mando: nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção. Então, isso engrandece.

De lá vieram o Senador Chagas Rodrigues, que foi Vice-Presidente desta Casa, Alberto Silva e eu, que agora aqui estou. Mas eu fui, dessas verbas que temos dinheiro, e eu me orgulho muito, porque o Magnífico Reitor disse que fui o parlamentar do Piauí que mais verbas colocou na Universidade Federal. Na tentativa de um ambulatório universitário transformado em um hospital universitário no Piauí, um hospital de oncologia, e desbravar aí. Quero dizer, Romeu Tuma, que coloquei um recurso para um **campus** avançado cujo nome é João Paulo Reis Velloso, na minha cidade.

E aqui eu fiz uma lei, quando se faz uma lei a gente não pode defendê-la, tem que defender o relator. Essas leis do Paulo Paim, defendendo o salário mínimo, essas leis do Paulo Paim que defendem o salário dos aposentados, sou relator delas. Então, nessa minha lei, eu pedi ao Alvaro Dias, o Senador do Paraná, e ele a defendeu, que transformasse esse **campus** universitário João Paulo dos Reis Velloso em Universidade do Delta do Piauí, no rio Parnaíba. E, com a sua inteligência, ele conseguiu aprovar isso, mostrando a regionalização que serve às cidades do Piauí, do Maranhão e do Ceará, uma população muito maior do que 500 mil habitantes. Foi aprovado aqui, foi para a Câmara, onde Paulo Renato é o Relator. Quero crer que possamos transformar esse **campus** avançado João Paulo dos Reis Velloso na segunda universidade federal do Piauí, a Universidade do Delta. Isso porque Minas tem umas seis federais; Paraíba tem umas duas; Ceará tem. É lícito que o Piauí tenha transformado o seu **campus** avançado. Daí esses dois extraordinários Relatores: aqui o Alvaro Dias e lá o Paulo Renato, extraordinário ex-Ministro da Educação. De tal maneira que quero crer ainda que consigamos este pleito, ou se Deus me permitir voltar ao Senado, para efetivar aquele sonho dos piauienses.

Mas aqui está um livro, de José Nelson de Carvalho Pires, professor titular da Universidade Federal do Piauí, o qual foi o maior amigo de João Paulo: **Por que Parnaíba Cidade Universitária?**

Deus me permitiu governar o Piauí seis anos, dez meses e seis dias e eu plantei a semente do saber, da sabedoria, nós que representamos, Romeu Tuma, o Partido Social Cristão. Está escrito no Livro de Deus, ô, Paulo Paim, que a sabedoria vale mais do que ouro e prata. Plantei a semente da sabedoria no Piauí, o maior desenvolvimento universitário do País na universidade estadual.

E ajudei a Federal e as universidades privadas a entrarem. Mas está aqui no livro, anunciado o reconhecimento, primeiro, do que faz o prefácio, ele diz:

"Por que Paranaíba Cidade Universitária?,"dando sua contribuição por ser parnaibano de coração, reconhecendo o trabalho do ex-governador, hoje senador, Francisco de Assis Moraes Souza – Mão Santa –, que desbravou o ensino universitário, criando no Piauí tantos novos cursos e outras faculdades em todos os Estados. Este seu feito assegurou a Parnaíba o título de Cidade Universitária.

Mário Meireles, Parnaíba, ele fazendo o prefácio.

Mário Meireles, é o mais tradicional jornalista, político, vereador. Então no prefácio ele reconhece essa semente.

E lá no livro do professor José Nelson ele diz:

> No governo FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA, MÃO SANTA, tendo como reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, JONATAS JUNIOR, figura de destaque no âmbito estadual, e vice-reitora uma parnaibana competente, MARIA CRISTINA MORAES SOUZA

OLIVEIRA, foram criados e, atualmente, em 2008, constam os seguintes cursos: LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA, LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, INGLÊS, CURSO DE AGRONOMIA, CURSO DE DIREITO, CURSO DE ODONTOLOGIA, FACULDADE DE FORMAÇÃO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR, e tal, tal, tal.

Então é isso. Mas nós fomos lá porque nós colocamos na Universidade Federal recursos para que fosse feito, dessas emendas, um restaurante universitário.

E eu quero dizer que me surpreendeu. O **campus** avançado Reis Veloso, que queremos transformar em universidade, tem instalações hoje graças à competência, ao estoicismo, à visão do magnífico reitor Luiz Júnior. Tem instalações muito melhores que a universidade onde estudei, no Ceará, universidade federal. O magnífico reitor, um obstinado, com estoicismo, com competência, com visão, transforma. E eu vejo na realidade.

Então, nós tivemos o prazer de colocar uma emenda que possibilitou ampliar aquilo num restaurante universitário. Gilvam Borges, R$0,80. Eu comi, parecia uma feijoada carioca, um bandejão, recordando os meus tempos de estudante universitário. R$0,80. O professor paga R$1,00. Então, aquilo, sem dúvida...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Um minutinho. É o sonhado Fome Zero. E eu quero dizer a valia disso porque eu fui estudante. A minha família, empresarial, realmente eu poderia fazer refeições em outro lugar, mas eu fazia na faculdade de medicina. Por isso que eu disse que um bem nunca vem só, como diz o padre Antônio Vieira, vem acompanhado de outro bem. Gilvam Borges, eu poderia me alimentar em qualquer restaurante de Fortaleza, a minha família podia, mas eu ia para o restaurante universitário da faculdade. Então, ali os estudantes passam o dia, porque eles fazem a alimentação ali, em tempo integral, e ganham. Quer dizer, é incomensurável. Além da alimentação, da nutrição, ele tem o tempo disponível, o dia todo na sua universidade.

Daí, assim fiz o meu curso de medicina. E vi essa visão.

Então, queremos aqui agradecer a maneira entusiástica, delirantemente aplaudido pelos estudantes. Quem planta, colhe. Fui delirantemente... Gilvam Borges, estou dando mais autógrafos do que o Roberto Carlos. Levei um livro e tive de ficar assinando, porque eu queria dar em massa... Mas milhares de estudantes exigiram que eu desse aquele autógrafo. Depois de comer essa feijoada, tive de fazer essa digestão! E hoje eles tiram fotografia com o telefone, é uma confusão!

Mas eu vi, entusiasmou-me e é uma das compensações: eu ver e ser reconhecido no livro **Por que Parnaíba Cidade Universitária?** Temos sido um dos ícones que vão dar àquela mocidade... Então, Parnaíba teve as suas riquezas cíclicas como toda gente teve. Houve a riqueza do boi, do charque. Simplício Dias fez até a Guerra do Jenipapo de tanto dinheiro para colocar os Portugueses para fora do Brasil! Foi lá no Piauí financiada...

Depois, tivemos o ciclo da riqueza da cera da Carnaúba. Os meus familiares, os meus antepassados saíram lá do Piauí, de Paranaíba e colocaram uma fábrica na Ilha do Governador com os produtos que faziam no Piauí. O sabão que tinha um nome familiar, Moraes, mudaram para o nome de Da Copa; quanto à gordura, também mudaram o nome para Du Norte. Eu vi, Gilvam Borges, eles vencerem a gordura...

E todo aquele sistema que tem lá de Federação de indústria, de Sesi, de Senai, de IEL, tudo foi aos meus antepassados, embora, eu não tenha sido empresário. Fui um médico que me dediquei a uma Santa Casa de Misericórdia, com essas mãos, que não são santas, mas, guiadas por Deus, salvava um aqui e acolá.

E só saí da Parnaíba mesmo, Gilvam, mesmo, para buscar ciência, para com ciência e consciência servir àquele povo. Aí, fui Deputado, Prefeito. Aí o povo me tirou de lá, me fez Governador por duas vezes. E aí o povo do Piauí, mesmo em condições adversas, me fez vir para esta Casa do Senado. Então, é um motivo de gratidão.

E eu diria ao Gilvam Borges, que está atento. Eu sei que nós vamos morrer – eu não quero que morra é o tempo ali –, nós vamos morrer. Ó poeta, Magno Malta, diga por aí, quando isso ocorrer, que eu morri como eu nasci, como eu vivi: orgulhoso de ser parnaibano, parnaibano, parnaibano.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, permite um aparte, no último minuto?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Pois não. Paulo Paim, no último minuto.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exª, mediante o número de estudantes – eu percebo aqui – que vêm visitar o Congresso e tiram fotos com V. Exª. Tenho certeza, V. Exª assinou centenas e centenas de livros. Pois esses mesmos estudantes, hoje, estiveram comigo e pediram muito que a gente aprovasse a PEC da Juventude, que é o item nº 12 da nossa pauta. Aproveito este momento – e sei que V. Exª tem um carinho muito grande por eles, como eles têm por V. Exª –, para que a gente consiga, amanhã, votar a PEC da Juventude, já que

há acordo. Ninguém é contra votar esta PEC, que vai apontar caminhos para a juventude brasileira. Meus cumprimentos. V. Exª diz que Deus vai lhe ajudar. Eu tenho certeza de que vai. V. Exª faz excelente trabalho aqui com todo segmento da sociedade e não somente com os estudantes, como é o caso, que estão em destaque neste momento. Por isso, V. Exª voltará a esta Casa por mais 8 anos. E vamos trabalhar juntos para ver se, amanhã, a gente aprova a PEC da Juventude. Os estudantes vão estar nas galerias, amanhã, fazendo este apelo a todos nós. Parabéns a V. Exª

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Para encerrar, eu queria falar à juventude, já que ele buscou a juventude...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) –... um novo discurso.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ... e dizer que o seguinte: atentai bem, meus jovens: acreditai, lutai, trabalhai, estudai, amai, que o amanhã, com certeza, vai ser mais lindo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Paim, o Senador Mão Santa, referiu-se a V. Exª, durante o pronunciamento, uma meia dúzia de vezes, elogiando o trabalho de V. Exª

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, como orador inscrito. Em seguida, como Líder, Osmar Dias; se não estiver, Senador Magno Malta.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de hoje registrar...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª me permite? É só para dar uma informação e prorrogo o tempo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Paim, a PEC da Juventude já está pautada para o dia 15, pela manhã.

Prossiga, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Queria registrar aqui a presença do nosso Líder Aloizio Mercadante, que hoje é candidato ao Governo de São Paulo.

Senador Aloizio... Ele não pôde ouvir.

Mas gostaria, Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, de aqui registrar uma história feliz, um presente que recebi daquele que é um dos maiores cartunistas ou realizadores de histórias em quadrinhos do Brasil. Refiro-me ao Ziraldo.

No ano passado, encontrei o Ziraldo e, na oportunidade, tive um diálogo com ele a respeito de quanto seria bom se ele pudesse escrever uma história em quadrinhos a respeito da Renda Básica de Cidadania. E dei-lhe o meu livro **Renda de Cidadania – A saída é pela porta**.

E o Ziraldo, de uma maneira muito gentil, disse a mim: "Olhe, Eduardo, gosto muito da sua proposição. Estou plenamente de acordo e quero lhe dar um presente: vou fazer essa história em quadrinhos." Fiquei muito feliz, e ele ainda me disse: "Eduardo, escreva para mim como se fosse uma explicação dirigida às crianças." Eu, então, escrevi uma carta aos meus netos, a Laurinha, o Teodoro, o Bernardo, a Maria Luiza e ao Felipe, e também ao Menino Maluquinho, personagem das histórias de quadrinhos do Ziraldo, a explicação mais simples possível sobre o que é a Renda Básica de Cidadania.

Felizmente, hoje me chegou às mãos a história do Ziraldo. Fiquei tão contente que aqui resolvi mostrar a história, que ainda será impressa: *UMA HISTÓRIA FELIZ – RBC, a Renda Básica de Cidadania*. A capa é ilustrada com o rosto alegre de muitas crianças.

Então, apresenta-se um viaduto das grandes metrópoles com inúmeras crianças. Ali é dito:

> Não é triste quando andamos pelas ruas e vemos aquelas crianças pobres, que não têm nem um pão para comer?"

[Logo a seguir, vem outra ilustração de uma família com pai, mãe e três crianças.]

> "E você sabe por que essas crianças são assim tão pobres?"
>
> É porque, por algum motivo, os pais delas não têm trabalho e não recebem um salário no final do mês.

[E aí está, por exemplo, o desenho de um trabalhador, que este, sim, está recebendo ao final do mês. Mas ali está, por outro lado, a família, o pai, a mãe e as três crianças, e a mãe ainda grávida da quarta criança.]

Sem salário – ou sem renda – não dá para comprar nada. Por isso, elas moram na rua e ficam pedindo ajuda para as outras pessoas. [E ali está o menino fazendo malabarismo com as bolas para conseguir um trocado, diante da senhora que está no automóvel.]

[Depois, outro desenho mostra uma favela típica nos morros do Rio de Janeiro, ao lado de boas edificações.]

> Infelizmente, o nosso Brasil é um dos países com mais desigualdade entre sua população. Temos poucas pessoas ricas, que vivem com muito dinheiro, e milhões de pessoas

pobres que não ganham o mínimo necessário para sobreviver.

"E por que o Governo não ajuda esses brasileiros pobres?" [Perguntam as crianças.]

"Aí, todo mundo ia viver bem melhor!"

Boa pergunta. E foi para responder a essa pergunta que o Senador da República Eduardo Suplicy enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei criando a Renda Básica de Cidadania – RBC. O nome é complicado, mas a coisa é bem simples. A RBC é um dinheiro que todo brasileiro receberá para poder sobreviver. Com isso, todo mundo terá condições de se manter. Será o direito de todos participarem da riqueza da nação.

"Então não vai ser preciso mais trabalhar?" [Pergunta aquele que está na rede.]

"Nada disso!" [A própria jovem aqui responde.] A renda básica dará condição de a pessoa sobreviver. Mas para ter uma vida melhor, com mais conforto, mais sonhos realizados, mais alegria de viver, cada um terá que conquistar tudo isso com o esforço do seu trabalho.

"E todo brasileiro vai receber? Até os ricos?"

"Sim! Todos os brasileiros!" [E aqui estão caracterizadas pelo rosto pessoas de todas as origens, raças, sexo, condição civil ou socioeconômica.]

Seja ele rico ou pobre, do Norte ou do Sul, estudante, trabalhador ou aposentado. Todo mundo vai ganhar, sem restrições, sem muita regra para não complicar a coisa.

Ninguém vai ter que mostrar documento, ninguém vai ter que provar nada e ninguém vai ter vergonha de receber esse dinheiro do Governo.

Todos serão iguais.

O Governo não estará fazendo nenhum favor ou bondade para ninguém, estará simplesmente sendo justo com todos.

Assim como temos deveres a cumprir, também temos direitos a receber. Isso é que é ser cidadão. E o maior direito de um cidadão é poder viver com o mínimo de dignidade em seu país.

[Aí vem um outro menino e faz uma pergunta.]

"Mas isso não é uma ideia meio maluca?"

Não! Hoje mesmo, no Brasil, o Governo já oferece alguma ajuda aos mais pobres, como no programa chamado Bolsa Família, onde cada família pobre ganha um dinheiro, se colocar e mantiver seus filhos na escola, longe das ruas e do trabalho infantil (criança, é claro: só tem que estudar, brincar e ser feliz; trabalho é para gente grande).

[Criança vai à escola. Aqui está a mãe ou a professora, chegando com as crianças à escola.]

"Legal!" [Diz a menina.] "E por que isso ainda não aconteceu?"

A lei já foi aprovada pelo Congresso, por todos os partidos, e sancionada pelo Presidente da República em 2004. Agora é trabalhar para que ela seja implantada e se torne realidade.

"E o Governo tem esse montão dinheiro para dar pra todo mundo?" [Pergunta aqui o cidadão.]

Não tem. [Por enquanto.] Por isso que o projeto de "Renda Básica de Cidadania" deve ser implantado aos poucos. No início, cada um ganha um pouquinho e, quanto mais o nosso país crescer e gerar riquezas, mais se vai aumentado o valor dessa renda de cidadania.

Já existem várias experiências de renda básica que estão dando certo pelo mundo.

No Brasil, a primeira cidade a aprovar e implantar o projeto foi Santo Antonio do Pinhal, no Estado de São Paulo.

Lá cada pessoa que nasce ou que mora na cidade há pelo menos 5 anos receberá o dinheiro da prefeitura. Na Namíbia, um país da África, o projeto foi implantado a partir de 2008, numa vila chamada Otjivero. E já está mostrando ótimos resultados. Melhorou muito as condições de vida de seus habitantes.

E assim, de cidade em cidade, de estado em estado, iremos caminhando, e, daqui a algum tempo, o Brasil será uma nação mais rica, mais justa e mais feliz, com cada brasileiro podendo de fato viver e lutar por uma vida melhor. "Ficou curioso? Tem dúvidas sobre a Lei da Renda Básica de Cidadania?

Nas próximas páginas, o Senador Eduardo Suplicy responde às principais perguntas sobre esse tema tão importante.

Mas fico até pensando: essa cartilha em si, essa história em quadrinhos de Ziraldo, completada ontem e que chegou às minhas mãos hoje, **Uma história feliz, RBC – a Renda Básica de Cidadania**, que teve a arte

de Megatério Estúdio de Criação e Arte, a redação de Ziraldo, Gustavo Luiz e Miguel Mendes, ilustrações de Miguel Mendes e Marco Antonio J. Ferreira, as cores e o **design** gráfico de Fábio Tenório Ferreira, deixou-me muito feliz.

Quero, mais uma vez, aqui registrar: ainda hoje Lena Lavinas, Fábio Waltenberg, Célia Kerstenetzky, enviaram-me o programa da 13ª Conferência Internacional da Rede Mundial da Renda Básica (13th International Conference of the Basic Income Earth Network), que será realizada na Universidade de São Paulo, na Faculdade de Economia e Administração da USP, em 30 de junho, 1º e 2 de julho.

Verifiquei que nada menos que 93 economistas, filósofos, pesquisadores, cientistas sociais, os melhores do mundo que têm estudado as transferências de renda, irão participar ao lado... E, com a participação de certamente mais de 200 brasileiros, haverá certamente centenas de pessoas.

E espero muito que o Presidente Lula possa confirmar a sua presença na manhã do dia 1º de julho, para a conferência de abertura da parte internacional da conferência, uma vez que haverá um dia de pré-conferência no dia 30 de junho. Está programada a visita e a participação do Presidente Lula em 1º de julho, próximo ali à FEA. E virão, entre outros, Philippe Van Parijs, Guy Standing, Claus Offe, Robert van der Veen, Karl Widerquist, Ingrid van Niekerk, Carmelo Mesa e pessoas, as mais brilhantes, que virão de mais de 30 países, dos cinco continentes. Será uma discussão extremamente proveitosa.

Assinalo, Sr. Presidente, que o Presidente Lula, ao falar do Programa Bolsa Família no Café com o Presidente, nesta segunda-feira, observou que é preciso uma porta de saída para as pessoas do Bolsa Família:

> Estamos formando as pessoas do Bolsa Família, arrumando emprego para elas. Se conseguirmos formar toda essa gente nos próximos meses, penso que nós estaremos dando um passo extraordinário para a conquista da cidadania pelas mulheres deste País.

Ora, tenho a convicção de que, com a renda básica de cidadania, mais e mais pessoas estarão mais próximas de encontrar a sua plena oportunidade de dignidade, de cidadania e de aumento do seu grau de liberdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Obrigado a V. Exª.

Com a palavra, o Senador Osmar Dias. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra, o Senador Magno Malta, como Líder.

Em seguida, o Senador Flexa Ribeiro. Só estou alertando, para que V. Exª fique atento.

Senador Roberto Cavalcanti, desculpe-me: o Senador Antonio Carlos Valadares ligou, dando o lugar, e passei o senhor para abaixo na lista. Peço desculpas a V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores; Senador Gilvam Borges; prazer em revê-lo, Senador Valter Pereira, meu dileto amigo; Senador Paulo Paim, Sr. Presidente Romeu Tuma, Senador no exercício da Presidência desta Casa, são diversas as motivações que me trazem à tribuna hoje à noite, para que rapidamente possa falar e fazer alguns agradecimentos e também colocar as questões que reputo relevantes, significativas para o País e para a família.

Senador Romeu Tuma, no final de semana próximo passado, estive em Calçado, uma cidade histórica, a cidade da atriz Darlene Glória, lá no sul do Estado do Espírito Santo, bem pertinho de Alegre, de Bom Jesus do Norte, onde participei de um encontro, pela manhã, para poder falar às lideranças, Senador Gilvam, a respeito daquilo que entendo seja o melhor e maior instrumento para enfrentarmos o advento violento das drogas e o advento do abuso, que aqui no Brasil já é maior do que droga, abuso de crianças, a pedofilia, Senador Romeu Tuma, V. Exª que é vice-Presidente dessa Comissão.

E foi um encontro significativo com autoridades civis, autoridades religiosas, classe política, a sociedade ávida, interessada em aprender para criar multiplicadores porque essa é a única maneira que teremos para sairmos desse fosso que estamos. É um drama que não será resolvido pela polícia, nem pelo Ministério Público, nem pela Justiça, nem pelas leis, já que a lei é aplicada quando um crime já aconteceu e alguém precisa ser punido. E no item, Senador Flexa Ribeiro, abuso de criança, o que nós não queremos é que haja gente para punir, para não termos crianças abusadas.

Eu quero abraçar essa população tão querida que me acolheu tão bem. Almocei com uma família, numa fazenda tão bacana, uma família de pessoas simples que me devotou um carinho muito grande. E como essas pessoas veem a TV Senado, Senador Tuma! As pessoas mais simples, nos rincões mais longínquos, têm uma parabólica, veem tudo, sabem de tudo, acompanham tudo. Quero agradecer a essas famílias lá do interior que me viram, que me abraçaram, que comungaram comigo da importância deste momento.

Senador Tuma, de lá eu fui a Alegre. Passando por Alegre, fui a Guaçuí, a um encontro chamado Voto Sul. Quero parabenizar o jornalista Toninho Carlos pelo evento acontecido. O anfitrião, o Prefeito Vagner, de Guaçuí, um jovem prefeito absolutamente decente, um grande administrador, um gestor importante, um homem de família, de família equilibrada, com uma esposa equilibrada e filhos equilibrados, faz um excelente trabalho, acima de tudo um agregador que conseguiu agregar, onde tenho pessoas muito irmãs naquele Município, o ex-Prefeito Luiz Molan, minha querida amiga Fátima Couzi: lamento e abraço sua família enlutada pelo passamento da sua mãe, tão querida, tão querida e tão querida minha também.

E naquele advento se discutiam – porque é a região do Pico da Bandeira, na região do Caparaó – incentivos, metas e projetos de turismo, Senador Tuma. Porque é a parte do Espírito Santo, do Alto do Caparaó, em Minas e Espírito Santo, onde fica o Pico da Bandeira, e se discutia a questão do sul do Estado.

Eu gostaria até de que o Senador Renato Casagrande, que é candidato a governador, estivesse aqui para que ele pudesse me apartear e dizer quais são as intenções de um governador com o sul do Estado, uma vez que o norte tinha o incentivo da Sudene, se há... Nós teremos, sim, porque a questão do pré-sal, aliás, eu ressalto a questão do pré-sal aqui, a questão dos **royalties** para os Estados produtores. Veja o acidente nos Estados Unidos. Imagine se esse acidente é no Espírito Santo, se esse acidente é no Espírito Santo, Senador Paulo Paim, com a emenda do Ibsen, que tira dos Estados produtores os **royalties**. Imagine se esse acidente é lá nas nossas águas, nas bacias do Espírito Santo, a degradação, o passivo ambiental, o passivo social. Quem vai pagar isso? É isso que é **royalty**, **royalty** não é petróleo, o **royalty** é o dinheiro que se paga para poder fazer indenização de ativos. Imagine, Senador, se fosse no seu Estado, lá no Rio, o seu querido Rio, esse acidente. Que Deus nos livre disso.

Então, tirar dos Estados produtores aquilo que lhes é de direito é, no mínimo, criminoso. Senador Paulo Duque, imagine se isso está acontecendo no Estado do Rio, no Espírito Santo, um acidente daquelas proporções. E se um acidente desses um dia vier, se nós não tivermos respeito aos Estados produtores – e nós esperamos que o Senado se comporte muito bem nessa questão, e certamente se comportará, Senador –, nós vamos pagar preços muito altos.

Senador Tuma, Senador Paulo Paim, depois de agradecer esses dois Municípios e elogiar o jornalista Toninho Carlos pelo evento, os prefeitos da região que ali estavam, as autoridades políticas, candidatos, jornalistas, o povo discutindo a Região Sul, que precisa de projetos, de investimentos; a Região Sul, que precisa ouvir do novo Governo, daqueles que querem ser o novo Governador do Estado, como é o caso do nosso amigo Luiz Paulo, do nosso Renato Casagrande, Senador desta Casa, qualquer um deles, que tenham projetos para geração de emprego e renda no sul do Estado.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª, Senador Paim, Senador Romeu Tuma e do querido Senador Arthur Virgílio, faixa preta de jiu-jitsu, que acaba de chegar, orador nato. Ele está fingindo que não está me ouvindo, mas não adianta fingir porque o povo do Brasil e o povo da Amazônia sabem da capacidade de V. Exª. O Senador Eduardo Azeredo passou aqui pelas minhas costas, reiterando as minhas palavras, e falou: "Deixa um pouco para eu falar". Foi isso? *(Fora do microfone.)* Ah, ele quer o dinheiro do petróleo para Minas Gerais também. O petróleo, tudo bem. Não podem ir os **royalties**, porque, senão, nós vamos ter que dividir o minério de Minas com o Espírito Santo ou, então, fazer uma zona franca, como tem em Manaus, no Espírito Santo. Dividir tudo com todo mundo. "Pau que dá em Chico dá em Francisco".

Senador Arthur, eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª e do Senador Eduardo Azeredo, nosso companheiro, que é um dos Relatores da CPI da Pedofilia, Senador Romeu Tuma. Eu estive em um evento, ontem, que aconteceu lá, em Belém, no Pará, do Senador Flexa Ribeiro, no Hangar, um lugar de eventos muito bacana, lindo, muito bem feito, que estava lotado. Um evento de discussão, de enfrentamento da violência, de abuso sexual contra crianças.

Conselhos tutelares, Ministério Público Federal e Estadual, a presença da Governadora Ana Júlia Carepa na abertura. E o Senador José Nery, nosso companheiro, que é membro da CPI à qual temos muito orgulho de pertencer e o Senador Paulo Paim também, lá estava e comandou muito bem.

Eu tive a oportunidade de ter sentado ao meu lado, Senador Tuma, para minha alegria, o D. Ascona, Bispo do Marajó.

V. Exª sabe que quando instalamos a CPI, a primeira viagem que fizemos foi para socorrer D. Ascona, que estava sendo ameaçado de morte no Marajó. Fui para lá em um avião da FAB. Lá, fui recebido pelo D. Ascona, fui para casa do Bispo lá para ouvir os relatos das barbaridades acontecidas no Marajó, e, juntamente, buscar providências.

Pois bem, esse bispo, que é ameaçado constantemente de morte – aliás, D. Ascona é um lutador da vida. D. Ascona é um guerreiro da existência, Senador

Paim. Um homem que não tem medo. Absolutamente corajoso, decente, acompanhado da irmã Henriqueta, que é líder na CNBB da Pastoral em defesa dos direitos humanos. A irmã Henriqueta, que também viajou comigo o Marajó por três vezes, lá estava. Fizeram uma passeata em um Município pequeno do Marajó – e vejam só a barbaridade – contra a pedofilia, defendendo os direitos da criança. Uma menina de 15 anos foi infiltrada, uma menina que já foi levada a vender o seu corpo desde a tenra idade, por aqueles que têm interesse nisso, a menina foi preparada para esfaquear a irmã Henriqueta.

A menina entrou no meio da multidão, Senador Gilvam, e esfaqueou outra pessoa, achando que estava acertando a Irmã Henriqueta, para sentir o grau desse crime.

E ontem, no SBT, o Cabrini mostrou como crianças de dez anos de idade, de forma descarada, levada pelos pais em canoazinhas, sobem nas embarcações e são recebidas pelos adultos; e o sujeito falando, não aparecendo o rosto, dizendo: "É carne nova, sobe aqui. Quem quiser tomar conta, que tome conta. Mas subiu aqui, é nossa." Que história! Barbaridade! Criança trocando isso por um litro de óleo, por vísceras de porco. Ontem o Cabrini mostrou.

Então, ele é um lutador dessa causa, o Dom Azcona. E o que me emocionou, Senador Tuma, foi a maneira respeitosa, Senador Paim, como ele se dirigiu a mim, a maneira como ele me honrou publicamente, porque ele, Dom Azcona, é um parceiro da CPI da Pedofilia, é um parceiro da vida, é um parceiro do enfrentamento a esse crime, como existem centenas e milhares de sacerdotes neste País, homens civis, homens públicos, a sociedade como um todo, a imprensa que estão pautados por este tema, Senador Valter Pereira, que é a defesa das crianças.

Ouvindo Dom Azcona, eu tomei a deliberação, Senador Tuma, Senador Paim, e, na semana passada, eu fui visitar o Dom Luiz, que é o arcebispo do Espírito Santo. Ele me recebeu muito educadamente na Cúria. Estive com ele, na sala dele, com a assessora de imprensa dele. Porque eu fui informado, Senador Tuma...

Senador Arthur Virgílio, gostaria que V. Exª me desse um minuto da sua atenção. E V.Exª não precisa escrever nada para falar; pare de escrever, olhe para mim, você não precisa nada de papel. Você já é conhecido nesse mister, amigo.

Eu fui pego de surpresa, Senador Tuma, tal a luta que eu tenho feito neste País, nesse foco de defesa da família. Eu sei os riscos que corri dentro de Coari a pedido do Senador Arthur Virgílio. V. Exª sabe os riscos que eu corri ali. A minha surpresa, sabe qual foi, Senador Gilvam? Os sacerdotes, alguns sacerdotes, no meu Estado, na missa de domingo, padres pediram aos fiéis que me repudiassem, que não votassem neste Senador, porque este Senador está perseguindo a Igreja Católica.

Ora, eu fui conversar com Dom Luiz porque aquilo me assustou muito. Desta tribuna, aqui, eu tenho sido um defensor da instituição, de todas as instituições. Eu tenho dito que a instituição está acima do homem. É isso que V. Exªs ouvem de mim. Onde há trigo, há joio. A instituição está acima do homem, eu tenho dito isso. E eu tenho feito defesas aqui. Eu não sei se eles se referiram ao caso de Arapiraca, em Alagoas, o caso do monsenhor. Ora, não é a Igreja que está sendo investigada, não é a instituição – eu soube que fizeram essa referência –, mas um indivíduo que cometeu o crime. Ele tem 84 anos, e daí? Cometeu um crime. E tem outra coisa: diziam que prendi o sacerdote. Não, quem pediu a prisão dele foi o Ministério Público e as delegadas do inquérito e o juiz determinou. Eu efetuei porque era o juiz. Porque, como Presidente da CPI, eu sou juiz.

Ora, eu tenho as imagens duras, nefastas, tristes, daquele episódio lá, de alguém que se diz sacerdote. Sacerdote é o Dom Luiz, sacerdote é o Dom Azcona, sacerdotes são os milhares de freis, de padres, que me ouvem neste momento no País. Olha o trabalho que o Fábio faz com a juventude! Zezinho, de quem sou amigo há tantos anos! E tantos outros. A instituição está acima do indivíduo, seja ela budista, hinduísta, islâmica, evangélica, seja ela uma religião afro, seja ela uma religião oriental. A instituição está acima do homem. Não é a instituição; são os indivíduos.

Isso me chocou. Chocou-me tanto...

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, permite-me um aparte?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Acho que este é o momento apropriado. Ouvi aqui o seu pronunciamento e quero dar um testemunho. Deve estar havendo algum equívoco. V. Exª se reuniu comigo, com a OAB, com a CNBB, com as religiões afro, e fizemos sempre um debate fraternal, qualificado, colocando em primeiro lugar o interesse do povo brasileiro. V. Exª sempre teve uma conduta – e quero dar este testemunho – muito exemplar nessa questão das religiões. Lembro-me aqui, neste momento, de um voto de aplauso ao Papa que este Plenário aprovou por unanimidade. E, vejam bem, V. Exª foi o autor. Eu apenas me somei à iniciativa de V. Exª. Por isso, acho que deve haver um equívoco. Quero dar esse testemunho.

Tenho uma relação excelente com todos os setores da igreja, como tenho com os evangélicos; tenho também com os católicos . Entendo, Senador Magno Malta, que V. Exª teve uma conduta exemplar nessa situação. V. Exª nunca negou sua situação de evangélico, mas tem muito respeito a todas as religiões. Quantas vezes, na Comissão de Direitos Humanos, reunimos todas as religiões, e V. Exª deu testemunhos da importância daquele verdadeiro culto ecumênico que lá estávamos fazendo! Por isso, eu gostaria muito de que os padres com os quais tenho também uma relação – como tenho com os pastores – estejam ouvindo. V. Exª sabe. Minha conduta e a sua eu diria que são muito semelhantes no tratar da questão da fé. Que eles revejam essa posição. Com certeza, essa solidariedade que estou prestando do Senado neste momento, usando a tribuna e mostrando ao Brasil, é mais do que justa. V. Exª tem uma conduta exemplar. Meus cumprimentos. Sei que foi um equívoco, e isso vai ser revisto. Parabéns a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador, permite-me?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu não pretendia interferir, mas, como Vice-Presidente da Comissão, V. Exª permite que eu fale, endossando as palavras de Paulo Paim, um homem de bem, correto e católico.

Eu sou cristão e frequentador da igreja. Quando tentaram desmoralizar o Papa em alguns artigos publicados, a primeira pessoa que fez um pedido de voto de louvor ao Papa foi V. Exª, que assinou em primeiro lugar o abaixo-assinado, e que sempre tem preservado as instituições e que diz sempre que a instituição está acima do homem. Então, quando há qualquer ferimento da legislação e agressão às crianças, o senhor não olha a profissão de quem o fez e, sim, o ato indigno que praticou. Então, tenho a impressão de que deve ter sido alguma coisa que não chegou ao conhecimento exato do seu trabalho na presidência da CPI.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Romeu Tuma. V. Exª sabe das nossas oitivas em São Paulo. V. Exª lembra-se bem de quando a CPI esteve em São Paulo; naquela noite, aconteceram três prisões: uma do pai de santo Márcio, que se relacionava com aquele tenente do caso Isabela que se suicidou; que abusava de criança; e de um evangélico, que era ministro de louvor. Lembra disso, Senador Tuma?

Então, penso realmente que, em abuso de crianças, temos criminosos; não temos juiz, desembargador, não temos político...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Inclusive um de terreiro ensinando a criança, e a mãe achando que era uma coisa sagrada e o bandido estava abusando da criança.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É verdade. Então, nesse campo quem abusa de criança é criminoso, é bandido. E tratar isso do ponto de vista do eu e tu *versus*... Esse não é um debate religioso.

Por que fiz a defesa do Papa? Porque acho o Papa corajoso. Enquanto a imprensa tentava dar outra conotação, eu entendi de outro jeito, Senador Eduardo Azeredo: que ele está passando um momento difícil e corajoso, vencendo pela coragem, levantou a cabeça e enfrentou um problema que é do mundo, que está em todo lugar, inclusive dentro das instituições. Dentro, mas não é a instituição! São indivíduos. E o respeito à instituição que sempre mantive.

Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Magno Malta, exatamente nessa linha. Quero primeiro dar o meu testemunho de que tenho acompanhado esse tempo toda a sua luta, que é uma luta de todos nós, no combate à pedofilia. Nós não podemos ter nenhuma generalização, seja com evangélicos, seja com a Igreja Católica, seja com jornalistas, seja com político; não podemos ter generalização. Uma coisa é quem comete esse crime – que tem que ser tratado realmente como crime hediondo, até mesmo porque está se tratando de crianças inocentes..

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Eu acredito que a Igreja Católica – eu também sou católico, sou membro da Frente Parlamentar Católica, nós temos reunião uma vez por mês aqui, em Brasília – realmente sentiu a importância desse debate. E o Papa foi corajoso, sim, ao dizer que o problema está interno. Ou seja, primeiro enfrentar o problema internamente, para depois então poder partir para um combate externo, porque é evidente que externamente há exageros. Há algumas generalizações que são feitas em relação aos padres como um todo. E aí também nós não podemos de maneira nenhuma concordar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Claro.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Então, a questão está exatamente em nós termos um debate correto. Não são todos os padres, não é a Igreja Católica como um todo, não são os evangélicos como um todo, não são...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Os magistrados, os ricos, os pobres, analfabetos.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – São pessoas isoladas e que devem ser combatidas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Claro.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Então, a posição do Papa tem sido realmente corajosa. Ele é uma pessoa mais idosa, um homem que não tem o mesmo carisma que tinha o Papa João Paulo II, mas tem uma consistência, tem um conhecimento muito profundo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – E firmeza.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Eu li um livro dele, *O Sal da Terra*, um livro importante, interessante, em que ele exatamente defende a religião mais na sua qualidade do que na sua quantidade, em termos de fiéis. E, nesse momento, ele enfrenta essa questão. Portanto, eu quero trazer esse testemunho: não vi em nenhum momento que V. Exª tivesse a intenção de atacar a Igreja Católica como um todo. Pelo contrário, estava defendendo posições de coragem e defendendo que não haja essa generalização.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço a V. Exª.

V. Exª faz parte da Frente Católica, que se reúne uma vez mês, e V. Exª sabe que há questões que nos unem, como o aborto, nas quais nós temos lutado juntos. A nossa luta contra o PL nº 122, nesta Casa, é um enfrentamento que nós temos feito juntos, em favor e em nome da família. E V. Exª se lembra de que, no começo do nosso mandato, quando o novo Código Civil colocava a igreja no mesmo nível de clube de futebol, lutamos juntos para podermos mudar esse quadro. E o Presidente Lula foi corajoso ao sancionar essa emenda, que eu tive a oportunidade de conduzir aqui, junto com o Marco Maciel, com V. Exª, com os espíritas, com os ateus, em favor de causas que dizem respeito à família.

Por isso, agradeço a V. Exª pelo seu aparte.

Concedo a palavra, com muito prazer, ao Senador Arthur Virgílio; logo após, ao Senador Valter Pereira.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Magno Malta, V. Exª tem se destacado na Casa pela dedicação que devota a essa luta contra a pedofilia. Eu trago à baila uma forte reportagem do SBT – Sistema Brasileiro de Televisão. O jornalista Cabrini foi o âncora, mostrando cenas terríveis. Em uma, um homem enorme, sobretudo quando se o compara com a menininha de nove anos, talvez, entra no camarote de um barco. É uma cena que realmente revolta, causa repulsa, causa revolta, enfim. E V. Exª foi muito justo ao reconhecer a honestidade do Papa, a vontade que ele tem de encontrar soluções efetivas e de enfrentar o problema com altaneria, com coragem, com efetiva sinceridade. Eu não me preocuparia, se fosse V. Exª, com recomendações de "vote ou não vote" por parte de alguém que está sob uma acusação tão pesada, uma acusação tão forte, até porque as pessoas hoje no Brasil, mais do que nunca - e daqui para a frente cada vez mais -, sabem e saberão separar as coisas, separar o joio do trigo, enfim. Mas V. Exª faz um discurso oportuno, que merece o apoio dos seus colegas, haja vista o número, em uma sessão que entra pela noite, de apartes já realizados e de apartes ainda solicitados a V. Exª. Os microfones estão aí, atestando o desejo de participarem do palpitante debate que V. Exª traz para a Casa neste momento. Portanto, eu o parabenizo pela firme aparição na tribuna em mais esta sessão. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Eu agradeço a V. Exª pelo aparte. Eu lembro quando V. Exª me convocou para ir a Coari, num desafio muito grande. Era um ex-prefeito abusador de criança e que esteve preso. Imagine se, então, a associação de prefeitos agora se levantasse contra mim, porque um prefeito pedófilo tem que ser punido.

O ex-Deputado Wallace, que está preso por crime, também é pedófilo. Tenho um inquérito dele. Eu tenho todas as investigações dele na minha mão. E ele era Presidente da Comissão da Criança na Assembleia Legislativa. Então, imagine se a classe política se revoltasse porque eu aqui estou dizendo que tenho um inquérito sobre o Wallace, que está preso, que é Presidente da Comissão da Criança, era Presidente – V. Exª, Deputado Federal, sabe -, pedófilo, aliciando crianças pela Internet. Imaginem se as pessoas...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Obrigado, Senador Raupp.

Eu agradeço e incorporo, Senador Arthur Virgílio, no meu pronunciamento, o aparte de V. Exª.

Concedo um aparte ao Senador Valter Pereira e, depois, ao Senador José Nery.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Magno Malta, entre as condutas vedadas pela legislação eleitoral, uma delas proíbe o uso de qualquer espaço público para proselitismo político-partidário-eleitoral. Isso significa que a ninguém que lida com o público assiste o direito de fazer pregação em favor de "a" ou de "b". Ora, se a lei proíbe que se faça qualquer proselitismo em favor de determinados candidatos, é claro que a proibição se estende àqueles que tentam degradar outras candidaturas, porque seria uma propaganda negativa. Portanto, na verdade, o prelado que fez a pregação contra V. Exª está infringindo a lei eleitoral, com a agravante de que, do ponto de vista político, está se insurgindo contra alguém que está em

franca defesa da parte mais sensível, da parte mais vulnerável da sociedade, que é a criança. Portanto, V. Exª tem razão em seu pronunciamento e em sua resignação. Entendo que o crime contra o qual V. Exª tornou-se uma referência, tornou-se um soldado intimorato, é dos mais abomináveis e se esconde atrás das becas, atrás dos balcões, atrás das batinas, atrás das instituições das mais credenciadas que existem no País e no planeta. A grande perversidade desse crime é exatamente esta: é praticado por adultos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Claro que também há jovens que participam desse crime, e não são poucos, mas, via de regra, é praticado por adultos. É praticado com abuso da confiança, é praticado com violência e é praticado, sobretudo, com a dissimulação. Portanto, é um crime perverso e, sobretudo, covarde. E as instituições, efetivamente, não podem pagar por ter a presença deste ou daquele seu integrante que, usando do disfarce, do artifício, da manobra, acaba se prevalecendo das suas condições para praticar o crime. V. Exª ressalvou bem: o crime está em todo lugar, mas as instituições, mas principalmente as instituições que praticam o bem não podem ser condenadas pela prática de um de seus integrantes ou de alguns de seus integrantes que se desviam das finalidades, que se desviam dos objetivos para tirar proveito e saciar a sua voracidade, saciar a sua volúpia naquela prática. Portanto, quero aplaudir V. Exª pelo discurso que faz, e dizer que nada disso deve servir para impedir a sua caminhada em favor da criança, em favor da vítima mais vulnerável desse famigerado crime. Parabéns a V. Exª. Tenha a nossa solidariedade.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço demais o aparte de V. Exª, Senador Valter, que tem conhecimento da legislação e, com a sua sensibilidade - V. Exª é também um homem que professa a fé católica -, tem acompanhado a nossa luta.

Eu estive com V. Exª numa audiência pública na OAB de Dourados, tratando desse assunto. V. Exª estava do meu lado, fazendo coro ao enfrentamento a esse...

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – ... crime hediondo dos mais nojentos. E lá estavam V. Exª, o Presidente da OAB e eu, fazendo esse enfrentamento e mostrando o que nós avançamos, criando condições para que o seu Mato Grosso possa fazer o enfrentamento do ponto de vista da multiplicação de agentes, no sentido de salvarmos o Estado pela prevenção, porque a lei pune quando já há crime. E o que nós não queremos é o crime de abuso contra a criança.

Já estivemos juntos não só nas audiências públicas, mas também no seu próprio Estado. E a palavra de V. Exª, de um advogado como V. Exª, conhecedor da legislação como V. Exª é, certamente enriquece o meu pronunciamento. Agradeço plenamente.

Passo a palavra ao Senador José Nery. Já fiz aqui uma referência, Senador José Nery, ao evento ocorrido ontem, do sucesso do evento comandado por V. Exª, um guerreiro da vida, um lutador da vida humana, um soldado da vida, um soldado da alma de crianças. V. Exª, que tem uma luta focada no trabalho escravo, no trabalho infantil, e que, quando entrou nessa CPI, entrou de corpo e alma, é um daqueles com quem tenho contado, de forma efetiva, com quem o Brasil tem contado, aliás, nesse enfrentamento, nesse desprendimento em favor da vida.

Eu fazia exatamente referência, Senador, ao carinho e à palavra do Dom Azcona, da nossa querida irmã Henriqueta e da palavra generosa de V. Exª com relação a mim e ao procedimento nessa CPI.

Concedo a V. Exª um aparte.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Magno Malta, primeiro para testemunhar e reafirmar o que V. Exª acaba de informar ao plenário do Senado e ao País a respeito do importante evento protagonizado e realizado ontem em Belém do Pará com a grandeza que é necessária para juntar forças para tratar de uma causa como essa: a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. E ontem, no Centro de Convenções de Belém, conseguimos reunir, Senador Azeredo, todas as instituições públicas do Estado do Pará, o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e com ele a presença de vários conselhos tutelares do Estado do Pará, a Ordem dos Advogados do Brasil, a CNBB, ali presente por meio de Dom José Luiz Azcona, Bispo do Marajó, e que mais uma vez V. Exª pôde testemunhar o que ele disse e o que V. Exª também havia nos dito e nós conhecemos. Uma das primeiras regiões do País que foi visitada pela CPI da Pedofilia foi justamente a região do Marajó, onde esses crimes de violação de direitos de crianças e adolescentes são tão presentes, são tão visíveis e, apesar disso tudo, é lastimável que as autoridades do meu Estado, as prefeituras da região do Marajó e os movimentos ligados à causa, nós não tenhamos conseguido, ainda, pôr termo...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – ...a essa situação tão grave quanto degradante. Mas o importante é que o seminário, na verdade, conduzido por V. Exª, com minha participação, que reuniu quase 500 pessoas, de

várias instituições do Estado, da Polícia Civil à Polícia Militar, e todos os organismos vivos da sociedade paraense, para debater essa questão, demonstra que há o interesse de articular essas ações e fazer com que a sociedade e os órgãos públicos trabalhem de forma mais eficiente, mais eficaz para punir, severamente, todos os criminosos que violam, agridem e violentam crianças e adolescentes. E quero, se V. Exª ainda não tomou conhecimento, dar conhecimento a V. Exª, em especial, ao Plenário do Senado e ao País de uma decisão importante, há poucos instantes, da justiça paraense. A juíza Drª Graça Alfaia acaba de tornar pública a sentença e decretar a prisão, por vinte anos, do ex-Deputado Estadual Luiz Afonso Sefer.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Deus é justo.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – E ontem mesmo, naquele seminário, foi aprovada uma moção de repúdio à possibilidade de que a organização social dos Hospitais Júlia Sefer, dirigida pelo ex-deputado, que está em um acordo espúrio – dizem que é licitação –, mas um acordo espúrio para que ele viesse a dirigir, pasme, Sr. Presidente, o principal hospital da região metropolitana de Belém, o Hospital Metropolitano vir a ser dirigido pela organização social dirigida pelo Sr. Sefer. O seminário ontem, com todas as autoridades presentes, votou uma moção de repúdio a esse tipo de acordo espúrio, que tem também uma vinculação eleitoral. Nós não aceitamos isso. E, ontem, as instituições todas que lá estavam e os movimentos aprovaram por unanimidade o repúdio a esse tipo de acordo, a esse tipo de aliança, a esse tipo de beneficiamento a quem não tem credibilidade alguma para gerir sequer um hospital privado, quanto mais o hospital metropolitano da região de Belém. Portanto, era essa a informação que eu queria prestar a V. Exª. Em 30 segundos, quero manifestar a minha solidariedade ao seu trabalho e a sua conduta. Não pode prosperar qualquer tipo de acusação que venha demonstrar que V. Exª, em seu trabalho atinge a imagem, a história, a trajetória como a Igreja Católica, da qual sou um dos filhos e integrantes pela prática política e religiosa. A minha história toda é vinculada ao trabalho social da Igreja Católica no Brasil. Portanto, sou, aqui, com certeza, testemunha de que o seu trabalho preserva todo o interesse e a história das instituições. O fato de apurarmos crimes cometidos por pessoas dos mais diversos segmentos sociais, do Judiciário ao Ministério Público, de pastor a professor, de médico a Deputado, mostra que a CPI trabalha nesse vespeiro que envolve pessoas dos mais diversos segmentos e que a investigação de um ou outro membro da própria Igreja Católica não significa, de jeito nenhum, ataque à Instituição respeitada e considerada por todos nós. Portanto, quem, por alguma má fé, queira colocar elementos diferentes daqueles da própria realidade testemunhada por nós, quero dizer a V. Exª que esse tipo de acusação não pode prosperar.Tenho certeza de que as pessoas que dirigem a Instituição no Brasil e no Espírito Santo não se deixarão levar nessa direção. V. Exª tem o apoio desta Casa e o apoio do povo brasileiro, que segura hoje essa bandeira que muitos nunca quiseram tratar adequadamente.

V. Exª é um símbolo da luta em prol da dignidade e do respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes deste País. É por isso que V. Exª vem sendo reconhecido, não só em seu Estado, mas no Brasil inteiro, pelo trabalho que realiza. São essas as considerações e o aparte que faço a V. Exª, agradecendo o seu apoio às investigações que ocorreram no Estado do Pará. Quero dizer a V. Exª, Sr. Presidente da CPI, Senador Magno Malta, que nós possamos, nos próximos dias, fazer aquelas convocações na CPI que ainda não foram viabilizadas, a presença de criminosos que ainda não vieram depor na CPI do Senado. Muito obrigado. Parabéns a V.Exª!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Senador José Nery, o aparte de V. Exª acrescenta muito e enriquece o meu pronunciamento. V. Exª é membro da CPI, tem sido um guerreiro. V. Exª traz uma notícia que justifica, Senador Arthur Virgílio, a existência da CPI: a decretação da prisão do Sefer, hoje, por vinte anos.

Eu dizia ao Senador Flexa, no começo dessa investigação, que as pessoas nunca acreditam – e é verdade –, pois não há uma tarja na testa ou no peito. E o Senador Flexa, que conhece a família, que é uma família histórica – pode-se dizer que é um família histórica –, perguntou-me: "Você acha isso possível, Malta?" Isso ele me perguntava no começo. Eu dizia: "Flexa, vamos investigar, vamos chegar a algum lugar". A CPI existe também para inocentar. Se nada for encontrado, inocenta-se, não é, Senador Flexa,? E se encontrar... Até porque as informações sobre o pedófilo são muito boas, porque ele está acima de qualquer suspeita. Quando se diz: "Não, é de boa família, o cara é isso, é aquilo..." Nunca se tem informações, porque ele é diferente do estuprador, pois não usa arma, não afronta, não leva para o meio do mato; ele conquista a presa e a família da presa.

Vinte anos! Parabéns à Justiça do Pará! Os peixes grandes começam a cair. A sociedade começa a entender que, na luta, no enfrentamento, na defesa da criança, agora não há mais lugar para quem, ao longo dos anos, se dispôs a abusar e ficou impune.

Senador Raupp, estou muito feliz hoje. Quer dizer, feliz pela vitória de uma criança que foi ao Conselho

Tutelar denunciar um rico, poderoso. A coragem dessa criança, que é um símbolo, viu, Senador? Sugiro até que, nas próximas leis a serem votadas, coloquemos o nome dessa criança, até porque a lei do rastreamento eletrônico agora para a progressão de regime... Se essa lei do rastreamento já estivesse aqui, os meninos de Luziânia não estariam mortos, Senadora Lúcia Vânia, nem o menino Caíto, do seu Mato Grosso, Senador Valter.

Vou sugerir ao Presidente Lula que a lei do rastreamento, que agora está na mesa dele só para ser sancionada – agora vamos ter o rastreamento eletrônico para progressão de regime e para desafogarmos as cadeias –, leve o nome do menino Caíto, de nove anos, assassinado, de maneira bruta, por um pedófilo que estava preso por abusar de uma criança de nove anos e matá-la. Saiu sem poder ter saído. A progressão de regime o colocou na rua, sem qualquer tipo de exame. Ele saiu, pegou um de nove anos, abusou de novo do de nove, e matou o menino Caíto. Que leve o nome dessa criança!

E agora o Luiz Sefer foi sentenciado a vinte anos. Olha, é uma vitória da democracia, é uma vitória da vida, é uma vitória da alma, é uma vitória da família! Ninguém se alegra com isso, mas também não podemos ser tão misericordiosos a ponto de achar que o pedófilo é um coitado e que não merecia a sentença que recebeu.

De analfabeto a doutor, de desdentado a gente que tem dente de porcelana, de quem anda de carro importado e tem hospital a alguém que está desempregado, no crime de abuso, é preciso pagar. O Senador Nery me dá uma informação, e ao Brasil, que justifica nossa luta e os três dias que passamos. Quero parabenizar a CPI da Assembleia Legislativa e os Deputados Estaduais daquela CPI, que cortaram na carne e fizeram um enfrentamento duro.

Passei lá três dias. Foi uma luta muito grande. Eu ouvi o Sefer, fui eu que o inquiri junto com o Ministério Público. O Senador Geraldo Mesquita me acompanhou naquela ocasião, indicado pelo PMDB, assim como o Dr. André Ubaldino, a Drª Ana, a Drª Karla Sandoval e o Dr. Casé, o Ministério Público que assessorou esta CPI. A sentença do Tribunal: 20 anos. Que coisa! Estamos mudando o Brasil. Não se via isso há dois anos, quando nem se falava.

Encerro minha fala, Senador Arthur Virgílio, dizendo que prometi ao Dom Luiz, Arcebispo de Vitória, um homem de bem e respeitado, na minha fala com ele, que eu lhe entregaria pronunciamentos dos meus últimos noventa dias nesta tribuna e na CPI. Mandei levantar, e aqui estão todos os meus pronunciamentos e apartes, inclusive apartes de V. Exª e do Senador Valter. Estão aqui, Senador Raupp. Vou entregar ao Arcebispo com os DVDs de todos os meus pronunciamentos nesta tribuna, para que ele possa ver. Tiveram a má-fé de dizer que eu proporia uma CPI para a Igreja Católica. Isso é o fim do mundo! CPI tem de ter fato determinado. A Instituição não está metida nisso, e sim os indivíduos que estão nas instituições.

Fiquei muito triste.

Acompanhado de um assessor, estive lá e disse a ele que levaria e entregaria nas mãos dele, e vou entregar, esses DVDs, todos os meus discursos, para que ele possa ler e encontrar onde foi realmente que ataquei a Instituição, o que nunca fiz.

Quero agradecer apoios que recebi, como o do jornalista Jackson Rangel, da **Folha do Espírito Santo**, meu amigo, já, no primeiro momento. Ele me conhece, sabe quem eu sou e acompanha o Senado. É um jornalista antenado, não um desinformado. É um jornalista preparado, meu amigo pessoal. Pois foi do Jackson, da **Folha do Espírito Santo***,* uma das primeiras solidariedades que recebi. Muito obrigado ao Jackson, um cidadão cristão e bem antenado. Aliás, ele é fã dos seus discursos, Arthur. Não sei se é do seu discurso, mas da sua capacidade de raciocinar rapidamente, de fazer a passagem quando está na tribuna. Imagino que ele esteja nos ouvindo, e vai ouvi-lo daqui a pouco. Então, um abraço, Jackson.

Quero dizer ao meu amigo Parraro, da Rádio Diocesana, por quem tenho tanto respeito, tanto carinho, que tem uma história, mas que, lamentavelmente, me criticou no seu programa, sem ter essas informações, que eu mandarei para ele também esta documentação aqui. Agradeço ao meu amigo Nemer, por quem tenho o maior carinho, da Rádio Cultura, de Castelo, cidade do nosso querido Renato Casagrande. Tenho carinho e respeito pelo Nemer, esse competente cidadão de Castelo, cidade tão bem administrada pelo nosso Prefeito, por quem tenho amizade pessoal. Quero dizer ao Nemer que isso não passa de fofocas e irresponsabilidade de quem não tem compromisso com a vida, de quem não tem compromisso com as pessoas e nem com a sociedade.

Reitero o meu compromisso, o meu respeito às instituições, o meu respeito à Igreja Católica, o meu respeito à CNBB, que acabou de lançar uma cartilha importante, Senador Raupp, sobre pedofilia, sobre como enfrentar esse crime, as posições. Quero parabenizar, mais uma vez, e dizer que novamente fico orgulhoso de ter feito esse voto de aplauso à postura do Papa, enfrentando setores da imprensa que viram de uma outra forma.

Agradeço ao Dom Luiz por ter me recebido, para que pudéssemos ter feito essa conversa. E agradeço os apartes que recebi.

Força ao Bispo Azcona. Força, Dom Azcona, porque o Marajó precisa muito do senhor ainda. Muita força, muita força, porque é preciso. Os descalabros, os abusos e os crimes cometidos no Marajó não podem ter no Marajó um homem, um religioso de menor estatura. O Marajó precisa do senhor.

Senador Raupp, V. Exª, que professa a fé católica, tem estado junto conosco no enfrentamento do aborto, no enfrentamento do PL 122, pelo qual temos pago um preço muito grande, até porque não se trata de discriminação – até porque homofobia é muito pesado; o homofóbico quer matar, quer destruir, quer esfaquear, quer humilhar, quer apedrejar, e eu nunca fui na minha vida. O crime de discriminar já está na Constituição. É crime discriminar credo, raça, cor, etnia. Nós precisamos respeitar as pessoas. A nossa posição em relação ao PL 122 – a minha e de V. Exª – é a de que é um projeto inconstitucional, eivado de sutilezas, que cria uma classe especial no Brasil em detrimento dos índios, dos velhos, dos portadores de deficiência; lutas que temos travado aqui como frente da família, independente de matiz religiosa e cor partidária.

Agradeço os apartes que recebi, agradeço ao Senador, meu querido Valter Pereira. O Parlamento não pode abrir mão de V. Exª. Reflita bem, V. Exª precisa continuar na vida pública. V. Exª sabe do que estou falando. V. Exª tem o respeito do seu Estado. E V. Exª sabe que eu sei, porque me relaciono com um grupo de pessoas da sociedade organizada do seu Estado, por conta dessa luta travada, e eu sei do respeito que V. Exª tem no Estado. E, neste momento do País, o conhecimento, a postura de V. Exª, o País não pode abrir mão de V. Exª. Se num plebiscito dentro do seu partido, o candidato a Senador é o Deputado Federal Moka, pelo menos, a exemplo de tanto outros companheiros, venha para a Câmara Federal, que é um espaço onde V. Exª tem capacidade, tem postura, tem o que oferecer à Nação brasileira. Se V. Exª não for candidato, quem ganha é a sua família, porque V. Exª vai estar perto de casa; e perde o Brasil. Mas, se V. Exª for candidato, ganha o Brasil e sua família perde um pouco. Mas é perdendo ganhando, porque a sua vida interessa muito à Nação brasileira.

Dessa maneira, agradeço a V. Exª, como ao Senador Raupp. Não podemos abrir mão de estarmos juntos nesta luta sempre, que temos travado em favor da família, em favor da vida.

Senador Paim, muito obrigado pelo aparte. V. Exª, que também pertence a essa CPI, está junto comigo já desde o princípio, tem enfrentado todas essas lutas conosco, respeitosamente, e é esse padrão, essa referência para o Brasil na luta dos aposentados, dos portadores de deficiência, na luta do salário mínimo. Certamente, o seu Estado saberá lhe devolver ao País, agora ainda este ano, para que o País possa continuar desfrutando da sua energia e da sua luta.

De igual modo, o meu amigo Arthur Virgílio. De Arthur eu nem preciso falar, porque, com cada amazonense que eu falo, eu faço um discurso para ele, faço um comício para ele. Desço lá e falo de Arthur. Então, o pessoal só não pensa que nós somos irmãos porque eu não tenho o cabelo bom igual ao seu, liso, não tenho sua cor bonita; a minha cor é meio assim, sei lá... Sou filho da negona dona Dadá, sou oriundo da senzala. Mas tenho carinho e respeito por você, você sabe muito bem disso – nem vou chamar de V. Exª –, e tenho feito isso até por justiça e respeito a mim mesmo, porque eu preciso falar a verdade, eu preciso falar a verdade.

Como vai perder o Senado da República sem a presença aí do Nery, que resolveu não disputar, contra a minha vontade, porque eu acho que ele devia disputar. Quem comanda, que está envolvido numa luta de criança, de vida, não pode ter medo de eleição.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, mas é candidato a Deputado Estadual e conseguiu, agora mesmo, o apoio aí do Warley e dos aposentados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É mesmo? E ele está nessa luta, candidato a Deputado Estadual, e certamente o Estado vai ganhar. Lá do lado da nossa querida Barata, do nosso querido Jordy, vai fazer uma bela bancada, e do nosso querido Edmilson, que foi Prefeito e que vai ser candidato a Deputado Estadual também – um belo de um Prefeito. Mas eu lamento. Lamento que V. Exª não estará aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela complacência comigo, me dando esta oportunidade.

Quero encerrar, dizendo que terça-feira a PEC da Juventude será votada pela manhã. E penso que seja um dia importante, porque, sendo a PEC da Juventude votada pela manhã, nós esperamos que a juventude ganhe o jogo à tarde, porque é o primeiro jogo do Brasil. Aí, nós contamos com a juventude do Kaká, com a juventude do Ramires, com a juventude do Luís Fabiano, a juventude do Lúcio, a juventude do Júlio César para que possamos ganhar esse jogo no dia em que votaremos a PEC da juventude.

Concluo dizendo que reitero meu apoio pleno, e V. Exª também, à PEC 300, dos policiais do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Esta Presidência parabeniza V. Exª pelo brilhante pronunciamento, por uma causa justíssima. Não me arrependo, de maneira nenhuma, de ter-lhe ajudado a criar a CPI da Pedofilia e sempre cito uma frase dita por V. Exª aqui da tribuna, em uma ocasião: esses desgraçados têm que parar na cadeia, e deveríamos ter a prisão perpétua para quem abusa de crianças.

Parabenizo V. Exª por ter tido a coragem de ter empreendido essa cruzada em todo o Brasil e ter arregimentado um batalhão, multidões em defesa das nossas crianças brasileiras.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Pela ordem, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de informar a esta Casa o falecimento, na madrugada de hoje, do escultor, pintor e ceramista Antônio Poteiro.

Goiás perde a figura física de Poteiro, mas a sua arte certamente continuará a influenciar as novas gerações de artistas goianos.

Pela sua história de vida, Poteiro foi influenciado por várias figuras das artes goianas. Nas décadas de 60 e 70, ele começou a fazer máscaras e bonecos incentivado pelo professor Antonio de Melo. Foi orientado a assinar seus trabalhos pela conceituada folclorista Regina Lacerda, que o batizou com o apelido de Antônio Poteiro. Já em 1972, foi incentivado a pintar por um dos mais renomados pintores goianos, que é Siron Franco.

Português de nascimento e goiano por adoção, ele estava com 84 anos de idade e, segundo a família, estava internado há uma semana na UTI do Hospital e Maternidade Jardim América, com infecção generalizada.

O corpo do artista foi sepultado hoje, às 19 horas, no jazigo da família, no Cemitério Jardim das Palmeiras, em Goiânia.

Quero aqui, Sr. Presidente, lamentar profundamente a morte de Antônio Poteiro, artista conhecido no Brasil inteiro, orgulho de todos os goianos. Ele deixa para a nossa história uma passagem de produção maravilhosa, que encantou o Brasil e o mundo.

Portanto, deixo aqui os meus votos de pesar a toda a família de Antônio Poteiro, que muito fez para divulgar o nome de Goiás no Brasil e no mundo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª. A Presidência se soma ao voto de pesar de V. Exª.

Antes de passar a palavra ao próximo orador, Senador Flexa Ribeiro, que permutou com o Senador Antonio Carlos Valadares, eu queria agradecer a presença aqui no Senado Federal do Prefeito de Jaru, Sr. Jean, e do Vice-Prefeito Flávio Corrêa. Levem o abraço à população do Município de Jaru.

Com a palavra o nobre Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Eu queria aqui fazer um acordo: como há muitos oradores para falar e o horário avança – já são 20h30 –, que cada orador tivesse no máximo dez minutos, devido ao adiantado da hora. Sei que os assuntos são muitos, mas dez minutos dá para fazer, como fala o Mão Santa, um grande discurso, um grande pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu não vou me comprometer com o meu Presidente, porque regimentalmente tenho vinte minutos e...

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp. PMDB – RO) – Mas esta é a Casa dos entendimentos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ainda agora, assisti a um pronunciamento de uma hora e quarenta. Então, não vou levar uma hora e quarenta, com certeza absoluta, mas também não farei em dez, até porque vou fazer um relato aqui, como sempre faço às terças-feiras, da viagem aos Municípios do meu Estado, querido Estado do Pará. E, neste final de semana, fomos a dez Municípios desde quinta-feira.

Mas, antes, Presidente, Senador Valdir Raupp, Srs. Senadores, Srª Senadora, quero registrar, para alegria nossa, a presença aqui no plenário do Senado Federal do Prefeito Alvarenga, do Município de Nova Ipixuna, que fica próximo a Marabá. Com certeza, pela administração do Prefeito Alvarenga, aquele Município vai ter o devido desenvolvimento tão logo os prefeitos sejam respeitados pelo Governo Federal. Esta é a verdade: os prefeitos estão hoje todos com dificuldades porque têm o ônus de atender à população, mas não recebem a transferência de recursos do Estado para atenderem na área da saúde e segurança. E os prefeitos têm de pagar, pelo menos no Estado do Pará, onde a Governadora não dá o combustível para o destacamento da Polícia Militar e nem dá alimentação, os prefeitos é que têm de ficar bancando.

Um abraço, Prefeito Alvarenga, de Nova Ipixuna.

Quero também saudar o nosso Demetrius Ribeiro, primeiro suplente do Senador Mário Couto, grande

empresário, do Município de Marabá, perto de Nova Ipixuna, muito perto de Nova Ipixuna, um Município que vai ter um papel de destaque no cenário do nosso Estado, como um grande polo, talvez o maior polo, Senador Demetrius, o maior entroncamento rodofluvial, ferroviário e aéreo. O Município de Marabá, Senador Valdir Raupp, é talvez um dos poucos Municípios do Brasil que dispõem dos quatro modais de transporte. Agora, com a hidrovia Tocantins, lamentavelmente não Araguaia-Tocantins, volta a ser navegável o trecho do rio Tocantins de Belém até Marabá, com a conclusão das eclusas de Tucuruí.

Então, aquele minério de ferro que sai pelos trilhos da ferrovia vai poder sair, por comboios de barcaças, pelo rio Tocantins. E o Município de Marabá, que fica numa região muito rica, Senador Valter Pereira, uma região em que não só a Vale – e principalmente a Vale –, mas também outras empresas, inclusive internacionais, estão naquela região, com lavras de minério de ferro, cobre, níquel. E agora vai entrar uma empresa canadense para explorar o ouro de Serra Pelada. Há uma em Xingu, em São Félix do Xingu, lá na ponta da rodovia a que vou me referir aqui, a PA-279, também com uma planta de exploração de níquel.

Então, há riqueza. O Município de Canaã dos Carajás, o Município de Curionópolis, uma outra planta de ferro da Vale, uma outra planta de cobre da Vale. Quer dizer, os investimentos no Pará estão aflorando de uma maneira que, para nós, Prefeito Alvarenga, só precisamos agregar valores às nossas matérias-primas, ou seja, transformar essas matérias-primas em produtos industrializados, gerando mão de obra para os paraenses, principalmente nessa querida região do nosso Estado.

Mas, como eu disse, Senador Valdir Raupp, às terças-feiras, venho sempre à tribuna fazer um relato cada vez mais entusiasmado das nossas caminhadas, meu amigo Demetrius Ribeiro, pelo interior, pelos Municípios do nosso Estado. E, agora, nesse último final de semana, desde o feriado de quinta-feira, *Corpus Christi*, que nós caminhamos por dez Municípios do Estado, sempre em companhia do nosso pré-candidato ao Governo do Estado, o ex-Governador Simão Jatene, em companhia do Deputado Nilson Pinto, que estava aqui conosco há pouco, da Deputada Tetê, da Deputada Suleima Pegado, de vários pré-candidatos a que vou me referir aqui em seguida na fala que farei, relatando de cada um dos Municípios que visitamos.

Inicialmente, na quinta-feira, nós começamos a nossa caminhada pelo Município de Ourilândia do Norte, onde nós fomos recebidos pelo Prefeito, nosso amigo Veloso, e sua esposa, Ilciléia. Estavam conosco também o Vice-Prefeito Jesuí, o ex-Vice-Prefeito Leonilson, os Vereadores Zulene e Barreirinha, do PSDB, o Vereador Edvaldo, o Vereador Natalino, do PDT, o Vereador Ferreira, do PT, participando do nosso encontro.

Ora, o que nós estamos fazendo nessa nossa andança? Nós estamos indo de Município em Município, fazendo reuniões fechadas, muitas delas na Câmara Municipal, outras em áreas privadas de clubes ou de associações, para que, numa reunião suprapartidária, Senador Arthur Virgílio, nós possamos ouvir das lideranças políticas, das lideranças locais, das lideranças religiosas, das lideranças comunitárias, das lideranças sindicais, enfim, da população organizada, da sociedade organizada suas reivindicações, os seus desejos e anotá-los. Após a convenção do dia 30 de junho, que homologará o nome do hoje pré-candidato Simão Jatene como candidato a Governo, ele vai poder voltar aos Municípios como fez quando foi candidato e dirigiu o Estado, de 2003 a 2006.

Ele, então, apresentou uma agenda mínima, que é um compromisso com o povo, que pode ser, inclusive, acompanhado pela população.

Da mesma forma, será feito agora, Alvarenga. Nós iremos a Nova Ipixuna, iremos lá em Marabá com o Pará que queremos. E o que é o Pará que queremos? É uma agenda mínima de compromisso do hoje Senador, pré-candidato à reeleição ao Senado, Flexa Ribeiro, àquela altura homologado pela convenção, será candidato à reeleição ao Senado. Poderemos assumir, evidentemente, pelo Executivo – o então candidato ao governo Simão Jatene – as obras que serão feitas, comprometidas com aquele Município. Isso em cada um deles. E o povo poderá conferir e acompanhar. Diferentemente do que ocorreu na eleição de 2006, em que a hoje Governadora subia nos palanques, prometia, e o povo está há três anos e meio esperando e não acontece nada no Pará. Aliás, acontece muito, só coisa ruim. E ainda diz que é um governo popular. Imaginem se fosse a favor do povo. Acho que é a favor dos companheiros. Aqueles que são do Partido dos Trabalhadores realmente estão se dando muito bem lá no Estado do Pará.

De Ourilândia, nós nos deslocamos ao Município de Tucumã, onde fizemos nova reunião, também com a participação sempre do nosso pré-candidato ao Governo, Simão Jatene, do Senador Flexa Ribeiro, da Deputada Tetê, da Deputada Suleima. E lá fomos recebidos pelo Prefeito Alegria, de Santana do Araguaia, a sua esposa Samara Alegria, Coronel Edson. Tanto a Samara Alegria como o Coronel Edson são pré-candidatos a Deputado Estadual. E lá em Tucumã nós fomos recebidos pelos nossos companheiros, o Carraro, que é Presidente do PSDB de Tucumã; o

Valdemar, Presidente do PSDB de Canaã, o Nonato Maurício, vice-Presidente do PSDB de Ourilândia; o Bibi, ex-Vereador e Presidente da Colônia de Pescadores; o Erasmo Brito, Presidente do PPS.

Em Tucumã, nós fizemos a reunião do seminário "O Pará que queremos", no espaço da Maçonaria. E eu quero aqui agradecer ao venerável Onício Amaral e à sua esposa, Drª Bernadete, por nos terem cedido aquele espaço, para que nós pudéssemos fazer a nossa reunião.

Estiveram conosco o Prefeito Celso e o Vereador Mirim, Presidente da Câmara; Vereador Gilvan; Vereadora Maria do Boiadeiro; Vereador Júnior Bezerra; Vereadora Ediara, Vereador Zé dos Signos, Presidente do PPS. Também tivemos lá a participação dos nossos companheiros o Barizon, que nos acompanha há muito tempo, do Ivo Dantas, um grande empresário da região; do Presidente do DEM, o Dr. Edson; o Savana, Diretor da TV Record de Tucumã e vários outros amigos.

Lá em Tucumã, eu conheci o companheiro Ivan Portela. Sabe o que ele me pediu, Senador Roberto Cavalcanti? Ainda há pouco, aqui, o Senador Magno Malta fez referência à TV Senado. Esse instrumento de comunicação do Senado Federal, tanto a TV Senado, quanto à Rádio Senado, é de ser louvado pela força que tem de levar à sociedade os trabalhos desenvolvidos pelos Senadores. Aonde você chega – e o Senador Magno Malta falou isso –, principalmente na nossa região, lá no interior do interior do Município, está lá uma antena parabólica e os nossos amigos assistem a TV Senado. E o Ivan Portela, lá de Tucumã, disse: "Senador, eu assisto sempre à TV Senado. Mande um abraço para mim". Estou mandando para ele porque me comprometi que faria isso. Mas isso se deve à TV Senado.

Mas, lamentavelmente, lá, em Belém, a TV Senado já era para ser uma TV aberta; e não o é, porque a Governadora não cedeu o espaço da Funtelpa – cessão onerosa, o Senado ia pagar –, para que o Senado pudesse colocar no prédio da Funtelpa o seu transmissor e a sua antena. Lógico que a Governadora não quer a TV Senado aberta no Pará, nem pode querer, porque daqui nós falamos as verdades; lá, pela propaganda enganosa que o Conar devia ser acionado, ela fica criando um Estado de ficção, como se nós vivêssemos em Hollywood.

Aquilo que mostram na televisão é feito pelos marqueteiros para tentar enganar a população, só que a população já foi enganada em 2006. Então, a população está fazendo contagem regressiva para saber quantos dias faltam para que essa senhora deixe o Estado.

Sempre digo que uma noite escura se abateu sobre o Estado do Pará e que já dura três anos e meio. Mas como não há noite eterna, está para raiar o sol, Sr. Presidente Roberto Cavalcanti. Está para raiar o sol! O sol vai raiar em 1º de janeiro de 2011 para todos os Municípios e para o Estado do Pará.

De Tucumã, ainda na quinta-feira, fomos a Água Azul do Norte, onde fizemos uma reunião do seminário "O Pará que queremos", na Câmara Municipal, lotada. Chegamos, para começar a reunião, já às 21 horas.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª que conhece tão bem o Estado do Pará, nós fazemos todos os nossos roteiros pela estrada. Só usamos avião para chegar ao ponto de partida; depois vamos pela estrada. A Governadora vai de helicóptero. Sabe por quê, Senador Arthur Virgílio? Porque esses Municípios são ligados pela PA-279, uma estrada que era o sonho dos habitantes daquela região. No Governo de Simão Jatene, ele conseguiu os recursos para asfaltar a PA-279. Asfaltou, eu diria, 70% da estrada, e deixou recursos para que a Governadora asfaltasse o resto.

Pasmem, Srs. Senadores, porque o povo do Pará sabe disso: passados três anos e meio, ela não apenas não asfaltou o que faltava, que ainda não acabou, como não manteve o que estava asfaltado. Então, a estrada está quase totalmente perdida por falta de manutenção. Fica um tráfego difícil de tantos buracos que estão abertos e não são fechados. Nem fazer a recuperação e a manutenção da estrada esse Governo faz.

Chegamos a Água Azul do Norte, como disse, já passando das 21 horas, a Câmara Municipal estava lotada, para que pudéssemos então fazer nosso seminário. Lá, fomos recebidos pelo ex-Prefeito e Presidente do PSDB, meu amigo José Francisco e sua esposa Fátima. Estiveram conosco também nessa reunião o Jorge, Presidente da Câmara; o Netinho, Presidente do PTB; o Francisco Vieira, Presidente do PP; o Adalberto, do PSDB; o Polaco, Vereadores, PR, Netão, Presidente do PSC, e Tonhão do PR.

Também tive o prazer de encontrar lá os amigos Maurício, Romes, José Carlos, José Francisco, de que já falei, e Jeová, da Assembleia de Deus. Encontrei também o nosso amigo Amarildo, um empresário forte daquela região, Vice-Presidente da Federação das Associações Comerciais, que tem uma atividade muito importante como empreendedor para o desenvolvimento daquela região. Ele é filho, inclusive, de um grande amigo nosso, Prefeito em São Félix do Xingu, um pouco mais acima não fomos até lá mas iremos numa próxima caminhada, que é o nosso companheiro Antônio. Fomos recebidos pelo ex-Deputado Estadual Clécio Vitec e pelo Edílson, Presidente da Associação Comercial de Água Azul e o Waldemar da Pavinorte , que é o Presidente do PSDB de Canaã dos Carajás.

Pernoitamos na quinta-feira em Água Azul do Norte e, na sexta-feira pela manhã, iniciamos a nossa caminhada e fomos para o Município de Sapucaia, como disse sempre de carro, e lá fizemos também na Câmara Municipal o nosso seminário "O Pará que queremos", com a participação sempre do ex-Governador Simão Jatene, da Deputada Tetê, do Coronel Edson Alegria. Lá na Câmara tivemos o Prefeito de Santana, tivemos presente o Vereador Marquinho, que é Presidente da Câmara; a Vereadora Maria Machado; o Vereador Carlos Borges, que preside o PDT; o Vereador Luciano Gomes; o Vereador Telmir Rodrigues e também o Délio Amaral, que é do Diretório do PMDB lá de Sapucaia.

De Sapucaia fomos para Rio Maria. Almoçamos em Sapucaia e fomos para Rio Maria, um Município que me deixa grandes recordações do grande amigo Danilo Remor, que foi meu vice-presidente quando presidi a Federação das Indústrias do Estado do Pará, depois assumiu a presidência da Federação, e que nos deixou subitamente.

E este Município, Presidente Roberto Cavalcanti, Rio Maria, foi criado numa área de propriedade do Danilo. Era uma fazenda, lá fizeram a sede do Município e hoje estão lá os seus irmãos ainda tocando os negócios do Danilo – o Darcy e o Dirceu Remor.

Lá tivemos algo que eu diria inusitado. Sempre tem um vereador... Li aqui, vereadores do PT participando conosco. Mas, em Rio Maria, os nove vereadores, independente de coloração partidária...

Como eu tenho dito, nós não estamos em campanha. Nós estamos ouvindo a população para construir um programa de governo para "O Pará que queremos".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senador Flexa, eu pergunto a V. Exª: de quanto tempo V. Exª necessita? Porque, nessa volta ao mundo, já se passaram vários minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Pará é muito grande. Gostaria que fosse do tamanho da Paraíba, e aí gente não teria tanto desgaste.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Não, eu só pergunto a expectativa.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Eu acho que em dez minutos concluo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Mais dez?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – É.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Vou dar cinco.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, em Rio Maria, como dizia, temos a presença de todos os Vereadores: Vereador Luiz Pires, Presidente da Câmara, o Josimar Gonçalves, o Louro, o Cláudio Coutinho, José Ribamar, Márcia Nascimento, Gisvaldo Gratão, Presidente do DEM, Janes Pereira. Também tivemos a participação – ainda estou no segundo dia, viajamos por quatro, Senador Roberto Cavalcanti – do João Dantas, Vice-Prefeito de Rio Maria; Adair Silva, Presidente do PSDB de Rio Maria; Gê, ex-prefeito de Bannach; Pastor Moacir, da Assembleia de Deus; Djair, Presidente do PSC, que mandou um abraço para o Mão Santa – Hoje Mão Santa saiu cedo, deve ter algum compromisso. Ele disse: dê um abraço no Senador Mão Santa, sou Presidente do PSC aqui de Rio Maria.

Em seguida, fomos finalizar a sexta feira em Xinguara, onde realizamos, na Associação Comercial, também um grande encontro, ouvindo as reivindicações daquela população, com a presença do Vereador Ari, Presidente da Câmara, do Vereador Diones Moreira, do Vereador Dito do Cinema. O Vereador Diones Moreira é do PT. Estava lá conosco, ouvindo, dando sua contribuição para "O Pará que queremos", nossa agenda de compromisso que será mostrada por ocasião da campanha eleitoral.

Um abraço ao Oswaldinho, grande amigo, Presidente do Sindicato Rural; ao Francisco George, Presidente da Associação Comercial; ao ex-prefeito Itamar Mendonça, Presidente do PSDB.

Reunimos em Xinguara também com o Pastor Deusdeth, Pastor Pedro e Pastor Coimbra e com vários outros pastores da Assembleia de Deus lá do Município. Inclusive o pastor Coimbra é um seguidor do meu Twitter. Um abraço, Coimbra, nós vamos sempre estar em contato com você através do Twitter e pessoalmente quando for possível.

Pernoitamos em Xinguara. Já no sábado, retomamos a nossa caminhada com uma reunião em Pau d'Arco, um pequeno município que sofre com a ausência do estado. Lá encontramos o Ex-Prefeito João Monteiro, o Ex-Deputado Mário Moreira, o Gervásio Camilo, Vice-Prefeito de Redenção, novamente conosco, sempre o Prefeito Alegria, de Santana, o Gê, Ex-Prefeito de Bannach, Carlinhos, Ex-Prefeito de Floresta do Araguaia.

E os vereadores Rosinha, Alci, Gaguinho, de Santana do Araguaia, Chico Bruno e Neto, dois ex-Vereadores.

Saímos de Pau d'Arco e fomos para Redenção, onde fizemos também a reunião do Instituto Teotônio Vilela, e antes da reunião do Instituto Teotônio Vilela participei de um encontro dos pescadores. E quero aqui saudar o amigo Ronnis Souza, presidente da Colônia de Pescadores lá de Redenção.

Durante esse encontro com o Ex-Governador Simão Jatene, tivemos a presença do nosso amigo

Prefeito de Redenção, Wagner Fontes, do Vice-Prefeito Gervásio Camilo, do Vice-Prefeito de Floresta do Araguaia, o Chico Barbosa, do Prefeito Alegria, de Santana, Mário Moreira, ex-Prefeito de Redenção e ex-Deputado, novamente o Gê, Ex-Prefeito de Bannach, Carlinhos, Ex-Prefeito de Floresta, e Alberto Branco, Ex-Prefeito de Conceição.

Os Vereadores Alexandre Junior, Presidente da Câmara, Aldair, Reginaldo e Pastor Pocidônio.

O Jandelson, Presidente da Câmara de Santa Maria das Barreiras, o Gaguinho, Vereador em Santana do Araguaia.

Os Vereadores de Bannach também estiveram porque, como Redenção é uma cidade polo, os Vereadores de Bannach, de Santana, de Santa Maria das Barreiras, todos foram acompanhar a reunião do Instituto Teotônio Vilela. Lá de Bannach, tivemos o Vereador José Elias, Vereador Edmar Santos, Joel Nonato e o Stanley Bahiano. Um abraço a todos vocês.

À noite, fomos à abertura da 17ª Expo Carajás, uma feira agropecuária das mais importantes, eu diria, do Pará e do Brasil.

Finalmente, no domingo, em retorno para Belém, fomos a Bom Jesus do Tocantins fazer, ao final da manhã, o nosso encontro no clube naquela cidade. Estava sempre na caravana o Ex-Governador Simão Jatene, o Senador Flexa Ribeiro, o Deputado Pioneiro, a Deputada Tetê, a Luciene, Ex-Prefeita de Bom Jesus do Tocantins, o Vereador Luizão, Presidente da Câmara, o Vereador Carlinhos, o Vereador Miguelão, o Cristiano, Presidente do PSDB de Bom Jesus, e o Ex-Deputado Estadual José Carlos Antunes. Conosco também a Cristina, nossa Presidente do PSDB de Rondon, o Vereador Edvan da Van, de Rondon, o Vereador Edson, de Bom Jesus, o Presidente do PV de Rondon, Ronan, e o Ex-Vereador Nelson.

Lá em Bom Jesus, recebemos uma denúncia de quatro pessoas que estavam no encontro – a Neide, a Edna, a Néia e o Raimundinho – que vieram nos dizer, Senador Roberto, que o Prefeito lá de Bom Jesus, do PT – ele é médico –, contratou um falso médico para atender lá em bom Jesus. E a população expulsou o falso médico, depois de seis meses de ele ter clinicado e feito cirurgias, como se médico fosse. A população está indignada com o Prefeito. E lá ele utiliza os recursos da população para pagar funcionários da Prefeitura para irem filmar o nosso encontro. Estava lá o funcionário. Ele declarou que era funcionário da Prefeitura, e estava sendo pago com o dinheiro do povo para filmar aquilo que não precisava. Se quisesse, teria pedido licença: pode filmar? Porque os encontros são abertos, qualquer pessoa pode participar.

E por último, encerrando a nossa caminhada, chegamos a Abel Figueiredo, no domingo, às 16 horas – domingo, quando as pessoas querem estar juntas com seus familiares, no seu lazer. Estivemos também na Câmara de Vereadores, totalmente lotada. Estava acontecendo nesse horário a final do campeonato paraense, entre o Paysandu e o Águia. O Águia é um time daquela região, lá do sul do Pará. Estavam disputando.

Então, quero parabenizar o Paysandu, que se sagrou bicampeão.

E quero parabenizar o Águia, porque, time do interior, mostrou valor, fibra, para chegar até a final do campeonato e é vice-campeão do Estado do Pará. É a primeira vez em que um time do interior chega a ser vice-campeão do Pará. Então, um abraço a todos os amigos que levaram o Águia até essa posição.

Quero mandar um abraço às pessoas que estiveram conosco em Abel Figueiredo: o ex-Prefeito Dativo; o ex-Prefeito Silva Neto; a ex-Prefeita de Bom Jesus, Luciene; o ex-Vice-Prefeito de Abel, Adilson; o ex-Deputado Antunes; a Cristina, Presidente do PSDB de Rondon; o Carlinhos, Presidente da Câmara de Abel; o Vereador Evandro; o Vereador Nailson; o Vereador Preto; o Vereador Luizão; o Jurandir, Presidente do PSDB de São Domingos do Araguaia; o Vereador Edvan da Van, de Rondon; o Ivan, suplente de Vereador, Presidente do PV de Rondon; o Professor Ednaldo, Presidente do PV de Abel.

Finalmente, Presidente Roberto Cavalcanti: dez municípios! Dez municípios! Devemos ter rodado, seguramente, mais 1,5 mil quilômetros. Mas não cansamos. Não cansamos, porque temos a certeza absoluta de que, nessa caminhada cívica, indo a todos os municípios... Já fomos a quase 80 municípios. E, até 30 de junho, vamos chegar aos 100. Não iremos aos 143, porque não dará tempo. Mas iremos aos 143 durante a campanha política, depois das convenções, a partir de 5 de julho. Mas teremos as informações daqueles municípios aos quais não formos, que também estarão contemplados no programa de governo que será assumido durante a campanha eleitoral.

Senador Mão Santa, mando um abraço aqui de um companheiro seu, um companheiro seu lá de... Ele disse: "Mande um abraço para o Senador Mão Santa!" Já lhe digo aqui...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Senador Flexa. Senador Flexa, realmente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, terminando, só quero dizer que vamos continuar, todos os finais de semana. E, em todas as terças-feiras, estarei aqui, para relatar, enviar um abraço a todos os

nossos amigos que nos acompanham, porque o povo do Pará, por inteiro, está conosco, para tirar o Pará do vermelho.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Flexa Ribeiro, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Cavalcanti. Bloco/PRB – PB) – Como Líder, chamarei o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, registro aqui, com muita alegria, o fato de o jovem, conterrâneo meu, Raphael Grosso Filho, de 16 anos, filho de Raphael Grosso e Daniele Grosso, neto de meus amigos Jorge e Flávia Grosso e de Lourivaldo Rodrigues e Suky Ramalho, ter sido convidado para desempenhar o papel de jovem embaixador pelo Congresso americano. É um programa muito estimulante para a juventude. Raphael embarcará para Washington no dia 27 de julho próximo, representando o Amazonas, obviamente, e, de certa forma, o País como um todo.

Requeiro, Sr. Presidente, um voto de pesar pelo falecimento, em Jutaí, no Amazonas, do empresário Pedro Costa de Souza, pai do prefeito do Município, Asclepíades Costa de Souza, 83 anos, figura muito querida. Fui com minha esposa à missa de sétimo dia dele, foi realmente muito tocante.

Requeiro voto de aplauso ao povo de Barreirinha, no Amazonas, pelo transcurso do 129º aniversário do Município. Nos termos do art. 122 do Regimento Interno e ouvido o Plenário, requeiro seja consignado, nos *Anais* do Senado, voto de aplauso ao povo de Barreirinha, no Amazonas, pelo transcurso de seu aniversário de criação. Requeiro ainda que desse voto de aplauso sejam cientificados o Prefeito Mecias Pereira Batista e, por seu intermédio, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

Localizado no coração do Amazonas, Barreirinha é um dos mais prósperos Municípios do meu Estado, hoje sob a administração de Mecias Pereira Batista, um dos dois primeiros indígenas eleitos pelo voto, no pleito de 2008.

Atualmente com 30 mil habitantes, é a terra natal do escritor Thiago de Mello, intelectual reconhecido como um dos maiores poetas contemporâneos, ele que é dono de versos identificados com a simplicidade da terra – simplicidade, sim, mas de notável relevância sobretudo para a Amazônia.

O voto que ora requeiro é justa homenagem do Senado Federal a esse próspero Município do meu Estado.

Então, Sr. Presidente, é hora de aplaudir e abraçar o povo de Barreirinha, linda terra amazonense, localizada no coração do Amazonas, que comemora 129 anos, sob o signo do progresso e de muitas conquistas. Ali, como em São Gabriel da Cachoeira, o resultado das eleições municipais últimas passou a ter especial significado para os povos indígenas do Amazonas. É que, pela primeira vez, na história das eleições brasileiras, o eleitorado escolheu cidadãos indígenas para prefeitos. Em Barreirinha, esse fenômeno resultou na eleição de Mecias Pereira Batista, índio da etnia sateré mawé, com 33,1% dos votos em jogo.

Era do meu desejo estar presente, hoje, no Município, mas, nesta impossibilidade motivada pelas relevantes votações no Senado, ali comparecerá, a meu pedido, como meu representante, o Dr. Francisco Tussolini. Médico e figura de grande prestígio na região, o Dr. Tussolini é apaixonado pela cidade. Eu também sou e, sempre que posso, visito-a, para acompanhar de perto o trabalho desenvolvido pelos seus habitantes.

Hoje Barreirinha tem 30 mil habitantes, entre eles, um extraordinário ariramba, Thiago de Mello, um dos mais respeitáveis intelectuais brasileiros. Thiago é apontado nas enciclopédias como um poeta brasileiro, e seus versos despertam atenção pelo foco direcionado aos valores simples da natureza humana, como, entre outros, seus conhecidos **Estatutos do homem**.

Os versos de Thiago o identificam como intelectual engajado na luta pelos direitos humanos. Seu amor à Amazônia tornou-o morador permanente de sua terra natal, a Barreirinha que hoje saúdo pelos seus quase 130 anos de existência.

Peço, ainda, Sr. Presidente, vênia, para fazer um registro que não tomará muito tempo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foi com a mais profunda indignação que li notícia de que, no plano estratégico da Petrobras para o período entre 2010 e 2014, não estariam previstos recursos para a esperada e tão necessária modernização da refinaria Isaac Sabbá, a Reman, a Refinaria de Manaus.

A estatal teria resolvido segurar os recursos que seriam a ela destinados, para concentrá-los em duas refinarias do Nordeste. Nada contra essas refinarias, nada contra a prioridade que a Petrobras lhes queira dar. O que não pode é garrotear uma unidade já em tradicional funcionamento, importante não apenas para o Amazonas, mas também para Estados vizinhos. Direcionar recursos que lhes deveria caber a outras obras é absurdo com o qual nós, amazonenses, não nos conformaremos jamais.

A bancada amazonense está mobilizada e unida em defesa da Refinaria de Manaus. Assim como os Estados produtores de petróleo não querem abrir mão dos **royalties** do Pré-Sal, nós não abriremos mão da Reman, justo no momento em que Urucu está em plena produção petrolífera e em que o gás, mais hora menos hora, chegará a Manaus.

Não exagero, ao falar no risco de garrote contra ela, porque, se for interrompido seu processo de modernização – já em curso –, ela, segundo técnicos da empresa irá aos poucos tornando-se obsoleta, podendo transformar-se em simples terminal de carga. Não terá como atender, por exemplo, as crescentes exigências da legislação ambiental. Ela, aliás, já não consegue produzir o que se chama de *diesel* limpo. Seu *diesel* sai com 1,8 mil partículas de enxofre por milímetro (PPMs), enquanto, em outras refinarias, ele está saindo com 50 partículas de enxofre por milímetro (50 PPMs). O *diesel* com excesso de enxofre é considerado uma das principais causas de câncer e, em breve, não será mais aceito em lugar algum.

Transformada a refinaria em simples terminal de descarga, os Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima acabariam virando dependentes do fornecimento de combustíveis procedentes da Venezuela e do Peru, até que a Refinaria do Maranhão entrasse em operação – o que só deverá ocorrer em 2013.

A modernização da refinaria de Manaus, portanto, é de importância máxima, até porque sua obsolescência acarretaria também queda na arrecadação do Estado, 25% a menos de ICMS, por ano.

É lógico, então, que não aceitaremos retrocessos. Cobro e exijo esclarecimentos da Diretoria da Petrobras e espero que ela nos ouça, a nós, amazonenses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Roberto Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Este foi o Senador Arthur Virgílio, que representa o Estado do Amazonas, o PSDB, e é o maior Líder das forças oposicionistas do Brasil.

Está ouvindo, Senador Arthur Virgílio? José Serra tem muito... Olha, V. Exª é credor, Senador Arthur Virgílio; V. Exª é credor. O candidato a Presidente José Serra é devedor. Se ele está nessa situação hoje, é porque V. Exª estoicamente, como aqueles trezentos espartanos, garantiu as forças oposicionistas deste País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Senador Mão Santa.

Faleceu, no domingo, um grande amigo nosso, empresário do Município de Ananideua, o Sr. Antônio Danúbio. Então, eu requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado voto de pesar pelo falecimento do empresário paraense Sr. Antônio Danúbio.

Requeiro ainda a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, apresentação de condolências à família, comunicação deste voto à Câmara de Vereadores de Ananideua, comunicação deste voto ao Prefeito de Ananindeua e ao Sindicato das Empresas de Material de Construção, à Associação Empresarial de Ananindeua, à Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará.

O nosso amigo Antônio Danúbio faleceu jovem, Senador Valter, 48 anos, num acidente. Ele era proprietário da Distribuidora São Paulo e o atual Presidente do Sindicato do Comércio de Materiais de Construção. Foi Diretor-Secretário da Associação Empresarial de Ananindeua, já tendo sido seu Presidente, e Diretor-Tesoureiro da Faciapa, que é a Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Pará.

É, sem sombra de dúvida, uma perda muito grande para o Pará, para Ananindeua e para seus amigos. Perdemos um grande líder empresarial. Só nos resta pedir a Deus paz à sua alma e que amenize a dor e a saudade que, neste doloroso momento, atinge os corações de seus familiares.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que foi protocolado na Secretaria-Geral da Mesa recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do **Projeto de Lei na Câmara nº 286, de 2009** (nº 6.746, de 2006, na Casa de origem, do Deputado Júlio Redecker), que *dispõe sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias espontaneamente pagas pelas empresas a seus empregados a título de prêmio por desempenho; altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.*

No entanto, o referido recurso deixa de ser lido por não conter o número de subscritores mínimo, previsto no § 4º do art. 91 do Regimento Interno, tendo em vista a retirada de assinatura.

Portanto, tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão competente, o Projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Chamamos à tribuna o Senador Valter Pereira, do PMDB do Mato Grosso do Sul.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna para fazer apenas um registro, que acho que é relevante para todo o setor produtivo rural do nosso País. O Governo anunciou ontem, com todo aquele ruído de estilo, a liberação de R$116 bilhões para financiar a safra 2010/2011. O valor corresponde a 7,4% a mais do que aquele que foi disponibilizado para a safra anterior.

Sempre que aumenta a oferta de crédito, crescem também as expectativas do setor produtivo. De sorte que o registro dessa notícia é relevante para toda a agricultura, seja ela agricultura empresarial, seja agricultura familiar.

Embora significativo, o aumento da oferta da dinheiro não traduz a garantia de que o volume anunciado nesse oitavo plano de safra do Governo Lula seja compatível com a demanda do setor. As necessidades anunciadas pelos produtores são muito maiores. Todavia, é de se comemorar o incremento que houve e é resultado de um esforço muito grande do atual Ministro dessa Pasta.

Outro problema que merece realce é a distância que separa as metas de financiamento daquilo que efetivamente acaba acontecendo. Na maioria das vezes, as instituições não estão preparadas para lidar com os financiamentos destinados à agricultura.

O Presidente do Conselho Nacional do Café, Gilson Ximenes, deu uma declaração à imprensa no sentido de que, até este momento, não chegou um centavo sequer para a estocagem da colheita. "A safra começou em maio, e estamos numa situação difícil" – disse o produtor.

Tem sido recorrente a reclamação de dificuldades na conclusão de contratos de financiamento agrícola e na liberação dos recursos correspondentes. Em muitos casos, são as excessivas exigências de garantias reais. As limitações na cobertura do seguro rural e a remuneração das operações destinadas a custeio acabam inibindo a expansão do setor.

Veja, Sr. Presidente, que, em média, a taxa de juros cobrada no setor ultrapassa a casa dos 6% – geralmente são 6,75% –, isso quando se discute internamente. Até alguns segmentos entendem que é uma remuneração baixa, civilizada. No entanto, se nós cotejarmos com a cobrança de juros no mercado internacional, nós vamos ver que esta taxa é muito além, muito mais alta do que aquela que efetivamente deve regular toda atividade econômica, especialmente aquela que deveria ser subsidiada, que é a agricultura.

Ademais, existem ainda dificuldades burocráticas criadas pelo próprio sistema financeiro, como já disse anteriormente, em razão do despreparo ou especialmente porque o sistema financeiro não oficial ou o sistema financeiro privado não tem na agricultura um foco relevante diante das demais linhas de crédito com as quais opera. Tudo isso acaba dificultando a contratação de financiamentos.

Por outro lado, os dramas do setor não se restringem a essas questões. Há problemas estruturais, como é a deficiência crônica na logística e na infraestrutura utilizada para escoamento da produção. E essa deficiência compromete não só preços – a competição torna-se desigual – como também eleva o custo Brasil e confisca rendas do produtor.

Hoje um dos problemas mais graves da agricultura, seja empresarial – o chama agronegócio –, seja agricultura familiar é exatamente a perda de renda.

Existem ainda algumas questões cruciais, como, por exemplo, a incapacidade de armazenagem, o sistema de silagem. O sistema de armazenagem no País é extremamente precário, deficiente e isso tem colocado também uma pá de cal no desenvolvimento da agricultura do nosso País.

Então, no momento em que se somam a deficiência de armazenagem e as condições precárias das nossas rodovias, isso tudo leva o produtor a uma perda de renda, ao encarecimento do seu produto, a uma perda de competitividade que muitas vezes o desestimulam a seguir nessa atividade.

Inquestionavelmente, temos que reconhecer como meritório o esforço do Governo com relação à oferta de crédito, particularmente do Ministro Wagner Rossi, que se empenhou decisivamente e decididamente para aumentar essa oferta.

Mas, nesse plano, ganham relevo outras questões. Por exemplo, uma proposta para criação do Programa da Agricultura de Baixo Carbono. Para esse fim, serão disponibilizados cerca de R$2 bilhões, recurso que será destinado a financiar tecnologias na lavoura, mas com o objetivo específico de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, como o sistema de integração lavoura-pecuária-floresta. Segundo o Ministro da Agricultura, Wagner Rossi, ao todo serão aplicados cerca de R$3 bilhões para estimular a sustentabilidade por meio de práticas agronômicas que preservem o meio ambiente e aumentem a produtividade. Está aí um viés importante para preservar o meio ambiente e para assegurar a sustentabilidade. É preciso não só a repressão,

as restrições, é preciso que se dê incentivo, e isso foi anunciado neste Plano Safra Agrícola.

O setor rural, efetivamente, não busca privilégios, quer condições que lhe permitam produzir em igualdade com outros países que estão no mercado internacional e que enfrentam as mesmas vicissitudes com que a agricultura brasileira também se depara, mas que têm a compensação e têm os incentivos para fazê-lo.

Então, este registro que fazemos é um registro no sentido de reconhecer o esforço que o Governo está fazendo, especialmente o papel que está sendo cumprido pelo novo Ministro Wagner Rossi, que está à frente dessa importante Pasta para economia do nosso País.

Era o nosso registro, Sr.Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Valter Pereira, que representa o PMDB do Estado do Mato Grosso do Sul.

Há oradores inscritos. O próximo orador inscrito é o Senador Roberto Cavalcanti, que representa o Estado da Paraíba e o PRB, Partido do Vice-Presidente José Alencar.

Ele, empresário vitorioso da política e Senador da República atuante.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço as palavras.

Estou levando aqui para assistir em casa o DVD de V. Exª que muito gentilmente me foi ofertado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Arthur Virgílio é o ator principal. Você vai vê-lo no DVD que o marqueteiro fez.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao iniciar meu pronunciamento na noite de hoje, quero cumprimentar as Lideranças desta Casa, especialmente os Líderes do Governo, da Oposição e do meu partido, o PRB, pela construção dos acordos que vão permitir a votação dos Itens 1 e 2 (marco regulatório e fundo social) nesta semana, e a oferta de um tempo maior para a delicada questão da partilha dos **royalties**.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já estive nesta tribuna em outras oportunidades para tratar do tema que agora reconduzo aos debates, por entender que, subjacente aos acordos construídos, a destinação dos **royalties** oriundos da exploração do pré-sal deve continuar balizando as discussões para que, desta forma, possamos construir, neste plenário, o amadurecimento das condições que resultarão na aprovação do PLC nº 16, de 2010.

Retorno ao tema por considerar que muito tem sido dito a respeito da distribuição das riquezas advindas dessa exploração, mas, em nenhum momento, observei debates no sentido de garantir nossa soberania naquela área, bem como de salvaguardar a vida dos trabalhadores que vão operar os navios e plataformas ali instaladas.

Segundo alguns estudos, as reservas totais do pré-sal podem chegar a 100 bilhões de barris equivalente de petróleo (BEP), o que levaria o Brasil a ocupar uma posição entre os dez países com maiores reservas de petróleo.

Esse fato, se, por um lado, é ótimo, pois permitirá ao País e ao povo brasileiro desfrutarem de um futuro mais promissor, por outro, deve ser objeto de análise quanto aos riscos envolvidos nesse processo.

Com parcela do desenvolvimento do País baseada nos recursos provenientes do pré-sal, é importante considerarmos que qualquer ocorrência que venha afetar ou impedir a operação das plataformas localizadas naquela região ou dos navios que estiverem sendo empregados no transporte dos produtos ali extraídos causará sensível impacto na economia do País.

Dessa forma, trago alguns questionamentos sobre os quais devemos refletir.

Até que ponto a exploração das riquezas do pré-sal poderá vir a incomodar outros países ou organismos, uma vez que poderemos passar a influenciar os preços internacionais do petróleo e do gás?

O que faremos, por exemplo, em uma situação de crise ou conflito, caso venhamos a ser impedidos de extrair ou transportar os produtos da área do pré-sal?

Ou, ainda, caso tenham início ações de pirataria ou terrorismo contra nossas plataformas e navios, como as que temos observado em outras partes do mundo?

Para que tenhamos capacidade de desencorajar ou enfrentar essas ameaças, é necessário que a Marinha do Brasil, a quem caberá a fiscalização e a proteção das áreas de produção, esteja adequadamente equipada para operar naquela região.

No pré-sal, há campos de produção localizados a cerca de 200 milhas náuticas da costa brasileira. Para que se tenha uma ideia da distância, é praticamente a mesma que separa o arquipélago de Fernando de Noronha da costa do Nordeste brasileiro.

Assim, é óbvio imaginarmos que os navios da Marinha que realizarão a fiscalização e a proteção daquela área devem possuir características diferentes das dos que atualmente executam essas ações na área da Bacia de Campos, a qual se localiza a cerca de 50 milhas náuticas da costa do Rio de Janeiro, aproximadamente um quarto da distância até o pré-sal.

O outro aspecto que trago ao debate diz respeito à salvaguarda da vida dos trabalhadores que estarão operando essas plataformas e os navios petroleiros e

gaseiros. Conforme mencionei antes, a distância dos campos do pré-sal à costa brasileira é semelhante à distância entre Fernando de Noronha e a costa do Nordeste. Nesse caso, eu não poderia deixar de relembrar a participação da Marinha nas buscas aos destroços e aos desaparecidos no acidente ocorrido, em 2009, com o voo 447 da Air France, próximo a Fernando de Noronha. E faço aqui um breve parêntese, em meu discurso, para prestar minha solidariedade aos familiares das vítimas desse triste acidente. Naquela ocasião, tivemos um claro exemplo da importância dos navios da Marinha, os quais foram imprescindíveis para que se pudesse chegar à área do acidente e realizar as buscas e os resgates necessários.

E mais uma vez, trago alguns questionamentos sobre os quais devemos refletir.

Como prestaremos o socorro e o resgate às vítimas em caso de um acidente grave em uma das plataformas ou nos navios?

Como resgataremos os tripulantes de uma das plataformas em uma situação crítica, como, por exemplo, a que culminou com o afundamento da P-36 em 2001?

Como chegaremos às plataformas caso as condições atmosféricas não permitam a operação de aeronaves ou o número de vítimas seja maior que a capacidade de transporte por meios aéreos?

Nesse contexto, relembro que, no caso de ocorrerem acidentes de grandes proporções na área do pré-sal, também caberá à Marinha a responsabilidade de efetuar as ações de resgate e socorro às vítimas.

Dessa forma, novamente, mostra-se necessário que a Marinha do Brasil esteja adequadamente equipada para operar naquela região.

No que diz respeito ao pré-sal, a Marinha, por meio de seu Programa de Reaparelhamento, já prevê a incorporação de navios capazes de atuar naquela área; entretanto, para que isso se torne realidade, é necessário que haja o adequado provimento de recursos financeiros.

Atualmente, a Lei nº 9.478, de 1997, em seu art. 49, já estabelece um percentual definido dos **royalties** que serão destinados à Marinha para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção.

No entanto, nas proposições que atualmente tramitam nesta Casa, o percentual dos **royalties** destinados à Marinha é nulo ou indefinido, o que, de certa forma, demonstra que os aspectos que hoje trago a esta tribuna ficaram, até então, à margem das discussões sobre a distribuição dos recursos advindos da exploração do pré-sal.

Conto, portanto, com a sensibilidade dos Senadores Renan Calheiros, Romero Jucá, Edison Lobão, Paulo Paim, Ideli Salvatti, Renato Casagrande e Flexa Ribeiro, Relatores dos PLCs nºs 7 e 16, de 2010, Itens 1 e 3 da pauta de hoje, para que juntos possamos equacionar, da melhor maneira possível, os problemas levantados por mim na tarde e noite de hoje e que são vitais para a Marinha do Brasil.

Ressalto, ainda, que a destinação de parte destes recursos à Marinha não é uma questão de Governo, mas, sim, de Estado. E, portanto, conclamo a sociedade e os Srs. Senadores a refletirem a respeito da necessidade de fixação de uma parcela dos **royalties** do pré-sal a ser destinada à Marinha do Brasil, parcela essa que possibilite a incorporação de navios adequados para atuar naquela área de operação.

Assim, considero que tão importante quanto a definição do marco regulatório do pré-sal e criação do fundo social é, também, incluirmos no debate a parcela que destinaremos para garantir a exploração dessas riquezas e a salvaguarda dos brasileiros que lá estarão trabalhando.

Sr. Presidente, peço a atenção de V. Exª no sentido de que possamos em conjunto refletir para que não deixemos o País exposto a uma não atuação defensiva, a uma não atuação preventiva, visando permitir que a Marinha do Brasil esteja realmente equipada. E, para que aquela Força esteja realmente equipada, sem dúvida, terá de haver destinação de recursos consistentes para que ela cumpra o seu trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora o último orador inscrito, Senador Jorge Yanai, que representa o Mato Grosso.

O SR. JORGE YANAI (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nessas últimas três décadas, o Centro-Oeste se tornou uma das mais produtivas áreas agrícolas do Brasil. A conquista do cerrado para a agricultura foi uma verdadeira revolução, por haver provado que este imenso território poderia tornar-se um celeiro para o Brasil e para o mundo.

Temos a mais alta produtividade do mundo na cultura da soja, uma **commodity** demandada pelo mundo para a alimentação de rebanhos e também para o consumo humano. Poderíamos produzir ainda mais, se não estivéssemos limitados pelo gargalo da infraestrutura de transportes que não acompanhou a evolução da economia regional.

De fato, o Centro-Oeste encontra-se afastado do litoral e depende, para o escoamento de sua produção, da existência de uma malha multimodal de transportes que ofereça opções para o transporte dos granéis

agrícolas e dos produtos da agroindústria aos portos oceânicos via, por excelência, da exportação.

Porém, a infraestrutura tem sido um dos setores do planejamento do Estado mais desprezados desde a entrada de 1990. Dados do Ministério dos Transportes mostram claramente que, de 1991 para esta data, os investimentos anuais em infraestrutura dos transportes nunca ultrapassaram o 0,3% do PIB, tendo mesmo ficado, na grande maioria dos anos, abaixo de 0,2%.

Quando comparamos esses valores aos níveis de investimento da década de 1970, quando a média estava em torno de 1,6%, tendo sido observados valores acima de 1,8% do PIB, em 1975/1976, é que podemos avaliar o significado desse descaso como um dos principais fatores da competitividade internacional de um país.

Mesmo nos anos da década de 1980, marcados pela crise da dívida, a média de investimentos em infraestrutura de transportes andou em torno de 0,8% do PIB. Desde então, conseguimos como Nação, com grande sacrifício, estabilizar nossa moeda, retomar o crescimento econômico, investir na produção e inserir o Brasil entre os maiores produtores de grãos do mundo.

Criamos muitos milhares de novos postos de trabalho, melhorando a vida dos trabalhadores e das famílias brasileiras. Barateamos o custo dos alimentos básicos. Mas, infelizmente, ainda não podemos fazer essa produção chegar a preços melhores à mesa dos brasileiros nem aos mercados internacionais, porque as perdas no transporte, com o tempo dilatado de viagem e o risco de acidentes, encarecem muito os nossos produtos. Está mais do que na hora de inverter essa tendência de vinte anos de estagnação e investir em infraestrutura de transportes.

Não se pode dizer que o País, e a Região Centro-Oeste em especial, não tem potencialidades inaproveitadas. A malha hidrográfica da Amazônia, que tem as suas cabeceiras em nossa região, poderia ser a porta de exportação para os produtos agroindustriais mato-grossenses a partir de investimentos em retificação, regularização dos nossos grandes rios, tornando-os hidrovias de grande capacidade. Não podemos nos esquecer de que o transporte hidroviário, quando disponível, é o de mais baixo custo por tonelada-quilômetro.

Também temos casos extremos na modalidade ferroviária, abandonada nos anos de 1960 e quase esquecida. O pior exemplo é o da Ferrovia Norte-Sul, obra prometida, nunca terminada, que, pronta, serviria de mais um escoadouro para a produção da região do Centro-Oeste.

Mas a modalidade em que o descaso se apresenta mais agudo é, sem dúvida, o das rodovias. O pior que um dia os dirigentes deste País decidiram que esta seria a principal modalidade de ligação interna. Fizeram uma malha até extensa, mas a abandonaram sem manutenção, resultado é a condição de miséria em que se encontra o pavimento da maior parte dos eixos rodoviários do nosso País. A buraqueira sacrifica veículos, motoristas, provoca acidentes, atrasa o transporte e, ao final, faz elevar o custo do produto no porto ou até a porta do consumidor.

E, é evidente, não é somente no escoamento da produção que a infraestrutura de transportes reduz a competitividade da agricultura brasileira. Também no transporte dos insumos agrícolas às unidades de produção, a falta de uma boa rede de transportes prejudica os produtores, dificulta a inovação tecnológica pela introdução de novas máquinas e acaba por causar redução nos investimentos produtivos.

Não penso, porém, que ao Governo caiba construir toda a infraestrutura de transportes nem administrá-la. Ao contrário. Sua obrigação é a de favorecer investimentos privados no setor, criando as condições para que grandes empreendedores decidam por construir essas vias em troca da concessão de longo prazo de sua exploração. O Governo tem, sim, de regular esse mercado, sem favorecimento nem extorsão tributária.

O fato de os investimentos em infraestrutura de transportes seguirem nos níveis baixos é um indicativo de que o Governo não está facilitando a vida dos empresários interessados em explorar esse setor. É preciso oferecer mais trechos em licitações, com condições atraentes, ser mais ousado, porque a iniciativa privada saberá responder ao desafio se lhe for dada a oportunidade. Todos sabemos o quanto os produtores necessitam das vias de transportes e que estão dispostos a pagar pedágio, que, em vias de qualidade, é de custo muito inferior ao de rodar por estradas em más condições.

Esperemos que o novo Governo que será eleito em outubro tenha a consciência da urgência de se voltar a investir em todas as modalidades de transporte de carga no País e também na modernização de nossos portos oceânicos.

Sim, porque os portos, sempre congestionados, são outro fator de redução de competitividade da produção nacional de grãos e dos produtos do agronegócio.

Para se tornar um país mais rico e justo, o Brasil precisa desatar o nó da infraestrutura de transporte.

Considero, Sr. Presidente, que, em se tratando de modais de transporte, sem dúvida alguma, ainda é o hidroviário o modal a ser escolhido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 2010

Altera o Código de Processo Penal, para assegurar prioridade no julgamento de crimes de homicídio praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 429 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 429. .....

I – os acusados presos e os processos relativos a homicídios praticados contra jornalistas em razão de sua profissão;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Entendemos que o Tribunal do Júri deve conferir prioridade aos julgamentos dos crimes de homicídio praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

Cumpre-nos registrar que a presente iniciativa nasceu em Seminário recentemente organizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio, onde foram discutidas diversas propostas para evitar a impunidade nos crimes contra a imprensa. No evento, a Dra. Janice Ascari, Procuradora Regional da República do Ministério Público Federal de São Paulo, sugeriu a formulação e a aprovação de projeto de lei que classifique como prioritários os julgamentos de assassinatos contra jornalistas, conforme noticia matéria publicada na **Folha de S.Paulo** do dia 19 de maio de 2010.

A proposta consiste, pois, em alterar a redação do inciso I do art. 429 do Código de Processo Penal, que estabelece critérios de preferência na organização da pauta de julgamentos do Tribunal do Júri, para incluir os homicídios praticados contra jornalistas em razão de sua profissão.

A liberdade de imprensa deve ser compreendida como uma condição essencial da democracia, consoante o disposto no art. 5º, IV, IX e XIV, da Constituição Federal. Nesse sentido, cabe à lei processual penal adotar mecanismos e procedimentos condizentes com esse valor primordial dos regimes democráticos.

A organização *Repórteres Sem Fronteira* (**Reporters Without Borders**) acompanha permanentemente o número de atentados à liberdade de imprensa em todo o mundo. Para se ter uma ideia, em 2010 já foram registrados 12 assassinatos de jornalistas e 163 prisões.

No Brasil, devemos sempre recordar o brutal assassinato do jornalista Tim Lopes, morto no dia 2 de junho de 2002 por traficantes do Complexo do Alemão, quando investigava denúncias de exploração sexual no baile **funk** da favela Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro. O caso gerou uma grande comoção social e se transformou, desde então, no grande marco em defesa da integridade e liberdade crítica do trabalho jornalístico.

Conclamamos, pois, nossos ilustres Pares a aprovarem o presente projeto de lei, que representa um singelo, mas importante passo na reafirmação da liberdade de imprensa. – Senador **Roberto Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Texto compilado
Vide Lei nº 11.719, de 2008

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....

Seção VI
Da Organização da Pauta
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – os acusados presos; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

.....

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no Município de Canguaretama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Rio Grande do Norte, no Município de Canguaretama.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do **campus**;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do **campus**;

III – lotar, no **campus**, os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos, e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O **campus** a que se refere esta Lei oferecerá cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e região, do Estado do Rio Grande do Norte e do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A educação profissional e tecnológica tem-se mostrado estratégica para a atração de investimentos de empresas intensivas em tecnologia. Em nível local, ela pode contribuir para a redução de desigualdades sociais, ante a melhor distribuição de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho. A par disso, a modalidade tem merecido crescente atenção do governo e da sociedade.

No caso brasileiro, essa preocupação se faz sentir no expressivo aumento de vagas programadas para o ano de 2010. Conquanto não se tenha como negar o alento dessa nova percepção e tratamento, sobretudo no nível da União – cuja rede de escolas se encontrava estagnada desde os primeiros anos da década de 1990 –, o incremento que ora se dá não é suficiente para cobrir o déficit de oferta de mais de uma década.

Com efeito, entendemos que o País não deve medir esforços para garantir acesso à qualificação dos estudantes brasileiros. E isso não apenas para diminuir o atraso a que foi submetido. É preciso fazer avançá-lo, de maneira criativa e proativa em relação às transformações do setor produtivo. Mas para que os frutos desse processo sejam bem distribuídos, impõe-se, como medida emergencial, a descentralização de oportunidades de profissionalização.

É por defender essa ideia e acreditar que seja profícua em resultados significativos no combate às desigualdades que estamos sugerindo ao Poder Executivo que instale **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no Município de Canguaretama.

Com mais de 30 mil habitantes, Canguaretama possui 245 km² de território. Na economia, o município tem sua força no setor de serviços, por ser polo turístico de reconhecida importância. Possui participações menores na indústria e na pecuária, setores que carecem de atenção.

A despeito de toda expressão econômica e de sua localização estratégica, a 73 km da capital, na proximidade de diversas cidades ligadas ao plantio da cana-de-açúcar, e de uma riqueza cultural importante no conjunto do Estado, os canguaretamenses

remanescem na periferia da capital, com indicadores sociais desfavoráveis.

A par disso, e tendo em conta que as oportunidades educativas oferecidas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte se mostram, até aqui, deveras restritas à cidade de Natal, Mossoró e a alguns centros urbanos do Estado, e, ainda assim, não necessariamente vinculadas às peculiaridades econômicas locais, é que vislumbramos a relevância da presença dessa instituição no Município de Canguaretama. Além da vocação para as mencionadas áreas, a escola poderá impulsionar atividades de grande potencial como a pesca, o turismo ecológico e a cerâmica artística, atendendo as regiões do litoral sul do Estado.

Desse modo, tendo em conta a importância do projeto para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e sua pertinência em face do atual projeto federal de expansão da educação profissional e tecnológica, conclamo o apoio dos Senadores e Senadoras à sua aprovação. – Senadora **Rosalba Ciarlini.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2010

Institui a Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN, disciplina o regime do sistema financeiro e bancário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Capítulo I
Das Atribuições e da Organização

Art. 1º É instituída a Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federa e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN tem por finalidade regular e fiscalizar o sistema financeiro e bancário brasileiro, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Art. 3º Além das atribuições previstas nos art. 10, IX, art. 11, VII e VIII, § 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que deixam de ser da competência do Banco Central do Brasil, compete à Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN acompanhar o *spread* bancário e prevenir movimentos especulativos.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, a Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN deverá trabalhar em estreita colaboração com o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e órgãos reguladores dos mercados de seguros e previdência, além de outros que julgue relevantes, em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional.

Capítulo II
Das Receitas

Art. 4º Constituem receitas da Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN:

I – recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização sobre as instituições sob sua jurisdição;

II – recursos ordinários do Tesouro Nacional consignados no Orçamento Fiscal da União e seus créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações.

Parágrafo único. A tabela de valores da taxa de fiscalização será definida em regulamento expedido pela Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN e aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

Capítulo III
Da Organização

Art. 5º A Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em regime de colegiado, cujas funções serão definidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

Art. 6º O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, submetidos à prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea **f** do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 10.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pelo Presidente da República a pedido ou mediante justificativa formal, submetida à aprovação do Senado Federal.

Art. 7º Está impedida de exercer cargo de direção na Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN a pessoa que mantiver os seguintes vínculos com qualquer empresa submetida à sua jurisdição:

I – acionista ou sócio, da empresa, suas controladas, controladora, coligadas ou subsidiárias;

II – membro do conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III – empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, inclusive de empresas

controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo de direção da Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN membro do conselho ou diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no caput e de categoria profissional de empregados desses agentes.

Art. 8º A administração da Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre a Diretoria e o Ministério da Fazenda no prazo máximo de noventa dias após a nomeação do Diretor-Geral, devendo uma cópia do documento ser encaminhada para registro no Tribunal de Contas da União, onde servirá de peça de referência em auditoria operacional.

Art. 9º O ex-dirigente da Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN continuará vinculado à autarquia nos doze meses seguintes ao exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua jurisdição, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 1º Durante o prazo da vinculação estabelecida neste artigo, o ex-dirigente continuará prestando serviço à Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN ou a qualquer outro órgão da administração pública direta da União, em área atinente à sua qualificação profissional, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN, inclusive por renúncia de mandato, que descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10. Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério da Fazenda, e dois Diretores na forma do disposto no art. 6º.

Parágrafo único. O Diretor-Geral e os dois Diretores indicados pelo Ministério da Fazenda serão nomeados pelo período de três anos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A reforma das instituições de regulação do sistema financeiro é tema relevante e atual, especialmente em face da recente e ainda não superada crise financeira mundial desencadeada no mercado norte-americano de títulos **subprime**.

Desde sua eclosão, governos, organismos multilarerais, fóruns especiais e outras instituições têm se debruçado sobre a tarefa de reformar os sistemas financeiros nacionais, bem como a própria arquitetura do sistema financeiro em escala global, dada a crescente e irreversível imbricação dos diversos mercados.

Neste momento, por exemplo, ainda repercute a recém apresentada proposta do Presidente Barack Obama para reestruturar o sistema financeiro dos Estados Unidos, que inclui uma reformulação do arcabouço regulatório, com a possível criação de uma nova "superagência" reguladora, consolidando ao menos parte da complicada estrutura hoje vigente naquele país.

No Brasil, onde os efeitos da crise foram relativamente menos intensos e menos duradouros do que em outras nações, esse debate não se instalou com a mesma intensidade. Nem por isso ele é menos relevante. E nem é nova a idéia de se revisar e possivelmente aprimorar o desempenho das funções hoje abarcadas por diversas instituições, tais como o Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A presente proposição cria a Agência Nacional de Finanças e Investimentos – ANFIN, órgão que se encarregará das funções de supervisão e fiscalização do sistema financeiro nacional hoje desempenhadas pelo Banco Central do Brasil. Essa mudança fundamental tem o intuito de dotar o País de instrumento capaz de fortalecer a segurança do sistema.

Para tanto contamos com o apoio dos ilustres Senadores. – Senador **Marconi Perillo.**

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2010

Institui o Dia Nacional da Educação Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Infantil, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de agosto, em homenagem à Dra. Zilda Arns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São grandes as carências que cercam as crianças brasileiras, não obstante o fato de que estas têm sido alvo da atenção do Estado brasileiro, com políticas de saúde e de educação. E tal cuidado, nas últimas décadas, teve como uma das principais responsáveis a Dra. Zilda Arns, recentemente falecida no Haiti, vítima do terremoto que abalou aquele país.

Por isso, a atuação da Dra. Zilda Arns – que se revestia de verdadeiro caráter heróico – merece ser vinculada perpetuamente às crianças, a quem sempre se dedicou. Assim sendo, propomos que, na data de seu aniversário de nascimento, 25 de agosto, seja instituído o Dia Nacional da Educação Infantil.

A "educação infantil" tem sido tópico especial das políticas públicas nos últimos anos, graças ao esforço legislativo nesse sentido. Primeiramente, o reconhecimento, pela Constituição Federal, a qual determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até 5 anos de idade (art. 208, inciso IV).

A Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, reforça esse papel, por exemplo, ao assegurar que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade (art. 4º, inciso X). Para dar concretude a tal responsabilidade, a lei incumbe aos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas (art. 11, inciso V). Para que não restem dúvidas da centralidade da "educação infantil", esta se encontra prevista entre os níveis escolares obrigatórios (art. 21, inciso I). Por fim, no art. 29 daquele dispositivo legal, está definido que "a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

Para que a criança passasse a receber tal atenção, a dedicação da Dra. Zilda Arns foi essencial. Primeiramente, pelo seu trabalho de médica, com atuação desde 1959, especialmente voltada à pediatria, inicialmente no Hospital de Crianças Cezar Pernetta, em Curitiba (PR), e posteriormente como diretora de Saúde Materno-Infantil, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. Diversas especializações e a atuação em campanhas de prevenção a levaram ao passo fundamental da defesa da saúde das crianças, com a fundação, em 1983, da Pastoral da Criança, no âmbito da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Em três décadas de atuação, a Pastoral acompanhou aproximadamente dois milhões de gestantes e crianças menores de 6 anos e 1,4 milhão de famílias pobres, em 4.063 municípios brasileiros. O trabalho, que conta com 260 mil voluntários, transmite fé e vida, em forma de solidariedade e conhecimentos sobre saúde, nutrição, educação e cidadania para as comunidades mais pobres.

O trabalho da Dra. Zilda Arns mereceu reconhecimento mundial, na forma de prêmios como o **Woodrow Wilson**, da **Woodrow Wilson Fundation**, em 2007; o **Opus Prize, da Opus Prize Foundation** (EUA), em 2006; Heroína da Saúde Pública das Américas (OPAS/2002); 1º Prêmio Direitos Humanos (USP/2000); Personalidade Brasileira de Destaque no Trabalho em Prol da Saúde da Criança (Unicef/1988); Prêmio Humanitário (Lions Club Internacional/1997); Prêmio Internacional em Administração Sanitária (OPAS/ 1994).

Recebeu, ainda mais, os títulos de **Doutor Honoris Causa** de várias universidades: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Universidade Federal do Paraná, Universidade do Extremo-Sul Catarinense de Criciúma, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade do Sul de Santa Catarina. Antes de falecer, em plena atividade, a Dra. Zilda havia sido reconhecida como Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios.

Entendemos que dedicar um dia à Educação Infantil, em que sejam feitas homenagens à memória da Dra. Zilda Arns, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Brasil com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação. – Senador **Cristovam Buarque.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

(*) REQUERIMENTO Nº 610, DE 2010

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da Sessão Plenária do próximo dia 28 de junho do ano em curso, seja destinado a homenagear a Rede União de Rádio e Televisão - TV União. Fundada no ano de 1988 em Rio Branco, Estado do Acre, sua atuação foi decisiva na história da expansão da imprensa no Estado. A emissora é voltada para a transformação humana, com uma programação que promove a cultura, a informação e prioriza a juventude brasileira.

Sala das Sessões, em

1. _____
Senador Geraldo Mesquita Júnior
PMDB – AC

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

6. _____

(*) Republicado para inclusão de assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 611, DE 2010

Nos termos do inciso IV, do art. 71, da Constituição Federal, requeiro seja solicitada ao Excelentíssimo Senhor Ubiratan Aguiar – Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União – TCU na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, quanto ao montante dos recursos federais repassados para investimentos no aeroporto Santa Genoveva de Goiânia – Goiás, desde 2004 e a execução desses investimentos.

Justificação

O presente requerimento tem por fundamento a preocupação deste parlamentar quanto ao montante de recursos federais repassados para investimentos e melhorias do Aeroporto Santa Genoveva desde 2004, uma vez que pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, no dia 31 de maio de 2010, informa terem sido repassados para a INFRAERO investir no Aeroporto Santa Genoveva cerca de R$ 350 milhões.

Segundo o IPEA, Goiânia só fica atrás dos aeroportos de Vitória (ES) e Santos Dumont (RJ), em termos de investimentos durante o período levantado na pesquisa. No caso de Goiânia, o aeroporto sofre um sério descaso, com poltronas danificadas, instalações precárias e espaço físico para passageiros insuficiente, entre outros problemas. – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 612, DE 2010

Requeiro Voto de Aplauso ao ex-presidente da República e sociólogo Fernando Henrique Cardoso, pelo artigo "Política externa responsável", publicado no Jornal O Estado de S.Paulo**, no dia 06 de junho de 2010.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, Voto de Aplauso *ao sociólogo e ex-presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pelo artigo publicado no Jornal* **O Estado de S.Paulo***, intitulado "Política externa responsável".*

Justificação

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso faz uma profunda análise sobre a credibilidade alcançada pela política externa brasileira ao longo dos anos e chama a atenção para as decisões do atual governo, principalmente sobre o acordo nuclear entre Brasil e Irã. "A demagogia presidencial não passa de surto de ego deslumbrado, que desrespeita os fatos e mesmo a dignidade do País", diz ele, no artigo "Política externa responsável".

Fernando Henrique Cardoso faz uma reflexão sobre a "celeuma" causada pela tentativa de acordo entre Irã e a comunidade internacional empreendida pelo governo brasileiro. "Há duas ordens distintas de questões para explicar o porquê de tanto barulho. A primeira é a falta de clareza entre a ação empreendida e os valores fundamentais que orientam nossa política externa. A segunda é a forma um tanto retórica e pretensiosa que ela vem assumindo."

No artigo, Fernando Henrique afirma que temos "credenciais de sobra para exercer uma ação mais efetiva na condução dos negócios do mundo" e questiona: "como compatibilizar o repúdio às armas nucleares com a autonomia decisória dos povos?"

Segundo o ex-presidente, "Em nosso caso, conseguimos, por exemplo, dominar a técnica de foguetes propulsores de satélites (e quem lança satélite pode lançar mísseis). Ninguém desconfia, entretanto, de que a utilizaremos para a guerra, até porque obedecemos às regras do acordo internacional que regula a matéria."

E conclui: "É precisamente isto que falta no caso do Irã, a confiabilidade internacional nos propósitos pacíficos do domínio da tecnologia. E é isso que o governo americano alega para recusar a intermediação obtida, ao reafirmar que a quantidade de urânio já disponível, mesmo descontada a quantidade a ser remetida para enriquecimento no exterior, permitiria a fabricação da

bomba. O xis da questão, portanto, seria a obtenção pelo Brasil e pela Turquia de garantias mais efetivas de que tal não acontecerá." – Senador **Marconi Perillo,** Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 613, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Danúbio.

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado Voto de pesar pelo falecimento do empresário paraense Sr. Antônio Danúbio. Requeiro, ainda:

Inserção em ata de Voto de Profundo Pesar pelo falecimento;

Apresentação de Condolências à família;

Comunicação deste Voto à Câmara de Vereadores de Anamindeua;

Comunicação deste Voto ao Prefeito de Ananindeua;

Comunicação deste Voto ao SINDMACO – Sindicato das Empresas de Material de Construção; à Associação Empresarial de Ananindeua (ACIA) e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará – FACIPA.

Justificação

Faleceu neste domingo próximo passado, em Belém do Pará, aos seus poucos 48 anos de vida, o empresário e amigo Antônio Danúbio.

Antônio, além de proprietário da Distribuidora São Paulo, era o atual presidente do Sindicato do Comércio de Lojas de Materiais de Construção (SINDMACO).

Diretor Secretário da Associação Empresarial de Ananindeua (ACIA), entidade que chegou a presidir, e Diretor Tesoureiro da (Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará (FACIAPA).

Sem dúvida, uma grande perda para todos, para Ananindeua e para o Estado, que perde mais um expoente na área empresarial. A cidade de Ananindeua decretou luto oficial por três dias.

Resta agora a nós, amigos e admiradores do grande empreendedor, desejar que Deus de paz a sua alma e amenize a dor e a saudade que neste doloroso momento atinge os corações de seus familiares.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2010. – Senador **Flexa Ribeiro.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2010

(nº 6.598/2006, na Casa de origem, do Deputado Rubens Otoni)

Denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas - UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas – Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas - UNED do CEFET-GO, em construção, no Município de Inhumas, Estado de Goiás, passa a ser denominada UNED Professora Cleide Campos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.598, DE 2006

Denomina "UNED Professora Cleide Campos" a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas - UNED do CEFET - GO, no Município de Inhumas – GO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas - UNED do CEFET-GO, em construção, no município de Inhumas, passa a ser denominada "UNED Professora Cleide Campos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cleide de Oliveira Campos e Silva, nasceu na cidade de Inhumas GO.

Cursou o ensino primário no Grupo Escolar José Feliciano Ferreira, onde recebeu o prêmio de melhor aluna e o ginasial no Colégio Rui Barbosa.

Iniciou o segundo grau ainda em Inhumas e concluiu no Colégio Carlos Chagas em Goiânia.

Formou-se em Educação Física na ESEFEGO – Escola Superior de Educação Física de Goiás, em 1981.

Em 1986 ingressou no magistério, para lecionar Educação Física no Instituto de Educação Lucca Pacciolo em Inhumas e com a criação do Colégio Estadual Horácio Antônio de Paula, transferiu-se para lá, onde trabalhou como professora e ocupou o cargo de diretora .

Ocupou vários cargos de direção no Clube dos Trinta, em Inhumas, e teve atuação destacada na realização dos Festivais de Artes GREMI – Grandes Revelações da Mocidade Inhumense.

No ano de 1999 assumiu a Secretaria Municipal de Educação de Inhumas, onde, como sempre, fez um excelente trabalho.

A professora Cleide Campos se dedicou ao incentivo das atividades físicas, como instrumento de inclusão social, e como tal fundou e dirigiu a Cleide Campos Academia, um espaço moderno que é, hoje, uma referência na cidade.

Sempre teve participação ativa nas lutas dos trabalhadores em educação por melhores condições de trabalho e ensino, nesse sentido, participou com entusiasmo de toda a mobilização para que o CEFET – Inhumas pudesse se tornar realidade.

Liderança acentuada, temperamento forte, a responsabilidade frente a tudo que ia fazer era a sua marca.

Falecida em agosto passado, sua trajetória de vida demonstra a contribuição significativa dada à comunidade Inhumense que sempre desfrutou de sua alegria e entusiasmo, em todas as atividades que desenvolvia.

Dessa forma, considero justa e merecida a homenagem proposta, e assim conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2006.

RUBENS OTONI
Deputado Federal PT/GO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2010

(nº 7.475/2006, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia)

Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado, anualmente, em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Art. 2º No Dia Nacional da Vigilância Sanitária, deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todas as esferas de governo, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequados esclarecimento e divulgação aos estudantes, aos profissionais de saúde e às pessoas em geral quanto aos temas relacionados com a vigilância sanitária.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.475, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Art. 2º No Dia Nacional da Vigilância Sanitária deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todos os níveis de governo, bem como os estabelecimentos

oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização de população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as ações de vigilância sanitária sempre se apresentaram com pouca visibilidade para a população e até mesmo parte dos próprios profissionais e gestores de saúde, que se acostumaram a identificar essa área como uma atuação meramente policial ou burocrática.

A falta de formulação e de informações a respeito de políticas de vigilância sanitária ao longo dos anos foram concorrendo para o aprofundamento do abismo que se estabeleceu entre a população e os setores público e produtivo.

Durante muitos anos, a assistência médica passou a ser vista culturalmente pelo setor privado como uma atividade meramente lucrativa, consolidando-se a idéia de que a doença se originava principalmente do fator biológico, negando a determinação do meio ambiente e das condições de vida nesse processo, encarando a saúde, por um longo período, quase exclusivamente como assistência médica, onde a proteção e a promoção da saúde, expressas através das ações de vigilância sanitária, permaneciam apenas em segundo plano.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, ao contemplar a idéia defendida pelo Movimento da Reforma Sanitária de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, abriu uma nova página da vida do povo brasileiro e deixou explicita a responsabilidade pública sobre a qualidade da do povo brasileiro e deixou explicita a responsabilidade pública sobre a qualidade da produção e comercialização de produtos e serviços direta ou indiretamente relacionados com a saúde.

O dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas apontam para a importância das ações de proteção da saúde no âmbito da vigilância sanitária e a necessidade de proteção do consumidor, partindo para a formação de uma política governamental direcionada à eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, bem como intervir em problemas sanitários diversificados e abrangentes, decorrentes do meio ambiente.

Diante de tão relevante desafio e considerando a complexidade de suas questões, não haveria como deixar de considerar a relevância ímpar de suas ações para todo o conjunto da população brasileira.

Em que pese todos os esforços, muitos desafios ainda permanecem quando o assunto é vigilância sanitária. Apesar de ser extremamente importante para a sociedade, as ações de proteção e defesa da saúde ainda são pouco conhecidas ou compreendidas.

Para expandir o conhecimento dessas ações e eliminar as barreiras culturais existentes com relação a esse assunto, é necessário difundir informações sobre a proteção da saúde.

A instituição e a comemoração do Dia Nacional da Vigilância Sanitária, com a realização de palestras, debates e discussões relacionados ao tema, são fundamentais e possuem o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando uma adequada informação ao estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, em busca da concretização desse direito.

O dia 5 de agosto foi escolhido por ter marcado o nascimento de um dos sanitaristas brasileiros a quem o país mais deve. Oswaldo Gonçalves Cruz nasceu na pequena São Luis do Paraitinga, na Serra do Mar paulista, em 5 de agosto de 1872 e quase 90 anos depois de sua morte, ocorrido às 21h10 do dia 11 de fevereiro de 1917, ainda é lembrado em cada canto do território nacional.

Oswaldo Cruz ganhou fama ao vencer a febre amarela, flagelo que no final do século XIX transformara o rio de Janeiro num porto maldito. Combateu também a varíola e a peste bubônica.

No entanto, foi ferozmente atacado por causa de suas campanhas sanitárias. Teve que enfrentar não só as doenças como a incompreensão de seus contemporâneos. A vacinação obrigatória contra a varíola, por ele proposta, provocou violenta revolta no Rio, em 1904.

Os fatos deram razão a Oswaldo Cruz. Graças à sua obstinação, a vacina se tornou prática corriqueira no Brasil e a preocupação com a saúde pública se implantou em definitivo, confirmando sua importância para a vigilância sanitária do país.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2006

Deputado Arlindo Chinaglia

(À Comissão de Educação·Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 2010

(nº 1.085/2007, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio Oliveira)

Denomina Rodovia Joaquim Pinto Lapa a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina, Estado de Pernambuco, ao entroncamento com a BR-232.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A rodovia BR-408, constante do Plano Nacional de Viação, no trecho entre a interseção da BR-232, próxima à cidade de Recife, e a cidade de Carpina, ambas no Estado de Pernambuco, passa a ser denominada Rodovia Joaquim Pinto Lapa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.085, DE 2007

Denomina "Rodovia Joaquim Pinto Lapa" a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina ao entroncamento com a BR-232.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Rodovia BR-408, constante do Plano Viário Nacional, no trecho entre a interseção da BR-232, próxima à cidade do Recife, capital do Estado, e a cidade de Carpina, passa a se denominar "Rodovia Joaquim Pinto Lapa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-408 trata-se de importante eixo de desenvolvimento do Estado de Pernambuco, fazendo a ligação rodoviária entre a interseção da BR-232, próximo da cidade do Recife, e a cidade de Timbaúba, integrando toda Mata Norte, entrando no Estado da Paraíba.

A BR-408 contribui para o desenvolvimento da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, região onde viveu Joaquim Pinto Lapa, que por conta de suas atividades é conhecido por toda a população da referida área, especialmente no Município de Carpina, razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei, no trecho já referido.

O homenageado, Joaquim Pinto Lapa, nasceu em 26 de outubro de 1903 e faleceu em 24 de abril de 1972, filho de Carlos Pinto Lapa e Beatriz Ismênia Temporal Lapa.

Joaquim Pinto Lapa foi, quando jovem, jogador do Sport Club do Recife, onde se consagrou Tri-Campeão Pernambucano. Foi na sua vida servidor público federal, exercendo os cargos de Identificador do Ministério do Trabalho e Secretário da Junta Militar na Zona da Mota Norte do Estado de Pernambuco.

Joaquim Pinto Lapa foi casado com Zite do Carmo Lapa, com quem teve 05 (cinco) filhos:

- Jorge Fernando Pinto Lapa, advogado;
- Joaquim Pinto Lapa Filho, político de Carpina;
- José Pinto Lapa, formado em Administração de Empresas;
- Beatriz Lapa, professora e funcionária pública estadual; e
- Carlos Adilson Pinto Lapa, advogado, político na região e no Estado de Pernambuco, onde ocupou muitos cargos relevantes.

O homenageado foi avô de Ana Carla Carneiro da Cunha Pinto Lapa – filha de Carlos Lapa, advogada, Deputado Estadual em Pernambuco tendo sido eleita inicialmente para a legislatura 2003-2007 e reeleita para o período 2007-2011, pelo que se encontra no exercício do segundo mandato consecutivo.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação deste projeto de lei, no trecho da BR-408, já citado.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2007.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal

(À Comissão de Educação Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2010

(nº 2.414/2007, na Casa de origem, do Deputado Aelton Freitas)

Denomina Rodovia Francisco Domingos Ribeiro o trecho da BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Rodovia Francisco Domingos Ribeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.414, DE 2007

Denomina "Rodovia Francisco Domingos Ribeiro" o trecho da BR-265, entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-265 entre as cidades de Bom Jesus da Penha e Jacuí, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado "Rodovia Francisco Domingos Ribeiro".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Bom Jesus da Penha e Jacuí são duas cidades localizadas no sudeste do Estado de Minas Gerais e ligadas entre si pela BR-265. Na região onde se encontram, verdejante e montanhosa, há também outras cidades assentadas em torno do grande lago criado com a construção da Usina Hidrelétrica de Furnas.

Todas esses centros urbanos dependem da labuta diária de cada um de seus cidadãos, que são a força motriz do seu desenvolvimento econômico e social. Alguns de seus filhos, no entanto, se destacam ainda mais pelo seu trabalho indômito, pela sua sagacidade e pela vontade de querer fazer mais

para seus concidadãos. Assim mostrou-se o Sr. Francisco Domingos Ribeiro, nascido em outubro de 1907, em Bom Jesus da Penha, onde permaneceu durante sua vida. Trabalhador incansável, ficava sempre à frente dos seus empreendimentos, para melhor administrá-los, estimulando e ensinando os seus colaboradores e subordinados. Fez com que todos os seus filhos concluíssem seus estudos, mas, durante as férias, os levava a trabalhar na lavoura, para que valorizassem outras formas de se lutar pela vida e a perseverança no labor.

Francisco Domingos Ribeiro morreu aos 90 anos de idade, e foi sepultado em sua cidade natal. Este ano de 2007 será seu centenário de nascimento, razão pela qual pretendo homenageá-lo dando-lhe seu nome ao trecho da BR-265, entre Bom Jesus da Penha e Jacuí.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2007.

Deputado AELTON FREITAS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 2010

(nº 2.656/2007, na Casa de origem, do Deputada Gorete Pereira)

Denomina Rodovia José Dácio Leite o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, passa a ser denominado Rodovia José Dácio Leite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.656, DE 2007

Denomina "Rodovia José Dácio Leite" o trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, passa a ser denominado "Rodovia José Dácio Leite".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Formado em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará em 1959, o Sr. José Dácio Leite foi Procurador de Justiça em várias comarcas, destacando-se pela sua firme atuação perante o Tribunal do Júri durante a maior parte de sua vida. Por esta razão pretendemos homenageá-lo, conferindo seu nome ao trecho da BR-230 entre a cidade de Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, denominando-o "Rodovia José Dácio Leite".

Lavras da Mangabeira tem origem no século XVIII, quando começou a exploração do ouro em suas ricas jazidas, o que veio a promover, naturalmente, o seu crescimento demográfico. O título de cidade lhe foi outorgado pela Lei nº 2.075, de 20 de agosto de 1884.

A BR-230, a maior rodovia do País, que começa em Cabedelo, na Paraíba, e termina em Benjamim Constant, no Estado do Amazonas, passa por Lavras da Mangabeira, no Ceará. A aproximadamente 20 quilômetros dessa sede municipal, encontra-se a BR-116, considerada a segunda maior rodovia longitudinal do País, que tem origem na capital cearense, Fortaleza, passa pelo sul do Ceará, segue cortando outros Estados do nordeste, sudeste e sul e termina na cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, próxima à fronteira com o Uruguai.

Com o presente projeto de lei, propomos que o trecho da BR-230, entre Lavras da Mangabeira e o entroncamento com a BR-116, receba o nome desse ilustre Procurador de Justiça cearense, que foi o Dr. José Dácio Leite, como reconhecimento da importância de sua atuação profissional para esse Município.

Para podermos concretizar a nossa gratidão, solicitamos o apoio dos eminentes Pares com vistas à aprovação da presente iniciativa .

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2010

(nº 2.856/2008, na Casa de origem, do Deputado Rômulo Gouveia)

Denomina Viaduto Deputado José Fernandes de Lima o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, passa a ser denominado Viaduto Deputado José Fernandes de Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.856, DE 2008

Denomina "Viaduto Deputado José Fernandes de Lima" o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-040, na entrada principal da cidade de Mamanguape, estado da Paraíba, passa a ser denominado "Viaduto Deputado José Fernandes de Lima".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Paraíba caminha célere para ampliar as fronteiras do seu desenvolvimento com a realização de uma de suas mais importantes obras estruturantes: a duplicação da Br-101, que liga a Paraíba aos estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Um dos grandes incentivadores para a modificação do traçado dessa grande rodovia brasileira, quando de sua construção, para beneficiar o município de Mamanguape, situado na Zona da Mata da Paraíba, junto ao interventor do Estado, Dr. Ruy Carneiro, foi o Sr. José Fernandes de Lima, seu amigo pessoal e que exerceu grande influência nessa mudança. Graças a essa sua iniciativa no passado, podemos ver hoje a duplicação da BR-101 trazendo vantagens para cidade como também a construção de um grande viaduto na sua entrada principal.

JOSÉ FERNADES DE LIMA, nasceu na cidade de Mamanguape - PB, Em 11 de Junho de 1912 e faleceu em João Pessoa - PB, no dia 09 de novembro de 1999. Foi nomeado prefeito de Mamanguape em 1940, pelo então interventor Ruy Carneiro até o ano de 1945. Reconduzido ao cargo em 1946 pelo também interventor Odon Bezerra. No ano seguinte candidata-se a prefeito constitucional e é eleito com grande expressão de votos, em 1950 candidata-se a deputado estadual elegendo-se e ocupando este cargo por dez mandatos seguidos (40 ANOS). Foi por duas vezes presidente da assembléia, nos anos 1959-1960 e 1987-1988. Líder da oposição quando não estava na presidência da casa, por toda ditadura militar, assumiu o governo do estado por 11 meses (18 de março de 1960 á 31 de janeiro de 1961), com o afastamento do então vice- governador em exercício. Exerceu o poder executivo com muita austeridade e equilíbrio numa época conturbada de eleições.

Também assumiu vários cargos públicos entre eles: secretario das finanças do Governo da Paraíba, na interventoria do Dr. José Gomes e secretario da agricultura, viação e obras públicas no governo de José Américo de Almeida. José Fernandes de Lima era membro do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba e escreveu vários livros.

José Fernandes de Lima assumiu vários cargos públicos entre eles: secretario das finanças do Governo da Paraíba, na interventoria do Dr. José Gomes e secretario da agricultura, viação e obras públicas no governo de José Américo de Almeida.

A Família Fernandes de Lima destaca-se no vale do Mamanguape pela atuação na economia e política da região, tendo vários membros exercido importantes cargos públicos e eletivos no Estado.

Assim, entendemos justa e oportuna a homenagem ao Ex-Deputado José Fernandes de Lima, dando seu nome ao viaduto em questão, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro 2008.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSDB-PB

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2010

(nº 4.170/2001, na Casa de origem, do Deputado Júlio Semeghini)

Institui o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica instituído o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.170, DE 2001

Institui o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o quinto maior país do mundo em extensão, mas a sua malha ferroviária é uma das menores do mundo, bem menor que a da Argentina, por exemplo. Com as mudanças econômicas a partir da década de

noventa, um novo modelo institucional e grandes investimentos privados começaram a reerguer lentamente o transporte ferroviário em quase todo o país.

Mesmo com as novas possibilidades tecnológicas desenvolvidas atualmente, o maquinista ainda é o grande responsável pelo trem, aquele que consegue manter, em pleno e perfeito controle, as possantes máquinas pesando várias toneladas e o grande número de vagões cruzando os longínquos trilhos das ferrovias. O seu trabalho é tão importante quanto o dos pilotos de aeronaves, comandantes de navios e motoristas de ônibus e caminhões. Seu ofício é manter sua locomotiva em plenas condições técnicas de uso, bem como a segurança dos passageiros e das cargas, do início ao final da jornada. Ele, o maquinista, sempre conhece os seus destinos, e é quem acumula as mais profundas experiências.

Nada mais justo, portanto, que reconhecer o mérito de seu trabalho consagrando, por lei, a data 20 de outubro, como o Dia Nacional do Maquinista Ferroviário, para as comemorações e festividades referentes à atividade que desempenha.

De fato, no dia 20 de outubro de 1907 foi criada a Associação dos Maquinistas e Ferroviários de São Paulo (AMAFER), época em que as ferrovias brasileiras se encontravam em pleno desenvolvimento, pois sabemos que dos 36 mil quilômetros de ferrovias implantadas até hoje, 30 mil foram construídos antes de 1930.

Seria mais do que justo, portanto, apresentar este projeto de lei solicitando o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2001.

Deputado Júlio Semeghini

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2010

(nº 1.127/2007, na Casa de origem, do Deputado Jair Bolsonaro)

Institui a Semana Nacional da Saúde Masculina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Masculina, que será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto.

§ 1º As autoridades competentes do Sistema Único de Saúde em conjunto com associações de especialistas ou outras entidades públicas ou privadas organizarão atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante a aludida semana.

§ 2º As atividades devem visar à educação, à prevenção e ao aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens, tais como a hipertrofia prostática, doenças cardiovasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididinite, fimose, parafimose, neoplasias e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras doenças da próstata, bexiga, rins, testículos e pênis.

§ 3º Durante a semana, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer à população masculina demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos relacionados às doenças dos homens.

§ 4º As escolas de ensino médio poderão participar da Semana Nacional da Saúde Masculina, desenvolvendo atividades educativas e preventivas com alunos, estimulando o conhecimento sobre as doenças masculinas mais comuns na região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.127, DE 2007

Institui a Semana Nacional da Saúde Masculina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Masculina, que será comemorada anualmente durante a segunda semana do mês de agosto.

§ 1º As autoridades competentes do Sistema Único de Saúde, em conjunto com associações de especialistas ou outras entidades públicas ou privadas, organizarão atividades educativas relacionadas à saúde masculina durante a aludida semana.

§ 2º As atividades devem visar a educação, a prevenção e o aumento da consciência sanitária acerca dos problemas mais comuns e danosos à saúde dos homens tais como a hipertrofia prostática, doenças cárdio-vasculares, varicocele, andropausa, impotência, infertilidade, orquiepididinite, fimose, parafimose, neoplasias e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras doenças da próstata, bexiga, rins, testículos e pênis.

§ 3º Durante a semana, as unidades de saúde públicas e privadas também poderão oferecer demonstrações, consultas, diagnósticos, tratamentos e outros atendimentos médicos relacionados às doenças dos homens à população masculina.

§ 4º As escolas de segundo grau poderão participar da semana nacional da saúde masculina, desenvolvendo atividades educativas e preventivas com alunos, estimulando o conhecimento sobre as doenças masculinas mais comuns na região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando se trata de questões de saúde é inegável que as mulheres estão muito à frente dos homens nas iniciativas de buscar informações, atendimento médico, fazer exames ou participar de campanhas de esclarecimento; seja para si mesmo ou para os filhos.

Os homens são mais resistentes a buscar ajuda, não apenas nos problemas de saúde. São muito menos aplicados do que as mulheres no conhecimento e controle dos fatores de risco das doenças que os acometem com maior freqüência.

A idéia de instituir uma semana nacional da saúde masculina tem justamente o objetivo de ajudar os homens a superar estas dificuldades em cuidar da sua saúde. A comemoração de uma semana oficial dedicada aos

principais problemas de saúde masculinos, nos âmbitos municipal, estadual e federal, sem dúvida contribuirá para despertar a sociedade masculina para buscar melhor qualidade de vida.

Conhecendo melhor as doenças mais comuns, os fatores de risco, as medidas preventivas e, mesmo, onde encontrar ajuda, haverá maiores chances de que os índices de certas doenças diminuam ou, pelo menos, não aumentem inexoravelmente devido ao desconhecimento e à passividade.

A maioria dos homens são sabe, por exemplo, que muitos fatores de risco que provocam o infarto do miocárdio e os derrames (acidentes vasculares cerebrais), também podem causar problemas de ereção (disfunção erétil). Ou então, que o câncer é a segunda causa de morte e que, em grande parte dos casos, pode ser prevenido com ações como a simples mudança de alguns hábitos.

Segundo o presidente da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), doutor Sidney Glina, a saúde masculina ainda recebe pouca atenção do sistema de saúde pública brasileiro. Por falta de diagnóstico e tratamento na rede pública em tempo oportuno, afirma este médico, muitos homens acabam precisando de cirurgia, quando poderiam ter sido tratados com um medicamento. Por esta razão, esta Sociedade vem realizando, também, campanhas nacionais, em especial de combate ao câncer de próstata.

Precisamos mudar esta realidade e ampliar o acesso ao conhecimento, à prevenção e ao tratamento de doenças tipicamente masculinas. A semana proposta contribuirá para o aumento da consciência sobre os problemas masculinos, além de chamar a atenção das autoridades sanitárias para a necessidade de melhor organizar as ações e serviços de saúde pública nesta área.

Por estes motivos apresentamos este projeto de lei e conclamamos nossos Colegas, Deputados desta Casa, para que o analisem e o aprovem, para o bem da saúde pública brasileira.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

JAIR BOLSONARO

Deputado Federal

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 2010

(nº 2.403/2007, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Jardim)

Institui o Dia Nacional da Regulação Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de instituir um dia dedicado à regulação brasileira.

Art. 2º É instituído o dia 5 de novembro de cada ano como Dia Nacional da Regulação Brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.403, DE 2007

Institui o "Dia Nacional da Regulação Brasileira"

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º . Esta lei tem o objetivo de instituir um dia dedicado á regulação brasileira.

Art. 2º . É instituído o dia 5 de novembro de cada ano como Dia Nacional da Regulação Brasileira.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As agências reguladoras foram criadas dento do contexto da reforma do Estado brasileiro, a partir de 1996, sintonizadas com o Programa Nacional de Desestatização)PND). Elas surgiram para controlar, regular e fiscalizar alguns setores cuja condução, exploração e gestão o Estado repassou á iniciativa privada. Desta forma, o Estado poderia dar mais atenção a setores aos quais sua atuação seja considerada primordial: educação, saúde e segurança pública.

Essa experiência foi adotada em diversos países (Estados Unidos, Reino Unido, Itália, Portugal, Chile e Austrália, apenas para citar algumas nações), obtendo excelentes resultados em prol dos consumidores, dos agentes regulados e dos investidores. No Brasil, a implantação das agências setoriais é relativamente recente (10 anos), e a sociedade ainda desconhece seu papel e funções, em muitos casos.

A proposta em questão pretende instituir um dia para que seja lembrada anualmente, a importância da regulação brasileira, empreendida pela agências reguladoras e por outros órgãos públicos que executam ações de regulação no nível federal e estadual.

No dia 5 de Novembro de 1997, entrou em funcionamento a primeira agência reguladora, a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), seguida da Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) em 2 de dezembro do mesmo ano. De lá para Cá, já foram criadas outras oito agências, totalizando 10 órgãos reguladores federais.

Além das agências reguladoras federais, o País conta hoje com cerca de 30 agências reguladoras estaduais e municipais, além de outros órgãos que, embora não tendo a nomenclatura "agência reguladora" em sua denominação, são órgãos reguladores clássicos, como o Banco Central, o Departamento Nacional de Produção Mineral e a Comissão de Valores Mobiliários.

Em 2007, estamos completando uma década de atividades das agências reguladoras e o balanço de sua existência é extremamente positivo. Com 10 anos de vida, também é possível refletirmos sobre os pontos de aprimoramento que, sem dúvida devem ser levados em consideração para a melhoria do trabalho das agências, na defesa do interesse público e na defesa dos consumidores.

Hoje a regulação é debatida no Congresso como parte do aprimoramento legal do setor. Trata-se de uma tentativa de consolidar os ganhos da sociedade e de prosseguir nessa experiência que exige novas formas de participação da sociedade na gestão pública. As agências são fundamentais no desenvolvimento do País, na atração de investimentos, nos projetos governamentais ligados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e na viabilização das Parcerias Público - Privadas (as PPPs).

Após uma década de regulação, a sociedade entendeu a necessidade de consolidar esse modelo e por meio de seus representantes no Congresso "constitucionalizar" a autonomia das agências, o que constitui um importante parâmetro legal (Proposta de Emenda à Constituição n.º 81/2003.

Assim, intencionamos criar o Dia Nacional da Regulação Brasileira em 5 de novembro, pois esta é uma data bastante representativa para o setor: a entrada em funcionamento da primeira agência reguladora.

Sala das sessões, em 07 de novembro de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado Federal – PPS/SP

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 2010

(nº 2.368/2003, na Casa de origem, dos Deputados Cezar Silvestri e Beto Albuquerque)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

"BR: 155
Pontos de Passagem: Erechim – Aratiba – Itá – Seara – Ipumirim – Lindóia do Sul – Ponte Serrada – Passos Maia – Palmas.
Unidades da Federação: RS-SC-PR
Extensão (km):
*Superposição**
BR:
Km: "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.368, DE 2003

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificada por BR-155 e com os seguintes pontos de passagem:

BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O traçado rodoviário proposto para ser incluído no Plano Nacional de Viação possui características que, por si só, justificam o pleito e a atenção do Governo Federal. Parte dele liga a BR-282 com a BR-280, ao sair de Ponte Serrada, em Santa Catarina, e chegar a Palmas, no Estado do Paraná. A outra parte, que segue na direção sul, vai de Ponte Serrada até Erechim, no norte do Rio Grande Sul.

Trata-se de uma rota que liga os três estados da Região Sul, nas partes a oeste. Se configura num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta, em aproximadamente cinqüenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.

Sem dúvida, essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Paraná, mas que possui recursos hidrelétricos, eólicos, agropecuário, madeireiro e turístico, todos esses que necessitam ser potencializados. Acreditamos que só será possível conseguirmos promover o progresso dessa região se um importante passo for dado: entregar esse traçado rodoviário aos cuidados da União.

Além da homenagem ao ex-Deputado Antônio Carlos Konder Reis, autor do PL 6.392/02 e que serviu de referência para a apresentação deste projeto, são esses os motivos que fazem com que nós apresentemos a presente proposta à apreciação dos Ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2003.

Deputado CEZAR SILVESTRI PPS/PR

Deputado BETO ALBUQUERQUE PSB/RS

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83, DE 2010

(nº 6.200/2005, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com os seguintes pontos de passagem:

"BR:
Pontos de Passagem: Rubinéia - Aparecida do Taboado (Entroncamento com a BR-158).
Unidades da Federação: SP-MS
Extensão (km):
*Superposição**
BR:
Km: "

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e as demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.200, DE 2005

Inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona:

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2. constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho rodoviário nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, com os pontos de passagem citados abaixo:

Rubinéia/SP – Aparecida do Taboado/MS (Entrocamento com a BR 158)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho que trata o art. 1° serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Construídos com recursos dos governos federal e estadual, com investimentos da ordem de R$ 585 milhões, a ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná com 3.770 metros de extensão, ligando os municípios de Rubinéia, no Estado de São Paulo, e Aparecida do Taboado, no Mato Grosso do Sul, foi inaugurada em maio de 1998.

É uma importante junção rodoviária, ferroviária e hidroviária. A ponte é um marco para o Brasil. É a realização de um antigo sonho da marcha para o Oeste. Essa obra é um exemplo de confiança no Brasil.

Mesmo servindo como um dos mais importantes eixos de escoamento da safra agrícola do Centro-Oeste, entre outros pontos para o Porto de Santos, a ponte rodoferroviária não consta do PNV – Plano Nacional Viário entre as rodovias federais.

Urge, então, que se inclua o trecho Rubinéia/SP – Aparecida do Taboado/MS (Entroncamento com a BR 158) no PNV, possibilitando a alocação dos recursos necessários para a manutenção e conservação da ponte.

Entendemos ser essa a melhor solução no sentido de preservar esta obras que custou lutas e sacrifícios de todo o povo brasileiro e cujo significado para a economia nacional e incontestável.

A presente proposta foi sugerida pelo ex-deputado federal e atual prefeito do município de São José do Rio Preto (SP), Edinho Araújo, cujo trabalho incansável na região Noroeste paulista tornou possível a construção da ponte.

Solicitamos, portanto, a costumeira atenção, na apreciação, discussão e votação da matéria, requerendo integral apoio ao referido projeto.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2005

Deputado **MILTON MONTI**

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, os Projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c**, da referida Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 490, de 2010**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando o envio à sanção do **Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010**, proveniente da Medida Provisória nº 472, de 2009.

A matéria vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

É o seguinte o ofício recebido:

Of. Nº 490/2010/PS-GSE

Brasília, 24 de maio de 2010

A Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que foram aprovadas, na Sessão Plenária do dia 19-5-2010, as Emendas nºs 3 a 9, 11 a 14, 16 a 23, 25 a 28, 30 a 35, 37 a 41, 43, 45 a 53, e rejeitadas as de nºs 1, 2, 15, 24 e 36, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (Medida Provisória nº 472, de 2009, do Poder Executivo), que "Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno – PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante – FMM para financiamentos de agentes projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira – RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.848, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948 de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e cópia dos autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº88/2010-CMA

Brasília, 8 de junho de 2010

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a designação do Senador Jorge Yanai, em

substituição ao Senador Jayme Campos, como titular no Bloco da Minoria, na Subcomissão Temporária destinada a acompanhar a execução das obras da Usina de Belo Monte, e também, como titular no Bloco da Minoria, em vaga existente, na Subcomissão Permanente da Água, ambas no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, solicito as alterações necessárias para conhecimento dos senadores desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Renato Casagrande,** Presidente da CMA.

Of. nº 95/2010-CMA

Brasília, 8 de junho de 2010

Exmo. Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a designação do Senador Jefferson Praia, por cessão, em vaga existente, como titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão Permanente da Água no âmbito desta Comissão e, também, como relator da mesma.

Diante do exposto, solicito as alterações necessárias para conhecimento dos senadores desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Renato Casagrande,** Presidente da CMA.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 133/2010/LIDPV

Brasília, 8 de junho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
Nesta

Assunto: Comissão Mista de Mudanças Climáticas

Senhor Presidente

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado Sarney Filho (PV/MA) em substituição ao Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ) para integrar, na condição de Titular, a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC. Informo, ademais, que o Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ) passa a integrar a aludida Comissão na condição de Suplente.

Atenciosamente, – Deputado **Edson Duarte,** Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência designa, em conformidade com o **Ofício nº 133/2010/LIDPV**, da Liderança do Partido Verde, na Câmara dos Deputados, o Deputado Sarney Filho, como titular, em substituição ao Deputado Fernando Gabeira, que passa a ocupar a vaga de suplente, na Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, do Presidente da República, as seguintes Mensagens:

MENSAGEM
Nº 152, DE 2010
(nº 288/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 461,000,000.00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de junho de 2010.

EM nº 56/2010 - MF

Brasília, 11 de ~~maio~~ junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificados o cumprimento das condições de efetividade; (iii) verificado se o valor do contrato, de acordo com o câmbio da data da assinatura, está dentro do limite da Lei autorizativa estadual; e (iv) verificado, por parte da STN, se o Estado cumpriu o disposto no art. 21, VI da Resolução SF 43/2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Minas Gerais, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001479/2009-91

PARECER
PGFN/COF/Nº 873/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Minas Gerais;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 333/2010/GERFI/COPEM/SECAD 4/STN/MF, de 15 de abril de 2010 (fls. 470/478), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1145, de 02.10.2009 (fl. 249).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 18.489, de 03.11.2009 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e

Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, quarenta e quatro mil e novecentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) até o limite de R$ 1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais)[1]. A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 17.347, de 16.01.2008 (fls. 464/466) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais para o período 2008-2011 e sua respectiva revisão (fls. 467/468) no qual se inserem as ações previstas para este Programa. Complementarmente, às fl. 277/307, consta Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, atestando a inclusão do Projeto na referida revisão, em valores que a STN considera satisfatório, conforme informado em seu citado parecer 333/2010 (fl. 474 – item 16).

Ainda segundo a STN (fl. 474, tem 17), a Lei Estadual nº 18.693, de 04.01.2010, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 251/256) contempla dotações suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (f. 277/282), foram

[1] Devido ao limite em reais imposto pela lei Estadual, restou documentado em ata que o valor do empréstimo poderá ser menor, caso haja uma variação cambial de modo a ultrapassar o valor de R$ 1.078.000.000,00 (um bilhão e setenta e oito milhões de reais).

incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 recursos suficientes para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 1441/2009/COREM/STN, de 14.10.2009 (fls. 85C/85E), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municipios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1105/2009, de 21.12.2009 (fls. 166/172), complementado pelo Parecer nº 266/2010, de 01.04.2010, (fls. 424/429) informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o memorando nº 1424/2009/COAFI/SECAD IV/STNA/MF-DF, de 30.11.2009 (fls. 163/164), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entretanto, conforme o Parecer Complementar 266/2010-COPEM/STN (fls. 424/429), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

Relativamente à adimplência do Estado (Administração Direta) em face da União e suas entidades controladas, registre-se ter a STN informado que a verificação poderá ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio do Ofício SEF/SCOC/DCE/nº 243, de 19.11.2009 (fl. 02), encaminhou sua lista de CNPJs por meio do Parecer SEPLAG/AJA nº 1032/09, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (fls. 36/42), e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 32 do Parecer da STN).

Por fim, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado (fls. 622/624).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Minas Gerais apresentou as Certidões de seu Tribunal de Contas, datada de 06.04.2010, (fls. 620/621), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, a que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Minas Gerais instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2010, o Estado cumprirá o art. 12, § 2º da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 318 e 613, constam declarações do Secretário de Estado de Fazenda, quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), respectivamente, assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de efetividade das normas gerais, constam, no acordo de empréstimo, duas condições adicionais de efetividade, quais sejam: a) assinatura do Acordo Subsidiário com a IDENE, em forma e substância satisfatória ao Banco e b) adoção do Manual Operacional do Projeto, também em forma e substância satisfatória ao Banco.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais emitiu o parecer jurídico SEPLAG AJA nº 119/2010, de 10.03.2010 (fls. 486/496), complementado pelo Parecer SEPLAG AJA nº 127/2010 (fls. 497/498), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 85/2010/Desig/Dicic-Surex, de 20 de abril de 2010, sob o número TA533174 (fl. 610), informou que credenciou a operação e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) formalização do contrato de contragarantia (item 5); (ii) verificação do cumprimento das condições de efetividade (item 12); (iii) verificação se o valor do contrato, de acordo com o câmbio da data da assinatura do

contrato, está dentro do limite da Lei autorizativa estadual (item 5); e (iv) verificação por parte da STN, se o Estado cumpriu o disposto no art. 21, VI da Resolução SF 43/2001 (item 9).

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de abril de 2010.

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de abril de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 04 de maio de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 85 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001473702

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA533174 – Estado de Minas Gerais**
Processo MF nº 17944.001479/2009-91

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA533174, de 2.3.2010, por meio do qual o Estado de Minas Gerais solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$461.000.000,00, destinados ao financiamento adicional para o segundo Projeto de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 83 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[redacted]
Chefe [redacted] ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicic

Ofício nº 83/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pt. 1001473702

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER ANTÔNIO DE CAMPOS – Diretor
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – Subsecretaria do Tesouro Estadual
Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito
Rua da Bahia nº 1816 – 8º andar – Centro
30.160-011 Belo Horizonte (MG)
Fax: 31 3217-6221

Assunto: **Credenciamento – ROF TA533174 – Estado de Minas Gerais**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA533174, de 2.3.2010 e ao Ofício OF.SEF.STE.SCOC/31/2010, de 3.3.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita o credenciamento desse Estado para negociar a operação de crédito externo a ser celebrada com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$461.000.000,00, destinados ao financiamento adicional para o segundo Projeto de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Minas Gerais a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado de Minas Gerais;

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares norte-americanos);

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2016 e a última em 15 de setembro de 2039;

vi) *juros*: exigidos semestralmente nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem a ser fixada na data de assinatura do contrato;

vii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor do empréstimo, mediante comprovação;

viii) *juros de mora*: 0,50% a.a., acrescido aos juros devidos e ainda não pagos após 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

6581.3914 - Antonio Augusto Reis Pereira
Chefe da Assistência
DesigDocsp

ADJUNTO SUBSTITUTO

Parecer nº 333 /2010/GERFI/COPEM/SECAD 4/STN/MF

Em 15 de abril de 2010.

Assunto: Estado de Minas Gerais. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$461,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001479/2009-91

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (Of. GABGOV. nº 135/09, de 30.11.2009, às fls. 316), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Minas Gerais, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US$461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1145 (fls. 249), de 02.10.2009, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009, recomendou a preparação do Programa com apoio de financiamento externo, no valor equivalente a até US$461.044.929,00, provenientes do empréstimo com o BIRD e equivalente a até US$1.319.009.258,00 provenientes da contrapartida estadual.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cabe esclarecer que a operação em questão trata-se de um financiamento adicional ao Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, assinado em 13.08.2008, tendo sido desembolsado aproximadamente 75% dos recursos do empréstimo.

4. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, em novembro de 2009, às fls. 43/61, a referida operação tem como principal objetivo assegurar a manutenção dos projetos e ações do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II. O referido Programa tem como objetivo consolidar os avanços obtidos pelo Governo de Minas Gerais com a 2ª geração do Choque de Gestão.

5. O Programa será financiado no âmbito do novo mecanismo de empréstimo oferecido pelo BIRD, denominado Abordagem Setorial Ampla ("Sector Wide Aproach" – SWAp), o qual

representa, em nosso entendimento, etapa importante na relação dos organismos multilaterais, Banco Mundial e BID, com seus estados membros, particularmente o Brasil. O mecanismo consiste no apoio financeiro a programas já em execução com recursos próprios do mutuário, de acordo com o espaço fiscal existente e compatível com as prioridades governamentais. Os financiamentos tradicionais, vinculados à execução de projetos novos, resultaram na existência de saldos sem perspectiva concreta de utilização, elevando o custo financeiro da carteira de projetos.

6. A escolha da nova modalidade, por parte do Estado, deu-se em razão da adoção da perspectiva da construção de políticas públicas com foco preciso na produção de resultados, fortemente alinhada com o plano estratégico de longo prazo e ligado diretamente na estratégia de fortalecimento do modelo de governança e coordenação governamental. Ademais, o Programa deverá garantir ao Governo do Estado de Minas Gerais recursos suficientes e conhecimento necessário para atingir os resultados finalísticos definidos para o Programa em questão.

7. De acordo com o desenho financeiro acordado, o BIRD, uma vez realizadas, com recursos do Tesouro Estadual, as despesas elegíveis, e atendidas as metas e indicadores pactuados, o Banco reembolsará até 45% dos gastos efetuados e devidamente comprovados nas seguintes Áreas: Setor Público, Desenvolvimento do Setor Privado, Saúde, Educação, Infraestrutura de Transportes e Redução da Pobreza. Cabe esclarecer que os recursos do empréstimo ingressarão na Conta Única do Estado, e serão gastos em projetos estruturados previstos no Plano Plurianual 2008/2011, conforme estipulado na Lei nº 17.352, de 17.01.2008.

8. Cabe esclarecer que os recursos do Programa, concebido na nova abordagem SWAp, deverão ser desembolsado em 3 parcelas, mediante a modalidade de reembolso do BIRD, distribuídas da seguinte forma:

a) 1º desembolso: mediante comprovação dos gastos realizados pelo Estado anteriores a 1º de Abril de 2010, mas não anteriores a 1º de Outubro de 2009, no valor de até US$161.350.000,00. O desembolso deverá ser efetuado na data de efetividade do empréstimo, desde que, no mínimo 70% dos gastos elegíveis tenham sido comprovados e as metas estabelecidas em 24 dos 32 indicadores de desembolso, descritos no Anexo 5, do Contrato de Empréstimo, às fls. 340354, tenham sido cumpridas;

b) 2º desembolso: mediante comprovação dos gastos realizados pelo Estado nos oito meses posteriores à 1º de Abril de 2010, no valor de até US$206.497.500,00. O desembolso deverá ser efetuado em, aproximadamente, 6 meses após a data de efetividade do contrato, desde que, no mínimo 70% dos gastos elegíveis tenham sido comprovados;

c) 3º desembolso: mediante comprovação dos gastos realizados pelo Estado, nos seis meses posteriores à data prevista ao 2º desembolso, no valor de até US$92.000.000,00. O desembolso deverá ser efetuado 12 meses após a data de efetividade do contrato, desde que, no mínimo 70% dos gastos elegíveis tenham sido comprovados e as metas estabelecidas nos 32 indicadores de desembolso, descritos no Anexo 5, do Contrato de Empréstimo tenham sido cumpridas;

9. Cabe esclarecer que, conforme previsto na carta de desembolso, às fls. 358/363, negociada com o Banco, caso na data prevista para a realização do desembolso, o Estado não apresentar 70%

dos gastos elegíveis comprovados, o montante total estabelecido para ser desembolsado ~~será~~ reduzido em 20% em cada setor que não tiver atingido a meta. No que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores de desembolso, caso não haja cumprimento da totalidade dos indicadores, o montante a ser desembolsado, no primeiro e o terceiro desembolso, será proporcional ao número de indicadores atendidos.

10. A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Fluxo Financeiro

11. De acordo com informações do interessado, às fls. 180, o referido Programa contará com investimentos financiados pelo BIRD (reembolso*) no total de US$ 461,0 milhões, conforme Quadro I a seguir:

Quadro I: Cronograma anual de desembolso de recursos

Fonte	2010	2011/1° semestre	Total
BID	369.000.000,00	92.000.000,00	461.000.000,00

* Por tratar-se de Programa de apoio setorial, o desembolso constitui-se reembolso do BID aos gastos efetuados pelo mutuário.

Condições financeiras

12. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 340/354), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 533174 (fls. 430/440), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Valor da Operação:	US$461.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Modalidade:	Margem Fixa
Prazo de Desembolso:	31.03.2012
Amortização do Saldo Devedor:	47 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2016 e a última em 15 de setembro de 2039. Cada uma das 46 parcelas corresponderá a 2,13% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,02%;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinado pelo BIRD na data de assinatura do contrato;

Juros de mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais;
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade
Opções de Conversão*:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.07 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: a. Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; b. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado; c. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

* O exercício das opções de conversão implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

13. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 463, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,04% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nºs. 41/2009, 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e suas alterações, e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

15. Mediante Parecer nº 1.105/2009 – COPEM/STN, de 21.12.2009 (fls. 166/172) e Parecer Complementar nº 266/2010-COPEM/STN, de 01.04.2010, às fls. 424/429, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II- Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 464/466 extrato da Lei Estadual nº 17.347, de 16.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais, para o quadriênio 2008/2011, e sua respectiva revisão (fls. 467/468) no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta às fls. 277/307, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 08.01.2010, atestando a inclusão do Projeto na referida revisão no montante total de R$3.576.270.891,00. Dessa forma, considerando os valores indicados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Projeto no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

17. A Lei Estadual nº 18.693, de 04.01.2010, cópia às fls. 251, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, e os respectivos QDDs, fls. 252/276, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

18. Complementarmente, consta às fls. 277/307, Declaração da Secretária de Planejamento e Gestão do Estado, de 08.01.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa no montante de R$ 963.300.000,00,00 provenientes de recursos externos. Foi também informado que foram destinados R$ 193.142.936,00 ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida contratual externa em 2010.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto no exercício de 2010.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Estadual n.º 18.489, de 03.11.2009 (fls. 08) autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de US$ 461.044.930,00, até o limite de R$1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para execução do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional", bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

21. Cabe esclarecer, que tendo em vista o limite estabelecido em Reais, na supracitada lei estadual, o valor em dólares americanos a ser contratado deverá ser verificado previamente à assinatura do contrato.

V - Limites de endividamento do Mutuário

22. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Minas Gerais, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1.105/2009 – COPEM/STN, de 21.12.2009 (fls. 166/172) e Parecer Complementar nº 266/2010-COPEM/STN, de 01.04.2010, às fls. 424/429979/2009 – COPEM/STN, de 26.11.2009 (fls. 159/165).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União do 3° quadrimestre de 2009 (fls. 442), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9° da Resolução n° 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

24. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota n° 1441/2009/COREM de 14.10.2009 (fls. 85C/85E), o Estado de Minas Gerais foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n° 89, de 25.04.1997.

25. Ademais, às fls. 85A, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

26. Por fim, é de se informar, que conforme Memo n° 1424/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 30.11.2009, fls. 163/164, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

27. Conforme mencionado no parágrafo 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, combinados com § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal.

28. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 441), as garantias oferecidas pelo Estado de Minas Gerais são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

29. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 25.174,86 milhões em 2009 e chegando a R$ 57.624,95 milhões em 2018.

30. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$22,6 milhões por semestre. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R$ 53.015,64 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2039 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

31. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - Situação de Adimplência

32. Mediante Of.SEF/SCOC/DCE/Nº 243/2009, de 19.11.2009 (fls. 02), foi encaminhado o Parecer Jurídico acerca da operação, às fls.36/42, o qual informa a lista anexa de CNPJ do Estado de Minas Gerais. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 443/445).

33. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

34. Dessa forma, em atendimento ao art. 16 da referida Resolução, verificou-se que o Estado de Minas Gerais encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 14/04/2010 (fl. 469).

35. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

XIX - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

36. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme informado no Memorando nº 1424/2009/COAFI/SECAD IV/STN/MF-DF, de 30.11.2009, fls. 163/164, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de Minas Gerais, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

37. Entretanto, de acordo com o Parecer Complementar n. 266/2010-COPEM/STN, de 01.04.2010, às fls. 424/429, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá se manifestar quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF n. 43/2001.

X - Alcance das Obrigações Contratuais

38. Constam do artigo IX das Normas Gerais, as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foi estabelecida, no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 340/354), duas condições adicionais de efetividade: a) assinatura do Acordo Subsidiário, em forma e substância satisfatória ao Banco, tenha sido assinado pelo Mutuário e pela IDENE; e b) adoção do Manual Operacional do Projeto, por meio de Decreto, em forma e substância satisfatória ao Banco.

39. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de mesma natureza.

XI - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

40. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 446/461), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

41. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão (fls. 319/320), de 03.02.2010, informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre e no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre, que no exercício de 2009 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

42. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2008 (último exercício analisado) e no exercício de 2009.

43. Complementarmente, consta às fls. 318, Declaração, de 02/2010, na qual o Governador de Minas Gerais, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, para o exercício de 2009, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado de Minas Gerais.

46. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Minas Gerais, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, de 02/2010 (fls. 318 e 381/382), o Estado firmou contrato de Parceria Público-Privada respeitando o limite estabelecido pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

48. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas nos parágrafos 21, 37 e 38; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

49. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001479/2009-91 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À Consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

45. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado de Minas Gerais.

46. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Governador do Estado de Minas Gerais, representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, de 02/2010 (fls. 318 e 381/382), o Estado firmou contrato de Parceria Público-Privada respeitando o limite estabelecido pela legislação mencionada no parágrafo anterior.

Conclusão

48. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas nos parágrafos 21, 37 e 38; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

49. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.001479/2009-91 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

De acordo. À Consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional	
Mutuário:	Estado de Minas Gerais	
Credor	BIRD	
Modalidade:	Margem Fixa	
Valor Total	US$	461.000.000,00
Empréstimo:	US$	461.000.000,00
Contrapartida	$	-
Data de Análise pela STN:		13-abr-10

Condições Financeiras		
Amort(parcelas):	47	
Data 1ª Amortização		15/9/2016
Data Última Amortização:		15/9/2039
Carência:	6 anos	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread(margem fixa)	
Spread Atual	1,05%	
Front-end fee (100% financiado):	0,25%	
Front-end fee:	US$ 1.152.500,00	

		PAGAMENTOS							
Data	Desembolso	Amortização	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro[1]	VP Fluxo Líquido Descontado pela Solução Zero
15-set-10	369.000.000,00	-	1.152.500,00	1,15%	-	1.152.500,00	369.000.000,00	0,42%	(367.379.183,97)
15-mar-11	92.000.000,00	-	-	1,40%	2.601.850,56	2.601.850,56	461.000.000,00	1,33%	(88.601.915,57)
15-set-11	-	-	-	1,85%	4.372.892,81	4.372.892,81	461.000.000,00	1,78%	4.282.179,51
15-mar-12	-	-	-	2,89%	6.270.373,68	6.270.373,68	461.000.000,00	2,36%	6.028.729,91
15-set-12	-	-	-	3,30%	7.782.507,64	7.782.507,64	461.000.000,00	2,87%	7.341.517,93
15-mar-13	-	-	-	3,83%	8.679.224,80	8.679.224,80	461.000.000,00	2,85%	8.224.226,35
15-set-13	-	-	-	4,29%	10.104.334,19	10.104.334,19	461.000.000,00	3,00%	9.141.727,83
15-mar-14	-	-	-	4,64%	10.758.771,57	10.758.771,57	461.000.000,00	3,22%	9.552.146,46
15-set-14	-	-	-	4,94%	11.843.134,07	11.843.134,07	461.000.000,00	3,54%	10.035.435,09
15-mar-15	-	-	-	5,15%	11.934.112,33	11.934.112,33	461.000.000,00	3,81%	9.980.749,36
15-set-15	-	-	-	5,34%	12.578.528,96	12.578.528,96	461.000.000,00	4,03%	10.200.311,26
15-mar-16	-	-	-	5,47%	12.751.523,19	12.751.523,19	461.000.000,00	4,21%	10.033.413,95
15-set-16	-	9.819.300,00	-	5,57%	13.135.105,36	22.954.405,36	451.180.700,00	4,37%	17.515.701,74
15-mar-17	-	9.819.300,00	-	5,69%	12.837.002,99	22.656.302,99	441.361.400,00	4,49%	16.774.368,87
15-set-17	-	9.819.300,00	-	5,80%	12.826.890,95	22.645.990,95	431.542.100,00	4,61%	16.260.584,38
15-mar-18	-	9.819.300,00	-	5,72%	12.415.970,41	22.235.270,41	421.722.800,00	4,70%	15.492.121,71
15-set-18	-	9.819.300,00	-	5,74%	12.374.468,90	22.193.768,90	411.903.500,00	4,79%	14.995.776,08
15-mar-19	-	9.819.300,00	-	5,79%	11.987.507,25	21.806.807,25	402.084.200,00	4,87%	14.280.808,02
15-set-19	-	9.819.300,00	-	5,85%	12.022.397,90	21.841.697,90	392.264.900,00	5,09%	13.799.754,87
15-mar-20	-	9.819.300,00	-	5,94%	11.783.725,96	21.603.025,96	382.445.600,00	5,15%	13.124.572,22
15-set-20	-	9.819.300,00	-	5,77%	11.284.809,55	21.104.109,55	372.626.300,00	5,29%	12.312.293,93
15-mar-21	-	9.819.300,00	-	5,72%	10.707.458,94	20.526.758,94	362.807.000,00	5,42%	11.587.321,32
15-set-21	-	9.819.300,00	-	5,83%	10.815.935,87	20.635.235,87	352.987.700,00	5,54%	11.199.288,80
15-mar-22	-	9.819.300,00	-	5,95%	10.561.867,36	20.380.467,36	343.168.400,00	5,65%	10.543.246,94
15-set-22	-	9.819.300,00	-	6,07%	10.652.815,56	20.472.115,56	333.349.100,00	5,75%	10.170.514,47
15-mar-23	-	9.819.300,00	-	6,20%	10.386.486,18	20.205.708,18	323.529.800,00	5,84%	9.645.870,72
15-set-23	-	9.819.300,00	-	6,30%	10.460.382,13	20.279.682,13	313.710.500,00	5,92%	9.296.870,84
15-mar-24	-	9.819.300,00	-	6,45%	10.230.787,94	20.050.087,94	303.891.200,00	6,00%	8.834.154,54
15-set-24	-	9.819.300,00	-	6,59%	10.238.894,58	20.058.194,58	294.071.900,00	6,08%	8.482.900,29
15-mar-25	-	9.819.300,00	-	6,73%	9.948.273,79	19.768.573,79	284.252.600,00	6,13%	8.051.074,04
15-set-25	-	9.819.300,00	-	5,90%	8.558.801,55	18.388.101,55	274.433.300,00	6,14%	7.243.782,43
15-mar-26	-	9.819.300,00	-	5,70%	7.881.309,79	17.680.609,79	264.614.000,00	6,14%	6.762.642,46
15-set-26	-	9.819.300,00	-	5,75%	7.774.212,62	17.593.512,62	254.794.700,00	6,13%	6.534.027,17
15-mar-27	-	9.819.300,00	-	5,80%	7.426.840,32	17.246.140,32	244.975.400,00	6,12%	6.222.916,77
15-set-27	-	9.819.300,00	-	5,83%	7.299.788,50	17.119.088,50	235.156.100,00	6,11%	5.997.184,64
15-mar-28	-	9.819.300,00	-	5,86%	6.962.178,30	16.781.478,30	225.336.800,00	6,11%	5.710.115,84
15-set-28	-	9.819.300,00	-	5,88%	6.775.822,08	16.595.122,08	215.517.500,00	6,10%	5.462.851,86
15-mar-29	-	9.819.300,00	-	5,91%	6.403.717,92	16.223.017,92	205.698.200,00	6,09%	5.208.927,10
15-set-29	-	9.819.300,00	-	5,94%	6.242.224,53	16.061.524,53	195.878.900,00	6,09%	5.005.474,35
15-mar-30	-	9.819.300,00	-	5,96%	5.874.084,98	15.693.384,98	186.059.600,00	6,08%	4.751.147,90
15-set-30	-	9.819.300,00	-	5,99%	5.698.893,91	15.518.193,91	176.240.300,00	6,07%	4.561.751,46
15-mar-31	-	9.819.300,00	-	6,02%	5.334.729,45	15.154.029,45	166.421.000,00	6,07%	4.327.549,71
15-set-31	-	9.819.300,00	-	6,05%	5.145.519,05	14.964.819,05	156.601.700,00	6,06%	4.149.481,61
15-mar-32	-	9.819.300,00	-	6,08%	4.811.898,20	14.631.198,20	146.782.400,00	6,06%	3.948.545,78
15-set-32	-	9.819.300,00	-	6,11%	4.581.875,75	14.401.175,75	136.963.100,00	6,05%	3.786.045,06
15-mar-33	-	9.819.300,00	-	6,14%	4.225.977,62	14.044.977,62	127.143.800,00	6,05%	3.568.057,23
15-set-33	-	9.819.300,00	-	5,80%	3.772.054,21	13.591.354,21	117.324.500,00	6,04%	3.352.598,19
15-mar-34	-	9.819.300,00	-	5,46%	3.234.658,32	13.053.958,32	107.505.200,00	6,04%	3.128.126,35
15-set-34	-	9.819.300,00	-	5,49%	3.018.657,98	12.837.957,98	97.685.900,00	6,04%	2.907.075,62
15-mar-35	-	9.819.300,00	-	5,50%	2.703.140,68	12.522.440,68	87.866.600,00	6,03%	2.630.493,72
15-set-35	-	9.819.300,00	-	5,51%	2.476.375,85	12.295.675,85	78.047.300,00	6,03%	2.399.573,21
15-mar-36	-	9.819.300,00	-	5,52%	2.179.775,85	11.999.075,85	68.228.000,00	6,02%	2.157.898,86
15-set-36	-	9.819.300,00	-	5,53%	1.930.152,59	11.749.452,59	58.408.700,00	5,39%	2.065.391,95
15-mar-37	-	9.819.300,00	-	5,55%	1.628.480,35	11.447.780,35	48.589.400,00	0,60%	11.447.780,35
15-set-37	-	9.819.300,00	-	5,56%	1.378.832,99	11.198.132,99	38.770.100,00	0,60%	11.198.132,99
15-mar-38	-	9.819.300,00	-	5,57%	1.085.101,24	10.904.401,24	28.950.800,00	0,60%	10.904.401,24
15-set-38	-	9.819.300,00	-	5,58%	825.327,67	10.644.627,67	19.131.500,00	0,60%	10.644.627,67
15-mar-39	-	9.819.300,00	-	5,59%	537.546,40	10.356.846,40	9.312.200,00	0,60%	10.356.846,40
15-set-39	-	9.312.200,00	-	5,60%	266.516,80	9.578.716,80	-	0,60%	9.578.716,80
Total	461.000.000,00	461.000.000,00	1.152.500,00	-	430.383.080,30	892.535.580,30	-	-	16.658.301,44

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, elaborada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

TIR(2): 5,84% (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

Processo nº 17944.001479/2009-91
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER COMPLEMENTAR Nº 266/2010 - COPEM/STN

Brasília, 01 de abril de 2010.

**Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à/ao destina-se ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - financiamento Adicional.**

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - financiamento Adicional. A operação foi objeto do Parecer Nº 1105/2009 – COPEM/STN, de 21/12/2009(fls. 166/172), que concluiu pelo cumprimento dos requisitos prévios à contratação da operação de crédito, nos termos do art. 32 da LRF. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado, naquela data, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras (GERFI), que, à época, compunha a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF. Foi encaminhada para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Nesse sentido, aquela Gerência solicitou que se verificasse a necessidade de adequar o supracitado Parecer, tendo em vista a transição do exercício de 2009 para o de 2010, com as conseqüentes alterações nos cronogramas de liberações e de pagamentos enviados pelo Ente (Fls. 384/391). Dessa maneira, tendo em vista que as condições financeiras originalmente estabelecidas constantes do Parecer 1105/2009 – COPEM/STN, de 21/12/2009, foram alteradas, a operação retornou à GEAPE IV, para que esta efetuasse a análise dos limites da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, à luz das novas condições apresentadas, com as seguintes características (fls. 6):

> **a) Valor da operação:** US$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares), equivalente a R$ 827.587.200,00 (oitocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,80.
> **b) Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** LIBOR + Spread (estimativa de 2,05188 % ao ano);;
d) Amortização: 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;
e) Carência: 72 (setenta e dois) meses;
f) Prazo total: 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) meses;
g) Indexador: atualização cambial;
h) Liberação: US$ 369.000.000,00 em 2010; US$ 92.000.000,00 em 2011 ;
i) Lei autorizadora: nº 18.489, de 03/11/2009(fl. 8).

3. O parecer do órgão técnico (fls. 43/61) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

4. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 36/42) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Minas Gerais - MG não infringiu nenhuma das vedações.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 402)	R$ 5.934.224.793,79
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 400)	R$ 1.305.741.623,47
Saldo:	**R$ 4.628.483.170,32**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 405)	**R$** 5.865.767.454,12
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 384)	**R$ 798.852.273,41**
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 132)	**R$ 0,00**
Saldo:	**R$ 5.066.915.180,71**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 132 e 384)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	662.428.800,00	798.852.273,41	30.464.661.711,68	4,80
2011	165.158.400,00	230.619.931,86	31.512.646.074,56	1,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2012 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 132 e 385/391)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	6.473.937,54	3.382.119.942,12	30.464.661.711,68	11,12
2011	17.807.191,20	3.538.259.699,16	31.512.646.074,56	11,28
2012	12.924.501,02	3.654.686.876,32	32.596.681.099,52	11,25
2013	12.924.501,02	3.805.947.213,84	33.718.006.929,35	11,33
2014	17.216.944,80	3.973.050.331,03	34.877.906.367,72	11,44
2015	17.216.944,80	4.179.668.504,25	36.077.706.346,76	11,63
2016	52.334.461,69	4.320.609.244,45	37.318.779.445,09	11,72
2017	51.553.850,13	4.446.897.761,95	38.602.545.458,00	11,65
2018	50.820.408,28	4.589.923.651,26	39.930.473.021,76	11,62
2019	50.086.966,43	4.659.690.455,54	41.304.081.293,71	11,40
2020	49.392.656,59	4.813.348.231,04	42.724.941.690,21	11,38
2021	48.620.082,73	4.971.323.409,15	44.194.679.684,36	11,36
2022	47.886.640,89	4.659.217.701,08	45.714.976.665,50	10,30
2023	47.153.199,05	4.703.838.691,02	47.287.571.862,79	10,05
2024	46.450.851,47	5.115.544.326,63	48.914.264.334,87	10,55
2025	45.686.315,35	4.957.863.875,77	50.596.915.027,99	9,89
2026	44.952.873,51	5.101.341.577,08	52.337.448.904,95	9,83
2027	44.219.431,66	5.249.056.606,00	54.137.857.147,28	9,78
			Média:	**10,98**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2040, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 132 e 385/391)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	6.473.937,54	3.382.119.942,12	30.464.661.711,68	11,12
2011	17.807.191,20	3.538.259.699,16	31.512.646.074,56	11,28
2012	12.924.501,02	3.654.686.876,32	32.596.681.099,52	11,25
2013	12.924.501,02	3.805.947.213,84	33.718.006.929,35	11,33
2014	17.216.944,80	3.973.050.331,03	34.877.906.367,72	11,44
2015	17.216.944,80	4.179.668.504,25	36.077.706.346,76	11,63
2016	52.334.461,69	4.320.609.244,45	37.318.779.445,09	11,72
2017	51.553.850,13	4.446.897.761,95	38.602.545.458,00	11,65
2018	50.820.408,28	4.589.923.651,26	39.930.473.021,76	11,62
2019	50.086.966,43	4.659.690.455,54	41.304.081.293,71	11,40
2020	49.392.656,59	4.813.348.231,04	42.724.941.690,21	11,38
2021	48.620.082,73	4.971.323.409,15	44.194.679.684,36	11,36
2022	47.886.640,89	4.659.217.701,08	45.714.976.665,50	10,30
2023	47.153.199,05	4.703.838.691,02	47.287.571.862,79	10,05
2024	46.450.851,47	5.115.544.326,63	48.914.264.334,87	10,55
2025	45.686.315,35	4.957.863.875,77	50.596.915.027,99	9,89
2026	44.952.873,51	5.101.341.577,08	52.337.448.904,95	9,83
2027	44.219.431,66	5.249.056.606,00	54.137.857.147,28	9,78
2028	43.509.046,35	2.806.491.031,53	56.000.199.433,15	5,09
2029	42.752.547,96	3.317.363.853,60	57.926.606.293,65	5,80
2030	42.019.106,11	3.319.919.593,76	59.919.281.550,15	5,61
2031	41.285.664,26	3.318.374.498,49	61.980.504.835,48	5,42
2032	40.567.241,25	3.258.912.795,25	64.112.634.201,82	5,15
2033	39.818.780,56	3.194.479.544,75	66.318.108.818,36	4,88
2034	39.085.338,71	3.198.929.362,61	68.599.451.761,71	4,72
2035	38.351.896,86	3.203.382.111,86	70.959.272.902,31	4,57
2036	37.625.436,13	3.196.299.654,89	73.400.271.890,15	4,41
2037	36.885.013,16	3.192.275.027,98	75.925.241.243,18	4,25
2038	36.151.571,31	647.429.017,25	78.537.069.541,94	0,87
2039	16.889.723,34	142.234.160,25	81.238.744.734,18	0,20
			Média:	8,28

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 29.118.469.548,08
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 52.264.414.523,23
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.029.472.205,27
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 827.587.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 54.121.473.928,50
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,86

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 395/397) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 398/399.

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 10,98 e para o período de 2010 a 2039, com comprometimento anual de 8,28, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

10. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

Conclusão

11. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, tendo em vista a mudança de exercício, verificamos que o Estado de Minas Gerais **CUMPRIRIA,** em 21/12/2009, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, com base no Parecer nº 1105/2009 – COPEM/STN, daquela data (fls. 166/172) e nos documentos constantes dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Além disso, a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

13. Isso Posto, o processo deverá ser reencaminhado à análise da garantia da União e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se a GERFI.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001479/2009-91
Estado de Minas Gerais - MG

PARECER Nº 1.105/2009 - COPEM/STN

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - financiamento Adicional.

Relatório

1. O Governo do Estado de Minas Gerais - MG solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial destinada ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - financiamento Adicional com as seguintes características (fl. 06):

a) **Valor da operação:** US$ 461.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R$ 805.597.500,00 (oitocentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,75 (fl. 143). Limitado a R$ 1.078.000.000,00, nos termos na Lei autorizadora nº 18.489, de 3/11/2009 (fl. 8)

b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** LIBOR + Spread (estimativa de 2,05188 % ao ano);

d) **Amortização:** 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses;

f) **Prazo total:** 354 (trezentos e cinqüenta e quatro) meses;

g) **Indexador:** atualização cambial da moeda do financiamento;

h) **Liberação:** US$ 369.000.000,00 em 2010 e US$ 92.000.000,00 em 2011 (fl. 132);

i) **Lei autorizadora:** nº 18.489, de 03/11/2009 (fl. 08).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 43/61) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 36/42) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Minas Gerais - MG não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 94)	R$ 5.697.776.463,01
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 92)	R$ 556.257.710,92
Saldo:	**R$ 5.141.518.752,09**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 129)	R$ 6.451.122.104,92
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 68)	R$ 1.466.417.083,29
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 132)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 4.984.705.021,63**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I – Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 68 e 132)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	1.466.417.083,29	28.764.185.086,42	5,10
2010	644.827.500,00	716.707.151,97	29.791.066.494,00	4,57
2011	160.770.000,00	12.446.700,00	30.854.607.567,84	0,56

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2011 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2027.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 132 e 134/140)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	4.200.535.058,51	28.764.185.086,42	14,60
2010	6.301.919,00	3.336.786.682,79	29.791.066.494,00	11,22
2011	17.334.038,00	3.460.379.708,24	30.854.607.567,84	11,27
2012	12.581.085,00	3.586.592.318,12	31.956.117.058,01	11,26
2013	12.581.085,00	3.726.487.776,03	33.096.950.436,98	11,30
2014	16.759.475,00	3.907.742.886,66	34.278.511.567,58	11,45
2015	16.759.475,00	4.111.808.487,21	35.502.254.430,55	11,63
2016	50.943.890,00	4.250.577.079,67	36.769.684.913,72	11,70
2017	50.184.020,00	4.382.194.813,68	38.082.362.665,14	11,64
2018	49.470.066,00	4.529.103.477,40	39.441.903.012,28	11,61
2019	48.756.112,00	4.621.336.752,80	40.849.978.949,82	11,43
2020	48.080.251,00	4.780.208.091,37	42.308.323.198,33	11,41
2021	47.328.205,00	4.677.864.349,31	43.818.730.336,51	10,78
2022	46.614.251,00	4.546.336.534,60	45.383.059.009,52	10,12
2023	45.900.298,00	4.676.593.004,86	47.003.234.216,16	10,05
2024	45.216.612,00	5.075.569.932,20	48.681.249.677,68	10,52
2025	44.472.390,00	4.934.521.478,19	50.419.170.291,17	9,88
2026	43.758.437,00	5.054.638.448,88	52.219.134.670,57	9,76
2027	43.044.483,00	5.154.373.242,08	54.083.357.778,31	9,61
			Média:	11,12

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 132 e 134/140)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	4.200.535.058,51	28.764.185.086,42	14,60
2010	6.301.919,00	3.336.786.682,79	29.791.066.494,00	11,22
2011	17.334.038,00	3.460.379.708,24	30.854.607.567,84	11,27
2012	12.581.085,00	3.586.592.318,12	31.956.117.058,01	11,26
2013	12.581.085,00	3.726.487.776,03	33.096.950.436,98	11,30
2014	16.759.475,00	3.907.742.886,66	34.278.511.567,58	11,45
2015	16.759.475,00	4.111.808.487,21	35.502.254.430,55	11,63
2016	50.943.890,00	4.250.577.079,67	36.769.684.913,72	11,70
2017	50.184.020,00	4.382.194.813,68	38.082.362.665,14	11,64
2018	49.470.066,00	4.529.103.477,40	39.441.903.012,28	11,61
2019	48.756.112,00	4.621.336.752,80	40.849.978.949,82	11,43
2020	48.080.251,00	4.780.208.091,37	42.308.323.198,33	11,41
2021	47.328.205,00	4.677.864.349,31	43.818.730.336,51	10,78
2022	46.614.251,00	4.546.336.534,60	45.383.059.009,52	10,12
2023	45.900.298,00	4.676.593.004,86	47.003.234.216,16	10,05
2024	45.216.612,00	5.075.569.932,20	48.681.249.677,68	10,52
2025	44.472.390,00	4.934.521.478,19	50.419.170.291,17	9,88
2026	43.758.437,00	5.054.638.448,88	52.219.134.670,57	9,76
2027	43.044.483,00	5.154.373.242,08	54.083.357.778,31	9,61
2028	42.352.973,00	2.717.155.856,84	56.014.133.650,99	4,93
2029	41.616.576,00	3.224.336.877,05	58.013.838.222,33	5,63

2030	40.902.622,00	3.228.209.070,61	60.084.932.246,87	5,44
2031	40.188.668,00	3.229.143.540,09	62.229.964.328,08	5,25
2032	39.489.334,00	3.226.007.143,06	64.451.574.054,60	5,07
2033	38.760.761,00	3.190.520.635,80	66.752.495.248,35	4,84
2034	38.046.807,00	3.195.118.608,75	69.135.559.328,71	4,68
2035	37.332.854,00	3.199.745.142,34	71.603.698.796,75	4,52
2036	36.625.696,00	3.204.800.386,09	74.159.950.843,79	4,37
2037	35.904.946,00	3.209.878.679,59	76.807.461.088,91	4,23
2038	35.190.993,00	650.379.144,49	79.549.487.449,79	0,86
2039	16.440.948,00	142.234.160,25	82.389.404.151,75	0,19
			Média:	8,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 28.653.853.644,21
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 49.535.526.345,45
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 2.195.570.935,26
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 805.597.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 52.536.694.780,71
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,83

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 124/126) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 80/81.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º .....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 11,12 e para o período de 2009 a 2039, com comprometimento anual de 8,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Minas Gerais atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência decrescente (ff. 155).

10. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 -

STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência que lhe compete. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 141/142) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 120/122.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 119).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 85A/85E e 162).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta à COAFI (fls. 160 e 163/164).

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Observações

18. A diferença entre o valor da Dívida Consolidada em DEZ/2008 (R$ 60.120.982.504,35), constante no RGF do 2º quadrimestre, e o valor dos Precatórios após 05.05.2000 (R$ 1.418.661.070,89) corresponde a R$ 58.702.321.433,46, o qual é superior à dívida apresentada no "Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar" (R$ 58.014.019.381,43),

constante nas fls. 134 a 140, em R$ 688.302.052,03. De forma conservadora, para verificação dos limites, este valor de R$ 688.302.052,03 foi adicionado à amortização do ano de 2009 no referido cronograma de pagamentos (fls. 149/151), cumprindo o limite estabelecido no § 4º do art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

19. O valor negativo de R$ 26.553,48, constante no cronograma de liberações (fl. 68), também de forma conservadora, foi considerado positivo, elevando o valor de operações contratadas a liberar em 2009 de R$ 376.260.742,54 para R$ 376.313.849,50 (fl. 148).

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** a verificação de adimplência e a inclusão dos recursos no orçamento, conforme destacado nos itens 10 e 16. A validade dessa verificação expira em 28/12/2009.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Analista de Finanças e Controle

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

CEP 70.048-900
Brasília - DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
DIRETORIA CENTRAL DE ANÁLISE E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

OF.SEF/SCOC/DCE/Nº 243 /2009

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os seguintes, tendo como objetivo a contratação de operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Programa de Parceria para Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional, autorizada pela Lei Estadual 18.489 de 03/11/2009, no valor de US$ 461.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de dólares ou valor equivalente em outras moedas estrangeiras):

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
2. Cronograma financeiro da operação;
3. Autorização específica do órgão legislativo;
4. Lei de diretrizes orçamentárias;
5. Lei 18.022 de 09/01/09, Lei Orçamentária do exercício de 2009;
6. Lei orçamentária – Anexo 1 da Lei 4.320/1964;

Ilmo. Senhor
Eduardo Coutinho Guerra
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda - 1° Andar - Sala 101
CEP 70.048-900
Brasília - DF

7. Comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito;
8. Parecer Técnico;
9. Parecer Jurídico;
10. Comprovante da atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) e homologação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e Dívida Consolidada Líquida;
11. Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa;
12. Cronograma de pagamento com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar;
13. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Magno Simões de Brito
Diretoria Central de Análise e Contratação de Empréstimos
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS II FINANCIAMENTO ADICIONAL

(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BIRD)

Belo Horizonte
Novembro/2009

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD 3
2.1 Objetivo geral 3
2.2 Objetivos específicos 3
2.3 Justificativa para a solicitação de financiamento externo 4
2.4 Justificativa para a escolha da fonte externa 4
2.5 Título do projeto 5
2.6 Título abreviado ou sigla do projeto 5
2.7 Custo total e fontes de recursos 5
2.8 Prazo de execução 6
2.9 Indicação da moeda e taxa de câmbio 6
2.10 Localização geográfica 6
2.11 Beneficiários 7
3 ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO 7
4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 8
4.1 Interesses econômicos 9
4.2 Interesses sociais 13
4.3 Interesses sob a perspectiva fiscal e de inovação na gestão pública 17

1 INTRODUÇÃO

Nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 21 da Resolução do Senado n.º 43/2001 o presente parecer apresenta as justificativas e a viabilidade técnica da realização do **Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional** a ser realizado por meio de recursos provenientes de operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

2 PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BIRD

2.1 Objetivo geral

Será mantido o **objetivo geral** do Programa, de consolidar os avanços obtidos pelo Governo de Minas Gerais com a 2ª Geração do Choque de Gestão (Estado para Resultados) dentre os quais se destacam a política fiscal austera e consistente, a gestão pública eficiente e inovadora, a ampliação da oferta e melhoria na qualidade de serviços e bens públicos, além do fortalecimento e modernização dos setores de infraestrutura voltados ao incentivo do crescimento econômico, redução da pobreza e inclusão produtiva da população adulta no estado.

2.2 Objetivos específicos

I. Fortalecer a concepção inovadora de administração pública delimitada por Áreas de Resultados através de uma estrutura voltada aos destinatários das políticas públicas, com foco específico na população em situação de maior vulnerabilidade do EMG, e não à organização burocrática, já contemplada no Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II.

II. Consolidar o modelo de governança, coordenação governamental e avaliação da estratégia de desenvolvimento de Minas Gerais mediante o constante aprimoramento dos Indicadores Finalísticos (*outcomes*), além de sua relação com os projetos em desenvolvimento, seus principais produtos e as respectivas Áreas de Resultados.

III. Assegurar os investimentos anteriormente planejados para os projetos que compõem a operação vigente com o Banco Mundial, tendo em vista o contexto de crise econômica descrito em seções anteriores, prover celeridade à implementação de suas ações, além de ampliar o escopo do Programa através da inserção de um componente especificamente destinada à redução da pobreza e inclusão produtiva nas regiões de menor dinamismo econômico, que apresenta os seguintes objetivos estratégicos:

- Minimizar o percentual de pobres em relação à população total, com medidas regionalmente integradas, especialmente nos espaços de concentração de pobreza;
- Promover a inclusão produtiva da população adulta.

2.3 Justificativa para a solicitação de financiamento externo

A solicitação de financiamento adicional apresenta como principal motivação assegurar a manutenção dos projetos e ações que se encontram presentes no Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II, resultante de contrato de empréstimo vigente com o BIRD. Além da continuidade das áreas já contempladas no programa supracitado, tem-se ainda a oportunidade e a necessidade de ampliação do escopo inicialmente desenhado através da inclusão de um Projeto Estruturador que reforça o objetivo de combate a pobreza: o Programa de Combate à Pobreza Rural (PCPR), realizado nas regiões de menor dinamismo econômico do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, a escolha do Governo de Minas Gerais se faz no sentido de preservar os investimentos voltados às maiores intervenções no âmbito para o biênio 2010-2011 na área social, período para o qual se propõe a presente operação tendo o objetivo de consolidar a melhoria dos principais indicadores que apontam para a redução da situação de vulnerabilidade da parcela menos favorecida da população mineira, bem como iniciar uma trajetória de ampliação de sua inclusão produtiva, mormente nas regiões Norte e Nordeste do estado, locais nos quais se verifica baixo dinamismo econômico, sem jamais perder de vista os resultados almejados no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI cujo horizonte se estende até o ano de 2023.

Por fim, é imprescindível ainda ressaltar que todos os projetos que compõem o escopo do financiamento adicional ora pleiteado foram objeto de consultas preliminares junto ao agente financeiro externo selecionado, sendo considerados adequados ao objetivo proposto.

2.4 Justificativa para a escolha da fonte externa

Em 2006, o Estado de Minas Gerais contratou um empréstimo de ajuste na modalidade *Development Policy Loan* (DPL) com o Banco Mundial, chamado de "Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais". Essa operação teve como objetivo reforçar os três pilares do PMDI 2003-2020: aprimoramento da gestão fiscal, gestão do setor público e desenvolvimento do setor privado. A operação DPL reforçou o ajustamento das finanças públicas do estado aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o alcance das metas pactuadas com a STN sob o PAF, primordial para a expansão dos investimentos sociais e a melhoria dos serviços ofertados, com vistas à redução da pobreza.

A operação para a qual é pretendido financiamento adicional foi realizada na modalidade *Sector Wide Approach* (SWAP) com Banco Mundial e é denominada Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II. Será mantido seu objetivo principal, ou seja, promover a consolidação do novo modelo de gestão para resultados adotado pelo estado a partir do ano de 2007

Trata-se de financiamento adicional ao programa acima mencionado tendo como base a ampliação das atividades inicialmente previstas e a superação de possíveis

lacunas de financiamento em projetos nas áreas sociais, no qual tem-se a perspectiva de manutenção da modalidade de empréstimo SWAP, dados os resultados altamente satisfatórios alcançados até o presente momento com a implementação do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II, considerando a capacidade de operacionalização desenvolvida pelos órgãos do estado e sua plena adaptação à modalidade vigente.

2.5 Título do projeto

Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional

2.6 Título abreviado ou sigla do projeto

SWAP II/MG – Financiamento Adicional

2.7 Custo total e fontes de recursos

Para execução do Programa foi estimada a necessidade de R$ 1.077.375.000,00 (um bilhão, setenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) de aporte adicional no período 2010 / 2011.

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

Discriminação	SWAp II/MG - Volume (US$)	Financiamento Adicional - Volume (US$)	Volume Total (US$)
Fonte Externa:			
Banco Mundial	222.000.000,00[1]	461.000.000,00	683.000.000,00
Fonte Interna			
Estado de Minas Gerais	1.869.000.000,00	1.272.000.000,00	3.141.000.000,00
Custo Total	**2.091.000.000,00**	**1.733.000.000,00**	**3.824.000.000,00**

[1] O valor corresponde aos 02 desembolsos restantes previstos para o ano de 2010 (março e setembro) da operação SWAp II/MG firmada com o BIRD denominada Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II no valor total de US$ 976.000.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões de dólares norte-americanos).

2.8 Prazo de execução

02 anos

2.9 Indicação da moeda e taxa de câmbio

Dólar dos Estados Unidos da América (US$) ou outra moeda que a instituição financeira puder intermediar eficientemente.

Taxa de câmbio considerada: US$1.00 = R$2,337. No Programa de Ajuste Fiscal, a ser firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a taxa de câmbio adotada é de US$1.00 = R$2,337, vigente em 31.12.2008, e se estabeleceu que o valor da operação objeto da presente Carta-Consulta está limitado a R$ 1.077.462.001,41 (um bilhão setenta e sete milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e um reais e quarenta e um centavos) a ser atualizado pela variação do IGP-DI a partir daquela data.

2.10 Localização geográfica

A presente operação preservará a abordagem setorial ampla adotada no Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II que se encontra em implementação. Dessa forma, as novas intervenções dar-se-ão na totalidade do território mineiro, contribuindo para o crescimento econômico e especialmente para a redução da pobreza em todo o estado.

Destaca-se, todavia, que a partir da inclusão de um projeto dirigido para o desenvolvimento das regiões de menor dinamismo (Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR), as intervenções se darão sobremaneira nos municípios do estado de Minas Gerais que apresentam os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com a divisão geográfica determinada no mapa a seguir:

Índice de Desenvolvimento Humano de Minas Gerais por Município - 2000

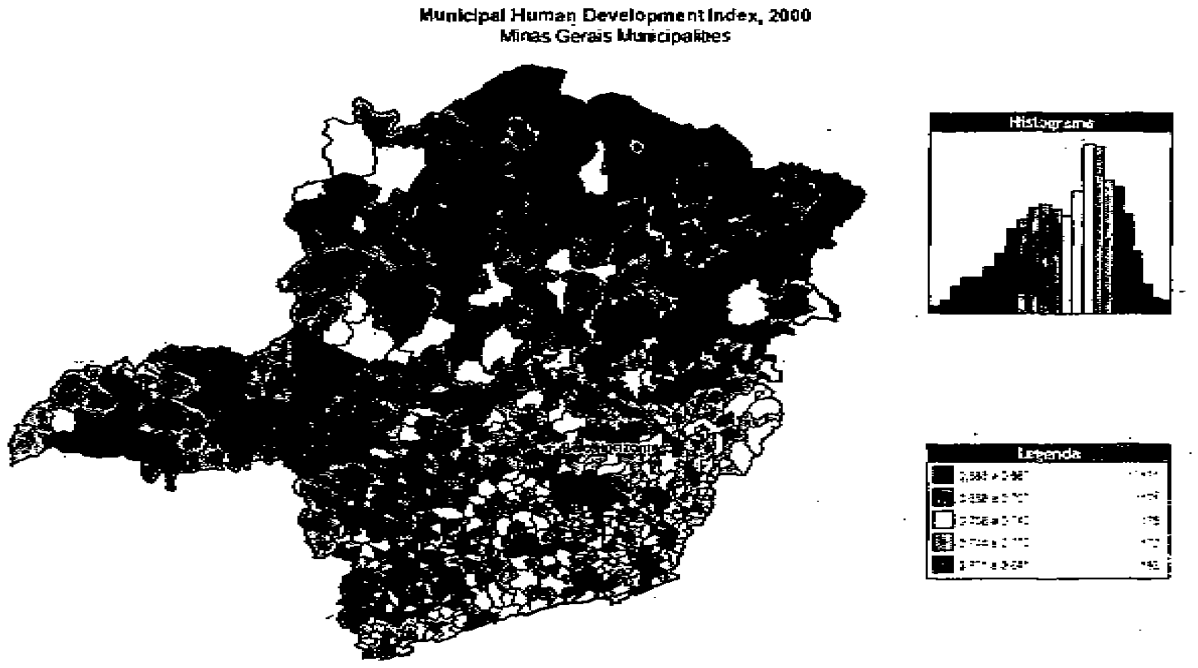

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (IDH-M) 1991 - 2000

2.11 Beneficiários

Os efeitos das ações que compõem a presente proposta deverão repercutir no conjunto da sociedade mineira, especialmente na parcela da população do estado de Minas Gerais considerada em situação de vulnerabilidade social.

3 ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Segunda Geração do Choque de Gestão, criada à partir da construção de uma carteira de programas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2008-2011 fortemente alinhada com o plano estratégico de longo prazo (Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado), teve como objetivo a construção de políticas públicas com foco em resultados. Os desafios surgidos a partir dessa nova etapa fizeram com que Minas Gerais buscasse novos instrumentos que permitissem o fortalecimento do modelo de governança e coordenação governamental.

Nesse sentido, o apoio recebido do Banco Mundial por meio do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II é de fundamental importância uma vez que permite um processo contínuo de melhoria da relação entre indicadores finalísticos,

projetos e produtos. Dadas as restrições que caracterizam a disponibilidade de indicadores com periodicidade desejada, bem como a experiência nacional, o suporte prestado pelo Banco Mundial tem sido fundamental para efetivar a estratégia definida pelo Estado.

A experiência e o *know-how* dos especialistas do Banco Mundial vêm potencializando sobremaneira os resultados das Agendas Setoriais de Gestão, especialmente na cooperação técnica para as áreas de qualidade fiscal e gestão eficiente. Soma-se a isso o apoio recebido para implementação de reformas de gestão nas áreas de resultado Vida Saudável, Educação de Qualidade, Investimento e Valor Agregado da Produção, Logística de Integração e Desenvolvimento, Rede de Cidades e Serviços e Protagonismo Juvenil.

A partir dos motivos que justificam um financiamento adicional, podem-se destacar resultados satisfatórios que foram obtidos com o apoio do Banco Mundial, cabendo destacar:

- As despesas elegíveis foram destinadas aos programas construídos a partir de rigoroso alinhamento estratégico das realizações de longo, médio e curto prazo;
- O suporte recebido do Banco Mundial por meio do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II aumentou a transparência no alinhamento estratégico realizado. Dessa forma, qualquer cidadão poderá observar as metas de longo prazo firmadas no PMDI, as de médio prazo firmadas no PPAG 2008-2011, incluindo os valores a serem destinados anualmente a cada programa e ação, e as metas de curto prazo estabelecidas no primeiro ano do PPAG e na Lei de Orçamento Anual, trazendo de forma detalhada os recursos financeiros com os respectivos objetos de gasto que possibilitarão alcançar os resultados pactuados;
- Realização de programas na área de transportes, que foram viabilizados a partir das despesas elegíveis, demonstrando sinergia entre as ações executadas pelo governo de Minas Gerais e as ações contidas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
- O suporte recebido do Banco Mundial tem permitido que o Estado de Minas Gerais realize importantes investimentos em áreas estratégicas sem, contudo, prejudicar a política de responsabilidade e austeridade fiscal adotada pelo Estado.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O *Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional* tem como objetivo dar continuidade às ações executadas pelo Estado de Minas Gerais viabilizadas pela parceria anterior firmada junto ao Banco Mundial. Nesse sentido, o financiamento adicional será responsável por assegurar não apenas a atuação do governo nos setores atualmente priorizados, mas também expandindo-a para novos setores. Além das Áreas de Resultados atingidas pela contratação de crédito anterior, será incluída no escopo do financiamento adicional a área *Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva*, por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural (PCPR).

Dessa forma, será possível prosseguir com as ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Estado, à qualidade da educação fornecida aos alunos de escolas

públicas, à saúde dos cidadãos, às oportunidades oferecidas aos jovens mineiros e à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Governo Estadual, sem que a sustentabilidade fiscal seja comprometida.

Seguindo o exemplo da contratação anterior, será possível determinar os produtos e serviços que serão ofertados pelo conjunto de programas que fazem parte das despesas elegíveis. Assim, os programas foram organizados em áreas de resultados e estas, segundo os interesses econômicos e sociais da operação. Uma terceira seção estabelece os resultados pretendidos pelos programas das Áreas de Resultados de *Qualidade Fiscal* e *Qualidade e Inovação da Gestão Pública* que são os sustentáculos e requisitos necessários para a ampliação dos resultados a serem alcançados pelo governo na *Segunda Geração do Choque de Gestão*.

4.1 Interesses econômicos

Área de Resultados: Inovação, Tecnologia e Qualidade

Certifica Minas

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Ampliação da estrutura de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal	Dotar os estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, processem, manipulem e comercializem carne e seus derivados de inspeção sanitária industrial na periodicidade exigida pela legislação pertinente, com atenção à adaptação de matadouros às normas exigidas, verificando sua garantia de qualidade e inocuidade, contribuindo indiretamente para a ampliação de mercados sem restrições para exportações mineiras de carne.	95 estabelecimentos inspecionados.
Aprimoramento do sistema de defesa sanitária animal	Vistoriar e fiscalizar granjas de aves e suídeos e propriedades de bovinos/bubalinos, contribuindo para a manutenção da sanidade dos animais em minas gerais objetivando a abertura de novos mercados e o crescimento do agronegócio.	22.827 propriedades rurais fiscalizadas.
Aprimoramento do sistema de defesa sanitária vegetal	Fiscalizar e monitorar propriedades de soja para reduzir a disseminação de pragas nessa cultura, e contribuir para o aumento da renda do produtor rural, além de colocar Minas Gerais em posição de destaque na defesa sanitária vegetal.	542 produtores rurais fiscalizados.
Certificação de produtos agropecuários e agroindustriais visando ao mercado internacional	Atender a crescente demanda por produtos de qualidade, livres de contaminações e produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo mercado nacional e internacional.	150 propriedades agropecuárias e agroindustriais certificadas.
Certificação do café - EMATER	Identificar as propriedades produtoras de café, inclusive orgânico, visando à rastreabilidade, manutenção e melhoria da qualidade como instrumento de valorização dos cafés mineiros; manutenção e conquista de novos mercados por meio da qualidade; manutenção e ampliação dos empregos gerados e aprimoramento do atendimento, manutenção e recuperação das APPs, reservas legais e manejo adequado de solo.	2.137 propriedades de café certificadas.

Certificação do café - IMA	Auditar propriedades de café assistidas pela EMATER – MG, visando a sua certificação.	532 propriedades de café certificadas.
Desenvolvimento e implantação do sistema informatizado do IMA	Aprimorar o SIDAGRO e desenvolver novos módulos objetivando a agilidade e confiabilidade das informações geradas, acessibilidade (programa acessível via web), otimização das atividades de rotina da instituição e melhoria na qualidade do serviço prestado.	Sistema SIDAGRO desenvolvido.
Estruturação da rede de laboratórios do IMA	Estruturar os laboratórios de segurança alimentar, resíduos e agrotóxicos, fitossanitários em insetos, fungos e nematóides com os equipamentos necessários para atender as diversas ações dentro do projeto estruturador.	100% dos laboratórios de segurança alimentar estruturados.
Estruturação de unidades descentralizadas	Suprir a sede e as 245 unidades descentralizadas do IMA com novos equipamentos visando a melhor eficiência e desenvolvimento das atividades previstas no projeto estruturador, bem como na quantidade e qualidade final dos serviços prestados pelo instituto.	100% das unidades descentralizadas do IMA estruturadas.
Fiscalização sanitária de trânsito	Fiscalizar o trânsito de produtos de origem animal e vegetal, visando a conferência dos documentos sanitários obrigatórios no sentido de coibir as fraudes, as falsificações e adulterações nos documentos sanitários e evitar o comércio dos produtos clandestinos e de má qualidade. Contribuindo, com isso, para a melhoria dos programas de vigilância sanitária animal e vegetal.	960 blitz realizadas.
Interligação das unidades descentralizadas do IMA	Manter todas as unidades descentralizadas com acesso à internet.	245 unidades descentralizadadas do IMA interligadas via internet.
Rastreamento de animais.	Atender as regras da organização mundial do comércio relativas ao rastreamento de animais, visando o aumento da comercialização a partir de propriedades aptas a fornecer animais para a indústria exportadora.	1.331 propriedades auditadas pelo IMA.

Rede de inovação tecnológica

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Apoio aos projetos de caráter estruturante do sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação	Promover a agregação de valor na atividade econômica, através da atração de negócios de maior valor agregado e alto conteúdo tecnológico; fomento a inovação tecnológica em arranjos produtivos locais - APL´s e promoção do desenvolvimento científico tecnológico nas várias cadeias produtivas por indução em parques tecnológicos e pólos de excelência e inovação com ênfase na geração, domínio e transferência de inteligência do processo produtivo	3 parques tecnológicos operacionalizados.
Fomento a atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos inovadores	Estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica por meio de modalidades de apoio como financiamento de projetos de pesquisa, concessão de bolsas (capacitação de pesquisadores), organização e participação em eventos científicos, formação de rede de pesquisas, além de apoio a publicações científicas e tecnológicas.	4 editais de pesquisa e desenvolvimento induzidos em áreas determinadas.
Operacionalização do Centro Minas Design	Operacionalizar o Centro Minas Design visando contribuir para a inserção efetiva do design na economia mineira moderna como um recurso estratégico de incremento à competitividade dos produtos e serviços do Estado no mercado global.	25 empresas atendidas por meio de entrega de protótipo de produtos.

Área de Resultados: Investimento e Valor Agregado da Produção

Descomplicar - melhoria do ambiente de negócios

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Divulgação de Minas Gerais como Estado descomplicado	Atrair investimentos, incentivar a abertura de novas empresas e regularização de empresas já existentes.	Resultados do Projeto Estruturador Descomplicar anualmente divulgados para incentivar as empresas a se instalarem e a se manterem no Estado.
Fomento à participação das micro e pequenas empresas nas compras do Estado	Aumentar o percentual de pequenas e micro empresas que participam do processo de compras do Estado nas modalidades Pregão e Cotação Eletrônica de Preços (COTEP).	Atingir em 2012 a marca de 60% de participação das micro e pequenas empresas no fornecimento de bens e serviços ao Estado.
Implantação, operação e consolidação do Minas Fácil em todo Estado	Implantar unidades do Minas Fácil em cidades para facilitar a abertura, funcionamento, encerramento e incentivar a legalização de empresas.	Prazo máximo de 10 dias para abertura de novas empresas nas unidades do Minas Fácil.

Integração das regionais setoriais	Integrar os servidores das regionais às equipes das superintendências centrais da SEPLAG e Auditoria Geral do Estado, por meio de visitas técnicas e capacitação e promover a reestruturação física e operacional das regionais para que as mesmas possam atuar no mesmo padrão da sede.	4 unidades regionais do Estado integradas.
Implantação e Operação das Unidades de Atendimento Integrado - UAI	Implantar unidades de atendimento integrado (UAI), melhorar a infra-estrutura de atendimento e melhorar os processos para descomplicar a relação com o cidadão.	4 Unidades de Atendimento Integrado Implantadas.
Simplificação dos processos críticos de atendimento ao público	Rever e simplificar os processos atuais e descomplicar a relação com o governo. Descomplicar a relação do Estado com o próprio Estado, cidadão e empreendedor.	7 processos simplificados.

Parcerias para provisão de serviços de interesse público

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Estruturas institucionais do programa	Consolidar o modelo institucional do Programa de Parcerias para provisão de serviços de interesse público.	Estudo do modelo regulatório concluído.
Fomento à implantação de projetos de PPP	Promover e induzir a adoção do mecanismos de PPPs para a estruturação de projetos de interesse público e assessorar na modelagem de projetos de PPP.	2 minutas de edital para consulta pública concluídas.
Fomento à implantação de Parcerias Provimento de Serviço de Interesse Público	Viabilizar a realização de investimentos privados em projetos de infra-estrutura e de prestação de serviços de interesse público, em áreas estratégicas.	3 projetos analisados.
Gestão do conhecimento e desenvolvimento do ambiente de parceria	Desenvolver e disseminar conhecimento sobre parcerias, junto aos técnicos e gestores públicos e à iniciativa privada	100 pessoas capacitadas

Área de Resultados: Logística de Integração e Desenvolvimento

PRO-MG PLENO

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Pesquisa de nível de satisfação dos usuários	Avaliar a pertinência do gasto público e o efeito que este está gerando na vida do cidadão.	3 pesquisas realizadas.
Construção de praças de pesagem nas rodovias	Controlar o volume de carga em transito nas rodovias conservadas para evitar o desgaste precoce do pavimento.	25 praças de pesagem em condição de operação.
Manutenção de rodovias	Manter e conservar as rodovias visando aumentar a durabilidade do pavimento e trazer maior eficiência ao gasto público com a recuperação das mesmas.	9.494 km de rodovia conservados.

Elaboração de Projetos	Elaborar os projetos de recuperação e manutenção para as coordenadorias regionais atendidas pelo programa	5 projetos concluídos
Monitoramento do projeto	Avaliar a execução do projeto *in loco*.	140 vistorias realizadas.
Recuperação de rodovias	Aumentar a qualidade do pavimento garantindo melhorias nas condições de trafegabilidade das rodovias contempladas no programa.	10.294 km de rodovias recuperados.

Área de Resultados: Rede de Cidades e Serviços

Pró-acesso

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Melhoria da acessiblidade de municípios de pequeno porte	Integrar os pequenos municípios às redes de cidades mineiras e aumentar o seu acesso a bens e serviços, de modo a melhorar a qualidade de vida de sua população, através do provimento de vias pavimentadas.	77 municípios atendidos.
Melhoria de acesso aos parques	Melhorar a acessibilidade rodoviária aos parques do Estado de Minas Gerais.	20 km de vias de acesso recuperadas.
Obras de pavimentação de ligações rodoviárias em convênio com a união	Pavimentar e/ou melhorar capacidade e nível de serviço e segurança de rodovias federais localizadas no Estado.	1 rodovia pavimentada

4.2 Interesses sociais

Área de Resultados: Educação de Qualidade

Melhoria do ensino fundamental

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Apoio administrativo do ensino fundamental	Manter as ações administrativas das escolas do ensino fundamental	47.052 profissionais beneficiados.
Desenvolvimento do ensino fundamental	Melhorar a qualidade do ensino fundamental com práticas adequadas, priorizando a aquisição de habilidades e competências da leitura, escrita e cálculo.	1.523.745 alunos atendidos com a melhoria da qualidade do ensino fundamental.

Melhoria do ensino médio

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Apoio administrativo do ensino médio	Apoiar administrativamente as escolas do ensino médio.	1.229 profissionais beneficiados

Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Escola em rede - ensino fundamental	Propiciar às escolas do sistema educacional de ensino fundamental, oportunidades e condições de atuação de forma mais articulada e cooperativa por meio da cultura do trabalho em rede e da incorporação das novas tecnologias da informação às suas atividades, educativas e administrativas, garantindo-se aos professores a qualificação necessária para a utilização das tecnologias de informação e comunicação - TICS.	2.605 escolas beneficiadas com equipamentos e conexão com a internet.
Escola em rede - ensino médio	Propiciar às escolas do sistema educacional de ensino médio, oportunidades e condições de atuação de forma mais articulada e cooperativa por meio da cultura do trabalho em rede e da incorporação das novas tecnologias da informação às suas atividades educativas e administrativas, garantindo-se aos professores a qualificação necessária para a utilização das tecnologias de informação e comunicação - TICS.	1.245 escolas beneficiadas com equipamentos e conexão com a internet.
Melhoria da infra-estrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino fundamental	Melhorar a infraestrutura física das escolas de ensino fundamental, inclusive das escolas rurais, por meio da implantação de padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, dotando as escolas de refeitórios e instalações sanitárias adequadas, de equipamentos e utensílios para as cozinhas, de bibliotecas com acervo adequado e atualizado e efetuando as adaptações físicas necessárias à promoção da acessibilidade dos alunos com deficiência	2.605 escolas atendidas com melhoria e adequação da infra-estrutura física.
Melhoria da infra-estrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - Ensino Médio	Melhorar a infraestrutura física das escolas de ensino fundamental, inclusive das escolas rurais, por meio da implantação de padrões básicos de rede física, mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos, dotando as escolas de refeitórios e instalações sanitárias adequadas, de equipamentos e utensílios para as cozinhas, de bibliotecas com acervo adequado e atualizado e efetuando as adaptações físicas necessárias à promoção da acessibilidade dos alunos com deficiência.	1.245 escolas atendidas com melhoria e adequação da infra-estrutura física.
Sistema de certificação ocupacional	Promover a certificação dos profissionais da educação com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica.	2 processos de certificação ocupacional realizados.
Melhoria da Infraestrutura física das escolas rurais	Melhorar a infraestrutura das escolas com menos de 65 alunos localizadas na zona rural e promover o desenvolvimento da educação das escolas rurais, fundamentado nas especificidades da sua organização escolar e curricular.	102 escolas rurais atendidas.

Área de Resultados: Vida Saudável

Regionalização - urgência e emergência

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Assistência hospitalar e ambulatorial / programação pactuada integrada	Regular a distribuição e autorização eletrônica de AIH (autorização de internação hospitalar) para processamento e pagamento da produção hospitalar do estado de Minas Gerais.	85 AIH autorizadas via SUS Fácil
Fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do sistema único de saúde - Pro-Hosp	Adequar a oferta e melhorar a qualidade da atenção hospitalar da rede SUS por meio de investimentos para garantia da segurança da assistência, aumento da resolutividade e modernização dos processos gerenciais dos hospitais socialmente necessários nas macro e microrregiões de saúde do Estado	128 termos de compromisso para melhoria da rede SUS assinados.
Rede de urgência e emergência	Elaborar e coordenar a implantação e manutenção da rede de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais.	3 redes implementadas/mantidas
Sistema estadual de regulação em saúde	Regular o acesso da população de referência às internações hospitalares na rede SUS/MG	70% das internações/transferências reguladas.
Sistema estadual e transporte em saúde.	Consolidar o sistema estadual de transporte em saúde organizando os módulos de transporte: urgência e emergência módulo suporte básico, procedimentos eletivos, amostras de análises clínicas, profissionais da equipe da saúde da família e resíduos de serviços de saúde, formando uma rede articulada e solidária.	10 microrregiões beneficiadas com módulo implantado.
Rede de Atenção ao Idoso - Mais Vida	Elaborar e coordenar a implantação das políticas públicas para a população idosa no Estado de Minas Gerais e garantir atenção à saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência.	47.136 idosos atendidos
Rede de hipertensão e diabetes - Hiperdia	Elaborar e coordenar a implantação da política voltada para pacientes portadores de hipertensão e diabetes, com a finalidade de reduzir a mortalidade associada à essas patologias	9 centros implantados

Saúde em casa

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Ampliação da cobertura populacional do PSF	Ampliar a cobertura do PSF no Estado de Minas Gerais.	4.200 equipes do Saúde em Casa contempladas.
Financiamento de reforma, construção e equipamento das unidades básicas da saúde do PSF	Fortalecer a atenção primária por meio do financiamento de reforma, construção e aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária à saúde	565 equipes contempladas.

Desenvolvimento de Recursos Humanos / Plano Diretor de Atenção Primária à Saúde	Melhorar a qualidade da atenção primária à saúde por meio da otimização dos processos de trabalho, o reconhecimento de boas práticas e capacitação de pessoal, especialmente os profissionais do programa saúde da família, pelas oficinas do plano diretor	75 microrregiões com as oficinas para implantação do plano diretor realizadas
Desenvolvimento de Recursos Humanos / Programa de Educação Permanente para os Médicos da Família - PEP	Estruturar grupos de aperfeiçoamento da prática para os médicos da família por meio do programa de educação permanente - PEP	2500 médicos participantes
Desenvolvimento de Tecnologia da Informação para Atenção Primária à Saúde	Implantar serviço de registro eletrônico em saúde no Estado de Minas Gerais (prontuário eletrônico)	3000 equipes de PSP com prontuário eletrônico utilizado.
Tele Minas Saúde	Tornar a atenção básica mais robusta e resolutiva, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e de apoio diagnóstico	853 municípios beneficiados

Viva vida

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Desenvolvimento de Recursos Humanos / qualificação da Rede Viva Vida	Desenvolver e qualificar recursos humanos para o aperfeiçoamento dos processos assistenciais e de apoio da rede viva vida, a partir de linhas guias, protocolos clínicos e demais publicações elaboradas pela equipe técnica do programa	350 profissionais capacitados.
Implementação e Manutenção da Rede Viva Vida	Implementar a rede de atenção constituída da atenção primária à saúde, pelas maternidades, pelas casas de apoio à gestante vinculadas às maternidades e pelos centros viva vida microrregionais para prestar assistência integral à saúde sexual e reprodutiva, à saúde das crianças menores de um ano e às gestantes, garantindo acesso oportuno e assistência qualificada.	47 centros implantados

Área de Resultados: Protagonismo Juvenil

Ensino médio profissionalizante

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Atendimento ao ensino médio profissionalizante	Ampliar para os alunos do ensino médio da rede estadual as oportunidades de formação profissional de nível técnico, inclusive por meio de parceria para a implantação do centro federal de educação tecnológica e demais programas públicos correlatos.	158.389 alunos beneficiados

4.3 Interesses sob a perspectiva fiscal e de inovação na gestão pública

Área de Resultados: Qualidade Fiscal

Eficiência tributária e simplificação

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Ampliação e reforma das unidades fiscais	Padronizar e prover as unidades administrativas da SEF de infra-estrutura física e operacional adequada à arrecadação, fiscalização e administração tributária.	26 unidades fiscais reformadas/ampliadas.
Ampliando a mobilidade fiscal.	Viabilizar os deslocamentos dos servidores fazendários no desenvolvimento de atividades de interesse da subsecretaria da receita estadual.	12.000 deslocamentos realizados.
Formação Profissional do servidor fazendário - Aprender para fazer melhor	Capacitar, integrar e valorizar os servidores fazendários com a finalidade de otimizar a qualidade na prestação de serviços da Fazenda, contribuindo para a manutenção do equilíbrio das contas públicas do Estado.	100.000 horas de treinamento/servidor realizadas
Ferramentas para um controle fiscal efetivo.	Fornecer às unidades da subsecretaria da receita estadual de infra-estrutura e equipamentos de informática adequados para o desenvolvimento de suas atividades.	350 equipamentos de informática disponibilizados.
Educação fiscal - um pressuposto para a cidadania.	Sensibilizar a sociedade sobre a função sócio-econômica do tributo e incentivá-la ao controle social dos recursos públicos.	2.000 eventos de sensibilização da sociedade realizados.
Frota em dia - suporte essencial à ação fiscal.	Garantir a manutenção e adequação da frota de veículos da SEF.	650 veículos mantidos e disponibilizados.
Manutenção e operacionalização das unidades da Fazenda.	Manter as unidades administrativas da sef em boas condições operacionais.	45 manutenções efetuadas.
Posto de fiscalização - o controle começa na fronteira	Fornecer à receita estadual estrutura física adequada ao exercício do controle fiscal do trânsito de mercadorias.	100 postos de fiscalização construídos.
Tecnologia da informação em busca da excelência fiscal.	Informatizar os processos relativos às funções de tributação, fiscalização e arrecadação.	20 módulos de informatização dos processos de tributação, fiscalização e arrecadação implantados.
Gestão Estratégica da Secretaria de Fazenda	Dotar a Secretaria de Fazenda - SEF de ferramentas de gestão estratégica.	Ao todo serão 5 etapas concluídas
Revisão de Processos da Secretaria de Fazenda	Revisar os processos organizacionais da Fazenda, visando sua padronização e otimização.	4 macro processos revisados e otimizados

Modernização da gestão fiscal

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Aprender para fazer melhor	Capacitar, integrar e valorizar os servidores fazendários com a finalidade de otimizar a qualidade na prestação de serviço da SEF, contribuindo para a manutenção do equilíbrio das contas públicas do estado.	68.000 horas de treinamento realizadas.
Gestão estratégica da SEF	Dotar a SEF de ferramentas de gestão estratégica.	4 etapas de implementação da gestão estratégica concluídas.
Manutenção das unidades da Fazenda	Manter as unidades administrativas da SEF em boas condições operacionais.	5 unidades administrativas da SEF mantidas em boas condições operacionais.
Revisão de processos da SEF	Revisar os processos organizacionais da SEF, garantindo a manutenção do seu funcionamento.	80 processos operacionais otimizados e reformados.
Tecnologia da informação - em busca da excelência fiscal	Informatizar os processos relativos à administração financeira e às áreas meio da SEF	12 módulos informatizados implantados.

Área de Resultados: Qualidade e Inovação em Gestão Pública

Choques setoriais de gestão

Ações	Finalidade das ações	Meta para o Quadriênio 2010 - 2013
Execução de políticas públicas via parcerização com terceiro setor	Aumentar a eficiência e eficácia na implementação das políticas públicas através da sua realização em parceria do estado com o terceiro setor.	Termos de parceria com 85% de efetividade.
Formação, capacitação e ampliação da profissionalização de recursos humanos pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho	Formar, especializar e capacitar recursos humanos para a área governamental do estado mediante cursos de graduação, de especialização, de mestrado e de capacitação, utilizando inclusive ferramentas de ensino à distância.	7.400 alunos qualificados por meio de cursos de graduação, mestrado e especialização.
Pactuação dos Acordos de Resultados	A ação tem como fim a disseminação, no governo estadual, dos novos métodos e práticas gerenciais (intensivas), com foco nos resultados, incluindo rigorosa metodologia para o alcance das metas e instrumentos de pactuação de resultados. Visa promover, desse modo, a realização de processos para o alinhamento estratégico nos órgãos, auxiliando na definição objetiva de resultados e metas a serem alcançadas e pactuá-los em acordos de resultados	Acordos de resultados com 85% de efetividade.
Implantação de Choques Setoriais de Gestão nos Municípios	Difundir o Choque de Gestão nos municípios mineiros.	45 municípios com metodologia implantada

Realização de pesquisa para avaliação da percepção da população em relação à confiança nas instituições públicas e qualidade dos serviços prestados	Conhecer a avaliação da população relativa à confiança nas instituições públicas estaduais, visando à proposição de ações e projetos de melhoria no que concerne à qualidade dos serviços prestados.	3 pesquisas realizadas para conhecer a avaliação da população quanto à confiança nas instituições públicas.
Implementação da Agenda Setorial	Solucionar os entraves estruturais e administrativos que dificultam a implementação da estratégia e as atividades dos órgãos da administração pública estadual	100% do grau de execução das agendas setoriais atingidas.

Área de Resultados: Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR

Ações	Finalidade das Ações	Meta para o Quadriênio 2010 – 2013
Administração, Supervisão do Projeto PCPR	Supervisionar e acompanhar a elaboração e implantação dos subprojetos comunitários.	750 supervisões realizadas
Apoio ao agricultor familiar	Apoiar e financiar projetos comunitários, não reembolsáveis, de natureza produtiva (sistema de irrigação, unidade de beneficiamento de grãos, fabriquetas de farinha, mecanização agrícola, piscicultura, apicultura, microdestilarias etc.), social (construção de creches, reforma/construção de moradias, construção de centros comunitários, preservação ambiental etc.) e de infra-estrutura básica (rede de abastecimento de água, eletrificação rural, construção de pequenas barragens, perfuração de poços tubulares).	421 subprojetos implantados

ANDRE ABREU REIS
Diretor da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária

De acordo,

Governador do Estado de Minas Gerais
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 37.153, de 09/08/1995)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

C O F I E X

85.ª R e u n i ã o

RECOMENDAÇÃO Nº 1145, de 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional**
2. **Mutuário:** Estado de Minas Gerais
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 461.044.929,00
6. **Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 1.319.009.258,00 – Estado de Minas Gerais

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 19 de outubro de 2009.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

PARECER SEPLAG/AJA N.°0119/2010

INTERESSADO: **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COORDENAÇÃO GERAL**

ASSUNTO: **ANÁLISE DE MINUTA DE ACORDO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO – BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS II – FINANCIAMENTO ADICIONAL.**

PROTOCOLO N.°

1 – CONSULTA:

A Superintendência Central de Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicita a esta Assessoria a elaboração de parecer para análise dos aspectos jurídico-formais da minuta de Acordo de Empréstimo referente à Operação de Crédito para financiamento do "Programa de Parceria para o desenvolvimento de Minas Gerais II – financiamento adicional", a ser contratado junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica, em atendimento à demanda da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, e como condição para prosseguimento da análise da viabilidade da concessão do empréstimo pelo BIRD, emitiu Parecer AJA nº 1032/2009, cuja opinião jurídica, baseada em informações da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária desta Pasta e da Secretaria de Estado de Fazenda, foi no sentido de que a operação de crédito pretendida atende aos aspectos contidos no Manual de Instrução de Pleitos da STN, que exigem, basicamente, observância e cumprimento às regras exigidas para operações de crédito externo, e contidas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, requer-se novo Parecer Jurídico, no qual deverá ser examinada a legalidade das obrigações assumidas pelo Estado, para obtenção de autorização do Senado Federal, a fim de que o negócio seja finalmente concluído.

Para tanto, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, as minutas em inglês e português do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso, e do Contrato de Garantia, ressaltando-se, no entanto, que o instrumento em português não foi objeto de tradução juramentada, de modo que qualquer eventual alteração decorrente da tradução oficial, que não esteja contemplada neste parecer, exige nova análise jurídica.

É o relatório.

2 – PARECER:

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes.

Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia. [1]

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à LEI, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

E, ressalta-se, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à LEI, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar, e, ainda, "as vontades" da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao brocardo, segundo o qual "*o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza*".

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo ESTADO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Estado de Minas Gerais pretende realizar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para aplicação dos recursos no conjunto de

[1] DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.

Projetos Estruturadores do Estado, nos termos em que definido na Lei nº 18.489/2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a referida operação, *in verbis:*

> *"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - em moeda estrangeira, no valor de US$461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões quarenta e quatro mil novecentos e trinta dólares norte-americanos), até o limite de R$1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais).*
> *§ 1º A operação de crédito a que se refere o caput destina-se ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional, cujas ações, a seguir relacionadas, estão previstas no contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e o BIRD em 13 de agosto de 2008 e se inserem nas áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado:*
> *I - Educação de Qualidade;*
> *II - Protagonismo Juvenil;*
> *III - Vida Saudável;*
> *IV - Investimento e Valor Agregado da Produção;*
> *V - Inovação, Tecnologia e Qualidade;*
> *VI - Logística de Integração e Desenvolvimento;*
> *VII - Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce;*
> *VIII - Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva;*
> *IX - Qualidade Ambiental;*
> *X - Defesa Social;*
> *XI - Rede de Cidades e Serviços;*
> *XII - Qualidade e Inovação em Gestão Pública; e*
> *XIII - Qualidade Fiscal.*
> *§2º Os recursos de que trata o caput serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011, consignados nas correspondentes leis orçamentárias anuais e depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado, podendo ser parcialmente destinados à quitação de compromissos já assumidos com as ações referidas no § 1º."*

Vê-se, pois, que o Estado de Minas Gerais está firmando contrato com o BIRD, no qual esse irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados nas áreas de resultado definidas na Lei 17.007/2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, tudo em conformidade com a lei autorizativa da operação.

Assim, na Cláusula II, o Banco acorda emprestar ao Estado, nos termos e condições estabelecidos no acordo, a importância de U$ 461.000.000 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares), limitado, no entanto, ao valor de R$ R$1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais)[2], para custear o projeto descrito no Anexo I, que, em linhas gerais, assim é definido:

"Os objetivos do Projeto são: (a) ajudar o Mutuário a melhorar a eficiência e eficácia do uso e da alocação de recursos públicos para o desenvolvimento econômico e social; (b) apoiar a adoção de inovações na gestão pública do Mutuário; e (c) apoiar o Mutuário no fortalecimento de seu sistema de gestão com base em resultados do monitoramento e da avaliação dos resultados.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Implementação dos Programas de Gasto Elegível

Apoio à implementação dos Programas de Gasto Elegível, inclusive os Subprojetos Comunitários do Programa de Redução da Pobreza Rural."

Note-se, pois, que o BIRD financiará um conjunto de Projetos Estruturadores, os quais são chamados, no âmbito do empréstimo, de Programas de Gastos Elegíveis. Nos termos do acordo, o Estado realizará as despesas no âmbito dos Projetos Estruturadores, em um primeiro momento, e, em um segundo, solicitará ao Banco o reembolso de uma parcela dos gastos realizados.

Como o próprio nome diz, "despesas elegíveis" são aquelas despesas realizadas pelo Estado, e eleitas pelos acordantes como reembolsáveis pelo Banco. Para tanto, a Seção IV do Anexo II da minuta prevê as regras acordadas para a realização dos saques de recursos do empréstimo, de onde se pode verificar que os recursos do empréstimo serão alocados por categoria de "despesas elegíveis"; e cada uma terá um percentual já fixado de gastos a serem reembolsados.

Em linhas gerais, o que se pode verificar da análise da minuta, é que os gastos feitos pelo Estado e passíveis de reembolso dependem de cumprimento de indicadores de desempenho expressamente fixados no acordo (Anexo V), e de apresentação do Relatório de Gastos Elegíveis junto ao Banco, onde conste a situação das despesas assumidas nos Programas de Gastos Elegíveis, para aprovação deste.

A despeito do Banco, neste caso, repassar os recursos quando já efetuada a despesa pelo Estado, na forma de reembolso, tal repasse é, de toda forma, feito na qualidade de "empréstimo". Tanto é que o ESTADO somente terá condições de efetuar tais gastos porque tem a certeza de que esses serão acobertados *a posteriori* com recursos do BIRD.

---

[2] Conforme a Ata de Negociações, restou acordado que o valor do empréstimo, em dólares, poderá ser reduzido, se no dia da assinatura do acordo, houver variação cambial que resulte, quando da conversão para a moeda nacional, em valor superior a R$ 1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais).

Existe, de fato, uma preocupação do Banco quanto ao cumprimento pelo Estado das metas pré-estabelecidas no contrato, no âmbito do Programa Estado para Resultados, sendo tal cumprimento condicionante do próprio reembolso. Note-se, pois, que o BIRD se dispõe a ajudar o Estado, mas ao fazê-lo, quer ver, na prática, o alcance dos resultados pactuados.

Neste ponto, acredita-se que as metas previstas no Anexo V da minuta foram estabelecidas pelo Estado de acordo com suas reais possibilidades de alcance, eis que o descumprimento de qualquer delas pode implicar, nos termos do acordo de empréstimo, redução do valor objeto de reembolso, senão condição para cancelamento do reembolso do valor correspondente à meta não atingida.

Há de se ressaltar que a própria escolha quanto à forma de se efetuar o empréstimo – financiamento e/ou reembolso – reside no campo de discricionariedade do administrador, quando lhe coube, no momento das negociações, a avaliação de como o empréstimo melhor atenderia aos interesses do Estado, e que fosse, obviamente, conveniente para o Banco.

Não há, pois, nenhum óbice jurídico às formas de realização do empréstimo adotadas no acordo, especialmente se a operação SWAP (saques do empréstimo posteriores à realização das despesas), apesar de inovadora, revelou-se, aos olhos do administrador, conveniente para o desenvolvimento do projeto.

Na verdade, o que importa, sob o ponto de vista jurídico, e o que o Estado deve, de fato, atentar-se, é que a operação de crédito, seja sob qual modalidade for utilizada (financiamento ou reembolso), se concretize sem qualquer afronta à legislação nacional.

No presente parecer, portanto, cabe a esta Assessoria analisar os aspectos jurídico-formais da minuta do acordo, para fins de que o Estado receba os recursos do empréstimo. Desde logo, contudo, por se tratar de contratação realizada em ano eleitoral, compete a esta Assessoria alertar para o fato de que, uma vez ultimada a contratação, sua execução pelo Estado, o que significa, aqui, a utilização dos recursos do empréstimo, deverá se dar com observância à legislação nacional eleitoral, especialmente no que tange às restrições previstas na Lei Federal nº 9.504/97.

A título ilustrativo, e considerando que parte dos recursos do empréstimo poderão ser destinados a programas sociais, a exemplo do Programa de Combate à Pobreza Rural, cabe a alerta de que a utilização de tais recursos, em ano eleitoral, deverá ocorrer com observância ao art.73, §10º, da Lei 9.504/97.

A Seção III do Anexo II da minuta dispõe sobre as regras para aquisição de bens, obras e serviços, sendo que o BIRD aceita, expressamente, a utilização das regras e modalidades de licitação nacional, a exemplo do convite, tomada de preços e a concorrência, previstas na Lei 8.666/93, assim como o pregão, nos termos da Lei 10.520/2002.

E, ao lado dos métodos de licitação referidos acima, as partes acordaram a possibilidade de utilização de outros métodos, a saber:

"Métodos de Aquisição:

a) ...

b) Shopping;

c) Contratação Direta;

d) Estabelecer Práticas Privadas ou Comerciais consideradas aceitáveis pelo Banco;

e) Procedimentos de Participação Comunitária, como descrito no Manual Operacional do Projeto."

Neste ponto, cabe atentar para o fato de que tais modalidades licitatórias só poderão ser efetivamente utilizadas pelo Estado de Minas Gerais quando se revelarem compatíveis com a legislação nacional. Melhor dizendo, tais modalidades de licitação só poderão ser utilizadas se houver, na legislação nacional, modalidade ou procedimento licitatório correspondente.

A título de exemplo, o Estado só poderá valer-se da "*contratação direta*" a que se refere o acordo, se houver correspondência entre as hipóteses de "*contratação direta*", admitidas nas "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID" do Banco, e as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas na Lei 8.666/93, de modo que caberá ao Estado, sempre e em qualquer caso, observância à legislação nacional.

Do mesmo modo, para o Estado, a utilização da modalidade "*shopping*", que é utilizada pelo BIRD para aquisições de pequeno valor, será admitida quando corresponder a alguma modalidade nacional, a exemplo da "Cotação Eletrônica de Preços - COTEP", prevista no Decreto Estadual nº 45.018/2009, e que consiste na compra, por meio eletrônico, com recursos da Internet, de bens e serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento no II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A inclusão, no acordo, da modalidade denominada "*procedimentos de participação comunitária*" se deve ao Programa de Combate à Pobreza Rural – PCPR, cuja execução prevê o repasse de recursos do financiamento às associações comunitárias, para fins de redução da pobreza em regiões do Estado. Cumpre ressaltar que, nos termos das "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", o Banco não exige um procedimento específico para tal modalidade.[3] Com efeito,

---

[3] *Participação Comunitária:*

3.17. Quando, em determinados componentes do projeto, for conveniente ampliar sua sustentabilidade ou atingir certos objetivos sociais específicos, pode-se (a) convidar comunidades locais e/ou organizações não-governamentais (ONGs) para participar das prestações de serviços, (b) aumentar a utilização do Know-How e materiais locais ou (c) utilizar mão-de-obra intensiva e outras tecnologias apropriadas, os métodos de

e nos termos do acordo, o BIRD admite como despesas elegíveis todas as aquisições que forem realizadas em conformidade com a legislação nacional, pelas associações comunitárias contempladas no PCPR, ressaltando-se, aqui, a necessária observância ao Decreto Estadual nº 43.635/2003[4], que, ao dispor sobre a celebração de convênios no âmbito do Estado, exige a adoção, pelo convenente entidade privada, de procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93. [5]

Do mesmo modo, a modalidade "*práticas privadas ou comerciais*" deve ser entendida, aqui, como o método de aquisições que envolva entidades privadas, valendo-se de recursos do financiamento, sendo que o BIRD, assim como na adoção dos "*procedimentos de participação comunitária*", admite como despesas elegíveis, as aquisições realizadas por essas entidades com observância à legislação interna, consubstanciada, no presente caso, no Decreto nº 43.635/2003, que, por sua vez e conforme já ressaltado, exige a utilização de procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos. [6]

Com efeito, os métodos de licitação previstos nas letras "*b*", "*c*', "*d*" e "*e*" da SEÇÃO III, B, item 2, do acordo de empréstimo, somente aparentam ser modalidades próprias do BIRD, eis que, em qualquer caso, o Estado somente poderá efetivamente adotá-las nas hipóteses em que houver correspondência com qualquer modalidade licitatória nacional, prevalecendo, pois, observância à legislação nacional.

A conclusão a que se pode chegar, portanto, é de que pouco importa a nomenclatura utilizada no acordo para a definição das modalidades licitatórias admissíveis pelas partes, eis que todo e qualquer procedimento de licitação a ser desencadeado pelo Estado, deverá sê-lo em obediência à legislação nacional.

---

aquisição, as especificações e a elaboração do pacote contratual serão adaptados de modo a refletir essas considerações, desde que sejam eficientes e aceitáveis pelo Banco. Os procedimentos propostos e os componentes do projeto a serem executados com a participação comunitária serão descritos no Acordo de Empréstimo e detalhados no Plano de Aquisições ou no respectivo documento de implementação de projeto aprovado pelo Banco."

[4] "*Art. 22: A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.*
Parágrafo único. Se o convenente for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:
I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e
II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado."

[5] Vale ressaltar que o Manual de Operações não foi encaminhado para análise desta Assessoria, a quem compete, portanto, alertar para a necessidade de que o repasse de recursos do Estado, por meio do IDENE, às associações comunitárias, para fins de execução do PCPR, se dê por meio de instrumento de convênio, no qual deverá o Estado exigir das associações comunitárias observância ao art.22 do Decreto 43.635/2003 e, ainda, às regras referentes à prestação de contas.

[6] Aqui, também cabe a alerta no sentido de que a utilização de recursos do empréstimo por entidades privadas para aquisições de bens, serviços e obras, deverá seguir as regras do Decreto 43.635/2003, com especial atenção ao art.22.

Nesse sentido, inclusive, consta da Ata de Negociações que "*o Banco confirma que as modalidades de convite, tomada de preços e concorrência, são considerados métodos de licitação nacional aceitos pelo Banco. Em relação ao shopping e contratação direta, ficou acordado que tais métodos só poderão ser utilizados se estiverem de acordo com a lei do garantidor ou mutuário. Ficou acordado que os procedimentos de participação comunitária e práticas comerciais devem corresponder à lei do garantidor ou do mutuário.*"

Com efeito, o valor do empréstimo – U$ 461.000.000, no limite de R$ R$1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais) - está em conformidade com a autorização legislativa concedida, sendo certo, ainda, que a minuta do contrato em questão prevê a destinação dos recursos especificamente para aplicação na execução de programas integrantes das áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado.

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei nº 18.489/2009, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação, estando, assim, atendido o requisito da legalidade.

Por outro lado, em se tratando de operação de crédito que se enquadra nos termos do art.29, III, da LC 101/00, impõe-se observância às seguintes disposições da referida lei :

a) a dívida consolidada do Estado deve se encontrar obediente aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, bem como obedientes aos limites máximos das operações de crédito externo (art.30 da LC 101/00 e art.52, VI e VII, CF), sob pena de se inviabilizar a contratação da operação de crédito (art.31, §1º, da LC 101/00);

Conforme já ressaltado, quando da elaboração do Parecer AJA nº 1032/2009, a Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária desta Pasta e a Secretaria de Estado de Fazenda, responsáveis pela coleta de tais dados, informaram o cumprimento dos requisitos acima elencados, o que, inclusive, baseou o referido parecer jurídico.

b) a contratação deve atender ao disposto no art.32, §5º, da LC 101/00, segundo o qual "*os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusulas que importe na compensação automática de débitos e créditos*", o que, nos termos da minuta, foi observada;

Aqui, vale mencionar que a intenção do legislador é justamente evitar que o Mutuário eventualmente se utilize de créditos do empréstimo, que tenham de ser repassados pelo BIRD, para pagamento de determinada parcela de amortização do próprio ou outro empréstimo, o que consubstanciaria refinanciamento de dívida, então vedado.

c) observância às vedações dos arts. 35 a 37, da LC 101/00, o que foi cumprido, pois a operação de crédito está sendo realizada entre o Estado e o BIRD, para tomada de recursos para fins de aplicação em programa de desenvolvimento estatal, o que afasta a incidência de todas as proibições;

d) obtenção de garantia da União, o que já foi providenciado, conforme minuta que acompanha o expediente;

Nos termos do art.40 da LC 101/00, é possível que entes da federação concedam garantias em operações de crédito externas, desde que oferecida contragarantia por parte do ente federado beneficiário da operação.

Ressalte-se, pois, que caberá ao ESTADO prestar contragarantia em favor da União Federal, nos termos em que já autorizado pelo Legislativo, conforme se depreende da leitura do art.2º da Lei 18.489/2009, *in verbis*:

> *"Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República."*

Portanto, nenhum óbice há em o ESTADO oferecer à União, como contragarantia, as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, da CF, eis que autorizada pela Lei 18.489/2009, em conformidade com o art.167, §4º, da CF [7];

e) Em se tratando de contratação de operação de crédito em ano eleitoral, vale ressaltar, ainda, que é vedado ao ESTADO:

- contratar operação de crédito caso a despesa com pessoal exceda aos limites **no primeiro quadrimestre do último ano de mandato** do titular de Poder ou órgão (art.23, §3º e §4º da LC 101/00);

- contratar operação de crédito caso o montante da dívida consolidada **exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato** do Chefe do Executivo (art.31, §1º e §3º da LC 101/00).

Neste sentido, e considerando que o primeiro quadrimestre ainda não se encerrou, cumpre ressaltar que a legalidade e, pois, validade do acordo de empréstimo, que ora se pretende realizar, está condicionada ao cumprimento, pelo Estado, dos limites impostos pela LC 101/00 para o primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, ainda que o presente acordo seja firmado antes do término do primeiro quadrimestre do corrente ano, sua validade dependerá do cumprimento pelo Estado dos limites impostos pela LC 101/00, ressaltando-se, por oportuno, que a

---

[7] *Art.167:.....*
§4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts.155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts.157, 158, 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

realização de operação de crédito em descumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal constitui crime, nos termos do art.359 A do Código Penal. [8]

f) o ESTADO deve submeter o pleito à verificação do Ministério da Fazenda a respeito do cumprimento dos limites previstos na LRF, atendendo aos requisitos lançados no art.32, §1°, da LC 101/00.

As demais cláusulas previstas na minuta do acordo de empréstimo referem-se à forma de aplicação do valor objeto do empréstimo, ou seja, a forma de desenvolvimento do projeto, aos juros, às condições de pagamento e amortização da dívida, e, portanto, não passam de cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público.

Quer dizer, uma vez autorizada por lei a tomada do empréstimo, e estando a minuta em conformidade com a lei autorizativa e com as demais disposições legais aplicáveis à espécie, de observância obrigatória, como a LC 101/00 e a Lei 8.666/93, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do projeto a ser financiado pelo Banco, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas no âmbito do Programa Estado para Resultados, cujo cumprimento é condicionante dos desembolsos do empréstimo, são opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. Desse modo, não há como esta Assessoria Jurídica se manifestar sobre essas opções, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não é o caso.

3 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, e considerando que compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise de adequação da presente minuta à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, é que esta opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com o BIRD, uma vez autorizado pela Lei 18.489/2009, e por se encontrar a minuta em conformidade com os objetivos do empréstimo autorizado, tendo sido, por outro lado, observada a legislação nacional.

Considerando que o primeiro quadrimestre ainda não se encerrou, cumpre ressaltar que a legalidade e, pois, validade do acordo de empréstimo está condicionada ao cumprimento, pelo Estado, dos limites impostos pela LC 101/00 para o primeiro

---

[8] *" Art.359 A - Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:"*
Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:
I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;
II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei".

quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo (art.23, §4º e 31, §3º).

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 10 de março de 2010.

Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo
Procuradora do Estado – Masp nº 1127022-0
OAB/MG nº 69.844

Caio de Carvalho Pereira
Procurador do Estado
Masp nº 1.094195-3
OAB/MG nº 73.143

Marco Antônio Rebelo Romanelli
Advogado Geral do Estado
OAB-MG nº 32.060

INTERESSADO: **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COORDENAÇÃO GERAL**

ASSUNTO: **PARECER COMPLEMENTAR. RATIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO PARECER AJA Nº 119/2010 – ANÁLISE DA MINUTA DO ACORDO COM TRADUÇÃO JURAMENTADA.**

PROTOCOLO N.º:

1 – PARECER:

A Superintendência Central de Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminha a esta Assessoria minuta do Acordo de Empréstimo que o Estado pretende firmar com o BIRD, acompanhada de tradução juramentada para análise e posterior ratificação do Parecer AJA nº 119/2010, se for o caso.

Esta Assessoria, quando da emissão do Parecer AJA nº 119/2010, ressaltou que *" foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, as minutas em inglês e português do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso, e do Contrato de Garantia, ressaltando-se, no entanto, que o instrumento em português não foi objeto de tradução juramentada, de modo que qualquer eventual alteração decorrente da tradução oficial, que não esteja contemplada neste parecer, exige nova análise jurídica."*

Com efeito, nesta oportunidade, cabe a esta Assessoria apenas verificar se a minuta oficialmente traduzida possui o mesmo conteúdo da minuta objeto de análise jurídica no Parecer AJA nº 119/2010, para fins de ratificação, ou não, do referido parecer.

E, de fato, compulsando a tradução oficial da minuta do Acordo de Empréstimo que ora é encaminhada, percebe-se que não há qualquer disparidade em relação à minuta em português (mas não oficial), anteriormente encaminhada para análise jurídica desta Assessoria, e que, inclusive, deu ensejo ao Parecer AJA nº 119/2010.

Diante, portanto, da identidade de conteúdo entre a minuta em português analisada por esta Assessoria à época da emissão do Parecer AJA nº 119/2010, e a minuta objeto de tradução juramentada, esta Assessoria vem ratificar os termos do Parecer AJA nº 119/2010.

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 16 de março de 2010.

Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo
Procuradora do Estado – Masp nº 1127022-0
OAB/MG nº 69.844

Caio de Carvalho Pereira
Procurador do Estado
Masp nº 1.094195-3
OAB/MG nº 73.143

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: *AÉCIO NEVES DA CUNHA*

LEI Nº 18.489, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – em moeda estrangeira, no valor de US$461.044.930,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões quarenta e quatro mil novecentos e trinta dólares norte-americanos), até o limite de R$1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais).

§ 1º A operação de crédito a que se refere o *caput* destina-se ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional, cujas ações, a seguir relacionadas, estão previstas no contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e o BIRD em 13 de agosto de 2008 e se inserem nas áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado:

I – Educação de Qualidade;
II – Protagonismo Juvenil;
III – Vida Saudável;
IV – Investimento e Valor Agregado da Produção;
V – Inovação, Tecnologia e Qualidade;
VI – Logística de Integração e Desenvolvimento;
VII – Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce;
VIII – Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva;
IX – Qualidade Ambiental;
X – Defesa Social;
XI – Rede de Cidades e Serviços;
XII – Qualidade e Inovação em Gestão Pública; e
XIII – Qualidade Fiscal.

§ 2º Os recursos de que trata o *caput* serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011, consignados nas correspondentes leis orçamentárias anuais e depositados em instituições financeiras credenciadas a operar com o Estado, podendo ser parcialmente destinados à quitação de compromissos já assumidos com as ações referidas no § 1º.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, da Constituição da República.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de novembro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vilhena
Simão Cirineu Dias

LEI Nº 18.490, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.065, de 22 de novembro de 2001, o prazo de três anos contados da publicação desta Lei para a construção de salão

dência Mineira e 188º da

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de

LEI Nº 18.49

O GOVERNADOR I
O Povo do Estado de
nome, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarad
Araújo, com sede no Município de Esmeralda
Art. 2º Esta Lei entra
Palácio da Liberdade,
dência Mineira e 188º da Independência do E

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de

LEI Nº 18.493,

O GOVERNADOR D
O Povo do Estado de
nome, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada
Rurais de Edgard Mello, com sede no Municí
Art. 2º Esta Lei entra e
Palácio da Liberdade, e
dência Mineira e 188º da Independência do B

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de V

LEI Nº 18.494,

O GOVERNADOR DO
O Povo do Estado de
nome, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada
Sertãozinho - AMDS -, com sede no Município
Art. 2º Esta Lei entra e
Palácio da Liberdade, e
dência Mineira e 188º da Independência do Br

AÉCIO NEVES
Danilo de Castro
Renata Maria Paes de Vi

LEI Nº 18.495,

O GOVERNADOR DO
O Povo do Estado de
nome, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado
Eterna Misericórdia - Iarem -, com sede no Mu

Cancelamento compensatório:
Valor (R$): 300.000,00 – Programa: 706 – ATENÇÃO À SAÚDE – Ação: 4391 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

196 -
Programa: 049 – SAÚDE EM CASA
Ação: 1317 – MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
Mudança de finalidade para: Melhorar a qualidade da atenção primária à saúde, com a otimização dos processos de trabalho, o reconhecimento de boas práticas e a capacitação de pessoal, especialmente de agentes comunitários de saúde, por meio de cursos específicos.
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Alto Parnaíba	3	460.714	0	0	0	0
Central	4	614.285	0	0	0	0
Centro-Oeste	4	614.285	0	0	0	0
Estadual	0	0	75	20.000.000	75	22.000.000
Jequitinhonha / Mucuri	1	153.571	0	0	0	0
Mata	6	1.228.571	0	0	0	0
Noroeste de Minas	1	153.571	0	0	0	0
Norte de Minas	7	1.075.000	0	0	0	0
Rio Doce	3	460.714	0	0	0	0
Sul de Minas	8	1.228.571	0	0	0	0
Triângulo	3	460.717	0	0	0	0

197 -
Programa: 049 – SAÚDE EM CASA
Ação: 1123 – FINANCIAMENTO DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DO PSF
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	0	0	5	700.000	5	800.000
Estadual	295	40.000.000	377	100.000.000	350	87.500.000

198 -
Programa: 049 – SAÚDE EM CASA
Ação: 1124 – FINANCIAMENTO DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DA SAÚDE DO PSF
Mudança de produto para: MUNICÍPIO CONTEMPLADO COM RECURSO
Mudança de unidade de medida para: MUNICÍPIO

199 -
Programa: 053 – VIDA NO VALE – COPANOR
Ação: 1079 – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Jequitinhonha / Mucuri	36	80.121.413	0	0	0	0

200 -
Programa: 054 – VIVA VIDA
Ação: 4202 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE VIVA VIDA
Mudança de finalidade para: Prestar assistência integral à saúde sexual e reprodutiva, à saúde das crianças menores de um ano e às gestantes, garantindo acesso oportuno e assistência qualificada, por meio da implantação de rede de atenção compartilhada pelos municípios de referência macrorregional, pelos Casos de Apoio à Gestante vinculados às maternidades e pelos Centros Viva Vida microrregionais.

201 -
Programa: 107 – ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL
Mudança de objetivo para: Prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, por meio de sistema de referência e contra-referência, e garantir que o atendimento seja centrado no usuário, a partir de acolhimento qualificado.

202 -
Programa: 107 – ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGENCIAL
Ação: 4002 – COMPLEXO DE REABILITAÇÃO E CUIDADO AO IDOSO
Mudança de finalidade para: Prestar serviços de assistência hospitalar, ambulatorial e emergencial à clientela encaminhada pelo SUS por meio de referência e contra-referência, inclusive aos idosos residentes em instituições de longa permanência e em situação de vulnerabilidade.

203 -
Programa: 134 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – FHEMIG
Ação nova: 2141 – Formação e Qualificação de Preceptores/Tutores de Médicos Residentes
Unidade Orçamentária: 2271 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Finalidade: Formar e qualificar preceptores/tutores de médicos residentes, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 005/2004, do Conselho Nacional de Residência Médica.
Produto: PRECEPTORES/TUTORES QUALIFICADOS
Unidade de medida: PESSOA
Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Estadual	20	60.000	20	500.000	20	500.000

Cancelamento compensatório.

Valor (R$): 30.000,00 – Programa: 134 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – FHEMIG – Ação: 4442 – FORMAÇÃO DE RESIDENTES

204 -
Programa: 149 – INCENTIVO AO DESPORTO

Ação: 4175 – PROMOÇÃO DO ESPORTE EDUCACIONAL

Mudança de finalidade para: Democratizar o acesso dos alunos das escolas públicas à prática esportiva e estimular a realização de atividades esportivas e de lazer no contraturno escolar, por meio de oferta dessas atividades pelas escolas, diretamente ou em parceria com entidades esportivas e de lazer.
Mudança de produto para: ESCOLA ATENDIDA

Mudança de unidade de medida para: ESCOLA
Mudança de regionalização para: Metas por região (R$1,00)

Região	Físicas 2009	Financeiras 2009	Físicas 2010	Financeiras 2010	Físicas 2011	Financeiras 2011
Central	288	1.000.000	288	1.000.000	288	1.000.000

205 -
Programa: 149 – INCENTIVO AO DESPORTO
Ação: 4210 – PROMOÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO
Mudança de finalidade para: Apoiar técnica e financeiramente as equipes, atletas e para-atletas mineiros para participação em competições, assim como a realização de eventos por iniciativa de Municípios ou entidades que contribuam para o desenvolvimento do esporte especializado ou de rendimento; contribuir para a realização de acordos de cooperação técnica a fim de promover o aprimoramento de práticas em modalidades olímpicas e paraolímpicas; apoiar financeiramente os atletas que se coadunem aos objetivos da Lei Estadual nº 17.803, de 15/10/2008.

206 -
Programa: 149 – INCENTIVO AO DESPORTO
Ação: 4330 – PROMOÇÃO DO DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO
Mudança de finalidade para: Estimular o aumento do número de praticantes de esporte amador e de atividade física regular, com especial atenção para a população idosa, portadora de deficiência e para a integração social por meio de atividades desta natureza, incluindo a realização de debates, seminários e congressos que contribuam para o aperfeiçoamento do nível estadual do esporte com a participação da sociedade organizada; apoiar entidades esportivas e Municípios no desenvolvimento de programas e projetos voltados para esse objetivo.

207 – No quadro de metas das Ações 1014, 1016, 4046, 4106, 4148, 4479 e 4487, fica substituída, na coluna Regiões, o termo "Central" por "Estadual".

208 – A Ação 1327 – Elaboração dos Projetos dos "Campi" da Uemg – fica transferida do Programa 727 – Edificações Públicas – para o Programa 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg.

209 – A Ação 1328 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades e dos "Campi" da Uemg – fica transferida do Programa 727 – Edificações Públicas – para o Programa 140 – Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg.

210 – Fica excluído o indicador "Densidade de estações de amostragem da água" do Programa 011 – Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas.

211 – Fica incluído ao Programa 011 – Consolidação da Gestão de Recursos Hídricos em Bacias Hidrográficas – o seguinte indicador:
Número de UPGRHs contempladas – acumulado
Unidade de medida: UPGRH
Referência: 0 UPGRH (data: 2007)
Valor em 2011: 7 UPGRHs.

212 – A Ação 4192 – Mais Vida – fica transferida do Programa 706 – Atenção à Saúde – para o Programa 044 – Regionalização – Urgência e Emergência

LEI Nº 18.022, DE 9 DE JANEIRO DE 2009.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2009 estima a receita em R$48.978.230.513,00 (quarenta e oito bilhões novecentos e setenta e oito milhões duzentos e trinta mil quinhentos e treze reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 4º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único. Cada crédito consignado a projeto, atividade e às operações especiais constantes dos anexos a que se refere o *caput* integra esta Lei na forma de anexo desse artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R$5.823.145.924,00 (cinco bilhões oitocentos e vinte e três milhões cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais).

Art. 6º Os investimentos das empresas controladas diretas ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único. Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta Lei na forma de anexo desse artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 70% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único. Não excluem o limite estabelecido no *caput*:

I - as suplementações de doações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de doações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciárias, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à consecução a convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações de doações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios;

VI - as alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 20 da Lei nº 17.710, de 8 de agosto de 2008.

Art. 8º - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundiaeb - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa aqui fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio da Assembléia Legislativa, que poderá remanejar recursos entre as diversas discriminações da despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 19 da Lei nº 17.710, de 2008.

§ 2º As alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 20 da Lei nº 17.710, de 2008, não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo e poderão ser realizadas nos termos de regulamento da Assembléia Legislativa.

§ 3º A Assembléia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do seguinte, para as providências necessárias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único. Não onerará o limite estabelecido no caput as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com os recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Parágrafo único. A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual às operações de crédito contratadas pelo Estado prevista para o exercício de 2009, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da SEPLAG, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais será realizada nos termos de regulamento.

Art. 11. As disposições do Anexo V desta Lei, consideradas unicamente deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes no Anexo V com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2009 contido no PPAG 2008-2011 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 14. Esta Lei vigorará no exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de janeiro de 2009, 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

Simão Cirineu Dias

INCISO: 1 (Emenda nº 702)
1 011 01 122 701 2 009 0001 4 5 99 10 8 A 2.000.000,00
1 011 01 122 701 2 009 0001 4 4 90 10 1 D 2.000.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Direção Administrativa (despesas de capital - Inversões financeiras)
Dedução: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - 2009 - Direção Administrativa (investimentos)

INCISO: 2 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 12)
19 364 242 1 038 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00
1 451 06 421 178 4 331 0001 3 3 90 10 1 D 10.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Objeto do gasto: Apoio à Implantação de Extensão Universitária Pública em Governador Valadares (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Complexo Penitenciário Nelson Hungria (outras despesas correntes)

INCISO: 3 (Emenda nº 656)
1 221 19 572 211 1 063 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00
1 451 06 421 178 4 331 0001 3 3 90 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Objeto do gasto: Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Implantação de Parque Tecnológico em Juiz de Fora. (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Complexo Penitenciário Nelson Hungria (outras despesas correntes)

INCISO: 4 (Emenda nº 700)
1 231 20 121 161 4 421 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00
1 451 06 421 178 4 332 0001 3 3 90 10 1 D 500.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Objeto do gasto: Apoio à Infra-Estrutura e a Eventos do Agronegócio - Apoio a Municípios e Entidades para Promoção, Construção, Reforma e Ampliação de Parques de Exposição Bem Como Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas. (despesas de capital)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4331 - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Unidade Gameleira (outras despesas correntes)

INCISO: 5 (Emenda nº 270)
1 251 06 181 141 4 232 0001 3 3 99 10 8 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (Emenda nº 435)
1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (Emenda nº 99)
1 261 12 123 232 2 138 0001 3 3 99 10 8 A 1.192.164,00
1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 1.192.164,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento à Escola Família Agrícola - Ensino Fundamental em Tempo Integral (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento a Escola Família Agrícola (outras despesas correntes)

INCISO: 8 (Emenda nº 100)
1 261 12 123 232 2 139 0001 3 3 99 10 8 A 1.421.483,00
1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 50 10 1 D 1.421.483,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento à Escola Família Agrícola - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4587 - Atendimento a Escola Família Agrícola (outras despesas correntes)

INCISO: 9 (Emenda nº 107)
1 261 12 306 234 2 133 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00
1 451 06 421 178 4 321 0001 3 3 90 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Hortas Escolares (despesas correntes)
Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4321 - Penitenciária Inspetor Maria Alkimin (outras despesas correntes)

INCISO: 10 (Emenda nº 469)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 140.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 367)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (Emenda nº 246)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (Emenda nº 644)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (Emenda nº 568)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 25.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (Emenda nº 626)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 35.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (Emenda nº 188)
1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (Emenda nº 176)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (Emenda nº 66)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (Emenda nº 198)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (Emenda nº 214)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (Emenda nº 257)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação
Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (Emenda nº 471)
1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 35.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 35.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

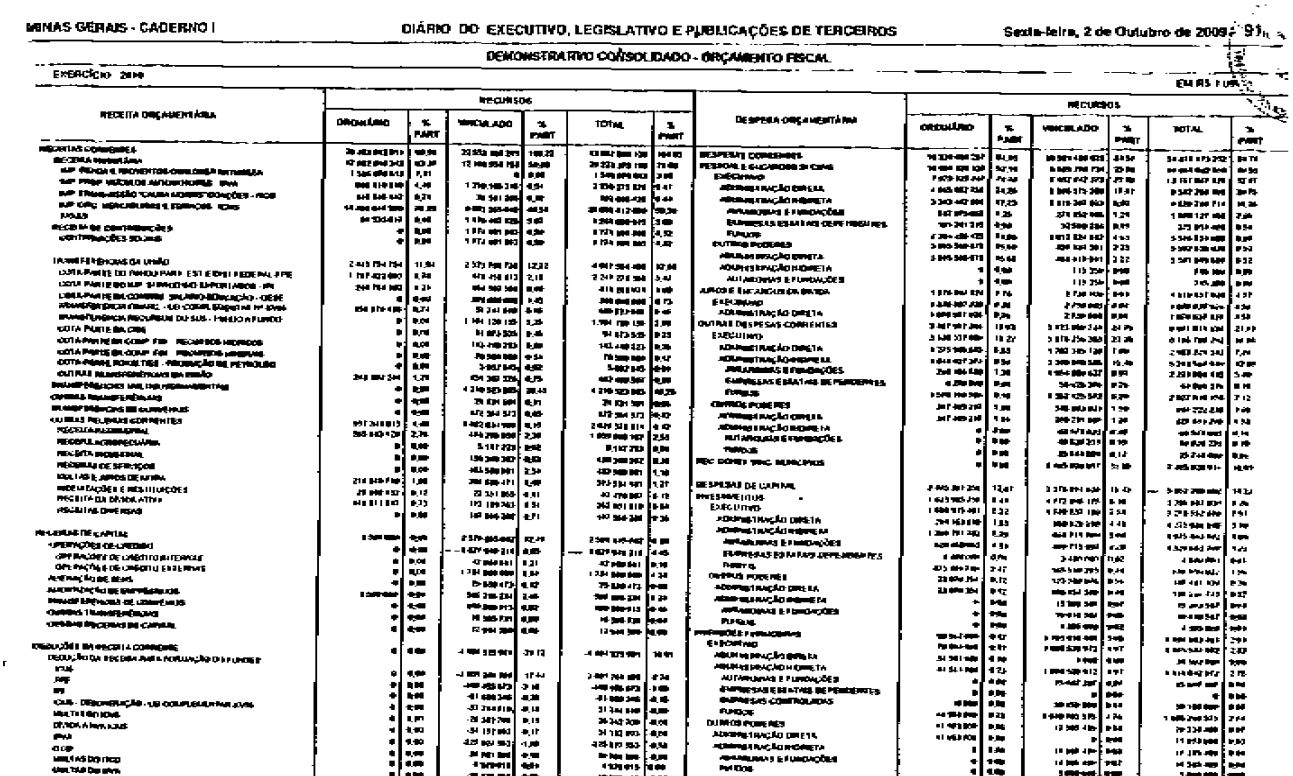

MINAS GERAIS - CADERNO I DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS Sexta-feira, 2 de Outubro de 2009 91

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO - ORÇAMENTO FISCAL

EXERCÍCIO 2010

EM R$ 1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS ORDINÁRIO	% PART	RECURSOS VINCULADO	% PART	TOTAL	% PART
RECEITAS CORRENTES	39.454.842.915,0	100,00	20.553.142.201,0	100,00	60.007.985.116,0	100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.982.840.343,0	45,57	12.166.854.758,0	59,20	30.231.695.100,0	50,39
IMP. PRÓPRIOS E RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO NACIONAIS	1.526.650.613,0	3,87	0,0	0,00	1.526.650.613,0	2,54
IMP. PRÓPRIOS SOBRE OS AUTOMOTORES - IPVA	998.810.810,0	2,53	1.739.165.245,0	8,54	2.737.976.055,0	4,56
IMP. PRÓPRIOS - DEDUÇÃO "CAUSA MORTIS" DOAÇÕES - ITCD	648.848.642,0	0,21	30.561.286,0	0,15	679.409.928,0	1,13
IMP. S/OPC. MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	14.494.644.599,0	36,73	10.001.365.648,0	48,66	24.496.010.247,0	40,82
TAXAS	84.535.610,0	0,21	1.176.160.579,0	5,72	1.260.696.189,0	2,10
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,00	1.176.160.579,0	5,72	1.176.160.579,0	1,96
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,00	1.176.160.579,0	5,72	1.176.160.579,0	1,96
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.443.754.754,0	11,84	2.372.788.736,0	12,22	4.816.543.490,0	10,68
COTA-PARTE DO FUNDO PART. ESTADOS E DO DF - FPE	1.787.422.690,0	8,84	424.458.612,0	2,18	2.211.881.302,0	3,67
COTA-PARTE DO IMP. S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI	294.764.160,0	1,43	964.560.360,0	4,96	1.259.324.520,0	2,09
COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,0	0,00	300.000.000,0	1,55	300.000.000,0	0,50
TRANSFERÊNCIA FINANC. - LEI COMPL. ESPECIAL Nº 87/96	354.870.486,0	1,72	31.241.848,0	0,16	386.112.334,0	0,64
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO SUS - FINANCIAMENTO	0,0	0,00	1.344.128.135,0	6,91	1.344.128.135,0	2,23
COTA-PARTE DA CIDE	0,0	0,00	91.887.535,0	0,47	91.873.535,0	0,15
COTA-PARTE DA CONTRIB. P/ O PIS - RECURSOS HÍDRICOS	0,0	0,00	110.749.253,0	0,57	110.749.253,0	0,18
COTA-PARTE DA CONTRIB. P/ O PIS - PESQUISA MINERAL	0,0	0,00	78.500.000,0	0,40	78.500.000,0	0,13
COTA-PARTE ROYALTIES - PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	0,0	0,00	5.867.845,0	0,03	5.867.845,0	0,01
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	344.884.264,0	1,75	434.360.356,0	2,23	807.460.560,0	1,35
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,0	0,00	4.746.923.805,0	24,44	4.746.923.805,0	7,91
CONVÊNIOS TRANSFERIDOS	0,0	0,00	78.631.691,0	0,40	78.631.691,0	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,00	472.364.573,0	2,43	472.364.573,0	0,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	997.343.810,0	4,48	1.402.634.199,0	6,70	2.429.978.009,0	4,05
RECEITA ALIENAÇÃO BENS	588.843.420,0	2,76	434.290.899,0	2,36	1.023.134.319,0	1,71
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,00	5.117.223,0	0,02	5.117.223,0	0,01
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,00	139.349.362,0	0,68	139.349.362,0	0,23
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,00	483.588.901,0	2,34	483.588.901,0	0,78
SOBRAS E APARAS DE OBRA	214.849.780,0	1,00	299.889.471,0	1,49	514.739.251,0	0,87
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.998.932,0	0,13	23.331.865,0	0,11	53.330.797,0	0,09
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	163.811.840,0	0,73	172.189.743,0	0,84	336.001.583,0	0,56
RECEITAS DIVERSAS	0,0	0,00	167.866.388,0	0,81	167.866.388,0	0,28
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,00	2.179.695.662,0	10,60	2.179.695.662,0	3,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,00	1.627.949.210,0	7,92	1.627.949.210,0	2,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,0	0,00	42.000.000,0	0,20	42.000.000,0	0,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,0	0,00	1.731.000.000,0	8,42	1.731.000.000,0	2,88
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,00	25.000.472,0	0,12	25.000.472,0	0,04
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,0	0,00	25.000.472,0	0,12	25.000.472,0	0,04
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,00	300.000.234,0	1,46	300.000.234,0	0,50
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,0	0,00	1.999.000.913,0	9,73	1.999.000.913,0	3,33
CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,0	0,00	16.265.731,0	0,08	16.265.731,0	0,03
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,00	12.944.399,0	0,06	12.944.399,0	0,02
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,0	0,00	-1.999.000.913,0	-9,73	-1.999.000.913,0	-3,33
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,0	0,00	-1.999.000.913,0	-9,73	-1.999.000.913,0	-3,33
ICMS	0,0	0,00	-1.207.240.884,0	-5,87	-1.207.240.884,0	-2,01
IPVA	0,0	0,00	-498.258.979,0	-2,42	-498.258.979,0	-0,83
IPI	0,0	0,00	-61.000.348,0	-0,30	-61.000.348,0	-0,10
ICMS - DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	0,0	0,00	-33.744.846,0	-0,16	-33.744.846,0	-0,06
MULTAS E JUROS	0,0	0,00	-31.347.709,0	-0,15	-31.347.709,0	-0,05
DÍVIDA ATIVA	0,0	0,00	-34.197.963,0	-0,17	-34.197.963,0	-0,06
OUTRAS DEDUÇÕES	0,0	0,00	-425.960.563,0	-2,07	-425.960.563,0	-0,71
DEDUÇÃO DA RECEITA APLICADA	0,0	0,00	-207.249.597,0	-1,01	-207.249.597,0	-0,34
MULTAS E JUROS DEDUÇÃO SOBRE DÍVIDA ATIVA	0,0	0,00	-4.329.013,0	-0,02	-4.329.013,0	-0,01
DEDUÇÃO RECEITA DRU	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
	0,0	0,00	-30.000.000,0	-0,15	-30.000.000,0	-0,05
RECEITA LÍQUIDA	39.454.842.915,0	100,00	20.649.134.888,0	100,00	60.103.978.203,0	100,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,0	0,00	1.999.000.913,0	9,73	1.999.000.913,0	3,33

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS ORDINÁRIO	% PART	RECURSOS VINCULADO	% PART	TOTAL	% PART
DESPESAS CORRENTES	16.334.488.587,0	41,40	10.981.488.625,0	53,50	27.315.977.212,0	45,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.488.388.158,0	26,59	9.889.790.736,0	48,18	20.378.178.894,0	33,92
EXECUTIVO	7.409.548.492,0	18,78	7.457.642.273,0	36,33	14.867.190.765,0	24,75
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.665.882.554,0	11,82	5.005.575.289,0	24,39	9.671.457.843,0	16,10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.743.665.938,0	6,95	2.451.966.984,0	11,95	5.195.632.922,0	8,65
APOSENTADORIAS E PENSÕES	1.847.979.668,0	4,68	1.571.152.988,0	7,66	3.419.132.656,0	5,69
DEMAIS DESPESAS DE PESSOAL	895.685.870,0	2,27	880.813.996,0	4,29	1.776.499.866,0	2,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.076.842.804,0	2,73	1.726.106,0	0,01	1.078.568.910,0	1,80
LEGISLATIVO	1.076.842.804,0	2,73	1.726.106,0	0,01	1.078.568.910,0	1,80
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.076.842.804,0	2,73	1.726.106,0	0,01	1.078.568.910,0	1,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.767.257.625,0	9,55	1.090.071.783,0	5,31	4.857.329.408,0	8,09
EXECUTIVO	3.767.257.625,0	9,55	1.090.071.783,0	5,31	4.857.329.408,0	8,09
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.340.537.680,0	5,93	1.038.256.260,0	5,06	3.378.793.940,0	5,63
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.426.719.945,0	3,62	51.815.523,0	0,25	1.478.535.468,0	2,46
APOSENTADORIAS E PENSÕES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
OUTROS PODERES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.440.391.206,0	12,61	3.376.991.626,0	16,45	5.817.382.832,0	9,68
INVESTIMENTOS	1.623.985.259,0	8,41	4.772.848.195,0	23,25	6.396.833.454,0	10,64
EXECUTIVO	1.598.915.481,0	8,32	4.540.832.180,0	22,13	6.139.747.661,0	10,21
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	294.163.810,0	1,53	3.869.826.290,0	18,85	4.163.990.100,0	6,93
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.304.751.671,0	6,75	670.915.890,0	3,27	1.975.667.561,0	3,29
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
OUTROS PODERES	25.069.778,0	0,13	232.016.015,0	1,13	257.085.793,0	0,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.542.000,0	0,52	1.193.016.000,0	5,81	1.293.558.000,0	2,15
EXECUTIVO	70.542.000,0	0,37	1.193.016.000,0	5,81	1.263.558.000,0	2,10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	30.542.000,0	0,16	1.193.016.000,0	5,81	1.223.558.000,0	2,04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
EMPRESAS CONTROLADAS	40.000,0	0,00	0,0	0,00	40.000,0	0,00
FUNDOS	40.000,0	0,00	0,0	0,00	40.000,0	0,00
OUTROS PODERES	70.000.000,0	0,18	0,0	0,00	70.000.000,0	0,12
EXECUTIVO	70.000.000,0	0,18	0,0	0,00	70.000.000,0	0,12
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	70.000.000,0	0,18	0,0	0,00	70.000.000,0	0,12
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	716.164.681,0	1,82	0,0	0,00	716.164.681,0	1,19
RESERVA DO RPPS	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
RESERVA PARA EMENDAS	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DESPESA ORÇAMENTO FISCAL	19.775.879.793,0	50,13	20.357.480.251,0	100,00	40.133.360.044,0	66,78
TOTAL DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.999.000.913,0	5,07	0,0	0,00	1.999.000.913,0	3,33

Obs: O demonstrativo sobre a Receita e Despesa Fiscal dos Poderes e Unidades deve ser a atribuição dos poderes supramencionados STF/MDDP nº's 0000/2009 e 1382/2009.

DECRETO DE LEI Nº 19.593/2009

Estima as receitas e fixa as Despesas do Estado de Minas Gerais e dá Orçamentos de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita em R$ 41.114.917.207,00 e fixa a despesa em um bilhão, cento e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e dois centavos (despesa em igual importância).

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras rendas, inclusive as de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os Orçamentos de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, previstos no § 5º do art. 154 da Constituição do Estado, são estimados para o exercício financeiro de 2010 nos valores discriminados no Anexo II.

Art. 4º As despesas dos órgãos, autarquias, fundações, fundos públicos e demais entidades integrantes do Orçamento Fiscal, discriminadas por unidade orçamentária, são fixadas nos valores constantes do Anexo III.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo terá as despesas detalhadas por categoria de programação, segundo as fontes de recursos, natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total fixado no art. 1º.

Parágrafo único. Não onerarão o limite estabelecido no "caput" deste artigo os créditos suplementares destinados a:

I - suplementação de dotações orçamentárias à conta de recursos oriundos:

a) de operações de crédito autorizadas em lei, inclusive as destinadas a atender insuficiências de caixa;

b) do excesso ou do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, inclusive o proveniente de operações de crédito contratadas e não utilizadas no exercício anterior;

c) de saldos de recursos vinculados, ressalvados os provenientes de operações de crédito contratadas e não utilizadas no exercício anterior;

II - suplementação com recursos diretamente arrecadados, quando as estimativas e acompanhamento mensal indicarem excesso de arrecadação em relação à receita prevista para o exercício;

III - suplementação de dotações orçamentárias com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementação de dotações orçamentárias em que ocorram alterações de pessoal, de encargos sociais, de serviço da dívida ou de outras despesas correntes, decorrentes de:

a) concessão de vantagens pecuniárias, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais e de acordos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta;

b) criação de cargos, empregos e funções, inclusive as gratificadas e comissionadas e alteração de estrutura de carreiras;

c) admissão de pessoal, a qualquer título, inclusive por contratação temporária;

d) concessão de benefícios previdenciários;

e) contratação de serviços de terceiros;

V - suplementação de dotações orçamentárias em que ocorram alterações de pessoal, de encargos sociais, de serviço da dívida ou de outras despesas correntes, em virtude de:

a) sentenças judiciais;

b) concessão de vantagens pecuniárias, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais e de acordos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta;

c) criação de cargos, empregos e funções, inclusive as gratificadas e comissionadas e alteração de estrutura de carreiras;

d) admissão de pessoal, a qualquer título, inclusive por contratação temporária;

e) concessão de benefícios previdenciários;

f) contratação de serviços de terceiros;

VI - as alterações de modalidade de aplicação, de fonte e de elemento de despesa, dentro de um mesmo grupo de despesa, de que trata o art. 10 da Lei nº 18.213, de 6 de agosto de 2009.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor total fixado no art. 1º, mediante remanejamento de dotações orçamentárias, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, autarquias, fundações e fundos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive no nível de subtítulo.

§ 1º Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo serão realizados entre projetos, atividades e operações especiais, não podendo transferir recursos entre grupos de despesa.

§ 2º As alterações de modalidade de despesa e de elemento de despesa de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas nos limites estabelecidos no art. 17 da Lei nº 18.213, de 2009, não onerando o limite estabelecido no "caput" e ressalvadas as movimentações entre elementos de suplementação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2010 à conta de anulação de valor referido no art. 3º.

Parágrafo único. Não onerarão o limite estabelecido no "caput" as suplementações com recursos provenientes de operações de crédito, inclusive as destinadas a atender insuficiências de caixa, e com recursos próprios das empresas estatais dependentes para custear despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública mobiliária.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à União, com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados, de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 10. Este ato vigorará no exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro.

Publicado, fica o presente ato para ser lido e apreciado em sessão publicação em avulso/anulável.

* Publicado anteriormente no texto original

ERRATA

Do Sr. José Sarney, Presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.135/2009, do Conselho de Participação Popular.

Do Sr. José Dirceu, Presidente da Associação Legislativa do Rio Grande do Sul, acusando o recebimento de cópia do ofício Legislativo Qualificado do Luiz e Desenvolvimento" e solicitando o envio de novas informações.

Do Sr. Cláudio Fonseca, Presidente da Câmara, informando que vem entendido, em parecer, que a Associação Legislativa do Rio Grande do Sul, com Cadeira, em 2009/2009 encontra-se em regularidade, perante as Regiões Sul e Sudeste.

Do Sr. Ronaldo Augusto Santos Campos, Diretor-Presidente do Correio Mix, agradecendo cópia de correspondência formulada por este Conselho em atenção ao Requerimento nº 4.499/2009, do Deputado Dimas Brides.

Do Cel. Bel. Cezar Ramos Machado Simões, Comandante da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.599/2009, do Conselho de Direitos Humanos.

Do Sr. Fernando Miranda Gonçalves, Diretor dos Correios em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.183/2009, do Deputado Rogério Mendes.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNPET no Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.783/2009, do Conselho de Transportes.

Do Sr. José Bonifácio Monteiro, Subsecretário de Obras Públicas da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.280/2009, do Conselho de Transportes.

Do Sr. Carlos Alberto Passos Abreu, Subsecretário de Cast Civil/ES, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nº 3.836 e 3.840/2009, que autorizam a publicação do Conselho de Turismo e Assistência no município de [illegible].

Do Sr. Priscila Teixeira, Vereadora à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.499/2009, do Deputado Dimas Brides.

Do Sr. Felipe Estefan Monteiro, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.280/2009, do Conselho de Transportes.

Do Sr. Pely Cipriano, Subsecretário de Planejação e Bolsas das Diretrias Executivas do Presidente da República, informando a existência de termos aditivos aos convênios que menciona, destinados à implementação do Programa de Formação e Valorização Arrecadação de Minas Gerais - Parcela 2012, 1. A Comissão de Direitos Financeiros, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, cite o art. 1100, inciso XVI, do Regimento Interno.

Do Sr. Alexandre Pereira Mallet, Chefe da Assessoria Parlamentar do DNPET, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.783/2009, do Deputado Rogério Mendes.

Do Sra. Olívia Diogo Santana, da Secretaria Regional de Segurança Alimentar e Nutricional, solicitando o encaminhamento de questões referentes à prova que participou do concurso que menciona. 4. A Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, cite o art. 1100, inciso XVII, do Regimento Interno.

Do Sra. Irene S. Teixeira, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.109/2009, do Conselho de Direitos Humanos.

Do Sra. Ana Maria de Oliveira, Chefe de Gabinete do Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.294/2009, do Conselho de Assistência Municipal.

Do gerenciamento e abrigo de cursos de pós graduação na Segurança, Assistência e Nutrição, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, cite o art. 1100, inciso XVII, do Regimento Interno. 3. A Comissão de Saúde.

Do Sra. Renata J. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução, do Ministério da Ciência e Tecnologia, informando a liberação de recursos financeiros referentes a termos aditivos de convênios que menciona, para uma nova adição executar a segunda etapa do Projeto Rede Nacional de Pesquisa - RNP. 1. Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, cite o art. 1100, inciso XVII, do Regimento Interno.

Do Sra. Gisele Ribeiro, Presidente da Associação Empresarial de Vinhos e Hortaliças do Brasil - ANHEMBI - encaminhando para Câmara pedido de orientação, Responsabilidade Socioambiental em Rede, e analisar o ano de 2009/2009. 1. A Comissão de Meio Ambiente.

1º Fase: Ciclo de Experimento

Apresentação de Propostas

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber as propostas e o cumprido e pedimos aos nossos assessores para o Grande Expediente.

Passa-se ao Grande Expediente.

PRONUNCIAMENTO DE DEPUTADO

Assistência Pública de Saúde de Minas Gerais - SUS

A Associação Legislativa de Municípios de Minas Gerais requereu:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

§ 2º Os Prêmios serão concedidos aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 2º - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 4º - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 6º - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 8º - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 10 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 11 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 12 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 13 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 14 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 15 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 16 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 17 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 18 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 19 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 20 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 21 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 22 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 23 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 24 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 25 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 26 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 27 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 28 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 29 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 30 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 31 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 32 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 33 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 34 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 35 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 36 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 37 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 38 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 39 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 40 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 42 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 43 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 44 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 45 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 46 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 47 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 48 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 49 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 50 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 51 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 52 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 53 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 54 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 55 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 56 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios de regiões mais carentes e vulneráveis, em relação ao Sistema Único de Saúde.

Art. 57 - O Prêmio será concedido aos municípios e aos organizações não governamentais que atuem na área de saúde, com atuação em Minas Gerais.

Art. 58 - Fica instituído o Prêmio Saúde de Minas, destinado aos Municípios

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária

Proposta Orçamentária 2010

ANEXO I
ORÇAMENTO FISCAL E ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO
DEMONSTRATIVOS

QUADRO GERAL DA RECEITA

Exercício 2010 R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA / SUBCATEGORIA
2129.00.00.00		OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	1.784.960.600		
2129.02.00.00	25	IDENE / BIRD / PCPR - 7329	1.602.600		
2129.07.00.00	25	DER / BID / PROACESSO - FASE 1	4.978.000		
2129.08.00.00	25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / BID / CONSOLIDAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - COMPETITIVIDADE	9.500.000		
2129.09.00.00	25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/ BID / PROMOROESTE	9.500.000		
2129.10.00.00	12	BIRD - PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MG II	421.800.000		
2129.11.00.00	25	DER / BID / PROACESSO - FASE 2	95.000.000		
2129.12.00.00	25	SEF - PROFORT / BID / PROFISCO	30.400.000		
2129.13.00.00	25	BID - MINAS COMUNICA	1.900.000		
2129.14.00.00	25	BID / PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MG III	247.000.000		
2129.16.00.00	12	BIRD / PROGRAMA DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MG II - FINANCIAMENTO ADICIONAL	963.300.000		
2200.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS			25.638.473
2210.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		18.919.600	
2219.00.00.00		ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	18.919.600		
2219.01.00.00	48	SANEAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO - CREDIREAL E BEMGE	11.875.000		
2219.02.00.00	48	ALIENAÇÃO DE ATIVOS - MINASCAIXA	972.000		
2219.99.00.00	47	OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	6.072.600		
2220.00.00.00	47	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.718.873		
2300.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			507.806.234
2300.70.00.00		OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	11.203.727		
2300.70.02.00	10	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS	1.590.000		
2300.70.02.00	60	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - EM CONTRATOS	9.613.727		
2300.80.00.00		AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	433.033.732		
2300.80.02.00	50	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	414.533.732		
2300.80.02.00	61	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	18.500.000		
2300.99.00.00	40	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	8.600.000		
2300.99.00.00	60	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	54.968.775		
2400.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			207.105.644
2420.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		12.063.731	
2421.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	12.063.731		
2421.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.063.731		
2421.01.01.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ PROGRAMA AÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.852.409		
2421.01.02.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	831.322		
2421.01.03.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ DST - AIDS / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.000.000		
2421.01.04.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / VIGISUS II / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	300.000		
2421.01.05.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE / RENAST - SAÚDE DO TRABALHADOR / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	80.000		
2421.01.11.00	37	FUNDO NACIONAL DE SAUDE / PLANEJASUS / FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	20.000		
2421.99.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.980.000		
2421.99.01.00	56	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ IGE / FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	100.000		
2421.99.02.00	38	MINISTÉRIO DO ESPORTE - LEI FEDERAL 9.981/00 / SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	4.680.000		
2421.99.04.00	56	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / IGDE / FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	200.000		
2430.00.00.00	45	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.187.000		
2450.00.00.00	45	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	55.000		
2470.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		190.800.913	
2471.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	181.375.364		
2471.01.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.126.050		
2471.01.01.00	24	MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS	137.185		

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária

Proposta Orçamentária 2010

QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício: 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO: 1190 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF
UO: 1191 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PA	PA/A	C GD M ED	IPG	F FIPU	DETALHADA	TOTAL
						3 390 14	0	10 1	12 000	
						3 390 14	0	29 1	1 000	
						3 390 33	0	10 1	1 500	
						3 390 39	0	10 1	126 000	
						3 390 39	0	29 1	54 000	
						3 390 93	0	10 1	500	
						3 390 93	0	29 1	1 000	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EM BUSCA DA EXCELÊNCIA FISCAL	04	129	017	1 089	0001					15 049 678
						3 390 39	1	10 1	395 460	
						3 390 39	1	12 1	14 654 218	
FERRAMENTAS PARA UM CONTROLE FISCAL EFETIVO	04	129	017	1 091	0001					3 200 000
						3 390 30	1	12 1	1 000 000	
						3 390 39	1	10 1	1 200 000	
						4 490 52	1	10 1	1 000 000	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA FAZENDA	04	129	017	1 092	0001					2 324 000
						3 390 30	1	10 1	150 000	
						3 390 39	1	10 1	1 250 000	
						3 390 93	1	12 1	624 000	
						4 490 52	1	10 1	300 000	
FROTA EM DIA - SUPORTE ESSENCIAL À AÇÃO FISCAL	04	129	017	1 093	0001					2 100 000
						3 390 30	1	10 1	1 600 000	
						3 390 36	1	10 1	100 000	
						3 390 39	1	10 1	400 000	
EDUCAÇÃO FISCAL - UM PRESSUPOSTO PARA A CIDADANIA	04	129	017	1 095	0001					525 000
						3 390 14	1	10 1	150 000	
						3 390 30	1	10 1	50 000	
						3 390 33	1	10 1	25 000	
						3 390 39	1	10 1	275 000	
						3 390 93	1	10 1	25 000	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR FAZENDÁRIO - APRENDER PARA FAZER MELHOR	04	129	017	1 096	0001					2 400 000
						3 390 14	1	10 1	150 000	
						3 390 33	1	10 1	20 000	
						3 390 39	1	10 1	1 200 000	
						3 390 39	1	12 1	1 000 000	
						3 390 93	1	10 1	30 000	
AMPLIANDO A MOBILIDADE FISCAL	04	129	017	1 097	0001					2 000 000
						3 390 14	1	10 1	1 600 000	
						3 390 33	1	10 1	50 000	
						3 390 39	1	10 1	300 000	
						3 390 93	1	10 1	50 000	
GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DE FAZENDA	04	129	017	4 469	0001					1 180 000
						3 390 35	1	12 1	900 000	
						3 390 39	1	10 1	280 000	
REVISÃO DE PROCESSOS DA SECRETARIA DE FAZENDA	04	129	017	4 470	0001					100 000
						3 390 35	1	10 1	100 000	
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL	04	129	029	1 229	0001					6 881 700
						3 390 35	1	25 1	3 890 130	
						3 390 39	1	25 1	491 570	
						4 490 52	1	25 1	2 300 000	
APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO ESTRATÉGICA	04	129	029	1 234	0001					30 000
						3 390 35	1	25 1	17 000	
						3 390 39	1	25 1	13 000	
COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NACIONAL E INTERNACIONAL	04	129	029	1 242	0001					90 010
						3 390 35	1	25 1	90 010	
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO CONHECIMENTO	04	129	029	1 243	0001					1 036 000
						3 390 35	1	25 1	900 000	
						3 390 39	1	25 1	100 000	
						4 490 52	1	25 1	36 000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1250 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG
UO: 1251 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PTA	CA	CGD	M	ED	IDU	FONTE	DETALHADA	TOTAL
DIREÇÃO SUPERIOR	06	122	701	2 001	0001							2 788 000
						3	3	90 14	0	10 1	1 500	
						3	3	90 15	0	10 1	470 000	
						3	3	90 30	0	10 1	13 000	
						3	3	90 30	0	60 1	70 000	
						3	3	90 31	0	10 1	100 000	
						3	3	90 31	0	60 1	150 000	
						3	3	90 33	0	10 1	110 000	
						3	3	90 36	0	10 1	1 500	
						3	3	90 37	0	10 1	310 000	
						3	3	90 39	0	10 1	902 000	
						3	3	90 39	0	60 1	350 000	
						3	3	90 93	0	10 1	60 000	
						4	4	90 52	0	60 1	250 000	
PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	06	122	701	2 002	0001							7 174 000
						3	3	90 14	0	10 1	18 000	
						3	3	90 15	0	10 1	580 000	
						3	3	90 30	0	10 1	73 000	
						3	3	90 33	0	10 1	6 000	
						3	3	90 36	0	10 1	12 000	
						3	3	90 37	0	10 1	800 000	
						3	3	90 39	0	10 1	4 635 000	
						3	3	90 39	0	60 1	370 000	
						3	3	90 93	0	10 1	300 000	
						4	4	90 52	0	60 1	380 000	
AUXÍLIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR	06	122	701	2 063	0001							35 757 393
						3	3	90 08	0	10 7	1 630 713	
						3	3	90 19	0	10 7	33 000 000	
						3	3	90 46	0	10 7	340 090	
						3	3	90 49	0	10 7	786 590	
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	06	122	701	2 417	0001							1 944 755 068
						3	1	90 09	0	10 1	79 000	
						3	1	90 11	0	10 1	12 822 247	
						3	1	90 12	0	10 1	1 549 378 857	
						3	1	90 12	0	34 1	13 198 886	
						3	1	90 13	0	10 1	926 230	
						3	1	90 16	0	10 1	1 200 000	
						3	1	90 17	0	10 1	13 350 000	
						3	1	90 92	0	10 1	12 300 000	
						3	1	91 13	0	10 1	341 499 848	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06	122	701	2 427	0001							12 199 200
						3	3	90 30	0	10 1	652 000	
						3	3	90 30	0	24 1	10 000	
						3	3	90 30	0	60 1	50 000	
						3	3	90 36	0	10 1	2 000	
						3	3	90 39	0	10 1	8 598 000	
						3	3	90 39	0	24 1	1 123 073	
						3	3	90 39	0	60 1	50 000	
						4	4	90 52	0	24 1	1 464 127	
						4	4	90 52	0	60 1	250 000	
DISSEMINAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (PM)	06	126	021	1 034	0001							9 445 316
						3	3	90 15	1	12 1	22 500	
						3	3	90 30	1	12 1	567 000	
						3	3	90 39	1	12 1	6 569 182	
						4	4	90 52	1	12 1	2 266 636	
MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR	06	128	005	1 170	0001							3 601 000
						3	3	90 39	1	12 1	1 601 000	
						4	4	90 51	1	12 1	1 700 000	
						4	4	90 52	1	12 1	300 000	
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO VOLTADAS PARA A QUALIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	06	128	005	1 171	0001							10 000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício: 2010

R$ 1,00

ÓRGÃO: 1250 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

UO: 1251 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG.	ID PTA	ICIA	C GD M ED	IPC	F I PU			DETALHADA	TOTAL
						3 390 39	1	12	1		10 000	
TREINAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	06	128	227	2 089	0001							2 740 000
						3 390 30	0	10	1		1 207 500	
						3 390 30	0	60	1		50 000	
						3 390 31	0	10	1		3 000	
						3 390 36	0	10	1		7 000	
						3 390 39	0	10	1		942 500	
						3 390 39	0	60	1		480 000	
						4 490 52	0	60	1		50 000	
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	06	128	701	2 018	0001							70 000
						3 390 39	0	10	1		70 000	
MODERNIZAÇÃO DA LOGÍSTICA DE UNIDADES OPERACIONAIS QUE COMPÕEM AS ÁREAS INTEGRADAS (PM)	06	181	021	1 033	0001							2 655 027
						3 390 30	1	12	1		235 027	
						4 490 52	1	12	1		2 420 000	
TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA	06	181	021	4 572	0001							22 717 200
						3 390 39	1	12	1		11 748 000	
						4 490 52	1	12	1		10 969 200	
FICA VIVO - CONTROLE DE HOMICÍDIOS - PMMG	06	181	034	4 265	0001							968 280
						3 390 30	1	10	1		65 480	
						3 390 39	1	10	1		200 000	
						4 490 52	1	10	1		702 800	
POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	06	181	141	4 232	0001							53 368 572
						3 390 14	0	10	1		7 501	
						3 390 15	0	10	1		4 222 850	
						3 390 30	0	10	1		30 934 775	
						3 390 30	0	24	1		1 117 093	
						3 390 30	0	27	1		1 310 813	
						3 390 30	0	45	1		105 000	
						3 390 30	0	60	1		1 030 000	
						3 390 31	0	27	1		10 000	
						3 390 33	0	10	1		850 000	
						3 390 36	0	10	1		250 000	
						3 390 36	0	24	1		6 000	
						3 390 36	0	27	1		2 000	
						3 390 37	0	10	1		1 000 000	
						3 390 39	0	10	1		10 393 000	
						3 390 39	0	24	1		207 500	
						3 390 39	0	27	1		950 000	
						3 390 39	0	45	1		48 000	
						3 390 39	0	60	1		583 959	
						3 390 47	0	10	1		8 000	
						3 390 93	0	10	1		2 500 000	
						3 390 93	0	24	1		100 000	
						4 490 52	0	24	1		2 367 500	
						4 490 52	0	27	1		570 000	
						4 490 52	0	45	1		142 000	
						4 490 52	0	60	1		4 652 581	
POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	06	181	141	4 269	0001							18 885 103
						3 390 15	0	10	1		171 000	
						3 390 15	0	24	1		400 000	
						3 390 15	0	34	1		2 000 080	
						3 390 30	0	10	1		654 000	
						3 390 30	0	24	1		400 690	
						3 390 30	0	34	1		8 200 800	
						3 390 33	0	10	1		75 000	
						3 390 36	0	10	1		3 000	
						3 390 36	0	24	1		500	
						3 390 36	0	34	1		100 000	
						3 390 37	0	10	1		28 000	
						3 390 39	0	10	1		214 000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1260 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE
UO: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PTA	GA	GD	M	ED	FPG	FTE	DETALHADA	TOTAL
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	12	128	701	2 018	0001							2 872 160
						3	3	90 14	0	23 1	2 070 460	
						3	3	90 30	0	23 1	52 500	
						3	3	90 33	0	23 1	459 700	
						3	3	90 39	0	23 1	289 500	
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12	306	234	2 101	0001							113 939 708
						3	3	50 43	0	10 1	1 395 182	
						3	3	50 43	0	36 1	112 544 526	
IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM	12	361	001	1 224	0001							2 000 000
						3	3	90 14	1	21 1	487 138	
						3	3	90 30	1	21 1	531 041	
						3	3	90 33	1	21 1	200 536	
						3	3	90 39	1	21 1	273 160	
						4	4	50 42	1	21 1	448 125	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AVALIAÇÃO DE PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL	12	361	014	1 387	0001							2 692 770
						3	3	50 43	1	21 1	1 050 000	
						3	3	90 14	1	21 1	378 000	
						3	3	90 33	1	21 1	157 500	
						3	3	90 39	1	21 1	57 270	
						4	4	50 42	1	21 1	1 050 000	
AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	12	361	019	1 225	0001							13 500 000
						3	3	50 43	1	21 1	4 000 000	
						3	3	90 14	1	21 1	996 000	
						3	3	90 30	1	21 1	1 274 000	
						3	3	90 33	1	21 1	330 000	
						3	3	90 39	1	21 1	400 000	
						4	4	50 42	1	21 1	6 500 000	
AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	12	361	019	4 034	0001							15 200 000
						3	3	50 43	1	12 1	15 200 000	
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	12	361	030	1 024	0001							24 800 035
						3	3	90 14	1	23 1	100 000	
						3	3	90 30	1	23 1	50 000	
						3	3	90 33	1	23 1	80 000	
						3	3	90 36	1	23 1	20 000	
						3	3	90 39	1	23 1	3 750 000	
						4	4	50 42	1	21 1	27 894 330	
						4	4	50 42	1	23 1	42 905 705	
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS RURAIS	12	361	030	1 372	0001							23 000 000
						4	4	50 42	1	23 1	23 000 000	
ESCOLA EM REDE - ENSINO FUNDAMENTAL	12	361	030	4 452	0001							28 899 260
						3	3	50 43	1	23 1	2 850 000	
						3	3	90 14	1	23 1	3 513 848	
						3	3	90 33	1	23 1	879 712	
						3	3	90 39	1	23 1	14 310 700	
						4	4	50 42	1	23 1	120 000	
						4	4	90 52	1	23 1	7 225 000	
SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL	12	361	030	4 479	0001							1 096 448
						3	3	90 39	1	23 1	1 096 448	
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROEB E PROALFA)	12	361	051	4 046	0001							11 503 596
						3	3	90 14	1	21 1	3 296 300	
						3	3	90 30	1	21 1	160 000	
						3	3	90 33	1	21 1	564 000	
						3	3	90 39	1	21 1	7 383 596	
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO E INSTITUCIONAL -	12	361	055	4 301	0001							3 937 469
						3	3	50 43	1	21 1	1 556 200	
						3	3	90 14	1	21 1	123 060	
						3	3	90 33	1	21 1	90 000	
						3	3	90 39	1	21 1	120 000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício: 2010

R$ 1,00

ÓRGÃO 1260 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE
UO: 1261 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PA	CA	C GD M ED	IPG	F I PU	DETALHADA	TOTAL
						3 390 30	1	23 1	50 000	
						3 390 33	1	23 1	80 000	
						3 390 36	1	23 1	20 000	
						3 390 39	1	23 1	3 750 000	
						4 450 42	1	21 1	45 000 000	
						4 450 42	1	23 1	30 000 000	
ESCOLA EM REDE - ENSINO MÉDIO	12	362	030	4 476	0001					20 375 000
						3 350 43	1	23 1	2 050 000	
						3 390 39	1	23 1	11 100 000	
						4 490 52	1	23 1	7 225 000	
MELHORIA DA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO MÉDIO	12	362	037	4 303	0001					2 830 000
						3 350 43	1	21 1	1 000 000	
						3 390 14	1	21 1	830 000	
						3 390 33	1	21 1	600 000	
						3 390 39	1	21 1	400 000	
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - ENSINO MÉDIO	12	362	180	2 036	0001					52 000 000
						4 490 51	0	23 1	50 000 000	
						4 490 61	0	23 1	2 000 000	
APOIO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO	12	362	180	2 047	0001					24 251 847
						3 190 11	0	23 1	20 450 273	
						3 190 13	0	23 1	1 194 280	
						3 191 13	0	23 1	1 339 654	
						3 390 46	0	23 7	200 292	
						3 390 49	0	23 7	467 348	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	12	362	180	4 189	0001					710 916 235
						3 190 11	0	23 1	543 694 253	
						3 190 13	0	23 1	11 581 906	
						3 191 13	0	23 1	73 692 110	
						3 350 43	0	21 1	1 920 000	
						3 350 43	0	23 1	22 000 000	
						3 390 14	0	21 1	4 953 172	
						3 390 14	0	23 1	1 000 000	
						3 390 30	0	21 1	498 555	
						3 390 33	0	21 1	2 142 390	
						3 390 35	0	23 1	56 800	
						3 390 36	0	21 1	525 000	
						3 390 37	0	21 1	1 500 000	
						3 390 39	0	21 1	14 872 419	
						3 390 39	0	23 1	26 250 000	
						3 390 46	0	23 7	1 304 889	
						3 390 49	0	23 7	3 044 741	
						3 390 93	0	21 1	230 000	
						4 450 42	0	21 1	1 920 000	
						4 490 52	0	21 1	30 000	
ATENDIMENTO AO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	12	363	018	4 306	0001					126 238 000
						3 350 43	1	23 1	5 033 000	
						3 390 14	1	23 1	2 200 000	
						3 390 33	1	23 1	1 282 843	
						3 390 39	1	12 1	103 800 000	
						3 390 39	1	23 1	5 757 157	
						4 450 42	1	23 1	5 165 000	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL	12	363	240	4 190	0001					2 520 477
						3 190 11	0	10 1	1 502 094	
						3 190 13	0	10 1	46 307	
						3 191 13	0	10 1	60 269	
						3 350 43	0	21 1	450 000	
						3 390 46	0	10 7	3 542	
						3 390 49	0	10 7	8 255	
						4 450 42	0	21 1	550 000	
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	12	365	241	4 187	0001					15 009 030

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
UO: 1301 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PTA	GTA	CGD M ED	IPG	FTE	IPU		DETALHADA	TOTAL
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	04	122	727	1 118	0001							5 000 000
						4 490 51	0	24	2		5 000 000	
POSTO DE FISCALIZAÇÃO - O CONTROLE COMEÇA NA FRONTEIRA	04	129	017	1 175	0001							700 000
						4 490 51	1	10	1		700 000	
AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES FISCAIS	04	129	017	1 177	0001							8 300 000
						4 490 51	1	10	1		6 878 218	
						4 490 51	1	12	1		1 421 782	
APOIO AOS MUNICÍPIOS EM OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	04	451	132	1 107	0001							10 000
						4 440 42	0	10	1		10 000	
CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE GRANDE PORTE DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL	06	122	189	1 329	0001							10 000
						4 490 51	0	27	2		10 000	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	06	122	727	1 358	0001							10 000
						4 490 51	0	10	1		10 000	
MODERNIZAÇÃO DOS CENTROS DE ENSINO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL	06	128	005	1 025	0001							11 010 000
						3 390 39	1	10	1		1 000	
						4 490 51	1	10	1		9 000	
						4 490 51	1	12	1		11 000 000	
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS INTEGRADAS - SEDS	06	181	021	1 187	0001							31 040 000
						4 490 51	1	10	1		40 000	
						4 490 51	1	12	1		31 000 000	
CONSTRUÇÃO DE BATALHÃO DO CBMMG	06	182	006	1 374	0001							3 000 000
						4 490 51	1	12	1		3 000 000	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	06	243	004	1 205	0001							28 665 000
						4 490 51	1	10	1		3 665 000	
						4 490 51	1	12	1		25 000 000	
REFORMA DAS CARCERAGENS DA POLÍCIA CIVIL E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRISIONAIS (SETOP)	06	421	020	1 080	0001							20 041 000
						3 390 39	1	10	1		1 000	
						4 490 51	1	10	1		40 000	
						4 490 51	1	12	1		20 000 000	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL (SETOP)	06	421	020	1 081	0001							56 912 000
						4 490 51	1	10	1		11 912 000	
						4 490 51	1	12	1		45 000 000	
ESTRUTURACAO FISICA DO CENTRO DA JUVENTUDE	13	392	058	1 385	0001							9 700 000
						4 490 51	1	10	1		9 700 000	
INVESTIMENTOS ESPECIAIS EM MUNICÍPIOS ESTRATÉGICOS	15	451	026	1 342	0001							15 090 000
						4 490 51	1	10	1		15 090 000	
REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIETAL E CONTROLE DE CHEIAS DO CORREGO FERRUGEM	15	451	047	1 155	0001							1 108 986
						4 490 51	1	24	1		1 108 986	
MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBH	15	451	047	1 283	0001							10 000
						4 490 51	1	10	1		10 000	
PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS	26	122	701	2 002	0001							2 354 203
						3 390 14	0	10	1		67 040	
						3 390 30	0	10	1		32 976	
						3 390 33	0	10	1		4 453	
						3 390 36	0	10	1		6 000	
						3 390 37	0	10	1		869 661	
						3 390 37	0	60	2		854 410	
						3 390 39	0	10	1		459 663	
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	26	122	701	2 417	0001							8 237 386
						3 190 11	0	10	1		6 770 847	
						3 190 13	0	10	1		550 371	
						3 190 16	0	10	1		247 862	
						3 190 96	0	10	1		213 295	
						3 191 13	0	10	1		403 357	
						3 390 46	0	10	1		23 595	
						3 390 49	0	10	1		18 059	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício: 2010

ÓRGÃO 1300 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

UO: 1301 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PTA	FNTE	CGO	MOD	ED	OPG	FTE	DETALHADA	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	26	122	728	4 173	0001							5 000
						4	4 90	51	0	10 1	5 000	
DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	26	122	728	4 205	0001							10 000
						4	4 90	51	0	10 1	10 000	
PLANO ESTADUAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS	26	122	728	4 510	0001							10 000
						4	4 90	51	0	10 1	10 000	
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E REVITALIZAÇÃO DO ARRUDAS/TEREZA CRISTINA	26	451	047	1 343	0001							44 588 909
						4	4 90	51	1	24 1	40 498 629	
						4	4 90	61	1	24 3	4 090 280	
DUPLICAÇÃO DA AV. ANTÔNIO CARLOS	26	451	047	4 171	0001							50 000 000
						4	4 90	51	1	10 1	50 000 000	
DESENVOLVIMENTO DO MODAL AEROVIÁRIO	26	781	026	4 141	0001							15 690 000
						4	4 90	51	1	10 1	7 990 000	
						4	4 90	51	1	24 1	7 700 000	
FORNECIMENTO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS PARA MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS	26	782	132	4 670	0001							5 000
						4	4 90	51	0	10 1	5 000	
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESTRADAS TURÍSTICAS E ECOLÓGICAS	26	782	186	1 208	0001							8 600 000
						4	4 90	51	0	24 2	8 600 000	
ESTÁDIO ALTERNATIVO	27	813	007	1 168	0001							1 000 000
						4	4 90	51	1	12 1	1 000 000	
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - REFORMA DO MINEIRÃO	27	813	007	1 186	0001							18 000 000
						4	4 90	51	1	12 1	18 000 000	
TOTAL												339 107 484

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1401 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CBMMG

UO: 1401 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CBMMG

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PA	OIA	GD M ED	IPG	F FIPU			DETALHADA	TOTAL
PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	06	122	701	2 002	0001							1 935 000
						3 390 14	0	53	1		3 000	
						3 390 15	0	10	1		42 120	
						3 390 15	0	27	1		210 000	
						3 390 15	0	53	1		597 880	
						3 390 30	0	60	1		205 000	
						3 390 31	0	60	1		100 000	
						3 390 36	0	27	1		2 000	
						3 390 37	0	53	1		60 000	
						3 390 37	0	60	1		120 000	
						3 390 39	0	27	1		172 000	
						3 390 39	0	53	1		357 000	
						3 390 39	0	60	1		10 000	
						3 390 47	0	53	1		3 000	
						3 390 93	0	60	1		53 000	
AUXÍLIOS PARA SERVIDORES - CBMMG	06	122	701	2 058	0001							4 152 968
						3 390 08	0	10	7		45 389	
						3 390 19	0	53	7		4 100 000	
						3 390 46	0	10	7		3 825	
						3 390 49	0	10	7		2 754	
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	06	122	701	2 417	0001							271 889 213
						3 190 11	0	10	1		249 149	
						3 190 12	0	10	1		200 521 534	
						3 190 13	0	10	1		33 422 095	
						3 191 13	0	10	1		37 696 435	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06	122	701	2 427	0001							4 324 840
						3 390 30	0	24	1		9 894	
						3 390 30	0	27	1		1 000	
						3 390 30	0	60	1		200 000	
						3 390 39	0	27	1		500 000	
						3 390 39	0	53	1		1 793 000	
						3 390 39	0	60	1		50 000	
						4 490 52	0	24	1		47 346	
						4 490 52	0	53	1		1 723 600	
DISSEMINAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CBM)	06	126	021	4 096	0001							1 935 863
						3 390 15	1	10	1		350 081	
						3 390 39	1	10	1		1 003 023	
						4 490 52	1	10	1		583 759	
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO VOLTADAS PARA A QUALIDADE DA ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS	06	128	005	1 179	0001							10 000
						3 390 39	1	10	1		10 000	
RECRUTAMENTO, TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES	06	128	745	4 366	0001							3 504 439
						3 390 15	0	27	1		400 000	
						3 390 15	0	53	1		831 344	
						3 390 30	0	53	1		200 000	
						3 390 31	0	27	1		30 000	
						3 390 39	0	53	1		1 409 032	
						3 390 93	0	53	1		333 463	
						3 390 93	0	60	1		200 000	
						4 490 52	0	53	1		100 000	
MODERNIZAÇÃO DA LOGÍSTICA DE UNIDADES OPERACIONAIS QUE COMPÕEM AS ÁREAS INTEGRADAS (CBM)	06	181	021	1 037	0001							2 645 550
						4 490 51	1	10	1		1 200 000	
						4 490 52	1	10	1		950 521	
						4 490 52	1	12	1		495 029	
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL AO BOMBEIRO MILITAR	06	182	724	2 021	0001							125 000
						3 390 08	0	53	1		58 000	
						3 390 15	0	53	1		45 000	
						3 390 30	0	53	1		10 000	
						3 390 31	0	53	1		8 300	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício: 2010

ÓRGÃO: 1450 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

UO: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	PO PA	CAT	CGD M ED	RPG	FTE	IPU		DETALHADA	TOTAL
REFORMA DE CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	06	122	004	1 206	0001							745 000
						3 390 39	1	10	1		745 000	
MELHORIA DA QUALIDADE DA GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	06	122	004	1 369	0001							585 298
						3 390 14	1	10	1		156 600	
						3 390 30	1	10	1		33 704	
						3 390 37	1	10	1		40 800	
						3 390 36	1	10	1		48 000	
						3 390 39	1	10	1		303 194	
						4 490 52	1	10	1		3 000	
APOIO LOGISTICO ÀS AÇÕES INTEGRADAS	06	122	021	4 274	0001							17 204 258
						3 390 36	1	10	1		336 000	
						3 390 39	1	10	1		1 236 508	
						3 390 39	1	12	1		7 000 000	
						3 390 47	1	10	1		191 000	
						4 490 52	1	10	1		1 440 750	
						4 490 52	1	12	1		7 000 000	
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE E CO-GESTÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL	06	122	034	1 181	0001							16 351 633
						3 340 41	1	10	1		1 000 000	
						3 350 43	1	10	1		240 000	
						3 390 14	1	10	1		5 000	
						3 390 30	1	10	1		524 700	
						3 390 36	1	10	1		241 000	
						3 390 37	1	10	1		6 982 278	
						3 390 39	1	10	1		3 258 115	
						3 390 39	1	12	1		11 000 000	
						3 390 47	1	10	1		5 300	
						4 490 52	1	10	1		95 240	
PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	06	122	701	2 002	0001							41 430 427
						3 190 13	0	10	1		301 732	
						3 190 34	0	10	1		672 957	
						3 191 13	0	10	1		14 123	
						3 390 14	0	10	1		222 000	
						3 390 30	0	10	1		13 310 663	
						3 390 33	0	10	1		14 400	
						3 390 36	0	10	1		155 853	
						3 390 37	0	10	1		13 890 671	
						3 390 39	0	10	1		12 795 014	
						3 390 47	0	10	1		52 014	
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	06	122	701	2 417	0001							141 355 131
						3 190 11	0	10	1		112 581 865	
						3 190 13	0	10	1		9 129 419	
						3 191 13	0	10	1		19 195 528	
						3 390 46	0	10	7		474 164	
						3 390 49	0	10	7		474 164	
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS CORREGEDORIAS DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	06	124	005	1 082	0001							4 625 500
						3 350 39	1	10	1		33 000	
						3 390 14	1	10	1		100 000	
						3 390 30	1	10	1		215 360	
						3 390 36	1	10	1		6 000	
						3 390 37	1	10	1		1 361 193	
						3 390 39	1	10	1		1 635 247	
						3 390 47	1	10	1		150 000	
						4 490 52	1	10	1		1 123 700	
SISTEMA AUTOMÁTICO DE IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA	06	126	021	1 019	0001							8 500 000
						3 390 39	1	12	1		8 500 000	
IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS INTEGRADAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	06	126	021	1 029	0001							12 300 000
						3 390 30	1	12	1		3 110 300	
						3 390 39	1	12	1		4 068 956	
						4 490 52	1	12	1		4 921 044	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1450 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS
UO: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PJA	CTA	GND	MOD	ED	IPG	FTE	PJU	DETALHADA	TOTAL
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO	06	126	021	1 030	0001								10 000
						4	4	90 52	1	10	1	10 000	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DO SIDS	06	126	021	4 023	0001								13 171 132
						3	3	90 30	1	10	1	23 600	
						3	3	90 39	1	10	1	13 147 532	
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO INTEGRADO	06	128	005	1 274	0001								345 000
						3	3	90 39	1	10	1	345 000	
IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO VOLTADAS PARA A QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	06	128	005	1 276	0001								1 280 000
						3	3	90 39	1	10	1	1 280 000	
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO, PREVENÇÃO ATIVA E SEGURANÇA CIDADÃ	06	128	005	1 277	0001								1 705 500
						3	3	90 39	1	10	1	1 705 500	
CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE SERVIDORES DO SISTEMA PRISIONAL	06	128	020	4 283	0001								2 000 000
						3	3	90 30	1	10	1	2 000 000	
INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA - IGESP	06	181	021	4 048	0001								2 473 099
						3	3	90 14	1	10	1	70 000	
						3	3	90 30	1	10	1	25 050	
						3	3	90 31	1	10	1	10 000	
						3	3	90 39	1	10	1	1 038 049	
						4	4	90 52	1	10	1	1 330 000	
FICA VIVO - CONTROLE DE HOMICÍDIOS NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 24 ANOS	06	181	034	1 183	0001								6 778 488
						3	3	50 43	1	10	1	90 000	
						3	3	90 14	1	10	1	8 000	
						3	3	90 39	1	10	1	6 680 488	
GESTÃO INTEGRADA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL	06	183	021	4 225	0001								15 926 426
						3	3	90 14	1	12	1	19 380	
						3	3	90 30	1	12	1	188 252	
						3	3	90 37	1	12	1	15 034 097	
						3	3	90 39	1	12	1	681 497	
						4	4	90 52	1	12	1	3 500	
GESTÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	06	183	021	4 242	0001								2 981 108
						3	3	90 14	1	10	1	50 000	
						3	3	90 30	1	10	1	96 460	
						3	3	90 31	1	10	1	8 000	
						3	3	90 37	1	10	1	130 513	
						3	3	90 39	1	10	1	2 496 135	
						4	4	90 52	1	10	1	200 000	
APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA GESTÃO DAS MEDIDAS DE MEIO ABERTO	06	243	004	4 362	0001								1 300 000
						3	3	40 41	1	10	1	1 075 000	
						3	3	90 39	1	10	1	125 000	
						4	4	40 41	1	10	1	100 000	
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM ÁREAS DE RISCO	06	244	034	1 182	0001								1 180 000
						3	3	50 43	1	10	1	350 000	
						3	3	90 14	1	10	1	10 000	
						3	3	90 30	1	10	1	10 000	
						3	3	90 39	1	10	1	760 000	
						4	4	90 52	1	10	1	50 000	
APERFEIÇOAMENTO E PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA SOCIAL	06	334	005	1 278	0001								710 000
						3	3	90 30	1	10	1	20 000	
						3	3	90 39	1	10	1	430 000	
						4	4	90 52	1	10	1	260 000	
AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL	06	334	005	1 279	0001								1 720 000
						3	3	90 39	1	10	1	1 720 000	
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	06	421	004	4 275	0001								1 468 581
						3	3	90 30	1	10	1	658 581	
						3	3	90 39	1	10	1	30 000	
						4	4	90 52	1	10	1	300 000	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 20'0

R$ 1 00

ÓRGÃO 1 45 0 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

UO: 1 45 1 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	PROJ/ATIV	CUA	GD/MOD	ED	APG	FONTE	DETALHADA	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS E PROGRAMAS	06	421	004	4 276	0001						6 193 221
						3	33 041	1	10 1	2 230 000	
						3	33 043	1	10 1	3 280 291	
						3	39 039	1	10 1	600 000	
						4	49 052	1	10 1	82 930	
ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE	06	421	004	4 360	0001						8 100 007
						3	33 043	1	10 1	8 000 007	
						4	49 052	1	10 1	100 000	
ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS	06	421	004	4 363	0001						27 882 900
						3	33 039	1	24 1	160 000	
						3	39 014	1	10 1	100 000	
						3	39 019	1	10 1	900 000	
						3	39 030	1	10 1	165 000	
						3	39 033	1	10 1	16 000	
						3	39 036	1	10 1	132 000	
						3	39 037	1	10 1	2 150 000	
						3	39 039	1	10 1	9 226 900	
						3	39 039	1	12 1	15 000 000	
						3	39 047	1	10 1	33 000	
ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE EGRESSOS	06	421	004	4 368	0001						2 200 000
						3	33 043	1	10 1	2 100 000	
						4	49 052	1	10 1	100 000	
IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO PARA PRESOS NAS UNIDADES PRISIONAIS	06	421	020	1 130	0001						1 200 000
						3	39 014	1	10 1	33 000	
						3	39 030	1	10 1	600 000	
						3	39 033	1	10 1	5 000	
						3	39 036	1	10 1	12 000	
						3	39 039	1	10 1	350 000	
						4	49 052	1	10 1	200 000	
IMPLANTAÇÃO DE NUCLEOS JURÍDICOS NAS UNIDADES PRISIONAIS	06	421	020	1 131	0001						30 000
						3	39 014	1	10 1	10 000	
						3	39 036	1	10 1	20 000	
IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CLASSIFICAÇÃO NAS UNIDADES PRISIONAIS	06	421	020	1 132	0001						200 000
						3	39 014	1	10 1	10 000	
						3	39 030	1	10 1	153 000	
						3	39 036	1	10 1	7 000	
						3	39 039	1	10 1	20 000	
MELHORIA DA SEGURANÇA NO SISTEMA PRISIONAL	06	421	020	1 134	0001						18 000 486
						3	39 030	1	10 1	5 017 961	
						3	39 039	1	10 1	1 824 550	
						4	49 052	1	10 1	3 157 977	
						4	49 052	1	12 1	8 000 000	
TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS CARCERAGENS DA POLÍCIA CIVIL E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES PRISIONAIS - SEDS	06	421	020	1 185	0001						9 660 000
						4	49 052	1	12 1	9 660 000	
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA METODOLOGIA DE MONITORAMENTO DOS CONDENADOS EM REGIME EXTERNO	06	421	020	1 191	0001						3 300 000
						3	39 039	1	12 1	3 000 000	
MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES PRISIONAIS	06	421	020	1 197	0001						8 000 000
						3	39 039	1	12 1	8 000 000	
CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE CO-GESTÃO OU GESTÃO INDIRETA DE UNIDADES DE CUSTÓDIA	06	421	020	1 282	0001						1 370 000
						3	33 043	1	10 1	1 370 000	
APOIO LOGÍSTICO ÀS UNIDADES PRISIONAIS E ADMINISTRATIVAS	06	421	020	1 305	0001						15 991 000
						3	39 030	1	10 1	1 019 000	
						3	39 030	1	12 1	14 000 000	
						3	39 039	1	10 1	454 300	
						4	49 052	1	10 1	518 000	
CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS VIA PPP	06	421	020	1 325	0001						10 000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - FISCAL

Exercício 2010 R$ 1,00

ÓRGÃO 1450 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS
UO: 1451 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA											IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PVA		CAT	GND MOD ED	IPC	FTE	PU	DETALHADA	TOTAL
							3 390 39	1	10	1	10 000	
INCENTIVO À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA APAC	06	421	020	4 281		0001						18 050 000
							3 350 43	1	12	1	12 000 000	
							4 450 42	1	12	1	6 050 000	
REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL	06	421	034	4 266		0001						1 019 000
							3 390 14	1	10	1	15 000	
							3 390 30	1	10	1	100 000	
							3 390 39	1	10	1	784 000	
							3 390 48	1	10	1	120 000	
CONSTITUIÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS E PROJETOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE DROGA	06	421	034	4 269		0001						400 000
							3 350 43	1	10	1	400 000	
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	06	421	034	4 453		0001						1 490 000
							3 390 14	1	10	1	15 000	
							3 390 39	1	10	1	1 475 000	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL	06	421	178	4 063		0001						176 342 049
							3 190 13	0	10	1	19 403 636	
							3 190 34	0	10	1	96 558 368	
							3 191 13	0	10	1	1 257 937	
							3 390 19	0	10	7	5 623 571	
							3 390 39	0	10	1	53 498 537	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE DE MINAS	06	421	178	4 064		0001						14 638 090
							3 190 13	0	10	1	2 060 713	
							3 190 34	0	10	1	8 174 469	
							3 191 13	0	10	1	139 618	
							3 390 19	0	10	7	227 663	
							3 390 39	0	10	1	4 035 527	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DA ZONA DA MATA	06	421	178	4 065		0001						35 605 589
							3 190 13	0	10	1	3 332 219	
							3 190 34	0	10	1	21 108 849	
							3 191 13	0	10	1	229 026	
							3 390 19	0	10	7	370 353	
							3 390 39	0	10	1	10 565 142	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO	06	421	178	4 068		0001						32 474 065
							3 190 13	0	10	1	3 600 884	
							3 190 34	0	10	1	18 889 626	
							3 191 13	0	10	1	183 209	
							3 390 19	0	10	7	373 483	
							3 390 39	0	10	1	9 426 663	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ALTO PARANAÍBA	06	421	178	4 072		0001						17 520 470
							3 190 13	0	10	1	2 117 214	
							3 190 34	0	10	1	10 044 503	
							3 191 13	0	10	1	142 919	
							3 390 19	0	10	7	212 454	
							3 390 39	0	10	1	5 003 370	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO RIO DOCE	06	421	178	4 079		0001						33 420 513
							3 190 13	0	10	1	3 247 172	
							3 190 34	0	10	1	19 721 647	
							3 191 13	0	10	1	209 251	
							3 390 19	0	10	7	421 882	
							3 390 39	0	10	1	9 820 621	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL NAS UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI	06	421	178	4 080		0001						12 106 140
							3 190 13	0	10	1	1 072 002	
							3 190 34	0	10	1	7 232 882	
							3 191 13	0	10	1	69 688	
							3 390 19	0	10	7	81 220	
							3 390 39	0	10	1	3 650 348	

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – FISCAL

Exercício: 2010

Fls. 34
R$ 1,00

ÓRGÃO 1910 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
UO: 1911 - EGE SEC FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS - EGE-SEF

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									IMPORTÂNCIA	
	FUN	SUBF	PRG	ID PJA	C/A	CGO M ED	APG	F/IPU	DETALHADA	TOTAL
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	04	122	701	2 053	0001					1 000
						3 390 39	0	10 1	1 000	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA	04	122	701	2 350	0001					1 000
						3 390 39	0	10 1	1 000	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	04	122	701	2 445	0001					1 000
						3 390 39	0	10 1	1 000	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-SETOR SAÚDE	04	122	701	2 733	0001					2 462 000
						3 390 39	0	10 1	2 462 000	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-SETOR EDUCAÇÃO	04	122	701	2 825	0001					2 940 000
						3 390 39	0	10 1	2 940 000	
MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAFI	04	122	701	2 871	0001					14 057 922
						3 390 39	0	10 1	14 057 922	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-FAPEMIG	04	122	701	2 893	0001					342 000
						3 390 39	0	10 1	342 000	
PUBLICAÇÃO DE ATOS E MATÉRIAS NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO-DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO	04	122	701	2 924	0001					17 109 000
						3 390 39	0	10 1	10 940 000	
						3 390 39	0	24 2	90 000	
						3 390 39	0	27 2	1 715 000	
						3 390 39	0	31 2	1 924 000	
						3 390 39	0	52 2	390 000	
						3 390 39	0	53 2	430 000	
						3 390 39	0	54 2	14 000	
						3 390 39	0	60 2	1 625 000	
ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CENTRAL	04	846	702	7 786	0001					33 898 000
						3 390 39	0	10 1	21 871 000	
						3 390 39	0	27 2	5 700 000	
						3 390 39	0	28 2	500 000	
						3 390 39	0	34 2	103 000	
						3 390 39	0	52 2	15 000	
						3 390 39	0	53 2	110 000	
						3 390 39	0	54 2	1 000	
						3 390 93	0	10 1	5 598 000	
ENCARGOS DECORRENTES DA EXTINÇÃO DA MINASCAIXA. DECRETO Nº 39 835, DE 25/08/98	04	846	702	7 846	0001					11 950 000
						3 390 36	0	10 1	60 000	
						3 390 37	0	10 1	60 000	
						3 390 39	0	10 1	9 500 000	
						3 390 47	0	10 1	10 000	
						3 390 93	0	10 1	2 230 000	
GESTÃO DA DÍVIDA CONTRATADA INTERNA	28	843	702	7 886	0001					2 893 842 351
						3 290 21	0	10 1	1 689 709 816	
						3 290 21	0	40 1	2 730 000	
						3 290 22	0	10 1	3 314 298	
						4 690 71	0	10 1	698 288 237	
						4 690 71	0	12 1	500 000 000	
GESTÃO DA DÍVIDA CONTRATADA EXTERNA	28	844	702	7 896	0001					193 142 936
						3 290 21	0	10 1	126 662 512	
						3 290 22	0	10 1	17 530 160	
						4 690 71	0	10 1	48 950 264	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	28	845	702	7 844	0001					7 405 920 917
						3 340 81	0	20 1	7 382 252 533	
						3 340 81	0	51 1	23 668 384	
TRANSFERÊNCIAS AO FUNSET	28	845	702	7 862	0001					2 491 164
						3 370 41	0	34 1	2 491 164	
ENCARGOS DECORRENTES DE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DETERMINADAS EM LEI	28	846	702	7 010	0001					1 000
						3 390 93	0	10 1	1 000	

RECEITA	VALOR		DESPESA	VALOR	
RECEITAS CORRENTES		40.938.805.053,00	DESPESAS CORRENTES		32.725.258.187,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.177.933.718,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.648.875.420,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.425.750.877,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.344.484.904,00	
RECEITA PATRIMONIAL	808.390.350,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.732.177.783,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.781.193,00				
RECEITA INDUSTRIAL	128.375.241,00				
RECEITAS DE SERVIÇOS	445.871.582,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.914.236.006,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	922.162.089,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB		(4.364.543.623,00)	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.839.083.925,00
TOTAL		36.564.262.832,00	TOTAL		36.564.262.832,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.839.083.925,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.413.968.481,00	DESPESAS DE CAPITAL		5.969.791.353,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.464.088.717,00		INVESTIMENTOS	4.091.887.331,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	14.157.843,00		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.273.141.722,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	452.787.533,00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	604.762.300,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	463.525.730,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.418.258,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		283.181.053,00
TOTAL		6.252.972.466,00	TOTAL		6.252.972.466,00

RESUMO

RECEITA CORRENTE	36.564.262.832,00	DESPESA CORRENTE	32.725.258.187,60
RECEITA DE CAPITAL	2.413.968.481,00	DESPESA DE CAPITAL	5.969.791.353,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.181.053,00
TOTAL	38.978.230.513,00	TOTAL	38.978.230.513,00

GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.08.95)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

[redacted]

ORÇAMENTO FISCAL
EXERCÍCIO 2010

R$1,00

RECEITA	VALOR		DESPESA	VALOR	
RECEITAS CORRENTES		43.017.018.128	DESPESAS CORRENTES		34.841.173.232
RECEITA TRIBUTÁRIA	29.223.375.110		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.664.602.858	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.774.101.863		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.879.637.926	
RECEITA PATRIMONIAL	1.039.818.162		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.296.932.447	
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.117.223				
RECEITA INDUSTRIAL	130.348.392				
RECEITAS DE SERVIÇOS	483.580.961				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.380.164.339				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	980.512.166				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(4.484.525.981)	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.691.318.913
TOTAL		38.532.492.145	TOTAL		38.532.492.145
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.691.318.913			
RECEITAS DE CAPITAL		2.581.445.062	DESPESAS DE CAPITAL		5.852.205.892
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.827.949.211		INVESTIMENTOS	3.396.983.930	
ALIENAÇÃO DE BENS	25.638.473		INVERSÕES FINANCEIRAS	1.194.883.467	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	507.806.234		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.260.338.501	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	207.106.644				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.944.500		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		420.558.083
TOTAL		6.272.763.975	TOTAL		6.272.763.975

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	38.532.492.145	DESPESAS CORRENTES	34.841.173.232
RECEITAS DE CAPITAL	2.581.445.062	DESPESAS DE CAPITAL	5.852.205.892
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.558.083
TOTAL	41.113.937.207	TOTAL	41.113.937.207

GOVERNADOR DO ESTADO
(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda cf. Decreto 37.153 de 09.06.96)

Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER SEPLAG/AJA Nº 1032/09

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL PARA INSTRUÇÃO DE PLEITOS – MIP, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito, a ser realizada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento adicional (SWAP II/MG Financiamento Adicional no valor de US$ 461 milhões de dólares norte-americanos, até o limite de R$ 1.078.000.000,00 (Hum bilhão e setenta e oito milhões de reais).

EMENTA: Contratação de Operação de Crédito Externo - Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Documentação que demonstra a viabilidade do pleito do Estado de Minas Gerais junto à STN.

1. RELATÓRIO

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão solicita desta Assessoria a elaboração de parecer jurídico prévio como condição para que o Estado de Minas Gerais possa contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 461 milhões de dólares norte-americanos, até o limite de R$ 1.078.000.000,00 (Hum bilhão e setenta e oito milhões de reais), destinados à execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento adicional.

Para análise jurídica do pleito, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica Notas Técnicas de lavra da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária), que constituirão subsídio para a elaboração do presente Parecer.

Foi encaminhado, ainda, modelo de elaboração do parecer jurídico em casos de operação de crédito interno/externo (Modelo 2, do Manual de Instrução de Pleitos/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional), no qual estão arrolados os aspectos que deverão ser abordados nesta manifestação, em conformidade com a Resolução SN nº 43/2001.

É o relatório.

II - PARECER

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Minas Gerais de operação de crédito junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 461 milhões de dólares norte-americanos, até o limite de R$ 1.078.000.000,00 (hum bilhão e setenta e oito milhões de reais), destinados à execução do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento adicional.

Nos termos da Lei nº 18.489, de 03 de novembro de 2009, referida operação de crédito destina-se ao financiamento do Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento adicional, cujas ações estão previstas no contrato de empréstimo celebrado entre o Estado e o BIRD em 13 de agosto de 2008 e se inserem nas áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a saber: I - Educação de qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III Vida Saudável; IV - Investimento e valor agregado da produção; V - Inovação, tecnologia e qualidade; VI – Logística de Integração e Desenvolvimento; VII – Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce; VIII – Redução da pobreza e Inclusão Produtiva; IX – Qualidade Ambiental; X – Defesa Social; XI – Rede de Cidades e Serviços; XII – Qualidade e Inovação em Gestão Pública; e XIII – Qualidade Fiscal.

A Diretoria Central de Análise e Contratação de Empréstimos da Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou Nota Técnica na qual informa a adequação da referida operação de crédito com as exigências da Secretaria de Tesouro Nacional, instruindo sua manifestação com documentos comprobatórios, a exemplo de Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal.

A Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua vez, encaminhou Memo nº 81/2009/SCPPO para fins de comprovação de que o programa/projeto a ser financiado está previsto no plano plurianual, consta da lei de diretrizes orçamentárias – LDO (§ 1º do artigo 167 da Constituição Federal), e, ainda, consta do orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos, nos termos em que exigido no MIP-2009, Modelo 2.

Assim, valendo-se dos dados e declarações apresentados pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, é que esta Assessoria procederá ao exame da legalidade da contratação de operação de crédito que ora se pretende realizar.

Nestes termos, conforme apontam os documentos que subsidiam a presente análise, foram verificadas e constatadas as informações abaixo:

1) A presente operação de crédito está aprovada pela Lei Estadual nº 18.489, de 03 de novembro de 2009, publicada no "Minas Gerais" de 03/11/2009 – Diário Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais.

2) A receita da operação de crédito pleiteada consta da Proposta de Lei Orçamentária 2010 (Projeto de Lei Orçamentária nº 3.809/2009), em discussão na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme Quadro Geral de Receita noticiado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A aplicação dos recursos da operação de crédito dar-se-á com observância ao disposto no inciso III, do art.167 da Constituição Federal;

3) Estão atendidas as disposições do inciso III do art.167 da Constituição Federal, visto que, no exercício atual, a Lei Orçamentária nº 18.022/2009 prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 1.464.068.117,00 e despesas de capital no valor de R$ 5.969.791.353,00, conforme Quadro da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, informado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Igualmente, na Proposta de Lei Orçamentária 2010, há previsão de que as receitas de operações de crédito não excedem o montante das despesas de capital, conforme Quadro da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas informado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, evidenciando-se o cumprimento da Regra de Ouro.

4) A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 (Lei nº 18.313/2009), prevê, na parte que dispõe sobre as "Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual" (Anexo I), os programas elegíveis a serem financiados com os recursos advindos da referida operação de crédito. Do mesmo modo, os referidos programas constam como objetivos e metas na Revisão do Plano Plurianual Governamental – PPAG/2008-2011, exercício 2010.

A partir daí, note-se que no PPAG -2008/2011, exercício 2010, e na LDO - exercício de 2010, não há previsão específica da presente operação de crédito com o BIRD, todavia, conforme ressaltado, estão previstos, em ambos, os programas que serão financiados com recursos do empréstimo. Tais programas estão inseridos nas áreas de resultados definidas na Lei nº 17.007/2007, nos termos da Lei Estadual nº 18.489/09, autorizativa da contratação.

5) Conforme informa a Secretaria de Estado de Fazenda, o Estado de Minas Gerais não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art.5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a saber:

a. não recebeu antecipadamente valores de empresa em que detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação em vigor; (tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades na data de 31.12.2008)

b. não assumiu direta nem indiretamente compromisso, confessou dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito: (Tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades na data de 31.12.2008, com atualização até 28 de maio de 2009).

c. não assumiu obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços; (Tendo como base os registros contábeis realizados pelos órgãos e entidades na data de 31.12.2008, com atualização até 28 de maio de 2009)

d. não realizou operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

e. não concedeu qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários. fiscais ou financeiros, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI, e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

f. em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados. dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e

gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva, o Estado de Minas Gerais:

g. não cedeu direitos sobre os mesmos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo;

h. não os deu em garantia ou captou recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

6) Em relação ao art.33 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado de Minas Gerais não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, tais como cooperativas de crédito, companhias de água, de energia elétrica, de habitação, etc., conforme declaração da Secretaria de Estado de Fazenda.

7) Em relação ao art.35 da referida Lei Complementar nº 101/200, o Estado de Minas Gerais não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação e não firmou quaisquer contratos no âmbito do Programa Nacional de Iluminação – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

8) O Estado de Minas Gerais não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

9) Em relação às contas do exercício anterior e, inclusive o ano em curso, a Secretaria de Estado de Fazenda assegura que o Estado de Minas Gerais cumpre o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, a saber: o art.23 (limites de pessoal), no art.33 (cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente), no art.37 (não realização de operações vedadas), art.52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária) e no §2º do art.55 (publicação do relatório de gestão fiscal), bem como cumpre o disposto no inciso III do art.167 da Constituição Federal, representando a "regra de ouro".

10) No que tange aos limites de endividamento, relativamente aos exercícios corrente e anterior, a Secretaria de Estado de Fazenda afirma que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art.167 da Constituição Federal, na forma do §2º do art.6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, tendo o Tribunal de Contas do Estado atestado o cumprimento desse limite.

11) A Secretaria de Estado de Fazenda informa que o Estado de Minas Gerais cumpre os limites e condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, assim como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

12) Relativamente ao art.23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado de Minas Gerais apresenta, no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de setembro/2008 a agosto/2009:

Governo do Estado de Minas Gerais
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL
SETEMBRO 2008 A AGOSTO 2009

Em R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [3]	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOD PODERES
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	15.018.976.929,61	886.108.871,56	1.980.385.291,22	684.675.598,94	18.570.146.691,33
Pessoal Ativo (a)	8.974.552.133,86	651.848.684,25	1.442.651.119,80	519.381.208,80	11.588.433.146,71
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	5.674.887.050,60	234.260.187,31	537.659.823,53	165.294.390,14	6.612.101.451,58
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	369.110.374,21	-	74.347,89	-	369.184.722,10
Despesas com Pessoal a Apropriar Orçamentariamente (d)	427.370,94	-	-	-	427.370,94
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) [4]	1.697.393.382,83	223.787.596,98	471.025.580,43	202.198.744,75	2.594.405.304,99
RESPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA O REGIME P RIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (Contribuições Pa nas) (III)					
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	13.321.583.546,78	662.321.274,58	1.509.359.710,79	482.476.854,19	15.975.741.386,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	28.653.853.644,21	28.653.853.644,21	28.653.853.644,21	28.653.853.644,21	28.653.853.644,21
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)					
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	46,49	2,31	5,27	1,68	55,75

[1] MPU: Ministérios Públicos da União e Ministérios Públicos
Observação: SICG STE SCF
[2] Outras despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária. Decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com fontes vinculadas.
[3] Incluindo o Tribunal de Contas do Estado.
Nota: O valor referente ao IRRF está incluso na Despesa Bruta com Pessoal

13) O Estado de Minas Gerais possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

Relação dos órgãos e entidades da administração direta Outubro - 2009

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CNPJ
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1371	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	00.957.404/0001-78
1401	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	03.399.126/0001-98
1411	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	03.500.589/0001-85
1501	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	05.461.142/0001-70
1481	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.465.167/0001-41
1471	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLITICA URBANA	05.475.097/0001-02
1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	05.475.103/0001-21
1461	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	05.480.378/0001-53
1451	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	05.487.631/0001-09
1521	AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	05.585.681/0001-10
1441	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	05.599.094/0001-80
4431	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	05.635.840/0001-44
1101	OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	07.256.298/0001-44
1531	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	08.631.827/0001-33

1541	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	08.715.327/0001-51
1251	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16.695.025/0001-97
1081	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	16.745.465/0001-01
1051	TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16.866.394/0001-03
1011	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	17.516.113/0001-47
1321	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	18.715.516/0001-88
1511	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.532/0001-70
1071	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	18.715.565/0001-10
1231	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	18.715.573/0001-67
1301	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	18.715.581/0001-03
1261	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	18.715.599/0001-05
1191	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	18.715.615/0001-60
1111	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	18.788.398/001-38
1341	COORDENADORIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PESSOA DEFICIENTE	19.137.280/0001-02
1271	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	19.138.890/0001-20
1221	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	19.377.514/0001-99
1091	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	20.971.057/0001-45
1031	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21.154.554/0001-13
1021	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	21.154.877/0001-07
1161	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM SÃO PAULO	69.293.421/0001-54

Em cumprimento ao que determina o MIP – 2009, Modelo 2, pág.43; o Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Simão Cirineu Dias, C.I, nº 441.926 SSp/MA, CPF nº 004.476.253-49, que apõe sua assinatura ao final deste Parecer, declara, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que é o responsável pela administração financeira do Estado de Minas Gerais.

Do mesmo modo, em cumprimento ao que determina o MIP, informamos que a Auditora-Geral do Estado de Minas Gerais, Sra. Maria Celeste Moraes Guimarães, que também apõe a sua assinatura ao final deste parecer, é a responsável pelo controle interno do Estado.

Flávia C. B. Ribeiro de Figueiredo
Procuradora do Estado
OAB/MG nº 69.844 - MASP nº 1127022-0

Caio de Carvalho Pereira
Procurador do Estado
OAB/MG nº 73.143 - MASP nº 1094195-3

Aprovo o Parecer supra.

Dr. Marco Antônio Rebele Romanelli
Advogado Geral Adjunto do Estado
OAB-MG nº 32.060

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art.59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Governador do Estado de Minas Gerais

(Representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 37.153, de 09/08/1995.)

Simão Sirineu Dias

Secretário de Estado de Fazenda

Maria Celeste Moraes Guimarães

Auditora Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, março/2010

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg da Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Ceber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Bessa
Angela Cadaldo Fernandes
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertuleza Fernandes
Heloisa Takashi Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Stering

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3930/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.dr.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para se assegurar a integridade e a qualidade do texto, a versão desta publicação é acrescentada mensalmente, sendo pelo que poderão existir pequenas diferenças entre as versões.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 2, fevereiro 2010. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em fevereiro de 2010 foi deficitário em R$ 1,1 bilhão, contra superávit de R$ 13,9 bilhões em janeiro. O Tesouro Nacional e o Banco Central contribuíram para o desempenho do mês com superávits de R$ 2,7 bilhões e R$ 30,3 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R$ 3,8 bilhões.

O resultado primário do Governo Central em fevereiro de 2010 foi deficitário em R$ 1,1 bilhão, contra superávit de R$ 13,9 bilhões em janeiro.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - 2009-2010

(Milhões R$)

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	JAN 2009	FEV 2009	JAN-FEV 2009	JAN-FEV 2010
1. RECEITA TOTAL	53.884,1	57.175,3	111.059,3	131.945,7
1.1. Receita do Tesouro	35.451,5	41.176,3	76.627,8	89.362,4
1.1.1. Receita RFB [1]	35.451,5	41.176,3	76.627,8	89.362,4
1.1.2. (-) Restituições	-3.029,8	-3.398,6	-6.428,3	-7.161,9
1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-4,2	-0,6	-4,8	-4,8
1.2. Receitas da Previdência Social	14.696,8	14.398,4	29.095,2	35.889,4
1.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano [2]	12.338,4	11.980,3	24.318,6	29.804,5
1.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural [3]	358,6	320,2	678,8	678,8
1.2. Receitas do Banco Central	116,7	116,6	233,3	194,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.228,6	12.813,3	23.041,9	23.660,8
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL [4]	43.655,4	44.361,9	88.017,3	108.284,9
4. DESPESA TOTAL	46.344,8	43.348,8	89.693,6	97.837,2
4.1. Benefícios da Previdência	31.482,7	34.566,5	66.049,2	72.204,4
4.1.1. Benefícios do RGPS	31.223,6	33.139,3	64.362,9	70.388,1
4.1.2. Sentenças e Precatórios [5]	259,1	1.427,2	1.686,3	1.816,3
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	13.138,8	13.438,6	26.577,4	28.988,8
4.2.1. Ativos	7.887,8	8.077,1	15.964,9	17.377,3
4.2.2. Inativos e Pensionistas [5]	4.859,7	4.961,8	9.821,5	10.677,9
4.2.3. Abono e Seguro Desemprego	2.390,8	399,7	2.790,5	3.133,6
4.2.4. Outras Despesas de Pessoal	1.250,4	1.361,1	2.611,5	2.833,9
4.2.5. Outras Despesas de Custeio	18.287,6	6.411,1	24.698,6	27.560,4
4.2.6. Outras Despesas de Capital	2.188,9	2.301,5	4.490,4	5.442,5
4.3. Complemento do Banco Central	39,5	193,9	233,4	241,7
5. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.219,9	18.488,5	35.708,4	38.772,8
5.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [6]	14.241,2	15.281,8	29.523,1	32.444,8
5.2. Benefícios Previdenciários - Rural [6]	2.978,7	3.206,8	6.185,5	6.328,0
6. Programa-piloto do Banco Central	116,7	116,6	233,3	194,0
7. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [7]	0,0	0,0	0,0	0,0
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (8 = 4 - 3)	13.884,0	-1.987,8	11.896,0	13.276,4
9. Resultado Primário	13.884,1	2.398,7	16.282,8	20.047,6
10. Previdência Social (RGPS)	-3.780,9	-4.386,3	-8.167,2	-7.283,8
10.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [8]	-4.045,6	-4.131,3	-8.176,9	-8.112,3
10.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [8]	-1.141,5	-1.140,8	-2.282,3	-2.282,3
11. Banco Central [9]	-30,0	387,2	357,2	312,5
12. RESULTADO PRIMÁRIO [10]			2,51%	2,45%

[1] Dados referentes à arrecadação líquida para o Tesouro Nacional, que inclui parte da arrecadação do RGPS, e excluem parte da arrecadação previdenciária.
[2] Dados referentes à arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) referente à parte previdenciária da GPS (Guia de Previdência Social).
[3] Dados referentes à arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) referente à parte previdenciária da GPS (Guia de Previdência Social).
[4] Receita líquida do Governo Central após transferências constitucionais a estados e municípios.
[5] Inclui despesas com sentenças judiciais, que incluem requisições de pequeno valor, precatórios e decisões judiciais.
[6] Benefícios previdenciários pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
[7] Fundo criado pela Lei Complementar nº 131, de 2009.
[8] Resultado previdenciário urbano e rural do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
[9] Resultado do Banco Central.
[10] Resultado primário em relação ao PIB acumulado em 12 meses.

JAN-FEV 09	JAN-FEV 10
-3,9%	17,3%
4,3%	19,3%
8,1%	12,3%
-4,8%	18,2%
-3,8%	18,8%
28,9%	9,3%
11,6%	7,9%
21,1%	9,2%
15,6%	21,5%
37,2%	9,3%
134,1%	12,9%
11,5%	24,9%
21,8%	28,3%
23,2%	18,8%
11,9%	103,2%
3,9%	18,8%

Relativamente à receita líquida do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 18,3 bilhões (30,5%), passando de R$ 60,5 bilhões em janeiro para R$ 42,0 bilhões em fevereiro de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente, das seguintes diminuições na arrecadação: i) do IRPJ e da CSLL em função do pagamento, em janeiro, da 1ª cota ou cota única relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2009; e ii) da cota-parte de compensações financeiras em função do pagamento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo e gás natural.

As transferências a estados e municípios totalizaram R$ 13,0 bilhões em fevereiro de 2010, contra R$ 10,7 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 21,6%. As transferências constitucionais registraram R$ 9,3 bilhões, com crescimento de 21,2% frente a janeiro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de janeiro, transferido em fevereiro. As demais transferências cresceram R$ 1,1 bilhão em fevereiro, destaque para o aumento de R$ 1,3 bilhão em transferências de royalties.

DISCRIMINAÇÃO	JAN 2010	FEV 2010
Constitucionais (FPE/Outras)	7.836,1	8.948,4
Cide-Combustíveis	104,8	-
Lei Kandir (FPE/Outras)	748,8	868,6
Royalties	2.294,8	3.244,1
Total	10.984,5	13.061,1

No primeiro bimestre de 2010 o Governo Central apresentou superávit equivalente a 2,45% do PIB.

No lado das despesas, verificou-se a retração de R$ 5,3 bilhões (17,6%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a janeiro, explicada, principalmente, pelas diminuições de R$ 3,4 bilhões nas despesas discricionárias e de R$ 2,1 bilhões com o pagamento de pessoal e encargos.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,8 bilhões, contra déficit de R$ 3,7 bilhões apurado em janeiro. A receita líquida do RGPS cresceu R$ 1,1 bilhão, explicado pela redução, de mesma ordem, das transferências a terceiros. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R$ 17,4 bilhões, em janeiro, para R$ 19,0 bilhões, em fevereiro (6,8%). Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 317,5 milhões no mês, contra R$ 526,8 milhões em janeiro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 3,5 bilhões em fevereiro. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R$ 3,2 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R$ 12,8 bilhões. No mesmo período de 2009 o Governo Central teve superávit de R$ 2,9 bilhões. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 8,5 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 1,4 bilhão no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JAN-FEV (R$ bilhões)

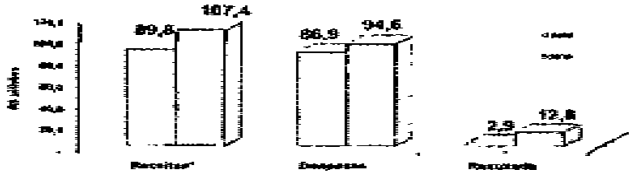

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	2,58%	2,61%
Previdência Social	-1,89%	-1,53%
Banco Central	0,05%	0,06%
Governo Central	0,74%	1,13%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 18,9% (R$ 16,3 bilhões) relativamente ao primeiro bimestre de 2009. Esse montante é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de R$ 5,0 bilhões na arrecadação da Cofins reflexo da realização de compensações de pagamento indevido no 1º mês de janeiro de 2009; ii) incremento de R$ 2,0 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 854,9 milhões na arrecadação da CSLL decorrente da retomada da economia e da antecipação de recolhimentos do ajuste relativo ao ano de 2009; e iii) crescimento de R$ 1,8 bilhão na arrecadação da cota-parte de compensações.

Na primeiro bimestre de 2010, as despesas do Tesouro Nacional diminuíram 9,9% frente no mesmo período de 2009. Esse evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) redução de R$ 1,3 bilhão nas despesas de pessoal e encargos, decorrente do pagamento de R$ 4,4 bilhões de precatórios e sentenças judiciais de pessoal até fevereiro de 2009, contra R$ 256,6 milhões até fevereiro de 2010; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R$ 4,6 bilhões; e iii) pagamento de R$ 1,6 bilhão em sentenças judiciais no primeiro bimestre de 2009, contra R$ 15,8 milhões em igual período de 2010. Cumpre salientar o incremento de R$ 2,7 bilhões (101,3%) dos investimentos até fevereiro de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 1,3 bilhão (132,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

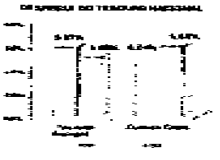

Os investimentos cresceram 101,3% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 132,0%

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em 16,1% (R$ 1,4 bilhão) relativamente ao primeiro bimestre de 2009, alcançando R$ 7,5 bilhões frente aos R$ 8,9 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 4,1 bilhões (16,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que apresentou reflexos sobre a folha de pagamentos. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 2,6 bilhões (7,8%) não obstante a redução de R$ 2,9 bilhões no valor de precatórios pagos (R$ 3,2 bilhões em 2009 contra R$ 364,2 milhões em 2010).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 844,3 milhões, que corresponde a 11,3% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 6,6 bilhões (88,7% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 30,5% relativamente ao mês anterior.

DISCRIMINAÇÃO		
Impostos	34.650,9	17.328,9
Impostos e Contribuições	23.588,7	11.871,6
IRPJ	7.459,5	2.545,8
Outros	5.680,8	3.285,3
Contribuições	10.448,3	6.040,2
Cofins	11.476,6	6.113,1
CPMF	4,8	1,1
CSLL	3.388,8	2.446,8
Cide - Combustíveis	360,3	180,1
Outros	1.998,3	1.198,9
Demais	8.158,8	5.447,3
Cota-parte	3.845,3	1.338,2
Receita Previdenciária	3.338,3	1.429,3
Desoneração da Folha	79,9	2.680,7
Concessões	378,5	7,1
Outras	1.256,9	2.272,0
Total Bruto	44.099,8	30.676,2

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 42,0 bilhões em fevereiro de 2010 contra R$ 60,5 bilhões verificados em janeiro (redução de 30,5%). Este comportamento é explicado pelas quedas de R$ 11,3 bilhões nas receitas de impostos, de R$ 6,1 bilhões nas de contribuições e de R$ 1,1 bilhão nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 17,0 bilhões e as de contribuições R$ 17,4 bilhões em fevereiro, apresentando, em seu conjunto, diminuição de R$ 17,3 bilhões (33,4%) em relação aos valores apurados em janeiro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) a queda de R$ 6,8 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 3,5 bilhões na da CSLL em função do pagamento, no mês de janeiro, da 1ª cota em cuja única rubrica se resultado apurado no último trimestre de 2009, além da antecipação, para aquele mês, do recolhimento do item Declaração de Ajuste referente ao lucro obtido no exercício anterior; ii) queda de R$ 3,9 bilhões na arrecadação do IRRF, impactada, especialmente, pelos itens rendimentos do trabalho (queda de R$ 1,9 bilhão) e rendimentos do capital (decréscimo de R$ 1,3 bilhão); iii) redução de R$ 1,4 bilhão na arrecadação da Cofins em decorrência do maior volume de vendas no mês de dezembro, em relação a janeiro, impactando nas arrecadações dos meses posteriores.

A redução de R$ 1,1 bilhão na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional reflete a queda de R$ 2,5 bilhões na arrecadação da cota parte de compensações financeiras em função do pagamento trimestral, em janeiro, de participação especial relativa à exploração de petróleo e gás natural. Em contrapartida, a receita de dividendos totalizou R$ 2,1 bilhões em fevereiro, contra R$ 78,9 milhões verificados no mês anterior.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,6% do PIB até fevereiro de 2010, dos quais 8,9% correspondem à arrecadação de impostos, 7,8% a contribuições e 2,9% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro bimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 16,3 bilhões (18,9%), passando de R$ 86,2 bilhões para R$ 102,5 bilhões. Esse crescimento foi influenciado, principalmente, pelos crescimentos do volume geral de vendas, da produção industrial e

de novo salário, por alterações na legislação previdenciária e no valor em dólar das importações e por compensações realizadas em 2009, sem correspondência em 2010.

O crescimento na arrecadação de tributos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) incremento de R$ 3,0 bilhões na Cofins e de R$ 968,3 milhões no PIS-Pasep, devido: i) à compensação de débitos desses contribuintes, em janeiro e fevereiro de 2009, no valor de R$ 4,9 bilhão, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; ii) ao crescimento de 13,6% no volume de vendas de dezembro de 2009 a janeiro de 2010 em relação ao período de dezembro de 2008 a janeiro de 2009; iii) às determinações previstas pelas Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009;

b) crescimento de R$ 2,9 bilhão na arrecadação do IRPJ e de R$ 831,9 milhões na da CSLL, refletindo a retomada da economia observada no último trimestre de 2009 e a antecipação, em janeiro de 2010, de recolhimento do ajuste anual do ano de 2009;

c) aumento de R$ 1,4 bilhão na CIDE-Combustíveis em função das compensações, no valor de R$ 280 milhões, no período de janeiro a fevereiro de 2009, e do aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel (Lei/Convênio nº 8.833/2009);

d) incremento de R$ 859,8 milhões na arrecadação do IPI refletindo o fim da redução do prazo da apuração e recolhimento do IPI-Fumo estabelecida pela Lei nº 11.993/2009; ii) o aumento da alíquota específica sobre cigarros de 2009 para 2010; iii) a elevação da alíquota do IPI-Automóveis em 2,5% em janeiro de 2010; iv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; v) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; vi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; vii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; viii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; x) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xliv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xlix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; l) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; li) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; liii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; liv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; lxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xc) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xciv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; xcix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; c) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; civ) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxliv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxlix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cliv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; clxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxc) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxciv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cxcix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cc) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cciv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxliv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxlix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cclxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxc) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxciv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccxcix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccc) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccci) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccciii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccciv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxx) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxiii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxiv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxxxix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxli) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxliii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxliv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlv) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlvi) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlvii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlviii) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccxlix) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; cccl) a alteração da alíquota do IPI-Automóveis em 1,5% em janeiro de 2010; ccccli

bilhões, e na execução dos Preços Agrícolas, especialmente no Programa de Aquisição do Governo Federal – AGF; neste ela foi inferior em R$ 153,4 milhões em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa de Financiamento às Exportações – Proex em R$ 96,0 milhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o desembolso observado concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, totalizando R$ 3,4 bilhões (31,4%), e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), em R$ 360,1 milhões (96,7%). Dentre as despesas discricionárias, houve redução no desempenho dos Ministérios da Educação (R$ 708,8 milhões), da Saúde (R$ 680,1 milhões), da Defesa (R$ 372,4 milhões), do Desenvolvimento Social (R$ 486,3) e do Desenvolvimento Agrário (R$ 134,6 milhões). Por outro lado, houve aumento no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC em R$ 146,5 milhões.

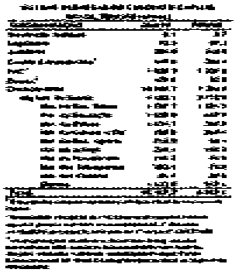

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

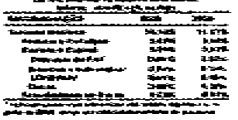

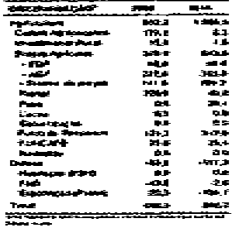

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,0 % do PIB no bimestre, contra 11,3 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 3,0 bilhões (9,3%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 6,3 bilhões (25,3%) nas Despesas de Custeio e Capital, em contrapartida à redução de R$ 1,3 bilhão (4,7%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,83 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 5,87% em 2009, para 5,05% em 2010. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, a redução foi de R$ 81,2 milhões (4,2%), enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,3 bilhão (15,8%). Essa solução decorreu de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R$ 256,9 milhões frente ao desembolso de R$ 4,4 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,24% para 5,93% do PIB (acréscimo de 0,69 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,63 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento de 0,08 p.p. nas dispêndios com LOAS/RMV; iii) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; e iv) ocorrência em 0,31 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

As despesas do FAT atingiram R$ 1,2 bilhões nos dois primeiros meses de 2010, contra R$ 3,6 bilhões no igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do mesmo do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas totalizaram R$ 1,6 bilhão em 2010, contra R$ 1,5 bilhão em 2009, acréscimo de R$ 174,0 milhões (12,0 %). Este resultado decorreu do aumento nos seguintes Programas: i) Prêmio de Equalização (R$ 187,7 milhões); e ii) Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 138,1 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios do Pronaf (R$ 189,0 milhões), de Custeio Agropecuário (R$ 170,9 milhões) e do Proex (R$ 134,3 milhões). As despesas com os fundos regionais passaram de R$ 565,0 milhões em 2009 para R$ 458,2 milhões em 2010, enquanto as despesas de reordenamento de passivos em fevereiro totalizaram R$ 260,9 milhões.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 2,7 bilhões (101,2%) em relação ao exercício de 2009.

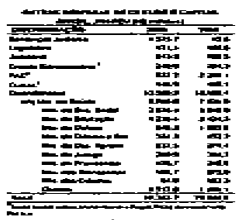

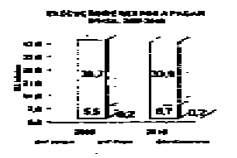

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 710,9 milhões (24,9 %) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 8,0% no primeiro bimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.890	-	644.780	-	646.588	-
média 2002	1.455.205	13%	691.817	29%	763.388	8%
média 2003	1.631.497	12%	827.653	11%	803.844	5%
média 2004	1.859.303	14%	921.268	38%	1.937.813	7%
média 2005	2.103.834	13%	1.032.778	22%	1.170.856	9%
média 2006	2.369.650	10%	1.131.538	10%	1.237.111	6%
média 2007	2.575.487	8%	1.230.849	09%	1.335.618	8%
média 2008	2.810.538	9%	1.350.220	09%	1.450.340	9%
média 2009	3.052.295	8%	1.457.588	8%	1.584.229	8%
4m01	1.235.796	-	611.513	-	624.225	-
4m02	1.357.874	11%	662.875	17%	695.288	7%
4m03	1.578.913	16%	683.663	23%	895.219	62%
4m04	1.721.812	10%	830.984	99%	890.188	8%
4m05	2.089.176	20%	948.443	37%	1.140.232	8%
4m06	2.308.880	11%	1.081.588	14%	1.225.862	8%
4m07	2.484.031	8%	1.183.825	09%	1.300.206	8%
4m08	2.709.364	9%	1.309.438	09%	1.399.930	8%
4m09	2.961.813	9%	1.437.538	09%	1.524.277	8%
4m10	3.190.703	8%	1.546.837	8%	1.643.829	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 5,2 bilhões (39,9%) em fevereiro em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 4,6 bilhões (33,6%), Créditos Extraordinários, com elevação de R$ 584,4 milhões (201,9%) e gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE) em R$ 351,6 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 1,2 bilhão), da Defesa (R$ 1,1 bilhão), do Desenvolvimento Social (R$ 972,7 milhões) e da Saúde (R$ 840,4 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R$ 5,4 bilhões, o que representou um incremento de R$ 2,7 bilhões (101,25%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) em fevereiro de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 6,7 bilhões, equivalentes a 16,3% do total de RP inscritos (restos a pagar mais reinscritos) contra 5,3 % no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 1,8 bilhão refere-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 6,9% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 2,0 bilhões), da Educação (R$ 1,4 bilhão), do Esporte (R$ 781,5 milhões), da Fazenda (R$ 299,6 milhões) e da Ciência e Tecnologia (R$ 260,4 milhões).

Em fevereiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,8 bilhões contra um déficit de R$ 3,7 bilhões em janeiro (aumento de 2,0%). No primeiro bimestre do ano, observou-se uma redução do déficit no montante de R$ 1,4 bilhão (16,1%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Previdência Social

Em fevereiro de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,8 bilhões. No primeiro bimestre desde ano, o déficit atingiu R$ 7,5 bilhões, frente a R$ 8,9 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit caiu do equivalente a 1,85% do PIB, no primeiro bimestre de 2009, para 1,43% do PIB, no acumulado até fevereiro de 2010.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	JAN-FEV	
	2010	2010	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.975,9	15.267,3	29.281,9	29.293,4
Arrecadação Bruta	18.621,8	18.868,4	29.966,8	33.690,2
- Contribuição Previdenciária	15.081,7	13.459,8	27.527,2	30.580,7
Sempre	1.800,1	2.262,7	1.290,1	2.887,8
- CPT	53,3	99,9	48,9	153,2
- Depósitos Judiciais	80,1	87,3	86,8	167,4
- Refis	11,9	9,5	46,9	21,1
(-) Restituição/Devolução	-12,2	-52,1	-38,8	-64,4
(-) Transferências a Terceiros	-2.133,9	-1.868,9	-3.837,1	-4.342,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.784,4	18.886,6	34.126,8	36.772,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.788,4	-3.781,3	-6.934,8	-7.486,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,85%	-1,43%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 15,3 bilhões em fevereiro, apresentando uma elevação de R$ 0,1 bilhão (0,9%) frente aos ingressos líquidos de janeiro. A principal razão foi a redução das transferências a terceiros (R$ 1,9 bilhão em fevereiro, contra R$ 2,1 bilhões em janeiro), fenômeno periódico que reflete o acréscimo sazonal destas transferências no mês de janeiro, devido às negociações sobre as gratificações anuais com respeito ao valor das repasses devidos a diversas entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outras). Em relação ao primeiro bimestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 4,1 bilhões (16,3%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e janeiro de 2010 foi 3,2% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em fevereiro alcançaram o montante de R$ 19,0 bilhões, elevando-se em R$ 1,2 bilhão (6,8%) com relação a janeiro. Em relação ao primeiro bimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 2,6 bilhões (7,8%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R$ 74,11 (11,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 789,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, a redução de R$ 2,9 bilhões (88,7%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, em comparação com os dois primeiros meses de 2009.

No estoque de benefícios do primeiro bimestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 602,6 mil aposentadorias (4,1%) e de 176,9 mil pensões por morte (2,8%), bem como a redução de 87,8 mil benefícios de auxílio-doença (7,8%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2010

Em mil benefícios

	JAN	FEV	JAN	
	2010	2010	2009	2010
Benefícios do RGPS	33.531	33.494	32.869	33.548
Previdenciários	32.733	32.732	32.083	32.728
Aposentadorias	15.997	15.139	14.527	15.125
Idade	7.875	7.885	7.549	7.887
Invalidez	2.803	2.808	2.695	2.805
Tempo de contribuição	4.327	4.338	4.141	4.331
Pensão por morte	8.486	8.481	8.298	8.474
Auxílio-Doença	1.031	987	1.082	1.012
Salário - maternidade	88	87	93	85
Outros	53	52	48	53
Acidentários	787	771	787	782
Aposentadorias	150	148	154	150
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio - doença	151	148	163	148
Auxílio - acidente	275	274	273	278
Auxílio - suplementar	74	74	78	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,26 p.p. em relação aos primeiros dois meses de 2010. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários aumentaram 0,28 p.p. Como resultado, o déficit primário

do RGPS se reduziu para 1,43% do PIB, 0,46 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em fevereiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 818,8 bilhões, o equivalente a 25,1% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 818,8 bilhões em fevereiro, o correspondente a 25,1% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R$ 5,8 bilhões em termos nominais. Contudo, em relação ao PIB, houve uma redução de 0,2 ponto percentual. O aumento do estoque da dívida interna líquida em R$ 10,4 bilhões contribuiu para esse resultado, sendo parcialmente compensado pela redução de R$ 4,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	FEV	JAN	FEV
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	703.154	711.773	721.844
I.1 Dívida Interna	1.734.352	1.840.688	1.884.165
I.2 Haveres Internos	880.898	1.228.916	1.272.259
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	133.334	104.835	97.039
II.1 Dívida Externa	130.609	104.825	97.307
II.2 Haveres Externos	376	390	278
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	848.372	843.889	818.805
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (PIB)[2]	28,4%	25,3%	25,1%

[1] Dados sujeitos a alteração.
[2] PIB acumulado para 12 meses.

Em relação ao mês anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB reduziu 2,7 pontos percentuais, passando de 27,8% em fevereiro de 2009 para 25,1% em fevereiro de 2010. Em termos nominais, houve redução de R$ 29,5 bilhões, no mesmo período, resultado da queda de R$ 36,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida e do crescimento de R$ 6,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de fevereiro com um saldo de R$ 721,8 bilhões, o equivalente a 22,1% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve crescimento de R$ 10,4 bilhões em termos nominais, entretanto, em relação ao PIB diminuiu 0,1 p.p., efeito da combinação da elevação de R$ 44,3 bilhões no estoque da dívida e de R$ 33,8 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 1,4 p.p., passando de 23,5% em fevereiro de 2009 para 22,1% em fevereiro de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R$ 6,6 bilhões, resultado do aumento de R$ 279,8

bilhões ao estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 273,2 bilhões nos haveres internos.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	FEV	JAN	FEV
1 DÍVIDA INTERNA	1.711.362	1.945.886	1.984.186
1.1 Dívida Mobiliária	1.469.137	1.909.134	1.957.859
DPMFi em Poder do Público[1]	1.249.383	1.705.728	1.751.843
DPMFi em Poder do Banco Central	455.545	503.525	453.738
(-) Aplicações de Títulos Públicos[2]	-235.790	-253.328	-249.782
1.2 Demais Obrigações Internas	22.702	16.754	19.515
1.3 HAVERES INTERNOS	899.798	1.370.774	1.372.984
1.3.1 Disponibilidades Internas	164.739	323.739	324.059
1.3.2 Haveres junto aos Governos Regionais	455.198	455.457	458.865
1.3.3 Haveres da Administração Indireta	219.665	230.865	230.684
1.3.4 Haveres Administrados pela STN	158.661	295.819	259.788
1.4 DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	218.154	391.873	391.201
PIB DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	23,5%	22,8%	22,1%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui Títulos a serem securitizados.
(2) Aplicações de recursos (art. 6º da MP nº 2.179-36/2001, Fundo de Estabilização Fiscal e outras).
(3) PIB acumulado para os últimos 12 meses.

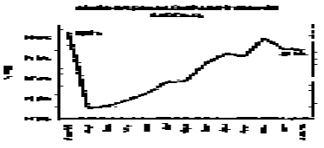

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), decorrendo as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R$ 44,5 bilhões comparativamente ao mês anterior (0,4 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado ao resgate líquido de R$ 28,0 bilhões, compensado pela apropriação de juros no valor de R$ 16,9 bilhões. Em relação a fevereiro do ano anterior, o aumento foi de R$ 288,5 bilhões (ou treze pontos percentuais, ou 5,2 p.p. em proporção do PIB, passando de 35,5% para 69,7% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R$ 45,9 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R$ 38,2 bilhões, como uma apropriação de juros no total de R$ 11,7 bilhões. Na carteira do Banco Central houve encurtamento de R$ 3,0 bilhões, consequência do resgate líquido no valor de R$ 2,2 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,2 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões), de NTN-B (aumento de R$ 19,1 bilhões), e de LFT (aumento de R$ 9,2 bilhões).

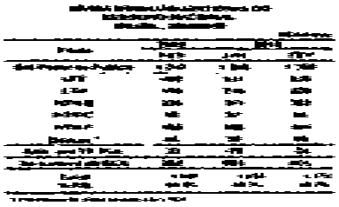

A Dívida Interna Líquida cairá de R$ 22,2% do PIB, em janeiro, para 22,1 %, fechando em R$ 721,8 bilhões no mês de fevereiro.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, FEV/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Jan/10	Fatores de Variação[1]			Saldo Fev/10
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
Em poder do público	1.355,7	38,7	-8,5	11,7	1.398,7
LFT	517,2	8,4	-2,2	2,6	526,4
LTN	214,8	13,0	-8,8	1,2	229,2
NTN-B	341,5	11,8	-5,9	4,4	351,8
NTN-C	56,9	0,0	0,0	1,1	57,9
NTN-F	186,5	4,7	-1,0	1,8	190,8
Demais[4]	38,4	0,0	-0,4	0,8	38,7
Em carteira do BCB	408,7	0,0	-2,2	5,2	409,7
Total	1.764,5	38,7	-10,7	16,9	1.808,4

(*) Não contempla títulos do Tesouro não negociados, das operações oficiais, nem títulos públicos.
(1) Valores nominais (principal mais juros) pagos pelo Tesouro (para títulos) ou saídas (para operações compromissadas).
(2) Inclui os resgates programados, antecipados, as operações de trocas e outras liquidações.
(3) Refere-se aos juros apropriados por competência.
(4) Inclui títulos da Dívida Securitizada e TDA.

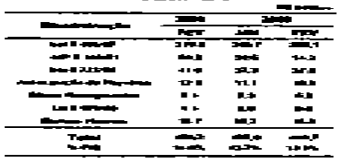

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R$ 33,8 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 31,3 bilhões na disponibilidades internas, de R$ 2,8 bilhões nos haveres junto aos governos regionais e de R$ 319,4 milhões nos haveres da administração indireta. No mesmo período, diminuíram os haveres administrados pela STN em R$ 1,0 bilhão.

Relativamente aos haveres da administração indireta, as maiores variações ocorreram nos haveres dos Fundos Constitucionais Regionais e do FAT, com aumento de R$ 617,2 milhões e R$ 611,4 milhões, respectivamente. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cuja redução alcançou R$ 1,0 bilhão.

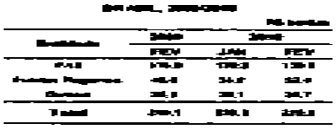

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 3,4 bilhões e de R$ 636,1 milhões, respectivamente.

O aumento expressivo do saldo referente às dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 deve-se ao crescimento nos saldos devedores das dívidas de estados e municípios, em que as amortizações ocorridas no período foram superadas pela incidência dos juros contratuais, medida pelo IGP-DI, que no mês de janeiro registrou inflação de 1,89%. Pelos termos contratuais, a correção monetária é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de referência da apuração do saldo.

Em fevereiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 97,0 bilhões, contra R$ 101,6 bilhões em janeiro. Houve redução de R$ 4,6 bilhões em termos nominais e de 0,2 p.p. do PIB. A variação aos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 818,4 milhões e da variação cambial no montante de R$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R$ 2,1 bilhões.

Dívida Externa Líquida

Em fevereiro de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 97,0 bilhões, equivalentes a 3,0% do PIB, contra R$ 133,2 bilhões (4,4% do PIB) em fevereiro do ano anterior.

TABELA 3
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL [1]
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	
	DEZ	JAN	FEV
I. DÍVIDA EXTERNA	153.694	161.808	97.389
I.1 Dívida Mobiliária	102.037	89.386	76.508
Euro	10.038	9.618	7.465
Global US$	79.252	68.083	57.943
Global EUR	10.357	10.443	10.538
Diversa	328	238	232
I.2 Dívida Contratual	21.582	21.542	20.729
Organismos Internacionais	16.672	17.563	17.336
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.054	3.578	3.458
II. HAVERES EXTERNOS	328	293	328
II.1 Disponibilidades do Fundos, Autarquias e Fundações	328	293	328
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	153.334	161.514	97.060
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	4,4%	3,2%	3,0%

[1] Dados sujeitos a atualização
[2] PIB acumulado pelo BCB/Dimac/Depec

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 36,2 bilhões, passando de R$ 133,2 bilhões em fevereiro de 2009 para R$ 97,0 bilhões em fevereiro de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,4 p.p.

TABELA 4
VARIAÇÃO NA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, FEVEREIRO

R$ milhões

Discriminação	Estoque Jan/10	Fatores de Variação				Estoque Fev/10
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária [3]	89.386	0	(2.948)	799	(1.539)	76.508
Global US$	68.083	0	(529)	483	(2.943)	57.943
Euro	9.618	0	(1.459)	307	(307)	7.965
Global BRL	10.443	0	0	95	0	10.538
Diversa	238	0	0	1	(6)	232
Dívida Contratual	21.542	0	(69)	38	(782)	20.729
Org. Internacionais	17.563	0	(54)	27	(201)	17.336
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.978	0	(15)	11	(126)	3.458
Total	161.808	0	(3.132)	975,4	(3.338,4)	97.389

[1] Inclui amortizações pré-pactuadas e pré-pagamentos, líquidos de recompras.
[2] Pagamentos semestrais, líquidos de retenção do IR.
[3] Inclui os títulos globais, euro e diversa.

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,7% (R$ 76,6 bilhões); e a dívida contratual representa 21,3% (R$ 20,7 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Fevereiro 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Paesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Fev/2009	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2010
I. DESPESA TOTAL	38.521,6	51.469,4	43.947,9	45.966,0	48.734,8	51.618,1	47.841,5	53.466,0	47.684,4	51.488,4	84.991,8	48.341,1	45.248,2
I.1. Pessoal e Encargos Sociais [2]	11.151,3	11.145,1	11.984,4	10.867,4	11.549,8	11.875,4	11.423,6	11.781,1	11.744,8	12.488,3	13.883,3	14.113,1	11.118,9
I.2. Benefícios Previdenciários	19.788,4	17.348,7	17.196,4	17.149,9	17.445,3	17.296,4	18.861,7	18.863,3	17.873,9	18.796,1	23.016,8	17.784,4	18.968,4
I.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [3]	12.648,1	12.877,9	12.772,8	12.734,9	12.984,4	12.912,2	13.899,4	14.099,7	14.182,4	13.988,6	19.067,8	14.343,7	14.209,4
I.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [3]	7.139,9	6.469,3	7.316,8	7.415,5	7.460,9	7.384,2	7.962,3	8.481,1	7.489,7	6.966,1	4.727,8	3.557,2	4.758,9
I.3. Custeio e Capital	11.582,9	13.236,1	14.379,7	15.948,8	15.739,8	16.529,8	12.972,9	17.001,3	17.481,8	17.648,4	22.979,8	17.178,8	14.818,9
I.3.1. Créditos do FAT	1.665,9	1.886,6	1.788,4	1.836,3	1.926,4	1.929,8	2.788,7	2.947,2	2.462,8	2.181,1	2.121,7	1.428,4	1.788,4
I.3.1.1. Abono e Seguro Desemprego	1.611,6	1.815,9	1.687,6	1.802,9	1.884,6	1.898,7	2.788,1	2.912,6	2.408,6	2.065,6	1.985,6	1.401,6	1.767,7
I.3.1.2. Outras Despesas do FAT	48,4	70,7	36,1	47,5	86,9	28,8	36,1	34,6	54,2	55,5	36,2	26,1	37,6
I.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [4]	899,7	(-) 408,5	748,2	721,5	(-) 368,8	897,7	871,8	694,5	1.643,6	798,2	798,2	968,7	69,6
I.3.3. Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento ao Pessoal	134,6	1.784,7	488,6	288,9	(-) 819,7	986,8	744,3	733,9	1.861,3	481,8	386,2	771,9	386,1
Equalização do resultado agropecuário	71,1	2,8	3,4	1,9	1,8	1,8	1,8	2,4	2,8	0,3	2,8	2,9	3,4
Equalização do resultado rural e agroindustrial [5]	0,9	0,1	0,1	(-) 0,1	0,3	0,7	0,8	0,3	1,8	0,2	0,4	0,1	0,1
Fabricação de preços agrícolas	138,4	218,1	247,8	99,2	129,7	284,5	466,5	289,1	1.838,5	172,8	99,3	467,3	178,4
Securitização Devedores da União Federal	0,4	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Equalização Devedores da Governo Federal	30,9	17,9	207,3	29,9	33,6	187,2	284,0	217,1	1.053,4	101,9	-66,8	258,1	106,2
Despesas e Subvenções do Proex	30,9	200,0	36,4	69,4	96,4	96,5	36,3	72,0	86,9	69,8	51,8	207,2	36,8
Proex	7,1	2,0	4,0	69,1	29,1	96,5	186,4	217,6	146,8	69,8	3,7	23,8	17,9
Equalização Operações de Comércio Exterior	1,9	0,7	1,9	69,5	0,6	0,4	1,8	2,4	0,4	0,8	0,2	0,1	0,2
Comissão de Financiamento [6]	5,2	1,4	2,1	2,4	28,5	96,2	184,6	215,4	146,4	69,1	3,5	23,7	17,7
Prodeer	148,2	12,8	5,4	14,8	4,8	4,4	11,2	28,1	0,5	2,4	31,1	1,8	19,2
Securitização Devedores do Governo Federal	1,8	30,9	89,4	31,1	29,8	82,4	27,1	1,8	19,8	1,5	33,7	0,5	0,5
Comissão de Financiamento [6]	1,2	0,1	0,0	0,1	0,1	1,8	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,0	0,0
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	0,0	0,0	27,3	126,9	150,4	0,1	0,0	0,0	1,8	2,3	0,0	29,4	0,0
CMN	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,7	0,0	0,0	0,0
Programa de sustentação do investimento (psi) [8]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização de dívidas agrícolas (LEI 9.138 /Mp/MF)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de terras INCRA [9]	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Funcafé	1,8	2,9	3,3	2,3	2,3	1,6	0,7	1,6	1,8	2,3	2,8	2,4	2,4
Habitação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [10]	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Capitalização e Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.3.2. Créditos do Subvenções aos Fundos Regionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [3]	1.487,4	1.681,9	1.691,3	1.686,7	1.699,4	1.692,3	1.683,7	1.818,9	1.829,6	1.833,8	1.841,6	1.567,4	1.677,7
I.3.4. Outros Créditos do Custeio e Capital	7.530,8	10.067,9	10.475,7	11.230,4	11.475,7	11.715,3	10.751,4	12.003,6	11.956,6	12.182,8	18.348,6	13.187,7	9.282,1
I.3.4.1. Sementes Ambiental	15,0	4,1	13,4	13,1	17,1	28,6	8,4	7,1	17,1	11,8	15,3	8,1	8,7
I.3.4.2. Agricultura Familiar	112,3	438,2	454,9	457,7	448,4	444,0	437,1	441,6	431,1	487,8	498,1	438,1	434,1
I.3.4.3. Crédito Extraordinário (Exploração)	166,7	171,1	174,6	169,4	761,3	178,6	219,8	248,6	131,6	146,6	253,1	84,9	208,6
I.3.4.4. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	931,8	913,1	954,8	1.168,8	1.064,3	1.432,2	1.398,8	1.739,1	1.626,6	1.858,8	1.478,4	1.959,3	1.497,5
I.3.4.5. Outros Obrigatórios	65,2	31,9	45,8	88,7	71,4	186,6	311,6	31,8	171,2	188,6	238,8	82,4	62,6
I.3.4.6. Discricionárias	6.104,8	8.779,3	8.894,8	9.412,7	9.114,8	9.444,1	8.394,8	9.434,5	9.248,9	10.379,4	15.764,9	10.614,7	7.330,6
I.4. Transferências ao Tesouro do Banco Central	481,9	961,9	498,1	961,8	961,8	961,8	998,8	998,7	994,1	994,8	998,8	998,8	998,8
I.5. Despesas do Banco Central	194,3	877,4	333,9	359,8	376,4	243,1	356,1	847,8	847,8	331,2	358,8	498,7	498,8
Memo:													
Folha paga do mês	886,1	878,7	772,4	887,1	811,4	888,8	984,8	991,8	878,7	1.086,7	1.941,1	825,4	888,8
Rais*	188,7	188,7	187,7	888,8	188,8	187,8	184,8	183,8	188,8	181,1	1.888,8	884,8	178,8

1 - Inclui receitas, despesas e encargos não pagos líquidos de recebimentos de R$ 5,4 bilhões com a securitização de dívidas realizada através da Lei Complementar nº 110/2001.

2 - Líquido de outras despesas de pessoal com ativos civis.

3 - Folha líquida de Previdência Social. A diferença de valores em relação ao SIAPE por diversos motivos, entre eles, os benefícios pagos através de mandados judiciais.

4 - Inclui subsídios com operações de longo prazo e a partir de 2006 também com operações de curto prazo.

5 - Inclui despesas com subsídios pagos através das subcontas "Subsídios Diversos" e "Equalização obrigatória" nos anos de R$ 134 milhões em janeiro e R$ 20 milhões em janeiro de 2009.

6 - Comissão de empréstimos novos negócios.

7 - Inclui "securitização" incorporada ao Stock de dívida decorrente à MP/2.196 em Dívida Ativa da União.

8 - Despesas de Investimentos Pagos (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) não previstos anteriormente como Outras Despesas.

Tesouro Nacional

TABELA 4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Fev/2009	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2010
FLUXO FISCAL													
I - ARRECADAÇÃO													
I.1 - Arrecadação Bruta													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - (-) Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receitas de Concessões de Crédito													
I.5 - Receita de Setor Externo													
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social													
I.7 - Arrecadação de Desenvolvimento - DS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/96 - Compensações	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5	-162,5
II.1.4 - Outras Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Previdência Social													
II.2.2 - Benefícios de Curto Carência													
II.2.3 - Outras Despesas Correntes													
II.2.4 - Outras Despesas Custeio													
II.2.5 - Despesas de Capital - Agregada													
II.3 - Benefícios Previdenciários													
II.4 - Outras e Investimentos													
II.5 - Operações Oficiais de Crédito													
II.6 - Reajuste a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Refinanciamento - Mercado													
V.1.2 - Demais Operações													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Ativos/Outras Operações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO INTERNO (IV.1 - V.1)													
VII. AJUSTE FASCAL/FINANCIAMENTO (EXCLUSÃO)													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

Obs: (-) Liberação; Outras receitas; negativo = devolução

TESOURONACIONAL

TABELA A8 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Fev/2009	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	1.832,7	19.328,4	25.972,2	17.396,1	3.735,8	11.344,9	43.896,1	2.959,5	2.841,3	3.017,7	3.165,5	4.331,6	3.823,6
I 1. Emissão de Títulos	0,0	7 565,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8 176,9	39 508,1	0,0	0,0	0,0	0,0	1 878,1	0,0
I 2. Remuneração das Disponibilidades	1.668,3	3.501,1	2.864,9	3 255,0	3 328,8	3 043,9	3 136,8	2.830,6	2.819,3	2.869,9	3.099,8	2 909,9	3 779,6
I 3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	166,4	140,0	152,2	173,0	184,3	223,2	250,5	128,9	122,2	148,8	65,7	154,8	244,1
I 4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	1.000,0	0,0	11.500,0	10.900,0	3.500,0	25.000,0	900,0	3.200,0	13.336,8	10.913,5	7.975,6	-45.000,0	-3.000,0
II 1. Resgate de Títulos	0,0	0,0	11.000,0	7 900,7	3 943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,3	6 857,9	-36 000,0	0,0
II 2. Encargos da Dívida	1 000,0	0,0	500,0	2 919,3	566,9	5 000,0	896,7	1 100,0	1 126,5	2.811,1	2 073,7	-9 000,0	-3 000,0
III. RESULTADO (I - II)	832,7	19 328,4	14 472,2	6.496,1	235,8	-13.655,0	42.996,0	-240,5	-9 995,5	-7.895,8	-4.793,1	49 331,6	6.823,5

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURO NACIONAL

TABELA A1 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Previsto	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Acum 10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA													
II. DÍVIDA INTERNA													
DPMFi em Poder do Público[1]													
DPMFi em Poder do Banco Central													
(-) Aplicações em Títulos Públicos													
Demais Obrigações Internas													
III. HAVERES INTERNOS													
Disponibilidades Internas													
Haveres junto ao Sistema Financeiro													
Haveres do Administração Federal													
Haveres Administrados pela STN													
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA													
V. DÍVIDA EXTERNA													
Dívida Mobiliária													
Dívida Contratual													
VI. HAVERES EXTERNOS													
Disp. no Exterior, Aplicações e Financiados													
VII. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I-II)													
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]													

Fonte: Tesouro Nacional.
1/ Títulos emitidos pelo Banco Central.
2/ Pró-rateado pelo PIB do trimestre.

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Fev/09	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.214.824,9	1.231.681,3	1.236.913,3	1.256.914,5	1.281.834,1	1.341.331,7	1.396.458,4	1.317.634,7	1.318.935,8	1.348.966,1	1.337.664,8	1.349.467,8	1.364.144,1
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.247.209,2	1.257.719,9	1.261.797,1	1.274.219,2	1.287.870,8	1.349.899,8	1.399.943,4	1.388.888,8	1.379.813,0	1.389.987,6	1.396.415,5	1.388.736,1	1.387.662,8
LFT	482.888,8	471.388,1	463.887,2	465.787,8	466.818,2	537.905,8	546.896,8	511.384,8	516.823,4	519.878,3	500.234,2	517.186,8	536.465,3
LTN	184.118,3	212.114,6	197.348,1	199.836,5	218.828,3	217.255,0	217.662,4	208.168,7	214.848,5	232.589,4	247.899,6	214.643,3	224.229,6
NTN-B	304.458,8	311.849,6	316.888,4	321.460,7	321.300,4	327.032,7	330.389,4	334.948,6	330.146,8	322.134,8	329.966,9	341.458,1	331.479,4
NTN-C	84.974,4	87.948,4	87.719,9	86.078,9	86.481,8	86.918,9	87.195,8	87.289,3	87.188,4	87.077,8	88.988,3	88.982,8	87.943,2
NTN-F	180.118,4	180.172,8	172.941,8	180.324,9	187.542,1	188.381,9	208.887,7	208.834,1	213.814,8	218.783,8	224.298,1	184.488,8	193.779,8
Dívida Securitizada	14.832,3	14.786,3	14.788,8	14.828,8	14.828,3	14.268,3	18.188,8	18.118,2	18.118,4	18.088,8	18.888,1	18.848,8	11.866,1
Governo Títulos em Poder do Público	11.884,1	38.887,3	38.788,8	38.877,8	38.888,8	37.878,4	37.888,8	37.878,8	37.888,8	38.887,4	38.888,4	37.188,8	38.431,8
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	488.818,4	482.118,8	474.348,2	478.388,8	488.848,1	488.881,4	484.882,2	538.888,8	547.488,8	548.188,8	537.118,8	888.728,7	888.738,1
LFT	188.888,8	188.888,8	888.888,8	888.888,8	818.888,7	888.788,8	888.888,8	887.887,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8	888.888,8
LTN	88.888,8	188.388,8	88.887,1	88.881,8	188.878,1	81.888,8	88.888,7	182.782,8	88.888,8	188.488,8	182.188,7	182.888,7	182.882,7
Demais Títulos ao Cargo do BCB	188.788,8	178.888,7	178.887,8	188.878,1	178.881,8	181.188,7	178.888,1	188.172,8	887.888,8	887.888,1	882.788,1	882.187,8	888.884,8
I.3. (-) APLICAÇÕES DIRETAS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-88.778,8	-88.888,8	-81.188,8	-81.888,8	-81.878,8	-88.888,8	-88.888,8	-88.887,8	-88.888,8	-88.888,8	-88.888,8	-88.888,8	-88.888,1
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	88.888,1	88.888,8	81.888,1	81.888,8	81.888,8	81.877,8	81.888,8	81.888,8	81.888,8	88.888,8	88.887,8	88.788,8	88.888,8
II. Dívida EXTERNA	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	182.827,1	188.147,8	84.884,8	88.817,7	87.888,8	88.888,8	84.841,8	88.888,8	78.882,8	88.888,8	78.884,7	88.188,8	78.878,8
Euro	12.888,8	12.887,8	18.888,1	18.884,8	18.884,2	18.181,8	18.887,8	8.778,8	8.781,8	18.814,7	8.842,8	8.818,8	7.888,8
Global US$	78.882,8	78.888,8	78.888,8	87.888,8	88.188,7	88.881,7	88.788,8	88.887,8	88.184,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	87.848,7
Global R$	18.888,8	18.888,8	18.884,8	18.884,8	18.788,8	18.881,8	18.848,8	18.848,8	18.888,8	18.888,8	18.884,8	18.848,8	18.888,8
Demais Títulos Externos	888,8	888,8	888,8	888,8	888,7	887,8	881,1	881,8	818,8	888,8	888,8	888,8	881,8
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	81.888,8	88.888,8	88.848,8	88.888,8	88.888,8	88.188,7	88.888,8	88.888,8	88.888,8	81.888,8	88.888,7	81.888,8	88.888,8
Organismos Multilaterais	28.811,7	28.888,8	28.888,7	81.888,8	81.887,8	88.887,8	88.848,8	18.888,8	18.847,8	18.888,1	18.888,8	17.888,8	17.878,1
Governo Privados e Ag. Governamentais	8.888,7	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,1	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8	8.888,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.847.888,8	1.888.888,8	1.888.888,8	1.888.872,8	1.884.884,8	1.888.888,7	2.888.888,8	2.888.888,7	2.888.888,8	2.888.888,8	2.888.888,8	2.888.888,8	2.888.888,8
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%

Obs: Dados sujeitos a revisão.
* Fev/09: TDA + R$/TR securitizada.
** PIB acumulado nos últimos doze meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL, POR ÓRGÃO FEVEREIRO 2010/2009 [1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2]		
				Valor pago na variável	Restos a Pagar pagos [3]	Total				Valor pago na variável	Restos a Pagar pagos [3]	Total
Câmara dos Deputados	375 539,7	10 [illegible]	168 [illegible]	1819 [illegible]	1 [illegible]	2 [illegible]	196 278,2	21 [illegible]	24 [illegible]	24 [illegible]	1 [illegible]	[illegible]
Senado Federal	47 787,8	5 [illegible]	264 [illegible]	581 [illegible]	[illegible]	[illegible]	43 [illegible]	4 [illegible]	23 [illegible]	68 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Tribunal de Contas da União	44 [illegible]	10 [illegible]	8 [illegible]	8 [illegible]	[illegible]	[illegible]	91 [illegible]	2 [illegible]	40 [illegible]	44,0	4 [illegible]	[illegible]
Supremo Tribunal Federal	79 [illegible]	1 [illegible]	48 [illegible]	48,7	[illegible]	[illegible]	81 [illegible]	[illegible]	4 [illegible]	8,5	[illegible]	[illegible]
Superior Tribunal de Justiça	14 [illegible]	[illegible]	8 [illegible]	4,8	[illegible]	[illegible]	17 [illegible]	567,7	-	-	[illegible]	[illegible]
Justiça Federal [4]	284 991,7	274 [illegible]	253 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	305 [illegible]	[illegible]	743,0	840,4	[illegible]	[illegible]
Justiça Militar	10 [illegible]	4,1	2,0	2,8	410,8	413,5	7 [illegible]	10 [illegible]	-	-	1 [illegible]	[illegible]
Justiça Eleitoral	198 991,3	3 [illegible]	51 [illegible]	43,8	[illegible]	[illegible]	478 [illegible]	[illegible]	244,1	251,8	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho	748 [illegible]	36 [illegible]	119 [illegible]	76 [illegible]	[illegible]	[illegible]	479 [illegible]	[illegible]	113,6	16,0	[illegible]	[illegible]
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	68 [illegible]	1 [illegible]	841 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	17 [illegible]	[illegible]	10,4	10 [illegible]	[illegible]	[illegible]
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	87 [illegible]	12 [illegible]	0,2	0,2	[illegible]	[illegible]
Presidência da República [5]	1 [illegible]	275 [illegible]	240 [illegible]	87,2	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	112,6	913,1	[illegible]	[illegible]
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	467 [illegible]	[illegible]	31,8	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Ciência e Tecnologia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Defesa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Educação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Justiça	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério de Minas e Energia	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Previdência Social	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério Público da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Relações Exteriores	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Saúde	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Trabalho e Emprego	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério dos Transportes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério das Comunicações	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Cultura	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Aeronáutica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Agrário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Esporte	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Defesa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Integração Nacional	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Turismo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
Ministério das Cidades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
Comissão Nacional de Energia Nuclear	-	-	-	-	-	-	[illegible]	-	-	-	-	-
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Dados preliminares.

[1] Corresponde ao empenho dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público da União e Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) com recursos do Tesouro Constitucional e Fiscal/Seguridade (SE).

[2] "Despesas pagas" são baseadas no valores das ordens bancárias emitidas no Siafi sem a dedução das respectivas "Ordens de cancelamento" emitidas para os empenhos do tipo A) apenas este último corresponde ao valor de cada estorno no ano atual.

[3] Inclui Despesa Executada em anos de anos anteriores, com dotação de anos de anos anteriores.

[4] Inclui investimentos do orçamento para este órgão no valor de R$ 196,8 milhões, em 2009.

[5] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia Geral da União

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 2 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

FEVEREIRO / 2010

Comentários

Em fevereiro de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 22,1%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM alcançaram a importância de R$ 7.220.478,2 (mil), mais R$ 5.973.155,1 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para acessar a consulta, acessar: ->Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal ->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2009 Janeiro	2009 Fevereiro	2009 Janeiro x Fevereiro	2010 Janeiro	2010 Fevereiro	2010 Janeiro x Fevereiro	Variação Nominal Fev/2010 Jan/2010	Variação Nominal Fev/2009 Fev/2010	Jan/2010 x Fev/2010
FPM	3.578.652,2	3.297.191,9	-8.813.243,2	5.609.183,1	3.866.438,4	8.737.649,5	22,1%	12,5%	-8,3%
FPE	3.388.536,8	3.443.093,4	6.510.432,1	3.884.583,1	3.134.051,8	6.429.613,9	22,1%	12,5%	-8,3%
IPI-Exp	313.088,2	153.897,8	418.775,3	326.783,5	220.885,8	447.388,1	-2,1%	13,1%	-6,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

Mês	FPE Estimado	FPE Realizado	FPM Estimado	FPM Realizado	IPI-EXP Estimado	IPI-EXP Realizado
FEVEREIRO	+ 12 %	+ 22,1 %	+ 12 %	+ 22,1 %	- 6 %	- 2,2 %

* Obs.: sem considerar o pagamento no FPM referente à emenda Constitucional 55/2007 em dezembro/2008

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAR/ABR	ABR/MAI	MAI/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 31 %	+ 30 %	+ 20 %
IPI - EXP	- 5 %	- 2 %	+ 15 %

Desagregação da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2010 a 30/05/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Rateio de Cotas	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	Reserva	TOTAL
2ª Qüinz. DEZ	1.313.726	12.730.495	14.040.135	FEVEREIRO 1ª DEC	2.578.387	2.676.484	153.016	5.308.515
FEVEREIRO 1ª DEC	849.909	8.117.745	8.468.653	FEVEREIRO 2ª DEC	252.524	284.278	51.922	588.718
FEVEREIRO 2ª DEC	185.824	4.235.688	4.421.513	FEVEREIRO 3ª DEC	102.224	787.673	15.886	1.333.136
TOTAL	2.737.549	57.388.243	29.946.870	TOTAL	3.934.662	3.868.436	220.844	7.453.464

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na Arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes das contribuições legais (juros, multas e acréscimos de mora ativos).
- Das transferências realizadas foram destinados 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	RESERVA
ACRE	AC	98.311,9	136.809,9	22,6
ALAGOAS	AL	85.948,9	141.020,1	995,1
AMAZONAS	AM	34.851,4	98.814,2	2.378,5
AMAPÁ	AP	13.147,4	120.581,8	232,7
BAHIA	BA	335.186,3	333.088,5	11.387,0
CEARÁ	CE	153.125,9	256.799,8	1.823,8
DISTRITO FEDERAL	DF	8.182,4	24.782,9	735,3
ESPÍRITO SANTO	ES	43.888,9	52.018,8	10.540,3
GOIÁS	GO	135.113,8	189.416,6	3.442,5
MARANHÃO	MA	156.124,8	255.664,9	2.251,8
MINAS GERAIS	MG	485.053,7	157.424,3	29.653,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.116,3	47.893,6	2.697,7
MATO GROSSO	MT	69.238,2	84.982,4	2.727,9
PARÁ	PA	334.422,1	216.061,2	12.637,6
PARAÍBA	PB	119.518,5	169.242,2	364,6
PERNAMBUCO	PE	185.194,6	243.856,6	1.391,9
PIAUÍ	PI	98.656,3	152.729,5	96,4
PARANÁ	PR	253.013,9	181.883,3	19.436,2
RIO DE JANEIRO	RJ	111.887,5	53.886,7	34.809,2
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.254,4	147.898,1	321,0
RONDÔNIA	RO	32.536,2	89.304,6	424,3
RORAIMA	RR	11.388,7	87.699,2	14,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	256.843,4	85.718,9	25.356,7
SANTA CATARINA	SC	142.388,2	45.228,8	14.145,6
SERGIPE	SE	53.800,1	108.938,4	380,7
SÃO PAULO	SP	488.978,5	35.349,5	44.121,1
TOCANTINS	TO	51.304,8	139.327,5	63,0
TOTAL		3.699.484,4	3.534.851,8	228.665,6

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB

No Diário Oficial da União de dia 15 de dezembro de 2005, foi publicada a Portaria STN nº 446, de 14 de dezembro de 2005, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

Tradução No.:002 Livro No.:002 Página No.:17

Alexandre Sobreira Martins
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula 732 - JUCEMG

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido da SEPLAG/MG uma minuta de contrato exarada em língua Inglesa para traduzi-la para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos **TEXTO**
NEGOCIADO
24 de fevereiro de 2010

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

(*Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado de 2010

Tradução No.:002 Livro No.:002 Página No.:18

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO datado _____ de 2010, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") ("Acordo de Garantia") em conexão com o Acordo de Empréstimo de mesma data, entre o Banco e o ESTADO DE MINAS GERAIS ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). Pelo presente, o Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. Salvo se o contexto exigir outra interpretação, os termos em letras maiúsculas usados no presente Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições [ou no Acordo de Empréstimo].

ARTIGO II – FIANÇA

Seção 2,01. O Fiador, pelo presente, garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como caucionário, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimos a pagar pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3,01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3,02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Facsímile: 55-61-3412-1740

Seção 3,03. O Endereço do Banco é:

International Bank for

Tradução No.:002 Livro No.:002 Página No.:19

Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço telegráfico: Telex:
Facsímile:

INTBAFRAD 248423(MCI) ou (202) 477-6391
Washington, D.C. 64145 (MCI)

ACORDADO em _____ de _____, conforme o dia e ano inseridos em primeiro lugar no presente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.
A presente tradução não implica em qualquer opinião que seja sobre o formato, conteúdo e autenticidade do documento original.
Belo Horizonte, 11 de março de 2010.

_____
Alexandre Sobreira Martins
Emolumentos: R$365,75 (trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
Rua Ouvidor no. 253, Bairro Serrano, CEP 30.882-160, Belo Horizonte, Tel. (31) 3473-5506, Cel.: (31) 8479-9818

E-mail: aatraducoes@aatraducoes.com.br
E-mail alternativo: alexandresobreira@gmail.com

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:351

Alexandre Sobreira Martins
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Inglês
Matrícula 732 - JUCEMG

Eu, Alexandre Sobreira Martins, Tradutor Público e Intérprete Comercial do idioma Inglês, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 732, em 28/05/2009, CPF 486.132.236-72, havendo recebido da SEPLAG/MG uma minuta de contrato exarada em língua Inglesa para traduzi-la para o vernáculo, assim o fiz, no cumprimento do meu ofício, na forma abaixo:

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos **TEXTO**
NEGOCIADO
25.02.10

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Empréstimo

(Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II – Financiamento Adicional)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

O ESTADO DE MINAS GERAIS

Datado——————— de 2010

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:352

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado _____ de 2010 entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o Estado de Minas Gerais ("Mutuário"), com a finalidade de proporcionar financiamento adicional para as atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Apêndice do presente acordo). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao presente Acordo) constituem uma parte integrante do presente Acordo.

1.02. Salvo se o contexto exigir outra interpretação, os termos em letras maiúsculas usados no presente Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, o montante de quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares (USD$ 461.000.0000), na medida em que este valor pode ser convertido ao longo do tempo através uma Conversão de Moeda Corrente, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 do presente Acordo ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento ou re-embolso do custo do projeto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo, em conformidade com a Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo como re-embolso de parte das Despesas Elegíveis efetuadas pelo Mutuário no âmbito dos Programas de Despesas Elegíveis. O Representante do Mutuário, para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomadas nos termos da presente Seção, é o Secretário de Finanças do Mutuário.

2.03. A Taxa Inicial a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo.

2.04. Os juros a pagar pelo Mutuário para cada Período de Juros serão a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo, acrescida do Spread Fixo; desde que mediante uma Conversão de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante serão determinados em conformidade com as disposições pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima, se qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar quando devido e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, então os juros a pagar pelo Mutuário serão calculadas conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.06. O montante principal do Empréstimo será re-embolsado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Cronograma 3 do presente Acordo.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a prévia não-objeção do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo em fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada, (ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável ao todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e em aberto de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa, e (iii) a fixação de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e em aberto através do estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Taxa de Juros Collar sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) da presente Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", como definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Imediatamente após a Data da Execução de um Teto de Taxa de Juros ou Taxa de Juros Collar para o qual o mutuário solicitou que seja pago o prêmio com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, fará um retirada da Conta do Empréstimo e pagará a si próprio os montantes necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais, até o montante alocado ao longo do tempo para o efeito na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa. Para esse efeito, o Mutuário deverá: (a) executar o projeto através da SEPLAG, e (b) fazer com que o Programa de Combate à Pobreza Rural no âmbito do Projeto seja executado pelo IDENE, tudo em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 do presente Acordo, e salvo se o Mutuário e o Banco acordarem em contrário, o Mutuário garantirá que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições do Cronograma 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV – TUTELAS DO BANCO

4.01. O Evento Acessório de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que o Ajuste Complementar foi emendado, suspenso, abolido, revogado ou anulado de forma a afetar adversa e materialmente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário ou do IDENE

de desempenhar qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo ou do Acordo Complementar.

ARTIGO V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

(a) O Acordo Complementar, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, foi assinado pelo Mutuário e o IDENE; e

(b) O Manual Operacional do Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, foi adotado pelo Mutuário, através de um Decreto.

5.02. A Questão Jurídica Adicional consiste no seguinte:

(a) O Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Fiador; e

(b) O Acordo Complementar foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e o IDENE e é juridicamente compulsório para o Mutuário e o IDENE, em conformidade com seus termos.

5.03 Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Vigência é a data de 90 (noventa) dias após a data do presente Acordo, mas em nenhuma circunstância posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação pelo Banco do empréstimo que vence em ---------- de 2011.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Ressalvado o disposto no artigo 2.02 do presente Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Cidade Administrativa de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde
Edifício Gerais – 3º Andar
31630-901 Belo Horizonte, MG
Brasil

Facsímile:
(55-31) 3253-5868

Com cópia para:

SEAIN - Secretaria de Assuntos Internacionais do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 5º andar
Brasília, DF, 70040-906

Brasil

Facsímile:
(55-61) 2020-5006

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua da Bahia, 1816, 7º andar, Lourdes
30160-011 Belo Horizonte, MG
Brasil

Facsímile:
(55-31)3217-6221

6.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço telegráfico:	Telex:	Facsímile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391

ACORDADO em _____ de _____, conforme o dia e ano inseridos em primeiro lugar no presente.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

O ESTADO DE MINAS GERAIS

Por

Representante Autorizado

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do projeto são: (a) ajudar o Mutuário a melhorar a eficiência e a eficácia do uso de recursos públicos e a dotação para desenvolvimento econômico e social; (b) apoiar a adoção de inovações na gestão pública por parte do Mutuário; e (c) apoiar o Mutuário no reforço de seu sistema de gestão baseado em resultados para acompanhamento e avaliação de resultados.

O Projeto consiste do seguinte:

Implementação dos Programas de Despesas Elegíveis.

Apoio à implementação dos Programas de Despesas Elegíveis, incluindo os Subprojetos Comunitários no âmbito do Programa de Combate à Pobreza Rural.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Acordos Institucionais

1. O Mutuário: (a) realizará o Projeto através da SEPLAG, e (b) fará com que o Programa de Combate à Pobreza Rural no âmbito do Projeto seja executado pelo IDENE, tudo de acordo com o Manual Operacional do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, o Estatuto de Gestão Ambiental, o Estatuto de Reassentamento e o Estatuto de Povos Indígenas e, a menos que o Banco concorde com o contrário, não alterará ou renunciará a qualquer disposição destes documentos sem a aprovação prévia do Banco, por escrito. Em caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os do presente Acordo, as disposições do presente Acordo prevalecerão. Além disso, no caso de qualquer conflito entre o Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 desta Cronograma, as referidas instruções adicionais prevalecerão.

2. O Mutuário, até a conclusão da execução do Projeto, deverá dispor de pessoal competente e em número suficiente com qualificações e experiência satisfatória para o Banco, incluindo o seguinte pessoal-chave: um coordenador do Projeto, um assessor de coordenação do Projeto, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.

3. O Mutuário manterá, até a conclusão da execução do Projeto, as Reuniões de Gestão, a terem lugar pelo menos uma vez por semestre, e apresentará as atas das referidas reuniões ao Banco.

4. O Mutuário deverá fornecer ao Banco na Data de Início da Vigência ou próxima dela e, posteriormente, em ou próximo de seis meses e doze meses após a Data de Início da Vigência, relatórios regulares (os Relatórios de Gastos PDE), elaborados em conformidade com as disposições do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma.

5. O Mutuário fornecerá ao Banco em ou por volta de 5 de abril e 5 de outubro de cada ano a partir de qualquer dessas datas após a Data de Início da Vigência, um relatório de aquisições (o Relatório do Plano de Aquisições) confirmando que todas as atividades no âmbito do Projeto foram realizadas em conformidade ao Plano de Aquisições.

6. O Mutuário: (a) terá todos os registros de contratos e documentação de cada ano fiscal do Projeto submetidos a auditoria em conformidade com os princípios de auditoria de aquisição apropriados por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (b) fornecerá ao Banco logo que estejam disponíveis, mas em todo caso, no mais tardar nove meses após o final de cada dito ano fiscal, o relatório de auditoria de aquisições de dita auditoria pelos referidos auditores, de alcance e detalhes que o Banco terá solicitado dentro o razoável; e (c) fornecerá ao Banco quaisquer outras informações relativas aos referidos registros de aquisições e documentação, e a auditoria de aquisição dos mesmos conforme o Banco solicitar de tempos em tempos, dentro do razoável.

7. Os PDEs (incluindo a construção civil no âmbito dos PDEs do Setor de Infra-Estrutura) cumprirão com os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Projeto.

8. Se, a qualquer momento, o Banco determinar que qualquer parcela do financiamento no âmbito do Projeto foi utilizada para itens indevidamente adquiridos em violação da Seção III do presente Cronograma, não foi usada para Despesas Elegíveis ou, no caso dos Programas das Despesas Elegíveis do Projeto, não foi corroborada por evidências da despesa efetiva do Mutuário nos termos dos referidos Programas de Despesas Elegíveis e/ou pela evidência de atendimento dos outros critérios estabelecidos no presente Acordo ou no Manual Operacional do Projeto, o Mutuário deverá re-embolsar qualquer dita parcela ao Banco conforme o Banco especificar mediante aviso ao Mutuário.

9. Para facilitar a realização do Programa de Combate à Pobreza Rural, o Mutuário deverá entrar em, e, posteriormente, manter e respeitar, um acordo (o Acordo Complementar) com o IDENE e o fará parte dos produtos do Empréstimo disponível ao IDENE nos termos e condições incluídos no Acordo Complementar aprovado pelo Banco e em conformidade com a minuta do Acordo Complementar incluída no Manual Operacional do Projeto.

10. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir com suas obrigações ao abrigo do Acordo Complementar de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e realizar os objetivos do Programa de Combate à Pobreza Rural. Salvo disposição em contrário acordada pelo Banco, o Mutuário não atribuirá, alterará substancialmente, se apropriará, dispensará ou deixará de cumprir com o Acordo Complementar ou qualquer das suas disposições.

B. Anti-Corrupção

O Mutuário assegurará que o Projeto seja executado em conformidade com as disposições das Diretrizes da Lei Anti-Corrupção.

C. Sub-Projetos Comunitários

1. O Mutuário, através do IDENE, dará Subvenções Comunitárias a Associações Comunitárias de acordo com os critérios de elegibilidade e procedimentos e dentro das prioridades definidas pelos Conselhos Municipais, todas aceitáveis para o Banco, e conforme posteriormente detalhadas no Manual Operacional do Projeto.

2. O Mutuário, através do IDENE, entrará em Acordos de Subvenção Comunitária adequados para a realização do Programa de Combate à Pobreza Rural, acordos estes que deverão ser feitos em conformidade com os termos da respectiva minuta enunciados em formulários modelo aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional do Projeto em que o Mutuário, através do IDENE, obterá os direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, incluindo o direito a: (1) suspender ou cancelar o direito de uma Associação Comunitária de usar os recursos da Subvenção Comunitária ou obter o re-embolso do total ou de parte do montante da Subvenção Comunitária até então sacado e em aberto, após falha da Associação da Comunidade em desempenhar quaisquer de suas obrigações sob o Acordo de Subvenção Comunitária; e (2) exigir que cada Associação Comunitária: (a) execute seu Subprojeto Comunitário com a devida diligência e eficiência e em conformidade com boas práticas e padrões técnicos, econômicos,

financeiros, gerenciais, sociais e ambientais satisfatórios para o Banco, incluindo, em conformidade com as disposições das Diretrizes da Lei Anti-Corrupção aplicáveis aos beneficiários de recursos do Empréstimo que não os do Mutuário, do Estatuto de Gestão Ambiental, do Estatuto de Reassentamento e do Estatuto de Povos Indígenas; (b) fornecer, prontamente, conforme necessário, os recursos necessários para o objetivo; (c) adquirir os bens, obras e serviços a serem financiado através da Subvenção Comunitária em conformidade com as disposições do presente Acordo; (d) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permitam acompanhar e avaliar, de acordo com os indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Subprojeto Comunitário e a realização de seus objetivos; (e) (i) manter um sistema de gerenciamento financeiro simplificado e registros de acordo com as normas de auditoria aplicadas de forma coerente e aceitável para o Banco para iniciativas centradas em comunidades, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com o Subprojeto Comunitário, e (ii) mediante solicitação do Banco ou do Mutuário, submeter tais demonstrações financeiras a auditoria por auditores independentes aceitáveis para o Banco, em conformidade com as normas de auditoria aplicadas de forma consistente e aceitável para o Banco, e prontamente fornecer as declarações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco; (f) possibilitar ao Mutuário e ao Banco inspecionarem o Subprojeto Comunitário, seu funcionamento e todos os registros e documentos pertinentes; e (g) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas aquelas informações que o Mutuário ou o Banco solicitarem de forma razoável relacionadas com o descrito acima.

3. O Mutuário, através do IDENE, deverá exercer seus direitos ao abrigo de cada Acordo de Subvenção Comunitária de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e realizar os objetivos do Empréstimo. Salvo disposição em contrário acordada pelo Banco, o Mutuário não atribuirá, alterará, se apropriará ou dispensará o Acordo de Subvenção Comunitária ou qualquer das suas disposições.

D. Salvaguardas

1. Avaliação Ambiental, Habitats Naturais, Manejo de Pragas e Recursos Físico-Culturais

O Mutuário, quando aplicável em conformidade com as disposições do Estatuto de Gestão Ambiental (incluindo as disposições relativas a habitats naturais, manejo de pragas e descoberta casual de bens culturais): (a) fornecerá ao Banco, para sua aprovação, uma Avaliação Ambiental Específica para cada Subprojeto e Subprojeto Comunitário; e (b) executará os requisitos especificados por essas Avaliações Ambientais Específicas em conformidade com seus termos, tendo em conta o parecer do Banco e respectivas recomendações.

2. Reassentamento

O Mutuário, quando aplicável em conformidade com as disposições do Estatuto de Reassentamento: (a) fornecerá ao Banco, para sua aprovação, um Plano de Reassentamento para cada Subprojeto e Subprojeto Comunitário; e (b) executará os requisitos especificados por esses Planos de Reassentamento em conformidade com seus termos, tendo em conta o parecer do Banco e respectivas recomendações.

3. **Povos Indígenas**

O Mutuário, quando aplicável em conformidade com as disposições do Estatuto de Povos Indígenas: (a) fornecerá ao Banco, para sua aprovação, um Plano de Povos Indígenas para cada Subprojeto e Subprojeto Comunitário; e (b) executará os requisitos especificados por esses Planos de Povos Indígenas em conformidade com seus termos, tendo em conta o parecer do Banco e respectivas recomendações.

Seção II. **Relatório de Monitoração e Avaliação do Projeto**

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário deverá acompanhar e avaliar o andamento do Projeto e preparar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em: (a) os Indicadores Vinculados a Desembolsos estabelecidos abaixo no Cronograma 5 do presente Acordo, quando aplicável; (b) os Relatórios de Despesas PDE; (c) o Relatório do Plano de Aquisições; e (d) o Estatuto de Gestão Ambiental, o Estatuto de Povos Indígenas e o Estatuto de Reassentamento. Cada Relatório de Projeto será fornecido ao Banco em ou por volta de 5 de abril e 5 de outubro de cada ano a partir de qualquer dessas datas após a Data de Início da Vigência e abrangerá um período de nove a doze meses (exceto para os Indicadores Vinculados a Desembolsos) que preceder a apresentação de tal Relatório do Projeto. Os Relatórios do Projeto serão fornecidos ao Banco pelo Mutuário no mais tardar três meses após o término do período abrangido por tais relatórios.

2. Para fins da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e do respectivo plano exigido nos termos daquela Seção deverá ser fornecido ao Banco no mais tardar até 30 de setembro de 2012.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou fazer manter um sistema de gestão financeira em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação ao disposto na Parte A da presente Seção, o Mutuário preparará e fornecerá ao Banco, no mais tardar até trinta dias após o término de cada semestre civil, os relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto que abranjam o semestre, em uma forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiros auditados em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um ano fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas por cada período serão apresentadas ao Banco, no mais tardar, seis meses após o fim desse período.

Seção III. **Aquisições**

A. Geral

1. **Bens, Obras e Serviços (exceto serviços de consultoria).** Todos os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) necessários para o Projeto e a serem reembolsado no âmbito do Projeto com os recursos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes para Aquisições, e com as disposições da presente Seção.

2. Os contratos celebrados no âmbito do Projeto, concedidos em conformidade com a Seção II das Diretrizes de Aquisições, poderão recorrer a diversas fontes de custeio para o seu financiamento, incluindo, necessariamente, recursos do Empréstimo.

3. **Definições.** Os termos em letras maiúsculas usados a seguir nesta Seção para descrever métodos de aquisição em particular ou métodos de revisão pelo Banco de contratos em particular referem-se ao método correspondente descritos nas Diretrizes de Aquisições.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (exceto Serviços de Consultoria)

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) serão adquiridos no âmbito de contratos celebrados com base em uma Licitação Pública Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (exceto Serviços de Consultoria).** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição que não Licitação Pública Internacional, que podem ser usados para bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria). O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição
(a) Licitação Pública Nacional (incluindo convite, tomada de preços e concorrência, definidos na Lei de Fiadores No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pregão, definido na Lei de Fiadores No. 10.520 de 17 de julho de 2002), sujeita ao procedimento a seguir, a saber, que o edital de licitação deverá ser aceitável para o Banco.
(b) Compra
(c) Contratação Direta
(d) Práticas Privadas ou Comerciais Estabelecidas que foram considerados aceitáveis pelo Banco
(e) Procedimentos de Participação Comunitária, conforme descritos no Manual Operacional do Projeto.

D. Revisão pelo Banco de Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisições estabelece aqueles contratos que estarão sujeitos a prévia Revisão pelo Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a Pós-Revisão pelo Banco.

Seção IV. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais, desta Seção e as instruções adicionais que o Banco especificará por notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme revistas de tempos em tempos pelo Banco e tal como tornadas aplicáveis ao presente Acordo em conformidade com tais instruções), para financiar ou re-embolsar Despesas Elegíveis, conforme definido na tabela do parágrafo 2, abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas ou re-embolsadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a atribuição dos montantes do Empréstimo para cada Categoria, bem como a percentagem de despesas a serem financiadas ou re-embolsadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Montante do Empréstimo Atribuído (expresso em USD)	Percentagem de Despesas a ser financiada ou re-embolsada (inclui Impostos)
(1) Programas de Despesas Elegíveis no âmbito do Projeto	459.847.500	Até 45% dos montantes gastos e reportados nos Relatórios de Despesas PDE
(2) Taxa Inicial	1.152.500	Montante a pagar de acordo com a Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Prêmios de Teto de Taxa de Juros e Taxa de Juros Collar	0	Quantia devida ao abrigo Seção 2.07(c) do presente Acordo
MONTANTE TOTAL	461.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhuma retirada será feita:

   (a) Para pagamentos efetuados antes da data do presente Acordo, exceto que retiradas até um montante agregado que não exceda o equivalente a USD$161.350.000 poderão ser feitas para pagamentos feitos doze meses antes da data para Programas de Despesas Elegíveis ao abrigo da Categoria (1), mas em nenhum caso antes de 1° de outubro de 2009; ou

(b) Para pagamentos feitos ao abrigo da Categoria (1), a menos que: (i) o Relatório de Despesas PDE relevante, como referido na Seção I.A.4 do presente Cronograma, seja apresentado e considerado satisfatório pelo Banco, em conformidade com as disposições do Manual Operacional do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 do presente Cronograma, e (ii) todas as outras condições previstas no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 do presente Cronograma (incluindo a conformidade com Indicadores Vinculados a Desembolsos, quando aplicáveis e conforme previsto no Cronograma 5 do presente Acordo) tiverem sido cumpridos pelo Mutuário em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

2. Se o Banco tiver:

(a) Recebido apenas prova parcial de cumprimento no âmbito dos Indicadores Vinculados a Desembolsos mencionados no Cronograma 5 do presente Acordo e/ou a regra dos 70 por cento, tal como descrita nas instruções complementares, não tiver sido cumprida, e/ou o Mutuário não tiver apresentado Despesas Elegíveis suficientes no âmbito dos Programas de Despesas Elegíveis para desembolsar o montante total em relação aos levantamentos ao abrigo da Categoria (1) (tal como mencionada no Manual Operacional do Projeto e nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Cronograma), o Banco poderá, a seu critério, autorizar que a parcela não sacada do Empréstimo resultante desta falta de provas seja transportada para as retiradas subsequentes, desde que, caso isso ocorra, o valor a ser desembolsado pelo Banco, no agregado em todas as retiradas subsequentes, não exceda 45 por cento da soma dos montantes mencionados nas últimas quatro colunas da tabela no Cronograma 4 do presente Acordo para os anos até e inclusive aquele para o qual a retirada for feita; e

(b) Desaprovado a retirada completa por parte do Mutuário dos recursos do Empréstimo ao abrigo da Categoria 1, o Banco poderá, mediante aviso ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o montante correspondente do Empréstimo.

3. A Data de Encerramento é 31 de março de 2012. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento após o Ministério da Fazenda do Fiador informar ao Banco que concorda com essa prorrogação.

Seção V. Outros Garantias

O Mutuário fará com que a SEPLAG: (i) no mais tardar três meses após a Data de Início da Vigência, especifique os auditores independentes mencionados nas Seções II. B.3 acima; e (ii) no mais tardar seis meses após a Data de Início da Vigência, especifique os auditores de aquisições mencionados na Seção I. A.6 acima, tudo sob os termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a percentagem do montante total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcelamento"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo re-embolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; (b) pela Quota de Parcelamento para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante a re-embolsar a ser corrigido conforme o necessário, a deduzir dos montantes mencionados no parágrafo 4 do presente Cronograma, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda Corrente.

Data de Pagamento do Principal	Quota de Parcelamento (Expressa como um Percentual)
Todo 15 de março e 15 de setembro A partir de 15 de setembro de 2016 até 15 de março de 2039	2.13%
Em 15 de setembro de 2039	2.02%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo re-embolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como se segue:

   (a) Na medida em que qualquer recurso do empréstimo tiver sido sacado na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá re-embolsar o Saldo do Empréstimo Sacado na data definida no parágrafo 1 do presente Cronograma.

   (b) Qualquer montante retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal será re-embolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data da retirada, em quantidades determinadas pelo Banco multiplicando-se o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Quota de Parcelamento original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Quota de Parcelamento Original") e cujo denominador é a soma de todas as Quotas de Parcelamento Originais restantes para as Datas de Pagamento do Principal a vencer nesta data ou após a mesma, tais montantes re-embolsáveis a serem corrigidos conforme o necessário, e deduzidos dos montantes mencionados no parágrafo 4 do presente Cronograma, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda Corrente.

3. (a) Montantes do Empréstimo retirados no prazo de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, exclusivamente para os fins do cálculo dos montantes do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como sacados e em aberto na segunda Data de

Pagamento do Principal após o data da retirada e serão re-embolsados em cada Data de Pagamento do Principal a começar da segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada seguinte.

(b) (b) Não obstante o disposto no sub-parágrafo (a) do presente parágrafo, se, a qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento ao abrigo do qual faturas sejam emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após a mesma, as disposições de tais sub-parágrafos já não se aplicarão a qualquer retirada feita após a aprovação de tal sistema de faturamento.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 do presente Cronograma, mediante uma Conversão de Moeda Corrente de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado em uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que deverá ser re-embolsado em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando-se esse montante em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão, alternativamente: (i) pela taxa de câmbio que refletir os montantes do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco no âmbito da Transação Cambial de "*Hedge*" referente à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da "*Screen Rate*".

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Cronograma se aplicarão separadamente ao montante denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada montante.

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:367

CRONOGRAMA 4
Programas de Despesas Elegíveis

Sector do Projeto	Item do Orçamento	Números da Linha do Orçamento do Mutuário (conforme definidos nas Leis Orçamentárias do Mutuário)	Tipo de Despesa[1]	Valor a ser despendido pelo Mutuário em 2008 em R$	Valor a ser despendido pelo Mutuário em 2009 em R$	Valor a ser despendido pelo Mutuário em 2010 em R$	Valor a ser despendido pelo Mutuário em 2011 em R$
Setor Público	Eficiência Tributária e Simplificação	04.129.017	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	12.690.000	13.985.480	18.278.678	9.331.272
Setor Público	Modernização da Gestão Fiscal	04.129.029	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	3.010.000	3.232.858	-	-
Setor Público	Profissionalização de Gestores Públicos	04.122.002	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	4.788.000	4.366.400	-	-
Setor Público	Agenda de Reformas Públicas Setoriais	04.122.008	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	3.770.000	3.770.551	5.243.899	6.825.731
Desenvolvimento do Setor Privado	Simplificação de negociações	04.122.013	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	11.220.000	12.005.663	54.300.001	25.274.086
Desenvolvimento do Setor Privado	PPPs[2]	04.130.032	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	2.290.000	3.269.117	1.500.000	649.038
Desenvolvimento do Setor Privado	Rede para Tecnologia de Inovação	19.571.043 19.661.043.	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	22.998.000	31.114.000	23.099.216	11.539.608
Desenvolvimento do Setor Privado	Sistemas de Certificação	20.122.050 20.126.050 20.128.050 20.304.050 20.602.050 20.603.050. 20.604.050 20.665.050	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	12.090.595	15.978.320	10.200.000	5.018.294

[1] Para os efeitos desta tabela, "serviços" significam serviços exceto serviços de consultoria. Serviços de consultoria não são elegíveis

[2] Nenhum PPP fará parte do Projeto.

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:368

		20.722.050					
Saúde	Regionalização de Serviços de Saúde	10.302.044	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	178.000.000	61.273.477	436.540.000	224.874.979
Saúde	Auxílio Saúde Domiciliar	10.301.049	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	136.000.000	294.655.000	219.310.000	91.315.909
Saúde	Vida Viva	10.244.054 10.302.054	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	35.700.000	88.800.000	65.010.000	45.505.000
Educação	Gestão do Ensino Básico	12.361.030 12.362.030	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	95.299.862	99.243.908	155.886.413	74.592.968
Educação	Educação Vocacional Secundarista	12.363.018	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	20.680.000	21.714.000	22.438.000	12.340.900
Educação	Melhoria da Qualidade e Eficiência da Educação Secundarista	12.362.037	Bens/ obras/serviços/ custos recorrentes	31.648.000	36.124.283	-	-
Educação	Suporte Administrativo ao Ensino Básico	12.361.235	Custos recorrentes/salários	492.063.941	501.068.711	517.641.821	258.820.911
Educação	Suporte Administrativo ao Ensino Secundário	12.362.180	Custos recorrentes/salários	16.558.167	16.861.181	17.169.741	8.584.871
Educação	Desenvolvimento do Ensino Básico	12.361.235	Custos recorrentes/salários	1.869.713.541	1.903.929.299	2.002.583.237	1.045.007.086
Infra-estrutura Transportes	*ProMG-Pleno*[3] -Manutenção e Recuperação de Estradas	26.782.038	Bens/ obras/ serviços	172.656.674	220.231.461	271.990.000	116.991.806
Infra-estrutura	*Pro-Acesso*[3]	26.782.035	Bens/	365.823.657	387.051.841	283.283.728	61.447.702

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:369

Transportes			obras/ serviços				
Combate à Pobreza	Programa de Combate à Pobreza Rural	04.244.191	Bens/ obras/ serviços/custos recorrentes/salários/ Sub-Projetos Comunitários	-	-	20.000.000	10.250.000

[3] Dentro do *ProMG-Pleno* e do *Pro-Acesso*, os critérios de elegibilidade para inclusão ao abrigo do Projeto encontram-se definidos no Manual Operacional do Projeto.

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:370

CRONOGRAMA 5

Indicadores Vinculados a Desembolsos

Gestão do Setor Público
1. (a) Entre as seguintes seis Secretarias de Linha do Mutuário (SEF, SEPLAG, SEMAD, SECTES, SEE e SES), 4 em 2007, 5 em 2008 e 5 em 2009 atingiram 70% de desempenho em seus Acordos de Resultados em conformidade com as seus respectivos termos e conforme documentado através de um relatório elaborado por uma comissão de avaliação estabelecidos para cada uma das seis Secretarias de Linha acima. (b) Entre os seguintes seis Sistemas Operacionais do Mutuário, cada um liderado por uma secretaria de linha (SEF, SEPLAG, SEMAD, SECTES, SEE, SES e SEDVAN), 7 em 2010 atingiram 70% de desempenho em sua 1ª etapa dos Acordos de Resultados em conformidade com seus respectivos termos e conforme documentado através de um relatório elaborado por uma comissão de avaliação estabelecidos para cada um desses seis sistemas operacionais. Em 2010, seis desses oito Acordos de Resultados de 1ª fase com metas para 2010 serão assinados antes de 31 de março de 2010.
2. A implementação pelo Mutuário do Acordo de Resultados de 2ª etapa para acompanhar o desempenho das equipes dentro das doze entidades estatais (SEF, SEPLAG, FJP, SEMAD, SECTES, FAPEMIG, SEE, SES, FHEMIG, SETOP, DER-MG, SEDVAN/IDENE) evoluiu em 2010: pelo menos onze desses acordos de 2ª etapa foram avaliados em termos de conformidade com as metas de 2009 e foram emendados a fim de incorporar metas para 2010 em 31 de março de 2010, tudo como documentado através de um relatório elaborado pela SEPLAG.
3. (a) O número de categorias profissionais certificadas no âmbito do sistema de serviços públicos do Mutuário atingiu, pelo menos: 2 em 2007, 4 em 2008 e 6 em 2009, como documentado através de um relatório elaborado pela SEPLAG. (b) O processo de certificação das categorias profissionais no âmbito do sistema de serviços públicos do Mutuário evoluiu conforme documentado em 2010: (i) foi conduzido um processo de re-certificação de funcionários certificados em 2006 para o cargo de superintendente de planejamento, gestão e finanças e (ii) capacitação dos servidores públicos certificados para os cargos de diretor de recursos humanos e diretor de logística e suprimentos foi oferecida, tudo como documentado através de um relatório elaborado pela SEPLAG.
4. O superávit primário do Mutuário (em milhões de Reais) e a proporção de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida (em percentual), conforme documentado através de um relatório elaborado pela STN ou pela SEF, alcançou os seguintes montantes: em 2007: R$ 1.704 milhão e 59,43%; em 2008: valores definidos no âmbito do PAF para o ano fiscal de 2008; em 2009: valores definidos no âmbito do PAF para o ano fiscal de 2009; em 2010: valores definidos no âmbito do PAF para o ano fiscal de 2010.
5. O saldo operacional bruto do Mutuário como proporção da receita corrente líquida, conforme documentado através de um relatório preparado pela SEF, atingiu os seguintes montantes em 2010: 13%.
6. Os recursos alocados pelo Mutuário para todos os seus Projetos Estratégicos divididos pelo total das despesas do orçamento anual do Mutuário (considerando a despesa liquidada) multiplicados por 100 alcançaram os seguintes percentuais: em 2007: 6,97%; em 2008: 8,67%; em 2009: 9%; e,

em 2010: 9,5%, conforme documentado através de um relatório elaborado pela SEPLAG.
7. Os sistemas para a gestão de aquisições do Mutuário foram melhorados da seguinte forma: em 2008, um novo regulamento sobre o registro de preços foi adotado e publicado pelo Mutuário; em 2009, pelo menos uma Secretaria de Linha teve um sistema de faturamento eletrônico aceitável e operacional integrado com o SIAD, como evidenciado em um relatório elaborado pela SEPLAG; e, em 2010, o Mutuário teve um sistema aceitável e operacional integrado com o SIAD e o SIAFI para a gestão dos contratos de construção civil, como evidenciado em um relatório elaborado pela SEPLAG.
8. O Banco recebeu, como evidenciado pelo EpR: em 2008 um estudo-piloto de amostra e um estudo-piloto de garantia de qualidade; em 2009, prova de que três estudos de avaliação de impacto foram lançados; e, em 2010, a versão final dos três relatórios de avaliação de impacto, todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.
9. O uso pelo Mutuário de evidências para criação de políticas continua a melhorar, como evidenciado; em 2010: uma avaliação executiva de indicadores foi feita; um piloto de avaliação executiva de projetos foi concluído e um documento de transição sobre a agenda de M&E foi preparado, como evidenciado em um relatório elaborado pela SEPLAG.
Desenvolvimento do Setor Privado
10. O Mutuário integrou com sucesso o Minas Fácil na cidade de Belo Horizonte com o Cadastro Sincronizado em 2008 e reduziu o número de Dias para Cadastro no Minas Fácil na cidade de Belo Horizonte de 26 em 2007 para 11 em 2009, e para 10 em 2010, como documentado e evidenciado pela SEPLAG.
11. O Mutuário aumentou o número de unidades operacionais físicas do Minas Fácil de 21 em 2007 para 23 em 2008, 25 em 2009 e para 27 em 2010, como documentado e evidenciado pela SEPLAG.
12. O Mutuário aumentou o número de PPPs contratadas e/ou propostas publicadas relativas a PPPs para a prestação de serviços de interesse público de um contrato em 2007 para 2 propostas publicadas em 2008, 2 contratos em 2009 e 3 contratos em 2010, como documentado e comprovado pela SEDE.
13. O Mutuário aumentou o número de NITs operacionais de 4 em 2007 para 7 em 2008, 10 em 2009 e 13 em 2010, como comprovado e documentado em um relatório preparado pela SECTES.
Saúde
14. Uma instituição credenciada pela ONA foi selecionada em 2008 pelo Mutuário para avaliar os hospitais estaduais e municipais no território do Mutuário, bem como os geridos por organizações sociais, todos esses hospitais participantes do Pro-Hosp, e a percentagem desses hospitais formalmente avaliados para credenciamento pela referida instituição atingiu 25% em 2009 e 50% em 2010, como documentado e comprovado pela SES.
15. Um sistema padronizado de custeio para os hospitais do estado está sendo implementado no território do Mutuário, com as seguintes etapas: projeto do sistema concluído em 2008; software desenvolvido para apoiar o sistema em 2009, e o sistema está operacional em, pelo menos, quinze hospitais em 2010, como documentado e comprovado pela SES.
16. Um sistema de avaliação do impacto de centros do Viva Vida no território do Mutuário foi implementado com os termos de referência aprovados pelo Banco em 2008, o contrato assinado em 2009 e o relatório concluído e apresentado para o estado e autoridades municipais de saúde

relevantes em 2010, como comprovado e documentado pela SES.
Educação
17. O percentual de alunos de 8 anos de idade em escolas públicas estaduais com nível de leitura esperado no terceiro ano do ensino fundamental chegou a 65% em 2007, uma percentagem entre 70 e 80% em 2008, 75% em 2009, e entre 76% e 78% em 2010, como evidenciado pela SEE e documentada através do exame realizado anualmente pela SEE. Em 2009, o Mutuário terá também preparado um relatório analisando os resultados de 2009 e causas em potencial para baixas taxas de melhoria dos níveis esperados de leitura.
18. (a) Um sistema padrão de avaliação e retorno para avaliação de estudantes de português e matemática (para escolas da 3ª série do ensino fundamental - PROALFA - para escolas de 5ª e 9ª séries do ensino fundamental e escolas do 3º ano do ensino secundário - PROEB) está sendo implementado pela SEE a fim de produzir ações corretivas e de reforço: em 40% das escolas públicas do Mutuário, em 2008, incluindo resultados do PROALFA 2008 e resultados do PROEB 2007; em 70% das escolas do Mutuário em 2009, incluindo resultados do PROALFA 2009 e resultados do PROEB 2008, todos como evidenciado e documentado pela SEE. (b) Um programa para avaliar os resultados da aprendizagem dos estudantes foi introduzido para as escolas públicas do Mutuário, como evidenciado (i) pelo número total de novos itens de teste disponíveis no banco de itens, e (ii) pelo número de escolas participantes na avaliação: em 2010: (i) 30.000 itens e (ii) 800 escolas secundárias estaduais, como evidenciado por relatórios elaborados pela SEE.
19. Um sistema padronizado de informações e custeio por aluno está sendo implementado para a alocação eficiente de recursos em escolas públicas no território do Mutuário, com as seguintes etapas: em 2009, o sistema incluiu informações sobre os investimentos financiados pelo Estado e outras fontes de financiamento além do Estado; e, em 2010, informações adicionais sobre as fontes de recursos além do Estado são incluídas no sistema e indicadores de custos são colocados no site da SEE; tudo como comprovado e documentado pela SEE.
20. (a) O número de alunos de 15-24 anos de idade matriculados em cursos de formação profissional nas escolas secundárias públicas no território do Mutuário alcançou: 20.000 em 2008 e 25.000 em 2009, tudo como comprovado e documentado pela SEE. (b) O programa do Mutuário para o ensino secundário continua a evoluir, como evidenciado pelo número de novos alunos matriculados em cursos oferecidos pelo Programa de Ensino Profissional (PEP) do Mutuário no ensino secundário profissionalizante: em 2010: 30.000, tudo como comprovado e documentado pela SEE.
Infra-estrutura - Transportes
21. O percentual da malha rodoviária estadual (15.697 km) pavimentadas através de contratos do Pro-MG Pleno para manutenção e reabilitação baseadas em resultados no território do Mutuário atingiu: 11% em 2007, 21% em 2008, 31% em 2009 e 37% em 2010, como evidenciado pelo DER-MG e documentado através de contratos publicados.
22. O percentual dos 853 municípios no território do Mutuário com, pelo menos, um acesso pavimentado alcançou: 83% em 2007, 86% em 2008, 90% em 2009 e 93% em 2010, como comprovado e documentado através do Pro-Acesso pelo DER -MG.
23. (a) O desenvolvimento de novas rodovias através das PPPs evoluiu no território do Mutuário da seguinte forma: em 2008, um modelo de PPP foi projetado e os documentos de minutas de licitação relacionados foram elaborados; e, em 2009, os pedidos de manifestação de interesse para três

rodovias no território do Mutuário foram publicados, como comprovado e documentado pela SETOP.
(b) O número de equipamentos de controle eletrônico de velocidade – considerando-se tanto a barreira de controle ostensivo (REV) e o registro de excesso de velocidade fixo (REVF) - em operação no território do Mutuário aumentou para 60 em 2010, como comprovado e documentado pela SETOP.
24. O percentual médio de atrasos em obras de pavimentação do Pro-Acesso superiores a 60 dias, em comparação com os termos contratuais calculados, ponderado pela extensão, em quilômetros, de cada obra, atingiu os seguintes níveis: 37,9% em 2007, 35% em 2008, 30% em 2009 e 25% em 2010, como comprovado e documentado pelo DER-MG.
Combate à Pobreza
25. O número de famílias beneficiadas pelo Programa de Combate à Pobreza Rural do Mutuário, a partir de 2010, aumentou para 16.800 em 2010, como comprovado e documentado pelo IDENE.
26. O número de reuniões de monitoração para o acompanhamento intensivo e gestão do Programa de Combate à Pobreza Rural, a partir de 2010, evoluiu para 6 em 2010. O relatório de situação para cada reunião servirá como prova.
27. Os dados disponíveis sobre a pobreza no território do Mutuário foram melhorados através da publicação de 2009 da pesquisa domiciliar Minas Gerais 2009 em 2010 e o trabalho de campo para a pesquisa domiciliar Minas Gerais 2010 está planejado, como documentado pela SEPLAG.
28. O número de escolas secundárias da grande região norte que oferecem cursos preparatórios profissionalizantes iniciais para a montagem e manutenção de computadores aumentou para 90 em 2010, como comprovado e documentado pela SEE.
29. A proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal na região Grande Norte do território do Mutuário aumentou para 47,0% (em relação a 2008) em 2010, como comprovado e documentado pela SES.
Qualidade Ambiental e Social
30. O tempo médio para concessão de licenças ambientais (Licença de Instalação e Licença de Operação para as classes 3 e 4) pelo Mutuário para atividades com impacto ambiental no território do Mutuário diminuiu de: 180 dias em 2007 e 2008 para 120 dias em 2009 e 90 dias em 2010, como comprovado e documentado pela SEMAD.
31. O número de equipes interdisciplinares de saúde indígena no território do Mutuário alcançou: 12 em 2007 e 16, de 2008 até 2010, como comprovado e documentado pela SES.
32. O número de professores certificados nos cursos de ensino indígena oferecidos pela SEE chegou a: 137 em 2007 e 212, de 2008 até 2010, como comprovado e documentado pela SEE.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anti-Corrupção" significam as "Diretrizes sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e Corrupção em Projetos financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões de IDA", datado de 15 de outubro de 2006.

2. *Cadastro Sincronizado* significa um sistema inter-governamental que integra a administração fiscal em nível do Fiador, do Mutuário e municipal, conforme estipulado pela emenda constitucional do Fiador número 42, datada de 19 de dezembro de 2003, que alterou, *inter alia*, o Artigo 39, XXII da Constituição do Fiador.

3. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Cronograma 2 do presente Acordo.

4. "Associação Comunitária" significa uma associação civil formada por membros de uma comunidade (associação civil), devidamente estabelecida no território do Mutuário em conformidade com as leis do Fiador, e que satisfaça os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto para participação no Programa de Combate à Pobreza Rural.

5. "Subvenção Comunitária" significam as subvenções a serem efetuados pelo Mutuário, através do IDENE, para uma Associação Comunitária para o financiamento de Subprojetos Comunitários no âmbito de um Acordo de Subvenção Comunitária em municípios elegíveis do Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

6. "Acordos de Subvenção Comunitária" significam qualquer um dos acordos a serem firmados entre o Mutuário, através do IDENE, e uma Associação Comunitária para uma Subvenção Comunitária.

7. "Subprojetos Comunitários" significam qualquer infra-estrutura sócio-econômica ou a atividade produtiva no âmbito do Programa de Combate à Pobreza Rural a ser realizada por uma Associação Comunitária utilizando os recursos de uma Subvenção Comunitária, e que satisfaça os critérios estabelecidos no Manual Operacional do Projeto.

8. "DER-MG" significa o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais do Mutuário, supervisionado pela SETOP.

9. "Indicadores Vinculados a Desembolso" significam um conjunto de indicadores conforme especificado no Cronograma 5 do presente Acordo.

10. "PDE" ou "Programas de Despesas Elegíveis" significam um conjunto definido de despesas para bens, obras, serviços de consultoria e não consultoria e custos operacionais (incluindo salários) no âmbito das linhas orçamentárias do Setor do Projeto do Programa, conforme especificado no Cronograma 4 do presente Acordo.

11. "Relatório de Despesas PDE" significa o relatório preparado pelo Mutuário em conformidade com o Manual Operacional do Projeto e mencionado na Seção I.A.6 do

Cronograma 2 do presente Acordo sobre a situação de gastos dos Programas de Despesas Elegíveis do Projeto.

12. "Estatuto de Gestão Ambiental" significa o documento (publicado e à disposição do público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br), datado de 31 de janeiro de 2008 e revisado em 22 de dezembro de 2009, definindo procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento para fins ambientais no âmbito do Projeto, como dito Estatuto pode vir a ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia do Banco.

13. "EpR" significa Estado para Resultados, um grupo administrativo/executivo no Gabinete do Vice-Governador do Mutuário responsável pelo monitoramento dos resultados de indicadores e planos de ação no âmbito do Programa, conforme estabelecido e em operação nos termos da Lei No. 112, datada de 25 de janeiro de 2007.

14. "FAPEMIG" significa Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, o órgão do Mutuário para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico em Minas Gerais, conforme criados e em operação nos termos da Lei do Mutuário No. 11.552, datada de 3 de agosto de 1994.

15. "FHEMIG" significa a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais do Mutuário, conforme criada e em operação nos termos da Lei do Mutuário No. 7.088, de 3 de outubro de 1997.

16. "FJP" significa Fundação João Pinheiro, uma fundação no território do Mutuário, criada e operando nos termos do Decreto do Mutuário No. 5.399/1969, a Lei No. 10.623/1992 e o Decreto No. 43.707 de 19 de dezembro de 2003.

17. "Condições Gerais" significam as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1° de julho de 2005 (conforme emendadas até 12 de fevereiro de 2008), com as alterações expostas na Seção II do presente Apêndice.

18. "IDENE" significa Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais do Mutuário, criado e operando sob a Lei do Mutuário No. 14.171, datada de 15 de janeiro de 2002.

19. "Estatuto de Povos Indígenas" significa o documento (publicado e à disposição do público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br), datado de 31 de janeiro de 2008 e revisado em 22 de dezembro de 2009, definindo procedimentos gerais de implantação, medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento para povos indígenas no âmbito do Projeto, como dito Estatuto pode vir a ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia do Banco.

20. "Plano de Povos Indígenas" significa um documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Povos Indígenas como mencionado na Seção LC.3 do Cronograma 2 do presente Acordo e que será publicado e estará disponível ao público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br, e que descreve os procedimentos de implementação

específicos, medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento para povos indígenas no âmbito de cada Subprojeto ou Subprojeto Comunitário do projeto, como dito plano pode vir a ser emendado ao longo do tempo com o aprovação prévia do Banco.

21. "Secretarias de Linha" significam a Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário e as secretarias do Mutuário envolvidas nos Setores do Projeto.

22. "Reuniões de Gestão" significam as reuniões realizadas entre a SEPLAG, as Secretarias de Linha do Mutuário e o EpR para discutir o progresso no âmbito do Programa e do Projeto e orientar a supervisão geral do Programa.

23. "Minas Fácil" significa uma iniciativa para facilitar o desenvolvimento de pequenas empresas no território do Mutuário, conforme estabelecida e operando nos termos do Decreto do Mutuário No. 43.656, datado de 21 de novembro de 2003 e Decreto No. 44.106, datado de 14 de setembro de 2005.

24. "Conselhos Municipais" significam os conselhos municipais no território do Mutuário, compostos principalmente por representantes das comunidades e organizações locais, conforme previsto no Manual Operacional do Projeto e responsáveis pela análise e aprovação de propostas de Subprojetos Comunitários de Associações Comunitárias.

25. "NITs" significa Núcleos de Inovação Tecnológica, os centros de inovação tecnológica do Mutuário, criados e operando sob a Lei do Mutuário No. 17.348, datada de 17 de janeiro de 2008. 26.

26. "ONA" significa Organização Nacional de Credenciamento, criada em 1999 como uma organização não-governamental de interesse público e operando nos termos da Resolução No. 921 datado de 9 de maio de 2002 emitida pelo Fiador.

27. "Acordo de Empréstimo Original" significa o acordo de empréstimo para o Projeto Original entre o Banco e o Mutuário, datado de 13 de agosto de 2008 (No. do Empréstimo 7547-BR).

28. "PAF" significa o Programa de Ajuste Fiscal do Mutuário conforme criado e operando nos termos da Lei do Fiador No. 9.496, datada de 11 de setembro de 1997.

29. "PPP" significa parcerias público-privadas no território do Mutuário, conforme operando ao abrigo da Lei do Fiador No. 11079/04 e as Leis do Mutuário No. 14869/03 e No. 14869/03.

30. "Pro-Acesso" significa o Programa Estruturador de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios do Mutuário, tal como estabelecido e operacional no âmbito da Lei do Mutuário No. 17.347, datada de 16 de janeiro de 2008.

31. "PROALFA" significa o Programa de Avaliação da Alfabetização, o sistema de avaliação e retorno padronizado do Mutuário concentrado no nível de leitura esperado de estudantes da terceira série do ensino fundamental de escolas públicas.

32. "Diretrizes de Aquisições" significam as "Diretrizes: Aquisições no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos do IDA", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

33. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 25 de fevereiro de 2010, incluído no Manual Operacional do Projeto e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisições, como o mesmo será atualizado ao longo do tempo, de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.

34. "Relatório do Plano de Aquisições" significa o relatório preparado pelo Mutuário, mencionado na Seção I.A.7 do Cronograma 2 do presente Acordo sobre a situação de aquisições do Projeto.

35. "PROEB" significa Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica, o sistema de avaliação e retorno padronizado do Mutuário centrado na quinta e nona séries do ensino fundamental e terceiro ano (penúltimo ano) de alunos das Escolas Secundárias.

36. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional do Projeto considerado satisfatório para o Banco, a ser aprovada pelo Mutuário através de um decreto e que conterá, *inter alia*: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades para o pessoal do Mutuário responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto; (ii) os critérios, normas e procedimentos para os PDES; (iii) os procedimentos para aquisição de bens, obras, serviços de não-consultoria e custos operacionais do Projeto (incluindo os valores limite aplicáveis para revisões anteriores), bem como para gestão financeira e auditorias (ou seja, auditoria financeira e de aquisições) no âmbito do Projeto; (iv) os indicadores a serem utilizados no acompanhamento e avaliação do Projeto; (v) arranjos de fluxo e desembolso de fundos do Projeto; (vi) o Acordo Complementar do Projeto; (vii) o conteúdo pormenorizado do Relatório de Despesas PDE/as declarações personalizadas de despesas, os relatórios financeiros intermediários, o Relatório do Plano de Aquisições e os Relatórios de Projetos; (viii) o Estatuto de Gestão Ambiental, o Estatuto de Reassentamento, e o Estatuto de Povos Indígenas; e (ix) os procedimentos a serem seguidos para a triagem, seleção e aprovação de Subprojetos Comunitários, bem como um modelo de formulário para Acordos de Subvenção Comunitária.

37. "Setores do Projeto" significam os seis sectores em que o PDE ocorre, a saber, Gestão do Setor Público, Desenvolvimento do Setor Privado, Saúde, Educação e Transportes.

38. "Programa" significa o Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, o programa do Mutuário projetado para promover o desenvolvimento a longo prazo no território do Mutuário conforme operando ao abrigado da Lei do Mutuário No. 17.007, datada de 28 de setembro de 2007, em conformidade com a Lei do Mutuário No. 17.352, datada de 17 de janeiro de 2008.

39. "ProMG Pleno" significa Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado de Minas Gerais, um programa com contratos baseados em resultados, conforme estabelecido e operando sob a Lei do Mutuário No. 17.347, datada de 16 de janeiro de 2008.

40. "R$" significa reais, a moeda corrente do Fiador.

41. "Dias para Cadastro" significam os dias necessários para cadastrar uma empresa no território do Mutuário, conforme relatado por empresas que utilizam o Minas Fácil, como descrito também no Manual Operacional do Projeto.

42. "Estatuto de Reassentamento" significa o documento (publicado e à disposição do público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br), datado de 31 de janeiro de 2008 e revisado em 22 de dezembro de 2009, definindo procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento para fins de reassentamento involuntário no âmbito do Projeto, como dito Estatuto pode vir a ser alterado ao longo do tempo com a aprovação prévia do Banco.

43. "Plano de Reassentamento" significa um documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, em conformidade com as disposições do Estatuto de Reassentamento como mencionado na Seção I.C.2 do Cronograma 2 do presente Acordo e que será publicado e estará disponível ao público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br, e que descreve os procedimentos de implementação específicos, medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento (inclusive um plano de cadastro e ação) para qualquer reassentamento involuntário no âmbito do Projeto, como dito plano pode vir a ser emendado ao longo do tempo com o aprovação prévia do Banco.

44. "Acordos de Resultados" significam os acordos firmados entre o Mutuário e suas secretarias de linha ou órgãos criados e operacionais no âmbito da Lei do Mutuário No. 14.694, datada de 30 de julho de 2003 (conforme emendada), e o Decreto do Mutuário No. 43.675, datado de 4 de dezembro de 2003.

45. "Programa de Combate à Pobreza Rural" significa o programa do Mutuário para o combate à pobreza rural com suporte como um PDE no âmbito do Projeto, conforme criado e operando nos termos da Lei do Mutuário No. 18.692, datada de 31 de dezembro de 2009, e o Decreto do Mutuário No. 45.307, datado de 12 de fevereiro de 2010.

46. "SECTES" significa a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Ensino Superior do Mutuário

47. "SEDE" significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Mutuário.

48. "SEDVAN" significa a Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas do Mutuário.

49. "SEE" significa a Secretaria de Estado de Educação do Mutuário.

50. "SEF" significa a Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário.

51. "SEMAD" significa a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Mutuário.

52. "SEPLAG" significa a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mutuário.

53. "SES" significa a Secretaria de Estado de Saúde do Mutuário.

54. "SETOP" significa a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas do Mutuário.

55. "SIAD" significa o Sistema Integrado de Administração de Bens e Serviços do Mutuário, conforme estabelecido e operacional ao abrigo do Decreto do Mutuário No. 43.699, datado de 11 de dezembro de 2003.

56. "SIAFI" significa o Sistema Integrado de Administração Financeira do Mutuário, conforme estabelecido e operacional ao abrigo do Decreto do Mutuário No. 35.304, datado de 30 de dezembro de 1993.

57. "Avaliação Ambiental Específica" significa um documento ou documentos a serem preparados, quando aplicável, em conformidade com as disposições do Estatuto de Gestão Ambiental, como mencionado na Seção I.C.1 do Cronograma 2 do presente Acordo e que será publicado e estará disponível ao público no sítio da internet www.planejamento.mg.gov.br, e que descreve os procedimentos de implementação específicos cada Subprojeto ou Subprojeto Comunitário no âmbito do Projeto e fornece medidas de mitigação e procedimentos de acompanhamento para fins ambientais, incluindo descoberta casual de bens culturais, como dita avaliação pode vir a ser emendada ao longo do tempo com o aprovação prévia do Banco.

58. "STN" significa a Secretaria do Tesouro Nacional do Fiador.

59. "Projetos Estratégicos" significam Projetos Estruturadores, o projeto do Mutuário que contém ações e atividades priorizadas, conforme criado e operacional sob a Lei do Mutuário No. 17.347, datada de 16 de janeiro de 2008.

60. "Sub-projeto" significa cada conjunto específico de atividades a serem realizadas como parte do Projeto e cobertas pelos Programas de Despesas Elegíveis.

61. "Acordo Complementar" significa o acordo mencionado na Seção I.A 11 do Cronograma 2 do presente Acordo, nos termos do qual o Mutuário deverá colocar os recursos do empréstimo à disposição do IDENE.

62. *"Viva Vida"* significa o Programa de Redução da Mortalidade Infantil e Materna em Minas Gerais do Mutuário, conforme estabelecido no Plano Plurianual de Gestão - PPAG do Mutuário para os anos 2008-2011, aprovado pela Lei do Mutuário No. 17.347, datada de 16 de janeiro de 2008 e revisado por leis posteriores.

63. "ZEE" significa Zoneamento Ecológico Econômico do Mutuário, conforme criado e operacional sob a Lei do Mutuário No. 6.938, datada de 31 de agosto de 1981.

64. "Regra dos 70 por cento" significa o critério de pagamento mencionado na Seção IV B.2.a do Cronograma 2 do presente Acordo, conforme detalhado nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 do referido Cronograma.

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:380

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As alterações nas Condições Gerais são as seguintes:

1. O parágrafo (a) da Seção 2.07 foi modificado para ter a seguinte redação:

"Seção 2.07. *Adiantamento para Preparo de Refinanciamento; Taxa Inicial de Capitalização e Juros*

(a) Se o Acordo de Empréstimo prevê o re-embolso com os recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou da Associação ("Adiantamento de Preparação"), o Banco, em nome de tal Parte do Empréstimo, sacará da Conta do Empréstimo na Data de Início de Vigência ou após a mesma a quantia necessária para pagar a retirada e o saldo pendente do adiantamento na data de tal retirada da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos vencidos e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim retirados a si próprio ou à Associação, conforme o caso, e cancelará o saldo não retirado restante do adiantamento."

2. O parágrafo (l) da Seção 7.02 foi modificado para ter a seguinte redação:

"Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

... (l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto é inelegível para receber proventos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou execução de qualquer projeto financiado, em todo ou em parte, pelo Banco ou a Associação, como resultado de uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se empenhou em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou de colusão em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou eliminados como se segue, e os seguintes termos e definições são adicionados em ordem alfabética ao Apêndice como se segue, com os termos sendo renumerados em conformidade:

(a) O termo "Adiantamento de Preparação do Projeto" é modificado e agora deve ser lido como "Adiantamento de Preparação", e sua definição é modificada como se segue:

"Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Financiamento e re-embolsável e em conformidade com a Seção 2.07."

(b) A definição do termo "Data de Conversão" é modificada para ter a seguinte redação:

"Data de Conversão" significa, em relação a uma Conversão, a Data de Execução (conforme aqui definida) ou outra data dessa natureza, conforme solicitado pelo

Tradução No.:0058 Livro No.:001 Página No.:381

Mutuário e aceito pelo Banco, na qual a Conversão entra em vigor, e tal como especificado nas Diretrizes de Conversão."

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé. A presente tradução não implica em qualquer opinião que

seja sobre o formato, conteúdo e autenticidade do documento original.

Belo Horizonte, 11 de março de 2010.

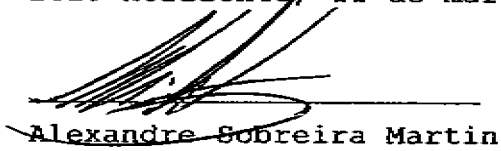

Alexandre Sobreira Martins

Emolumentos: R$4.186,27 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Rua Ouvidor no. 253, Bairro Serrano, CEP 30.882-160, Belo Horizonte, Tel. (31) 3473-5506, Cel.: (31) 8479-9818

E-mail: aatraducoes@aatraducoes.com.br

E-mail alternativo: alexandresobreira@gmail.com

Aviso nº 350 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 461,000,000.00 (quatrocentos e sessenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional".

Atenciosamente,

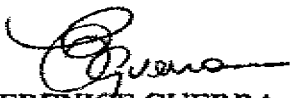

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 153, DE 2010
(nº 289/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21,992,000.00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 4 de junho de 2010.

EM Nº 00077/2010 - MF

Brasília, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, com respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, sob o registro TA519097.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da análise do grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, da celebração do contrato de contragarantia e da verificação de adimplência do Ente perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, após cumpridas as condicionalidades elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo formulada pelo Estado, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

PARECER

PGFN/COF/N.º 1066 /2010

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ-ES". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Necessidade de comprovação de adimplência do ente previamente à assinatura do contrato de garantia. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações das Resoluções n.º 49/2008 e n.º 41/2009, e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.000526/2009-89

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado do Espírito Santo, no âmbito do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ-ES", desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo – ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ-ES".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e pela Resolução n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, e seguintes, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 462 2010/GEGAR/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 01 de maio de 2010 (fls. 652/659), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Análise do projeto pela COFIEX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi analisada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, que emitiu a Recomendação n.º 1.011, de 27.03.2008 (fls. 180). Tal Recomendação restou aprovada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 03 de abril de 2008, como se vê às fls. 180, autorizando a preparação do Projeto.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 9.072, de 05.12.2008 (fls. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BID, no valor de até US$ 21.992.000,00. O mesmo diploma legal autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157, e 159, da Constituição Federal complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 8.821, de 18.01.2008 (fls. 591/593), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Espírito Santo para o período 2008/2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 9.400, de 20.01.2010 (fls. 519), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, consta às fls. 533 Declaração do Sr. Secretário de Estado de Economia e Planejamento, atestando que o PPA contempla o programa em questão e que a lei orçamentária do Estado para 2010 contempla os recursos provenientes da operação de crédito.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 802/2009/COREM/STN, de 22.06.2009 (fls. 349/351), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

Ademais, informou-se, por meio do Memorando n.º 30/2009/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls. 510), que o Estado firmou contrato de refinanciamento de sua dívida, nos termos da Lei n.º 8.727, de 05 de novembro de 1993, e se encontra em situação de adimplência em relação às metas e compromissos assumidos.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio dos Pareceres n.º 410/2009 (fls. 123/125), 566/2009 (fls. 383/387), e 330/2010 (fls. 624/629), informou que o Estado do Espírito Santo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao Garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Espírito Santo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 657, item 31).

Impende registrar que a lista de CNPJs da Administração Direta inicialmente enviada pelo Estado não estava em consonância com a relação incluída no CAUC (fls. 594/595). Por este motivo, informou a STN às fls. 657, item 27, ter requerido o fornecimento de nova relação completa e exaustiva. Referida relação, que se encontra às fls. 778/781, deverá ser analisada por aquela Secretaria, que procederá à atualização do CAUC para fins de verificação da adimplência do ente por ocasião da concessão garantia, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei n.º 11.079, de 2004, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, datada de 22.03.2010 (fls. 594), o Estado *"não realizou operações de Parcerias Público-Privadas"*.

Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do art. 40, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios e **constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Espírito Santo** (fls. 676/686).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao "CAUC – Regularidade SIAFI", a existência de uma pendência referente à seqüência 204 – **Regularidade na Prestação de Contas de Convênios (CONCONV/SIAFI)**, vinte e uma pendências relativamente à seqüência 205 – **Dívida Ativa da União**, e ainda vinte e uma pendências relativas à seqüência 207 – **CADIN**, como se segue:

Unidade Federativa: ES - ESPIRITO SANTO
CNPJ Interveniente: 27.080.530/0001-43 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO
Item: 204 - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)
Última Atualização: 28/05/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
08673715000117	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: ES - ESPIRITO SANTO
CNPJ Interveniente: 27.080.530/0001-43 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 28/05/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
01062213000100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03252312000180	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04215397000190	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06656711000103	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO

		DIRETA
07162270000148	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07412119000110	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08673715000117	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08750791000189	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27142033000122	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31752645000104	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HDRICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000162	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000243	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000405	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000596	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000677	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000758	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000839	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000910	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001053	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001134	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001215	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade Federativa: ES - ESPIRITO SANTO
CNPJ Interveniente: 27.080.530/0001-43 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO
Item: 207 - CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL
Última Atualização: 28/05/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
01062213000100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03252312000180	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04215397000190	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06656711000103	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07162270000148	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07412119000110	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08673715000117	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08750791000189	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27142033000122	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31752645000104	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	HDRICO	
36388023000162	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000243	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000405	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000596	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000677	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000758	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000839	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023000910	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001053	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001134	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36388023001215	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ademais, segundo se verifica do mesmo Cadastro, o Estado não teria observado os gastos mínimos com saúde no exercício de 2008. Segundo tal informação, o ente teria descumprido o disposto no art. 198, § 2º, da Lei Maior e no art. 77, do ADCT, dedicando apenas 10,24% do produto das receitas mencionadas naqueles dispositivos em ações e serviços públicos de saúde, aquém da exigência constitucional mínima de 12%. A este respeito, todavia, é de ressaltar o deferimento de medida cautelar pelo d. Ministro Joaquim Barbosa nos autos da Ação Cautelar n.º 1.893, em 06.12.2007 (publicação no DJE de 13.12.2007), suspendendo as sanções decorrentes do descumprimento da norma constitucional até que se dê o julgamento das ACOs n.º 1.007 e 1.009. Tal decisão permanece em vigor – como se depreende do andamento processual de fls. 782/784 – e tem o seguinte teor:

> *"**DECISÃO**: Trata-se de ação cautelar ajuizada contra a União pelo Estado do Espírito Santo em que se pede a suspensão da inscrição do estado-autor no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC e no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, pertinentes à execução do Convênio MMA/SRH 02/2006.*
>
> *Narra o estado-autor que a Secretaria do Tesouro Nacional "promoveu a inscrição do Autor no CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC, imputando a STN, a este, a irregularidade prevista no item cadastral nº 302" (Fls. 05). O item cadastral 302, previsto no art. 1º, III, da IN STN 02, se refere à consulta no âmbito do Siafi sobre os dados do Orçamento Público em Saúde (Siops).*
>
> *Sustenta que as razões que levariam ao reconhecimento da situação irregular – desconsideração, no cálculo do valor mínimo a ser destinado ao custeio dos programas de saúde, do valor arrecadado com a cobrança do ICMS pertinente às operações sujeitas ao Sistema Fundap - são objeto de discussão na ACO 1.007 e na ACO 1.009, de minha relatoria.*

Aponta que a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde já se manifestou quanto à regularidade da "dedução da base de cálculo do percentual mínimo de aplicação em saúde dos valores relativos ao ICMS destinados ao FUNDAP" (Parecer Conjur 332/2005 - Fls. 04).

O estado-requerente alega – para justificar o fumus boni juris – que a circunstância de a irregularidade apontada estar submetida ao crivo jurisdicional implica a suspensão da inscrição em cadastro de inadimplência, nos termos do art. 7º, II, da Lei 10.522/2002 e de orientação firmada pela Corte (Fls. 12).

Quanto ao periculum in mora, afirma que a inscrição nos cadastros de inadimplência impede a realização de transferências voluntárias oriundas de convênios celebrados com os demais entes públicos, bem como obsta a realização de empréstimos contratados com bancos internacionais e nacionais.

Do exposto, pede:

"O deferimento da medida LIMINAR inaudita altera parte para o fim de sustar a inscrição do Estado do Espírito Santo e dos demais órgãos e entidades do Estado junto ao CAUC – Cadastro único de Exigências para Transferências Voluntárias, bem como ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, especialmente quanto à execução dos programas previstos no Convênio MMA/SRH/Nº 00002/2006, reabrindo o prazo de vigência do referido instrumento e permitindo o repasse de verbas nele previstas, posto que [sic] a objeção apontada na inscrição é objeto de ação judicial (ACO's 1007 e 1009) pendentes de julgamento;" (Fls. 15).

É o relatório.

Decido o pedido de medida liminar.

Ao compulsar os autos da ACO 1.007, verifiquei tratar-se, na origem, de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, em que se busca a retenção de recursos, como forma de coagir o estado ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, I e III da Constituição (percentual mínimo de aplicação de recursos em saúde).

Sem prejuízo de exame mais aprofundado por ocasião do julgamento de mérito, reputo presentes os requisitos necessários à concessão da medida liminar.

Entendo que a singela circunstância de determinada exigência ser objeto de exame judicial não implica o dever de suspensão de todas as conseqüências jurídicas do inadimplemento de tal exigência. Contudo, no caso em exame, trata-se de discussão que é travada entre entes federados, e cujo resultado influirá diretamente na esfera de expectativa de um sem-número de interessados. Com efeito, a suspensão do repasse de verbas públicas e a proibição de contrair empréstimos afetam não só o ente federado em si considerado, mas também a toda população local.

O grave risco apontado recomenda a concessão da medida liminar, ao menos até que a Corte possa examinar o mérito da questão posta ao crivo da Corte.

Confira-se, nesse sentido, o seguinte precedente:

"EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. INSCRIÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO NO CADIN E NO SIAFI. DÉBITO RELATIVO À TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRENO DA UNIÃO. LIMINAR DEFERIDA. REFERENDO. Suspende-se a inscrição, no caso, porque o débito é objeto de discussão judicial, em que se alega duplicidade de cobrança, bem como a responsabilidade de sociedade de economia mista (DERSA S/A), ocupante do imóvel. Além disso, a restrição cadastral impede que o Estado formalize convênios e receba repasses financeiros, necessários à prestação de serviços públicos essenciais. Transcendência gravosa que se mostra incabível. Liminar referendada." (AC 659-MC-QO, rel. min. Carlos Britto, Pleno, DJ de 25.08.2006).

Confiram-se, ainda, a AC 1.271-MC, rel. min. Eros Grau, Pleno, DJ de 13.04.2007, e a AC 259-MC, rel. min. Marco Aurélio, Pleno, DJ de 03.12.2004.

Do exposto, concedo a medida liminar requerida, para determinar a suspensão da inscrição do estado-requerente no Siafi e no CAUC, pertinente à irregularidade cujo exame é objeto da ACO 1.007 e da ACO 1.009.

Comunique-se à requerida o teor desta decisão.
Cite-se a União, para que ofereça resposta.
Ao referendo do Colegiado.
Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

Ministro ***JOAQUIM BARBOSA***
Relator" (Decisão proferida pelo Il. Min. Joaquim Barbosa, nos autos da AC n.º 1.893, em 06.12.2007. Publicação no DJE de 13.12.2007. Fls. 785/787)

Ocorre que, nos termos das Certidões de fls. 686/776, emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Espírito Santo e pela Delegacia da Receita Federal em Vitória – ES, as pendências verificadas nas seqüências 205 e 207 do CAUC decorrem da *"existência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União originados da incorporação por este ente federativo da empresa pública Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais (CODESPE), inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.100/0001-83, por força da Lei Estadual n.º 7.547, de 24 de outubro de 2003, os quais,* ***por força da decisão liminar proferida nos autos do processo acima referido, não podem ser considerados como pendências fiscais para efeitos de análise das exigências legais e normativas para a União efetivar qualquer operação, contrato, convênio, garantia, transferência, crédito, aval ou similar ao Estado"*** (fls. 686).

Desta feita, conclui:

> *"Certifico, portanto, com base nas razões acima, que no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não existem óbices para este CNPJ nesta data para o prosseguimento na análise de processos de interesse do Estado do Espírito Santo no âmbito do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento ou do Senado Federal* ***na forma contida da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da 2.270-MC/ES.***" (fls. 686)

Tais informações são repetidas em todas as certidões relativas aos órgãos da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, em relação aos quais se verificam as pendências acima mencionadas, eis que, com efeito, foi deferida medida cautelar ao Estado, pelo Il. Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos da AC n.º 2.173, como se lê:

> *"Isso posto, constatando, agora, num segundo exame dos autos, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, reconsidero a decisão de fls. 247-249, para deferir, em parte, a medida liminar requerida, ad referendum do egrégio Plenário, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da inscrição do Estado do Espírito Santo no CAUC e SIAFI, em decorrência de possíveis débitos da Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais - CODESP, removendo, assim, o obstáculo, representado pela referida inscrição, para a obtenção do empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial."* (Decisão proferida em 21.11.2008, publicada no DJE de 27.11.2008. Fls. 792/802)

A par desta decisão, releva mencionar, também, o teor da liminar proferida nos autos da AC n.º 2.270, pelo Il. Min. César Peluzzo, determinando, *verbis*:

> *"a) em relação às inscrições referentes ao limite de gastos com saúde (item 302) e aquelas de alguma forma vinculadas à CODESPE, determinar o* ***imediato cumprimento integral*** *das decisões proferidas nas* ***AC nº 1.893 e 2.173****, sob as penas da lei; e*
> *b) em relação a inscrições de quaisquer outros entes vinculados ao Estado do Espírito Santo diversos do próprio Estado, determinar que, em razão do princípio da intranscendência,* ***nenhuma*** *inscrição de ente, órgão ou assemelhado, diverso do próprio Estado do Espírito Santo, no SIAFI/CAUC ou sistemas, cadastros e registros análogos, pode servir de pretexto para que a União se recuse a efetivar* ***qualquer*** *operação, contrato, convênio, garantia, transferência, crédito, aval ou similar. Noutras palavras, apenas inscrições relativas ao próprio ente federado (CNPJ do Espírito Santo) poderão, eventualmente, impedir operações do gênero."* (Liminar concedida em 20.02.2009, publicada no DJE de 27.02.2009. Grifos do original. Fls. 805/811)

Como se vê nos andamentos processuais de fls. 788/791 e 803/804, ambas as decisões permanecem em vigor.

Por fim, conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional às fls. 657, itens 28 e 29, verifica-se que o Estado está adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP).

A propósito, importa registrar, nos exatos termos do art. 10, § 4º da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, que *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*. Assim, em que pese a existência das pendências acima referidas, é possível o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41.

h) Condições especiais prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União

De acordo com o disposto na Cláusula 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo (fls. 405), constituem condições prévias ao primeiro desembolso, *verbis*,

> *"**CLÁUSULA 3.02.** **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e a que apresente evidência de entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco."*

O adimplemento daquelas condições ainda não foi atestado pelo Banco, o que necessariamente deverá se verificar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado do Espírito Santo apresentou a Certidão n.º 19/2010, de 18.02.2010, às fls. 557/567, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando, quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal (**2008**), o integral cumprimento das competências tributárias do Estado, nos termos do art. 155, I a III, da Constituição Federal e do art. 11, da LC n.º 101/2000, bem assim que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas no art. 19, II, art. 20, II, 'a', 'b', 'c' e 'd', art. 23, art. 33, art. 37, art. 52, e art. 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos

termos do art. 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, além da aplicação dos mínimos constitucionais em ações e serviços relativos à saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, de que tratam os arts 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao exercício de **2009**, ainda não analisado, a Corte de Contas Estadual certificou o cumprimento das competências tributárias do Estado, nos termos do art. 155, I a III, da Constituição Federal e do art. 11, da LC n.º 101/2000, além do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e art. 19, II, da LRF, bem assim a observância dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 19, II, art. 20 II, 'a', 'b', 'c' e 'd', e 23, e das exigências contidas no art. 52, e no art. 55, § 2º, da LRF, e dos gastos mínimos com educação e saúde, o que revela o adimplemento de todas as exigências legais pertinentes.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 594 consta declaração do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo datada de 22.03.2010, informando, em relação às contas do exercício não analisado:

1. que o Estado vem cumprindo plenamente suas competências tributárias, nos termos do art. 11, da LRF;

2. que o Estado vem observando os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;

3. o cumprimento, dos disposto no art. 42, da LRF, em relação a restos a pagar;

4. o cumprimento, ao final do exercício de 2009, dos limites mínimos de gastos em educação e saúde, a teor dos arts. 198 e 212, da Constituição Federal;

5. que o Estado não realizou operações de parcerias público-privadas;

Relativamente ao exercício em curso, informa a Declaração do Sr. Governador do Estado, de fls. 675, o cumprimento *"das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 1º bimestre de 2010, publicado no D.I.O. (sic) de 30, de março de 2010, bem como, nos termos do inciso V, do art. 21, da Resolução SF n.º 43/2001, o atendimento do disposto no inciso III, do art. 5º, da mesma Resolução"*.

k) Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo

A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico de fls. 544/548, para fins do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000. Referido Parecer contém declaração do Sr. Governador do Estado em relação às contas do exercício não analisado e do exercício em curso, onde afirma, *verbis*:

> *"Este Ente, em relação às contas do exercício* ***ainda não analisado (2009)*** *pelo Tribunal de Contas,* ***inclusive o em curso****, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme os registros contábeis do SIAFEM."* (fls. 545)

Posteriormente, manifestou-se a douta Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer de fls. 663/674, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, onde teceu considerações a respeito das decisões judiciais que amparam o pleito do Estado e concluiu pela legalidade da contratação da operação de crédito.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras (ROF) TA519097, de 20.10.2009, como informado por meio do Ofício n.º 22/2010/Desig/Dicic-Sured, de 26 de fevereiro de 2010, de fls. 661/662.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 395/426).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, as disposições contratuais se revelam em consonância com os princípios constitucionais sobre a matéria, como restou assentado nos Acórdãos n.º 2.690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

7. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **(i)** deve ser comprovada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, sendo necessário, para tanto, atualização da relação de CNPJs da Administração Direta do Estado, conforme indicado na letra g), acima; **(ii)** deve ser formalizado o contrato de contragarantia, e, por fim, **(iii)** deve ser verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias de primeiro desembolso, como expresso na letra h), acima.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de maio de 2010.

Fabiola I. Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de maio de 2010.

Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 31 de maio de 2010.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Parecer nº 467/2010/GEGAR/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 04 de maio de 2010.

Assunto: Estado do Espírito Santo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$21.992.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ-ES".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000526/2009-89

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (E.M.E. Nº 014/09-B, de 29.04.2009) para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Espírito Santo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ-ES ".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 1011, de 27.03.2008 (fls. 180).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Encontram-se às fls. 20/24 o Parecer Técnico e Parecer Técnico Complementar (fls. 597/608) encaminhados pelo mutuário, os quais indicam que os resultados a serem alcançados pelo Programa estão relacionados ao aumento da arrecadação tributária, à implantação de um adequado controle de gastos na SEFAZ e à melhoria da eficiência e da eficácia da Administração Fazendária via aumento tecnológico dos controles fiscais.

4. O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal com vistas a: a) incrementar a receita própria do Estado; b) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e c) prover melhores serviços aos cidadãos. O Programa faz parte da Linha

de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), número BR-X1005, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 05 de novembro de 2008.

5. O Programa está estruturado em 4 Componentes e respectivos Subcomponentes: a) Gestão Estratégica Integrada; b) Administração Tributária e Contencioso Fiscal; c) Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno; e d) Gestão de Recursos Estratégicos.

6. A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do Programa foi estimado em US$ 24.435.000,00, sendo US$ 21.992.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida Estadual de US$ 2.443.000,00. Foi apresentado, às fls. 584, os cronogramas estimativos de desembolso conforme abaixo:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolEm US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	3.319.836,00	4.756.073,00	5.598.751,00	4.602.178,00	3.715.162,00	21.992.000,00
Contrapartida	383.061,00	505.723,00	614.901,00	574.855,00	364.459,00	2.443.000,00
Total	3.702.897,00	5.261.796,00	6.213.651,00	5.177.033,00	4.079.621,00	24.435.000,00

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 395/427), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA519097 (fls. 630) – BACEN, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito.

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	Até US$ 21.992.000,00;
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar
Prazo de Desembolsos:	5 anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira 15 de abril ou outubro (conforme seja o caso) após transcorridos 5 anos da data de assinatura do contrato e a última 15 de abril ou outubro (conforme seja o caso) antes de transcorridos 20 anos da assinatura do contrato;

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor liquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

9. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 631, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,98 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos limites previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante os Pareceres COPEM/STN nºs 410, de 19.06.2009 (fls. 123/125), 566/2009, de 12.08.2009 (fls. 383/387) e 330, de 13.04.2010 (fls. 624/629), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Espírito Santo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. A Lei Estadual nº 8.821, de 18.01.2008 (fls. 462), com os respectivos Quadro de Detalhamento dos Programas (fls. 592/593) que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011 contempla ações para o Programa em análise. Complementarmente, às fls. 533, consta Declaração do Secretário de Estado de Economia e Planejamento atestando que referido PPA contempla o Programa Consciência Tributária no valor total de R$89.414,00 e o Programa Gestão Fazendária (Programa 0611), com o valor total de R$133.424.138,0, valor suficiente para suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano. Caso seja necessário, caberá ao Estado suplementar esses valores.

III. Previsão Orçamentária

13. A Lei Estadual nº 9.400, de 21.01.0 (fls. 519/521), e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (fls. 520/523) que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa em epígrafe para o presente ano. Complementarmente, à fl.594, consta Declaração do Governador do Estado, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2010 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, no valor de R$ 9.679.000,00, para o ingresso de recursos, R$500.000,00 destinados à contrapartida estadual e R$ 39.690.436,00 destinados ao pagamento de juros e encargos.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso de recursos da operação. Entretando, quanto aos recursos destinados à contrapartida, caso necessário, o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de suplementá-los.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual n.º 9.072, de 05.12.2008, às fls. 08, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 21.992.000,00, em apoio ao Programa em apreço.

16. O artigo 4º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167. da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

V-Limites de Endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Estado, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, Mediante os Pareceres nºs 410, de 19.06.2009 (fls. 123/125), 566/2009, de 12.08.2009 (fls. 383/387) e 330, de 13.04.2010 (fls. 624/629).

VI-Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 632), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9° da Resolução n° 48/2007.

VII- Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.° 802/2009/COREM/STN, de 22.06.2009 (fls. 349/351), na qual é indicado que o Estado está classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n° 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, aquela COREM informou, por meio do Memorando n° 30/2009/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF (fls. 510) que o Estado do Espírito Santo assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei n° 8.727, de 1993, estando em dia com as metas e compromissos no Programa.

21. A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio do Memorando n° 32/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21.01.2010 (fl. 500), que o Estado do Espírito Santo encontra-se em situação de adimplência relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento de competência daquela Coordenação-Geral.

VIII-Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 16, o Poder Executivo Estadual está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

23. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 647), as garantias oferecidas pelo Estado do Espírito Santo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R$ 8.039,99 milhões em 2009 e chegando a R$ 17.497,261 milhões em 2018.

25. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$1,423 milhões por semestre. Note-se que em 2016 a margem disponível é de R$ 14.860,19 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

26. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX-Situação de Adimplência

27. Mediante Declaração de 22.03.2010 (fls. 594/595), o Sr. Governador do Estado informa que a lista anexa de CNPJ do Estado está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. Entretanto, ao comparar a lista encaminhada pelo mutuário com a lista constante do CAUC (fls. 648), observou-se que o mutuário omitiu alguns CNPJS da administração direta. Desta forma o Estado foi comunicado no sentido de regularizar referida divergência (cópia fls. 652).

28. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

29. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Espírito Santo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/04/2010 (fl. 651).

30. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria (fls. 500/512), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado do Espírito Santo, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI- Alcance das Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 395-426 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso que está condicionado a que ser cumpram de forma que o BID considere satisfatórios, as condições prévias estipuladas no Art. 4.01 das Normas Gerais e a que apresente evidência de entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP – PROFISCO previamente estabelecido pelo Banco.

33. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

34. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

35. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls.633/646) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

36. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC n.º 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu Certidão em 18.02.2010 (fls. 565/567) e atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009).

37. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante a Certidão mencionada no parágrafo anterior, informou que no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 21, Inc. IV da LRF.

38. Complementarmente, consta às fls. 594, Declaração, de 23/03//2010, na qual o Sr. Governador do Estado, para o exercício de 2009, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

39. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

40. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ~~ao que~~ determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Estado do Espírito Santo.

41. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, de 22.03.2010 (fls. 594), o Estado não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

42. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 33; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

43. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000526/2009-89 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GEGAR/COPEM/STN

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo da Operação - Crédito Externo

Projeto	PROFAZ/Espírito Santo	
Mutuário:	Estado do Espírito Santo	
Credor	Banco Internacional de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US$	24.435.000,00
Empréstimo:	US$	21.992.000,00
Contrapartida	US$	2.443.000,00

Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	US$	733.066,67
Data 1ª Amortização		15/4/2016
Data Última Amortização:		15/10/2030
Carência:		5 anos
Comissão de Comprometimento:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,03% custo indisponível
Custo BID de Mitigação:		0,00% custo indisponível
Spread fixo:	0,95%	
Front-end fee (100% financiável):	0%	
Front-end fee:	0	

15-out-10	1.659.918,00	-	4.235,85	-	1,15%	-	4.235,85	1.659.918,00	0,26%	(1.654.158,86)
15-abr-11	1.656.918,00	-	25.597,49	-	1,55%	13.811,25	39.708,74	3.319.836,00	1,27%	(1.626.693,07)
15-out-11	2.379.036,50	-	23.729,21	-	2,33%	38.277,49	83.305,70	5.697.972,50	1,49%	(3.257.532,13)
15-abr-12	2.379.036,50	-	20.797,12	-	3,20%	92.080,30	115.384,45	8.075.909,00	2,28%	(2.179.254,24)
15-out-12	2.799.375,50	-	17.665,03	-	3,61%	158.370,30	174.058,34	10.875.284,50	2,49%	(2.484.280,03)
15-abr-13	2.799.375,50	-	10.512,19	-	4,40%	242.167,67	252.680,06	13.674.660,00	2,56%	(2.371.887,25)
15-out-13	2.301.060,00	-	7.845,55	-	4,83%	335.417,08	343.262,73	15.975.748,00	2,61%	(1.785.811,22)
15-abr-14	2.301.060,00	-	4.695,55	-	5,27%	425.465,20	430.160,73	18.276.838,00	3,23%	(1.955.220,92)
15-out-14	1.857.561,00	-	2.560,60	-	5,52%	512.647,47	515.008,15	20.134.419,00	3,51%	(1.150.849,57)
15-abr-15	1.857.561,00	-	-	-	5,84%	594.163,74	594.163,74	21.992.000,00	5,01%	(1.948.516,73)
15-out-15	-	-	-	-	5,95%	664.973,30	664.973,30	21.992.000,00	4,11%	534.291,51
15-abr-16	-	733.066,67	-	-	6,18%	695.482,87	1.428.556,53	21.258.933,33	4,25%	1.167.354,31
15-out-16	-	733.066,67	-	-	6,19%	663.969,05	1.099.065,72	20.525.866,67	4,52%	1.053.825,30
15-abr-17	-	733.066,67	-	-	6,31%	655.225,78	1.388.295,43	19.792.800,00	4,64%	1.012.424,26
15-out-17	-	733.066,67	-	-	6,25%	620.014,29	1.353.040,96	19.059.733,33	4,79%	982.384,46
15-abr-18	-	733.066,67	-	-	6,28%	615.211,82	1.348.278,49	18.326.666,67	4,89%	921.900,21
15-out-18	-	733.066,67	-	-	6,32%	588.689,53	1.321.966,20	17.593.600,00	4,99%	875.029,15
15-abr-19	-	733.066,67	-	-	6,43%	572.094,01	1.305.070,67	16.860.533,33	5,10%	834.750,67
15-out-19	-	733.066,67	-	-	6,43%	550.909,80	1.284.096,48	16.127.466,67	5,21%	792.176,83
15-abr-20	-	733.066,67	-	-	6,56%	537.544,90	1.270.811,57	15.394.400,00	5,32%	755.672,11
15-out-20	-	733.066,67	-	-	6,18%	463.708,02	1.216.774,69	14.661.333,33	5,41%	697.969,23
15-abr-21	-	733.066,67	-	-	6,18%	457.635,87	1.190.902,53	13.928.266,67	5,50%	658.854,85
15-out-21	-	733.066,67	-	-	6,30%	445.925,34	1.178.992,00	13.195.200,00	5,58%	628.961,44
15-abr-22	-	733.066,67	-	-	6,42%	428.393,34	1.161.460,00	12.462.133,33	5,68%	597.597,89
15-out-22	-	733.066,67	-	-	6,55%	414.589,90	1.147.656,57	11.729.066,67	5,77%	569.536,33
15-abr-23	-	733.066,67	-	-	6,56%	398.055,45	1.129.122,15	10.996.000,00	5,75%	542.284,57
15-out-23	-	733.066,67	-	-	6,81%	383.866,30	1.115.931,97	10.262.933,33	6,64%	513.965,61
15-abr-24	-	733.066,67	-	-	6,95%	362.659,78	1.095.726,45	9.529.866,67	5,99%	487.592,18
15-out-24	-	733.066,67	-	-	7,09%	343.665,58	1.076.732,25	8.796.800,00	5,94%	461.918,56
15-abr-25	-	733.066,67	-	-	7,24%	322.014,81	1.055.081,48	8.063.733,33	5,99%	435.861,82
15-out-25	-	733.066,67	-	-	8,11%	250.443,94	983.510,61	7.330.666,67	6,05%	396.831,09
15-abr-26	-	733.066,67	-	-	8,10%	225.466,72	958.533,39	6.597.600,00	5,10%	366.466,41
15-out-26	-	733.066,67	-	-	8,15%	205.208,94	938.275,61	5.864.533,33	6,15%	345.707,91
15-abr-27	-	733.066,67	-	-	8,20%	183.836,50	916.905,16	5.131.466,67	6,20%	324.783,22
15-out-27	-	733.066,67	-	-	8,23%	162.450,54	895.517,21	4.398.400,00	6,25%	305.200,44
15-abr-28	-	733.066,67	-	-	8,25%	139.843,49	872.910,15	3.665.333,33	6,30%	285.235,31
15-out-28	-	733.066,67	-	-	8,28%	117.647,84	850.714,50	2.932.266,67	6,32%	265.211,10
15-abr-29	-	733.066,67	-	-	8,31%	93.531,66	826.598,33	2.199.200,00	6,36%	260.382,52
15-out-29	-	733.066,67	-	-	8,34%	70.848,68	803.915,34	1.466.133,33	6,40%	234.858,51
15-abr-30	-	733.066,67	-	-	8,37%	47.182,01	780.248,68	733.066,67	6,43%	219.397,73
15-out-30	-	733.066,67	-	-	8,39%	23.827,68	756.894,35	(0,00)	6,47%	204.747,23
15-abr-31	-	-	-	-	8,42%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,50%	(0,00)
15-out-31	-	-	-	-	8,45%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,52%	(0,00)
15-abr-32	-	-	-	-	8,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,55%	(0,00)
15-out-32	-	-	-	-	8,51%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,58%	(0,00)
15-abr-33	-	-	-	-	8,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,60%	(0,00)
15-out-33	-	-	-	-	8,13%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-34	-	-	-	-	5,83%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,65%	(0,00)
15-out-34	-	-	-	-	5,80%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,67%	(0,00)
15-abr-35	-	-	-	-	5,67%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	5,20%	(0,00)
15-out-35	-	-	-	-	5,82%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,00%	(0,00)
15-abr-36	-	-	-	-	5,89%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,00%	(0,00)
	21.992.000,00	21.992.000,00	117.256,78	0,00	-	14.126.904,13	36.249.072,91	460.598.466,00	2,67	-551.930,14

TIR do BR"10:	6,1%
Modified Duration:	6,14
TIR do BR"24b":	6,4%
Modified Duration***:	6,17
TIR equivalente **	6,056%

(*) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, é taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(**) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

Processo nº 17944.000526/2009-89
Estado do Espírito Santo - ES

PARECER Nº 330 /2010 – GEAPE/COPEM/STN

Brasília, 13 de abril de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ - ES.

Relatório

1. O Governo do Estado do Espírito Santo - ES solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ - ES com as seguintes características (fls. 360/361):

a) Valor da operação: US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares), equivalente a R$ 38.705.920,00 (trinta e oito milhões, setecentos e cinco mil e novecentos e vinte reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,76.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: variação cambial do R$ em relação ao US$;
h) Liberação: US$ 3.319.836,00 em 2010, US$ 4.756.073,00 em 2011, US$ 5.598.751,00 em 2012, US$ 4.602.178,00 em 2013 e US$ 3.715.162,00 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 9072, de 04/12/2008 (fl. 8)

2. O parecer do órgão técnico (fls. 174/178) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 556/562) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Espírito Santo - ES não infringiu nenhuma das vedações.

4. Vale salientar que o referido Parecer informa, por meio de nota explicativa, no quadro das despesas com pessoal, no período de Janeiro a Dezembro de 2009, que a diferença da Receita Corrente-Líquda (RCL) do Poder Executivo para os demais Poderes deve-se a exclusão, por parte dos mesmos, da receita de IRRF, no montante de R$ 271.621.491,43, da base de cálculo da RCL, considerando o Parecer Consulta TC-018/2003.

5. Nesse sentido, considerando os valores do IRRF tanto para a receita quanto para a despesa informados no Parecer, os percentuais das despesas com pessoal sobre a RCL dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Publico passam de 1,64%, 4,92% e 1,51% para 1,75%, 5,36% e 1,72%, respectivamente, cumprindo os limites da LRF.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 632)	R$ 1.583.327.871,61
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:(fl. 632)	R$ 183.670.182,21
Saldo:	**R$ 1.399.657.689,40**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 633 e 557)	R$ 1.618.794.581,23
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 598)	R$ 314.677.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 596/597)	R$ 5.842.911,36
Saldo:	**R$ 1.298.274.669,87**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 596/597 e 598)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	5.842.911,36	314.677.000,00	7.656.088.501,17	4,19
2011	8.370.688,48	189.827.000,00	7.919.457.945,61	2,50
2012	9.853.801,76	9.235.000,00	8.191.887.298,94	0,23
2013	8.099.833,28	0,00	8.473.688.222,02	0,10
2014	6.538.685,12	0,00	8.765.183.096,86	0,07

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 596/597 e 599/602)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	53.877,12	387.902.000,00	7.656.088.501,17	5,07
2011	338.484,96	418.146.000,00	7.919.457.945,61	5,28
2012	383.215,36	462.012.000,00	8.191.887.298,94	5,64

2013	425.311,04	464.968.000,00	8.473.688.222,02	5,49
2014	1.750.633,28	427.212.000,00	8.765.183.096,86	4,89
2015	3.032.650,72	409.862.000,00	9.066.705.395,39	4,55
2016	3.000.954,88	392.449.000,00	9.378.600.060,99	4,22
2017	2.969.216,80	384.753.000,00	9.701.223.903,09	4,00
2018	2.937.478,72	392.561.000,00	10.034.946.005,36	3,94
2019	2.906.608,32	350.696.000,00	10.380.148.147,94	3,41
2020	2.874.000,80	311.893.000,00	10.737.225.244,23	2,93
2021	2.842.260,96	297.488.000,00	11.106.585.792,63	2,70
2022	2.810.522,88	290.829.000,00	11.488.652.343,90	2,56
2023	2.779.305,76	206.525.000,00	11.883.861.984,53	1,76
2024	2.747.396,96	131.743.000,00	12.292.666.836,80	1,09
2025	2.715.305,12	130.539.000,00	12.715.534.575,98	1,05
2026	2.683.567,04	125.052.000,00	13.152.948.965,40	0,97
2027	2.652.001,44	119.887.000,00	13.605.410.409,80	0,90
			Média:	**3,36**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 596/597 e 599/602)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	53.877,12	387.902.000,00	7.656.088.501,17	5,07
2011	338.484,96	418.146.000,00	7.919.457.945,61	5,28
2012	383.215,36	462.012.000,00	8.191.887.298,94	5,64
2013	425.311,04	464.968.000,00	8.473.688.222,02	5,49
2014	1.750.633,28	427.212.000,00	8.765.183.096,86	4,89
2015	3.032.650,72	409.862.000,00	9.066.705.395,39	4,55
2016	3.000.954,88	392.449.000,00	9.378.600.060,99	4,22
2017	2.969.216,80	384.753.000,00	9.701.223.903,09	4,00
2018	2.937.478,72	392.561.000,00	10.034.946.005,36	3,94
2019	2.906.608,32	350.696.000,00	10.380.148.147,94	3,41
2020	2.874.000,80	311.893.000,00	10.737.225.244,23	2,93
2021	2.842.260,96	297.488.000,00	11.106.585.792,63	2,70
2022	2.810.522,88	290.829.000,00	11.488.652.343,90	2,56
2023	2.779.305,76	206.525.000,00	11.883.861.984,53	1,76
2024	2.747.396,96	131.743.000,00	12.292.666.836,80	1,09
2025	2.715.305,12	130.539.000,00	12.715.534.575,98	1,05
2026	2.683.567,04	125.052.000,00	13.152.948.965,40	0,97
2027	2.652.001,44	119.887.000,00	13.605.410.409,80	0,90
2028	2.620.089,12	40.708.000,00	14.073.436.527,90	0,31
2029	1.298.160,16	7.151.000,00	14.557.562.744,46	0,06
			Média:	**3,04**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00

f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 7.486.191.650,76
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 619.765.748,99
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 513.739.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 38.705.920,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 1.172.210.668,99
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,16

7. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 630/631) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 624.

8. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º .....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

9. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 3,36 e para o período de 2010 a 2029, com comprometimento anual de 3,04, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

10. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Espírito Santo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

11. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM e posteriormente à PGFN, que verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional***. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade tomadora da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 556/562), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

13. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 569/579) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009). A Certidão traz informações relativas ao 6º bimestre e 3º quadrimestre do exercício de 2009. Para o exercício em curso (2010), o cumprimento do art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN, conforme folha 629. Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e RGF, tendo em vista que, in verbis:

> ***"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."***

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 629.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato (fls. 103).

16. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF, conforme memorando nº 84/2010, encaminhado pela COREM (às fls. 593).

17. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 32/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 21/1/2010, com ratificação da adimplência para o dia 13/4/2010 (fls 512/513).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

OTAVIO AUGUSTO G. JARDIM
Analista de Finanças e Controle

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 802 /2009/COREM/STN

Em 22 de junho de 2009.

À Sra. Coordenadora-Geral da COREF

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito destinadas a financiar o Programa de Gerenciamento da Poluição Costeira e de Águas (Projeto Águas Limpas 2) e o Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFAZ) – Estado do Espírito Santo.

1. O Estado do Espírito Santo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o Banco Mundial (BIRD), no valor de US$ 71.500 mil, destinada a financiar o Programa de Gerenciamento da Poluição Costeira e de Águas (Projeto Águas Limpas 2), e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 21.992 mil, destinada a financiar o Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFAZ).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mem. nºs 1105 e 1470/2009/COPEM/STN, de 13 de março e 15 de junho de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Os Mem. nºs 1108 e 1250/2009/COREM/STN, de 17 de março e 18 de junho de 2009, informaram à COPEM que os resultados seriam encaminhados diretamente à COREF. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir do demonstrativo 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual), elaborado pelo Estado, e os dados das liberações a partir do novo Anexo V pleiteado preliminarmente pelo Estado para a revisão do Programa para o triênio 2009-2011, elaborado na Missão realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2009

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, com os ajustes pleiteados pelo Estado na citada Missão. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto[1] e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 376.683 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos e amortizações da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "A", conforme quadro anexo.

7. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

À consideração superior.

SÉRGIO PAULO DA S. NASCIMENTO
Gerente de Projeto

LUISA HELENA F. DE SÁ CAVALCANTE
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COREF.

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

[1] Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Fl. nº 3 de 3 da Nota nº 802 /2009/COREM/STN, de 23 / 06 /2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: A

ESPÍRITO SANTO — Projetos em análise: ÁGUAS LIMPAS - 2ª ETAPA / PROFAZ — R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	MÉDIO
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(=) RESULTADO PRIMÁRIO	30.837	30.949	57.245	159.347	74.904	16.732	13.002	10.435	9.188	7.460	5.306	5.568	2.908	2.992	376.883
(-) Receita Financeira	9.591	18.092	27.603	40.987	47.127	31.591	22.086	15.776	12.620	9.469	6.310	6.310	3.155	3.155	259.034
(+) Encargos da Dívidas	9.128	17.341	24.402	29.885	28.593	18.377	13.018	8.298	5.293	4.005	2.484	2.173	954	816	162.772
(+) Encargos da Op. em Análise					0	57	117	185	264	186	135	122	54	48	1.099
(+) Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(31.359)	(31.359)	(80.385)	(176.424)	(43.728)	(29.849)	(21.953)	(19.780)	(16.313)	(12.724)	(9.017)	(9.604)	(5.857)	(5.283)	(472.744)
(-) Alienação de Bens	2.571	75	128	568	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.341
(+) Amortizações da Dívidas (exclui Rec Arrec)	12.309	27.057	35.047	45.085	53.173	33.850	25.244	18.674	10.131	7.980	5.858	5.114	2.564	2.802	283.839
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	192	256	256	128	128	962
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	(21.431)	(4.387)	(24.646)	(130.466)	9.445	4.000	3.291	(1.105)	(6.182)	(4.551)	(2.893)	(4.234)	(2.345)	(2.353)	(191.280)

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operações por deficiência segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços correntes

19/05/2010 10:20

PARECER Nº 410 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 19 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ - ES.

Relatório

1. O Governo do Estado do Espírito Santo - ES solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ - ES, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos) que equivalem a R$ 42.827.220,80 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) a taxa de câmbio de 1,95 (fl. 104v);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: variação cambial do R$ em relação ao US$;
h) Liberação: US$ 3.799.585,00 em 2009, US$ 4.377.288,00 em 2010, US$ 5.598.751,00 em 2011, US$ 4.602.178,00 em 2012 e US$ 3.614.198,00 equivalentes a R$ 7.399.311,83, R$ 8.524.330,65, R$ 10.903.007,70, R$ 8.962.281,44 e R$ 7.038.289,19;
i) Lei autorizadora: nº 9.072, de 04/12/2008 (fl. 8).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 20/24) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 25/28 e 29/30) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Espírito Santo - ES não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 100)	R$ 2.553.409.112,90
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 100)	R$ 94.521.791,80
Saldo:	**R$ 2.458.887.321,10**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 94)	R$ 3.134.282.249,68
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 31)	R$ 88.465.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6/7)	R$ 7.399.311,83
Saldo:	**R$ 3.038.417.937,85**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6/7 e 31)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	7.399.311,83	88.465.000,00	8.058.427.073,51	1,19
2010	8.524.330,65	175.219.296,33	8.346.112.920,04	2,20
2011	10.903.007,70	147.860.178,15	8.644.069.151,28	1,84
2012	8.962.281,44	6.757.525,52	8.952.662.419,98	0,18
2013	7.038.289,19	0,00	9.272.272.468,38	0,08

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 32/36)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	399.327.737,40	8.058.427.073,51	4,96
2010	415.101,44	376.012.924,48	8.346.112.920,04	4,51
2011	893.316,37	392.658.560,79	8.644.069.151,28	4,55
2012	1.509.098,33	408.371.788,66	8.952.662.419,98	4,58
2013	2.007.759,10	393.058.293,01	9.272.272.468,38	4,26
2014	4.513.853,30	359.006.293,01	9.603.292.595,50	3,79
2015	4.393.722,95	347.892.293,00	9.946.130.141,16	3,54
2016	4.279.516,82	326.927.293,01	10.301.206.987,20	3,22

2017	4.153.462,24	263.860.293,01	10.668.960.076,64	2,51
2018	4.033.331,88	300.457.293,01	11.049.841.951,37	2,76
2019	3.913.201,53	303.978.691,09	11.444.321.309,04	2,69
2020	3.797.678,92	294.109.000,00	11.852.883.579,77	2,51
2021	3.672.940,82	288.355.000,00	12.276.031.523,57	2,38
2022	3.552.810,46	283.533.000,00	12.714.285.848,96	2,26
2023	3.432.680,11	204.076.000,00	13.168.185.853,77	1,58
2024	3.315.841,00	131.709.000,00	13.638.290.088,75	0,99
2025	3.192.419,40	130.458.000,00	14.125.177.044,92	0,95
2026	3.072.289,05	123.525.000,00	14.629.445.865,42	0,87
2027	2.952.158,69	116.495.000,00	15.151.717.082,82	0,79
			Média:	**2,82**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 7.872.166.949,67
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 488.674.370,59
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 413.282.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 42.827.220,80
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 944.783.591,39
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 94/96) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 97/98.

6. Deve-se destacar que os valores referentes à liberação de recursos e pagamentos da operação Projeto Saúde, no valor de R$ 160.000.000,00, foram incluídos nos demonstrativos às folhas 31/36 para efeitos de cálculo.

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Espírito Santo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO

d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, **o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.** Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 217), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 37/41) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 55v e 101 f/v.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl. 103) . Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fl. 102 f/v).

13. Ressaltamos que o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento de metas e compromissos referentes ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado com a União (fl. 107), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

15. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

16. O cronograma de pagamentos (fl. 6) apresenta somatório US$ 0,35 maior que o valor autorizado pela Lei nº 9.072, de 04/12/2008 (fl. 8). Dado que o Pedido de Verificação de Limites e Condições apresentado pelo Ente (fls. 4/5) traz coerência com a referida Lei, entendemos que a diferença diz respeito a erro material, sendo o cronograma ajustado para fins de cálculo dos limites.

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

HO YIU CHENG
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício nº 20 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Pt. 0901463647

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO PESSANHA NEGRIS – Secretário
Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Jerônimo Monteiro, 96 – Ed. Aureliano Hoffmann – Centro
29.010-002 Vitória (ES)
Fax: 27 3222-8734

Assunto: **ROF TA519097 – Comunica Credenciamento – Estado do Espírito Santo / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519097, de 20.10.2009 e ao Ofício OF/GAB/SEFAZ/Nº 323/2009, de 10.11.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$21.992.000,00, destinados ao financiamento do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Espírito Santo a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Espírito Santo;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em 30 parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

5.809.200-8 - José Reynaldo de Almeida Furlani
Chefe Adjunto
Deuig/Gelnt

Ofício nº 22 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

Pt. 0901463647

A COF
em 4/3/10

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Sonia de Almendra F. Portella Nunes
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria
Fiscal e Financeira Interina

Assunto: **ROF TA519097 – Comunica Credenciamento – Estado do Espírito Santo / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA519097, de 20.10.2009, por meio do qual o Estado do Espírito Santo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$21.992.000,00, destinados ao financiamento do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 20 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Espírito Santo a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.802.280-4 - José Reginaldo de Almeida Freitas
Chefe Adjunto
Desig/Geinf

PARECER TÉCNICO

Operação de Crédito Externo

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – **PROFAZ/ES,** submeteu a análise da operação ao Órgão Técnico do Governo do Estado, em cumprimento ao ordenamento legal contido no art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução nº. 43/2001 – SF, que pelo presente manifesta-se quanto aos objetivos, à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social para a contratação da operação pretendida.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O planejamento estratégico do atual governo inclina-se para o desenvolvimento de um modelo de gestão baseado em resultados, com o objetivo de transformação econômica e social do Estado.

As premissas desse plano deram sustentação à construção do Plano de Desenvolvimento do Estado para as próximas duas décadas – Agenda 2025 - e os modelos de gestão das instituições que fazem parte da estrutura administrativa estadual acompanham essas diretrizes. A Secretaria de Estado da Fazenda se insere nesse contexto.

O âmbito de ação da SEFAZ-ES consiste na avaliação permanente da economia estadual, visando à formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado. A instituição é responsável pela arrecadação dos tributos e pelo controle dos créditos tributários, pela execução do Orçamento Geral do Estado por meio do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, pela defesa dos capitais do Estado e pelo controle dos investimentos, da dívida pública e da capacidade de endividamento.

A importância e o alcance da atividade fazendária para o estado exigem adoção contínua de medidas que mantenham a instituição atualizada tecnologicamente. Os ganhos advindos dos investimentos na estrutura fazendária são substanciais, materializados tanto pelo aumento de receita quanto pela redução de despesas, principalmente de manutenção.

A revisão administrativa e funcional e a reforma das estruturas norteiam o Plano de Modernização da Secretaria da Fazenda, e têm como objetivo dotar a Secretaria da Fazenda de recursos humanos e materiais suficientes ao abrigo das grandes transformações por vir no campo fiscal brasileiro.

Vários produtos integram o conjunto de medidas que estão sendo adotadas, mas um merece destaque, por se constituir em elemento base modernizador do sistema tributário brasileiro, que é a substituição de documentos e livros fiscais em papel pelo meio eletrônico.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um marco para a Administração Fazendária e para os contribuintes, por proporcionar praticidade, controle, economia, rapidez e transparência das operações econômico-fiscais.

Muitas atividades e operações desenvolvidas hoje no campo fazendário poderão ser totalmente redesenhadas, como, por exemplo, a substituição do controle fiscal realizado nos postos fiscais e no trânsito, um fator significativo do custo Brasil, por um sistema informatizado de cruzamento de dados e de cooperação fiscal entre as unidades da federação.

A implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que inclui a Nota Fiscal Eletrônica, é prioridade estabelecida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em razão do impacto direto que tem na melhoria do ambiente de investimento e no aprimoramento do sistema tributário.

II. OBJETIVOS

O plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária aponta ainda para uma mudança de paradigma na gestão pública, que deverá se orientar por resultado, pela participação social, pela participação dos servidores e pela transparência.

O Plano tem como objetivo geral melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão da administração fiscal, mediante a modernização e o fortalecimento institucional da *Secretaria de Fazenda*.

De acordo com as áreas de atuação do Projeto os seguintes objetivos específicos serão alcançados:

(i) Organização e gestão estratégica: Modernizar a estrutura organizacional, o modelo de gestão e os processos administrativos e ampliar a capacidade de planejamento por meio da pesquisa econômico-fiscal;

(ii) Cooperação interinstitucional: Compartilhar e trocar informações e ampliar a integração com outros níveis de governo;

(iii) Administração tributária: Incrementar a arrecadação estadual e prover serviços públicos de alta qualidade;

(iv) Administração financeira e patrimonial: Melhorar a efetividade e qualidade do gasto público;

(v) Transparência e comunicação: Aumentar a transparência, ética e alto desempenho da Administração Fiscal;

(vi) Gestão tecnológica: Melhorar os sistemas de informação, de gerenciamento e de controle e os serviços de suporte de sistemas;

(vii) Gestão de recursos humanos: Profissionalizar a Administração Fazendária por meio da alta capacitação do corpo de servidores fazendários.

III. VALOR DA OPERAÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

O PROFAZ-ES envolverá recursos da ordem de US$ 24.435 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil dólares americanos), distribuídos em quatro grandes áreas:

COMPONENTE	FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Subtotais	Total
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	BID	264.545	424.614	517.811	148.273	56.470	1.411.713	1.664.788
	Local	10.909	67.364	61.909	56.455	56.439	253.076	
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	BID	1.951.082	2.787.199	2.733.837	2.103.285	1.700.191	11.275.595	11.865.171
	Local	141.970	144.636	165.242	135.909	1.818	589.576	
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	BID	205.430	263.052	424.400	367.445	205.430	1.465.758	2.433.697
	Local	189.115	189.115	200.630	199.964	189.115	967.939	
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	BID	365.965	1.013.399	1.483.354	1.717.205	1.291.841	5.861.764	6.369.401
	Local	-	93.606	157.364	171.727	84.939	507.636	
Total dos Custos Diretos	**BID**	**2.777.023**	**4.488.264**	**5.159.402**	**4.336.209**	**3.253.932**	**20.014.830**	**22.333.057**
	Local	**341.994**	**494.721**	**585.145**	**564.055**	**332.312**	**2.318.227**	
ADMINISTRAÇÃO								
Total de Administração	BID	263.298	263.299	263.299	263.299	263.299	1.316.497	1.369.042
	Local	10.509	10.509	10.509	10.509	10.509	52.545	
Custos Diretos + Administração - BID	BID	3.040.322	4.751.563	5.422.702	4.599.508	3.517.231	21.331.327	21.992.000
Imprevistos BID		279.514	4.510	176.049	2.670	197.931	660.673	
Total Financiamento BID		**3.319.836**	**4.756.073**	**5.598.751**	**4.602.178**	**3.715.162**	**21.992.000**	
Custos Diretos + Administração – LOCAL	LOCAL	352.503	505.230	595.655	574.564	342.821	2.370.773	2.443.000
Imprevistos LOCAL		30.558	493	19.247	292	21.638	72.227	
Total Contrapartida LOCAL		**383.061**	**505.723**	**614.901**	**574.855**	**364.459**	**2.443.000**	**24.435.000**

IV. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os principais itens de custo do PROFAZ são a) Melhoria da eficiência da Administração Tributária; b) Melhoria da eficiência da administração financeira; e c) Modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços. Somados, esses três itens representam 55,55% do custo total do Projeto, U$ 24.435 mil. Os principais produtos e resultados desses itens são o desenvolvimento de um novo sistema de informações fazendárias, que substituirá os atuais sistemas das áreas tributária e financeira-contábil, a melhoria dos sistemas de comunicação interna e o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação e transparência com a sociedade.

DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DO PROFAZ

PERÍODO 2009 – 2018 (em U$ 1.000)

DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1. CUSTOS FINANCEIROS	3.907	5.659	7.223	6.201	6.105	2.621	2.571	2.522	2.474	2.425
1.1 Investimentos do Financiamento	3.319	4.758	5.655	4.602	3.396	-	-	-	-	-
1.2 Custos Administrativos	587	587	587	587	587	-	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção	-	-	-	-	369	380	392	404	416	429
1.4 Amortização	-	-	-	-	549	1.099	1.099	1.099	1.099	1.099
1.5 Juros	-	315	980	1.011	1.204	1.140	1.079	1.019	958	897
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	48.484	48.484	48.484	48.484	48.484	48.484	48.484	48.484
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666
1.2 Economia de Recursos	-	-	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818
Benefícios líquidos em valor corrente	-3.907	-5.659	41.261	42.283	42.379	45.863	45.913	45.962	46.010	46.059
Benefícios líquidos em valor presente	-3.907	-5.030	32.501	29.697	26.457	25.451	22.647	20.152	17.932	15.956
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-3.907	-8.937	23.563	53.360	79.817	105.268	127.916	148.069	166.001	181.958

V. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários diretos do projeto são os 891 servidores em atividade na Secretaria da Fazenda e os 50.415 contribuintes inscritos no Cadastro da Secretaria da Fazenda.

Os beneficiários indiretos são os demais servidores públicos estaduais e os cidadãos contribuintes dos tributos do Estado do Espírito Santo.

Os principais benefícios do projeto são:

1. para os cidadãos em geral: Possibilidade de usufruir de melhores serviços, viabilizados pela melhoraria da eficiência, eficácia e transparência na gestão da administração fiscal, mediante a modernização e o fortalecimento institucional da Secretaria de Fazenda.
2. para o governo: Aumento da capacidade de captação de recursos tributários e da otimização e controle dos gastos e dos investimentos públicos;
3. para os servidores públicos: Melhora da expectativa em relação à segurança e a possibilidade de melhoria das condições de trabalho, viabilizadas por meio do incremento de receita tributária.
4. para os servidores fazendários: Melhoria das condições de trabalho; desenvolvimento profissional, educacional e cultural.

VI. DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

A importância da Operação está caracterizada nos resultados a serem alcançados com a implementação das medidas previstas no Projeto, principalmente àqueles decorrentes da Nota Fiscal Eletrônica e do Sistema Público de Escrituração Digital.

Os resultados a serem alcançados pelo Programa, os relacionados ao aumento da arrecadação tributária, via aumento tecnológico dos controles fiscais, atingem toda a população do Espírito Santo, por meio do aumento da capacidade de investimento nas áreas sociais básicas.

A melhoria da infra-estrutura urbana de suporte para a mobilidade e acessibilidade de pessoas e mercadorias significa a melhoria da qualidade de vida e da própria capacidade da Região Metropolitana para atrair investimentos e gerar empregos e renda para a população nela residente. É esta, portanto, a grande meta-síntese deste Programa de Investimentos, em última análise.

VII. CONCLUSÃO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que ficou constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a contratação, bem como evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor. O custo da operação está compatível com a relação custo-benefício e o interesse social do Estado.

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo. Em, 29 de abril de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Operação de Crédito Externo

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, de operação de crédito, no valor de US$ 21,992,000.00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à financiar a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – **PROFAZ / ES.**

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Nº. 9.072, publicada em 05 de dezembro de 2008, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 9.111, referente ao exercício de 2009, publicada em 16 de janeiro de 2009, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo; a operação integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 8.969, de 30 de julho de 2008 e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Este Ente *não praticou* nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º. da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, conforme os registros contábeis do Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

Este Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras, conforme os registros contábeis do SIAFEM;

Este Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº. 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Este Ente **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24.07.2000;

Este Ente **não se encontra** inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001 – SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº. 43/2001 (INSS, FGTS, CRP). A regularidade fiscal do ente perante a Dívida Ativa da União encontra-se declarada na Certidão PFN-ES nº. 001/2009 (Certidão Narratória de Débitos).

Este Ente, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto: a) no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º. do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme os registros contábeis do SIAFEM.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior **há** despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Demonstrativo dos valores a serem deduzidos das Despesas de Capital
(De acordo com o inciso II, § 2º do art. 6º. da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

Em R$

Discriminação	Exercício 2008[1] Despesa Liquidada	Exercício 2009[2] Despesa Fixada (LOA)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1.418.600.175,98	1.457.399.839,00

[1] *Conforme publicação do ANEXO XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de dia 30.01.2009.*

[2] *Lei n.º 9.111 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2009), de 15 de janeiro de 2008.*

Este Ente **cumpre** os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. ROBERTO DA CUNHA PENEDO, CI. RG. 144.254 - ES, CPF 324.549.887-04, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Espírito Santo.

A Srª. ANGELA MARIA SOARES, Secretária de Estado de Controle e Transparência, é a responsável pelo controle interno do Estado do Espírito Santo.

Este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Janeiro/2008 a Dezembro/2008.

LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL

Janeiro a Dezembro 2008 - RGF último publicado

R$

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (*) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	3.312.789.639,38	124.055.313,79	357.897.582,60	136.288.113,33
Pessoal Ativo (a)	2.161.336.211,06	119.552.774,32	353.376.954,60	136.288.113,33
Pessoal Inativo (b)	950.917.439,54	-	-	-
Pensionistas (c)	229.152.249,32	4.467.132,93	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (c)	121.252.739,44	35.577,73	4.521.029,99	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) *	1.018.846.304,83	14.724.282,29	17.959.194,32	32.320.251,65
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	2.293.943.334,72	109.331.030,44	339.938.387,67	103.967.861,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.795.373.488,26	7.470.408.007,82	7.470.408.007,82	7.470.408.007,82
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	14.967.111,94	47.895.252,62	29.083.835,94
AJUDA DE CUSTO (valor não computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	594.555,94
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	29,55%	1,46%	4,55%	1,37%

FONTE: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2008 (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2009 e 24 de abril de 2009).

(*) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(**) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

Nota

1- A diferença da Receita Corrente Líquida - RCL do Poder Executivo para os demais Poderes deve-se a inclusão, por parte dos mesmos, da receita do IRRF, no montante de R$ 269.184.466,44, na base de cálculo da RCL considerando o Parecer Consulta TC - 018/2009.

Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Secretário de Estado da Fazenda

ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (recebimento).

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Governo do Estado do Espírito Santo - ES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições	Sim	360/361
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	362/363
Autorização Específica do Órgão Legislativo	Sim	8
Parecer do Órgão Técnico	Sim	20/24
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	25/28 e 29/30
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício em Curso	Sim	87
l Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	9
. o I - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	10
Comprovação de Inclusão no Orçamento ou em Créditos Adicionais dos Recursos Prov	Sim	10/11
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	37/41
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL	Sim	369/370
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL	Sim	97/98
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizados e em Tramitação	Sim	31
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Sim	364/368
CAUC	Sim	42/52, 82/84 e 103
Certidão da Secretaria Responsável pela Administração Financeira (quando for operaçã	Não Cabe	
Comprovação de Encaminhamento de suas Contas ao Poder Executivo do Estado (no c	Não Cabe	
Secretaria do Tesouro Nacional - MF	Sim	102 f/v
Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	Sim	103 v
P aria STN 109/2002 - Sítio da Caixa Econômica Federal	Sim	55v e 101 f/v

Analista Responsável:

Erika medeiros

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA

PARECER Nº 566/2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de agosto de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ - ES.
Parecer nº 410/2009-COPEM/STN

Relatório

1. O Governo do Estado do Espírito Santo - ES solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ – ES. O resultado da análise feita por esta Coordenação encontra-se no Parecer nº 410/2009-COPEM/STN de 19/06/2009 (fls. 123/127).

2. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – (COREF), por meio do Memorando nº 1270/2009-COREF/STN de 05/08/2009 (fl. 353), solicitou a reavaliação do cálculo dos limites de endividamento do Estado do Espírito Santo, tendo em vista alterações nas condições financeiras da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Nota nº 969/2009-STN/COPEM de 17/07/2009 (fls. 354/355), faz-se necessário apenas novo cálculo de endividamento dos limites estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº43/2001, sem necessidade de verificação das demais condições. Além disso, a realização deste procedimento mantém inalterada a data do Parecer nº 410/2009-COPEM/STN de 19/06/2009.

4. A operação pleiteada apresenta as seguintes caracteristicas, após alterações das condições financeiras, a saber: alteração da carência, da amortização, do prazo total e do cronograma financeiro da operação:

> **a) Valor da operação:** US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares), equivalente a R$ 40.025.440,00 (quarenta milhões, vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,82 (fl. 371);

b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: variação cambial do R$ em relação ao US$;
h) Liberação: US$ 4.507.481,00 em 2009, equivalente a R$ 8.203.615,42, US$ 4.377.288,00 em 2010, equivalente a R$ 7.966.664,16, US$ 5.598.751,00 em 2011, equivalente a R$ 10.189.726,82, US$ 4.602.178,00 em 2012, equivalente a R$ 8.375.963,96, US$ 2.906.302,00 em 2013, equivalente a R$ 5.289.469,64;
i) Lei autorizadora: nº 9072, de 04/12/2008 (fl. 8).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 100)	R$ 2.553.409.112,90
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 100)	R$ 94.521.791,80
Saldo:	**R$ 2.458.887.321,10**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 373)	R$ 3.403.762.402,48
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 31)	R$ 88.465.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 362/363)	R$ 8.203.615,42
Saldo:	**R$ 3.307.093.787,06**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 362/363 e 31)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	8.203.615,42	88.465.000,00	8.157.009.035,81	1,19
2010	7.966.664,16	175.219.296,33	8.448.214.258,39	2,17
2011	10.189.726,82	147.860.178,15	8.749.815.507,42	1,81
2012	8.375.963,96	6.757.525,52	9.062.183.921,03	0,17
2013	5.289.469,64	0,00	9.385.703.887,01	0,06

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 362/363 e 364/368)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	74.842,09	391.766.000,00	8.157.009.035,81	4,80
2010	340.388,52	365.527.000,00	8.448.214.258,39	4,33
2011	379.425,17	373.274.000,00	8.749.815.507,42	4,27
2012	430.531,14	399.094.000,00	9.062.183.921,03	4,41
2013	470.397,05	387.171.000,00	9.385.703.887,01	4,13
2014	3.156.383,54	351.806.000,00	9.720.773.515,78	3,65
2015	3.123.295,83	338.847.000,00	10.067.805.130,29	3,40
2016	3.091.386,61	314.999.000,00	10.427.225.773,44	3,05
2017	3.057.120,45	306.929.000,00	10.799.477.733,56	2,87
2018	3.024.032,74	300.547.000,00	11.185.019.088,64	2,71
2019	2.990.945,05	303.456.000,00	11.584.324.270,11	2,65
2020	2.958.673,21	294.346.000,00	11.997.884.646,55	2,48
2021	2.924.769,65	289.340.000,00	12.426.209.128,43	2,35
2022	2.891.681,96	285.145.000,00	12.869.824.794,32	2,24
2023	2.858.594,27	204.940.000,00	13.329.277.539,48	1,56
2024	2.825.959,81	131.887.000,00	13.805.132.747,63	0,98
2025	2.792.418,87	130.669.000,00	14.297.975.986,73	0,93
2026	2.759.331,17	124.653.000,00	14.808.413.729,45	0,86
2027	2.726.243,47	118.311.000,00	15.337.074.099,59	0,79
			Média:	**2,76**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 7.872.166.949,67
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 488.674.370,59
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 418.302.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 40.025.440,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 947.001.810,59
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,12

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 369/370) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 97/98.

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Espírito Santo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional***. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 25/28 e 29/30), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Conclusão

11. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise de Garantia.

12. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Erika Medeiros
ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROFAZ-ES
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFAZ/ES

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR Nº 001/2010-SEFAZ-ES/UCP-PROFAZ

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com o propósito de contratar operação de crédito no valor de U$ 21.992.000 (Vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFAZ-ES), submeteu-se à manifestação dos Órgãos Técnicos e Jurídicos do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme exigência do Art. 32 parágrafo 1º da LC 101/2000 e, pelo presente, vem apresentar a análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento, em cumprimento ao disposto no Art. 11, parágrafo único, alínea i, da Resolução 48/2007 do Senado Federal.

1. Contextualização e Objetivos

O planejamento estratégico do atual governo inclina-se para o desenvolvimento de um modelo de gestão baseado em resultados, com o objetivo de transformação econômica e social do Estado. As premissas desse plano deram sustentação à construção do Plano de Desenvolvimento do Estado para as próximas duas décadas – Agenda 2025 - e os modelos de gestão das instituições que fazem parte da estrutura administrativa estadual acompanham essas diretrizes.

O âmbito de ação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ consiste na avaliação permanente da economia estadual, visando à formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado. A instituição é responsável pela arrecadação dos tributos e pelo controle dos créditos tributários, pela execução do Orçamento Geral do

Estado por meio do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, pela defesa dos capitais do Estado e pelo controle dos investimentos, da dívida pública e da capacidade de endividamento.

A importância e o alcance da atividade fazendária para o Estado exigem adoção contínua de medidas que mantenham a instituição atualizada tecnologicamente. Os ganhos advindos dos investimentos na estrutura fazendária são substanciais, materializados tanto pelo aumento de receita quanto pela redução de despesas, principalmente de manutenção.

A revisão administrativa e funcional e a reforma das estruturas norteiam o Plano de modernização da Secretaria da Fazenda, e têm como objetivo dotar a Secretaria da Fazenda de recursos humanos e materiais suficientes ao abrigo das grandes transformações por vir no campo fiscal brasileiro. Vários produtos integram o conjunto de medidas que estão sendo adotadas, mas um merece destaque, por se constituir em elemento base modernizador do sistema tributário brasileiro, que é a substituição de documentos e livros fiscais em papel pelo meio eletrônico.

A Nota Fiscal Eletrônica representa um marco para a Administração Fazendária e para os contribuintes, por proporcionar praticidade, controle, economia, rapidez e transparência das operações econômico-fiscais. Muitas atividades e operações desenvolvidas hoje no campo fazendário poderão ser totalmente redesenhadas, como, por exemplo, a substituição do controle fiscal realizado nos postos fiscais e no trânsito, um fator significativo do custo Brasil, por um sistema informatizado de cruzamento de dados e de cooperação fiscal entre as unidades da federação. A implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que inclui a Nota Fiscal Eletrônica, é prioridade estabelecida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em razão do impacto direto que tem na melhoria do ambiente de investimento e no aprimoramento do sistema tributário.

O Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária aponta ainda para uma mudança de paradigma na gestão pública, que deverá se orientar por resultado, pela participação social, pela participação dos servidores e pela transparência. O Plano tem como objetivo geral melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão da administração fiscal, mediante a modernização e o fortalecimento institucional da Secretaria da Fazenda. De acordo com as áreas de atuação do Projeto pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

(i) Organização e gestão estratégica: Modernizar a estrutura organizacional, o modelo de gestão e os processos administrativos e ampliar a capacidade de planejamento por meio da pesquisa econômico-fiscal;

(ii) Cooperação interinstitucional: Compartilhar e trocar informações e ampliar a integração com outros níveis de governo;

(iii) Administração tributária: Incrementar a arrecadação estadual e prover serviços públicos de alta qualidade;

(iv) Administração financeira e patrimonial: Melhorar a efetividade e qualidade do gasto público;

(v) Transparência e comunicação: Aumentar a transparência, ética e alto desempenho da Administração Fiscal;

(vi) Gestão tecnológica: Melhorar os sistemas de informação, de gerenciamento e de controle e os serviços de suporte de sistemas;

(vii) Gestão de recursos humanos: Profissionalizar a Administração Fazendária por meio da alta capacitação do corpo de servidores fazendários.

2. Análise Financeira da Operação

Os objetivos acima mencionados estão distribuídos dentro dos componentes, subcomponentes e produtos que compõem o PROFAZ-ES, demonstrados no quadro abaixo:

Em US$

I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	**1.664.788**
1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica	1.213.152
1.1 Implantação do modelo de gestão estratégico focado em resultados, com macroprocessos redesenhados e nova estrutura organizacional	1.101.818
1.2 Implantação de unidade de estudos e pesquisas fazendárias	47.182
1.3 Desenvolvimento e implantação de modelo de Gestão de Risco aplicado à administração fiscal	64.152
2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional	451.636
2.1 Implantação de Programa de intercâmbio interinstitucional de experiências e informações nos níveis nacional e internacional	451.636
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**11.865.170**
3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária	9.994.200

3.1 Revisão da legislação tributária, implantação de um código tributário consolidado e sistematização do processo de atualização da legislação	166.364
3.2 Redefinição e implantação de um novo modelo de gestão do contencioso administrativo-fiscal	55.152
3.3 Aperfeiçoamento dos mecanismos de homologação, transação e compensação de créditos acumulados	58.430
3.4 Criação e estruturação da área de inteligência fiscal da SEFAZ, interligada ao SISNIF	518.861
3.5 Desenvolvimento, integração e implantação de nova sistemática de fiscalização de trânsito e estabelecimento consignado em novo Manual de Fiscalização	2.150.121
3.6 Desenvolvimento e implantação de um novo sistema de informações fazendárias em linguagem web	6.503.333
3.7 Implantação de mecanismos para o controle dos benefícios fiscais e avaliação de riscos fiscais	55.152
3.8 Criação e estruturação de área de Gestão de Receitas Não Tributárias	64.455
3.9 Implantação de novo modelo de orientação tributária	43.545
3.10 Desenvolvimento e implantação de sistema para o controle e gerenciamento das informações relativas das empresas de energia elétrica e telecomunicações	378.788
4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital	**1.610.085**
4.1 Implementação dos ajustes necessários ao pleno funcionamento do Cadastro Nacional Sincronizado	181.600
4.2 Desenvolvimento e implantação do SPED (Escrituração Fiscal Digital)	709.697
4.3 Implantação do SPED (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Conhecimento de Transportes Eletrônicos-CT-e)	718.788
5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal	**260.885**
5.1 Revisão e implantação de novos processos do controle e cobrança judicial da dívida ativa	260.885
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	**2.433.697**
6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira	2.071.903
6.1 Desenvolvimento e implantação de novo sistema para a área financeira-contábil em plataforma web, integrado aos demais sistemas corporativos do estado	1.972.727
6.2 Revisão da legislação contábil-financeira e implantação de normas e procedimentos de análise para os Grupos Financeiros Setoriais	99.176
7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio	**361.794**
7.1 Revisão e implantação de normas e procedimentos administrativos e patrimoniais internos	200.388
7.2 Implantação de sistemática de controle de custo da administração Fazendária	161.406
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	**6.369.399**
9. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade	**1.045.911**
9.1 Desenvolvimento e implantação do Portal de Transparência Fazendária com informações relativas à receita, finanças e gastos públicos; plano, diretrizes e ações fazendárias disponíveis ao cidadão em linguagem de fácil entendimento	90.909
9.2 Implantação da Ouvidoria Fazendária com autonomia e independência	114.436
9.3 Fortalecimento e ampliação do Programa de Educação Tributária	402.838
9.4 Definição e implantação de indicadores da qualidade do atendimento ao contribuinte	437.727
10. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação	**1.506.606**
10.1 Desenvolvimento e implantação de Plano Integrado de Tecnologia da Informação e Comunicação	235.758
10.2 Disponibilização de novos serviços via web	132.121

10.3 Implantação de rede de longa distância (WAN) multiserviços	149.091
10.4 Implantação da Gestão Eletrônica de Documentos	833.273
10.5 Implantação de Certificação Digital (com base na ICP-Brasil), para a instituição, funcionários e computadores servidores	156.364
11. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos	**3.149.609**
11.1 Plano de dotação de pessoal da SEFAZ/ES e elaboração de Plano de Carreiras e Vencimentos para a área do Tesouro Estadual	72.545
11.2 Desenvolvimento e implantação de Política de Gestão de Recursos Humanos, que considere o desempenho e o desenvolvimento do servidor fazendário	87.055
11.3 Elaboração e implementação de um Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário, baseado na estratégia da instituição, no mapeamento do perfil de habilidades e competências do servidor, e das necessidades de desenvolvimento de pessoal	2.849.948
11.4 Revisão e implementação de novo Modelo de Corregedoria	72.333
11.5 Implantação de programa de qualidade de vida do servidor fazendário	67.727
12. Fortalecimento da gestão do conhecimento	**667.273**
12.1 Implantação de uma sistemática de Gestão do Conhecimento	667.273
ADMINISTRAÇÃO	**1.369.044**
A1 – Gestão do Projeto	929.650
A2 – Monitoramento e avaliação	439.394
TOTAL DO PROFAZ (U$)	**23.702.100**
IMPREVISTOS (U$)	**732.900**
TOTAL	**24.435.000**

Os principais itens de investimento do PROFAZ são: a) melhoria da eficiência e eficácia da Administração Tributária; b) melhoria da eficiência e eficácia da Administração Financeira; e c) modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Somados, esses três itens representam 55,55% do custo total do projeto. Os principais produtos e resultados desses itens são o desenvolvimento de um novo sistema de informações fazendárias, que substituirá os atuais sistemas das áreas tributária e financeira-contábil, a melhoria dos sistemas de comunicação interna e o aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação e transparência com a sociedade.

Outros dois itens muito importantes são: a) aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica; e b) aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Somados, representam 18,00% do total do PROFAZ. O primeiro item prevê a modernização da estrutura institucional e dos processos de trabalho da Secretaria da Fazenda, e seu alinhamento ao modelo de gestão do Governo do Estado estabelecido no Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo – Agenda 2025. No segundo, também em conformidade com a Agenda 2025, estão previstos investimentos na alta capacitação do servidor público, em cursos de formação técnica, especialização, mestrado e doutorado.

2.1 Aumento da Receita Própria

O crescimento da receita de ICMS no Estado do Espírito Santo tem alcançado níveis acima da média brasileira nos últimos anos. Os investimentos realizados através do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE (BID), aliado ao fortalecimento das ações fiscalizadoras, proporcionaram um elevado incremento na arrecadação de impostos no Estado. As recentes mudanças na configuração da economia capixaba e a velocidade com que a economia brasileira e mundial tem se modificado exigem ações de fortalecimento da capacidade fiscalizatória das fazendas estaduais, com o desenvolvimento e implantação de novas sistemáticas de fiscalização dos tributos estaduais, que se realiza com a implementação do **produto 3.5** -Desenvolvimento, integração e implantação de nova sistemática de fiscalização de trânsito e estabelecimento consignado em novo Manual de Fiscalização. A implantação dessas novas sistemáticas promoverá a ampliação da receita própria arrecadada em no mínimo 1% ao ano em termos reais, a partir do terceiro ano do PROFAZ. A receita do ICMS em 2009 foi da ordem de R$ 6,4 bilhões e a estimativa para 2010 é de R$ 6,7 bilhões. Assim, estima-se que a receita anual deste imposto aumentará em cerca de R$ 70 milhões a partir do terceiro ano do PROFAZ.

Outro impacto relevante dar-se-á sobre o montante dos créditos inscritos em dívida ativa. A atual sistemática de controle e cobrança judicial da dívida ativa tem apresentado baixa performance, com recuperação média histórica da ordem de 0,25% do valor total do estoque da dívida ativa. Os prazos de cobrança são muito extensos, dificultando a recuperação dos créditos inscritos. Com os novos procedimentos previstos para serem implementados por meio do **produto 5.1** - Revisão e implantação de novos processos do controle e cobrança judicial da dívida ativa pretende-se reduzir o prazo médio de cobrança judicial, aumentando a taxa de recuperação em 40% e ampliando em R$ 7.000.000,00 ao ano, a partir do terceiro ano do PROFAZ, a receita decorrente de cobrança da dívida ativa.

Demonstrativo de Estimativa de Aumento de Receita

Em US$ mil

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Produto 3.5	40.606	40.606	40.606	40.606	40.606	40.606	40.606	40.606
Produto 5.1	4.242	4.242	4.242	4.242	4.242	4.242	4.242	4.242
Total	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848

** taxa de câmbio utilizada (US$ 1,00 = R$ 1,65)*

2.2 – Economia de Recursos

No tocante ao custo da Administração Fazendária, a inexistência de uma sistemática de controle não permite um adequado conhecimento sobre os principais itens de gastos da SEFAZ, bem como sobre as formas de melhorar a eficiência e eficácia da Administração Fazendária. Com a implantação do Centro de Controle de Custos da SEFAZ - **produto 7.2**, aliado ao avanço nas práticas relativas aos registros de preços, estima-se uma economia em torno de R$ 1.000.000,00 ao ano a partir do segundo ano do PROFAZ.

No que se refere à modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços, com a implantação da rede multiserviços – **produto 10.3** - Implantação de rede de longa distância (WAN) multiserviços, haverá diminuição da necessidade dos deslocamentos de servidores entre as regionais e o órgão central, além de uma economia na utilização de telefonia fixa. A rede permitirá a implantação de mecanismos de videoconferência, possibilitando reuniões e treinamentos à distância, reduzindo deslocamentos atualmente inevitáveis. Estima-se que a economia de recursos com telefonia, diárias e combustíveis seja da ordem de R$ 1.000.000,00 ao ano, que representa cerca de 70% dos gastos atuais.

Outra redução de custo importante dar-se-á com a disponibilização de serviços via web aos usuários e contribuintes – **produto 10.2** - Disponibilização de novos serviços via web. A implantação desses serviços permitirá o aumento na qualidade do atendimento ao contribuinte e diminuição nos custos da Secretaria de Estado da Fazenda. Estima-se uma economia da ordem de R$ 1.000.000,00 por ano, a partir do segundo ano de execução do projeto.

Demonstrativo de Estimativa de Economia de Recursos

Em US$ mil

Ano	2012	2013	2014	2015
Produto 7.2	606	606	606	606
Produto10.3	606	606	606	606
Produto 10.2	606	606	606	606
TOTAL	1.818	1.818	1.818	1.818

** taxa de câmbio utilizada (US$ 1,00 = R$ 1,65)*

2.3 – Cálculo dos Benefícios Financeiros e Econômicos

O quadro a seguir apresenta a relação custo-benefício do Projeto a partir do primeiro ano de sua implantação, levando-se em consideração os principais itens citados acima. Os cálculos referentes aos custos financeiros encontram-se detalhados em anexo.

Em US$ mil

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1. CUSTOS FINANCEIROS	3.907	5.659	7.166	6.201	6.683	2.968	2.904	2.839	2.775	2.712
1.1 Investimentos do Financiamento	3.319	4.756	5.598	4.602	3.715	-	-	-	-	-
1.2 Custos Administrativos	587	587	587	587	587	-	-	-	-	-
1.3 Operações e Manutenção	-	-	-	-	369	380	392	404	416	428
4 Amortização	-	-	-	-	733	1.466	1.466	1.466	1.466	1.466
5 Juros	-	315	980	1.011	1.197	1.121	1.045	969	893	817
2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS	0	0	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666	46.666
1.1 Aumento da Arrecadação	-	-	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848
1.1.1 Aumento da Receita	-	-	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848	44.848
1.2 Economia de Recursos	-	-	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818
1.2.1 Economia de recursos	-	-	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818	1.818
Benefícios líquidos em valor corrente	-3.907	-5.659	39.500	40.465	40.063	43.697	43.762	43.826	43.890	43.954
Benefícios líquidos em valor presente	-3.907	-5.030	31.209	28.420	25.011	24.249	21.586	19.216	17.106	15.227
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-3.907	-8.937	22.272	50.692	75.703	99.952	121.539	140.755	157.861	173.089
3. BENEFÍCIOS ECONOMICOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Economia de Recursos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios líquidos em valor corrente	-3.907	-5.659	39.500	40.465	40.063	43.697	43.762	43.826	43.890	43.954
Benefícios líquidos em valor presente	-3.907	-5.030	31.209	28.420	25.011	24.249	21.586	19.216	17.106	15.227
Benefícios líquidos acumulados em valor presente	-3.907	-8.937	22.272	50.692	75.703	99.952	121.539	140.755	157.861	173.089

** taxa de câmbio utilizada (US$ 1,00 = R$ 1,65)*

3 – Cronograma de Dispêndio da Operação

O PROFAZ-ES envolverá o financiamento de recursos da ordem de US$ 21.992.000 (Vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares), cujos dispêndios estão assim programados:

Em US$ 1,00

ANO	Liberação	REEMBOLSOS ANUAIS		
		Amortização (a)	Encargos (b)	TOTAL (a+b)
2010	3.319.836	-	30.612	30.612
2011	4.756.073	-	192.321	192.321
2012	5.598.751	-	217.736	217.736
2013	4.602.178	-	241.654	241.654
2014	3.715.162	733.067	261.610	994.676
2015	-	1.466.133	256.964	1.723.098
2016	-	1.466.133	238.955	1.705.089
2017	-	1.466.133	220.922	1.687.055
2018	-	1.466.133	202.889	1.669.022
2019	-	1.466.133	185.349	1.651.483
2020	-	1.466.133	166.822	1.632.955
2021	-	1.466.133	148.788	1.614.922
2022	-	1.466.133	130.755	1.596.888
2023	-	1.466.133	113.018	1.579.151
2024	-	1.466.133	94.688	1.560.821
2025	-	1.466.133	76.654	1.542.788
2026	-	1.466.133	58.621	1.524.754
2027	-	1.466.133	40.686	1.506.820
2028	-	1.466.133	22.554	1.488.687
2029	-	733.067	4.521	737.587
Total	**21.992.000**	**21.992.000**	**2.906.119**	**24.898.119**

3.1 Quadro de Usos e Fontes

Em US$ 1,00

COMPONENTE	FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Subtotais	Total
I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	BID	264.545	424.614	517.811	146.273	56.470	1.411.713	1.664.788
	Local	10.909	67.364	81.909	56.455	56.439	253.076	
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	BID	1.951.082	2.787.199	2.733.837	2.103.285	1.700.191	11.275.595	11.865.171
	Local	141.970	144.636	165.242	135.909	1.818	589.576	
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	BID	205.430	263.052	424.400	367.445	205.430	1.465.758	2.433.697
	Local	189.115	189.115	200.630	199.964	189.115	967.939	
IV. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	BID	355.965	1.013.399	1.483.354	1.717.205	1.291.841	5.861.764	6.369.401
	Local	-	93.606	157.364	171.727	84.939	507.636	
Total dos Custos Diretos	**BID**	**2.777.023**	**4.488.264**	**5.159.402**	**4.336.209**	**3.253.932**	**20.014.830**	**22.333.057**
	Local	**341.994**	**494.721**	**585.145**	**564.055**	**332.312**	**2.318.227**	
ADMINISTRAÇÃO								
Total de Administração	BID	263.299	263.299	263.299	263.299	263.299	1.316.497	1.369.042
	Local	10.509	10.509	10.509	10.509	10.509	52.545	
Custos Diretos + Administração - BID	BID	3.040.322	4.751.563	5.422.702	4.599.508	3.517.231	21.331.327	21.992.000
Imprevistos BID		279.514	4.510	176.049	2.670	197.931	660.673	
Total Financiamento BID		3.319.836	4.756.073	5.598.751	4.602.178	3.715.162	21.992.000	
Custos Diretos + Administração – LOCAL	LOCAL	352.503	505.230	595.655	574.564	342.821	2.370.773	2.443.000
Imprevistos LOCAL		30.558	493	19.247	292	21.638	72.227	
Total Contrapartida LOCAL		383.061	505.723	614.901	574.855	364.459	2.443.000	24.435.000

4 – Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

O PROFAZ é um Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária do Estado que visa melhorar a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão da administração fiscal, mediante a modernização e o fortalecimento institucional da Secretaria da Fazenda. Trata-se de uma linha de financiamento do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujas ações estão direcionadas à melhoria dos processos em áreas estratégicas para Secretaria da Fazenda. Alguns Estados já contrataram esta linha de financiamento com o BID e vários outros estão em vias de assiná-lo. Há entre estes Estados uma grande interação na troca de experiências quanto à execução de seus projetos, o que, para o Estado do Espírito Santo, é de significativa importância.

Aliado a isso, como já relatado, os investimentos realizados anteriormente através do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE (BID), proporcionaram um elevado incremento na arrecadação de impostos no Estado do Espírito Santo, o que demonstra que aquela iniciativa foi proveitosa e que este novo financiamento com o BID poderá trazer benefícios ainda maiores.

Não há previsão de utilização de fontes alternativas de financiamento.

5 – Conclusão

Os resultados a serem alcançados pelo Programa, relacionados ao aumento da arrecadação tributária, à implantação de um adequado controle de gastos na SEFAZ e à melhoria da eficiência e da eficácia da Administração Fazendária via aumento tecnológico dos controles fiscais, atingem toda a população do Espírito Santo, por meio do aumento da capacidade de investimento nas áreas sociais básicas.

A importância da Operação está caracterizada nos resultados econômico-financeiros a serem alcançados com a implementação das medidas previstas no Projeto. A análise financeira confirma que, em relação às repercussões financeiras do empréstimo, o Estado está capacitado para assumir os compromissos financeiros previstos.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie e evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

ESTE É O PARECER,

Em, 15 de Março de 2010.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Coordenador Geral da UCP

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretario de Estado da Fazenda

De acordo:

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Brasília (DF), 10 de maio de 2010.

De – **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – Dr. **RODRIGO RABELLO VIEIRA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref. – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL n.º 2245/OC-BR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – PROFAZ/ES – PROFISCO-ES.

Senhor Procurador Geral,

Vieram os autos remetidos a esta PGE para análise jurídica acerca da minuta contratual de Contrato de Empréstimo Individual, a ser contraído pelo Estado do Espírito Santo junto ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, no valor de U$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois dólares norte-americanos), referente ao Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ/ES – PROFISCO-ES, sendo que, em anexo, em fotocópias, seguem os documentos acima referenciados.

É o relatório, com base no qual procedo ao parecer.

Trata-se de três minutas contratuais, que integram a operação em tela (contrato de empréstimo, contrato de projeto e contrato de garantia).

Quanto ao contrato de empréstimo, verifico que o instrumento possui objeto bem definido e lícito (empréstimo de U$ 21.992.000,00 pelo Banco de Interamericano de Desenvolvimento – BID, ao Estado do Espírito Santo, destinado ao Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (PROFAZ/ES) PROFISCO-ES, partes devidamente qualificadas, capazes e representadas por quem de direito, tendo sido observadas as formalidades indispensáveis pela validade do ajuste, especialmente a prévia autorização legislativa, como se infere da Lei 9072/2008, a teor do disposto no art. 56, XXIII, da Constituição Estadual.

Pela leitura das cláusulas contratuais deste instrumento, observo que o conteúdo ajustado pelas partes busca fundamento de validade nas normas estabelecidas pela Instituição Financeira concedente do empréstimo, especialmente quanto aos juros e comissões a serem pagas pelo Estado.

Esclareço apenas que, quanto à justificativa prestada nos autos, não merece qualquer análise ou reparo por esta PGE, por escapar do âmbito de sua competência definida pela LC 88/96, na medida em que não se trata de matéria eminentemente jurídica, pois encontra fundamento no conhecimento técnico da competência discricionária conferida ao Administrador Público, que fica integral e pessoalmente responsável.

Falta, todavia, demonstrar nos autos, no momento oportuno, a aprovação do Senado Federal, em atendimento ao disposto no art. 52, V e VII da Constituição Federal, que deve ser prévia à celebração do ajuste.

Ademais, registro que, no caso dos autos, não se trata de contrato administrativo propriamente dito, devendo, pois, serem afastadas as disposições da Lei 8.666/93.

É cediço que a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, impõe à Administração Pública o dever de licitar, a fim de resguardar a observância do princípio da indisponibilidade do interesse público, o que é regulamentado pela Lei 8.666/93, que fixa o regime jurídico das contratações administrativas.

Assim, quando do gasto do dinheiro público, a Administração Pública fica submetida às disposições do Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, por força do princípio da legalidade.

Ocorre que, em muitas oportunidades, as obras ou serviços a serem disponibilizados pela Administração Pública aos administrados requerem desembolso de recursos financeiros não disponíveis pelos entes federados, especialmente se de grande vulto, hipótese na qual há que se admitir o mútuo com instituições financeiras, inclusive internacionais.

Tais contratações, apesar de estarem incluídas no chamado ramo do "direito público", não são regidas pela Lei 8.666/93, por se tratar de contrato de direito privado, que se submete às regras próprias e específicas ao caso.

Aliás, não é demais lembrar que a própria Lei 8.666/93, no § 5º do art. 42[1], admitiu a hipótese de financiamento internacional, assim como a Constituição Federal, que, no art.52[2], admite a transação ora em exame.

Ora, nada mais lógico que o BID, cujas ações são subscritas por diversos países que dele fazem parte integrante, apenas para desembolse empréstimo, na qualidade de gestora dos recursos disponibilizados por tais países, com a imposição de condições para a sua aplicação e gasto no caso concreto.

Portanto, a própria situação fática já afasta a aplicação das disposições da Lei 8.666/93, devendo ser observado, apenas, se as disposições contratuais não atentam contra o ordenamento jurídico pátrio.

No que toca à discrepância apontada entre as informações constantes da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e aquelas verificadas junto à Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito aos gastos em ações e serviços de saúde e inscrições no CAUC relativos a débitos da CODESPE, o tema merece uma maior explanação, o se fará a seguir:

Com efeito, as restrições apontadas em desfavor do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** são relativas à aplicação do percentual de arrecadação na saúde além de diversas inscrições na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e no **CADIN**, todas oriundas de débitos apontados em desfavor da empresa **CODESPE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS.**

---

[1] Art. 42, (...) § 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

[2] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Quanto à primeira restrição, aplicação de verbas na saúde (item 302), por força da medida liminar deferida na **AÇÃO CAUTELAR n.° 1893**, Relator o Ministro **JOAQUIM BARBOSA**, onde foi acolhida a pretensão do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, consoante cópia anexa.

Não há, portanto, de se falar em desatendimento ao comando constitucional de aplicação do percentual mínimo do orçamento em ações de saúde visto que a restrição foi afastada, especificamente, pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

No pertinente às inscrições na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL** e no **CADIN**, todas oriundas de débitos apontados em desfavor da empresa **CODESPE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**, a matéria comporta breve digressão.

Com efeito, todos os CNPJ's do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e de suas secretarias foram incluídos no **SIAFI**, no **CAUC** e no **CADIN**, em razão de supostos débitos imputado a uma entidade de sua administração indireta, a empresa pública **CODESPE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS**. Por conta disso o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** tem sido impossibilitado de realizar convênios e receber transferências voluntárias imprescindíveis à implantação de políticas públicas de suma importância para a população capixaba.

A **CODESPE** é empresa pública que foi criada para o fim de construir e explorar a Terceira Ponte, que liga os municípios de Vitória e Vila Velha. A posterior transferência desse serviço para a iniciativa privada mediante contrato de concessão acabou por impor-lhe uma diminuição substancial de atividade.

Atualmente, a **CODESPE** está em regular liquidação (ainda em curso), autorizada pela Lei Estadual n° 7547/2003. Permanece, portanto, ativa, sendo que sua atividade se resume a um contrato de administração da Rodoviária de Vitória. Na década de 90 créditos tributários foram constituídos em seu desfavor, os quais originaram, até onde se tem notícia, 13 (treze) Certidões de Dívida Ativa – CDA's e conseqüentes execuções fiscais. Essas execuções fiscais estão sendo processadas na primeira instância do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Em 2007, o insucesso das execuções fiscais ajuizadas levou a União a incluir o requerente em dívida ativa como co-responsável por todos os débitos constituídos contra a **CODESPE.** Em razão disso, **todos, note-se bem, <u>todos</u>** os CNPJs do Estado do Espírito Santo e de suas Secretarias foram incluídos em dívida ativa.

A conseqüência é que todos os CNPJs do Estado e de suas Secretarias foram inscritos também no **SIAFI**, no **CAUC** e no **CADIN**, o que está a impedir a celebração de convênios, o recebimento de transferências voluntárias e a obtenção de quaisquer tipos de financiamentos por parte do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. O prejuízo para a população capixaba é manifesto.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** não é, a qualquer título, sucessor da **CODESPE**, mesmo porque a liquidação desta ainda não se ultimou, continuando ela ativa, assim, a inclusão deste em dívida ativa como co-responsável pelos débitos da **CODESPE** foi feita à revelia do devido processo legal.

Quadra relevo destacar que também essas restrições foram afastadas por decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR n.° 2173**, Relator Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**, cuja decisão segue anexa. Não há, portanto que se falar em impedimento de contratar com o ente federado em razão de inscrições da **CODESPE, VISTO QUE TAIS INSCRIÇÕES ENCONTRAM-SE SUSPENSAS.**

Finalmente, apreciando pedido deduzido pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos da **AÇÃO CAUTELAR n.° 2270**, Relator o Ministro **CEZAR PELUSO**, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** deferiu medida liminar, nos seguintes termos:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

***DECISÃO**: 1. Trata-se de ação cautelar preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Estado de Espírito Santo, em desfavor da União, que estaria a impedir a assinatura de contrato de empréstimo, no valor de US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões novecentos e noventa e dois mil dólares norte-americanos), entre o ente federado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para implementação do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ , em razão de inscrição (indevida) do Estado no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC (fls. 02/03). Tal empréstimo viabilizaria o aperfeiçoamento do sistema tributário daquele Estado.*

Sustenta o requerente que, "pelas mesmas razões – inscrições junto ao CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - CAUC – a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em 26 de dezembro de 2008, encaminhou ao Requerente o ofício nº 2006/2008/GIDUR/VT/SR NORTE-ES, onde aponta as supostas restrições sobre os CNPJs do Estado do Espírito Santo e da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, decorrentes da falta de Certidão Negativa de débito junto ao INSS, de débitos inscritos junto SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e de inscrições no CADIN. Em razão dessas inscrições, ficou o Requerente impedido de firmar dito Termo de Aditamento, ao mesmo argumento de existirem, em seu desfavor, inscrições junto ao CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC." (fls. 04).

indevida) do Estado no Cadastro Único de Exigências

Aduz que estas inscrições, entretanto, "derivam de obrigações supostamente descumpridas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS – CODESPE, inscrita no CNPJ sob nº 28414100/0001-83, empresa pública vinculada ao ente federado". E, como a SRF/PGFN entende "serem o requerente e seus órgãos, sejam da administração direta ou indireta, CO-RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, promoveu a inscrição de TODOS os CNPJs de órgãos do ESTADO, promovendo verdadeira multiplicação de inscrições, todas derivadas de inscrições envolvendo a CODESPE" (fls. 05).

*Destaca que, em situação análoga, foi deferida parcialmente "(...) a medida liminar requerida, ad referendum do egrégio Plenário, apenas para determinar a suspensão dos efeitos da inscrição do Estado do Espírito Santo no CAUC e SIAFI, em decorrência de possíveis débitos da Companhia de Desenvolvimento de Projetos Especiais – CODESP, removendo, assim, o obstáculo, representado pela referida inscrição, para a obtenção do empréstimo pleiteado junto ao Banco Mundial." (AC-MC nº 2.173, Min. Rel. **RICARDO LEWANDOWISKI**, DJ de 26.11.2008).*

Noticia que a Ré, por intermédio da PGFN, vem reiteradamente descumprindo as liminares já concedidas, por entender que "sua manifestação somente seria possível ante o esclarecimento, pela PGFN, Regional do ESPÍRITO SANTO, da razão das inscrições dos órgãos do Estado no CADIN, por débitos de responsabilidade da CODESPE. Evidentemente, tal postura representa efetivo desprestígio a decisões deste Egrégio Sodalício." (fls. 16). Ademais, a extensão ("multiplicação") da pendência da CODESPE ao ente estatal e demais órgãos de sua estrutura configuraria "violação à intranscendência subjetiva das relações obrigacionais e das sanções correlatas". (fls. 23), nos moldes do que já assentado pela Corte, em reiterada jurisprudência.

Afirma que a IN STN nº 01/05, a pretexto de regulamentar a verificação do cumprimento das exigências constitucionais e legais feitas aos entes beneficiários de transferências voluntárias e operações de crédito, teria extravasado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 25, §1º, IV, a); ofendido o princípio da legalidade (fls. 21-23), a independência e autonomia dos poderes (fls. 25), o princípio da programação orçamentária (arts. 166, § 2º a 4º, e 174 da CF) e os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (fls. 27).

Diante destas alegações, requer seja deferido o pedido de liminar para "(i) suspender as exigências contidas na IN STN 01/2005, tendo em vista que, para a concessão do empréstimo junto ao BID, o Estado se encontrava em situação regular, determinando à Ré que prossiga o processo de empréstimo independentemente de novas exigências; (ii) suspender ainda as exigências contidas na referida IN STN 001/2005, permitindo firmar o Termo Aditivo Contrato de repasse PNAGE nº 0017/2006/MP/CAIXA; (iii) suspender os efeitos da inscrição do Estado no CAUC, haja vista a impossibilidade deste ente federativo responder por todos os órgãos, autarquias, fundações e outros entes e Poderes da República, dada sua independência e autonomia, especialmente em observância ao que já foi decidido por essa Corte no autos da AC 1893 e da AC 2173; (iii) determinar que a União cumpra em relação ao CAUC o disposto no art. 7º da Lei 10.522/02" (fls. 34).

3. *É competente esta Corte.*

Assentada a orientação de que só se configura a competência prevista no art. 102, inc. I, "f", da Constituição da República, quando se cuide de disputa que, como esta, seja capaz de comprometer o equilíbrio inerente à estrutura federativa. A jurisprudência da Corte, aliás, é particularmente firme no reconhecimento de sua competência originária para dirimir causas ou conflitos entre Estado-membro e a União,

*cuja repercussão sobre as relações federativas é pressuposta (**ACO nº 555-QO**, Rel. Min. **SEPÚLVEDA PERTENCE**, DJ de 30.09.2005).*

A ação tem, no pólo ativo, o Estado do Espírito Santo, e, no passivo, a União, em franco antagonismo processual e material, de modo que desponta a competência originária da Corte para processá-la e julgá-la.

4. É caso de liminar.

Como afirma o Estado do Espírito Santo, as diversas inscrições que desaguaram nas pendências no CAUC são "todas oriundas de débitos apontados em desfavor da empresa CODESPE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS." (fls. 04).

O Tribunal firmou, há algum tempo, a necessidade de que a inscrição de entes federativos no CAUC observe, dentre outros, os princípios do devido processo legal e da chamada intranscendência. É o que bem resume a seguinte decisão, cujas conclusões amoldam-se ao caso:

> *"Trata-se de ação cível originária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em face da União. O autor afirma que estaria impedido de celebrar contratos de repasse (...) junto à Caixa Econômica Federal, em virtude da sua **inscrição no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC)**. (...). Ademais, a inscrição no CAUC teria sido realizada por **ato unilateral da ré, sem prévia intimação** do autor, o que caracterizaria **ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório**.*
>
> *(...) A questão apresentada para análise não é nova neste Supremo Tribunal Federal. **Em diversos precedentes análogos, a Corte já se manifestou pela concessão da liminar para afastar a inscrição de Estados em registro tais como o CADIN e o CAUC, sob o argumento de que a inviabilidade** de formalizar acordos e convênios, bem como **receber repasses de verbas, pode gerar prejuízos ainda maiores (inclusive com a paralisação de serviços essenciais)** do que a ausência da inscrição do Estado, supostamente devedor, nesses bancos de dados. Ademais, entendeu-se que **o registro deveria ser precedido de notificação, conforme preceitua o art. 2o, § 2o, da Lei no 10.522/2002, como forma de se efetivar a garantia do devido processo legal**. Nesse sentido, os seguintes precedentes: Nesse sentido, os seguintes precedentes: AC-MC no 39/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, decisão monocrática, DJ 11.7.2003; AC-MC no 223/AP, de minha relatoria, decisão monocrática, DJ 23.4.2004; AC-MC no 266/SP, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJ 31.5.2004; AC-MC no 259/AP, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, unânime, DJ 3.12.2004; AC-QO-MC no 659/DF, Rel. Min. Carlos Britto, Plenário, unânime, DJ 25.8.2006.*

Especificamente em relação ao **CAUC**, *destaco o recente julgamento da AC-AgR-QO no 1.033/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.6.2006, que possui a seguinte ementa: "E M E N T A: CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005) - INCLUSÃO, NESSE CADASTRO FEDERAL, DE ENTIDADES ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, POR EFEITO DE INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL EM QUE TERIAM ELAS INCIDIDO - CONSEQÜENTE IMPOSIÇÃO, AO ESTADO-MEMBRO,* ***EM VIRTUDE DE ALEGADO DESCUMPRIMENTO, POR SEUS ENTES MENORES, DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, DE LIMITAÇÕES DE ORDEM JURÍDICA, EM DECORRÊNCIA DA MERA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, A ELE, ENQUANTO ENTE POLÍTICO MAIOR, DAS EMPRESAS ESTATAIS INADIMPLENTES*** *- NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO REQUISITO LEGITIMADOR DA INCLUSÃO, NO CAUC, DE QUALQUER ENTE ESTATAL OU DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES A ELE VINCULADOS - PRETENSÃO CAUTELAR FUNDADA NAS ALEGAÇÕES DE TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO* ***'DUE PROCESS OF LAW'****, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA* ***INTRANSCENDÊNCIA*** *DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE DESRESPEITO AO POSTULADO DA* ***RESERVA DE LEI*** *FORMAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA - DECISÃO DO RELATOR REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC) E ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS* ***- O postulado da intranscendência impede que sanções e restrições de ordem jurídica superem a dimensão estritamente pessoal do infrator****. Em virtude desse princípio, as limitações jurídicas que derivam da inscrição, no CAUC, das autarquias, das empresas governamentais ou das entidades paraestatais não podem atingir os Estados-membros ou o Distrito Federal, projetando, sobre estes, conseqüências jurídicas desfavoráveis e gravosas, pois o inadimplemento obrigacional, por revelar-se unicamente imputável aos entes menores integrantes da administração descentralizada - só a estes pode afetar.* ***- Os Estados-membros e o Distrito Federal, em conseqüência, não podem sofrer limitações em sua esfera jurídica motivadas pelo só fato de se acharem administrativamente vinculadas, a eles, as autarquias, as entidades paraestatais, as sociedades sujeitas a seu poder de controle e as empresas governamentais alegadamente inadimplentes e que, por tal motivo, hajam sido incluídas em cadastros federais (CAUC, SIAFI, CADIN, v.g.).*** *LIMITAÇÃO DE DIREITOS E NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA, PARA EFEITO DE SUA IMPOSIÇÃO, DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO* ***DEVIDO PROCESSO LEGAL****. - A imposição estatal de restrições de ordem jurídica, quer se concretize na esfera*

*judicial, quer se realize no âmbito estritamente administrativo (como sucede com a inclusão de supostos devedores em cadastros públicos de inadimplentes), supõe, para legitimar-se constitucionalmente, o efetivo respeito, pelo Poder Público, da garantia indisponível do 'due process of law', assegurada, pela Constituição da República (art. 5º, LIV), à generalidade das pessoas, inclusive às próprias pessoas jurídicas de direito público, eis que o Estado, em tema de limitação ou supressão de direitos, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva e arbitrária. Doutrina. Precedentes. A RESERVA DE LEI EM SENTIDO FORMAL QUALIFICA-SE COMO INSTRUMENTO CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. - O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. - O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua 'contra legem' ou 'praeter legem', não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN nº 01/2005." (**AC-AgR-QO no 1.033/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.6.2006**).*

*Ainda na discussão específica sobre o registro no CAUC foi retomada na Sessão Plenária de 5.10.2006, em que a Corte referendou a medida liminar concedida na **AC no 1.176/PA, Rel. Min. Marco Aurélio**, para excluir o Estado do Pará do referido cadastro. Nessa oportunidade, discutiu-se longamente a **natureza do CAUC** na qualidade de cadastro que **reúne e consolida as informações** de outras fontes (CADIN, CONCOV, etc). Dada essa natureza, a principal questão se referiu à efetividade da exclusão de determinado ente desse registro, ou seja, se bastaria a exclusão do CAUC ou se seria necessário a exclusão do registro nos outros cadastros. O entendimento prevalecente foi no sentido da primeira solução: **a exclusão apenas do CAUC**. Anoto que fiquei **parcialmente vencido, na companhia dos Ministros Cezar Peluso, Sepúlveda Pertence e Carlos Britto, por entender que seria necessário ampliar o alcance da liminar deferida** para abranger, no caso concreto, também o registro no CADIN. Ademais, a Corte reafirmou a necessidade de que, **em atenção à garantia do devido processo legal, a inscrição no CAUC fosse precedida de notificação com antecedência de 75 dias, conforme dispõe o § 2o , do artigo 2 o da Lei n o 10.522/2002**. A União, em sua contestação, não*

*juntara prova de que houve essa notificação. Assim, considerada a natureza cautelar do provimento, revogável a qualquer tempo, entendeu-se que o Estado do Pará sofreria maiores prejuízos com a perspectiva de não receber repasses de recursos da União, o que poderia comprometer o regular desenvolvimento de suas políticas públicas. À primeira vista, entendo que, no presente caso, tem-se situação análoga, tanto no que diz respeito à violação do devido processo legal quanto nos possíveis prejuízos que o ente federado pode vir a sofrer em razão do não-recebimento de recursos por meio de transferências voluntárias. Assim sendo, por entender presentes os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela ad referendum do Plenário para determinar a suspensão da inscrição do Requerente no CAUC, sem prejuízo de melhor exame da matéria quando do julgamento do mérito." (**ACO nº 900**, Rel. Min. **GILMAR MENDES**, DJ de 27.11.2006. Grifos nossos).*

5. *Ademais, já foram concedidas medidas liminares específicas para o caso do Espírito Santo, no sentido de (i) suspender a inscrição referente à regularidade da aplicação de percentual mínimo em saúde (**AC nº 1.893**, Rel. Min. **JOAQUIM BARBOSA**, DJ de 13.12.2007); e (ii) afastar as inscrições decorrentes de pretensos débitos da CODESPE (**AC nº 2.173**, Rel. Min. **RICARDO LEWANDOWSKI**, DJ de 26.11.2008).*

Daí insistir, com aparente razão, o autor: "repise-se, também, que, como anteriormente demonstrado, TODAS as inscrições no CAUC já foram objeto de apreciação por essa Suprema Corte (AC 1893 e AC 2173), sendo que em ambos os casos houve DEFERIMENTO DE MEDIDAS LIMINARES, plenamente vigentes." (fls. 32). Nesse sentido, o Estado fez juntar, às fls.170-173, "informações do SIAFI/CAUC dando conta de que todas as restrições são resultantes de supostas inadimplências que tem por devedor principal a empresa CODESPE e percentual de aplicação de verbas na saúde (item 302)."

6. *Com efeito, pouco importam as razões da inscrição dos débitos da CODESPE, erigidas pela Ré como óbices ao Termo de Aditamento, já que o dispositivo da decisão monocrática concedida pelo Min. **RICARDO LEWANDOWSKI** ordenou sua suspensão. De igual modo, qualquer exigência decorrente da aplicação de percentuais mínimos em saúde está suspensa, em função da medida liminar concedida pelo Min. **JOAQUIM BARBOSA.** De modo que a Ré, aparentemente, vem se recusando a dar cumprimento às decisões deste Tribunal.*

Daí insistir, com aparente razão, o autor:

7. *Do exposto, **concedo a medida liminar**, para:*

*a) em relação às inscrições referentes ao limite de gastos com saúde (item 302) e aquelas de alguma forma vinculadas à CODESPE, determinar o **imediato cumprimento integral** das decisões proferidas nas **AC nº 1.893** e **2.173**, sob as penas da lei; e*

*b) em relação a inscrições de quaisquer outros entes vinculados ao Estado do Espírito Santo diversos do próprio Estado, determinar que, em razão do princípio da intranscendência, **nenhuma** inscrição de ente, órgão ou assemelhado, diverso do próprio*

*Estado do Espírito Santo, no SIAFI/CAUC ou sistemas, cadastros e registros análogos, pode servir de pretexto para que a União se recuse a efetivar **qualquer** operação, contrato, convênio, garantia, transferência, crédito, aval ou similar. Noutras palavras, apenas inscrições relativas ao próprio ente federado (CNPJ do Espírito Santo) poderão, eventualmente, impedir operações do gênero.*

Deve a União informar se a inclusão do Estado no sistema se deu por outra razão, diversa de gastos com saúde ou de supostas irregularidades da CODESPE, caso em que deverá especificá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Cite-se a União (art. 802 do CPC). E anote a Secretaria, para efeito de distribuição oportuna da ACO, por prevenção.

Comunique-se incontinenti à STN e à PGFN.

Publique-se. Int.
Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

*Ministro **CEZAR PELUSO***
Relator

Nesse sentido, estando afastadas as restrições apontadas em desfavor do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por decisões específicas da Corte Suprema, não há obstáculos à celebração do ajuste.

Sendo assim, verificado que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas que possuam natureza estritamente política que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem pública.

De igual sorte, não constato ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular o negócio jurídico, ressalvadas as diligências, que deverão ser adotadas integralmente como condição de validade da operação.

Diante do exposto, concluo o meu parecer opinando pela possibilidade jurídica de celebração das minutas contratuais referentes ao empréstimo adicional pelo Estado, junto ao BID, para o Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – (PROFAZ/ES) (PROFISCO/ES), uma vez que tanto as minutas como os contratos estão de acordo com a Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como legislação infra-constitucional e regras fixadas pelo BID.

Oportunamente, os instrumentos deverão ser preenchidos integralmente de acordo com o resultado das reuniões de negociação, lavrados em sua forma definitiva, datados e assinados pelas Autoridades Contratantes, publicando-se, ao final, o respectivo resumo na imprensa oficial.

É o meu parecer, que submeto à apreciação de V.Exª.

ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO ESTADO NA CAPITAL FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008 R$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.072

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando promover a modernização da gestão e a integração dos fiscos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 21.992.000,00 (vinte um milhões novecentos e noventa e dois mil dólares americanos), destinados a financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ – ES.

Art. 2º As condições financeiras e operacionais serão regidas pelas normas ajustadas entre o BID, a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, atendida a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Projeto, ao qual se destina o empréstimo, a modernização da gestão fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a integração dos fiscos estaduais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias e contra garantias para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, tais como:

I – vinculação dos tributos de que trata o artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167;

II – vinculação dos impostos de que trata o artigo 157 da Constituição Federal;

III – vinculação dos tributos de que trata o artigo 159 da Constituição Federal;

IV – outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante toda a vigência do contrato de empréstimo, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes dos cumprimentos dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8 826, de 10.3.2008.

Palácio Anchieta em Vitória, 04 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 9.073

Dispõe sobre a eliminação gradativa da prática de queimadas nas colheitas de cana-de-açúcar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a eliminação gradativa da prática de queima na colheita de cana-de-açúcar, em especial do uso do fogo direto, como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar.

Art. 2º Os proprietários rurais, arrendatários e as indústrias que possuam, direta ou indiretamente, áreas destinadas ao plantio de cana-de-açúcar para produção de etanol e açúcar industrial, refinado, cristal e demerara, e que utilizem, como método de pré-colheita, o uso do fogo direto na queima da palha, estão obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir e eliminar a prática da queima, observadas as seguintes condições:

I – nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar já implantadas, com declividade até 12% (doze por cento), promover até o ano de 2014 a eliminação da prática da queima controlada em 70% (setenta por cento) da área de colheita, e a eliminação completa da prática de queimada nessas áreas até ano de 2019;

II – nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar já implantadas, com declividade superior a 12% (doze por cento), promover até o ano de 2014 a eliminação de 30% (trinta por cento) da prática da queima controlada; até o ano de 2019, a eliminação de 60% (sessenta por cento) da queima controlada; e a eliminação completa da prática da queima nessas áreas, até o ano de 2020;

III – não utilizar a prática da queima na colheita de cana-de-açúcar em áreas de expansão de canaviais, e nas áreas já implantadas que tiveram seu corte sem a utilização da referida prática.

Parágrafo único. Não se considera expansão a reforma de canaviais existentes anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 3º Fica proibida, no território do Estado do Espírito Santo, a prática da queima, a céu aberto, do bagaço, ou de qualquer outro subproduto da cana-de-açúcar, independente de sua finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual, através de suas Secretarias de Estado, autarquias, agentes financeiros e empresas públicas, autorizado a promover estudos, levantamentos e audiências públicas, visando ao planejamento estratégico da política da proibição do emprego do fogo e ao desenvolvimento de ações e captação de recursos para fomentar, incentivar, promover e apoiar:

I - ações com vistas à implantação de unidades de co-geração de energia elétrica, para consumo próprio ou venda de energia no mercado atacadista;

II – as boas práticas destinadas a minimizar a poluição atmosférica de processos industriais e otimizar a reciclagem, a produção e o uso de adubos, e o reuso adequado dos demais resíduos gerados na produção de açúcar e etanol, tanto na planta industrial, como nas áreas de plantio de cana-de-açúcar;

III - o desenvolvimento de pesquisas para melhorar a eficiência energética e os processos sustentáveis de produção na indústria sucroalcooleira;

IV – a conservação e ampliação da infra-estrutura logística para os processos de produção, industrialização e escoamento dos produtos, e viabilização de mecanismos que possibilitem ao setor sucroalcooleiro no Estado do Espírito Santo manter os níveis de produtividade e competitividade nos mercados nacional e internacional.

Art. 5º A prática da queima controlada da palha de cana-de-açúcar só poderá ocorrer mediante autorização prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, respeitadas as disposições da presente Lei, de sua regulamentação e, no que couber, os dispositivos do Decreto Estadual nº 4.170-N, de 02.10.1997 e do Decreto Estadual nº 1.402-R de 07.12.2004.

§ 1º Os critérios, procedimentos e exigências adicionais, para

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO EXECUTIVO
2
Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008

solicitação e obtenção de autorização do uso do fogo controlado para a prática da queima, individual, coletiva ou da agroindústria, assim como sua suspensão eventual, serão regulamentados em decreto específico.

§ 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, autorizará, mediante estudos técnico-científicos, excepcionalmente, a queima da palha da cana-de-açúcar, como instrumento de controle fitossanitário.

Art. 6º O Governo do Estado, através da SEAG, e ouvida a SEAMA, criará sistema de monitoramento e controle específico para as autorizações do uso do fogo controlado para a prática da queima, e análise do efetivo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Poderão ser revistos os prazos e metas percentuais estabelecidos no artigo 2º da presente Lei, respeitado o prazo final de 2020, tendo em vista razões fundamentadas em estudos técnico-científicos, que levem em conta o perfil sócio-econômico dos pequenos fornecedores de cana-de-açúcar, as condições de relevo de suas propriedades e os padrões tecnológicos dominantes.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei e sua regulamentação sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções e penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 04 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 467

Dispõe sobre normas de promoção dos praças e dos oficiais dos quadros administrativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO INGRESSO E DAS PROMOÇÕES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os princípios, os requisitos e as condições básicas que regulam o ingresso e as promoções dos praças e dos oficiais dos quadros administrativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, tendo em vista:

I - a seleção de valores morais, profissionais, intelectuais e físicos para o desempenho de suas funções;

II - o acesso gradual e sucessivo às graduações e postos das corporações previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Alterações: são as informações do militar estadual constante nos seus assentamentos funcionais;

II - Encerramento das Alterações: é a data-limite para análise e processamento das alterações;

III - Claro: é a vacância de efetivo previsto em um posto ou graduação;

IV - Interstício: é o tempo mínimo de permanência do militar estadual em um posto ou graduação para concorrer à promoção ao posto ou graduação superior;

V - Quadro de Acesso por Antigüidade: é a relação dos praças ou oficiais administrativos em ordem decrescente de antigüidade;

VI - Quadro de Acesso por Merecimento: é a relação dos praças ou oficiais administrativos em ordem decrescente de pontos decorrente da classificação resultante do processamento e apuração previstos nesta Lei Complementar;

VII - Avaliação de Títulos e Desempenho Profissional - ATDP: consiste na valoração dos aspectos pessoais, morais, acadêmicos e profissionais dos militares estaduais;

VIII - Teste de Avaliação Física - TAF: consiste na verificação da capacidade física do militar estadual para o exercício de suas funções;

IX - Inspeção de Saúde: é a avaliação da capacidade fisiológica do militar estadual para o exercício das funções exigidas, verificada através de exames específicos definidos pela Junta Militar de Saúde - JMS;

X - Prova de Conhecimento Intelecto-Profissional - PCIP: consiste na mensuração do grau de conhecimento intelecto-profissional dos militares estaduais;

XI - Tempo de Efetivo Serviço: é o tempo de serviço prestado, computado na forma da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, observando o previsto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 2º O ingresso nos quadros dos praças da PMES e do CBMES dar-se-á somente por concurso público para o cargo de Soldado.

§ 1º O Curso de Formação de Soldado - CFSd é uma etapa do concurso público, tendo caráter eliminatório e classificatório, conforme normas internas de ensino das respectivas corporações.

§ 2º No edital do concurso público para ingresso nos quadros dos praças da PMES e CBMES constará, além de outras regras previstas na legislação vigente, a exigência de que os candidatos deverão possuir, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 3º Para os especialistas, deverão constar, no edital, as condições específicas para o exercício da função.

§ 4º Para se inscrever no concurso público, a idade mínima exigida é de 18 (dezoito) anos e a máxima de 28 (vinte e oito) anos, na data da matrícula.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

Seção I
Dos Critérios para as Promoções

Art. 3º As promoções tratadas nesta Lei Complementar ocorrerão a partir de critérios distintos de merecimento intelectual, de merecimento e de antigüidade, assim definidos:

I - merecimento intelectual consiste na estrita ordem de classificação obtida a partir da média final dos graus auferidos após a conclusão dos cursos de formação e de habilitação, oferecidos pela PMES ou pelo CBMES;

II - merecimento consiste no conjunto de valores meritórios, pessoais, morais, acadêmicos e profissionais do militar estadual, expressamente definidos nesta Lei Complementar, evidenciados na ATDP, que serão utilizados para a fixação de critérios de diferenciação em sua ascensão funcional;

III - antigüidade consiste na posição ocupada pelo militar estadual no seu posto ou graduação, definida após a sua última promoção e considerado o tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação, observando em todos os casos o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar.

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.229

CADERNOS

Executivo	68 páginas
Governo	1 a 31
Secretarias	11 a 57
Assembléia Legislativa	57
Tribunal de Contas	57 a 68
Licitações	10 páginas
Governo	1
Secretarias	1 a 7
Assembléia Legislativa	-
Tribunal de Contas	-
Prefeituras	7 a 9
Câmaras	-
Comércio & Indústria	10
Repartições Federais	9
Ministério Público	10
Municipalidades e Outros	14 páginas
Câmaras	1
Prefeituras	1 a 6
Repartições Federais	6 e 7
Comércio & Indústria	7 a 11
Ministério Público	12 a 14

PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.517

Caderno do Judiciário	20 páginas
Tribunal de Justiça	-
TRE	1 a 3
OAB	-
Justiça Federal	4 a 20

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL No. _____/OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
da República Federativa do Brasil

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária ~~financeira do Estado do Espírito Santo~~
(PROFAZ/ES)
PROFISCO-ES

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1916347

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia e Definições

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ~~INDIVIDUAL~~ celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de apoio ao plano de desenvolvimento da administração fazendária destinado a melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal ~~à modernização e à transparência da gestão fiscal~~ do Mutuário, a seguir denominado "Programa". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

~~(b) Ao assinar este Contrato o Mutuário concorda em utilizar os recursos da Linha de Crédito Condicional constituída mediante o Convênio de Linha de Crédito Condicional (a seguir denominado "Convênio") assinado em _____ de _____ de 20__ entre o Banco e a República Federativa do Brasil. A referida Linha de Crédito Condicional, cujo valor alcança a quantia de até US$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) foi destinada a financiar o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil nos termos deste Contrato. Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.~~

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, assim como outras

disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SEFAZ/ES".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES

CCLIP é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1 aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-7 de 10 de dezembro de 2007.

PROFISCO é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CCLIP-PROFISCO é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE- 132/08 em 5 de novembro de 2008.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 24.435.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 21.992.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e dois mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros [Baseada em LIBOR] ~~e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros [Ajustável] somente se o Mutuário, com a anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.~~.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 2.443.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na ~~alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela~~ Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio**. O Artigo ~~A cláusula~~ 3.06 das Normas Gerais passará a ter ~~terá~~ a seguinte redação:

"*ARTIGO 3.06.* ***Taxa de câmbio***. *(a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais

alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos trinta (30) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no o dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização**. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que deva ocorrer o pagamento dos juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de abril/outubro de _____ de 20__,[1] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de abril/outubro _____ de 20__ (aqui será inserida a data correspondente a 15 de abril/outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da data de assinatura deste Contrato)[2].

CLÁUSULA 2.02. **Juros**. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros [Baseada na LIBOR]. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ~~ou Semestre, conforme o caso. Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros [Ajustável]~~.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de abril/outubro de _____ de 20__,[3] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. ~~**Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa**. (a)~~ Fixação da Taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato não se aplicará o disposto na alínea (a)

---

[1] A primeira parcela de amortização será paga na mesma data de pagamento dos juros uma vez transcorridos ~~Cinco anos e seis meses contados da data de vigência deste Contrato~~ da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. ~~Não obstante, uma prórroga do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorroga da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.~~

[2] O último pagamento de amortização ocorrerá juntamente com o último pagamento dos juros, mas sempre em prazo inferior a vinte anos contados da data de assinatura deste Contrato. ~~Vinte anos contados da data de vigência deste Contrato. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.~~

[3] O primeiro pagamento de juros não poderá ocorrer em prazo superior a seis meses contados da data de assinatura ~~Aos seis meses contados da data de vigência deste Contrato. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.~~

do Artigo 3.04 e na alínea (g) do Artigo 4.01 das Normas Gerais. Também ficarão sem efeito as referências às mencionadas alíneas dos Artigos identificados e à Taxa de Juros Ajustável que constarem de quaisquer outros Artigos das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva de cada conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

~~De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, esta não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para Taxa de Juros Ajustável ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.~~

~~(b) Caso o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar as conversões mencionadas nesta alínea serão enviados ao Mutuário e ao Fiador uma vez que o Mutuário tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.~~

~~(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Financiamento calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.~~

~~Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.~~

~~(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.~~

~~(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.~~

~~(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.~~

~~(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais; "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da nova conversão.~~

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os demais propósitos que se estabeleçam neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e a que apresente evidência de entrada em vigor do Regulamento Operacional do CCLIP-PROFISCO ~~Programa~~ previamente estabelecido pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a anuência do Banco, até a quantia equivalente a US$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil dólares), dos recursos do Financiamento, poderá ser utilizada para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário em serviços de consultoria e equipamentos de informática para os Componentes de Gestão Estratégica Integrada, Administração Tributária e Contencioso Fiscal, e Gestão de Recursos Estratégicos. As referidas despesas deverão haver sido incorridas antes de (data de aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco), mas após 27 de outubro de 2008(data de aprovação do Perfil do Programa), desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Os recursos do Financiamento

também poderão ser utilizados para reembolsar as despesas efetuadas pelo Mutuário a partir de [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

~~Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.~~

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos**. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da entrada em vigor~~ência~~ do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** ~~(a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.~~

~~(b)~~ Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa, que o Mutuário deverá apresentar ao Banco conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. As contratações de obras e serviços (conforme esta expressão está definida nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras~~,~~ e,

serviços financiadas pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(A) Os contratos devem ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(B) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação devem ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(C) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(D) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(E) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(F) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para a aquisição de bens e para a contratação de serviços comuns ~~de uso~~

~~comum~~ financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação federal brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização de maiores valores pelo Banco, por escrito, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições ~~e tais políticas~~, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) para a aquisição de bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(v) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas, desde que cumpridas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; (iii) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e (iv) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(vi) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal ~~nacional~~ sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre que (A) respeitado o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta Cláusula com relação à Licitação Pública Nacional e (B) o Mutuário indique no correspondente Plano de Aquisições e Contratações sua opção pela aplicação da legislação federal~~nacional~~.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete~~, por intermédio do Órgão Executor,~~ a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a

aquisição ou a construção e sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de convidar ~~efetuar qualquer convite~~ para a pré-qualificação ou de realizar a licitação ~~para a adjudicação de um contrato~~, o Mutuário deverá apresentar~~, por intermédio do Órgão Executor,~~ para revisão e aprovação do Banco, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes se aplicável, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Pplano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. ~~e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.~~

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário por parte delo Banco, o primeiro processo de seleção e contratação de bens, obras e serviços, independentemente de seu valor, todos os contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional e os que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta serão revisados pelo Banco em forma ex ante , de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.~~os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:~~

~~(A) O primeiro processo de aquisição de bens e serviços (que não de consultoria) do Programa;~~

~~(B) As contratações diretas do Programa;~~

~~(C) As licitações públicas internacionais do Programa;~~

~~(D) As aquisições de bens que excedam US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares); e~~

~~(E) As contratações de obras que excedam US$ 25.000.000.00 (vinte e cinco milhões de dólares).~~

~~Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.~~

(iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional ~~do Programa~~ mencionado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas após a aprovação do Financiamento. O Banco poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo*] e até a data da entrada em vigor~~ência~~ do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições dos parágrafos 3.16 a 3.20 e com a ~~da~~ Seção II das Políticas de Consultores ~~e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas~~, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores de nacionalidade brasileira ~~nacionais~~.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados ~~mediante contratos adjudicados~~ diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(vii) Contratação através de agência especializada contratada diretamente, de acordo com o disposto no parágrafo 3.9 de tais políticas, desde que cumpridas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o contrato a ser celebrado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e os procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; (iii) não se permitirá a contratação de consultores para realizar atividades rotineiras próprias da execução do Programa; e (iv) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato deverá cumprir o disposto na Carta Convênio firmada entre o Banco e o PNUD em 20 de junho de 2003.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Plano da seleção e contratação: Antes de solicitar ~~efetuar a primeira solicitação de~~ propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se aplicável, e os critérios de seleção, bem como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este ~~P~~plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada do mesmo será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores

serão efetuadas de acordo com o referido Pplano e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) O primeiro processo de seleção e contratação de consultoria individual financiado total ou parcialmente com recursos do Banco;

(B) O primeiro processo de seleção e contratação de consultoria individual financiado total ou parcialmente com recursos do Banco;

(C) A contratação de firmas de consultoria que excedam US$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares) por contrato;

(D) A contratação de ~~firmas de consultoria e de~~ consultores individuais que excedam US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) por contrato; e

(E) As contratações diretas de consultores do Programa, em cujo caso o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado ~~diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos~~, os termos de referência e os termos e condições da respectiva ~~e~~ contratação ~~dos consultores~~, podendo ser celebrado ~~adjudicado~~ o contrato somente após o Banco ter outorgado sua ~~respectiva~~ aprovação.

(F) O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a:

(1) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou subcontrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (2) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

~~Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de cumprimento com o disposto no inciso (c) desta Cláusula.~~

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Compilação de dados e relatórios de avaliação**. ~~(a) O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão, entre outras coisas, informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional mencionadas na alínea (b) do parágrafo 2.04 do Anexo Único a este Contrato.~~

~~(b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.~~

~~(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Projeto.~~

~~(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.~~

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios**. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

Do Mutuário:

~~Endereço postal:~~
~~[ENDEREÇO]~~Secretaria de Estado da Fazenda
Unidade de Coordenação do PROFAZ-UCP
Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 7º andar
29010-002
Centro, Vitória, ES, Brasil

Fax: (55) (27)3380-3983 ou (55)(27)3380-3963

Do Banco:

~~Endereço postal:~~

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: 1 (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência**. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006~~225-4022~~

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e titulo do Representante)

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008 R$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.072

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, visando promover a modernização da gestão e a integração dos fiscos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 21.992.000,00 (vinte um milhões novecentos e noventa e dois mil dólares americanos), destinados a financiar parcialmente a execução do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária – PROFAZ – ES.

Art. 2º As condições financeiras e operacionais serão regidas pelas normas ajustadas entre o BID, a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, atendida a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Projeto, ao qual se destina o empréstimo, a modernização da gestão fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e a integração dos fiscos estaduais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias e contra garantias para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, tais como:

I – vinculação dos tributos de que trata o artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167;

II – vinculação dos impostos de que trata o artigo 157 da Constituição Federal;

III – vinculação dos tributos de que trata o artigo 159 da Constituição Federal;

IV – outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante toda a vigência do contrato de empréstimo, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes dos compromissos das mesmas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.826, de 10.3.2008.

Palácio Anchieta em Vitória, 04 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 9.073

Dispõe sobre a eliminação gradativa da prática de queimadas nas colheitas de cana-de-açúcar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a eliminação gradativa da prática de queima na colheita de cana-de-açúcar, em especial do uso do fogo direto, como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar.

Art. 2º Os proprietários rurais, arrendatários e as industrias que possuem, direta ou indiretamente, áreas destinadas ao plantio de cana-de-açúcar para produção de etanol e açúcar industrial, refinado, cristal e demerara, e que utilizem, como método de pré-colheita, o uso do fogo direto na queima da palha, estão obrigados a tomar as providencias necessárias para reduzir e eliminar a prática da queima, observadas as seguintes condições:

I – nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar já implantadas, com declividade até 12% (doze por cento), promover até o ano de 2014 a eliminação da prática da queima controlada em 70% (setenta por cento) da área de colheita, e a eliminação completa da prática de queimada nessas áreas até ano de 2019;

II – nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar já implantadas, com declividade superior a 12% (doze por cento), promover até o ano de 2014 a eliminação de 20% (trinta por cento) da prática da queima controlada; até o ano de 2019, a eliminação de 60% (sessenta por cento) da queima controlada; e a eliminação completa da prática de queima nessas áreas, até o ano de 2020;

III – não utilizar a prática da queima na colheita de cana-de-açúcar em áreas de expansão de canaviais, e nas áreas já implantadas que tiveram seu corte sem a utilização da referida prática.

Parágrafo único. Não se considera expansão a reforma de canaviais existentes anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 3º Fica proibida, no território do Estado do Espírito Santo, a prática da queima, a céu aberto, do bagaço, ou de qualquer outro subproduto da cana-de-açúcar, independente de sua finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Estadual, através de suas Secretarias de Estado, autarquias, agentes financeiros e empresas publicas, autorizado a promover estudos, levantamentos e audiências públicas, visando ao planejamento estratégico da política de proibição do emprego do fogo e ao desenvolvimento de ações e captação de recursos para fomentar, incentivar, promover e apoiar:

I – ações com vistas à implantação de unidades de co-geração de energia elétrica, para consumo próprio ou venda de energia no mercado atacadista;

II – as boas práticas destinadas à minimizar a poluição atmosférica de processos industriais e otimizar a reciclagem, a produção e o uso de adubos, e o reuso adequado dos demais resíduos gerados na produção de açúcar e etanol, tanto na planta industrial, como nas áreas de plantio de cana-de-açúcar;

III – o desenvolvimento de pesquisas para melhorar a eficiência energética e os processos sustentáveis de produção na industria sucroalcooleira;

IV – a conservação e ampliação de infra-estrutura logística para os processos de produção, industrialização e escoamento dos produtos, e viabilização de mecanismos que possibilitem ao setor sucroalcooleiro no Estado do Espírito Santo manter os níveis de produtividade e competitividade nos mercados nacional e internacional.

Art. 5º A prática da queima controlada da palha de cana-de-açúcar só poderá ocorrer mediante autorização prévia do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, respeitadas as disposições da presente Lei, de sua regulamentação e, no que couber, os dispositivos do Decreto Estadual nº 4.170-N, de 02.10.1997 e do Decreto Estadual nº 1.402-R de 07.12.2004.

§ 1º Os critérios, procedimentos e exigências adicionais, para

solicitação e obtenção de autorização do uso do fogo controlado para a prática da queima, individual, coletiva ou da agroindústria, assim como sua suspensão eventual, serão regulamentados em decreto específico.

§ 2º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, autorizará, mediante estudos técnico-científicos, excepcionalmente, a queima da palha da cana-de-açúcar, como instrumento de controle fitossanitário.

Art. 5º O Governo do Estado, através da SEAG, e ouvida a SEAMA, criará sistema de monitoramento e controle específico para as autorizações do uso do fogo controlado para a prática da queima, e análise do efetivo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. Poderão ser revistos os prazos e metas percentuais estabelecidos no artigo 2º da presente Lei, respeitado o prazo final de 2020, tendo em vista razões fundamentadas em estudos técnico-científicos, que levem em conta o perfil sócio-econômico dos pequenos fornecedores de cana-de-açúcar, as condições de relevo de suas propriedades e os padrões tecnológicos dominantes.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei e sua regulamentação sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções e penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 04 de dezembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 467

Dispõe sobre normas de promoção dos praças e dos oficiais dos quadros administrativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO INGRESSO E DAS PROMOÇÕES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os princípios, os requisitos e as condições básicas que regulam o ingresso e as promoções dos praças e dos oficiais dos quadros administrativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, tendo em vista:

I - a seleção de valores morais, profissionais, intelectuais e físicos para o desempenho de suas funções;

II - o acesso gradual e sucessivo às graduações e postos das corporações previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Alterações: são as informações do militar estadual constante nos seus assentamentos funcionais;

II - Encerramento das Alterações: é a data-limite para análise e processamento das alterações;

III – Claro: é a vacância de efetivo previsto em um posto ou graduação;

IV - Interstício: é o tempo mínimo de permanência do militar estadual em um posto ou graduação para concorrer à promoção ao posto ou graduação superior;

V - Quadro de Acesso por Antigüidade: é a relação dos praças ou oficiais administrativos em ordem decrescente de antigüidade;

VI – Quadro de Acesso por Merecimento: é a relação dos praças ou oficiais administrativos em ordem decrescente de pontos decorrente da classificação resultante do processamento e apuração previstos nesta Lei Complementar;

VII – Avaliação de Títulos e Desempenho Profissional - ATDP: consiste na valoração dos aspectos pessoais, morais, acadêmicos e profissionais dos militares estaduais;

VIII - Teste de Avaliação Física - TAF: consiste na verificação da capacidade física do militar estadual para o exercício de suas funções;

IX - Inspeção de Saúde: é a avaliação da capacidade fisiológica do militar estadual para o exercício das funções exigidas, verificada através de exames específicos definidos pela Junta Militar de Saúde - JMS;

X - Prova de Conhecimento Intelecto-Profissional - PCIP: consiste na mensuração do grau de conhecimento intelecto-profissional dos militares estaduais;

XI - Tempo de Efetivo Serviço: é o tempo de serviço prestado, computado na forma da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, observando o previsto no artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 2º O ingresso nos quadros dos praças da PMES e do CBMES dar-se-á somente por concurso público para o cargo de Soldado.

§ 1º O Curso de Formação de Soldado - CFSd é uma etapa do concurso público, tendo caráter eliminatório e classificatório, conforme normas internas de ensino das respectivas corporações.

§ 2º No edital do concurso público para ingresso nos quadros dos praças da PMES e CBMES constará, além de outras regras previstas na legislação vigente, a exigência de que os candidatos deverão possuir, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 3º Para os especialistas, deverão constar, no edital, as condições específicas para o exercício da função.

§ 4º Para se inscrever no concurso público, a idade mínima exigida é de 18 (dezoito) anos e a máxima de 28 (vinte e oito) anos, na data da matrícula.

CAPÍTULO II
DAS PROMOÇÕES

Seção I
Dos Critérios para as Promoções

Art. 3º As promoções tratadas nesta Lei Complementar ocorrerão a partir de critérios distintos de merecimento intelectual, de merecimento e de antigüidade, assim definidos:

I - merecimento intelectual consiste na estrita ordem de classificação obtida a partir da média final dos graus auferidos após a conclusão dos cursos de formação e de habilitação, oferecidos pela PMES ou pelo CBMES;

II - merecimento consiste no conjunto de valores meritórios, pessoais, morais, acadêmicos e profissionais do militar estadual, expressamente definidos nesta Lei Complementar, evidenciados na ATDP, que serão utilizados para a fixação de critérios de diferenciação em sua ascensão funcional;

III - antigüidade consiste na posição ocupada pelo militar estadual no seu posto ou graduação, definida após a sua última promoção e considerado o tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação, observando em todos os casos o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar.

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.229

CADERNOS

Executivo	60 páginas
Governo	1 a 13
Secretarias	11 a 52
Assembléia Legislativa	52
Tribunal de Contas	57 a 60
Licitações	10 páginas
Governo	1
Secretarias	1 a 7
Assembléia Legislativa	-
Tribunal de Contas	-
Prefeituras	7 a 9
Câmaras	-
Comércio & Indústria	10
Repartições Federais	9
Ministério Público	10
Municipalidades & Outros	14 páginas
Câmaras	1
Prefeituras	1 a 6
Repartições Federais	6 a 7
Comércio & Indústria	7 a 11
Ministério Público	12 a 14

PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.517

Caderno do Judiciário	20 páginas
Tribunal de Justiça	-
TRE	1 a 3
OAB	-
Justiça Federal	4 a 20

Janeiro/2010
Vol. 16, Nº 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, fevereiro/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/tp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bisaon
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliane Bertolucci Fernandes
Heloisa Tabeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 1, janeiro 2010. 29 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Jan/2010

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em janeiro de 2010 foi superavitário em R$ 13,9 bilhões, contra R$ 1,7 bilhão em dezembro de 2009. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 17,6 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 1,7 bilhões e R$ 8,0 milhões, respectivamente.

O resultado primário do Governo Central em janeiro de 2010 foi superavitário em R$ 13,9 bilhões, R$ 9,9 bilhões superior ao verificado em janeiro de 2009.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009 2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	DEZ 2009	JAN 2009	JAN 2010
I. RECEITA TOTAL	79.640,4	62.443,6	73.899,1
I.1. Receita do Tesouro	51.797,3	39.492,4	50.881,4
I.1.1. Receita Bruta (1)	66.927,3	50.668,5	60.186,8
I.1.2. (-) Restituições	-3.130,0	-178,1	-422,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-5,3
I.2. Receitas da Previdência Social	26.891,5	22.931,0	22.978,0
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	25.147,2	21.233,2	21.278,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	744,3	798,0	699,5
I.3. Receitas do Banco Central	951,6	121,4	101,7
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	13.891,7	10.497,3	10.899,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	65.751,3	52.388,3	62.241,5
IV. DESPESA TOTAL	64.891,5	50.419,3	48.341,8
IV.1. Despesas do Tesouro	38.889,3	29.883,9	33.137,1
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	15.488,3	13.495,0	14.253,6
IV.1.2. Custeio e Capital	23.375,2	15.548,7	17.055,7
IV.1.2.1. Despesas do FAT	2.751,7	1.466,5	1.120,7
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	700,3	1.077,8	923,1
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.811,6	1.398,8	1.697,9
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	18.361,6	9.417,2	13.111,1
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	17.411,8	8.973,1	12.221,6
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	949,7	444,0	889,5
IV.1.3. Transferências Tesouro ao Banco Central	1.102,1	54,2	78,3
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	25.638,6	19.769,5	17.796,1
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	19.067,8	14.990,8	14.247,2
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.737,5	3.878,8	3.537,2
IV.3. Despesas do Banco Central	363,6	166,0	408,7
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	859,8	3.513,1	13.899,8
VI.1. Tesouro Nacional	11,6	10.339,2	17.623,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-1.756,6	-6.337,7	-3.709,4
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	-8.049,7	-2.957,5	-4.778,8
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.293,1	-5.380,1	-5.681,8
VI.3. Banco Central (6)	884,8	-21,6	-8,0
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	0,03%	0,14%	0,52%

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN % PIB		
DISCRIMINAÇÃO		
Receitas	0,2%	17,4%
Tesouro	0,4%	17,3%
Previdência	7,4%	17,6%
Transferências	0,3%	3,8%
Receita Líquida	18,6%	18,9%
Despesas	14,1%	8,4%
Benefícios	12,1%	8,2%
Pessoal	21,2%	3,8%
Custeio e Capital	24,8%	36,6%
FAT	24,3%	7,2%
Subsídios	47,2%	43,8%
LOAS/RMV	8,1%	14,5%
Outras	31,6%	39,1%
Custeio	34,3%	45,3%
Capital	6,2%	150,3%
PIB	3,4%	11,0%

Dados nominais, sujeitos a atualização. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na LC Complementar nº 110/2001.

(1) Inclui a receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) - contribuição do servidor público federal ao RPPS e as receitas próprias de órgãos públicos, empresas ou entidades públicas consolidadas.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A alteração do método do RGPS que abrange urbano e rural que alterou substancialmente a metodologia e o valor das séries de Previdência Social urbana e rural, a partir de 2008, ocasionou uma descontinuidade nas séries.

Outras despesas com benefícios assistenciais regulamentados, a partir de 2008, ocasionou uma descontinuidade nas séries.

(3) Despesas compreendem o resultado líquido de todas as operações do FGE no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIFE, conforme previsto na Lei nº 11.803/2008, na MP nº 453/2009 e no Decreto nº 6.975/2009.

(5) Receitas compreendem receitas administradas pela RFB e receitas não administradas.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui remuneração das Reservas Internacionais).

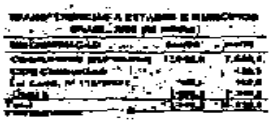

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R$ 3,6 bilhões (6,3%), passando de R$ 56,9 bilhões em dezembro de 2009 para R$ 60,5 bilhões em janeiro de 2010. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) pagamento, em janeiro, de primeira cota ou cota única do IRPJ e da CSLL relativa ao resultado apurado no trimestre anterior; ii) antecipação de recolhimento de ajuste referente ao lucro do ano anterior; iii) arrecadação semestral de IRRF Rendimentos do Capital relativo a aplicações financeiras em fundos de investimento; e iv) pagamento trimestral de *royalties* relativos à extração de petróleo.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 10,7 bilhões em janeiro de 2010, contra R$ 13,9 bilhões no mês anterior, apresentando redução de 23,4%. As transferências constitucionais registraram R$ 7,7 bilhões, com redução de 36,2% frente a dezembro de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decêndio de dezembro, transferido em janeiro. As demais transferências cresceram R$ 660,9 milhões em janeiro; destaque para o aumento de R$ 516,1 milhões em outras transferências, decorrente da concessão do Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) no valor de R$ 516,6 milhões, referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009.

Do lado das despesas, verificou-se a retração de R$ 8,5 bilhões (21,2%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a dezembro de 2009, explicada, principalmente, pelas diminuições de R$ 6,1 bilhões nas despesas com benefícios previdenciários, de R$ 2,6 bilhões com o pagamento de pessoal e encargos, de R$ 3,4 bilhões com o PAC e de 2,0 bilhões com as despesas discricionárias.

A Previdência Social apresentou déficit de R$ 3,7 bilhões, contra superávit de R$ 1,8 bilhão apurado em dezembro. A despesa apresentou queda sazonal devido ao pagamento em dezembro da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas enquanto a receita previdenciária cai sazonalmente devido à arrecadação em dezembro das contribuições sobre as gratificações natalinas dos trabalhadores. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 526,8 milhões no mês, contra superávit de R$ 6,0 bilhões em dezembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 3,2 bilhões em janeiro sendo que, em dezembro, esse valor havia atingido R$ 4,3 bilhões.

Em janeiro de 2010 o superávit primário do Governo Central corresponderá a 5,21% do PIB.

Em comparação com janeiro de 2009, houve crescimento de R$ 9,9 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o crescimento de R$ 7,3 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R$ 2,6 bilhões no déficit da previdência.

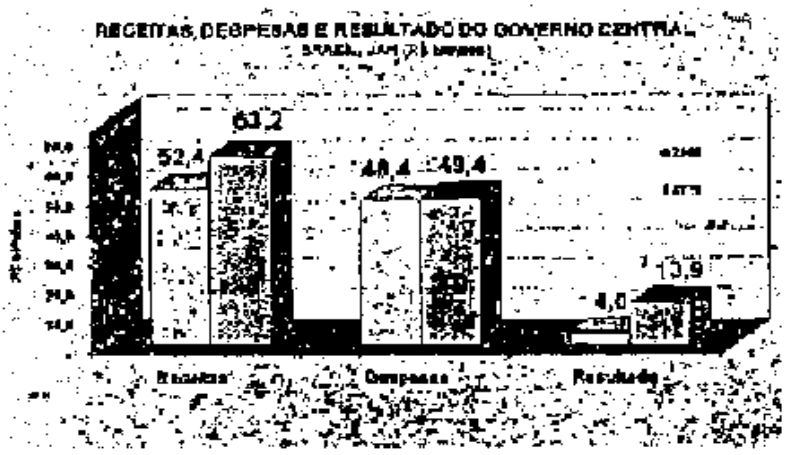

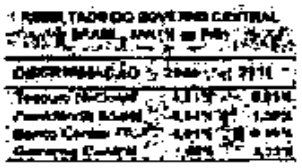

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 18,9% (R$ 5,0 bilhões) relativamente a janeiro de 2009. Este aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) incremento de R$ 2,4 bilhões na arrecadação do INSS e de R$ 1,2 bilhão na da CSLL decorrente da antecipação de recolhimento do ajuste relativo ao ano de 2009; ii) aumento de R$ 2,4 bilhões na arrecadação da Cofins refletindo a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior em janeiro de 2009; iii) crescimento de R$ 1,2 bilhão na arrecadação da cota-parte de compensações.

As despesas do Tesouro Nacional em janeiro de 2010 diminuíram 1,1% frente ao mesmo período de 2009. Esta evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) redução de R$ 1,7 bilhões nas despesas de pessoal e encargos, decorrente do pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em janeiro de 2009, contra R$ 132,4 milhões em janeiro de 2010; ii) incremento das despesas previdenciárias, as quais se elevaram R$ 4,0 bilhões, e iii) pagamento de R$ 1,5 bilhão em sentenças judiciais em janeiro de 2009, contra R$ 9,1 milhões no mês. Cumpre salientar o incremento de R$ 1,4 bilhão (91,5%) dos investimentos em janeiro de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R$ 613,1 milhões (137,4%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Os investimentos cresceram 91,5% (R$ 1,4 bilhão) em 2010 em comparação a 2009.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em 41,5% (R$ 2,6 bilhões) relativamente a janeiro de 2009, alcançando R$ 3,7 bilhões frente aos R$ 6,3 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 2,0 bilhões (17,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R$ 585,1 milhões (3,2%) refletindo, sobretudo, a redução de R$ 2,8 bilhões no valor de precatórios pagos.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 526,8 milhões, que corresponde a 14,2% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 3,2 bilhões (85,8% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 6,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 60,5 bilhões em janeiro de 2010 contra R$ 56,9 bilhões verificados em dezembro de 2009 (crescimento de 6,3%). Este comportamento é explicado pela queda de R$ 4,1 bilhões nas demais receitas do Tesouro e pelos incrementos de R$ 4,0 bilhões na arrecadação de impostos e de R$ 3,7 bilhões nas receitas de contribuições.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 28,9 bilhões e as de contribuições R$ 23,4 bilhões em janeiro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 4,0 bilhões (16,1%) e de R$ 3,7 bilhões (18,5%) em relação aos valores apurados em dezembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) o incremento de R$ 6,0 bilhões no IR – Pessoa Jurídica e de R$ 3,7 bilhões da CSLL, em função do pagamento, no mês de janeiro, da 1ª cota ou cota única relativa ao resultado apurado no último trimestre de 2009, além da antecipação do recolhimento do item Declaração de Ajuste referente ao lucro obtido no exercício anterior; e ii) o decréscimo de R$ 2,1 bilhões do IRRF – Rendimentos de Capital, em função da apuração semestral do tributo sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos, com recolhimento realizado no mês de dezembro de 2009 (Lei nº 10.892/2004).

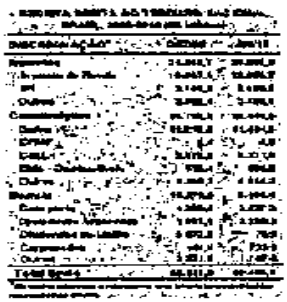

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 8,2 bilhões no mês contra R$ 12,3 bilhões registrados em dezembro de 2009, apresentando redução de R$ 4,1 bilhões (33,5%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 2,6 bilhões na cota-parte das compensações financeiras, em função do pagamento mensal, em janeiro, de participação especial relativo à exploração de petróleo e gás natural; ii) a diminuição de R$ 5,8 bilhões na arrecadação de dividendos.

A receita bruta do Tesouro Nacional realizou 22,7% do PIB em janeiro de 2010, dos quais 10,8% correspondem à arrecadação de impostos, 8,8% a contribuições e 3,1% relativos às demais receitas.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Comparada a janeiro de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R$ 9,6 bilhões (18,9%), passando de R$ 50,9 bilhões para R$ 60,5 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores sazonais, do crescimento de 18,1% na produção industrial de dezembro de 2009 em relação a dezembro de 2008, bem como da prorrogação do pagamento do Simples Nacional, da competência dezembro/2008 para fevereiro/2009 (Resolução CGSN nº 49/2008).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,39% do PIB em janeiro, contra 12,45% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 1,5 bilhão (5,1%) em relação a 2009, destacando-se os incrementos de R$ 3,7 bilhões (28,0%) nas Despesas de Custeio e Capital, em contrapartida à redução de R$ 2,2 bilhões (13,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 1,52 p.p em relação ao PIB no período, passando de 6,87% em 2009, para 5,35% em 2010. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, a redução foi de R$ 222,0 milhões (8,2%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 1,2 bilhão (12,4%). A expressiva redução decorreu do pagamento de precatórias e sentenças judiciais de pessoal de R$ 132,4 milhões frente ao desembolso de R$ 3,8 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,56% para 6,41% do PIB (acréscimo de 0,85 p.p.), explicados por: i) incremento de 1,01 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento de 0,01 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; iii) redução de 0,08 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; e iv) redução de 0,10 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2010 as despesas do FAT tiveram desempenho similar ao desembolso do mesmo período do ano anterior com queda de 1,1%. A redução é decorrente da inexistência de desembolso para pagamento de benefício abono salarial no mês de janeiro frente à despesa de R$ 105,8 milhões em janeiro de 2009.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 931,1 milhões em 2010, contra R$ 1,... bilhão em 2009, decréscimo de R$ 146,5 milhões (13,6%). Este resultado decorreu da redução dos seguintes Programas: i) Proex (R$ 715,3 milhões); ii) Proagf (R$ 159,7 milhões); iii) Custeio Agropecuário (R$ 103,1 milhões). Por outro lado, houve incremento nas dispêndios do Fundo da Terra (R$ 170,7 milhões) e do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF (R$ 118,9 milhões) e Empréstimo do Governo Federal – EGF (R$ 84,1 milhões). As despesas com os fundos regionais passaram de R$ 224,0 milhões para R$ 160,1 milhões, enquanto as despesas de reordenamento de passivos em janeiro totalizaram R$ 110,6 milhões.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) somaram R$ 201,1 milhões (14,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Esta variação é explicada pelas reajustes de 12,01% e 9,68% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 5,0% no período de janeiro de 2010 relativamente a 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,3 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 1,4 bilhão (91,5%) em relação ao exercício de 2009

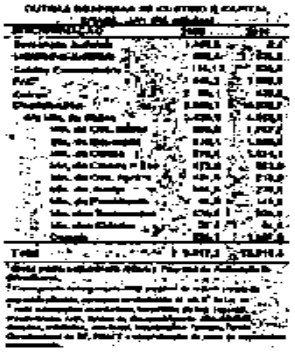

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 3,7 bilhões (39,2%) em janeiro em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R$ 4,0 bilhões (57,4%) e o Programa de Aceleração do Crescimento com elevação de R$ 613,1 milhões (137,4%). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R$ 956,5 milhões), da Defesa (R$ 855,0 milhões), do Desenvolvimento Social (R$ 769,1 milhões) e da Saúde (R$ 723,2 milhões). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) atingiram R$ 2,9 bilhões, o que representou um incremento de R$ 1,4 bilhão (91,5%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) em janeiro de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, corresponde a R$ 4,5 bilhões, equivalentes a 14,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 7,7 % no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 1,0 bilhão refere-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 3,9% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desembolsos concentraram-se principalmente nos Ministérios da Saúde (R$ 1,5 bilhão), da Educação (R$ 895,1 milhões), da Fazenda (R$ 256,7 milhões), da Defesa (R$ 362,1 milhões) e do Desenvolvimento Social (R$ 174,1 milhões).

Previdência Social

Em janeiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 3,7 bilhões contra um superávit de R$ 1,8 bilhão em dezembro. A despesa apresentou queda sazonal devido ao pagamento em dezembro da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas; também a receita previdenciária caiu sazonalmente devido à arrecadação em dezembro das contribuições sobre as gratificações natalinas aos trabalhadores. Em relação a janeiro

do ano anterior, observou-se uma redução do déficit no montante de R$ 2,6 bilhões (47,3%).

Em janeiro de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R$ 3,7 bilhões, equivalente a 1,39% do PIB.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010
R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	DEZ	JAN	
	2009	2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	26.591,5	12.031,8	14.026,0
Arrecadação Bruta	27.239,8	14.453,8	16.621,8
Contribuição Previdenciária	25.434,0	13.736,5	15.081,7
Simples	1.456,5	541,6	1.365,1
CPMF	56,8	46,2	65,3
Depósitos Judiciais	267,7	61,4	90,1
Refis	105,1	23,2	11,6
(-) Restituição/Devolução	-87,8	-13,0	-12,2
(-) Transferências a Terceiros	-1.560,4	-2.418,0	-2.733,6
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.835,0	18.369,3	17.784,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	1.756,5	-6.337,7	-3.758,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB		-2,64%	-1,39%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 14,1 bilhões em janeiro, apresentando uma redução de R$ 11,5 bilhões (45,6%) relativamente aos ingressos líquidos de dezembro de 2009. As principais razões foram: i) o efeito sazonal da gratificação natalina sobre as contribuições previdenciárias; e ii) o incremento pontual das transferências a terceiros no mês de janeiro, devido ao impacto das contribuições sobre as gratificações natalinas com respeito ao valor dos repasses devidos a terceiras entidades (FNDE, Sesc, Senai, Sesi, e outras). Em relação a janeiro de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 2,0 bilhões (17,0%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada em 2009 foi 9,9% superior à verificada em 2008.

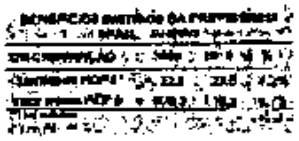

As despesas com benefícios em tal mês alcançaram o montante de R$ 17,8 bilhões, tendo se reduzido R$ 0,5 bilhões (2,5%) com relação a dezembro de 2009 decorrência do efeito sazonal já mencionado – e R$ 585,1 milhões (3,2%) em relação a janeiro de 2009. Deve-se ressaltar, ainda, a redução de R$ 2,8 bilhões (92,6%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

No estoque de benefícios de janeiro de 2010, em comparação ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 610,7 mil aposentadorias (4,2%) e de 179,4

mil pessoas por mês (2,8%), bem como a redução de 74,4 mil benefícios de auxílio-doença (5,9%).

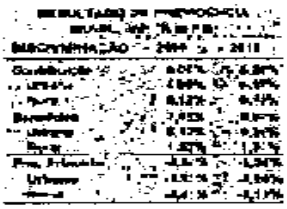

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2010

	DEZ	JAN	
	2009	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.834	23.884	23.931
Previdenciários	22.758	21.884	22.733
Aposentadorias	8.070	14.592	15.167
Idade	7.857	7.926	7.978
Invalidez	2.893	2.842	2.805
Tempo de contribuição	4.317	4.135	4.337
Pensão por morte	6.456	6.287	6.498
Auxílio-Doença	1.079	1.039	1.037
Salário - maternidade	71	94	85
Outros	183	48	85
Acidentários	198	800	783
Aposentadorias	169	164	169
Pensão por morte	127	125	127
Auxílio-Doença	182	199	151
Auxílio-acidente	276	273	275
Auxílio-suplementar	73	73	74

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,27 p.p. em relação a janeiro de 2009. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários diminuíram 0,98 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS se reduziu para 1,29% do PIB, 1,25 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

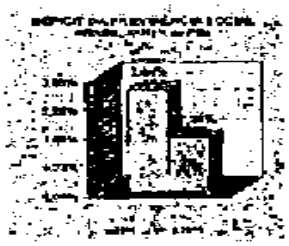

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010
1,0
0,5
0,0
-0,5
-1,0
-1,5
-2,0
-2,5
-3,0
-3,5
-4,0
-4,5
-5,0
-5,5
-6,0
-6,5
-7,0
-7,5
-8,0
-8,5
-9,0
-9,5
-10,0
-10,5
-11,0
-11,5
-12,0
-12,5
-13,0
-13,5
-14,0
-14,5
-15,0
-15,5
-16,0
-16,5
-17,0
-17,5
-18,0
-18,5
-19,0
-19,5
-20,0
-20,5
-21,0
-21,5
-22,0
-22,5
-23,0
-23,5
-24,0
-24,5
-25,0
-25,5
-26,0
-26,5
-27,0
-27,5
-28,0
-28,5
-29,0
-29,5
-30,0
-30,5
-31,0
-31,5
-32,0
-32,5
-33,0
-33,5
-34,0
-34,5
-35,0
-35,5
-36,0
-36,5
-37,0
-37,5
-38,0
-38,5
-39,0
-39,5
-40,0
-40,5
-41,0
-41,5
-42,0
-42,5
-43,0
-43,5
-44,0
-44,5
-45,0
-45,5
-46,0
-46,5
-47,0
-47,5
-48,0
-48,5
-49,0
-49,5
-50,0
-50,5
-51,0
-51,5
-52,0
-52,5
-53,0
-53,5
-54,0
-54,5
-55,0
-55,5
-56,0
-56,5
-57,0
-57,5
-58,0
-58,5
-59,0
-59,5
-60,0
-60,5
-61,0
-61,5
-62,0
-62,5
-63,0
-63,5
-64,0
-64,5
-65,0
-65,5
-66,0
-66,5
-67,0
-67,5
-68,0
-68,5
-69,0
-69,5
-70,0
-70,5
-71,0
-71,5
-72,0
-72,5
-73,0
-73,5
-74,0
-74,5
-75,0
-75,5
-76,0
-76,5
-77,0
-77,5
-78,0
-78,5
-79,0
-79,5
-80,0
-80,5
-81,0
-81,5
-82,0
-82,5
-83,0
-83,5
-84,0
-84,5
-85,0
-85,5
-86,0
-86,5
-87,0
-87,5
-88,0
-88,5
-89,0
-89,5
-90,0
-90,5
-91,0
-91,5
-92,0
-92,5
-93,0
-93,5
-94,0
-94,5
-95,0
-95,5
-96,0
-96,5
-97,0
-97,5
-98,0
-98,5
-99,0
-99,5
-100,0
-100,5
-101,0
-101,5
-102,0
-102,5
-103,0
-103,5
-104,0
-104,5
-105,0
-105,5
-106,0
-106,5
-107,0
-107,5
-108,0
-108,5
-109,0
-109,5
-110,0
-110,5
-111,0
-111,5
-112,0
-112,5
-113,0
-113,5
-114,0
-114,5
-115,0
-115,5
-116,0
-116,5
-117,0
-117,5
-118,0
-118,5
-119,0
-119,5
-120,0
-120,5
-121,0
-121,5
-122,0
-122,5
-123,0
-123,5
-124,0
-124,5
-125,0
-125,5
-126,0
-126,5
-127,0
-127,5
-128,0
-128,5
-129,0
-129,5
-130,0
-130,5
-131,0
-131,5
-132,0
-132,5
-133,0
-133,5
-134,0
-134,5
-135,0
-135,5
-136,0
-136,5
-137,0
-137,5
-138,0
-138,5
-139,0
-139,5
-140,0
-140,5
-141,0
-141,5
-142,0
-142,5
-143,0
-143,5
-144,0
-144,5
-145,0
-145,5
-146,0
-146,5
-147,0
-147,5
-148,0
-148,5
-149,0
-149,5
-150,0
-150,5
-151,0
-151,5
-152,0
-152,5
-153,0
-153,5
-154,0
-154,5
-155,0
-155,5
-156,0
-156,5
-157,0
-157,5
-158,0
-158,5
-159,0
-159,5
-160,0
-160,5
-161,0
-161,5
-162,0
-162,5
-163,0
-163,5
-164,0
-164,5
-165,0
-165,5
-166,0
-166,5
-167,0
-167,5
-168,0
-168,5
-169,0
-169,5
-170,0
-170,5
-171,0
-171,5
-172,0
-172,5
-173,0
-173,5
-174,0
-174,5
-175,0
-175,5
-176,0
-176,5
-177,0
-177,5
-178,0
-178,5
-179,0
-179,5
-180,0
-180,5
-181,0
-181,5
-182,0
-182,5
-183,0
-183,5
-184,0
-184,5
-185,0
-185,5
-186,0
-186,5
-187,0
-187,5
-188,0
-188,5
-189,0
-189,5
-190,0
-190,5
-191,0
-191,5
-192,0
-192,5
-193,0
-193,5
-194,0
-194,5
-195,0
-195,5
-196,0
-196,5
-197,0
-197,5
-198,0
-198,5
-199,0
-199,5
-200,0
-200,5
-201,0
-201,5
-202,0
-202,5
-203,0
-203,5
-204,0
-204,5
-205,0
-205,5
-206,0
-206,5
-207,0
-207,5
-208,0
-208,5
-209,0
-209,5
-210,0
-210,5
-211,0
-211,5
-212,0
-212,5
-213,0
-213,5
-214,0
-214,5
-215,0
-215,5
-216,0
-216,5
-217,0
-217,5
-218,0
-218,5
-219,0
-219,5
-220,0
-220,5
-221,0
-221,5
-222,0
-222,5
-223,0
-223,5
-224,0
-224,5
-225,0
-225,5
-226,0
-226,5
-227,0
-227,5
-228,0
-228,5
-229,0
-229,5
-230,0
-230,5
-231,0
-231,5
-232,0
-232,5
-233,0
-233,5
-234,0
-234,5
-235,0
-235,5
-236,0
-236,5
-237,0
-237,5
-238,0
-238,5
-239,0
-239,5
-240,0
-240,5
-241,0
-241,5
-242,0
-242,5
-243,0
-243,5
-244,0
-244,5
-245,0
-245,5
-246,0
-246,5
-247,0
-247,5
-248,0
-248,5
-249,0
-249,5
-250,0
-250,5
-251,0
-251,5
-252,0
-252,5
-253,0
-253,5
-254,0
-254,5
-255,0
-255,5
-256,0
-256,5
-257,0
-257,5
-258,0
-258,5
-259,0
-259,5
-260,0
-260,5
-261,0
-261,5
-262,0
-262,5
-263,0
-263,5
-264,0
-264,5
-265,0
-265,5
-266,0
-266,5
-267,0
-267,5
-268,0
-268,5
-269,0
-269,5
-270,0
-270,5
-271,0
-271,5
-272,0
-272,5
-273,0
-273,5
-274,0
-274,5
-275,0
-275,5
-276,0
-276,5
-277,0
-277,5
-278,0
-278,5
-279,0
-279,5
-280,0
-280,5
-281,0
-281,5
-282,0
-282,5
-283,0
-283,5
-284,0
-284,5
-285,0
-285,5
-286,0
-286,5
-287,0
-287,5
-288,0
-288,5
-289,0
-289,5
-290,0
-290,5
-291,0
-291,5
-292,0
-292,5
-293,0
-293,5
-294,0
-294,5
-295,0
-295,5
-296,0
-296,5
-297,0
-297,5
-298,0
-298,5
-299,0
-299,5
-300,0
-300,5
-301,0
-301,5
-302,0
-302,5
-303,0
-303,5
-304,0
-304,5
-305,0
-305,5
-306,0
-306,5
-307,0
-307,5
-308,0
-308,5
-309,0
-309,5
-310,0
-310,5
-311,0
-311,5
-312,0
-312,5
-313,0
-313,5
-314,0
-314,5
-315,0
-315,5
-316,0
-316,5
-317,0
-317,5
-318,0
-318,5
-319,0
-319,5
-320,0
-320,5
-321,0
-321,5
-322,0
-322,5
-323,0
-323,5
-324,0
-324,5
-325,0
-325,5
-326,0
-326,5
-327,0
-327,5
-328,0
-328,5
-329,0
-329,5
-330,0
-330,5
-331,0
-331,5
-332,0
-332,5
-333,0
-333,5
-334,0
-334,5
-335,0
-335,5
-336,0
-336,5
-337,0
-337,5
-338,0
-338,5
-339,0
-339,5
-340,0
-340,5
-341,0
-341,5
-342,0
-342,5
-343,0
-343,5
-344,0
-344,5
-345,0
-345,5
-346,0
-346,5
-347,0
-347,5
-348,0
-348,5
-349,0
-349,5
-350,0
-350,5
-351,0
-351,5
-352,0
-352,5
-353,0
-353,5
-354,0
-354,5
-355,0
-355,5
-356,0
-356,5
-357,0
-357,5
-358,0
-358,5
-359,0
-359,5
-360,0
-360,5
-361,0
-361,5
-362,0
-362,5
-363,0
-363,5
-364,0
-364,5
-365,0
-365,5
-366,0
-366,5
-367,0
-367,5
-368,0
-368,5
-369,0
-369,5
-370,0
-370,5
-371,0
-371,5
-372,0
-372,5
-373,0
-373,5
-374,0
-374,5
-375,0
-375,5
-376,0
-376,5
-377,0
-377,5
-378,0
-378,5
-379,0
-379,5
-380,0
-380,5
-381,0
-381,5
-382,0
-382,5
-383,0
-383,5
-384,0
-384,5
-385,0
-385,5
-386,0
-386,5
-387,0
-387,5
-388,0
-388,5
-389,0
-389,5
-390,0
-390,5
-391,0
-391,5
-392,0
-392,5
-393,0
-393,5
-394,0
-394,5
-395,0
-395,5
-396,0
-396,5
-397,0
-397,5
-398,0
-398,5
-399,0
-399,5
-400,0
-400,5
-401,0
-401,5
-402,0
-402,5
-403,0
-403,5
-404,0
-404,5
-405,0
-405,5
-406,0
-406,5
-407,0
-407,5
-408,0
-408,5
-409,0
-409,5
-410,0
-410,5
-411,0
-411,5
-412,0
-412,5
-413,0
-413,5
-414,0
-414,5
-415,0
-415,5
-416,0
-416,5
-417,0
-417,5
-418,0
-418,5
-419,0
-419,5
-420,0
-420,5
-421,0
-421,5
-422,0
-422,5
-423,0
-423,5
-424,0
-424,5
-425,0
-425,5
-426,0
-426,5
-427,0
-427,5
-428,0
-428,5
-429,0
-429,5
-430,0
-430,5
-431,0
-431,5
-432,0
-432,5
-433,0
-433,5
-434,0
-434,5
-435,0
-435,5
-436,0
-436,5
-437,0
-437,5
-438,0
-438,5
-439,0
-439,5
-440,0
-440,5
-441,0
-441,5
-442,0
-442,5
-443,0
-443,5
-444,0
-444,5
-445,0
-445,5
-446,0
-446,5
-447,0
-447,5
-448,0
-448,5
-449,0
-449,5
-450,0
-450,5
-451,0
-451,5
-452,0
-452,5
-453,0
-453,5
-454,0
-454,5
-455,0
-455,5
-456,0
-456,5
-457,0
-457,5
-458,0
-458,5
-459,0
-459,5
-460,0
-460,5
-461,0
-461,5
-462,0
-462,5
-463,0
-463,5
-464,0
-464,5
-465,0
-465,5
-466,0
-466,5
-467,0
-467,5
-468,0
-468,5
-469,0
-469,5
-470,0
-470,5
-471,0
-471,5
-472,0
-472,5
-473,0
-473,5
-474,0
-474,5
-475,0
-475,5
-476,0
-476,5
-477,0
-477,5
-478,0
-478,5
-479,0
-479,5
-480,0
-480,5
-481,0
-481,5
-482,0
-482,5
-483,0
-483,5
-484,0
-484,5
-485,0
-485,5
-486,0
-486,5
-487,0
-487,5
-488,0
-488,5
-489,0
-489,5
-490,0
-490,5
-491,0
-491,5
-492,0
-492,5
-493,0
-493,5
-494,0
-494,5
-495,0
-495,5
-496,0
-496,5
-497,0
-497,5
-498,0
-498,5
-499,0
-499,5
-500,0
-500,5
-501,0
-501,5
-502,0
-502,5
-503,0
-503,5
-504,0
-504,5
-505,0
-505,5
-506,0
-506,5
-507,0
-507,5
-508,0
-508,5
-509,0
-509,5
-510,0
-510,5
-511,0
-511,5
-512,0
-512,5
-513,0
-513,5
-514,0
-514,5
-515,0
-515,5
-516,0
-516,5
-517,0
-517,5
-518,0
-518,5
-519,0
-519,5
-520,0
-520,5
-521,0
-521,5
-522,0
-522,5
-523,0
-523,5
-524,0
-524,5
-525,0
-525,5
-526,0
-526,5
-527,0
-527,5
-528,0
-528,5
-529,0
-529,5
-530,0
-530,5
-531,0
-531,5
-532,0
-532,5
-533,0
-533,5
-534,0
-534,5
-535,0
-535,5
-536,0
-536,5
-537,0
-537,5
-538,0
-538,5
-539,0
-539,5
-540,0
-540,5
-541,0
-541,5
-542,0
-542,5
-543,0
-543,5
-544,0
-544,5
-545,0
-545,5
-546,0
-546,5
-547,0
-547,5
-548,0
-548,5
-549,0
-549,5
-550,0
-550,5
-551,0
-551,5
-552,0
-552,5
-553,0
-553,5
-554,0
-554,5
-555,0
-555,5
-556,0
-556,5
-557,0
-557,5
-558,0
-558,5
-559,0
-559,5
-560,0
-560,5
-561,0
-561,5
-562,0
-562,5
-563,0
-563,5
-564,0
-564,5
-565,0
-565,5
-566,0
-566,5
-567,0
-567,5
-568,0
-568,5
-569,0
-569,5
-570,0
-570,5
-571,0
-571,5
-572,0
-572,5
-573,0
-573,5
-574,0
-574,5
-575,0
-575,5
-576,0
-576,5
-577,0
-577,5
-578,0
-578,5
-579,0
-579,5
-580,0
-580,5
-581,0
-581,5
-582,0
-582,5
-583,0
-583,5
-584,0
-584,5
-585,0
-585,5
-586,0
-586,5
-587,0
-587,5
-588,0
-588,5
-589,0
-589,5
-590,0
-590,5
-591,0
-591,5
-592,0
-592,5
-593,0
-593,5
-594,0
-594,5
-595,0
-595,5
-596,0
-596,5
-597,0
-597,5
-598,0
-598,5
-599,0
-599,5
-600,0
-600,5
-601,0
-601,5
-602,0
-602,5
-603,0
-603,5
-604,0
-604,5
-605,0
-605,5
-606,0
-606,5
-607,0
-607,5
-608,0
-608,5
-609,0
-609,5
-610,0
-610,5
-611,0
-611,5
-612,0
-612,5
-613,0
-613,5
-614,0
-614,5
-615,0
-615,5
-616,0
-616,5
-617,0
-617,5
-618,0
-618,5
-619,0
-619,5
-620,0
-620,5
-621,0
-621,5
-622,0
-622,5
-623,0
-623,5
-624,0
-624,5
-625,0
-625,5
-626,0
-626,5
-627,0
-627,5
-628,0
-628,5
-629,0
-629,5
-630,0
-630,5
-631,0
-631,5
-632,0
-632,5
-633,0
-633,5
-634,0
-634,5
-635,0
-635,5
-636,0
-636,5
-637,0
-637,5
-638,0
-638,5
-639,0
-639,5
-640,0
-640,5
-641,0
-641,5
-642,0
-642,5
-643,0
-643,5
-644,0
-644,5
-645,0
-645,5
-646,0
-646,5
-647,0
-647,5
-648,0
-648,5
-649,0
-649,5
-650,0
-650,5
-651,0
-651,5
-652,0
-652,5
-653,0
-653,5
-654,0
-654,5
-655,0
-655,5
-656,0
-656,5
-657,0
-657,5
-658,0
-658,5
-659,0
-659,5
-660,0
-660,5
-661,0
-661,5
-662,0
-662,5
-663,0
-663,5
-664,0
-664,5
-665,0
-665,5
-666,0
-666,5
-667,0
-667,5
-668,0
-668,5
-669,0
-669,5
-670,0
-670,5
-671,0
-671,5
-672,0
-672,5
-673,0
-673,5
-674,0
-674,5
-675,0
-675,5
-676,0
-676,5
-677,0
-677,5
-678,0
-678,5
-679,0
-679,5
-680,0
-680,5
-681,0
-681,5
-682,0
-682,5
-683,0
-683,5
-684,0
-684,5
-685,0
-685,5
-686,0
-686,5
-687,0
-687,5
-688,0
-688,5
-689,0
-689,5
-690,0
-690,5
-691,0
-691,5
-692,0
-692,5
-693,0
-693,5
-694,0
-694,5
-695,0
-695,5
-696,0
-696,5
-697,0
-697,5
-698,0
-698,5
-699,0
-699,5
-700,0
-700,5
-701,0
-701,5
-702,0
-702,5
-703,0
-703,5
-704,0
-704,5
-705,0
-705,5
-706,0
-706,5
-707,0
-707,5
-708,0
-708,5
-709,0
-709,5
-710,0
-710,5
-711,0
-711,5
-712,0
-712,5
-713,0
-713,5
-714,0
-714,5
-715,0
-715,5
-716,0
-716,5
-717,0
-717,5
-718,0
-718,5
-719,0
-719,5
-720,0
-720,5
-721,0
-721,5
-722,0
-722,5
-723,0
-723,5
-724,0
-724,5
-725,0
-725,5
-726,0
-726,5
-727,0
-727,5
-728,0
-728,5
-729,0
-729,5
-730,0
-730,5
-731,0
-731,5
-732,0
-732,5
-733,0
-733,5
-734,0
-734,5
-735,0
-735,5
-736,0
-736,5
-737,0
-737,5
-738,0
-738,5
-739,0
-739,5
-740,0
-740,5
-741,0
-741,5
-742,0
-742,5
-743,0
-743,5
-744,0
-744,5
-745,0
-745,5
-746,0
-746,5
-747,0
-747,5
-748,0
-748,5
-749,0
-749,5
-750,0
-750,5
-751,0
-751,5
-752,0
-752,5
-753,0
-753,5
-754,0
-754,5
-755,0
-755,5
-756,0
-756,5
-757,0
-757,5
-758,0
-758,5
-759,0
-759,5
-760,0
-760,5
-761,0
-761,5
-762,0
-762,5
-763,0
-763,5
-764,0
-764,5
-765,0
-765,5
-766,0
-766,5
-767,0
-767,5
-768,0
-768,5
-769,0
-769,5
-770,0
-770,5
-771,0
-771,5
-772,0
-772,5
-773,0
-773,5
-774,0
-774,5
-775,0
-775,5
-776,0
-776,5
-777,0
-777,5
-778,0
-778,5
-779,0
-779,5
-780,0
-780,5
-781,0
-781,5
-782,0
-782,5
-783,0
-783,5
-784,0
-784,5
-785,0
-785,5
-786,0
-786,5
-787,0
-787,5
-788,0
-788,5
-789,0
-789,5
-790,0
-790,5
-791,0
-791,5
-792,0
-792,5
-793,0
-793,5
-794,0
-794,5
-795,0
-795,5
-796,0
-796,5
-797,0
-797,5
-798,0
-798,5
-799,0
-799,5
-800,0
-800,5
-801,0
-801,5
-802,0
-802,5
-803,0
-803,5
-804,0
-804,5
-805,0
-805,5
-806,0
-806,5
-807,0
-807,5
-808,0
-808,5
-809,0
-809,5
-810,0
-810,5
-811,0
-811,5
-812,0
-812,5
-813,0
-813,5
-814,0
-814,5
-815,0
-815,5
-816,0
-816,5
-817,0
-817,5
-818,0
-818,5
-819,0
-819,5
-820,0
-820,5
-821,0
-821,5
-822,0
-822,5
-823,0
-823,5
-824,0
-824,5
-825,0
-825,5
-826,0
-826,5
-827,0
-827,5
-828,0
-828,5
-829,0
-829,5
-830,0
-830,5
-831,0
-831,5
-832,0
-832,5
-833,0
-833,5
-834,0
-834,5
-835,0
-835,5
-836,0
-836,5
-837,0
-837,5
-838,0
-838,5
-839,0
-839,5
-840,0
-840,5
-841,0
-841,5
-842,0
-842,5
-843,0
-843,5
-844,0
-844,5
-845,0
-845,5
-846,0
-846,5
-847,0
-847,5
-848,0
-848,5
-849,0
-849,5
-850,0
-850,5
-851,0
-851,5
-852,0
-852,5
-853,0
-853,5
-854,0
-854,5
-855,0
-855,5
-856,0
-856,5
-857,0
-857,5
-858,0
-858,5
-859,0
-859,5
-860,0
-860,5
-861,0
-861,5
-862,0
-862,5
-863,0
-863,5
-864,0
-864,5
-865,0
-865,5
-866,0
-866,5
-867,0
-867,5
-868,0
-868,5
-869,0
-869,5
-870,0
-870,5
-871,0
-871,5
-872,0
-872,5
-873,0
-873,5
-874,0
-874,5
-875,0
-875,5
-876,0
-876,5
-877,0
-877,5
-878,0
-878,5
-879,0
-879,5
-880,0
-880,5
-881,0
-881,5
-882,0
-882,5
-883,0
-883,5
-884,0
-884,5
-885,0
-885,5
-886,0
-886,5
-887,0
-887,5
-888,0
-888,5
-889,0
-889,5
-890,0
-890,5
-891,0
-891,5
-892,0
-892,5
-893,0
-893,5
-894,0
-894,5
-895,0
-895,5
-896,0
-896,5
-897,0
-897,5
-898,0
-898,5
-899,0
-899,5
-900,0
-900,5
-901,0
-901,5
-902,0
-902,5
-903,0
-903,5
-904,0
-904,5
-905,0
-905,5
-906,0
-906,5
-907,0
-907,5
-908,0
-908,5
-909,0
-909,5
-910,0
-910,5
-911,0
-911,5
-912,0
-912,5
-913,0
-913,5
-914,0
-914,5
-915,0
-915,5
-916,0
-916,5
-917,0
-917,5
-918,0
-918,5
-919,0
-919,5
-920,0
-920,5
-921,0
-921,5
-922,0
-922,5
-923,0
-923,5
-924,0
-924,5
-925,0
-925,5
-926,0
-926,5
-927,0
-927,5
-928,0
-928,5
-929,0
-929,5
-930,0
-930,5
-931,0
-931,5
-932,0
-932,5
-933,0
-933,5
-934,0
-934,5
-935,0
-935,5
-936,0
-936,5
-937,0
-937,5
-938,0
-938,5
-939,0
-939,5
-940,0
-940,5
-941,0
-941,5
-942,0
-942,5
-943,0
-943,5
-944,0
-944,5
-945,0
-945,5
-946,0
-946,5
-947,0
-947,5
-948,0
-948,5
-949,0
-949,5
-950,0
-950,5
-951,0
-951,5
-952,0
-952,5
-953,0
-953,5
-954,0
-954,5
-955,0
-955,5
-956,0
-956,5
-957,0
-957,5
-958,0
-958,5
-959,0
-959,5
-960,0
-960,5
-961,0
-961,5
-962,0
-962,5
-963,0
-963,5
-964,0
-964,5
-965,0
-965,5
-966,0
-966,5
-967,0
-967,5
-968,0
-968,5
-969,0
-969,5
-970,0
-970,5
-971,0
-971,5
-972,0
-972,5
-973,0
-973,5
-974,0
-974,5
-975,0
-975,5
-976,0
-976,5
-977,0
-977,5
-978,0
-978,5
-979,0
-979,5
-980,0
-980,5
-981,0
-981,5
-982,0
-982,5
-983,0
-983,5
-984,0
-984,5
-985,0
-985,5
-986,0
-986,5
-987,0
-987,5
-988,0
-988,5
-989,0
-989,5
-990,0
-990,5
-991,0
-991,5
-992,0
-992,5
-993,0
-993,5
-994,0
-994,5
-995,0
-995,5
-996,0
-996,5
-997,0
-997,5
-998,0
-998,5
-999,0
-999,5
-1000,0

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,5 bilhões, o equivalente a 25,5% do PIB.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 813,5 bilhões em janeiro, o correspondente a 25,5% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R$ 9,6 bilhões em termos nominais, o que equivale a 0,7 ponto percentual do PIB. Contribuiu para esse resultado, a redução do estoque da dívida interna líquida em R$ 12,1 bilhões, compensado em parte pelo aumento de R$ 2,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009/2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010
	JAN	DEZ	JAN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	711.299	724.418	711.813
I.1. Dívida Interna	1.845.116	1.751.085	1.738.372
I.2. Haveres Internos	1.133.816	1.026.666	1.026.559
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	734.117	98.794	101.653
II.1. Dívida Externa	1.021.544	823.674	823.830
II.2. Haveres Externos	287.427	724.879	722.177
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	1.445.417	823.212	813.466
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (%)	47,4%	26,2%	25,5%

(1) Dívida líquida ajustada pela...
(2) Diferença entre a Dívida Líquida...

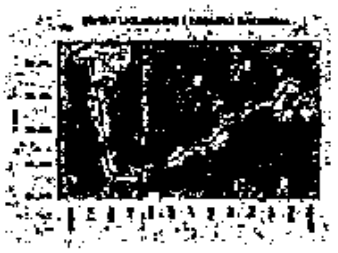

Em relação ao ano anterior, a DLTN teve sua proporção do PIB reduzida 1,9 ponto percentual, passando de 27,4% em janeiro de 2009 para 25,5% em janeiro de 2010. Em termos nominais, houve redução de R$ 28,6 bilhões, no mesmo período, resultado da queda de R$ 29,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida e do crescimento de R$ 648,6 milhões no estoque da dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de janeiro com um saldo de R$ 711,9 bilhões, o equivalente a 22,3% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R$ 12,5 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 0,8 p.p. do PIB, efeito da combinação da queda de R$ 87,7 bilhões no estoque da dívida e de R$ 75,2 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 0,8 p.p., passando de 23,1% em janeiro de 2009 para 22,3% em janeiro de 2010. Em termos nominais observa-se um crescimento de R$ 648,0 milhões, resultado do aumento de R$ 264,8 bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 264,1 bilhões nos haveres internos.

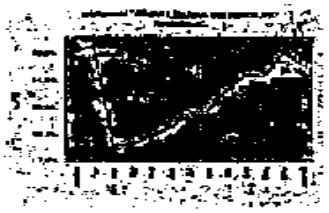

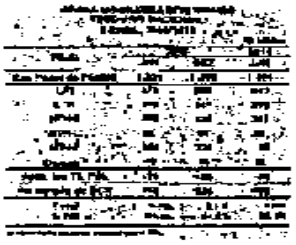

A Dívida Interna Líquida vale hoje R$ 23,1% do PIB, em dezembro, para 22,3 %, totalizando R$ 1.1,8 bilhões no mês de janeiro.

TABELA 8
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	2009		2010
	JAN	DEZ	JAN
I. DÍVIDA INTERNA			
II. Dívida Bancária			
III. DPMFi em Poder do Público			
IV. DPMFi em Poder do Banco Central			
V. (-) Aplicações em Títulos Públicos			
VI. Dívida Contratual Líquida			
VII. Títulos Indexados			
VIII. Obrigações Fiscais			
IX. Títulos Emitidos pelos Governos Regionais			
X. Títulos da Administração Indireta			
XI. Títulos Administrados pelo BC			
XII. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL			
XIII. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB (%)	22,1%	21,9%	22,3%

(1) Dados sujeitos a retificação.
(2) Inclui TDA e títulos estaduais.
(3) Relativo à aplicação de recursos vinculados a fundos públicos.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), denominadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, reduziu R$ 83,5 bilhões comparativamente ao mês anterior (3,6 p.p. em relação ao PIB). Essa redução da DPMFi está associada ao resgate líquido de R$ 96,4 bilhões, compensado pela apropriação de juros no valor de R$ 16,8 bilhões. Em relação a janeiro do ano anterior, o aumento foi de R$ 270,3 bilhões em termos nominais, ou 6,6 p.p. em proporção do PIB, passou de 54,1% para 60,6% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve redução de R$ 42,7 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R$ 54,4 bilhões, contra uma apropriação de juros no total de R$ 11,7 bilhões. Na carteira do Banco Central também houve redução de R$ 37,1 bilhões, decorrente do resgate líquido no valor de R$ 47,0 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 4,9 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de NTN-B (redução de R$ 31,7 bilhões), de LTN (redução de R$ 12,7 bilhões) e de LFT (aumento de R$ 17,0 bilhões).

TABELA 5
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, JAN/2010

R$ bilhões

Título	Saldo Dez/09	Fatores de Variação			Saldo Jan/10
		Emissões (2)	Resgates (3)	Juros (4)	
Em poder do público	1.398,4	45,0	-108,1	12,7	1.348,0
LFT	930,2	84,1	-0,6	3,3	917,2
LTN	349,3	16,6	-50,3	1,1	314,6
NTN-B	35,0	0,2	-0,0	0,1	34,5
NTN-C	59,0	0,0	-7,9	0,8	50,9
NTN-F	224,2	2,8	-49,3	7,7	184,5
Outros (5)	30,7	0,7	-0,8	0,1	30,1
Na carteira do BCB	933,8	1,0	-43,5	4,9	896,1
Total	2.332,2	46,1	-151,6	17,6	2.244,1

(1) Não estão incluídos os títulos emitidos em operações oficiais de crédito.
(2) Emissões líquidas de títulos colocados em operações de mercado aberto.
(3) Inclusive títulos entregues em pagamento de dívida e outros títulos.
(4) Ajustes de juros nominais pela apropriação.
(5) Títulos do Tesouro Nacional por Antecipação.

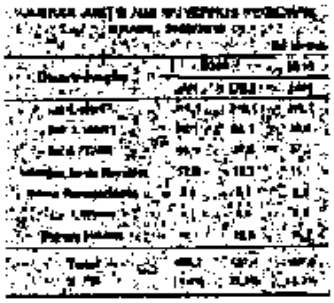

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R$ 73,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve redução de R$ 82,7 bilhões nas disponibilidades internas e de R$ 1,4 bilhão nos haveres da administração indireta. No mesmo período, aumentaram os haveres administrados pela STN em R$ 9,5 bilhões, e os haveres junto aos governos regionais em R$ 511,8 milhões.

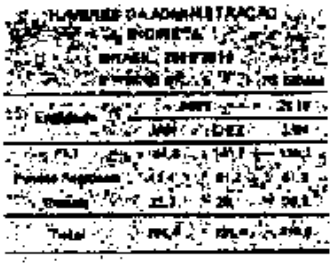

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, com redução de R$ 1,2 bilhão. Nos haveres administrados pela STN, a variação mais significativa ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, cujo aumento alcançou R$ 7,0 bilhões. Também aumentou o saldo dos haveres das operações compromissadas (aumento de R$ 1,0 bilhão) em decorrência da elevação dos saldos dos contratos da Eletrobrás como resultado da variação cambial.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentou o saldo dos Bônus Renegociados, R$ 432,4 milhões, e os saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, com crescimento de R$ 327,1 milhões e de R$ 224,1 milhões, respectivamente. As dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 8.727/93 reduziram o estoque em R$ 327,6 milhões.

Dívida Externa Líquida

Em janeiro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 101,6 bilhões, contra R$ 98,7 bilhões em dezembro. Houve aumento de R$ 2,9 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

A Dívida Externa Líquida em janeiro totalizou R$ 101,6 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB.

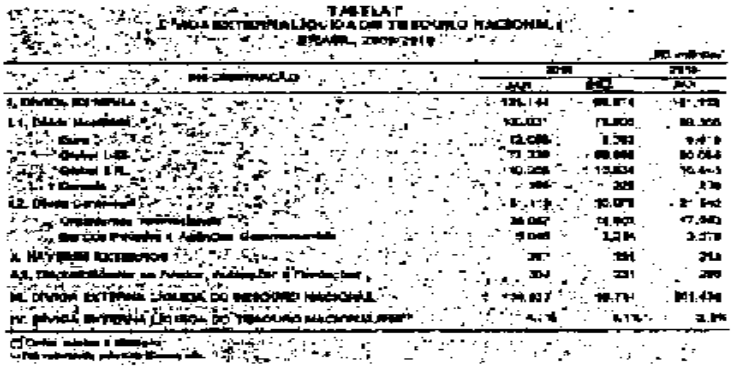

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R$ 686,7 milhões e da variação cambial no montante de R$ 6,3 bilhões, do ingresso líquido de R$ 2,3 bilhões, além do efeito negativo do ajuste metodológico de R$ 1,9 bilhão. Houve mudança na forma de apuração do estoque, que a partir de janeiro de 2010 passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R$ 99,2 bilhões, passando de R$ 120,8 bilhões em janeiro de 2009 para R$ 101,6 bilhões em janeiro de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

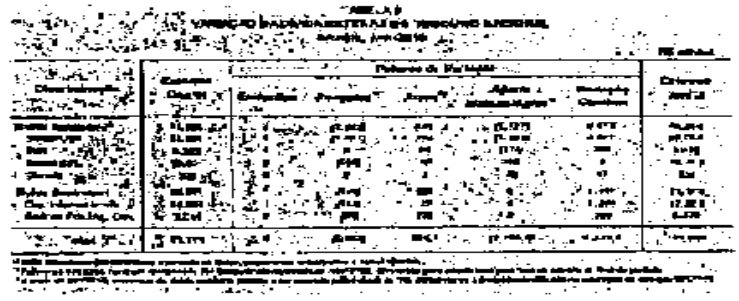

Do estoque total da dívida, a dívida mobiliária corresponde a 78,9% (R$ 80,4 bilhões), e a dívida contratual representa 21,1% (R$ 21,5 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Janeiro 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Companhia Brasileira de Energia Elétrica
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação dos Estados
FPM – Fundo de Participação dos Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física (PIRPF)
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
FAS – Programa de Ampliação do Crescimento
Pasep – Patrimônio Especial
Pesp – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PPSA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIS – Programa de Integração Social
PIS – Programa de Integração Social
PROX – Programa de Operações Oficiais de Crédito
Proin – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (extinto)
DVS – Sub-Rogação de Dívida do FCVS
DPFA – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Nuc – Fundo de Financiamento da Estrutura do Setor Elétrico
GPAB – Bônus Globais de Prazos Alongados
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (extinta)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Série)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Título da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

R$ milhões

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Jan/2009	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Receita Bruta													
I.2 - (-) Incentivos Fiscais													
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito													
I.4 - Receita das Operações de Crédito													
I.5 - Receita do Salário Educação													
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social													
I.7 - Remuneração da Disponibilidades - BB													
II. DESPESAS													
II.1 - Liberações Vinculadas													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Outras Transferências a Estados e Municípios													
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 116													
II.1.4 - Outras Vinculações													
II.2 - Liberações Ordinárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Encargos da Dívida Mobiliária													
a) Dívida Mobiliária Interna													
b) Dívida Mobiliária Externa													
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado													
II.2.4 - Benefícios Previdenciários													
II.2.5 - Custeio e Investimento													
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Dívida Contratual													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Ativos/Outras Liberações													
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VII)													

* Dívida Líquida. Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Jan/2009	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2010
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	13.287,2	1.832,7	14.228,4	25.972,2	17.394,5	3.735,8	11.344,6	42.998,8	2.988,5	2.941,5	3.017,7	3.181,5	4.338,5
I.1. Emissão de Títulos	11.577,4	0,0	7.585,4	22.885,1	14.003,8	222,8	8.176,8	39.586,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	1.578,8	1.986,3	2.501,1	2.964,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,6	2.830,5	2.519,3	2.896,9	3.094,3	2.509,9
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	130,2	186,4	140,0	152,2	170,0	184,3	225,2	258,5	158,0	122,2	118,8	86,7	158,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.000,0	3.000,0	25.000,0	940,0	3.200,0	12.330,5	10.915,3	7.923,0	-45.000,0
II.1. Resgate de Títulos	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.000,7	2.943,1	23.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-36.000,0
II.2. Encargos da DPMF	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9	2.000,0	936,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0
III. RESULTADO (I + II)	-24.212,8	832,7	14.228,4	14.472,2	7.394,5	223,8	-13.655,4	42.058,8	-211,5	-8.388,9	-7.897,6	-4.741,7	-40.334,5

* Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) [1]

R$ milhões

	Jan/2009	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2010
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	188,4	71,8	2,8	3,4	5,1	1,4	1,5	1,5	2,4	3,1	5,1	3,5	3,9
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL [2]	13,7	8,9	-6,1	6,1	-113,3	6,3	6,7	-11,3	15,2	-1,1	1,1	5,6	7,3
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	240,5	136,4	219,5	317,8	99,1	179,5	264,8	388,1	230,5	1.534,3	173,1	66,5	-487,3
III.1. Equalização Empresarial do Governo Federal	2,1	5,5	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	1,1	0,5	0,1	1,1	1,1	66,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	149,2	66,9	118,6	220,2	23,8	33,6	152,2	324,9	212,3	1.000,4	131,1	-66,5	238,1
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	109,5	36,9	100,8	96,4	69,2	96,6	142,3	36,2	15,2	36,8	40,9	111,7	121,2
IV. PRONAF	222,5	7,2	2,5	5,9	196,1	22,4	36,6	199,4	217,6	113,2	65,4	-3,7	23,9
IV.1. Equalização Empresarial do Governo Federal	191,2	5,8	0,7	4,9	188,2	8,5	9,6	7,2	363,6	7,2	45,2	15,8	16,3
IV.2. Concessão de Financiamento [3]	31,4	4,2	-4,8	3,1	-3,4	15,8	20,2	10,4	-145,9	105,8	33,1	-13,5	3,7
V. PROEX	66,3	-111,3	33,8	5,1	14,8	46,8	-53,4	41,3	-32,1	-6,3	-3,4	27,1	-135,3
V.1. Equalização Empresarial do Governo Federal	66,3	1,5	35,8	66,3	27,1	29,8	52,4	27,1	31,8	19,3	7,3	23,7	5,5
V.2. Concessão de Financiamento [3]	0,1	-111,2	-1,9	-60,8	-8,1	16,1	-116,8	14,2	-63,9	-25,7	-10,7	-0,6	-130,8
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) [4]	0,3	0,0	0,0	23,3	195,0	89,4	0,1	0,3	0,0	1,1	3,1	104,7	39,4
VII. CACAU	0,1	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	131,1	43,4	31,2	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA [5]	66,3	35,1	35,6	71,5	36,3	42,2	66,7	66,7	71,4	126,3	113,4	89,6	236,9
XI. PUNGAPE	21,1	4,9	3,9	3,3	7,3	2,3	1,5	3,7	1,8	1,1	3,3	2,5	35,8
XII. REVITALIZA	0,0	0,0	0,0	0,0	33,3	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	25,9	0,0	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FNDE) [6]	-16,8	-24,1	-2.917,8	-11,1	-89,3	-2.125,1	-0,8	-44,7	-1,6	-2,6	-2,6	-2,2	-1,7
XIV. TOTAL	733,7	154,3	-1.764,7	43,3	359,9	-1.747,5	438,5	666,6	665,1	1.264,5	481,6	366,3	594,4

[1] Dados revistos, sujeitos a alteração. Não inclui reembolsamento de prêmios e descontos com subvenções nos fundos regionais.

[2] Inclui valores derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Plurais" e "Unificados Intensivos", nos valores de R$ 13,6 milhões em agosto e R$ 2,9 milhões em outubro de 2009.

[3] Corresponde ao empréstimo a custo reduzido.

[4] Inclui "descontos" decorrentes da baixa de ativos concedida a inscritos em Dívida Ativa da União.

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jan/09	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	741.259,2	775.153,6	849.251,8	843.870,3	857.926,9	874.141,3	896.668,1	891.634,7	843.916,7	865.836,4	846.948,8	724.429,8	791.894,2
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.445.118,5	1.714.259,8	1.761.491,5	1.736.811,6	1.760.914,6	1.825.836,1	1.841.321,7	1.896.898,4	1.917.804,7	1.919.935,6	1.948.888,3	2.037.884,5	1.948.977,9
DPMFi em Poder do Público[1]	1.221.887,0	1.247.388,7	1.257.793,9	1.261.787,1	1.274.230,2	1.321.475,6	1.349.865,5	1.402.862,4	1.385.886,8	1.370.813,0	1.358.867,8	1.388.415,5	1.358.728,1
DPMFi em Poder do Banco Central	462.398,3	466.516,4	482.112,0	474.243,2	475.585,3	480.648,1	480.601,4	494.082,3	530.202,9	547.458,8	549.106,3	637.815,0	600.725,7
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-20.678,5	-30.778,2	-20.904,6	-21.150,9	-21.498,2	-21.378,0	-20.943,0	-18.825,3	-18.647,2	-19.536,5	-19.358,0	-18.803,2	-25.335,2
Demais Obrigações Internas	32.393,8	29.213,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.883,5	21.977,7	21.440,2	21.230,7	21.199,4	21.060,2	29.557,2	18.743,9
I.2. HAVERES INTERNOS	673.668,4	994.896,3	1.211.159,8	1.092.937,3	1.102.987,8	1.259.694,8	1.244.674,3	1.305.953,7	1.273.911,8	1.254.967,3	1.274.148,3	1.313.144,8	1.227.979,4
Disponibilidades Internas	168.237,7	182.533,3	205.965,3	274.365,5	275.953,8	407.458,1	380.516,0	364.429,1	378.108,2	354.782,5	374.151,7	456.470,1	323.752,5
Haveres junto aos Governos Regionais	455.189,0	453.195,2	449.287,0	443.836,5	443.081,1	442.402,3	440.796,7	434.349,3	437.216,3	437.884,2	437.656,7	437.364,8	437.676,7
Haveres da Administração Indireta	209.422,4	210.080,2	207.972,7	208.259,8	210.086,0	212.525,6	211.436,6	215.886,7	215.177,2	216.834,6	216.294,6	220.895,1	218.540,7
Haveres Administrados pela STN	162.040,3	148.091,1	148.935,4	166.444,5	182.834,8	188.307,8	212.116,7	248.278,6	244.554,4	244.461,8	244.047,4	248.345,3	259.809,5
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	136.836,6	153.223,7	119.878,3	131.867,4	113.298,3	112.449,6	106.911,6	106.882,9	102.844,3	101.364,9	101.723,8	98.743,6	101.834,7
II.1. DÍVIDA EXTERNA	139.143,7	152.866,3	138.499,1	132.267,8	114.667,9	112.728,6	107.281,6	106.968,1	103.041,9	101.615,9	101.979,2	98.974,4	101.927,8
Dívida Mobiliária	102.030,7	102.037,1	100.147,6	94.054,8	88.517,7	87.935,6	83.059,3	84.541,6	80.269,4	79.552,6	80.060,5	78.904,7	80.368,9
Dívida Contratual	31.113,0	31.982,4	30.302,3	28.343,0	26.540,2	25.182,5	24.161,7	24.426,5	22.772,5	22.062,8	21.895,4	20.069,7	21.541,9
II.2. HAVERES EXTERNOS	302,4	373,1	379,8	399,3	369,7	358,9	369,9	383,2	197,6	250,9	252,4	230,7	393,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	302,1	373,8	379,8	340,5	294,7	244,1	369,5	383,2	197,6	250,9	252,4	230,7	393,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	842.987,8	848.377,3	871.321,3	865.783,7	871.389,2	883.581,2	703.579,6	718.317,5	746.761,0	767.201,3	798.272,5	823.183,4	813.232,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	27,4%	27,5%	27,9%	28,0%	28,2%	28,6%	23,2%	23,4%	24,5%	25,2%	25,9%	26,7%	26,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
[2] PIB calculado pelo IGP-DI anualizado.

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jan/10	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.695.116,6	1.714.261,3	1.731.491,5	1.736.612,6	1.760.614,1	1.821.636,1	1.841.321,7	1.856.636,4	1.917.234,7	1.919.515,6	1.940.998,1	1.937.964,5	1.948.677,6
I.1. DPMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.221.697,8	1.247.384,1	1.267.793,8	1.291.717,1	1.324.258,2	1.331.675,6	1.349.616,3	1.466.942,4	1.364.949,5	1.378.913,6	1.388.947,1	1.396.416,6	1.368.736,1
LFT	470.634,3	483.288,6	471.368,1	483.807,7	500.787,5	498.212,2	537.902,1	545.795,8	511.564,7	518.223,6	516.078,1	500.224,2	517.185,6
LTN	178.147,5	186.116,3	212.514,6	187.246,1	199.825,5	232.026,3	217.223,0	237.022,5	246.156,7	214.568,5	222.989,4	247.288,5	214.560,7
NTN-B	304.536,4	308.459,2	311.249,8	315.886,4	291.820,7	301.300,4	307.032,7	320.386,4	324.848,5	350.145,8	322.934,3	329.891,9	341.458,1
NTN-C	57.533,5	58.874,6	57.965,4	57.718,9	58.878,5	56.481,8	56.918,9	57.180,6	57.299,3	57.196,4	57.077,5	56.099,3	56.512,6
NTN-F	164.554,0	168.116,4	168.172,6	172.341,6	180.354,9	187.543,1	188.581,6	200.567,7	206.934,1	213.814,6	216.793,3	224.209,1	186.178,6
Dívida Securitizada	14.909,9	14.902,3	14.758,3	14.708,6	14.629,1	14.622,3	14.208,3	12.180,6	12.113,2	12.113,4	12.064,8	12.054,1	11.948,9
Demais Títulos em Poder do Público	31.029,3	31.488,1	30.537,2	29.796,8	29.877,8	28.488,5	27.978,1	27.895,5	27.279,0	27.963,6	26.997,4	26.864,4	27.792,6
I.2. DPMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	452.366,2	448.516,6	452.112,6	474.243,2	476.845,3	490.848,1	489.691,4	494.992,2	534.283,9	547.486,5	549.199,3	537.815,6	566.775,7
LFT	188.309,2	190.828,0	190.853,8	200.884,6	208.940,0	210.088,7	224.706,8	228.209,5	227.637,0	229.417,8	234.133,8	241.856,2	244.459,8
LTN	86.827,1	90.497,8	106.962,5	86.271,7	90.851,2	109.676,1	91.996,9	92.980,7	102.792,4	96.582,4	100.488,5	122.185,7	102.864,7
Demais Títulos na Carteira do BCB	174.130,0	174.716,8	174.296,3	179.077,3	176.973,3	174.581,3	174.107,7	174.916,1	184.573,5	221.486,3	214.577,1	173.773,7	219.451,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-28.671,5	-30.778,2	-28.596,6	-29.158,9	-31.069,2	-29.571,9	-29.943,6	-19.526,5	-19.547,1	-19.526,5	-19.289,6	-19.543,2	-23.228,2
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.513,6	22.216,1	22.182,4	21.913,1	21.993,3	21.961,3	21.977,7	21.448,2	21.256,2	21.119,4	21.099,2	20.247,2	16.743,9
II. DÍVIDA EXTERNA	131.143,7	133.599,3	134.459,1	132.347,9	114.657,8	113.726,6	117.291,8	108.916,1	109.841,2	101.815,1	101.377,8	98.274,4	101.927,4
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	108.658,7	110.857,8	106.142,5	94.664,6	96.617,7	97.536,6	93.658,8	94.691,8	99.296,4	79.832,5	80.999,1	78.994,7	80.366,8
Euro	12.052,6	12.038,3	12.057,9	10.408,1	10.534,8	10.368,2	10.121,6	10.307,8	9.778,6	9.731,3	10.014,2	9.343,0	9.616,9
Global US$	77.336,1	78.252,6	73.885,5	72.225,0	67.639,4	68.184,7	62.341,7	63.720,2	59.627,8	38.164,6	39.309,3	40.868,0	40.065,2
Global BRL	10.567,9	10.568,9	10.468,8	10.366,6	10.664,8	10.763,6	10.737,9	10.242,4	10.340,4	10.439,4	10.536,4	10.634,3	10.443,2
Demais Títulos Externos	367,8	378,4	324,4	324,8	278,1	277,7	257,6	271,1	221,6	216,5	229,4	230,3	236,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	22.113,8	21.982,8	28.372,3	36.283,6	25.649,2	25.192,6	24.161,7	24.438,6	22.373,9	22.682,6	21.814,4	20.669,7	21.341,9
Organismos Multilaterais	25.098,7	26.511,7	25.463,3	23.887,7	21.850,4	21.367,2	20.467,6	20.646,9	19.224,3	18.747,4	18.534,1	18.656,5	17.983,4
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.046,2	6.899,7	6.838,0	4.345,3	3.894,8	3.905,2	3.674,1	3.790,6	3.691,3	3.315,2	3.561,2	3.214,5	3.578,5
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.816.260,3	1.847.861,0	1.866.951,0	1.869.961,3	1.884.672,4	1.934.364,1	1.948.622,7	1.965.636,5	2.026.976,7	2.021.388,7	2.042.376,3	2.036.238,9	2.050.605,1
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB**	50,6%	50,8%	50,8%	51,3%	51,5%	53,9%	54,5%	55,1%	56,2%	56,5%	56,5%	56,1%	54,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
(*) Não TDA e dívida securitizada.
(**) PIB acumulado para 12 meses.

TESOURONACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Jan/09	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/10
I. HAVERES INTERNOS	973.668,4	996.196,3	1.211.191,5	1.192.837,2	1.192.891,8	1.238.499,8	1.244.536,3	1.246.963,7	1.273.913,6	1.254.691,2	1.274.149,3	1.213.144,9	1.230.976,4
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	166.227,7	162.233,8	385.998,3	374.893,6	378.963,8	407.426,1	399.316,8	398.428,1	378.186,2	356.763,8	374.118,7	406.479,3	331.753,5
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	456.168,8	456.199,3	446.263,8	443.839,8	443.841,1	442.462,3	440.758,7	438.348,3	437.716,5	437.568,2	437.566,7	437.364,9	437.676,7
Ônus Renegociados	6.864,6	6.873,5	6.888,4	7.349,9	7.311,1	7.108,3	6.936,7	6.824,8	6.454,3	6.018,3	5.998,0	6.071,5	6.363,8
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.850,8	2.777,4	2.758,7	2.724,1	2.697,2	2.670,3	2.645,7	2.618,0	2.588,1	2.559,8	2.534,2	2.505,6	2.476,8
Cessão de Créditos Securi (MP 2.179/01)	11.671,2	11.643,3	11.622,1	10.999,3	10.975,9	10.972,9	10.944,4	10.918,3	10.902,4	10.905,3	10.877,3	10.858,3	10.831,7
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.048,2	1.041,8	1.016,7	995,5	945,9	482,3	441,7	411,6	358,7	333,8	298,4	7,8	0,6
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	41.398,3	41.043,4	40.418,0	40.029,3	39.772,4	39.467,8	39.206,1	38.952,2	38.464,8	38.288,3	37.864,9	37.630,7	37.303,1
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	319.145,8	319.779,8	319.043,3	316.221,8	317.175,7	317.206,5	316.762,8	314.876,7	315.221,4	316.016,0	316.056,8	316.363,8	316.681,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.078,8	50.544,8	50.223,3	49.885,1	50.168,4	50.127,9	50.105,0	49.886,5	50.007,8	50.193,7	50.246,3	50.343,2	50.567,3
Amadeção de Royalties	12.943,0	13.226,0	12.148,2	11.979,3	11.908,3	10.446,7	11.318,8	11.270,3	11.231,0	11.282,4	11.213,4	11.187,4	11.078,3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.431,8	2.833,8	2.774,3	2.701,8	2.830,2	2.986,7	2.957,2	2.827,7	2.488,4	2.490,2	2.413,1	2.380,5	2.422,8
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	355.222,4	314.894,3	307.979,7	296.369,8	215.986,8	212.328,5	211.996,8	213.998,7	216.177,2	215.894,8	213.294,6	220.996,1	218.646,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	134.762,1	134.047,9	136.801,2	136.653,7	136.577,2	137.626,7	135.778,0	136.788,8	137.188,2	138.163,3	138.288,9	140.573,7	138.187,2
Fundos Constitucionais Regionais	46.367,2	45.844,1	45.367,0	44.651,4	47.275,2	47.804,5	46.379,8	43.918,0	49.386,7	46.917,0	50.478,1	51.225,2	51.225,2
Fundos Diversos	25.273,0	26.168,8	26.382,5	24.761,7	25.846,8	26.896,3	27.255,0	28.290,1	26.458,8	26.890,3	26.531,8	29.647,2	29.129,3
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	187.048,3	184.895,1	168.929,8	168.484,4	168.934,8	184.237,8	212.116,7	249.273,8	244.883,4	244.993,8	244.147,8	248.349,3	264.899,8
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.989,0	5.961,1	5.956,3	5.961,2	5.961,4	5.961,9	5.958,0	5.587,8	5.588,8	5.575,2	5.574,6	5.576,6	5.575,9
Haveres de Operações Estabilistas	53.894,3	53.894,3	53.887,8	53.875,1	51.387,8	51.380,7	50.737,0	50.373,3	50.421,4	48.270,3	48.231,8	48.732,1	48.725,2
Haveres Originários de Privatizações	7.428,3	7.421,8	7.405,8	7.478,6	7.494,2	7.387,7	7.383,2	7.365,2	7.633,6	7.628,6	7.619,6	7.613,4	7.581,6
Haveres de Legislação Específica	68.165,2	68.319,3	73.268,6	72.254,6	76.891,2	96.781,5	121.186,3	157.298,8	154.406,7	154.215,0	153.431,7	157.981,1	164.868,8
Demais Haveres Administrados pela STN	25.662,9	29.004,5	28.609,3	26.561,8	27.199,3	27.222,7	27.257,1	27.152,4	26.835,6	27.815,7	27.089,8	27.775,1	29.242,4
II. HAVERES EXTERNOS	398,0	375,1	371,8	368,5	294,7	286,1	289,5	281,3	197,6	228,3	282,6	236,7	280,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	398,0	375,1	371,8	368,5	294,7	286,1	289,5	281,3	197,6	228,3	282,6	236,7	280,1
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	974.178,2	996.574,2	1.211.570,3	1.193.207,7	1.193.203,3	1.238.785,9	1.244.827,7	1.247.245,0	1.274.111,7	1.254.947,3	1.274.431,7	1.213.379,1	1.231.273,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	31,7%	32,4%	39,4%	38,8%	38,8%	41,3%	41,2%	40,7%	41,6%	41,1%	41,8%	41,8%	39,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* PIB referente aos 12 meses.

TESOURO NACIONAL

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JANEIRO 2010/2009 [1]

R$ Mi

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	270.228,7	97.470,8	-	-	1.026,8	1.026,8	156.278,2	5.211,6	-	-	145,6	145,6
Senado Federal	47.257,8	5.565,5	2,0	2,0	398,6	818,7	43.854,9	333,4	-	-	456,4	456,4
Tribunal de Contas da União	44.998,8	79,8	-	-	3.788,7	3.788,7	58.633,7	1.339,9	-	-	1.966,8	1.966,8
Supremo Tribunal Federal	28.666,4	371,4	-	-	958,8	958,8	61.299,1	-	-	-	845,8	845,8
Superior Tribunal de Justiça	14.365,8	588,6	-	-	2.378,8	2.378,8	17.342,8	5,7	-	-	22,7	22,7
Justiça Federal[3]	264.921,2	272.535,8	232.781,5	238.377,8	12.235,8	246.307,4	362.698,2	319.466,7	-	-	11.432,8	11.432,8
Justiça Militar	10.668,2	29,2	8,3	8,2	340,8	347,1	7.704,8	938,7	-	-	344,7	344,7
Justiça Eleitoral	185.801,3	2.108,2	6,9	1,2	9.057,2	9.058,3	480.415,4	12.578,8	-	-	20.917,6	20.917,6
Justiça do Trabalho	230.878,1	37.436,5	11,1	9,4	7.303,8	7.303,3	178.872,1	8.781,5	-	-	5.819,7	5.819,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	68.196,8	1.560,8	4,4	-	2.425,1	2.425,1	47.588,8	447,9	-	-	2.761,8	2.761,8
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	82.178,7	-	-	-	1.228,4	1.228,4
Presidência da República[4]	1.728.122,8	63.578,4	12,8	12,3	20.244,8	20.246,7	1.775.556,8	5,2	152,8	-	23.343,8	23.343,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	467.338,8	1.425,8	-	-	364,8	364,8	634.003,6	-	-	-	188.668,6	188.668,6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.372.208,8	8.771,7	359,8	359,3	41.044,7	41.363,9	1.348.682,8	5,8	-	-	28.226,3	28.226,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.889.941,8	29.981,3	9.348,7	2.234,8	61.468,8	63.840,6	1.878.147,5	4.736,8	783,5	472,7	78.681,3	78.887,8
Ministério da Fazenda	852.554,2	6.242,8	8,6	8,5	6.783,8	6.792,8	945.015,3	4.366,3	658,1	658,1	78.284,8	78.971,8
Ministério da Educação	4.366.757,1	141.665,1	1.571,8	757,8	194.611,8	195.369,6	5.804.115,1	5.815,4	115,9	368,8	854.681,9	854.788,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	412.473,3	302,5	286,8	238,8	1.123,3	1.364,2	378.198,1	-	-	-	488,4	488,4
Ministério da Justiça	913.695,7	625,8	425,2	425,2	33.498,8	33.923,9	1.781.467,8	9,8	-	-	51.253,9	51.253,9
Ministério de Minas e Energia	78.172,8	3.780,8	8,1	8,1	1.847,8	1.847,8	187.259,8	-	-	-	4.736,2	4.736,2
Ministério da Previdência Social	256.688,1	78,4	-	-	4.288,8	4.288,8	185.838,7	-	-	-	21.881,1	21.881,1
Ministério Público da União	949.092,1	9.708,2	-	-	5.277,1	5.277,1	188.443,1	230,8	-	-	6.983,1	6.983,1
Ministério das Relações Exteriores	822.418,8	645,8	102,8	102,8	153,8	256,6	183.800,8	-	-	-	91,1	91,1
Ministério da Saúde	5.841.574,2	5.473,8	371,4	364,1	73.388,1	73.752,2	4.446.448,8	80,8	13,8	13,8	86.436,4	86.448,8
Ministério do Trabalho e Emprego	62.788,1	2,1	-	-	1.108,8	1.108,8	60.854,8	-	-	-	4.084,8	4.084,8
Ministério dos Transportes	8.741.874,8	88.788,8	8,4	-	382.764,8	382.948,8	13.858.938,8	18.883,8	-	-	536.188,8	536.182,2
Ministério das Comunicações	88.828,8	2,1	1,7	1,7	14.728,4	14.730,1	68.841,4	-	-	-	408,8	408,8
Ministério da Cultura	226.807,1	284,8	-	-	4.808,1	4.808,1	413.488,8	12,8	-	-	10.271,7	10.271,7
Ministério do Meio Ambiente	880.858,8	38,1	-	-	2.182,8	2.182,8	886.312,8	8,8	-	-	1.008,4	1.008,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.226.137,7	456.188,2	0,2	0,8	28.828,8	28.828,8	1.878.883,8	0,8	-	-	83.428,8	83.428,8
Ministério do Esporte	1.006.948,8	-	-	-	12.841,7	12.841,7	1.878.188,8	-	-	-	1.388,8	1.388,8
Ministério da Defesa	4.841.837,8	48.807,1	7.921,4	7.888,8	178.888,2	188.878,1	8.388.817,1	1.847.823,8	14.845,8	14.845,8	488.038,8	503.888,8
Ministério da Integração Nacional	6.144.723,8	1.884,2	18,8	21,8	38.884,8	38.885,8	5.384.825,8	47.884,8	-	-	188.173,1	188.173,1
Ministério do Turismo	2.158.741,3	8,8	-	-	21.854,8	23.884,8	2.732.218,4	-	-	-	18.128,4	18.128,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	255.825,8	40.838,8	-	-	31.717,2	31.717,2	847.847,1	-	-	-	17.173,8	17.173,8
Ministério das Cidades	8.884.404,2	58.885,1	0,2	0,2	141.888,8	141.888,8	7.478.852,8	-	-	-	371.827,8	371.827,8
Ministério da Pesca e Agricultura	-	-	-	-	-	-	457.881,8	1.088,3	-	-	883,8	883,8
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	3.772,8	-	-	-	-	-
TOTAL	51.218.884,8	1.215.158,8	253.541,1	245.288,3	1.248.568,8	1.492.888,2	64.737.842,8	2.072.318,8	16.811,3	16.388,8	2.843.529,8	2.859.888,2

Dados preliminares.

[1] Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

[2] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Utiliza-se conceito de "gestão ativa" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor do status obtidos na conta única.

[3] Inclui Ordens Bancárias do ano de seu envio, sem inscrição na conta no ano seguinte.

[4] Houve encaminhamento de crédito para este órgão no valor de R$ 185,8 milhões, em 2009.

[5] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 1 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

JANEIRO / 2010

Comentários

Em janeiro de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -39,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, considerando nesse cálculo o pagamento em dezembro de 2009 da parcela do 1% adicional ao FPM instituída pela Emenda Constitucional 55/2007. Não considerando esse fator a redução foi de - 23 %.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 5.923.765,1 (mil), ante R$ 9.792.447,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

Em 28 de janeiro de 2010 foi creditada aos municípios a parcela final do Apoio Financeiro instituído pela Lei nº 12.058/09, no valor total de R$ 515.609.684,89. Esta transferência teve como base de cálculo a diferença negativa nos repasses individuais do FPM bruto de 2009 em relação ao de 2008.

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2008	2009	2009	2010	Variação Nominal	
	Dezembro*	Janeiro	Dezembro*	Janeiro	Jan/2010 Dez/2009	Jan/2010 Jan/2009
FPM	3.432.358,3	3.528.052,2	6.033.858,5	3.029.193,1	-49,8%	-14,1%
FPE	3.279.606,9	3.369.336,6	3.758.789,3	2.894.562,1	-23,0%	-14,1%
IPI-Exp	215.329,2	215.696,2	265.126,4	228.763,5	-14,5%	6,1%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%);
No FPM de dezembro de 2008 e de 2009 está incluída a parcela referente à Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JANEIRO	- 17 %	- 23 %	- 17 %	- 23 %	- 8 %	- 14,5 %

* Obs.: sem considerar o pagamento no FPM referente à emenda Constitucional 55/2007 em dezembro/2008

Estimativa Trimestral

FUNDOS	FEV/JAN	MAR/FEV	ABR/MAR
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	- 22 %	- 21 %
IPI - EXP	- 6 %	- 3 %	- 16 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores destinados para cada Fundo foram originados da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2009 a 20/12/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Cota do Ceará	Destinações			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	FPEXP	TOTAL
DEZ/3º DEC	2.580,234	5.611.117	7.471,751	JAN/1º DEC	1.285.141	1.344.918	194,245	2.724,907
JAN/1º DEC	382,725	2.354.771	2.834,996	JAN/2º DEC	885.185	928.858	45.576	1.859,491
JAN/2º DEC	121,535	5.225,415	5.620,192	JAN/3º DEC	1.104.258	1.153.918	15.335	2.275.511
TOTAL	2.834,541	13.994,300	16.828,849	TOTAL	2.894,582	3.028,193	228,761	6.116,519

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições – Incentivos Fiscais;
- As arrecadações do IR e do IPI estão compostas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimento da dívida ativa);
- Incluídas na arrecadação do 3º decêndio de janeiro (vencido antes), as importâncias de R$ 88.264 (mil) no IR e R$ 8.375 (mil) no IPI, são decorrentes da parcelização das receitas relativas aos Devedores Judiciais - Dívida Ativa, arrecadadas com código de DARF 7321 e 7561, no período de 1/jul a 31/dez/09, tendo o respectivo repasse das mencionadas contribuições ocorrido em 25/01/2010.
- Nas arrecadações registradas foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R$ mil

Estados	UF	FPM	FPE	FPEXP
ACRE	AC	74.905,4	97.020,0	253,5
ALAGOAS	AL	72.908,4	126.418,7	811,7
AMAZONAS	AM	44.762,2	50.169,8	2.444,9
AMAPÁ	AP	13.741,8	98.782,5	239,1
BAHIA	BA	298.171,4	271.978,8	1.734,5
CEARÁ	CE	156.145,8	213.971,1	1.874,5
DISTRITO FEDERAL	DF	5.071,8	19.978,3	283,1
ESPÍRITO SANTO	ES	52.159,7	43.418,4	10.834,9
GOIÁS	GO	113.843,8	84.295,3	3.538,9
MARANHÃO	MA	199.203,2	209.933,3	2.347,8
MINAS GERAIS	MG	397.274,3	186.936,3	30.096,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	45.134,7	36.556,8	2.156,3
MATO GROSSO	MT	60.946,0	66.203,8	2.834,1
PARÁ	PA	119.287,8	178.913,6	12.373,6
PARAÍBA	PB	87.809,4	135.617,7	405,6
PERNAMBUCO	PE	182.233,6	189.750,6	1.233,2
PIAUÍ	PI	89.306,6	115.085,6	78,5
PARANÁ	PR	295.871,0	83.458,6	15.980,6
RIO DE JANEIRO	RJ	91.878,8	44.220,2	35.780,8
RIO GRANDE DO NORTE	RN	78.312,4	120.351,9	339,9
RONDÔNIA	RO	28.638,6	81.490,3	494,1
RORAIMA	RR	8.327,9	71.869,4	15,1
RIO GRANDE DO SUL	RS	205.425,3	86.161,1	27.573,9
SANTA CATARINA	SC	112.564,4	37.044,8	14.539,8
SERGIPE	SE	44.980,1	120.277,7	112,5
SÃO PAULO	SP	400.464,0	28.042,8	45.352,7
TOCANTINS	TO	42.051,7	125.824,0	84,8
TOTAL		3.029.193,1	2.894.562,1	226.763,5

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB.

No Diário Oficial da União de dia 15 de de janeiro de 2008, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Federais Constitucionais e Legais
Fone: (61) 3412-3158 Fax: (61) 3412-3028
Email: cotef.cofen.stn@fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda — Secretaria do Tesouro Nacional

COREF-GECON

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R$ Milhões

ITENS/ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	926,07	932,38	1.019,65	1.114,39	1.218,72	1.332,34	1.457,12	1.593,58	1.688,97	1.629,73	1.575,77
1.1. Fundo de Participação - FPE	708,37	700,05	773,80	845,77	923,44	1.003,80	1.090,71	1.185,19	1.281,58	1.385,43	1.498,53
1.2. Fundo de Exportação - IPI-Exportação	181,35	180,36	177,28	189,74	211,54	229,00	249,85	271,49	293,64	317,58	343,50
1.3. Lei Kandir (LC nºs 87/96, 114 e 115/2000)	62,36	51,97	68,50	74,87	81,74	88,84	96,56	104,91	113,47	122,73	132,74
2) RECEITAS PRÓPRIAS	7.463,89	7.498,10	8.188,63	8.960,20	9.772,12	10.626,35	11.542,21	12.541,85	13.564,96	14.671,53	15.868,38
2.1. ICMS	5.915,21	5.873,80	7.597,95	8.304,66	9.057,32	9.854,37	10.709,74	11.637,29	12.585,61	13.613,37	14.723,90
2.2. IPVA	245,18	245,66	272,85	295,01	325,38	353,62	384,32	417,60	451,67	488,54	528,36
2.3. ITCD	18,45	18,36	18,07	19,75	21,57	23,44	25,47	27,66	29,94	32,38	35,02
2.4. IRRF	272,06	271,29	299,86	327,78	367,86	399,92	422,68	458,25	498,75	537,27	581,10
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2)	8.391,97	8.330,48	9.208,01	10.064,58	10.985,84	11.942,68	12.979,33	14.103,43	15.253,93	16.499,26	17.844,16
3) OBRIGAÇÕES	SALDO DEVEDOR 31 - dez - 2008	290,48	241,80	256,85	267,07	286,26	308,00	330,79	353,74	353,48	348,88
3.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	2.090,06	272,20	227,35	243,85	257,45	267,07	286,26	312,01	274,20	235,02	228,88
3.1.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	317,44	85,11	34,73	47,01	81,04	90,69	129,35	145,73	143,54	140,09	134,79
3.1.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	44,15	12,36	8,98	8,50	6,08	3,81	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.1.1. BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.1.2. D.M.L.P	44,15	12,36	8,98	8,50	6,08	3,81	1,50	-	-	-	-
3.1.1.1.4. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.1.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	273,29	53,75	25,73	38,51	74,96	86,89	127,45	145,73	143,54	140,09	134,79
3.1.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	1.772,66	206,10	192,64	196,85	194,41	196,38	170,00	166,28	139,65	95,02	93,95
3.1.2.1. F.G.T.S - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.2. FUNDEF (Lei nº 9424/1996) - parcelamento	2,92	2,51	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.3. I.N.S.S. (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	471,83	52,11	55,77	62,29	64,07	66,00	67,96	70,02	33,66	-	-
3.1.2.4. PIS/PASEP- parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.5. LEI7.976/89 - refinanciamento	13,52	11,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.2.6. LEI 8.727/93 - refinanciamento	150,47	33,81	33,81	33,81	33,81	33,81	5,65	-	-	-	-
3.1.2.7. LEI 9.496/97 - refinanciamento	1.093,32	95,41	93,95	93,95	93,95	93,95	93,95	93,95	93,95	93,95	93,95
3.1.2.8. CART. SANEAMENTO	18,55	6,74	5,19	5,79	1,85	-	-	-	-	-	-
3.1.2.9. PNAFE	23,42	4,04	2,61	2,72	2,02	2,62	2,42	2,32	2,23	1,08	-
3.2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO	656,49	16,19	14,58	10,99	9,62	9,19	8,76	29,68	118,35	116,54	118,24
3.2.1. OBRIGAÇÕES EXTERNAS	13,80	1,89	1,39	1,25	1,00	0,78	0,56	0,40	0,40	0,40	0,40
3.2.1.1. DÍVIDA AFETADA P/ ACORDOS	13,80	1,89	1,39	1,25	1,00	0,78	0,56	0,40	0,40	0,40	0,40
3.2.1.1.1. BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.1.2. D.M.L.P	13,80	1,89	1,39	1,25	1,00	0,78	0,56	0,40	0,40	0,40	0,40
3.2.1.1.3. ACORDO BRASIL-FRANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1.2. DÍVIDA CONTRATUAL NÃO RENEGOCIADA											
3.2.1.2.1. PRINCIPAL / ENCARGOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2. OBRIGAÇÕES INTERNAS	642,69	14,29	13,20	9,74	8,62	8,41	8,19	29,28	117,95	117,95	117,84
3.2.2.1. F.G.T.S - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.2. I.N.S.S. (Leis nºs 8212/91 e 8620/93) - parcelamento	3,55	2,59	0,89	0,68	0,45	0,24	0,23	0,22	0,21	0,20	0,10
3.2.2.3. PIS/PASEP - parcelamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.4. LEI 7.976/89 - refinanciamento	0,35	0,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.2.5. LEI 8.727/93 - refinanciamento	640,49	12,03	11,76	8,17	8,17	8,17	7,95	28,06	117,74	117,74	117,74
3.2.2.6. CART. SANEAMENTO	1,80	0,54	0,56	0,89	-	-	-	-	-	-	-
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS	6.264,39	6.218,96	6.881,89	7.522,01	8.212,77	8.925,65	9.700,41	10.540,64	11.408,39	12.330,38	13.336,25
4.1. DESPESA COM PESSOAL (exclusão Despesas com Saúde e Educação)	1.805,65	1.864,04	2.082,62	2.276,22	2.485,25	2.700,98	2.935,43	3.189,66	3.449,88	3.751,28	4.035,86
4.2. DESPESA COM EDUCAÇÃO	1.618,20	1.608,26	1.777,71	1.943,06	2.121,60	2.305,66	2.505,76	2.722,60	2.944,92	3.185,15	3.444,06
4.3. DESPESA COM SAÚDE	770,74	771,97	853,30	932,87	1.018,32	1.106,71	1.202,78	1.306,94	1.413,58	1.528,87	1.653,59
4.4. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	1.909,07	1.897,37	2.097,25	2.292,33	2.502,84	2.720,09	2.956,19	3.212,22	3.474,26	3.757,66	4.064,22
4.5. PASEP	64,73	64,33	71,01	77,72	84,86	92,23	100,23	108,91	117,80	127,41	137,80
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)		6.510,47	7.123,78	7.778,38	8.479,84	9.211,91	10.008,41	10.870,34	11.761,13	12.683,85	13.685,14
MARGENS FINANCEIRAS DISPONÍVEIS											
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)		831,90	777,66	858,04	948,66	1.029,88	1.129,12	1.222,88	1.295,23	1.473,29	1.530,83
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2-3)		6.036,99	6.964,19	8.008,74	10.721,27	11.845,42	12.671,32	13.784,73	14.880,15	16.144,82	17.497,26
CENÁRIOS - MARGENS DE RISCO DE EXECUÇÃO											
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)		1.814,01	2.084,30	2.286,33	2.505,60	2.730,77	3.030,91	3.221,19	3.459,80	3.814,45	4.161,00
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 80% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (0,8*3) - 4		1.959,25	2.205,26	2.414,40	2.642,53	2.868,90	3.124,91	3.393,84	3.636,87	3.981,18	4.334,45

posição dos cenários do COGEP: 0 (zero: 1000

CAUC - Cadastro Único de Convênio

1. As informações aqui contidas são extraídas do Subsistema CAUC- Cadastro Único de Convênio, que reflete o atendimento às exigências legais e normativas para que se possa celebrar convênios e transferir os respectivos recursos. Assim é um cadastro dos entes federativos: estados, Distrito Federal e municípios.

As secretarias e órgãos pertencentes a esses entes subordinam-se à situação cadastral do ente federativo a que se vinculam.

2. O nome do ente pesquisado deve ser preenchido sem acento.

Entidade: ESPIRITO SANTO

CNPJs Vinculados	Tipo de Administração
00.671.513/0001-24 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.062.213/0001-00 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.076.895/0001-00 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.449.136/0001-46 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.620.602/0001-04 - COORDENACAO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - COECT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.683.866/0001-07 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ESPIRITO SANTO S/	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01.809.448/0001-13 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLICIA MILITAR - FU	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.133.636/0001-37 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.254.666/0001-00 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRIT	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
02.288.739/0001-76 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DO ESPIRITO SANTO	OUTROS
02.304.470/0001-74 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.397.642/0001-00 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.489.503/0001-06 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
02.504.742/0001-60 - FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.252.312/0001-80 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
03.389.601/0001-26 - CASA DE CUSTODIA DE VIANA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.215.397/0001-90 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.371.703/0001-87 - DIRETORIA DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.869.717/0001-97 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRIT	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.896.457/0001-87 - HOSPITAL GERAL E INFANTIL DR ALZIR BERNARDINO ALVES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
04.937.281/0001-64 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA DO SERVIDOR PUBL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.200.358/0001-81 - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05.516.493/0001-30 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
06.028.316/0001-78 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
06.656.711/0001-03 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.893.466/0001-40 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.162.270/0001-48 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.238.404/0001-67 - AGENCIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07.296.722/0001-84 - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO - FAPES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07.412.119/0001-10 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.109.446/0001-60 - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
08.673.715/0001-17 - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.696.369/0001-92 - INSTITUTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANT	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
08.750.791/0001-89 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.063.536/0001-02 - COMPANHIA INTEG DE DESENV AGRIC DO ESP SANTO-CIDA-ES -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

27.064.062/0001-13 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA CEASA ES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.064.062/0002-02 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA CEASA E	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.080.530/0001-43 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.530/0003-05 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.530/0007-39 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.530/0009-09 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.530/0010-34 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.530/0012-04 - ESPIRITO SANTO GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.548/0001-45 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.555/0001-47 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.563/0001-93 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.571/0001-30 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.597/0001-88 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	
27.080.605/0001-96 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0002-77 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0003-58 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0004-39 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0005-10 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0006-09 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0007-81 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0008-62 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0009-43 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0010-87 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0011-68 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0012-49 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0013-20 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0014-00 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0015-91 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0016-72 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0017-53 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0018-34 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0019-15 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0020-59 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.080.605/0021-30 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.142.025/0001-86 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DA SEGURANCA PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.142.033/0001-22 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.189.505/0001-00 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0003-64 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0004-45 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0005-26 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0007-98 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0008-79 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0010-93 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0011-74 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0013-36 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0014-17 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0015-06 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0018-40 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0019-21 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0020-65 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0022-27 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0023-08 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.189.505/0025-70 - INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.252.477/0001-10 - EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUARIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.273.416/0001-30 - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E E	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.316.918/0001-09 - INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
27.470.897/0001-73 - POLICIA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.476.100/0001-45 - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.476.100/0003-07 - PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
27.476.373/0001-90 - ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DE SEGURANCA PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
28.127.603/0001-78 - BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.137.800/0001-78 - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESPIRITO SANTO CASES -	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.139.012/0001-10 - COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO

DO ESPIR	INDIRETA
28.145.829/0001-00 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.151.363/0001-47 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.151.728/0001-33 - EMPRESA CAPIXABA DE TURISMO	OUTROS
28.152.080/0001-10 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.161.362/0001-83 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.161.634/0001-06 - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO COMDUSA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.162.105/0001-66 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRASITO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.162.790/0001-20 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.414.100/0001-83 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.414.571/0001-91 - SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZACAO INDUSTRIAL	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
28.483.014/0001-22 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
28.503.894/0001-51 - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
29.986.312/0001-06 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIR	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
30.965.214/0001-63 - FACULDADE DE MUSICA DO ESPIRITO SANTO - FAMES	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
30.967.111/0001-32 - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
*31.676.174/0001-00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
*31.729.742/0001-86 - ARQUIVO PUBLICO ESTADUAL - APE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.752.645/0001-04 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HDRICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.777.550/0001-45 - SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.795.560/0001-03 - VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
31.801.566/0001-46 - CENTRO DE REABILITACAO FISICA DO ESTADO DO ESP SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
35.964.162/0001-24 - ESCOLA DE SERVICO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
36.046.217/0001-80 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.049.641/0001-88 - RADIO E TELEVISAO ESPIRITO SANTO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
36.387.801/0001-07 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.387.900/0001-80 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE COMUNICACAO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0001-62 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0002-43 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0004-05 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0005-96 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0006-77 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0007-58 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0008-39 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0009-10 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0010-53 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0011-34 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
36.388.023/0012-15 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
39.352.786/0001-41 - FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESP SANT	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SISBACEN EMFTN/FATIMA CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA 30/04/2010 10:20
TRANSACAO PDIP440 CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP440B

Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento)

Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
_ 00671513	A	_ 01062213	A	_ 01076895	A	_ 01449136	A
_ 01620602	A	_ 01809448	A	_ 02133636	A	_ 02304470	A
_ 02397642	A	_ 02489503	A	_ 02504742	A	_ 03252312	A
_ 03389601	A	_ 04215397	A	_ 04317703	A	_ 27080530	A
_ 27080548	A	_ 27080555	A	_ 27080563	A	_ 27080571	A
_ 27080597	A	_ 27080605	A	_ 27142025	A	_ 27142033	A
_ 27470897	A	_ 27476100	A	_ 27476373	A	_ 31676174	A
_ 31725742	A	_ 31752645	A	_ 31777550	A	_ 31795560	A
_ 36046217	A	_ 36387801	A	_ 26387900	A	_ 36388023	A
_ 39352786	A						

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEGUE F1=SOS F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Aviso nº 351 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 21,992,000.00 (vinte e um milhões e novecentos e noventa e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência recebeu, do Presidente da República, a **Mensagem nº 154, de 2010** (nº 292/2010, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor José Roberto Freire Pimenta para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Vantuil Abdala.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM
Nº 154, DE 2010
(nº 292/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 111-A da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Vantuil Abdala.

Brasília, 4 de junho de 2010.

José Roberto Freire Pimenta

CURRICULUM VITAE

Belo Horizonte
2010

CURRICULUM VITAE

Maio, 2010

1. DADOS PESSOAIS

Nome: José Roberto Freire Pimenta

Filiação: José Gonçalves Pimenta e Natália da Conceição Freire Pimenta (já falecida)

Nascimento: 04 de fevereiro de 1956, em São Sebastião do Paraíso – MG

Carteira de identidade: M-497.157 – SSP/MG, expedida em 22.06.1973

Título Eleitoral: Expedido pela 34a. Zona Eleitoral, 118ª Seção, Belo Horizonte, nº 428288402/81

CPF: 230364006-72

Residência: Rua Biagio Polizzi, nº 176 – apto. 801, bairro Silveira, Belo Horizonte – MG (telefones: 0xx31 3423 5904 - fax e 0xx31 9737 6693)

E-mail: freirepimenta@task.com.br

Estado civil: casado com a Juíza do Trabalho Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano-MG

Filhos:

- **Raquel Betty de Castro Pimenta**, nascida em 10.02.1987, formada em dezembro de 2009 pela Faculdade de Direito da UFMG
- **Mariana de Castro Pimenta**, nascida em 08.09.1988, cursando o 5º período da Faculdade de Farmácia da UFMG
- **Roberto de Castro Pimenta**, nascido em 11.12.1991, cursando o 1º período da Faculdade de Direito da UFMG
- **Felipe Campos de Souza Pimenta**, nascido em 27.03.1999, cursando o 6º ano do primeiro grau no Colégio Magnum Agostiniano de Belo Horizonte-MG
- **Natália Campos de Souza Pimenta**, nascida em 27.11.2000, cursando o 4º ano do primeiro grau no Colégio Magnum Agostiniano de Belo Horizonte-MG.

- **Cargo atual:** Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (telefones do gabinete 0xx31 3228 7223 e 3227 7586)

2. ESCOLARIDADE

2.1 - FORMAÇÃO GRADUADA

- **3º GRAU** – Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG, no período de março de 1974 a dezembro de 1978, laureado com o Prêmio "Barão do Rio Branco", conferido pela Faculdade de Direito ao formando de melhor currículo do curso e que tenha se destacado pelo conjunto de suas atividades acadêmicas

2.2 – FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA

- Especialista em Direito Constitucional pela UFMG, em 1983;

- Doutor em Direito Constitucional em 21.12.2001, pela Faculdade de Direito da UFMG, através da defesa de sua tese "A tutela antecipatória e específica das obrigações de fazer e não fazer e a efetividade da jurisdição – aspectos constitucionais, cíveis e trabalhistas", tendo sido aprovado com a média final igual a 10,0 (dez inteiros), *com louvor*.

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

3.1 – NO SERVIÇO PÚBLICO:

- de 29.03.1976 a 01.05.1977: Oficial Judiciário do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, após sua aprovação em concurso público de provas e títulos.

3.2 - NA ADVOCACIA (de 1979 a 1988)

– de 15.02.1979 a 31.03.1980: ADVOCACIA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA - atuação, em Belo Horizonte (com atuação em todo o Estado de Minas Gerais), como advogado contratado pelo "Escritório de Direito Financeiro e Tributário Sociedade Civil Ltda.", dos Professores e Doutores Celso Cordeiro Machado e José Luiz de Gouveia Rios;

– de 01.04.1980 a 06.10.1982: ADVOGADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (PLAMBEL) - contratado pelo regime jurídico da CLT, pela referida autarquia estadual e órgão metropolitano de Belo Horizonte, respondendo pela área jurídica de sua Coordenação de Ação nos Municípios (DO/AM), com ênfase nas áreas tributária e urbanística;

– de novembro de 1981 a março de 1982: CONSULTORIA EM DIREITO URBANÍSTICO À FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - prestada à Diretoria de Planejamento Social e Urbano daquele órgão, para elaboração da Legislação Urbanística Básica dos Municípios de Varginha-MG e Teófilo Otoni-MG (Lei de Perímetro Urbano, Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Uso e Ocupação do Solo), no âmbito do "Programa de Cidades-Diques" do Governo do Estado de Minas Gerais.

– de 07.10.1982 a 11.12.1988: PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (após sua aprovação em 1º lugar em concurso público de provas e títulos), tendo em todo o período atuado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI);

- de 10.1982 a 11.1988: ADVOCACIA SINDICAL (advogado do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais - SENGE/MG, do Sindicato dos Professores de Minas Gerais – SINPRO/MG e do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG), prestando consultoria a suas diretorias e participando de suas negociações coletivas com as correspondentes entidades sindicais representativas das categorias econômicas, bem como atuando, na Justiça do Trabalho (na 3ª Região e no Tribunal Superior do Trabalho), nos processos individuais e coletivos de interesse desses Sindicatos, das respectivas categorias profissionais e de seus integrantes;

- de 1983 a 1988: CONSULTORIA JURÍDICA DE ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL: atuou como consultor jurídico do Conselho Regional dos Assistentes Sociais de Minas Gerais – CRAS/MG (de 1983 a 1988), e do Conselho Nacional dos Assistentes Sociais - CEFAS (de 1986 a 1988).

3.3 – NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

3.3.1 - JUIZ DO TRABALHO DE PRIMEIRO GRAU - após sua aprovação em 1º lugar no correspondente Concurso Público de Provas e Títulos dentre mais de 1.400 candidatos, atuou como:

I - JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no período de 12.12.1988 a 12.02.1990;

II - JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO (e, após a EC nº 24/99, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DE VARA DO TRABALHO), no período global de 13.02.1990 a 08.07.2002:

a) de 13.02.1990 a 07.02.1991, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de João Monlevade-MG;

b) de 08.02.1991 a 09.06.1993, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Betim-MG;

c) de 10.06.1993 a 08.07.1996, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Contagem-MG;

d) a partir de 09.07.1996, Presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG e, de 09.12.1999 a 08.07.2002, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG.

III - JUIZ CONVOCADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO:

a) de 09.01.1995 a 24.02.1995, substituindo a Juíza Alice Monteiro de Barros, na 2ª Turma;

b) de 06.03.1995 a 19.05.1995, substituindo o Juiz Carlos Alberto Reis de Paula, na 4ª Turma;

c) de 22.05.1995 a 25.06.1995, substituindo o Juiz Antônio Álvares da Silva, na 3ª Turma;

d) de 10.07.1995 a 04.11.1995, substituindo a Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, na 3ª Turma;

e) de 08.01.1996 a 11.04.1996, substituindo a Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, na 3ª Turma;

f) de 20.05.1996 a 03.07.1996, substituindo a Juíza Deoclécia Amorelli Dias, na 4ª Turma;

g) de 07.04.1997 a 07.06.1997, substituindo a Juíza Alice Monteiro de Barros, na 2ª Turma;

h) de 01.07.1997 a 07.08.1997 e de 03.11.1997 a 12.12.1997, substituindo a Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, na 3ª Turma;

i) de 05.10.1998 a 05.01.1999, convocado pelo Presidente do Tribunal para atuar em "regime de mutirão", na 3ª Turma;

j) de 11.01.1999 a 05.03.1999, substituindo o Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, na 5ª Turma;

k) de 07.06.1999 a 01.08.1999, substituindo o Juiz Ricardo Antônio Mohallem, na 1ª Turma;

l) de 02.08.1999 a 01.09.1999, convocado pelo Presidente do Tribunal para atuar em "regime de mutirão", na 1ª Turma;

m) de 03.07.2000 a 29.08.2000, substituindo a Juíza Alice Monteiro de Barros, na 2ª Turma;

n) de 01.09.2000 a 31.05.2001, convocado pelo Presidente do Tribunal para atuar em "regime de mutirão", na 3ª Turma;

o) de 16.07.2001 a 14.08.2001, substituindo a Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, na 1ª Turma;

p) de 02.10.2001 a 31.10.2001, substituindo a Juíza Cleube de Freitas Pereira, na 1ª Turma;

q) de 07.11.2001 até 14.12.2001, substituindo o Juiz Paulo Araújo, na 3ª Turma;

r) de 21.01.2002 até 19.02.2002, substituindo o Juiz Heriberto de Castro, na 4ª Turma;

s) de 20.02.2002 até 05.04.2002, substituindo o Juiz Paulo Araújo, na 3ª Turma;

t) de 02.05.2002 até 31.05.2002, substituindo o Juiz Heriberto de Castro, na 4ª Turma;

u) de 03.06.2002 até 08.07.2002, convocado para integrar a 7ª Turma, para ocupar temporariamente, nos termos do Regimento Interno do Tribunal, cargo vago de Juiz do Tribunal.

3.3.2 – NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO (a partir de 09.07.2002 e até a presente data)

- **em 09.07.2002**, empossado como Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, após haver integrado sucessivamente, por três vezes, a lista tríplice para promoção para Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, *pelo critério de merecimento* (fazendo jus à sua correspondente nomeação pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em aplicação do disposto na alínea a do inciso II do artigo 93 da Constituição de 1988);

- **de 09.07.2002 a 15.03.2003,** integrou a 7ª Turma do TRT-3ª Região;

- **desde 16.03.2003 até a presente data**, integra a 5ª Turma do TRT-3ª Região;

- **desde 09.07.2002 até a presente data**, integra a 2ª Seção de Dissídios Individuais do TRT-3ª Região, competente para julgar ações rescisórias e ações cautelares, preparatórias ou incidentais, a elas relativas.

- **em 13.05.2003, nomeado Membro da Comissão de Vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos da 3ª Região,** constituída pela Portaria nº 48, de 13.05.2003, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (de

acordo com o previsto no § 2º do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 142/91, com as alterações da Resolução Administrativa nº 122/99), publicada no DJ-MG de 21.05.2003;

- **Membro Titular da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** nos mandatos de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, de janeiro de 2008 a dezembro de 2009 e, atualmente, de janeiro de 2010 a dezembro de 2011;

- **Foi integrante do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,** eleito por seus pares para o mandato de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, tendo sido da mesma forma reeleito para o mandato de janeiro de 2008 a dezembro de 2009 (sendo regimentalmente vedada nova reeleição);

- **Presidente da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,** eleito por seus pares para o mandato de janeiro de 2010 a dezembro de 2011;

3.3.3 – ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO

- ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (desde 2002 e até a presente data):

a) desde meados de 2002 e até a presente data, integra seu Conselho Consultivo e seu Departamento de Formação Inicial e Permanente de Magistrados;

b) de maio a dezembro de 2005, também desempenhou, simultaneamente, a função de Coordenador Acadêmico da Escola Judicial;

c) de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, exerceu o cargo de Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

d) ministrou, no âmbito da Escola Judicial, 04 (quatro) cursos sobre "Liqüidação de Sentença no Processo do Trabalho" aos Juízes do Trabalho Substitutos da 3ª Região – nos períodos de 06 a 11.11.1995, 17 a 20.02.1997, de 21 a 23.06.1999 e de 05 a 13.11.1999.

e) ministrou o módulo de Processo do Trabalho do Curso Preparatório para a 2ª etapa do Concurso Público para Juiz Substituto da Justiça do Trabalho da 3ª Região, promovido pela Escola Judicial do TRT-3ª Região para os candidatos aprovados na 1ª etapa do Concurso nº 01/97, no período de 01 a 26.09.1997;

f) ministrou o Curso Preparatório de elaboração de sentença para a 3ª etapa do Concurso Público para Juiz Substituto da Justiça do Trabalho da 3ª Região, promovido pela Escola Judicial para os candidatos aprovados na 2ª etapa do Concurso nº 02/98, no período de 05 a 08.04.1999;

g) atuou como organizador, professor e palestrante nos 6 (seis) Cursos de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho da 3ª Região – módulo regional, ministrados pela Escola Judicial no período de 2002 a 2009 aos Juízes do Trabalho Substitutos recém-empossados;

h) atuou como organizador e professor (responsável pela disciplina "A tutela jurisdicional dos direitos fundamentais sociais") dos 5 (cinco) Cursos de "Especialização em Direito do Trabalho - materialidade, instrumentalidade e efetividade" - Pós-Graduação, oferecidos pela Escola Judicial, em convênio com o Instituto de Educação Continuada – IEC/PUC-Minas, aos Magistrados do Trabalho e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 2006 a 2009.

- ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT) DO TST

a) em setembro de 2006, foi eleito pelo Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho membro do Conselho Consultivo da ENAMAT para o mandato de setembro/2006 a março/2009, havendo sido reeleito pelo mesmo Colegiado para o mandato de março/2009 a março/2011;

b) a partir de 2008, passou a atuar no Módulo Nacional de seus Cursos de Formação Inicial, como um dos responsáveis (ao lado do Professor Luís Roberto Barroso) pela disciplina "Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais".

3.3.4 – PARTICIPAÇÃO, COMO MEMBRO TITULAR, EM 09 (NOVE) BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 3ª REGIÃO

a) provas escritas doutrinárias (2ª etapa): Concursos Públicos nº 02/93 (em novembro de 1993), nº 01/94 (em junho e julho de 1994), nº 01/98 (em junho e julho de 1998), nº 01/05 (em março e abril de 2006), nº 01/06 (em março e abril de 2007), nº 01/08 (em maio e junho de 2008) e nº 01/09 (maio e junho de 2009);

b) prova escrita prática (3ª etapa – sentença): Concurso Público nº 01/04 (em junho e julho de 2005);

c) prova oral (4ª etapa): Concurso Público nº 01/01 (maio de 2002).

3.4 – ATIVIDADES DOCENTES

- DOCÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR:

a) **Professor Adjunto III da Faculdade de Direito da PUC/MG (a partir de 01.02.2002 e até a presente data)** - ministrando disciplinas nas áreas do Direito do Trabalho, na graduação, e Direito Constitucional, Processual Civil e Processo do Trabalho, na pós-graduação;

b) **Professor dos Cursos de Especialização em Direito do Trabalho - materialidade, instrumentalidade e efetividade - Pós-Graduação "lato sensu"**, oferecidos pela Escola Judicial em convênio com o Instituto de Educação Continuada – IEC/PUC-Minas **(de abril de 2006 até a presente data)** - ministrando a disciplina "A tutela jurisdicional dos direitos fundamentais sociais"

c) **Professor no Curso de Direito do Trabalho e Previdenciário do Centro de Atualização em Direito (CAD)**, em nível de pós-graduação "lato sensu", em convênio com a Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro - UGF/RJ **(no período de 17.08.2001 a 15.12.2002)** – ministrando a disciplina "Direito do Trabalho IV";

d) **Professor no Curso de Atualização em Perícias Judiciais de Periculosidade e Insalubridade da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (Fundação Educacional "Lucas Machado")**, para profissionais de nível superior **(no período de 04.09.1998 a 12.12.1998)**: ministrando a disciplina "Direito do Trabalho"

e) **Professor de Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado** no Curso de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais **(no período de 01.09.1985 a 01.02.1987)**.

4 – APROVAÇÕES EM CONCURSOS E SELEÇÕES - PRÊMIOS OBTIDOS

4.1 - Aprovado em 1º lugar no Curso de Direito no Vestibular da Universidade Federal de Minas Gerais em 1974 (início no 1º semestre).

4.2 - Aprovado em 1º lugar no Curso de Direito no Vestibular da Universidade Católica de Minas Gerais em 1974 (início no 1º semestre).

4.3 - Aprovado e classificado no Concurso Público para provimento do cargo de Oficial Judiciário do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, em março de 1976.

4.4 - Aprovado em 1º lugar na seleção feita para a Monitoria de Direito Processual Penal pelo Departamento de Direito Penal e Processual Penal da Faculdade de Direito da UFMG, em maio de 1978.

4.5 - Aprovado em 1º lugar na seleção para Estágio no Instituto de Direito do Trabalho e Previdência Social da Faculdade de Direito da UFMG, em março de 1977.

4.6 - Prêmio "Barão do Rio Branco" da Turma de bacharéis em Direito pela UFMG de dezembro de 1978, conferido pela Faculdade de Direito ao formando de melhor currículo do curso e que tenha se destacado pelo conjunto de suas atividades acadêmicas.

4.7 - Prêmio "Professor Alberto Deodato" de dezembro de 1978, conferido pela Faculdade de Direito da UFMG ao formando de melhor aproveitamento na Cadeira de Direito Civil no decorrer de todo o curso de bacharelado.

4.8 - Aprovado em 1º lugar na seleção para o Doutorado em Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG, em março de 1979.

4.9 - Aprovado em 1º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo efetivo de Procurador do Estado de Minas Gerais, dentre mais de 1.450 candidatos, homologado em 13.08.1982.

4.10 - Classificado em 1º lugar no "I Concurso de Monografias sobre Serviço Público" promovido pela FUNCEP (Fundação Centro de Formação do Servidor Público), CNPq e Fundação Roberto Marinho, com a monografia "Perspectivas do Contencioso Administrativo no Brasil", em outubro de 1982.

4.11 – Aprovado em 1º lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Juiz Substituto da Justiça do Trabalho da 3ª Região, dentre mais de 1.400 candidatos, realizado de abril a outubro de 1988;

4.12 – Aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto de Direito do Trabalho da PUC/MG, realizado em 20 e 21.07.2002.

4.13 – Agraciado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Grau Grã-Cruz, em 09.07.2002.

4.14 – Agraciado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, no Grau de Comendador, em 11.08.2008.

5 – LIVROS ORGANIZADOS

5.1 – *Tutela metaindividual trabalhista: a defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores em Juízo*. PIMENTA, José Roberto Freire, FERNANDES, Nadia Sorag-

gi & BARROS, Juliana Augusta Medeiros de (Organizadores). 1ª ed. São Paulo: Editora LTr, 2009. 255 p.

5.2 – *Direito do trabalho: evolução, crise, perspectivas*. PIMENTA, José Roberto Freire, RENAULT, Luiz Otávio Linhares, VIANA, Márcio Túlio, DELGADO, Maurício Godinho e BORJA, Cristina Pessoa Pereira (Organizadores). 1ª ed. São Paulo: LTr Editora Ltda., 2004. 421 p.

6 – CAPÍTULOS DE LIVROS

6.1 – "A tutela metaindividual dos direitos trabalhistas: uma exigência constitucional". In: PIMENTA, José Roberto Freire, FERNANDES, Nádia Soraggi e BARROS, Juliana Augusta Medeiros de (Org.). *Tutela metaindividual trabalhista: a defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores* em Juízo. 1ª ed. São Paulo: Editora LTr, 2009, p. 9-50.

6.2 – "A Reforma do Poder Judiciário e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho: procedimentos aplicáveis às lides não decorrentes da relação de emprego". In: GALUPPO, Marcelo Campos & FIÚZA, Cesar Augusto de Castro. (Org.). *O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2006, p. 313-344.

6.3 – "A nova competência da Justiça do Trabalho para lides não decorrentes da relação de emprego: aspectos processuais e procedimentais". In: Grijalbo Fernandes Coutinho; Marcos Neves Fava. (Org.). *Justiça do Trabalho: Competência Ampliada*. 1ª ed. São Paulo: LTr Editora Ltda., 2005, p. 259-295.

6.4 – "Tutelas de urgência no Processo do Trabalho: o potencial transformador das relações trabalhistas das reformas do CPC brasileiro". In: PIMENTA, José Roberto Freire, RENAULT, Luiz Otávio Linhares, VIANA, Márcio Túlio, DELGADO, Maurício Godinho e BORJA, Cristina Pessoa Pereira (Organizadores). *Direito do trabalho: evolução, crise, perspectivas*. 1ª ed. São Paulo: LTr Editora Ltda., 2004, p. 336-399.

6.5 – "A constitucionalidade da exigência de tentativa de conciliação extrajudicial para ajuizamento da ação trabalhista e da eficácia liberatória geral do respectivo termo de conciliação (arts. 625-D e 625-E, parágrafo único, da CLT)". In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares & VIANA, Márcio Túlio. (Org.). *Comissões de conciliação prévia: quando o Direito enfrenta a realidade*. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 119-193.

6.6 - "Súmulas com efeito vinculante: uma abordagem crítica". In: BARROS, Alice Monteiro de (Org.). *Compêndio de direito processual do trabalho - obra em memória de Celso Agrícola Barbi*. 3ª ed. São Paulo: Editora LTr Ltda., 2002, p. 470-472.

6.7 – "Liquidação de sentença no processo do trabalho". In: BARROS, Alice Monteiro de (Org.). *Compêndio de direito processual do trabalho.* 3ª ed. São Paulo: Editora LTr Ltda., 2002, p. 558-628.

6.8 - "Aspectos processuais da luta contra a discriminação, na esfera trabalhista. A tutela antecipatória como mecanismo igualizador dos litigantes trabalhistas." In: VIANA, Márcio Túlio & RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Org.). *Discriminação.* 1ª ed. São Paulo: Editora LTr Ltda., 2000, p. 169-225.

6.9 - Colaborador na obra coletiva "Processo de execução trabalhista aplicado", BARROS, Alice Monteiro de e CARMO, Júlio Bernardo do (coords.), São Paulo: LTr, 2000;

6.10 - "Consignação em pagamento". In: VIANA, Márcio Túlio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Org.). *O que há de novo em processo do trabalho - homenagem a Wilson Carneiro Vidigal.* 1ª ed. São Paulo: Editora LTr, 1997, p. 65-79.

6.11 - "Fixação de novo momento para proposta conciliatória". In: VIANA, Márcio Túlio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Org.). *O que há de novo em processo do trabalho - homenagem a Wilson Carneiro Vidigal.* 1ª ed. São Paulo: Editora LTr, 1997, p. 128-132.

6.12 - "Liquidação de sentença no processo do trabalho". In: AMATRA III. (Org.). *Temas de Direito e Processo do Trabalho.* 1ª ed. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1997, p. 57-142.

6.13 - Colaborador nas obras coletivas *Direito do Trabalho Aplicado*, sob a coordenação de BARROS, Alice Monteiro de, 2º, 3º e 4º volumes, 1993, 1994 e 1995, Belo Horizonte: Del Rey.

7 – ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

7.1 – "A eficácia imediata dos direitos fundamentais individuais nas relações privadas e a ponderação de interesses". PIMENTA, José Roberto Freire & BARROS, Juliana Augusta Medeiros de. *Revista da Faculdade Mineira de Direito* (PUCMG), 2008 (no prelo).

7.2 – "Tutela metaindividual dos direitos trabalhistas: uma exigência constitucional". *Revista Trabalhista: direito e processo* (Rio de Janeiro), Brasília – Anamatra: Rio de Janeiro, Forense, v. 28, nov./dez. 2008, p. 35-71.

7.3 – "A importância da coletivização do processo trabalhista". PIMENTA, José Roberto Freire & FERNANDES, Nadia Soraggi . *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 46, 2007, p. 45-60.

7.4 - "Instrumentalismo substancial e tutela jurisdicional civil e trabalhista: uma abordagem histórico-jurídica". PIMENTA, José Roberto Freire & PORTO, Lorena Vasconcelos. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 43, 2007, p. 85-122.

7.5 - "A nova competência da Justiça do Trabalho para lides não-decorrentes da relação de emprego: aspectos processuais e procedimentais". *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 71, nº 1, 2005, p. 118-149.

7.6 - "O uso abusivo das reclamações trabalhistas para descumprir a lei". *Revista Jurídica Consulex*, Brasília - DF, v. 8, n. 175, 2004, p. 33-39.

7.7 – "Tutelas de urgência no processo do trabalho: o potencial transformador das relações trabalhistas das reformas do CPC brasileiro". In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, nº 24, junho de 2004, p. 199-255 e *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 6, nºs 11 e 12, 1º e 2º semestre de 2003, p. 100-153.

7.8 - "A conciliação judicial na Justiça do trabalho após a Emenda Constitucional nº 24/99: aspectos de direito comparado e o novo papel do juiz do trabalho". *Revista LTr*, São Paulo, v. 65, nº 02, 2001, p. 151-162, e In: "Trabalhos da Escola Judicial do TRT da Terceira Região", 2001, Belo Horizonte. *Anais dos Trabalhos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região*. Belo Horizonte : Escola Judicial do TRT - 3º Região, 2001, p. 305-334.

7.9 - "Lides simuladas: a Justiça do Trabalho como órgão homologador". In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 60, julho/dezembro de 1999, p. 119-152, *Revista LTr*, São Paulo, v. 64, nº 01, 2000, p. 39-56, e *Revista do Ministério Público do Trabalho PRT da 3ª Região*, v. 3, 1999, p. 73-124.

7.10 - "Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer no processo do trabalho. Cominação de prisão pelo Juízo do Trabalho em caso de descumprimento do comando judicial." *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 27, nº 57, 1997, p. 117-149.

7.11 - "Súmulas com efeito vinculante: uma abordagem crítica". *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, v. 54, julho 1994/junho 1995, p. 245-248.

7.12 – "A tributação progressiva para regular o uso do solo" – artigo publicado no "Diário do Comércio", edições de 19 e 20.03.1982.

7.13 – "Uso e abuso do poder econômico" – artigo publicado no "Diário do Comércio", edição de 22.01.1979.

7.14 – "O planejamento no direito econômico" – artigo publicado no "Diário do Comércio", edição de 04 a 06.11.1978.

8 – PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E DEBATES

1. *Diálogos entre o sindicalismo europeu e sulamericano: liberdade e atuação sindical, efetividade dos direitos trabalhistas e dignidade da pessoa humana*. Atuação em 05.04.10 como debatedor, ao lado dos Professores Doutores Antônio Álvares da Silva e Márcio Túlio Viana e da Advogada e Mestranda da PUC/MG Maíra Neiva Gomes, no Painel constituído pelos sindicalistas Marcelino da Rocha (Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim-MG), Ubirajara Alves de Freitas (Secretário de política sindical da Confederação Nacional dos Metalúrgicos – CNM/CUT e da Federação dos Metalúrgicos de MG – FEM/CUT-MG) e Helmut Weiss (Sindicalista alemão, Coordenador do Portal Sindical de notícias *Labour Net Germany*), promovido pelo Programa de Pós-graduação da PUC-MG.

2. *A influência do Processo do Trabalho nas reformas processuais contemporâneas*. Palestra proferida em 18.09.2009, no 19º CONMATRA (Congresso de Magistrados do Trabalho) da 5ª Região – *O Direito do Trabalho em diálogo com outras fontes: influências em face dos demais ramos*, realizado no Bahia Othon Palace Hotel em Salvador nos dias 18 e 19.09.2009 e promovido pela AMATRA 5.

3. *Tutela metaindividual trabalhista: uma exigência constitucional*. Palestra proferida no Plenário do TRT-3ª Região no Projeto Leis & Letras da Escola Judicial do TRT-3ª Região para lançamento do livro coletivo *Tutela metaindividual trabalhista: a defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores em Juízo* em 20.08.2009.

4. *A engenharia de gestão na formação pelas Escolas Judiciais - a estruturação administrativo-gerencial das Escolas*. Palestra proferida no auditório da ENAMAT, no TST, no 1º Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais promovido pela ENAMAT, em conjunto com a Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Diretora da Escola Judicial do TRT-8ª Região, em 24.06.2009.

5. *Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais – a vertente trabalhista*. Palestra ministrada no auditório da ENAMAT no Tribunal Superior do Trabalho, como a segunda parte da disciplina "Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais", ministrada em conjunto com o Professor Doutor Luís Roberto Barroso, no 7º Curso de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela ENAMAT, em 21.05.2009.

6. *Tutela de urgência e tutela de evidência*. Palestra proferida no VII Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, ministrado no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 05.02.2009.

7. *Direito e cinema – Comentários e debate sobre o filme "Separados mas iguais"*, no VII Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, atividade realizada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 3ª Região, conjuntamente com o Juiz do Trabalho Antônio Gomes Vasconcellos, em 30.01.2009.

8. *Lides simuladas*. Palestra proferida no VII Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, ministrado no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 26.01.2009.

9. *Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais – a vertente trabalhista*. Palestra ministrada no auditório da ENAMAT no Tribunal Superior do Trabalho, como a segunda parte da disciplina "Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais", ministrada em conjunto com o Professor Doutor Luís Roberto Barroso, no 6º Curso de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela ENAMAT, em 13.11.2008.

10. *Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais – a vertente trabalhista*. Palestra ministrada no auditório da ENAMAT no Tribunal Superior do Trabalho, como a segunda parte da disciplina "Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais", ministrada em conjunto com o Professor Doutor Luís Roberto Barroso, no 5º Curso de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela ENAMAT, em 15.05.2008.

11. *Explanação sobre a Resolução 001/08 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) do TST*. Palestra (com subsequente debate) ministrada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), no "Encontro de Escolas da Magistratura do Trabalho - Resolução nº 01/2008 da ENAMAT e o Projeto Pedagógico de Cursos de Formação para Magistrados do Trabalho", promovido pelo CONEMATRA (Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho), na qualidade de integrante do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e como seu representante, em 31.07.2008.

12. *Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais – a vertente trabalhista*. Palestra ministrada no auditório da ENAMAT no Tribunal Superior do Trabalho, como a segunda parte da disciplina "Hermenêutica constitucional e jurisdição em direitos fundamentais sociais", ministrada em conjunto com o Professor Doutor Luís Roberto Barroso, no 4º Curso de Formação Inicial dos Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela ENAMAT, em 28.02.2008.

13. *A eficácia imediata dos direitos fundamentais individuais nas relações privadas e a ponderação de interesses*. Comunicação apresentada no Grupo de Trabalho "Reconstrução da Dogmática do Direito Privado", no XVI Congresso Nacional do CONPEDI realizado no Instituto de Educação Continuada – PUC Minas, em Belo Horizonte em 16.11.2007.

14. *Projeto de Código Ibero-americano de Cooperação Judicial*. Participação, como debatedor, da conferência ministrada na Faculdade de Farmácia da Uni-

versidade Federal de Ouro Preto (UFOP), pela Professora Doutora Ada Pellegrini Grinover, em 10.11.2007.

15. *Direito e cinema – Comentários e debate sobre o filme "Julgamento de Nuremberg"*, no V Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, atividade realizada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conjuntamente com o Juiz do Trabalho Substituto Bruno Alves Rodrigues, em 09.11.2007.

16. *Garantias constitucionais do processo.* Palestra proferida no V Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 08.11.2007.

17. *Princípios Constitucionais.* Palestra proferida no V Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 25.10.2007.

18. *Lides Simuladas.* Palestra proferida no V Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 30.10.2007.

19. *Direito e cinema – Comentários e debate sobre o filme "Separados mas iguais"*, no V Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, atividade realizada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conjuntamente com o Professor Doutor José Alfredo de Oliveira Baracho Junior, em 25.10.2007.

20. *A formação inicial e permanente dos magistrados do trabalho na perspectiva da ampliação do acesso à justiça* – exposição proferida após a conferência "Democratização do Acesso à Justiça" proferida no auditório da Faculdade de Direito da UFMG pelo Professor Boaventura de Souza Santos, no âmbito do Projeto Pólos de Cidadania da UFMG, em 21.09.2007.

21. *Magistratura - a natureza e o significado constitucional de sua atuação e as perspectivas de carreira.* Palestra ministrada no Salão Nobre da Divisão de Assistência Judiciária (DAJ) da Faculdade de Direito da UFMG, no Ciclo de Iniciação Jurídica - Meandros da Justiça: O Direito e a construção da Cidadania, promovido pelo Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP), em 23.03.2007.

22. *A formação dos magistrados no Brasil e no mundo contemporâneo.* Palestra proferida no Painel "Formação de Magistrados" (que também contou com a participação da Professora Acácia Kuenzer e dos magistrados Eugênio Facchini Neto e Margarida Cantarelli), realizado no âmbito do XIX Congresso Brasileiro de Magistrados em Curitiba-PR, em 17.11.2006.

23. *A conciliação na Justiça do Trabalho.* Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no

auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em conjunto com a psicanalista e servidora da Escola Judicial Judith Euchares Ricardo de Albuquerque, em 25.11.2005.

24. *Tutela de urgência*. Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 23.11.2005.

25. *Lides simuladas*. Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 22.11.2005.

26. *A Emenda Constitucional 45 - aspectos processuais e procedimentais. 2005.* Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 08.11.2005.

27. *Direito e cinema – Comentários e debate sobre o filme "Norma Rae", sob a ótica da Reforma Sindical,* no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, atividade realizada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conjuntamente com o Desembargador e Professor Márcio Túlio Viana em 27.10.2005.

28. *Garantias constitucionais do processo*. Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 24.10.2005.

29. *Princípios Constitucionais* (palestra). Palestra proferida no III Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 18.10.2005.

30. *Aspectos processuais e procedimentais da nova competência da Justiça do Trabalho dada pela EC 45/2004* – Palestra proferida no Seminário "Ampliação de competência: novos rumos para a Justiça do Trabalho", promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 3ª Região - AMATRA 3 e pela Escola Judicial da 3ª Região, em 15.03.2005.

31. *Palestras sobre Ação Rescisória*. Proferidas no "Curso de Direito Processual Civil e Direito Processual do Trabalho para assistentes de primeiro e de segundo graus do TRT-3ª Região", promovido pela Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 30.11 e em 02.12.2004.

32. *Lides simuladas*. Palestra proferida no II Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 01.09.2004.

33. *Substituição processual e o cancelamento do Enunciado nº 310/TST. 2004.* Exposição feita no Painel promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional

do Trabalho da 3ª Região e pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com a participação conjunta do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Lélio Bentes Corrêa, do Juiz Titular da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte José Eduardo de Resende Chaves Júnior e do Advogado e Professor da Faculdade Milton Campos Marcelo Lamego Pertence, em 27.08.2004.

34. *Tutela cautelar e antecipação de tutela*. Palestra proferida no II Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 19.08.2004.

35. *Princípios do processo do trabalho e conciliação trabalhista*. Palestra proferida no II Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 16.08.2004.

36. *Direito e cinema – Comentários e debate sobre o filme "Separados mas iguais"*, no II Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho - Módulo Regional, atividade realizada no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conjuntamente com o Professor Doutor José Alfredo de Oliveira BARACHO JUNIOR, em 09.07.2004.

37. *Princípios Constitucionais*. Palestra proferida no II Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 08.07.2004.

38. *Painel: Análise de experiências estrangeiras e sua aplicabilidade no Brasil e na Escola Judicial do TRT-3ª Região: seleção e formação de juízes na Espanha*. Palestra proferida no "II Encontro sobre Formação de Juízes - A seleção e formação do juiz do trabalho no Brasil", promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 25.06.2004.

39. *O uso das reclamações trabalhistas para descumprir a lei*. Palestra proferida no Painel "Lides Simuladas" do II Encontro de Juízes e Procuradores do Trabalho da 4ª Região, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em Porto Alegre-RS, em 19.09.2003.

40. *Expositor, Coordenador e Relator do Grupo Temático sobre a "Reforma Processual Trabalhista" na Conferência Estadual do Trabalho*, promovida em Belo Horizonte pela Delegacia Regional do Trabalho-MG (DRT-MG) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em preparação para a instalação do Fórum Nacional Trabalhista, de 15 a 17.09.2003.

41. *Participação, como debatedor*, das Conferências dos Professores Bernard Gernigon e Horacio Guido sobre "Sistema regular de control y procedimientos constitucionales", nas "Jornadas de Sensibilização sobre as Normas Internacionais do Trabalho e o Sistema de Controle da OIT", realizadas em Belo Horizonte-MG conjuntamente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 09.09.2003.

42. *A reforma processual do trabalho*. Palestra proferida na III Semana de Estudos de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, promovida pelo Centro de Extensão das Faculdades Milton Campos, no auditório da Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte, em 03.09.2003.

43. *Participação como debatedor*, da conferência do Professor norte-americano Michael Rosenfeld sobre *Identidade constitucional e o desafio dos direitos sociais*, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em promoção conjunta do Curso de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (FD-UFMG) e da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 19.08.2003.

44. *Antecipação de Tutela*. Palestra proferida no "Ciclo de Debates sobre Temas Atuais do Direito do Trabalho" promovido pelo Instituto dos Advogados de Minas Gerais (IAB/MG) no auditório da AMAGIS - Associação dos Magistrados de Minas Gerais de Belo Horizonte, em 06.08.2003.

45. *Tutelas de urgência no processo do trabalho*. Conferência proferida conjuntamente com o Professor Doutor Estevão Mallet, no III Encontro das Associações dos Magistrados do Trabalho (AMATRA's) da Região Sudeste – COMTRÊS, realizado no Hotel Copacabana Palace na cidade do Rio de Janeiro, em 22.05.2003.

46. *O processo civil e do trabalho no Brasil e na Itália: semelhanças e perspectivas*. Exposição e participação, como debatedor, da palestra proferida pelo Professor italiano Piero Sandulli no "I Seminário Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho e Previdência Social", promovido pela Escola Judicial do TRT-3ª Região em parceria com a UNA, em 04.04.2003.

47. *Tutela antecipada e tutela cautelar no processo civil e no processo do trabalho*. Palestras ministradas no Curso de Direito Processual Civil e do Trabalho da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região oferecido aos assistentes de Juízes do Trabalho de 1º e de 2º graus, em 09 e 10.09.2002.

48. *Execução contra a Fazenda Pública*. Palestra proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 17.07.2002.

49. *Liquidação de sentença no processo do trabalho*. Palestra proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 09.07.2002.

50. *Princípios de Processo do Trabalho*. Palestra proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 05.06.2002.

51. *Constituição e Processo*. Palestra proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 23.05.2002.

52. *Princípios Constitucionais*. Palestra proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no auditório da Escola Judicial do TRT-3ª Região, em 21.05.2002.

53. *Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: interações, problemas e perspectivas*. Conferência proferida no I Curso de Formação Inicial dos Magistrados do Trabalho – Módulo Regional, ministrada no Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 22.03.2002.

54. *Antecipação de tutela no processo civil e no processo do trabalho.* Palestra proferida no auditório da Faculdade de Direito Milton Campos na I Semana de Estudos de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho promovida pelo Centro de Extensão das Faculdades Milton Campos, em 24.08.2001.

55. *A conciliação judicial na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 24/99: aspectos de Direito Comparado e o novo papel do juiz do trabalho.* Palestra proferida no Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em evento promovido por sua Escola Judicial sobre "Os efeitos da Emenda Constitucional nº 24/99 sobre o Processo do Trabalho", em 07.04.2000.

56. *Uma nova fraude trabalhista – a justiça como órgão homologador*. Palestras no auditório da OAB/MG, em Seminário promovido pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – CEJUR/MG e pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG (em 27.08.1999) e no Centro Permanente de Estudos Jurídicos - CEPE da AMATRA 3 (em 24.09.1999).

57. *Execução no processo do trabalho*. Palestra proferida na UNIMONTES de Montes Claros, como promoção da Direção do Foro e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Montes Claros, em 25.08.1999.

58. *Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não-fazer no processo do trabalho. Cominação de prisão pelo juízo do trabalho como meio de sua efetivação*. Palestra proferida no Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em atividade promovida pelo Centro Permanente de Estudos Jurídicos - CEPE da AMATRA 3, em 25.09.1998.

59. *Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não-fazer no processo do trabalho. Cominação de prisão pelo juízo do trabalho como meio de sua efetivação*. Palestra proferida no auditório da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, em atividade promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (CEJUR/MG), em 28.08.1998;

60. *Padronização de procedimentos no primeiro grau trabalhista*. Participaçao, como expositor e debatedor, do Painel em referência, em conjunto com o Juiz do TRT-3ª Região Manoel Cândido Rodrigues e o Juiz do Trabalho Substituto Márcio Toledo Gonçalves, em atividade promovida pelo Centro Permanente de Estudos Jurídicos - CEPE da AMATRA 3, no Hotel Ipê Amarelo-Betim/MG, em 02.05.1998.

9 – BANCAS DE CONCURSOS

9.1 - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

1. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); VIANA, Márcio Túlio; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida. *A relação entre ações coletivas e ações individuais no processo do trabalho: litispendência e coisa julgada*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 16.04.2010.

2. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); VIANA, Márcio Túlio; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares. *Efetivação das decisões judiciais antecipatórias, cautelares e inibitórias no processo do trabalho*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 17.03.2010.

3. DELGADO, Maurício Godinho; PAIXÃO JÚNIOR, Manoel Galdino da; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Tatiana Bhering Serradas Bon de Sousa Roxo. *O poder de controle empresarial: suas potencialidades e limitações na ordem jurídica – o caso das correspondências eletrônicas.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 21.12.2009.

4. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; MAIOR, Jorge Luiz Souto; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Natália Queiroz Cabral Rodrigues. *Relação de trabalho sadia: função social da propriedade "versus" livre iniciativa.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 19.06.2009.

5. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; DELGADO, Gabriela Neves; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Marcella Pagani. *Uma alternativa para a expansão do Direito do Trabalho: a contribuição sócio-trabalhista*. Dissertação

(Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 29.05.2009.

6. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); VIANA, Márcio Túlio; NASSIF, Elaine Noronha. Participação em banca de Andréa Aparecida Lopes Cançado. *Tutela inibitória coletiva: instrumento eficaz na preservação da dignidade do trabalhador*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 27.04.2009.

7. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); VIANA, Márcio Túlio; SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça; Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. *A utilização de meios eletrônicos no ambiente de trabalho: a colisão entre os direitos à intimidade e à privacidade do empregado e o poder diretivo do empregador*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 24.04.2009.

8 . PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; DELGADO, Gabriela Neves. Participação em banca de Nadia Soraggi Fernandes. *Ação civil pública trabalhista: forma célere e efetiva de proteção dos direitos fundamentais sociais dos trabalhadores*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 26.03.2009.

9. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Thais Macedo Martins Sarapu. *Aplicação subsidiária das reformas da execução civil à execução trabalhista e efetividade da tutela jurisdicional*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 16.03.2009.

10. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; DELGADO, Gabriela Neves; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Mateus Beghini Fernandes. *Eficácia privada dos direitos fundamentais nas relações trabalhistas no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 12.12.2008.

11. DELGADO, Maurício Godinho; SENA, Adriana Goulart de; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Renata Leonel Nunes. *O emprego assalariado formal: reflexões sobre sua (des)centralidade no capitalismo contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 01º.07.2008.

12. DELGADO, Maurício Godinho; Renault, Luiz Otávio Linhares; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Lívia Mendes Moreira Miraglia. *Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 30.05.2008.

13. DELGADO, Maurício Godinho; LORENTZ, Lutiana Nacur; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Júlio Corrêa de Melo Neto. *Direito do*

trabalho: uma conquista do trabalhador. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 09.05.2008.

14. RENAULT, Luiz Otávio Linhares; SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Paula Cristina Hott Emerick. *Metas - estratégia empresarial de busca agressiva por resultados: incentivo ou constrangimento?*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 09.05.2008.

15. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Aluysio Pelúcio Vieira de Mello. *A violação da norma trabalhista e a prova sobre o ato ilícito nos embargos à execução fiscal à luz da nova competência da Justiça do Trabalho*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 18.04.2008.

16. DELGADO, Maurício Godinho; GUEDES NETO, Antônio Duarte; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Rodrigo Cândido Rodrigues. *Direito ao trabalho e pleno emprego na ordem jurídica brasileira*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 07.04.2008.

17. DELGADO, Maurício Godinho; REIS, Daniela Muradas; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Rúbia Zanotelli de Alvarenga. *O Direito do Trabalho como dimensão dos direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 07.03.2008.

18. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Andréa Rodrigues de Morais. *A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica à execução trabalhista*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 04.05.2007.

19. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); DELGADO, Maurício Godinho; SENA, Adriana Goulart de. Participação em banca de Roberta Freitas Guerra. *Do princípio da proteção do trabalhador subordinado e suas três supostas crises: uma abordagem crítica das crises de identidade, de aplicabilidade e de normatividade do princípio protetor*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 04.05.2007.

20. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; SCHMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Participação em banca de *Princípios trabalhistas, acesso à justiça e "jus postulandi" das próprias partes: alcance da justiça ou quimera jurídica?* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 09.04.2007.

21. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); PAIXAO JUNIOR, Manoel Galdino da; VIANA, Márcio Túlio. Participação em banca de Alex Santana de No-

vais. *Concessão, de ofício, da antecipação da tutela das obrigações de fazer e não fazer (CPC art. 461) no Direito do Trabalho.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 15.05.2006.

22. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RENAULT, Luiz Otávio Linhares; RODRIGUES, Manuel Cândido. Participação em banca de Antônio José Loureiro da Silva. *A efetividade da tutela jurisdicional na execução trabalhista.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 11.05.2006.

23. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); RIBEIRO, Rodrigo Lacerda; MENDES, Renê. Participação em banca de Mércia Cristina Scarpelli Reis de Souza. *A tutela jurisdicional ressarcitória da saúde do trabalhador exposto às fibras de amianto.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 02.05.2006.

24. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); DELGADO, Maurício Godinho; Renault, Luiz Otávio Linhares. Participação em banca de Eliane Helena Gonçalves Silva. *A efetividade da legislação trabalhista como requisito indispensável ao cumprimento do princípio especial da proteção ao empregado: mecanismos de sanção aplicáveis ao ordenamento jurídico juslaboral brasileiro.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 19.04.2006.

25. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); DELGADO, Maurício Godinho; LOPES, Mônica Sette. Participação em banca de Pedro Delgado de Paula. *A liqüidação de sentença no processo civil e no processo do trabalho: interações e especificidades.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 30.05.2005.

26. PIMENTA, José Roberto Freire (orientador); LOPES, Mônica Sette; Lima, Taísa Maria Macena de. Participação em banca de Rodrigo de Abreu Amorim. *A substituição processual na esfera trabalhista: a amplitude e os impactos de sua utilização.* Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em 30.08.2004.

27. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LOPES, Mônica Sette; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca de Marcelo Furtado Vidal. *A interpretação e o (im)previsível estudo sobre a imprevisibilidade das decisões judiciais na perspectiva da hermenêutica filosófica e do círculo hermenêutico.* Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, em 21.03.2003.

TESE DE DOUTORADO

THEODORO JÚNIOR, Humberto; BEDAQUE, José Roberto dos Santos; SILVA, Antônio Álvares da; ARAÚJO, Florivaldo Dutra de; PIMENTA, José Roberto Freire. Participação em banca do Professor Érico Andrade. *O mandado de segurança: a busca da verdadeira especialidade (proposta de releitura à luz da efetividade do processo).* Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, em 17.12.2008.

9.2 PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS

I - CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Integrou, como membro titular (e, a partir de 2005 também como seu Presidente), 9 (nove) Bancas de Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

a) provas escritas doutrinárias (2ª etapa): Concursos Públicos nº 02/93 (em novembro de 1993), nº 01/94 (em junho e julho de 1994), nº 01/98 (em junho e julho de 1998), nº 01/05 (em março e abril de 2006), nº 01/06 (em março e abril de 2007), nº 01/08 (em maio e junho de 2008) e nº 01/09 (maio e junho de 2009);

b) prova escrita prática (3ª etapa – sentença): Concurso Público nº 01/04 (em junho e julho de 2005);

c) prova oral (4ª etapa): Concurso Público nº 01/01 (maio de 2002).

II – BANCAS DE SELEÇÃO NO ÂMBITO DA PUC/MG

- Participou, como Membro Titular, das Bancas Examinadoras do Processo de Seleção (Provas Escrita, Oral e de Títulos) para o Programa de Pós-graduação em Direito (área de concentração do Mestrado em Direito do Trabalho) da PUC/MG nos anos de 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2008 e 2009.

- Participou, como membro titular, da Banca de Provimento Interno para docentes das Disciplinas de Filosofia do Direito e de Direito do Trabalho do curso de Direito da Unidade PUC-Minas - Praça da Liberdade, em 25.09.2009, ao lado dos Professores Doutores Maria Clara Resende Frota (Presidente da Banca) e Alexandre Travessoni Gomes.

- Presidiu e participou da Comissão Examinadora do Processo de Provimento Interno de Vagas para Docentes, para o 1º semestre de 2006, na matéria/disciplina Direito Previdenciário, do curso de Direito da Unidade PUC-Minas São Gabriel, em dezembro de 2005.

- Participou do Processo de Seleção Externa de Docentes da disciplina "Direito do Trabalho" em 2004, promovido pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

10 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1 – Inclusão em lista tríplice para a nomeação para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

- Em 22.09.09, após votação secreta do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho a partir de uma lista de 52 candidatos, foi incluído na lista tríplice a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República para nomeação de um novo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, havendo sido nomeado em 27.10.09 o Exmo. Sr. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.

10.2 - Demais tipos de produção bibliográfica

- TESE DE DOUTORADO. *A tutela antecipatória e específica das obrigações de fazer e não fazer e a efetividade da jurisdição - aspectos constitucionais, cíveis e trabalhistas*. 2001. 888 páginas.

10.3 - Formulação de Propostas de Alteração da Legislação Processual Trabalhista:

- de 04.06.2003 a 29.08.2003, atuou como *COORDENADOR* (e formulador das correspondentes propostas em discussão), indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (AMATRA3), do Grupo Temático da Reforma Processual Trabalhista criado pela Delegacia Regional do Trabalho-MG (DRT-MG) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em preparação para a instalação do Fórum Nacional Trabalhista pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.4 - Curso da Escola Judicial da Espanha

- de 10 a 28.11.2003, frequentou, como um dos dois magistrados brasileiros então selecionados, o *Curso de Formación Judicial Especializada* "Jurisdicción Social y el Nuevo Derecho del Trabajo" no âmbito da Aula Interamericana 2003

promovida pelo Consejo General del Poder Judicial espanhol e por sua *Escuela Judicial* em La Coruña-Galícia, com duração de 90 horas letivas.

10.5 – Participação em Conselho Editorial de Revista Jurídica

- desde abril de 2005 e até a presente data, é membro do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

10.6 – Participação em entidade estudantil

- eleito Secretário-Geral do Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP), da Faculdade de Direito da UFMG, para o mandato de 1975/1976.

10.7 – Outras atividades

- Campeão mineiro de xadrez de 1974, 1976 e 1978.

- participou das finais do Campeonato Brasileiro de Xadrez de 1973, 1974, 1976 e 1977.

- selecionado para a equipe brasileira de 06 (seis) integrantes que participou dos Campeonatos Mundiais Universitários de Xadrez realizados em Caracas (em 1976) e na Cidade do México (em 1977).

Belo Horizonte, 12 de maio de 2010.

José Roberto Freire Pimenta

Aviso nº 354 - C. Civil.

Em 4 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Vantuil Abdala.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agradecemos a publicação *Por que Parnaíba Cidade Universitária*?, do Professor Titular da Universidade Federal do Piauí José Nelson de Carvalho. Na capa, há o Intendente José Narciso da Rocha Filho; e na contracapa, a bandeira da Parnaíba, azul e branca, e uma estrela.

Sem dúvida nenhuma, nossa emoção é grande, Senador Arthur Virgílio, quando o Professor José Nelson Pires relata o desenvolvimento de Parnaíba. Ele diz:

> 1995 – No Governo, Francisco de Assis Moraes e Souza, Mão Santa, tendo como Reitor da Universidade Estadual do Piauí, Jonatas Júnior, figura de destaque no âmbito estadual, e Vice-Reitora, uma parnaibana, também competente e destaque no setor da Educação, a professora Maria Cristina Moraes e Souza Oliveira [também competente], foram criados diversos cursos e, atualmente, em 2008, constam os seguintes cursos: Licenciatura Plena em História, Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Licenciatura Plena e História Plena em Ciências Biológicas, Licenciatura Plena em Pedagogia, Inglês, curso de Agronomia, curso de Direito, curso de Odontologia, curso de Enfermagem, curso de Bacharelado em Ciências da Computação.
>
> A primeira diretora da Universidade Estadual do Piauí, em Parnaíba, foi a professora Simone Ribeiro Fontenele. E a atual diretora é a Professora, em 2008, Rosineide Candeia de Araújo, e também em 2008, é superior a 2000 alunos. O Governador Mão Santa também criou a Academia de Polícia Militar do Piauí.

Então, o Professor Pires, em seu livro *Por que Parnaíba Cidade Universitária?,* destaca a nossa atuação no desenvolvimento e transformação da Parnaíba como cidade universitária. Além de também, através dos meus filhos Drª Maria da Graça, Cassandra e Júnior, ter chegado a Parnaíba a primeira universidade privada, ele destaca a nossa participação no desenvolvimento universitário federal.

Por último, tivemos segunda-feira com o Magnífico Reitor Luiz Santos Júnior, atual reitor da Universidade, a futura universidade federal do Norte, cujo projeto de lei nós estamos encaminhando e fazendo nascer. Ele já passou no Senado e teve como Relator o Senador Alvaro Dias e na Câmara Federal Paulo Renato, Deputado Federal, competente ex-Ministro da Educação, é o Relator.

Então, nós cremos que o *Campus* Avançado Reis Velloso, que, na segunda-feira, teve festividade quando o Magnífico Reitor Luiz dos Santos Júnior inaugurou o refeitório para o estudante universitário de Parnaíba.

Na oportunidade, recebemos o carinho, o apreço, o apoio e os aplausos de toda a mocidade estudiosa do Piauí pela semente de saber que temos plantado no nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão de 8 de junho de 2010, lembrando as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que constará da pauta da sessão deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010 (nº 5.940/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Fundo Social - FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Parecer nº 735, de 2010, de Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 13, de Relator (Substitutivo), com adendo.

(Sobrestando a pauta a partir de 07.05.2010)

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010 (nº 5.941/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PE-*

TROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Parecer nº 736, de 2010, de Plenário, em substituição às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Delcídio Amaral, favorável ao Projeto e contrário às emendas.

(Sobrestando a pauta a partir de 07.05.2010)

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010 (nº 5.938/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências (exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (***royalties***); comercialização do petróleo.)*

Relator: Senador Romero Jucá (art. 140 do Regimento Interno)

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

- de Constituição, Justiça e Cidadania;
- de Assuntos Econômicos; e
- de Serviços de Infraestrutura.

(Sobrestando a pauta a partir de 07.05.2010)

4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), *que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, ten-

do como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que

dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

14

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus).*

Parecer sob nº 1.084, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Neuto de Conto, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

16
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimentode urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

17
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

18
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

19
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: fa-

vorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.*

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

- de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

- de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.*

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

- de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art.*

1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício

Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

- da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

- de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

50

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que

aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

51

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos

Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 - Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003- COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos*

que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 316, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2004 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar*

para concorrer à reeleição. Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 266, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei*

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 269, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 274, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que

acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio*

de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,*

para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 84, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acres-*

centa alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art.*

1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo. Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 - COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 - CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

- 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

- de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

80

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105,*

de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

81

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

82

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

83

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 51 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 84ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE MAIO DE 2010

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 79**, de 27 de maio de 2010)

RETIFICAÇÕES

À página 23863, por omissão, insira-se, após o título do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2010 (nº 3.594/2008, na Casa de origem, do Deputado Luís Carlos Heinze), a respectiva ementa:

Denomina Rodovia General Adalberto Pereira dos Santos o trecho da rodovia BR-158 entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

À página 24278, primeira coluna, corrija-se o texto do Requerimento nº 562, de 2010:

Onde se lê:

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado Voto de aplauso à escritora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, ao ensejo de sua posse na Academia Paraense de Letras, em 17-5-2010.

Leia-se:

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à escritora Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, ao ensejo de sua posse na Academia Paraense de Letras, em 27-5-2010.

À página 24442, por omissão, insira-se, após o discurso do Senador Papaléo Paes, o seguinte discurso, do Senador Flexa Ribeiro:

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, completaram-se, dia 23 de maio último, dois anos da morte de Jefferson Péres. Decorrido esse relativamente breve intervalo de tempo, uma certeza se impõe: é mais fácil, hoje, do que foi àquele momento, constatar a gravidade e o alcance dessa perda.

De fato, naquela ocasião, perdia o Senado Federal um tribuno que não fugia a nenhum debate, mas que, uma vez nele engajado, jamais se distanciava de arraigadas e sólidas convicções que sempre carregou consigo. Jefferson Péres foi, entre nós, o exemplo do amante inveterado e da justiça – um homem cujo notório senso de ética parecia quase que sobrenaturalmente à prova de falhas.

Perdia também o Estado do Amazonas uma representação difícil de sobrepujar no futuro, seja pelo notável grau de fidelidade com que exercia seu mandato popular, seja pela insuperável coragem com que o fazia. Jefferson Péres foi para com os seus conterrâneos uma prova viva de que a democracia representativa pode ser uma forma de governo muito melhor do que ela é, hoje, concretamente, tivesse sua mesma estrutura cívica uma parte maior daqueles que o povo elege para a tarefa de legislar e de governar.

Mas perdia, principalmente, a Nação brasileira, porque – ao fim de sua inesquecível passagem por esta Casa, vitorioso na disputa dos dois únicos mandatos legislativos nacionais que concordou em disputar, coroando carreira pública de inegável brilho – Jefferson Peres projetou-se para além dos limites da sua liderança originalmente regional. Ele morreu, a despeito de orgulhosamente eleito pelo Estado do Amazonas, como um verdadeiro e legítimo representante de todos os Estados do Brasil.

Relembro, com muita saudade, a clareza com que ele analisava, desta mesma tribuna – a da Oposição -, os impasses da política nacional e o modo sereno e seguro com o qual orientava seus liderados do PDT.

Relembro, mais que qualquer outra passagem sua, um pronunciamento que fez logo após a reeleição do Presidente Lula. Dizia ele, textualmente, naquela ocasião:

"assomo a esta tribuna para manifestar a minha tristeza pela reeleição do Presidente Lula. Ele não teve meu apoio, não teve meu voto, mas a maioria esmagadora do povo brasileiro preferiu perdoá-lo pelos seus erros e reconduziu-o à Presidência da República".

E manifestava, mais adiante, a preocupação de que o Governo, para efetivamente governar, viesse a aprofundar – impedido de dar continuidade às práticas criminosas associadas ao "mensalão" – o processo de loteamento da Administração Pública a diversos partidos, que assim seduzia para compor sua base de apoio.

Oferecia-se ele, por sua vez, para negociar apoio desinteressado às propostas efetivamente transformadoras que o Governo quisesse levar em frente, para o bem do País, sem por isso nada cobrar. Dizia ele, na mesma ocasião:

"se ele quer entender com a oposição em torno de um acordo realmente sério, estamos abertos (...); somos os interlocutores mais baratos para o Governo: queremos nos entender e não queremos nada em troca".

Trata-se, em tudo e por tudo, de um trecho realmente exemplar daquilo que significou o estilo Jefferson Peres de fazer a política da decência, da resolutividade e da coragem. Nada de agendas ocultas, nada de conchavos, nada de eufemismos; agradava-lhe sobremodo esgrimir com a verdade, apenas: às claras, sem acordos equívocos, cada coisa com seu nome. Nem mais, nem menos.

É esse o estilo do qual, passados dois anos, tanta falta sentimos, neste Plenário. Nesta hora de saudade, em que tenho a certeza de percutir – sem qualquer exceção – o sentimento de perda de todos os meus Pares, Senadoras e Senadores, peço a Deus a força necessária para, sem ele, sem o Senador Jefferson Peres, dar continuidade à sua herança de amor ao Brasil, à democracia brasileira e à dignidade do mandato parlamentar.

Jefferson Peres, a quem me honra um dia haver conhecido como correligionário, aliado e amigo, morará sempre em meu afeto do modo como já hoje mora, em definitivo, na memória desta Nação: como um homem a respeito do qual a história dispensou o uso vão de adjetivos.

Um homem, somente. E basta!

Obrigado a todos pela atenção. – Senador **Flexa Ribeiro**.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda

AO

PROJETO DE LEI N.º 012, de 2010

MENSAGEM

N.º 00039/2010, de 2010 – CN
(Nº 00233/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R$ 115.734.484,00 (cento e quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) e reduz o Orçamento de Investimento do Banco Nossa Caixa S.A. - BNC no valor global de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para os fins que especifica."

EMENDA - 00001
PL 012/2010-CN
Mensagem 0039/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PROJETO DE LEI 012/2010 - CN - SUP	01 DE 01

TEXTO

Acrescentar ao PL 012/2010 CN Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

33000 – Ministério da Previdência Social
UO – 33202 – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Funcional Programática: 09.271.0085.116V.0021
Ação: Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS – No Estado do Maranhão - no Estado do Maranhão
Fonte: 351
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 3.000.000,00

Cancelar:

33000 – Ministério da Previdência Social
UO – 33202 – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Funcional Programática: 09.126.0087.4117.0001
Ação: Manutenção e Adequação da Infra-estrutura de tecnologia da Informação da Previdência Social – Nacional
Fonte: 495
GND 4-INV / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 3.000.000,00

Justificativa

Apesar de haver um primeiro passo, necessário se faz implantar novos postos de atendimento em determinadas regiões, bem como estruturação tecnológica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE	MA	PRB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 014, de 2010

MENSAGEM

N.º 00041/2010, de 2010 – CN
(Nº 00235/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.991.471,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

EMENDA - 00001
PL 014/2010-CN
Mensagem 0041/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PROJETO DE LEI 014/2010 - CN - SUP	01 DE 01

TEXTO

Acrescentar ao PL 014/2010 CN Crédito Suplementar, o seguinte subtitulo:

58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura
UO – 58101 Ministério da Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.602.1342.10B5.0021
Ação: Apoio e Implantação de Infra-Estrutura Aquícola e Pesqueira – No Estado do Maranhão
Fonte: 100
GND 4 / Modalidade de Aplicação 40
Valor: R$ 500.000,00

Cancelar:

58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura
UO – 58101 Ministério da Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.602.1342.7618.0001
Ação: Implantação de Terminal pesqueiro - Nacional
Fonte: 100
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 500.000,00

Justificativa

Existem milhares de pescadores artesanais no Estado do Maranhão, que vivem unicamente da pesca, e dela extraem seu sustento. A melhoria da qualidade de vida destes cidadãos é nosso dever, propiciando melhores condições de vida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE	MA	PRB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA - 00002
PL 014/2010-CN
Mensagem 0041/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	Página
	PROJETO DE LEI 014/2010 - CN - SUP	01 DE 01

TEXTO

Acrescentar ao PL 014/2010 CN Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura
UO – 58101 Ministério da Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.602.1342.8066.0021
Ação: Apoio a Renovação da Frota Artesanal - no Estado do Maranhão
Fonte: 100
GND 4 / Modalidade de Aplicação 40
Valor: R$ 100.000,00

Cancelar:

58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura
UO – 58101 Ministério da Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 20.602.1342.8038.0020
Ação: Apoio a Projetos Demonstrativos na Atividade da Pesca na Região Nordeste
Fonte: 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 100.000,00

Justificativa

Existem milhares de pescadores artesanais no Estado do Maranhão, que vivem unicamente da pesca, e dela extraem seu sustento. A melhoria da qualidade de vida destes cidadãos é nosso dever, propiciando melhores condições de vida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE	MA	PRB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 015, de 2010

MENSAGEM
N.º 00042/2010, de 2010 – CN
(Nº 00236/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para os fins que especifica."

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PL 015/2010-CN
Mensagem 0042/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 15/2010 - CN**

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

ACRESCER

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE IUIU - BA
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.XXXX
GND: 4
Mod. de Aplicação: 40
Valor: 300.000,00 (trezentos mil reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: APOIO A EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL – CURITIBA - PR
Funcional Programática: 10.128.1436.8629.0101
GND: 3 - Fonte: 153
Mod. de Aplicação: 50
Valor: 300.000,00 (trezentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender o município de Iuiu, no Estado da Bahia, objetivando equipar o hospital municipal que encontra-se devidamente pronto, necessitando apenas dos equipamentos de pronto atendimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3166	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA

DATA | ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 015/2010-CN
Mensagem 0042/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 15, DE 2010	01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.XXXX
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no município de Aparecida de Goiânia – Goiás
Valor: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
GND: 3
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 153

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2583
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Reforma de Hospital Público em Ibicaraí - BA
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à aquisição de equipamentos para o Hospital Público de **Aparecida de Goiânia/GO,** proporcionando melhor atendimento aos pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00003
PL 015/2010-CN
Mensagem 0042/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PL Nº 15/2010-CN	PÁGINA: 01 de 01

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de equipamentos e materiais permanentes, Aquisição de Unidades Móveis de saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado de Mato Grosso do Sul.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 3 e 4 / 30
Valor: R$ 2.583.754,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional.
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
GND/MA: 3 e 4 / 30
Valor: R$ 2.583.754,00

JUSTIFICAÇÃO

Os problemas e demandas da área da saúde no Brasil vem de longa data e continua presente no dia-a-dia da sociedade, sobretudo, da classe mais necessitada que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS). Não tem sido diferente com a população Sul mato-grossense que tem enfrentado dificuldades na saúde em condições precárias de atendimento. Como Parlamentar do Estado do Mato Grosso do Sul, busco garantir o direito básico da população que é a saúde e a qualidade de vida. Portanto, esta emenda busca devolver ao Mato Grosso do Suf o recurso que vinha por este PL sendo cancelado pelo governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARÇAL FILHO	MS	PMDB

DATA: / /
ASSINATURA:

EMENDA - 00004
PL 015/2010-CN
Mensagem 0042/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PROJETO DE LEI 015/2010 - CN - SUP	01 DE 01

TEXTO

Acrescentar ao PL 015/2010 CN Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

36000 – Ministério da Saúde
UO – 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1220.8585.0021
Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado do Maranhão
Fonte: 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 30
Valor: R$ 1.000.000,00

Cancelar:

36000 – Ministério da Saúde
UO – 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1220.6148.0001
Ação: Assistência Médica Qualificada e Gratuita a todos os níveis da população e desenvolvimento de atividades educacionais de pesquisa o Campo da Saúde – Serv. Social Autônomo associação das pioneiras sociais – Nacional
Fonte: 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 1.000.000,00

Justificativa

A atenção à saúde, especialmente para procedimentos de alta complexidade é deficiente em todo país, quiçá no Estado do Maranhão. A presente emenda beneficiará a população carente do Município de Brejo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE	MA	PRB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA - 00005
PL 015/2010-CN
Mensagem 0042/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PROJETO DE LEI 015/2010 - CN - SUP	01 DE 01

TEXTO

Acrescentar ao PL 015/2010 CN Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

36000 – Ministério da Saúde
UO – 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1220.8585.0021
Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado do Maranhão
Fonte: 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 30
Valor: R$ 2.000.000,00

Cancelar:

36000 – Ministério da Saúde
UO – 36901 - Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
Ação: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional
Fonte: 300
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 2.000.000,00

Justificativa

A atenção à saúde, especialmente para procedimentos de alta complexidade é deficiente em todo país, quiçá no Estado do Maranhão. A presente emenda beneficiará a a população carente que não tem acesso a convênios médicos particulares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE	MA	PRB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

(*)Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 016, de 2010

MENSAGEM
N.º 00043/2010, de 2010 – CN
(Nº 00237/2010, na origem)

Ementa: "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 104.575.965,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

(*) Republicado para correção da ordem das emendas e inclusão de texto omitido.

Índice de Emendas
PL 016/2010 - EMENDA

		Total por Parlamentar
ALFREDO KAEFER		
	00019	1
CLAUDIO CAJADO		
	00006	1
DR. TALMIR		
	00020 e 00021	2
EFRAIM FILHO		
	00046 a 00049	4
EFRAIM MORAIS		
	00052 a 00055	4
FÁTIMA PELAES		
	00039 e 00040	2
GERALDO RESENDE		
	00032 a 00038	7
JOSÉ ROCHA		
	00001 a 00005	5
LEANDRO VILELA		
	00007 a 00016	10
LUIZ CARREIRA		
	00022 a 00031	10
MAJOR FÁBIO		
	00041 a 00045	5
MANOEL JUNIOR		
	00056 e 00057	2
ROSE DE FREITAS		
	00017 e 00018	2
VALDIR RAUPP		
	00050 e 00051	2
	Total de Emendas:	***57***

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 16/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Suprima-se o Cancelamento constante no Anexo II do Programa de Trabalho (Cancelamentos):
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.2316 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição de Equipamentos – no Estado da Bahia
Valor: R$ 300.259,00 (trezentos mil, duzentos e cinqüenta e nove reais)
GND: 4
MA: 30
FONTE: 100

CANCELAMENTO COMPENSATÓRIO No Anexo I do Programa de Trabalho (Suplementação)
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: Programática:10.302.1220.8535.0001 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional
Valor: R$300.259,00 (trezentos mil, duzentos e cinqüenta e nove reais)
GND: 4
MA 30
FONTE: 100

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo preservar os recursos financeiros alocados no Orçamento Geral da União para 2010 , para a aquisição de equipamentos para os Hospitais, no Estado da Bahia, que como é sabido por toda a população atravessam , como a maioria do País enormes dificuldades financeiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 16/2010 - CN

PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

Suprima-se o Cancelamento constante no Anexo II do Programa de Trabalho (Cancelamentos):
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.6148.0001 – Assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população e desenvolvimento de atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde – Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais
Valor: R$ 1.481.185,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais)
GND: 3
MA: 90
FONTE: 100

CANCELAMENTO COMPENSATÓRIO No Anexo I do Programa de Trabalho (Suplementação)
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: Programática: 10.302.1220.8535.0001 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional
Valor: R$ 1.481.185,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta eum mil, cento e oitenta e cinco reais)
GND: 4
MA 30
FONTE: 100

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo preservar os recursos financeiros alocados no Orçamento Geral da União para 2010 para o desenvolvimento das atividades da Associação das Pioneiras Sociais (APS) - entidade de serviço social autônomo, de direito privado e sem fins lucrativos - gestora da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação. A Associação, tem como objetivo retornar o imposto pago por qualquer cidadão, prestando-lhe assistência médica qualificada e gratuita, formando e qualificando profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa científica e gerando tecnologia. O caráter autônomo da gestão desse serviço público de saúde faz da Associação a primeira Instituição pública não-estatal brasileira.

A Associação administra a Rede SARAH por meio de um Contrato de Gestão, firmado em 1991 com a União Federal, que explicita os objetivos, as metas e os prazos a serem cumpridos. Os princípios administrativos para alcançar esses propósitos estão regulamentados em manuais internos.

O programa de trabalho plurianual da Associação tem os seguintes objetivos gerais:

1 prestar serviço médico público e qualificado na área da medicina do aparelho locomotor;
2 formar recursos humanos e promover a produção de conhecimento científico;
3 gerar informações nas áreas de epidemiologia, gestão hospitalar, controle de qualidade e de custos dos serviços prestados;
4 exercer ação educacional e preventiva visando à redução das causas das principais patologias atendidas pela Rede.

Na medida em que define claramente os objetivos a serem atingidos em determinado período de tempo, o Contrato de Gestão fornece ao Estado os instrumentos de aferição dos resultados da Instituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 16/2010 - CN

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

CANCELAMENTO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Nacional
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
GND: 4
MA: 30
FONTE: 100

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada – Santa Casa de Misericórdia da Bahia – Hospital Santa Izabel
Valor R$: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
GND: 4
MA 50
FONTE: 100

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com a Santa Casa de Misericórida da Bahia – Hospital Santa Izabel, que há 116 anos presta serviços médicos com excelência à população.

O Hospital Santa Izabel de grande porte e alta complexidade possui 525 leitos, sendo 75 de UTI, 16 salas de cirurgia, 03 salas de hemodinâmica e diversos serviços de apoio e diagnóstico que o transformam em um dos maiores hospitais do nordeste. Com mais de 60% do seu atendimento voltado ao SUS, realiza, em média, 600 consultas por dia e mais de 700 cirurgias por mês.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00004
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010 - CN	01 DE 01

TEXTO

CANCELAMENTO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Nacional
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
GND: 4
MA: 30
FONTE: 100

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada Monte Tabor – Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária – Hospital São Rafael
Valor R$: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
GND: 4
MA 50
FONTE: 100

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com o Monte Tabor – Hospital São Rafael, entidade sem fins lucrativos, que presta importantes serviços à comunidade carente baiana, através do Hospital São Rafael e suas unidades assistidas, que destinou em 2008 ao Sistema Único de Saúde (SUS) 4.331 pacientes internados e 455.000 procedimentos ambulatoriais, ambos de alta e média complexidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00005
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010 - CN	PÁGINA 01 DE 01

TEXTO

CANCELAMENTO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Nacional
Valor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
GND: 4
MA: 30
FONTE: 100

SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Func. Programática: 10.302.1220.8535.0001 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada Hospital Aristides Maltez – Liga Bahiana Contra o Câncer
Valor R$: 1.000.000,00 (um milhão de reais)
GND: 4
MA 50
FONTE: 100

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa colaborar com o Hospital de Câncer mais antigo do País e de maior atuação em todo o Estado da Bahia.

O Hospital Aristides Maltez, mantido pela Liga Bahiana Contra o Câncer teve suas atividades iniciadas em 1952, como principal Hospital de Câncer construído e inaugurado no País. Encontra-se ora com limitações para atender as necessidades atuais da cancerologia. Impondo-se a curto prazo, ampliação e reformar em áreas como ambulatórios, oncologia clínica, laboratório de patologia clínica, cuidados paliativos, instalações para servidores, arquivo médico e estatístico, registro hospitalar de câncer, almoxarifado e área de ensino e pesquisa.

O Hospital Aristides Maltez anualmente atende a média de pacientes novos, portadores de câncer de 406 municípios dos 417 existentes no Estado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3262	JOSÉ ROCHA	BA	PR

DATA	ASSINATURA

EMENDA À PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00006
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 16/2010 - CN**

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DA BAHIA
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0029
GND: 4
Mod. de Aplicação: 40
Valor: 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
GND: 4 - Fonte: 100
Mod. de Aplicação: 30
Valor: 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender os municípios de América Dourada, Baixa Grande, Belmonte, Dias D' Ávila, Eunápolis, Guanambi, Iguaí, Ipupiara, Itajuípe, Iuiu, Jussiape, Lagedo do Tabocal, Iuiu, Piatã, Pindaí e Maquinique, no Estado da Bahia, objetivando apoiar técnico e financeiro para implantação, adequação e ampliação da rede serviços especializados no SUS, tais como: Hospitais, Policlínicas e unidades de atenção especializadas em saúde pública, bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3166	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00007
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010 CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Santo Antônio da Barra/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00008
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010 CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 16, DE 2010	02 DE 02

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Perolândia/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00009
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PÁGINA: 03 DE 03

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Caçu/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00010
PL 016/2010-CN
Mensagem 0013/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PÁGINA: 04 DE 04

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Castelândia/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00011
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PAGINA: 05 DE 05

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Chapadão do Ceú/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00012
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PÁGINA: 06 DE 06

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Goiatuba/GO**, proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00013
PL 016/2010-CN
Mensagem 004/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PAGINA: 07 DE 07

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Palestina de Goiás/GO,** proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00014
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PÁGINA: 08 DE 08

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0052
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de Goiás
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – São Paulo
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aquisição de ambulância de transporte ou simples remoção (veículo utilitário para PACS/PSF) para atender o município de **Turvelândia/GO**, proporcionando melhor atendimento e mais segurança no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA - 00015
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 16, DE 2010	PAGINA: 09 DE 09

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8933.0052
Subtítulo: Serviços de Atenção as Urgências e Emergenciais na Rede Hospitalar – No Estado de Goiás
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8933.0026
Subtítulo: Serviços de Atenção as Urgências e Emergenciais na Rede Hospitalar – No Estado de Pernambuco
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à aquisição de UTI Móvel, objetivando a remoção e transporte de pacientes em estado grave no município de **Jataí/GO**, proporcionando mais segurança e rapidez no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00016
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 16, DE 2010	10 DE 10

TEXTO

Inclua-se no Programa de Trabalho do Ministério da Saúde (Órgão: 36000) – (UO: 36901), o seguinte subtítulo:

Acrescentar
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8933.0052
Subtítulo: Serviços de Atenção as Urgências e Emergenciais na Rede Hospitalar – No Estado de Goiás
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 40
Fonte: 100

Como Fonte Compensatória Cancele-se na seguinte Programação:
UO: 36901
Funcional Programática: 10.302.1220.8933.0026
Subtítulo: Serviços de Atenção as Urgências e Emergenciais na Rede Hospitalar – No Estado de Pernambuco
GND: 4
RP: 2
Modalidade de Aplicação: 30
Fonte: 100
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à aquisição de UTI Móvel, objetivando a remoção e transporte de pacientes em estado grave no município de **Aparecida de Goiânia/GO,** proporcionando mais segurança e rapidez no transporte de pacientes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LEANDRO VILELA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
2/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00017
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 16, de 2010	DE

TEXTO

Suplementar
Órgão: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0032
Ação – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado do Espírito Santo
GND 4; MOD 50; Fonte 100
Valor R$ 3.000.000,00

Cancelar
Órgão: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
Ação – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
GND 4; MOD 30; Fonte 100
Valor R$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para estruturar os Hospitais - No Estado do Espírito Santo, que hoje se encontram em estado precário, e assim melhorar o atendimento a população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
282	Rose De Freitas	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00019
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

PÁGINA: 01 DE 01

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 016/2010 - CN

TEXTO

SUPLEMENTAR

ORGAO: 36000- MINISTÉRIO DA SAUDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAUDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO PARANÁ
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0041
GND: 4
Modalidade de Aplicação: 40
Valor: 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

CANCELAMENTO

ORGAO: 36000- MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
GND: 4 – Fonte: 100
Modalidade de Aplicação: 30
Valor: 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender os municipios de Alto Paraná, Altoni , Anahay , Araruna, ,Cafezal do Sul ,Capanema, Cascavel ,Colorado, Candido Abreu, Corbélia ,Cianorte, Dois Vinhos,Engenheiro Beltrão , Entre Rios do Oeste ,Fênix ,Formosa do Oeste,Guaíra, Goioerê, Iguatu, Icaraima ,Iporã, Japurá,Juranda, Nova Fátima, Mariluz, Marmeleiro ,Nova Prata do Iguaçu,Pato Bragado ,Paranavaí, Palotina, Peabiru ,Prudentopolis, Pérola ,Pérola do Oeste,Quatro Pontes ,Quinta do Sol ,Ramilândia, Roncador ,Santa Isabel do Ivaí ,Santa Maria do Oeste,Santa, ,Santa Tereza do Oeste , Santa Terezinha de Itaipu ,São Jorge do Oeste , ,Tapejara , Terra Rica ,Terra Roxa , Três Barras do Paraná , Umuarama , Tupãssi ,Turvo e Ubiratã , Santo Antonio da Platina, Carnopolis, Jaguariaiva, Ibaiti, Cafelândia, Assis Chateubriand, Ponta Grossa, Estado do Paraná, objetivando apoio técnico e financeiros para implantação, adequação e ampliação de rede de serviços especializados no SUS, tais como: Hospitais, Policlínicas e Unidades de Atenção Especializadas em Saúde Publica, bem como Aquisição de Equipamentos e Unidades Móveis de Saúde.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2399	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA: 02/06/2010

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00020
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 16/2010 - CN**

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
GND: 4
Mod. de Aplicação: 40
Valor: 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

GND: 4
Mod. de Aplicação: 50
Valor: 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DO PARANÁ
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0041
GND: 4 - Fonte: 100
Mod. de Aplicação: 30
Valor: 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender os municípios de Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Santo Anastácio, Assis, Iepe, Aparecida, Garça e Dracena, no Estado de São Paulo, objetivando apoiar técnico e financeiro para implantação, adequação e ampliação da rede serviços especializados no SUS, inclusive Filantrópica, tais como: Hospitais, Policlínicas e unidades de atenção especializadas em saúde pública, bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2523	DR. TALMIR	PV	SP

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00021
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: **Projeto de Lei nº 16/2010 - CN**

PÁGINA: 01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
Funcional Programática: 10.301.1214.8581.0035
GND: 4 – Fonte: 100
Mod. de Aplicação: 40
Valor: 3.000.000,00 (três milhões de reais)

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Programa: ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.000*i*
GND: 4 - Fonte: 100
Mod. de Aplicação: 30
Valor: 3.000.000,00 (três milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender os municípios de Presidente Prudente, Presidente Wenceslau, Santo Anastácio, Assis, Iepe, Aparecida, Garça e Dracena, no Estado de São Paulo, objetivando apoiar técnico e financeiro para implantação, adequação e ampliação da rede serviços de atenção básica de saúde (postos de saúde, centros de saúde e unidades da saúde da família) bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2523	DR. TALMIR	PV	SP

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00022
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BELO CAMPO - BA
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos Hospitalares no Município de Belo Campo, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00024
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PEDRO ALEXANDRE - BA
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Pedro Alexandre, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00025
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MUQUEM DO SÃO FRANCISCO - BA
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Muquem do São Francisco, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA | ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00026
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN | 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MAIQUINIQUE - BA
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Maiquinique, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA - 00027
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - NOVA ITARANA - BA
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos Hospitalares no Município de Nova Itarana, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00028
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010 CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MAETINGA - BA
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos Hospitalares no Município de Maetinga, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00029
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MUQUEM DO SÃO FRANCISCO - BA
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos Hospitalares no Município de Muquem do São Francisco, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00030
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SANTO ESTEVÃO - BA
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos Hospitalares no Município de Santo Estevão, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA

ASSINATURA

EMENDA - 00031
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 016/ 2010 - CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se a seguinte emenda ao PL nº 016/2010

INCLUSÃO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5776.XXXX
Título: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - IBIRAPITANGA- BA
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
GND: 4 - MOD: 40 - FONTE: 100

CANCELAMENTO:

Órgão: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
Unidade: 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.0004.5395
GND: 4 - MOD: 90
Valor: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda destinar recursos do Ministério da Saúde para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Ibirapitanga, no Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
205	LUIZ CARREIRA	BA	DEM

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00032
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Inclua-se as alterações abaixo descritas:

Suplementação:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0054
GND/MA: 4/40
Valor: R$ 5.000.000,00

Cancelamento:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - NACIONAL
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
GND/MA: 4/30
Valor: R$ 5.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Como está estabelecido na atual Constituição Federal "A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Neste sentido, Costa Rica pretende construir uma Unidade de Atenção Especializada em Saúde para atendimento de uma população com aproximadamente 18.000 habitantes.

Tal projeto tem com o objetivo um trabalho interdisciplinar e multidisciplinar, amplo no campo da saúde pública. Frente a esse perfil, desponta a necessidade de a instituição adotar práticas para atender a demanda com serviços especializados nas áreas de fisioterapia, psiquiatria, terapeuta ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, hidroterapia, psicologia e outras especializações de interesse social e que garantam a eficácia da atenção às necessidades da saúde. Esse Centro de Saúde Especializada terá um grande alcance social e como missão principal atingir a resolubilidade de ações inerentes a cada especialidade. A ação prevista terá uma importância regional, atendendo municípios limítrofes como: Figueirão, Chapadão do Sul, Paraíso, Alcinópolis, Alto Taquari-MT Chapadão do Céu-GO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA

ASSINATURA

Fls. 5

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00033
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 4/30 Fonte: 153
Valor: R$ 557.951,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00034
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 16/2010- CN

PÁGINA: 1 DE 1

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 3/30 Fonte: 100
Valor: R$ 680.062,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00035
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 3/30 Fonte: 151
Valor: R$ 229.901,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00036
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010- CN	1 DE 1

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 3/30 Fonte: 153
Valor: R$ 50.564,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00037
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

PÁGINA: 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 16/2010- CN

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 4/30 Fonte: 100
Valor: R$ 441.764,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00038
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 16/2010- CN	PÁGINA 1 DE 1

TEXTO

Manter o seguinte texto:
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Subtítulo: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Aquisição e Instalação de Equipamentos e Materiais Permanentes; Aquisição de Unidades Móveis de Saúde e Reforma de Unidades de Atenção Especializada - No Estado do Mato Grosso do Sul
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2328
GND/MA: 4/30 Fonte: 151
Valor: R$ 623.512,00

JUSTIFICAÇÃO

Mato Grosso do Sul foi o primeiro estado brasileiro a celebrar o Pacto pela Saúde envolvendo 100% dos municípios, o que significa assumir o compromisso com a qualidade da gestão e com a prestação de ações e serviços voltados a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Mesmo, com as despesas de custeio e investimentos majoradas em função das epidemias de Dengue em 2007, e da Gripe A (H1N1) em 2009, todas as pactuações foram mantidas. No entanto, foi inevitável que houvesse déficit nos investimentos. Em função disto, faz-se necessário o aporte de recursos para construir, reformar e ampliar os hospitais públicos que exercem referência nas microrregiões de saúde do Mato Grosso do Sul, motivo pelo qual justifica-se a apresentação dessa emenda que solicita a manutenção de recursos como inicialmente previsto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1445	GERALDO RESENDE	MS	PMDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00039
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 016, de 2010	01 DE 01

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0016
Ação – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde-No Estado do Amapá
GND 4; MOD 40; Fonte 100;
Valor R$ 4.000.000,00

Cancelar
ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
Ação – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional
GND 4; MOD 30; Fonte 100;
Valor R$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para a estruturação da unidades de atenção especializada em saúde em municípios do Estado do Amapá, visando a melhoria do serviço oferecido à população local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
012	FÁTIMA PELAES	AP	PMDB

DATA	ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00040
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 016, de 2010	01 DE 01

TEXTO

Suplementar
ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.301.1214.8581.0016
Ação – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá
GND 4; MOD 40; Fonte 100;
Valor R$ 4.000.000,00

Cancelar
ÓRGÃO : 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
Ação – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Nacional
GND 4; MOD 30; Fonte 100;
Valor R$ 4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda destina-se a acrescentar recursos para a estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde em municípios do Estado do Amapá, visando a melhoria do serviço oferecido à população local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
012	FÁTIMA PELAES	AP	PMDB

DATA

ASSINATURA

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00041
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.1006
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraíba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00042
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.2342
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Reforma e Equipamento do Hospital Edson Ramalho – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 30
Valor: R$ 4.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$2.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Edson Ramalho. O Instituto Hospitalar General Edson Ramalho que é referência estadual na prestação de assistência de média complexidade, fica localizado em João Pessoa/PB e é administrado pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, necessita urgentemente da aprovação desta Emenda para que no mais breve espaço de tempo possível, possa aplicar o recurso na aquisição de equipamentos mais modernos, visando se adequar ainda mais a essa diretriz.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00043
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.1010
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Escola (Fundação Assistencial da Paraíba) – Campina Grande – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital PADRE ZÉ, Entidade beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNAS, mantém em campina grande/PB desde 1966, um Hospital Escola e o Centro de Cancerologia Ulisses pinto, os quais prestam inestimáveis serviços às populações carentes não só de Campina Grande como de todo o Estado da Paraíba.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 08.841.421/0001-57
NOME: HOSPITAL ESCOLA (FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA)
ENDEREÇO: Av. Dr. Francisco Pinto s/nº - Bairro Bodocongó – CAMPINA GRANDE/PB
RESPONSÁVEL
MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO
181.956.524-68

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00044
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.1174
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Padre Zé (Instituto São José) – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital PADRE ZÉ, Entidade beneficente de caráter filantrópico, inscrita no CNAS, o qual presta inestimáveis serviços às populações carentes não só de João Pessoa como de todo o Estado da Paraíba.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 08.667.206/0001-81
NOME: INSTITUTO SÃO JOSÉ – HOSPITAL PADRE ZÉ
ENDEREÇO: Rua Desembargador Boto de Menezes, 657 - Tambiá - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
MONSENHOR IVÔNIO CASSIANO DE OLIVEIRA
038.855.398-70
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
374.548.464-91
JOANITA BARBOSA DE SOUZA
072.606.524-20

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00045
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PAGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.4525.0142
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 3
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraiba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00046
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.1006
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraíba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2449	Deputado EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00047
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.301.1214.8581.0025
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no Estado da Paraíba
GND: **4**
MA: 40
Valor: **R$ 2.000.000,00**

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo **I**, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: **4** / MA: 30
Valor: **R$2.000.000,00**

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposta suplementar recursos destinados à Rede de Atenção Básica de Saúde em Municípios do Estado da Paraíba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2449	Deputado EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00048
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.301.1214.8581.1392
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Centro Social da Conceição – Campina Grande – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 500.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda apoiar o funcionamento do Centro Social da Conceição, entidade social sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que presta atendimento gratuito à população de bairros carentes em Campina Grande, Estado da Paraíba.
Os recursos ora alocados serão aplicados na aquisição de equipamentos fisioterapêuticos destinados ao atendimento de pessoas carentes portadores de deficiência física.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 02.110.854/0001-56
NOME: CENTRO SOCIAL DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO: Rua Floripedes Coutinho, 1310, Bairro Bodocongó, Campina Grande - PB
RESPONSÁVEL
ILMAR FACUNDO DA SILVA
601.949.364-49

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2449	Deputado EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00049
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.4525.0142
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 3
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraíba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2449	Deputado EFRAIM FILHO	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00050
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	PLN 016, de 2010	DE

TEXTO

Incluir
ORGAO : 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 – FUNDO NACIONAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2296
Ação – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PORTO VELHO - RO
GND 4; MOD 40; Fonte 100
Valor R$ 3.000.000,00

Cancelar
ORGAO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0035
Ação – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NO ESTADO DE SÃO PAULO
GND 4 MOD 30; Fonte 100
Valor R$ 3.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente com mais de 450 mil habitantes, Porto Velho é uma das maiores cidades da região norte do país, esse crescimento *rápido e desordenado* tem causado sérios problemas para toda população que ali reside. Com o crescimento veio também os problemas de ordem estrutural e sanitário, rede precária de saneamento básico, malha viária em colapso, atendimento de saúde através da rede hospitalar deficiente. Porto Velho é uma das capitais mais violentas em acidente de trânsito e criminalidade (sendo a terceira capital mais violenta do país, segundo pesquisa divulgada recentemente). Apesar do município de Porto Velho ter uma expectativa maior de crescimento projetada para os próximos dois anos, a população *continua sofrendo* com a total falta de estabelecimentos hospitalares para o atendimento da comunidade.
Com o advento da construção das hidrelétricas do rio madeira, onde se tem uma expectativa do aumento da população para 550 mil habitantes, os problemas irão se agravar.
A presente emenda tem o objetivo de restabelecer os recursos cancelados para melhor estruturar as unidades de atenção especializada de saúde no estado de Rondônia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2048	Senador VALDIR RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/06/10	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00051
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI: PLN 016, de 2010	PÁGINA: DE

TEXTO

Suplementar
ORGAO : 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE : 36901 – FUNDO NACIONAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.2296
Ação – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PORTO VELHO - RO
GND 4; MOD 90; Fonte 100
Valor R$ 1.478.350,00

Cancelar
ORGAO: 36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE: 36901 – FUNDO NACIONAL DA SAÚDE
Funcional Programática: 10.302.1220.8535.0001
Ação – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – NACIONAL
GND 4 MOD 30; Fonte 100
Valor R$ 1.478.350,00

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente com mais de 450 mil habitantes, Porto Velho é uma das maiores cidades da região norte do país, esse crescimento rápido e desordenado tem causado sérios problemas para toda população que ali reside. Com o crescimento veio também os problemas de ordem estrutural e sanitário, rede precária de saneamento básico, malha viária em colapso, atendimento de saúde através da rede hospitalar deficiente. Porto Velho é uma das capitais mais violentas em acidente de trânsito e criminalidade (sendo a terceira capital mais violenta do país, segundo pesquisa divulgada recentemente). Apesar do município de Porto Velho ter uma expectativa maior de crescimento projetada para os próximos dois anos, a população continua sofrendo com a total falta de estabelecimentos hospitalares para o atendimento da comunidade.
Com o advento da construção das hidrelétricas do rio madeira, onde se tem uma expectativa do aumento da população para 550 mil habitantes, os problemas irão se agravar.
A presente emenda tem o objetivo de restabelecer os recursos cancelados para melhor estruturar as unidades de atenção especializada de saúde no estado de Rondônia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2048	Senador VALDIR RAUPP	RO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/06/10	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00052
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.2340
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Modernização de Hospitais – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 40
Valor: R$ 4.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposta restabelecer e suplementar recursos destinados aos Hospitais de Atenção Especializada em Saúde no Municipio de João Pessoa, Estado da Paraíba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2027	Senador EFRAIM MORAIS	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	Senador EFRAIM MORAIS

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00053
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI 16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.4525.0142
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 3
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraíba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2027	Senador EFRAIM MORAIS	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	Senador EFRAIM MORAIS

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00055
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.301.1214.8581.0025
Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no Estado da Paraíba
GND: 4
MA: 40
Valor: R$ 4.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$4.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente proposta suplementar recursos destinados à Rede de Atenção Básica de Saúde em Municípios do Estado da Paraíba.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2027	Senador EFRAIM MORAIS	PB	DEM

DATA	ASSINATURA
02/06/2010	Senador EFRAIM MORAIS

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00057
PL 016/2010-CN
Mensagem 0043/2010-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI	PÁGINA
	16/2010-CN	01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO

ACRESCENTAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.1006
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Napoleão Laureano (Fundação Laureano) – João Pessoa – PB
GND: 4
MA: 50
Valor: R$ 2.000.000,00

CANCELAR no PL 16/2010-CN, na *U.O. 36.901 – Fundo Nacional de Saúde*, constante do Anexo I, a seguinte dotação:

10.302.1220.8535.0001
Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Nacional
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

10.302.1220.8535.0035
Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado de São Paulo
Fonte: 100 / GND: 4 / MA: 30
Valor: R$1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suplementar recursos destinados ao Hospital Napoleão Laureano, importante instituição que presta serviços às populações carentes de todo o Estado da Paraíba. Em funcionamento desde 1962, é a única entidade hospitalar do Estado da Paraíba dedicada ao diagnóstico e tratamento do câncer, possuindo 149 leitos e atendendo mensalmente cerca de 6.000 pacientes.

BENEFICIÁRIO
CNPJ: 09.112.236/0001-94
NOME: HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO
ENDEREÇO: AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA , Nº 1140, BAIRRO JAGUARIBE - JOÃO PESSOA/PB
RESPONSÁVEIS
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
003.598.744-87
JOÃO BATISTA RIBEIRO SIMÕES
005.731.324-53

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MANOEL JUNIOR	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/06/2010	

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 190 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006915/10-8,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Presidente n.º 165, publicado no Diário Oficial da União, dia 30/04/2010, Seção 2, que nomeou **IBSEN JOSÉ CASAS NORONHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Órgão Central de Coordenação e Execução, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do artigo 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 07 de junho de 2010.

JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 191 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o processo nº 006915/10-8,

RESOLVE:

Nomear, na forma do disposto do inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor **IBSEN JOSÉ CASAS NORONHA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR**, Símbolo **AP-02**, no Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, em 07 de junho de 2010.

JOSÉ SARNEY
Presidente Do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).

29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,105)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,104)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,96,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
105. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,94,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,93,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Alvaro Dias (PSDB) (20,66,100)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
94. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
Paulo Duque (8)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (6,17,19)	2. VAGO (2,8,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,7)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (9,14,15)	1. Paulo Duque (5)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)	1. João Durval (PDT) (10)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
6. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
10. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (102)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (32,72,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,35)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,31)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (34)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,70)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (37,44)
Tião Viana (PT) (30,44,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Almeida Lima (PMDB) (60,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (57,67,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (56,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (58,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,103,104)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,61,66)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,59,69,101,105)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (51)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (45)	2. Adelmir Santana (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (52,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (46)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (24,73)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (29,74,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (47)	1. Gim Argello (49,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
47. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
52. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
104. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,17)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,18)	1. VAGO (18)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6,12)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
VAGO (10)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO (13)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,94,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,95,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,81,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,82,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
82. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,78)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,63,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,62,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,38,41,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (39,42)
Neuto De Conto (PMDB) (36,46)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,48)
Gerson Camata (PMDB) (40,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (37,47)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,79)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,72)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,46)	4. Paulo Duque (PMDB) (2,53,56,58,61,73)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (15)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (14)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (11)	1. VAGO (10)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 20/05/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
15. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 24/05/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 24/05/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.
[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

Edição de hoje: 964 páginas
OS: 2010/13225